



PROSPECTO DEFINITIVO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 324ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA

RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta
CNPJME nº 02.773.542/0001-22
Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907, São Paulo - SP

Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela



Companhia Aberta - CNPJME nº 06.047.087/0001-39
Rua Francisco Marengo, nº 1.312, CEP 03313-000, São Paulo - SP

no montante total de

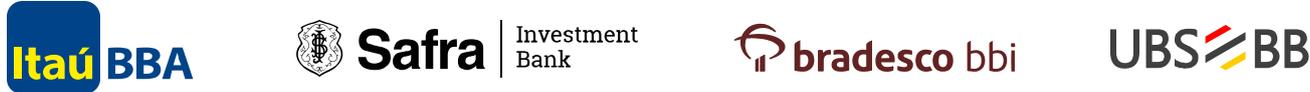
R\$1.500.000,00

(um bilhão e quinhentos milhões de reais)

CODIGO ISIN DOS CRI: BRBRRCAR8B6
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO: RATING ATRIBUÍDA PELA STANDARD & POORS RATING DO BRASIL LTDA.: "bAAA"
REGISTRO DA OFERTA DA 324ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DO CRI: CONCESSÃO DO CRI: 07 DE MAIO DE 2021, SOB O N.º CVM/REG/2021/012

A RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (ATUAL DENOMINAÇÃO DA RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO), sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907, inscrita no cadastro nacional da pessoa jurídica do ministério da economia ("CNPJME") sob nº 02.773.542/0001-22, com estabelecimento social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NRE 35.300.157648, e registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob nº 18.406 ("Emissora" ou "Securizadora"), está realizando a emissão de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) certificados de recebíveis imobiliários, nominativos, escrituras ("CRI"), para distribuição pública, da 324ª série da 1ª emissão da Emissora ("Emissão"), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo, na data de emissão dos CRI, qual seja, 15 de abril de 2021 ("Data de Emissão dos CRI"), o montante total de R\$ 1.500.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), observado que o valor inicialmente ofertado de R\$1.500.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) não foi aumentado em razão do exercício da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido), conforme definido no Procedimento de Bookbuilding ("Valor Total da Emissão").

COORDENADORES



ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA

ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

PINHEIRO GUIMARÃES

LEFOSSE
ADVOGADOS

Adatado do presente Prospecto Definitivo em 10 de maio de 2021



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



SUMÁRIO

DEFINIÇÕES	11
DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA... 27	27
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	29
SUMÁRIO DA OFERTA	31
IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS ASSESSORES JURÍDICOS DA OFERTA, DOS AUDITORES INDEPENDENTES DA DEVEDORA, DOS AUDITORES INDEPENDENTES DA EMISSORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DA OFERTA	47
EXEMPLARES DESTES PROSPECTOS	51
INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRI E À OFERTA.....	53
Estrutura da Securitização.....	53
Créditos Imobiliários	53
Fluxograma da Estrutura da Securitização	53
Autorizações Societárias	54
EMISSORA: RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO	55
<i>Capital Social da Emissora</i>	<i>55</i>
DEVEDORA: REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.	55
<i>Características da Emissão e dos CRI</i>	<i>55</i>
<i>Número da Série e da Emissão dos CRI</i>	<i>55</i>
<i>Local de Emissão e Data de Emissão dos CRI.....</i>	<i>55</i>
<i>Valor Total da Emissão</i>	<i>55</i>
<i>Quantidade de CRI</i>	<i>55</i>
<i>Valor Nominal Unitário dos CRI</i>	<i>56</i>
<i>Garantias</i>	<i>56</i>
<i>Forma e Comprovação de Titularidade.....</i>	<i>56</i>
<i>Locais de Pagamento.....</i>	<i>56</i>
<i>Prazo e Data de Vencimento.....</i>	<i>56</i>
<i>Duration dos CRI</i>	<i>56</i>
<i>Atualização Monetária dos CRI</i>	<i>56</i>
Indisponibilidade do IPCA	58
<i>Remuneração dos CRI.....</i>	<i>58</i>
<i>Data de Pagamento da Remuneração dos CRI.....</i>	<i>59</i>
<i>Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRI.....</i>	<i>60</i>
<i>Resgate Antecipado Facultativo Total.....</i>	<i>60</i>
<i>Resgate Antecipado Total por alteração de Tributos.....</i>	<i>62</i>
<i>Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.....</i>	<i>62</i>
Vencimento Antecipado das Debêntures e Resgate Antecipado dos CRI	63
<i>Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI</i>	<i>63</i>
<i>Vencimento Antecipado das Debêntures</i>	<i>64</i>
<i>Preço de Integralização.....</i>	<i>67</i>
<i>Subscrição e Integralização dos CRI.....</i>	<i>67</i>
<i>Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira</i>	<i>67</i>
<i>Encargos Moratórios</i>	<i>67</i>
Atraso no Recebimento de Pagamentos	67
<i>Não utilização de Contratos Derivativos que possam alterar o fluxo de pagamentos dos CRI</i>	<i>68</i>
Prorrogação dos Prazos.....	68



Despesas de Responsabilidade dos Titulares dos CRI	68
Regime Fiduciário e Administração do Patrimônio Separado	68
<i>Regime Fiduciário</i>	68
<i>Patrimônio Separado</i>	68
<i>Obrigações do Patrimônio Separado</i>	68
<i>Manutenção do Patrimônio Separado</i>	69
<i>Taxa de Administração</i>	69
<i>Custódia</i>	69
<i>Hipótese de Responsabilização da Emissora</i>	69
<i>Ordem de Prioridade de Pagamentos</i>	69
<i>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</i>	69
<i>Assembleia Geral de Titulares dos CRI</i>	70
<i>Publicidade</i>	72
Despesas da Oferta e da Emissão	73
Despesas do Patrimônio Separado	76
Pagamentos	77
Informações Adicionais	77
DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA	79
PLANO DE DISTRIBUIÇÃO, REGIME DE COLOCAÇÃO DOS CRI	
E LIQUIDAÇÃO DA OFERTA	81
Forma de Distribuição dos CRI	81
Plano de Distribuição	81
Procedimentos da Oferta	83
Público Alvo da Oferta	85
Procedimento de Bookbuilding	85
Pessoas Vinculadas	86
Prazo Máximo de Colocação	86
Excesso de Demanda perante Pessoas Vinculadas	86
Modificação da Oferta	87
Suspensão da Oferta	88
Cancelamento ou Revogação da Oferta	88
Declaração de Inadequação de Investimento	88
Cronograma de Etapas da Oferta	89
Regime de Garantia Firme de Colocação	89
Contratação de Participantes Especiais	90
Instituições contratadas pela Emissora	90
PROCEDIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO, BANCO LIQUIDANTE,	
B3, ESCRITURADOR E INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE E AUDITORES INDEPENDENTES	
E AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	91
Agente Fiduciário	91
Banco Liquidante e Escriturador	91
B3	91
Instituição Custodiante	91
Auditores Independentes	91
Agência de Classificação de Risco	92
Formador de Mercado	92
AGENTE FIDUCIÁRIO	93
Obrigações do Agente Fiduciário	93
Substituição do Agente Fiduciário	94



SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA.....	97
Termo de Securitização.....	97
Escritura de Emissão de CCI	97
Contrato de Distribuição.....	98
Objeto.....	98
Condições precedentes para a distribuição dos CRI.....	98
Remuneração	100
Escritura de Emissão de Debêntures	101
Contrato de Escrituração e de Banco Liquidante.....	101
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	103
Acompanhamento da destinação dos recursos pelo Agente Fiduciário.....	104
CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS.....	117
Tipo de Contrato.....	117
Valor dos Créditos Imobiliários.....	117
Atualização Monetária dos Créditos Imobiliários.....	117
Remuneração dos Créditos Imobiliários	118
Prazo de Vencimento das Debêntures	119
Fluxo de pagamentos das Debêntures	119
Pagamento da Remuneração das Debêntures.....	119
Amortização programada das Debêntures	119
Natureza dos créditos cedidos e disposições contratuais relevantes	119
Vencimento Antecipado das Debêntures.....	119
Tipos de garantias	122
Devedora.....	123
Procedimentos de cobrança e pagamento pelo Agente Fiduciário e de outros prestadores de serviço em relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação	123
Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos	123
Procedimentos para recebimento e cobrança dos Créditos Imobiliários e segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos Créditos Imobiliários.....	123
Principais características da Devedora.....	124
Informações estatísticas sobre inadimplimentos, perdas e pré-pagamento	124
Nível de concentração dos Créditos Imobiliários	125
Taxa de desconto na aquisição dos Créditos Imobiliários.....	125
Possibilidade de os Créditos Imobiliários serem acrescidos, removidos ou substituídos	125
Procedimento de Cobrança	125
FATORES DE RISCO	127
1. Riscos da Operação.....	127
1.1. Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores	127
1.2. Os Créditos Imobiliários constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento dos valores decorrentes dos Créditos Imobiliários, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora, ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRI.....	128
1.3. Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários.....	128
1.4. Risco de pagamento das despesas pela Devedora	128
1.5. Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários sejam depositados em outra conta que não seja a Conta do Patrimônio Separado	128
2. Riscos dos CRI e da Oferta	129



2.1. Riscos relacionados à Tributação dos CRI	129
2.2. Falta de liquidez dos CRI.....	129
2.3. Quórum de deliberação em Assembleia Geral	129
2.4. A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode afetar adversamente a formação das taxas de remuneração final dos CRI e poderá resultar na redução da liquidez dos CRI	129
2.5. Indisponibilidade de Negociação dos CRI no Mercado Secundário até o Encerramento da Oferta	129
2.6. Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e do Formulário de Referência da Devedora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora e do Formulário de Referência da Devedora	130
2.7. Os CRI poderão ser objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total e Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, nos termos previstos no Termo de Securitização, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez dos CRI no mercado secundário.....	130
2.8. Risco de integralização dos CRI com ágio ou deságio.....	130
2.9. Restrição de negociação até o encerramento da oferta e cancelamento da oferta	131
3. Riscos dos Créditos Imobiliários	131
3.1. Ausência de garantia e risco de crédito da Devedora	131
3.2. O risco de crédito da Devedora e a inadimplência dos Créditos Imobiliários podem afetar adversamente os CRI.....	131
3.3. A subscrição e integralização das Debêntures e o pagamento do Valor da Integralização das Debêntures dependem da implementação de condições precedentes, estabelecidas no boletim de subscrição das Debêntures, que podem não se verificar	132
3.4. Risco de originação e formalização dos Créditos Imobiliários	132
3.5. Risco de Vencimento Antecipado ou Resgate Antecipado dos Créditos Imobiliários ...	132
3.6. Risco de Concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização.....	132
3.7. Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado	132
3.8. Ausência de Coobrigação da Emissora.....	133
3.9. Riscos de Formalização do Lastro da Emissão	133
3.10. Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários.....	133
3.11. Risco de indisponibilidade do IPCA.....	133
4. Riscos Relacionados à Devedora e ao Setor de Atuação da Devedora.....	134
4.1. A extensão da pandemia de COVID-19, a percepção de seus efeitos, ou a forma pela qual tal pandemia impactará os negócios da Devedora depende de desenvolvimentos futuros, que são altamente incertos e imprevisíveis, podendo resultar em um efeito adverso relevante para a Devedora e sua capacidade de continuar operando seus negócios.....	134
4.2. Os hospitais, clínicas e laboratórios da Devedora continuam a enfrentar a concorrência por pacientes de outros hospitais e prestadores de serviços de saúde.....	135
4.3. A Devedora é particularmente sensível às condições e mudanças econômicas, ambientais e competitivas nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, onde está localizada a maioria de seus estabelecimentos	136
4.4. O desempenho da Devedora depende da sua capacidade de ser um parceiro atraente para médicos independentes.....	136
4.5. O desempenho da Devedora depende da sua capacidade de atrair pessoal médico, administrativo e de suporte médico qualificados. A concorrência por tais profissionais pode aumentar os custos trabalhistas da Devedora e prejudicar seus resultados operacionais.....	137



4.6. Os salários e benefícios dos empregados representam um custo significativo para a Devedora. Aumentos dos custos trabalhistas decorrentes de alterações na legislação aplicável ou nas competentes convenções coletivas ou acordos coletivos podem aumentar os custos trabalhistas da Devedora e afetar seus resultados financeiros e operacionais.....	137
4.7. A Devedora pode não ser capaz de adaptar seus negócios aos avanços tecnológicos observados em seu setor de atuação e sua capacidade de manter e expandir seus mercados pode ser adversamente afetada.....	138
4.8. Interrupções ou falhas nos sistemas de informação da Devedora podem resultar em efeitos adversos em suas operações.....	138
4.9. Um incidente de segurança cibernética pode resultar em paralização de hospitais, divulgação indevida de informações confidenciais ou comprometimento de sistemas críticos de informação da Devedora, o que pode causar potenciais danos a pacientes, expor a Devedora a obrigações de indenização de acordo com a legislação brasileira, prejudicar sua reputação e, conseqüentemente, afetar adversamente seus negócios.....	139
4.10. Os negócios, práticas e políticas da Devedora estão sujeitos a riscos associados ao não cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados e podem ser adversamente afetados pela aplicação de multas e outros tipos de sanções.....	140
4.11. A incapacidade da Devedora ou falha em proteger os seus ativos de propriedade intelectual contra violações de terceiros poderá afetar negativamente a Devedora.	140
4.12. A estratégia de crescimento da Devedora depende, em parte, de suas aquisições. A Devedora pode não ser capaz de continuar adquirindo hospitais ou outras sociedades que atendam aos seus objetivos. Além disso, qualquer aquisição, consolidação ou alienação que a Devedora concluir pode afetar seus resultados operacionais, índice de alavancagem (debt- to-capital ratio) e despesas de capital, dentre outros aspectos, e, caso os negócios adquiridos apresentem passivos não conhecidos pela Devedora, pode sujeitá-la a graves conseqüências que podem afetar material e adversamente seus negócios.....	141
4.13. A Devedora enfrenta maiores riscos na medida em que novas iniciativas de negócio a levam a realizar operações com um maior número de pacientes e contrapartes e a se expor a novos mercados.	142
4.14. Falhas em aprimorar ou integrar as operações de um negócio adquirido ou desafios em contabilizar tais aquisições podem prejudicar os resultados operacionais divulgados da Devedora e afetar adversamente sua estratégia de crescimento.	142
4.15. Aquisições, investimentos ou reestruturações que a Devedora venha a realizar no futuro podem não ser aprovadas ou terem de se sujeitar a condições onerosas para serem aprovadas pela autoridade antitruste brasileira.....	143
4.16. A Devedora pode não realizar integralmente os prêmios pagos em suas aquisições e contabilizados como ágio em suas demonstrações financeiras.	143
4.17. O nível de endividamento da Devedora pode afetar adversamente sua capacidade de refinarçar seu endividamento existente ou captar recursos adicionais para financiar suas operações, limitar sua capacidade de reagir a mudanças na economia ou no setor de saúde e impedi-la de cumprir com suas obrigações previstas em seus instrumentos de dívida.	143
4.18. A Devedora pode não ser capaz de contratar operações de hedge com relação ao seu endividamento financeiro contratado no exterior e taxas de juros variáveis, o que poderá afetá-la adversamente.	144
4.19. A Devedora pode ser responsabilizada por demandas envolvendo seus estabelecimentos.	145
4.20. Incêndios, desastres naturais e outros acidentes além do controle da Devedora podem prejudicar seus negócios e resultar em perda de receita ou despesas mais elevadas.	145
4.21. Decisões desfavoráveis à Devedora em procedimentos judiciais, administrativos ou arbitrais podem afetá-la negativamente.....	146
4.22. Decisões desfavoráveis em ações relacionadas a terceirização de serviços médicos e aos planos de opção de compra de ações da Devedora podem afetá-la negativamente.	147



4.23. Alterações nas listas de preços que servem de referência aos preços que a Devedora negocia com operadoras de planos privados de assistência à saúde e a imposição de restrições à Devedora para livremente negociar preços com empresas farmacêuticas podem reduzir sua receita, o que pode afetá-la adversamente.	148
4.24. Atrasos ou falhas na prestação de serviços por empreiteiras contratadas pela Devedora para construir seus hospitais e outros estabelecimentos podem ter um efeito adverso em seus negócios.	148
4.25. Imóveis, equipamentos e suprimentos utilizados pela Devedora podem ser objeto de expropriação e/ou requisição administrativa unilateral pelo Poder Público. ...	148
4.26. A maioria dos hospitais da Devedora opera em imóveis alugados. Caso não seja capaz de manter ou renovar seus contratos de locação ou de celebrar novos ou renová-los em condições que sejam comercialmente adequadas, a Devedora pode ser adversamente afetada.	149
4.27. A materialização de riscos não cobertos pelas apólices de seguro da Devedora pode afetá-la adversamente.	150
4.28. Os controles internos da Devedora podem não ser suficientes para prevenir ou detectar violações da legislação aplicável ou das políticas internas da Devedora por seus administradores, empregados e fornecedores, incluindo violações de leis e regulamentos de combate à fraude, corrupção e suborno. Violações ou alegações e investigações de violações de tais leis podem prejudicar a reputação da Devedora e resultar em um efeito material adverso em seus negócios, resultados operacionais e situação financeira.	150
4.29. A Devedora pode não ser capaz de atender as cotas para contratação de deficientes e/ou aprendizes.	152
4.30. Os interesses dos acionistas controladores da Devedora podem divergir ou ser conflitantes com os interesses dos demais acionistas da Devedora.	152
4.31. Eventual processo de insolvência da Devedora ou de qualquer das sociedades nas quais detém participação pode ser conduzido em bases consolidadas.	153
4.32. Atrasos ou interrupções no fornecimento de insumos, materiais e equipamentos, ou sua escassez, podem afetar os negócios, situação financeira e resultados operacionais da Devedora.	153
4.33. A Devedora pode ser adversamente afetada em caso de atrasos nas alfândegas. ...	153
4.34. As receitas e os resultados operacionais da Devedora são afetados, de forma significativa, pelos pagamentos recebidos de operadoras de planos privados de assistência à saúde. Caso a Devedora não seja capaz de manter e negociar contratos em termos favoráveis com as operadoras de planos privados de assistência à saúde, suas receitas podem diminuir.	154
4.35. A tendência do setor para adoção de modelos de pagamento alternativos pode impactar negativamente as receitas da Devedora.	155
4.36. Os pagamentos pelos serviços prestados por meio de planos de saúde privados estão sujeitos a um complexo processo de revisão pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde, o que pode resultar em atrasos significativos dos pagamentos à Devedora e afetar adversamente seus fluxos de caixa.	155
4.37. A demanda pelos serviços oferecidos nos hospitais da Devedora pode ser impactada por fatores além do controle da Devedora, incluindo mudanças das tendências no setor médico brasileiro.	156
4.38. Caso deixe de observar a extensiva legislação federal, estadual e municipal e exigências regulatórias atuais e futuras aplicáveis às suas operações, a Devedora pode ser adversamente afetada.	156
4.39. A Devedora pode enfrentar maior concorrência de participantes do mercado internacional.	157
4.40. A escassez de recursos naturais pode afetar as operações da Devedora.	158
4.41. O não cumprimento da legislação e regulamentação ambiental pode afetar adversamente os negócios da Devedora, podendo resultar na obrigação de reparação de danos ambientais, na imposição de sanções administrativas e penais e/ou em danos reputacionais.	158



4.42. Preocupações crescentes com as mudanças climáticas podem levar à exigência de medidas regulatórias adicionais, que podem resultar em um aumento de custos para cumprimento destas regulações.	158
4.43. A Devedora e suas subsidiárias podem figurar como responsáveis solidárias pelos danos ambientais causados por seus fornecedores.	159
4.44. O gerenciamento inadequado dos resíduos sólidos gerados e eventuais acidentes relacionados a descarte de resíduos podem afetar adversamente as atividades da Devedora, sua imagem e reputação, além de cominar em multas e indenizações significativas	159
4.45. A Devedora pode apresentar menores receitas em caso de desaceleração de mercado.	160
4.46. Pandemias, epidemias ou surtos de doenças infecciosas, como o COVID-19, podem levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão adversa sobre a economia mundial, incluindo a economia brasileira, impactando o mercado de negociação das ações de emissão da Devedora.	160
4.47. O governo brasileiro exerceu e continua exercendo influência significativa na economia brasileira, o que pode afetar adversamente as atividades e o desempenho financeiro em geral da Devedora.	161
4.48. A instabilidade política e econômica no Brasil pode afetar adversamente os negócios da Devedora e os resultados de suas operações.	162
4.49. A instabilidade da taxa de câmbio pode afetar os negócios, situação financeira, resultados operacionais e perspectivas da Devedora.	163
4.50. A inflação e determinadas medidas do Governo Federal para combatê-la historicamente afetaram de forma adversa a economia brasileira. Altos níveis de inflação no futuro podem afetar adversamente a Devedora.	164
4.51. Variações nas taxas de juros podem aumentar os custos de endividamento da Devedora e, conseqüentemente, ter um efeito adverso em seus resultados operacionais.	165
4.52. Mudanças nas políticas fiscais e legislação tributária podem afetar adversamente a Devedora.	165
4.53. Ineficiências ou a incapacidade do governo brasileiro de implementar reformas críticas para aprimorar o sistema tributário e previdenciário brasileiro, a legislação trabalhista e outras áreas-chave para a vitalidade macroeconômica brasileira podem afetar adversamente a Devedora.	166
4.54. Acontecimentos políticos, econômicos e sociais e a percepção de riscos em outros países, sobretudo em países de economia emergente e nos Estados Unidos, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros.	166
4.55. Os resultados da Devedora poderão ser adversamente impactados por modificações nas práticas contábeis adotadas no Brasil, bem como nas normas internacionais de relatório financeiro.	167
4.56. A concentração bancária no Brasil pode prejudicar a disponibilidade e o custo do crédito.	168
4.57. Qualquer rebaixamento da classificação de risco do Brasil (rating) pode afetar negativamente o preço de mercado dos CRI.	168
5. Riscos do Regime Fiduciário	169
5.1. Risco da existência de credores privilegiados	169
6. Riscos Relacionados à Emissora	169
6.1. Manutenção de Registro de Companhia Aberta	169
6.2. Crescimento da Emissora e de seu Capital	169
6.3. Os incentivos fiscais para aquisição de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio	169
6.4. A Importância de uma Equipe Qualificada	169
6.5. Riscos relacionados aos fornecedores da Emissora	170
6.6. Riscos relacionados aos setores da economia nos quais a Emissora atua.	170
6.6.1. Inflação.	170
6.6.2. Política Monetária	170



6.6.3. Ambiente Macroeconômico Internacional	171
6.7. Riscos relacionados à regulação dos setores em que a Emissora atue	171
6.7.1. Regulamentação do mercado de certificados de recebíveis imobiliários e dos certificados de recebíveis do agronegócio.....	171
6.7.2. Regulamentação dos setores de construção civil e incorporação imobiliária.....	171
6.7.3. Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre a série de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio emitidas	171
6.8. Efeitos relacionados ao Setor de Securitização Imobiliária	172
6.8.1. Recente desenvolvimento da securitização imobiliária pode gerar riscos judiciais aos Investidores.....	172
7. Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos	172
7.1. Impacto de crises econômicas nas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários	172
7.2. Interferência do Governo Brasileiro na economia pode causar efeitos adversos nos negócios da Emissora e da Devedora	172
7.3. Efeitos dos mercados internacionais.....	173
7.4. A inflação e os esforços da ação governamental de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e podem provocar efeitos adversos no negócio da Emissora e da Devedora.....	173
7.5. A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios e resultados da Emissora, Devedora e o preço dos CRI.	173
7.6. Acontecimentos e percepção de riscos em outros países	174
SECURITIZAÇÃO IMOBILIÁRIA NO BRASIL.....	175
Visão geral do setor de securitização imobiliária	175
O Sistema de Financiamento Imobiliário – SFI.....	175
Evolução Recente do Mercado Brasileiro de Securitização	175
Companhias Securitizadoras	176
Certificados de Recebíveis Imobiliários	176
Oferta Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários	176
Regime Fiduciário.....	177
Medida Provisória Nº 2.158-35/01	177
TRIBUTAÇÃO DOS CRI	179
Investidores Residentes ou Domiciliados no Brasil.....	179
Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior.....	180
Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)	180
<i>Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.....</i>	<i>180</i>
<i>Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.....</i>	<i>180</i>
SUMÁRIO DA EMISSORA	181
Breve Histórico da Emissora.....	181
Negócios, Processos Produtivos, Produtos e Serviços Oferecidos	183
Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento	183
Administração da Emissora	183
Conselho de Administração.....	183
Diretoria	183
Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Securitizadora	183
Descrição do Patrimônio Líquido da Emissora	183
Pendências Judiciais e Trabalhistas	184
Relacionamento com fornecedores e clientes.....	184
Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros	184
Negócios com partes relacionadas	184



Patentes, Marcas e Licenças	184
Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos	185
Concorrentes	185
Audidores Independentes responsáveis por auditar as demonstrações financeiras da Emissora nos 3 últimos exercícios sociais.....	185
Cinco principais fatores de risco da Emissora	185
INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA.....	187
ITAÚ BBA.....	187
BRADESCO BBI.....	189
SAFRA.....	190
UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	191
INFORMAÇÕES RELATIVAS À DEVEDORA	193
Breve Histórico da Devedora	193
Visão Geral.....	196
Impactos do COVID-19 nos Negócios da Devedora	201
Governança e Gestão.....	201
Conselho de Administração.....	201
Diretoria	202
Cinco principais fatores de risco da Devedora	203
INFORMAÇÕES DA DEVEDORA	205
Denominação Social, Sede e Objeto Social.....	205
Nível de Endividamento.....	205
Descrição das principais atividades da Devedora e suas controladas.....	206
Composição Acionária	207
Informações Adicionais sobre a Devedora.....	214
Setor de Atuação da Devedora	227
CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA E IMPACTOS DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS	230
Índices Financeiros.....	231
<i>EBITDA</i>	235
<i>Margem EBITDA</i>	235
<i>ROIC</i>	236
<i>ROAE</i>	237
<i>Dívida Líquida</i>	241
RELACIONAMENTOS	245
Entre o Coordenador Líder e a Emissora	245
Entre o Bradesco BBI e a Emissora.....	245
Entre o Safra e a Emissora.....	245
Entre o UBS BB e a Emissora.....	245
Entre o Coordenador Líder e a Devedora	246
Entre o Bradesco BBI e a Devedora	247
Entre o Safra e a Devedora	249
Entre o UBS BB e a Devedora	250
Entre a Emissora e a Devedora	250
Entre o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário e o Custodiante	250
Entre o Bradesco BBI, o Agente Fiduciário e o Custodiante.....	251
Entre o Safra, o Agente Fiduciário e o Custodiante.....	251
Entre o UBS BB, o Agente Fiduciário e o Custodiante	251
Entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Custodiante.....	252
Entre a Devedora, o Agente Fiduciário e o Custodiante	252



Entre a Emissora e o Banco Liquidante/Escriturador	252
Entre a Devedora e o Banco Liquidante/Escriturador	252
Entre o Agente Fiduciário e a Instituição Custodiante	252
ANEXOS.....	253
ANEXO I - Atas da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 10 de fevereiro de 2021 e 14 de abril de 2021, registradas perante a JUCESP	255
ANEXO II - Estatuto Social da Emissora.....	269
ANEXO III - Atas das Reuniões do Conselho da Administração da Devedora de 22 de fevereiro de 2021 e 25 de março de 2021, registradas perante a JUCESP	299
ANEXO IV - Escritura de Emissão de Debêntures e Primeiro Aditamento, registrados perante a JUCESP	317
ANEXO V - Termo de Securitização	421
ANEXO VI - Escritura de Emissão de CCI.....	547
ANEXO VII - Declaração da Emissora nos Termos do Artigo 56 da Instrução CVM 400 e do Item 15 do Anexo III à Instrução CVM 414.....	569
ANEXO VIII - Declaração do Coordenador Líder nos Termos do Artigo 56 da Instrução CVM 400 e do Item 15 do Anexo III à Instrução CVM 414.....	575
ANEXO IX - Declaração do Agente Fiduciário nos Termos do Item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414	579
ANEXO X - Relatório Definitivo de Classificação de Risco das Agência de Classificação de Risco	583
ANEXO XI - Histórico de Emissões Envolvendo a Emissora e o Agente Fiduciário para os fins do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17	591



DEFINIÇÕES

Neste Prospecto Definitivo, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto. Todas as definições estabelecidas neste Prospecto Definitivo que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

<p>“Afiladas”</p>	<p>significa as Controladas e os Controladores da Devedora, em conjunto.</p>
<p>“Agência de Classificação de Risco”</p>	<p>significa a Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40, ou sua substituta, contratada pela Devedora, nos termos deste Prospecto, e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRI, fazendo jus à remuneração prevista na Cláusula 6.9 do Termo de Securitização</p>
<p>“Agente Fiduciário” ou “Agente Fiduciário dos CRI” ou “Agente Fiduciário das Debêntures”</p>	<p>significa a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38 (www.pentagonotrustee.com.br), cujos deveres e remunerações estão previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, no Termo de Securitização e neste Prospecto.”</p> <p>O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio das Sras. Karolina Vangelotti, Marcelle Motta Santoro e do Sr. Marco Aurélio Ferreira, no endereço acima, no telefone (21) 3385-4565 e no correio eletrônico: assembleias@pentagonotrustee.com.br.</p> <p>Nos termos do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário já atuou como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, conforme descritas no Anexo IX do Termo de Securitização e na Seção “Agente Fiduciário” na página 93 deste Prospecto.</p>
<p>“Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRI”</p>	<p>sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRI, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos no Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI será amortizado em 3 (três) parcelas, anualmente, a partir do 13º ano, inclusive, sendo a primeira em 15 de maio de 2034, a segunda em 15 de maio de 2035, e a terceira na Data de Vencimento dos CRI.</p>
<p>“ANBIMA”</p>	<p>significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 13º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.</p>



“Anúncio de Encerramento”	significa o anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3, informando o encerramento da Oferta, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
“Anúncio de Início”	significa o anúncio de início da Oferta divulgado em 10 de maio de 2021 pela Emissora e pelos Coordenadores na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3, informando os termos, condições e início da Oferta, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
“Assembleia Geral dos Titulares dos CRI ou Assembleia Geral”	significa a assembleia geral de Titulares dos CRI, realizada na forma da Cláusula 15 do Termo de Securitização e da seção “Informações relativas aos CRI e à Oferta – Assembleia Geral”, na página 70 deste Prospecto Definitivo.
“Atualização Monetária dos CRI”	O Valor Nominal Unitário dos CRI ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI será atualizado monetariamente, semestralmente, no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, pela variação acumulada do IPCA, a partir da Data de Integralização, inclusive, calculada de forma exponencial e <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, desde a Data de Integralização ou a data do pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, sendo que o produto da Atualização Monetária dos CRI será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRI.
“Auditor Independente do Patrimônio Separado”	significa a KPMG Auditores Independentes, sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative, uma entidade suíça, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 6º andar – Torre A, CEP 04711-904, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.755.217/0001-29, na qualidade de auditor independente contratado para auditoria anual das demonstrações financeiras do patrimônio separado, a serem elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, nos termos previstos no Termo de Securitização, fazendo jus à remuneração prevista no item V da Cláusula 16.1 do Termo de Securitização.
“Aviso ao Mercado”	significa o aviso ao mercado divulgado em 25 de março de 2021 na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 53 e 54-A da Instrução CVM 400.
“B3”	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros operacionalizados pelo segmento CETIP UTVM, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.



“BACEN”	significa o Banco Central do Brasil.
“Banco Liquidante”	significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001--12, que é a instituição prestadora de serviços de banco liquidante dos CRI, na forma prevista no Termo de Securitização, fazendo jus à remuneração descrita no item (i) da Cláusula 16.1 do Termo de Securitização.
“Boletins de Subscrição”	significam os boletins de subscrição dos CRI, por meio dos quais os Investidores subscreveram os CRI e formalizarão a sua adesão a todos os termos e condições do Termo de Securitização e da Oferta.
“Brasil” ou “País”	significa a República Federativa do Brasil.
“CCI”	significa a Cédula de Crédito Imobiliário integral, sem garantia real imobiliária, emitida nos termos da Escritura de Emissão de CCI, de acordo com as normas previstas na Lei 10.931/04, representativa da integralidade dos Créditos Imobiliários, cuja custódia, controle e cobrança dos Créditos Imobiliários por ela representados será realizado conforme disposto na Cláusula 12.4 do Termo de Securitização.
“CETIP21”	significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
“Certificador de Obras”	significa qualquer terceiro a ser contratado pela Devedora para atestar a relação entre os Documentos Comprobatórios da destinação dos recursos para os Empreendimentos Lastro e/ou da destinação dos recursos para as Subsidiárias, quando aplicável, se assim solicitado.
“Classificação de Risco”	durante o prazo de vigência dos CRI, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco (<i>rating</i>) dos CRI.
“CMN”	significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ/ME”	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
“Código ANBIMA”	significa o “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, conforme em vigor nesta data.
“Código Civil”	significa a Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“COFINS”	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.



“Comissionamento”	significa a comissão a ser paga aos Coordenadores, conforme descrita na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 79 deste Prospecto.
“Comunicado CETIP 111/06”	significa o Comunicado CETIP n.º 111/06, de 6 de novembro de 2006, conforme alterado pelo Comunicado CETIP n.º 085/07, de 30 de julho de 2007.
“Conta do Patrimônio Separado”	significa a conta corrente de titularidade da Emissora (patrimônio separado relativo aos CRI) n.º 6151-4, mantida na agência n.º 3381-2 do Banco Bradesco S.A.
“Contrato de Distribuição”	significa o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 324ª Série da 1ª Emissão da RB SEC Companhia de Securitização”</i> celebrado em 23 de fevereiro de 2021, entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, conforme aditado pelo <i>“Primeiro Aditamento ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Certificado de Recebíveis Imobiliários da 324ª Série da 1ª Emissão da RB SEC Companhia de Securitização”</i> celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, em 25 de março de 2021.
“Contrato de Escrituração e de Banco Liquidante”	significa o <i>“Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI)”</i> , celebrado entre a Emissora e o Escriturador, em 24 de março de 2021, por meio do qual o Escriturador foi contratado para o exercício das funções de escrituração dos CRI e indicação do Banco Liquidante.
“Controlada”	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direta ou indiretamente, pela Devedora.
“Controle” (bem como os correlatos Controlador ou Controlada)	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, bem como inclui as demais sociedades cujo Controle seja exercido pela Devedora, ainda que de forma compartilhada.
“Controlador”	significa qualquer controlador (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Devedora.
“Coordenador Líder” ou “Itaú BBA”	significa o Banco Itaú BBA S.A., acima qualificado
“Coordenadores”	Significa o Coordenador Líder, quando em conjunto com UBS BB, Bradesco BBI e Safra.
“Créditos do Patrimônio Separado do CRI”	significam (i) todos os valores e créditos decorrentes dos Créditos Imobiliários dos CRI representados pela CCI; (ii) a Conta do Patrimônio Separado dos CRI e todos os valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado dos CRI; e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado dos CRI da presente Emissão.



“Créditos Imobiliários”	significam os direitos creditórios devidos pela Devedora por força das Debêntures, que deverão ser pagos acrescidos da Remuneração das Debêntures incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, a partir da primeira data de integralização das Debêntures ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures.
“CRI”	significam os certificados de recebíveis imobiliários integrantes da 324ª série da 1ª emissão da Emissora, lastreados nos Créditos Imobiliários oriundos das Debêntures.
“CRI em Circulação”	significa a totalidade dos CRI em circulação no mercado, excluídos (i) aqueles de titularidade da Emissora ou da Devedora; (ii) os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora e/ou à Devedora, assim entendidas as empresas que sejam subsidiárias, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum; ou (iii) qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas ou pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, para fins de determinação de quórum em Assembleia Gerais.
“CSLL”	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
“CVM”	significa a Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
“Data de Aniversário”	significa todo dia 15 (quinze) de cada mês ou o dia útil subsequente, caso dia 15 (quinze) não seja um dia útil.
“Data de Emissão das Debêntures”	significa a data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de abril de 2021.
“Data de Emissão da CCI”	significa a data de emissão da CCI, qual seja, 15 de abril de 2021.
“Data de Emissão dos CRI”	significa a data de emissão dos CRI, qual seja, 15 de abril de 2021.
“Data de Integralização”	significa a primeira data de subscrição e integralização dos CRI.
“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures”	significa cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures.
“Data de Pagamento da Remuneração dos CRI”	sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRI, nos termos previstos no Termo de Securitização, a Remuneração dos CRI será paga no dia 15 (quinze), dos meses de maio e novembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de novembro de 2021 e o último, na Data de Vencimento dos CRI, nas datas de vencimento especificadas no Anexo III do Termo de Securitização.



“Data de Vencimento dos CRI”	significa a data de vencimento dos CRI, qual seja, 15 de maio de 2036.
“Data de Vencimento das Debêntures”	significa a data de vencimento das Debêntures, qual seja, 15 de maio de 2036
“Debêntures”	significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada da 20ª (vigésima) emissão da Devedora, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures equivalente ao valor total de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), conforme definido após o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures e seus respectivos aditamentos.
“Debêntures em Circulação”	significam, em conjunto, todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Devedora; (ii) a qualquer Controlador e/ou a qualquer Controlada das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou colateral até o 2º (segundo) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.
“Debenturista”	significa a Emissora, durante todo o prazo de vigência dos CRI, até a integral liquidação dos valores devidos aos Titulares dos CRI, na qualidade de titular das Debêntures e dos créditos representados pelas Debêntures.
“Decreto 6.306”	significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme em vigor.
“Decreto 8.420”	significa o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme em vigor.
“Decreto 8.426”	significa o Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, conforme em vigor.
“Despesas”	significam as despesas a serem direta ou indiretamente arcadas pela Devedora, incorridas ou a incorrer pela Emissora, necessárias ao exercício pleno de sua função, listadas na Cláusula 16 do Termo de Securitização.
“Devedora” ou “Companhia”	significa a REDE D'OR SÃO LUIZ S.A. , sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 2482-1, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Marengo, nº 1.312, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 06.047.087/0001-39.
“Dia Útil”	significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a



	qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional e, em ambos os casos, no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
“Dívida Bruta”	corresponde à soma dos saldos de empréstimos, financiamentos e debêntures e instrumentos financeiros derivativos, líquido (circulante e não circulante).
“Dívida Líquida”	corresponde à Dívida Bruta deduzida do saldo de caixa e equivalentes de caixa, títulos e valores mobiliários e depósito para aquisição de imóvel.
“Deliberação CVM nº 818”	significa a Deliberação da CVM nº 818, de 30 de abril de 2019.
“Documentos Comprobatórios”	significa os Documentos comprobatórios da destinação dos recursos para os Empreendimentos Lastro (notas fiscais, notas de débito e faturas, por exemplo).
“Documentos da Operação”	significa, em conjunto, (i) a Escritura de Emissão de Debêntures, (ii) a Escritura de Emissão de CCI, (iii) o Termo de Securitização, (iv) o Contrato de Distribuição, (v) os Prospectos, (vi) os Boletins de Subscrição, e (vii) os demais documentos relativos à emissão e oferta dos CRI e os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.
“DOESP”	significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo.
“EBTIDA” ou “LAJIDA”	significa a medição não contábil elaborada pela Devedora em consonância com a Instrução da CVM nº 527, de 04 de outubro de 2012, conciliada com suas demonstrações financeiras e/ou informações financeiras intermediárias consolidadas e consiste no lucro líquido do exercício ou período antes das despesas e receitas financeiras, pelos impostos sobre o lucro e pelas despesas e custos de depreciação e amortização.
“Emissão”	significa a presente emissão de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) CRI, conforme definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sendo certo que a Oferta base de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) não foi aumentada em razão do exercício da Opção de Lote Adicional, a qual constitui a 324ª série da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora e foi aprovada pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 10 de fevereiro de 2021 e em 14 de abril de 2021, cujas atas foram arquivadas na JUCESP e foram publicadas no Valor e no DOESP.
“Emissora” ou “Securitizadora”	significa a RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (atual denominação da RB Capital Companhia de Securitização), sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22.



“Empreendimentos Destinação”	significam os Empreendimentos descritos na Tabela 1 do Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures, no Anexo VIII ao Termo de Securitização e na seção “Destinação dos Recursos”, na página 103 deste Prospecto.
“Empreendimentos Reembolso”	significam os Empreendimentos descritos na Tabela 2 do Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures, no Anexo VIII ao Termo de Securitização e na seção “Destinação dos Recursos”, na página 103 deste Prospecto.
“Empreendimentos Lastro”	significam os Empreendimentos Destinação e Empreendimento Reembolso, quando em conjunto.
“Escritura de Emissão de Debêntures”	significa o “ <i>Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 20ª (Vigésima) Emissão da Rede D’Or São Luiz S.A.</i> ”, celebrado em 25 de março de 2021, entre a Devedora, o Agente Fiduciário das Debêntures e, como interveniente anuente a Emissora, o qual foi inscrito na JUCESP, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações sob o n.º ED003789-8/000 em 16 de abril de 2021, conforme posteriormente aditada pelo Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures (conforme abaixo definido).
“Escritura de Emissão de CCI”	significa o “ <i>Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural</i> ”, celebrado entre a Emissora, na qualidade de emitente da CCI, e a Instituição Custodiante, na qualidade de instituição custodiante.
“Escriturador”	significa o Banco Bradesco S.A., acima qualificado, que é a instituição prestadora de serviços de escrituração dos CRI e das Debêntures, na forma prevista na Escritura de Emissão de Debêntures e no Termo de Securitização, respectivamente, fazendo jus às remunerações descritas na Escritura de Emissão de Debêntures e no Termo e Securitização, respectivamente.
“Família Moll”	significa os membros da família Moll que nesta data sejam acionistas diretos ou indiretos da Devedora, em conjunto com seus cônjuges, descendentes, herdeiros, <i>trusts</i> criados para ou em benefício dos mesmos (desde que tais pessoas detenham o controle de tais <i>trusts</i>).
“Formulário de Referência da Emissora”	significa o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480 e disponível para acesso no <i>website</i> da CVM.
“Formulário de Referência da Devedora”	significa o formulário de referência da Devedora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480 e disponível para acesso no <i>website</i> da CVM.
“IGP-M”	significa o Índice Geral de Preços ao Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
“Instituição Custodiante”	significa a PENTÁGONO S.A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , acima qualificada, na qual foi registrado o Termo de Securitização, de acordo com os termos e condições previstas no Termo de Securitização, fazendo jus à remuneração prevista no item (iii) da Cláusula 16.1 do Termo de Securitização.



“Instrução CVM 358”	significa a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Instrução CVM 400”	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
“Instrução CVM 414”	significa a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“Instrução CVM 480”	significa a Instrução CVM nº 480, de 7 dezembro de 2009, conforme alterada;
“Instrução CVM 505”	significa a Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.
“Instrução CVM 539”	significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
“Instrução CVM 541”	significa a Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada.
“Instrução RFB 1.585”	significa a Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.
“Instituições Participantes da Oferta”	significa os Coordenadores em conjunto com os Participantes Especiais.
“Investidores”	significam em conjunto, os investidores, pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos, ou quaisquer outros veículos de investimento que possam investir em certificados de recebíveis imobiliários, desde que se enquadrem no conceito de Investidor Qualificado ou de Investidor Profissional.
“Investidores Profissionais”	significam os investidores profissionais, conforme definido no artigo 9º-A da Instrução CVM 539.
“Investidores Qualificados”	significam os investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM 539.
“IOF”	significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
“IOF/Câmbio”	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
“IOF/Títulos”	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
“IPCA”	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
“IRRF”	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“IRPJ”	significa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“ISS”	significa o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.
“JUCESP”	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.



“Leis Anticorrupção”	significam quaisquer leis ou regulamentos nacionais e dos países onde pratica suas atividades, conforme aplicáveis, relacionados a práticas de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei 9.613/98, a Lei 12.846/13 e o Decreto n.º 8.420/15.
“Lei das Sociedades por Ações”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
“Lei 9.249/95”	significa a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme em vigor.
“Lei 6.385/76”	significa a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
“Lei 9.514/97”	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor.
“Lei 9.613/98”	significa a Lei nº 9.613, de 3 de janeiro de 1998, conforme em vigor
“Lei 10.931/04”	significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor.
“Lei 11.033/04”	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
“Lei 12.846/13”	significa a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor.
“MDA”	significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
“Obrigação Financeira”	significa, com relação à Devedora, em bases consolidadas, qualquer valor devido, no Brasil ou no exterior, em decorrência de (i) empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras, incluindo arrendamento mercantil, <i>leasing</i> financeiro, títulos de renda fixa, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares; (ii) aquisições a pagar; (iii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e no passivo não circulante); (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras; e (v) obrigações decorrentes de resgate de valores mobiliários representativos do capital social e pagamento de dividendos ou lucros declarados e não pagos, se aplicável. Para os fins da Escritura de Emissão de Debêntures, fica certo e ajustado que quaisquer valores devidos no âmbito de operações de locação e/ou de <i>sale and leaseback</i> não serão consideradas Obrigações Financeiras.
“Oferta”	significa a presente distribuição pública de CRI, que será realizada nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 414 e demais leis e regulamentações aplicáveis.
“Opção de Lote Adicional”	significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia Devedora, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRI originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 300.000 (trezentos mil) CRI, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.



“Participantes Especiais”	Significa (i) Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; (ii) Banco Andbank (Brasil) S.A.; (iii) Ativa Investimentos S.A. Corretora de Títulos, Câmbio e Valores; (iv) BTG Pctual Pctual S.A.; (v) Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários; (vi) Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.; (vii) Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores; (viii) Órama Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; (ix) RB Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; (x) Banco BNP Paribas Brasil S.A.; (xi) BB Banco de Investimento S.A.; (xii) Safra Corretora de Valores e Câmbio LTDA; (xiii) Votorantim Asset DTVM LTDA; (xiv) Easynvest – Título Corretora de Valores S.A.; (xv) XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.; (xvi) Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.; (xvii) Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.; (xviii) Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities; e (xix) Ourinvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta, na qualidade de participante especial, sendo que foram celebrados os contratos de adesão, nos termos do Contrato de Distribuição entre o Coordenador Líder e referidas instituições.
“Patrimônio Separado CRI”	significa o patrimônio único e indivisível em relação aos CRI, constituído pelos Créditos do Patrimônio Separado dos CRI, em decorrência da instituição do Regime Fiduciário dos CRI, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, despesas e obrigações fiscais da Emissão.
“Pedido de Reserva”	no âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nos CRI pôde realizar a sua reserva para subscrição de CRI junto a uma única Instituição Participante da Oferta durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, inexistindo valores mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Neste sentido, foi admitido o recebimento de reservas, a partir da data indicada no Aviso ao Mercado, para subscrição, as quais somente foram confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição.
“Período de Capitalização dos CRI”	significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização dos CRI, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRI, ou na Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRI, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração dos CRI correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização dos CRI sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRI.



“Período de Reserva”	<p>significa o período compreendido entre os dias 1º de abril de 2021, inclusive, e 20 de abril de 2021, inclusive, no qual os Investidores interessados celebraram Pedidos de Reserva para a subscrição dos CRI.</p> <p>*As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.</p>
“Pessoas Vinculadas”	<p>significam os Investidores, que sejam considerados: (i) Controladores, pessoa natural e/ou jurídica, ou administradores da Emissora e da Devedora, de suas Controladoras e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) Controladores, pessoa natural e/ou jurídica, ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora, da Devedora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora, à Devedora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora, com a Devedora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Devedora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM 505, conforme aplicável.</p>
“Prazo Máximo de Colocação”	<p>significa o prazo máximo para colocação dos CRI de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, ou até a data e divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.</p>
“Preço de Integralização”	<p>significa o preço de integralização dos CRI que será o correspondente ao seu Valor Nominal Unitário. Todos os CRI serão subscritos e integralizados em uma única data, na Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRI no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo que, em tal caso, o Preço de</p>



	<p>Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, calculada de forma <i>pro rata temporis</i>, desde a Data de Integralização até a efetiva integralização dos CRI. Os CRI poderão ser subscritos com ágio (desde que aprovado pela Devedora) ou deságio, conforme definido no ato de subscrição dos CRI.</p>
“Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures”	<p>significa o “<i>Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária em Série Única, da 20ª (Vigésima) Emissão da Rede D’Or São Luiz S.A.</i>”, celebrado em 22 de abril de 2021 entre a Devedora, o Agente Fiduciário das Debêntures e, na qualidade de interveniente anuente a Emissora, o qual foi inscrito na JUCESP em 05 de maio de 2021, sob o nº AD003789-8/001, para, dentre outros, refletir o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, de modo a especificar o volume e a taxa final da remuneração das Debêntures, sendo certo que, nos termos da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão de Debêntures, não houve necessidade: (i) de nova aprovação societária pela Devedora; e (ii) de aprovação por assembleia geral de Debenturistas, para a celebração do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures.</p>
“Procedimento de <i>Bookbuilding</i>”	<p>significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, que definiu, junto aos Investidores, (i) a taxa final para a Remuneração dos CRI e, conseqüentemente, para a Remuneração das Debêntures; e (ii) o montante final dos CRI e, conseqüentemente, das Debêntures emitidas, considerando que não foi exercida a Opção de Lote Adicional.</p> <p>Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidiram a fixação da Remuneração dos CRI foram os seguintes: (i) foram estabelecidas taxas máximas para a Remuneração dos CRI na Escritura de Emissão; (ii) na data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, considerou-se (ii.a) a média das cotações indicativas no fechamento dos 3 (três) últimos Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) acrescida de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano; e (ii.b) 4,2725% (quatro inteiros, dois mil setecentos e vinte e cinco décimos de milésimo por cento) ao ano, ambas com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; (iii) foi considerada a maior taxa entre aquelas previstas nos itens (ii.a) e (ii.b), que foi fixada com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p> <p>Para mais informações acerca do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> veja a seção “Informações Relativas aos CRI e à Oferta – Procedimento de <i>Bookbuilding</i>” na página 85 deste Prospecto.</p>
“Prospectos”	<p>significa o Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo, em conjunto.</p>



“Prospecto Definitivo” ou “Prospecto”	significa o presente Prospecto Definitivo da Oferta, disponibilizado após o registro da Oferta perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 400, englobando todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.
“Prospecto Preliminar”	significa o Prospecto Preliminar da Oferta, englobando todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.
“Regime Fiduciário dos CRI”	significa o regime fiduciário instituído pela Emissora sobre os Créditos do Patrimônio Separado dos CRI, na forma do artigo 9º da Lei 9.514/97, com a consequente constituição do Patrimônio Separado dos CRI.
“Remuneração dos CRI”	sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 4,9347% (quatro inteiros, nove mil, trezentos e quarenta e sete décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive), definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . A Remuneração dos CRI será calculada conforme fórmula descrita no Termo de Securitização e neste Prospecto. Para mais informações acerca da Remuneração dos CRI veja a seção “Informações Relativas aos CRI e à Oferta – Remuneração” na página 58 deste Prospecto
“Remuneração das Debêntures”	sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 4,9347% (quatro inteiros, nove mil, trezentos e quarenta e sete décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive), definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . A Remuneração das Debêntures será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão de Debêntures e neste Prospecto. Para mais informações acerca da Remuneração das Debêntures veja a seção “Informações Relativas aos CRI e à Oferta – Remuneração” na página 58 deste Prospecto.
“Resolução CVM 17”	Significa a Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021.
“Subsidiárias”	significam as subsidiárias da Devedora em que forem aplicados recursos obtidos com a emissão das Debêntures.
“Termo de Securitização” ou “Termo”	significa o “ <i>Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 324ª Série da 1ª Emissão da RB SEC Companhia de Securitização</i> ”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRI.



“Titulares dos CRI”	significam os titulares dos CRI.
“Transferência de Controle”	significa a consumação de qualquer operação cujo resultado seja qualquer Pessoa (que não seja ou inclua qualquer Detentor Permitido) passar a ser titular de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto da Companhia.
“Valor da Integralização das Debêntures”	significa o valor de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), conforme definido após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , pago pela Emissora à Devedora, pela integralização das Debêntures, representativas dos Créditos Imobiliários. A Escritura de Emissão de Debêntures foi objeto de aditamento a fim de refletir o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“Valor Nominal Unitário”	significa o valor nominal unitário dos CRI, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais), na data da Emissão.
“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI”	significa o Valor Nominal Unitário dos CRI com a incorporação automática do produto da Atualização Monetária dos CRI.
“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures”	significa o valor nominal unitário atualizado das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures.
“Valor Total da Emissão”	significa o valor total da Emissão que é de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), observado que o valor nominal da totalidade dos CRI inicialmente ofertados de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) não foi aumentado mediante exercício da Opção de Lote Adicional.

Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas no Termo de Securitização, terão o significado previsto acima; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e outras informações exigidas no Anexo III e Anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, incluindo também (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos Controladores, bem como empresas coligadas, sujeitas a Controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, e (ii) análise e comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta no seguinte website: www.gov.br/cvm (neste website, acessar "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", depois em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "RB Capital Companhia de Securitização" ou "RB SEC Companhia de Securitização" no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "RB Capital Companhia de Securitização" ou "RB SEC Companhia de Securitização", conforme disponível. Posteriormente, procurar por "Formulário de Referência" no campo "Categoria", e realizar o download da versão mais atualizada do Formulário de Referência - Ativo).

As informações referentes aos dados gerais da Emissora, valores mobiliários, prestador de serviço de securitização de ações, diretor de relações com investidores e departamento de acionistas, podem ser encontradas no Formulário Cadastral da Emissora com data mais recente, elaborado nos termos da Instrução CVM 552, que se encontra disponível para consulta no seguinte website www.gov.br/cvm (neste website, acessar, "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", depois em "Companhias", clicar em "Informações periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "RB Capital Companhia de Securitização" ou "RB SEC Companhia de Securitização" no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "RB Capital Companhia de Securitização" ou "RB SEC Companhia de Securitização", conforme disponível. Posteriormente, procurar por "Formulário Cadastral" no campo "Categoria" e realizar o download da versão mais atualizada do Formulário Cadastral - Ativo).

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras - DFP, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2019, 2018 e 2017 podem ser encontradas no seguinte website: www.gov.br/cvm (neste website, acessar do "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", depois em "Companhias", buscar "RB Capital Companhia de Securitização" ou "RB SEC Companhia de Securitização" no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "RB Capital Companhia de Securitização" ou "RB SEC Companhia de Securitização", conforme disponível. Posteriormente, selecionar "DFP" no campo "Categoria", conforme o caso, relativas ao respectivo período).

As informações referentes à Devedora especificamente mencionadas neste Prospecto como constantes de seu Formulário de Referência podem ser encontradas no Formulário de Referência da Devedora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta no seguinte website: www.gov.br/cvm (neste website, acessar "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", depois em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Rede D'Or São Luiz S.A." no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "Rede D'Or São Luiz S.A.". Posteriormente, procurar por "Formulário de Referência" no campo "Categoria", e realizar o download da versão mais atualizada do Formulário de Referência - Ativo).

As informações divulgadas pela Devedora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras - DFP, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018 podem ser encontradas no seguinte website: www.gov.br/cvm (neste website, acessar "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", depois em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar por "Rede D'Or São Luiz", clicar em Rede D'Or São Luiz S.A.". Posteriormente, selecionar "DFP" no campo "Categoria", conforme o caso, relativas ao respectivo período).



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto Definitivo inclui estimativas e projeções, inclusive na seção "Fatores de Risco", nas páginas 126 a 174 deste Prospecto Definitivo.

As presentes estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios da Emissora e/ou da Devedora, sua condição financeira, seus resultados operacionais ou projeções. Embora as estimativas e declarações acerca do futuro encontrem-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) conjuntura econômica e mercado imobiliário global e nacional;
- (ii) dificuldades técnicas nas suas atividades;
- (iii) alterações nos negócios da Emissora ou da Devedora;
- (iv) acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior e outros fatores mencionados na Seção "Fatores de Risco" nas páginas 126 a 174 deste Prospecto Definitivo;
- (v) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- (vi) alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- (vii) capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Devedora e cumprimento de suas obrigações financeiras;
- (viii) capacidade da Devedora de contratar novos financiamentos e executar suas estratégias de expansão; e/ou
- (ix) outros fatores mencionados na Seção "Fatores de Risco" nas páginas 126 a 174 deste Prospecto Definitivo.

As palavras "acredita", "pode", "poderá", "estima", "continua", "antecipa", "pretende", "espera" e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto Definitivo.

Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto Definitivo podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora e/ou da Devedora podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRI.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



SUMÁRIO DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRI. **Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento nos CRI, a leitura cuidadosa deste Prospecto Definitivo, inclusive seus Anexos e do Termo de Securitização e, em especial, a seção “Fatores de Risco” nas páginas 126 a 174 deste Prospecto Definitivo.** Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Créditos Imobiliários, vide a seção “Informações Relativas ao CRI e à Oferta” na página 53 deste Prospecto Definitivo.

Emissora ou Securitizadora	RB SEC Companhia de Securitização
Coordenadores	Itaú BBA, Bradesco BBI, Safra e UBS BB.
Participantes Especiais	Significa (i) Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; (ii) Banco Andbank (Brasil) S.A.; (iii) Ativa Investimentos S.A. Corretora de Títulos, Câmbio e Valores; (iv) BTG Pactual S.A.; (v) Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários; (vi) Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.; (vii) Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores; (viii) Órama Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; (ix) RB Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; (x) Banco BNP Paribas Brasil S.A.; (xi) BB Banco de Investimento S.A.; (xii) Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda.; (xiii) Votorantim Asset DTVM Ltda.; (xiv) Easynvest - Título Corretora de Valores S.A.; (xv) XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.; (xvi) Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; (xvii) Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; (xviii) Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities; e (xix) Ourinvest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários foram convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta, na qualidade de participante especial, sendo que, neste caso, foram celebrados os contratos de adesão, nos termos do Contrato de Distribuição, entre o Coordenador Líder e referidas instituições.
Agente Fiduciário	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38 (www.pentagonotrustee.com.br). O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio da das Sras. Karolina Vangelotti, Marcelle Motta Santoro e do Sr. Marco Aurélio Ferreira, no endereço acima, no telefone (21) 3385-4565 e no correio eletrônico: assembleias@pentagonotrustee.com.br . Nos termos do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário já atuou como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, conforme descritas no Anexo IX do Termo de Securitização e na Seção “Agente Fiduciário” na página 91 deste Prospecto.
Escriturador	A instituição prestadora de serviços de escrituração dos CRI é Banco Bradesco S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001-12.



Banco Liquidante	A instituição prestadora de serviços de banco liquidante dos CRI é o Banco Bradesco S.A. , acima qualificado.
Número da Série e da Emissão dos CRI	A presente Emissão de CRI corresponde a 324ª série da 1ª emissão de CRI da Emissora, sendo certo que a quantidade de CRI efetivamente emitida foi definida conforme o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Local de Emissão e Data de Emissão dos CRI	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a Data de Emissão dos CRI 15 de abril de 2021.
Valor Total da Emissão	significa o valor total da Emissão que será de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), observado que o valor nominal da totalidade dos CRI inicialmente ofertados de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) não foi aumentado mediante exercício da Opção de Lote Adicional.
Quantidade de CRI	<p>Foram emitidos 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) CRI. A quantidade de CRI inicialmente ofertada de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) CRI não foi aumentada em função do exercício da Opção de Lote Adicional.</p> <p>Aplicar-se-iam aos CRI emitidos no âmbito da Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRI inicialmente ofertados.</p> <p>Os CRI emitidos no âmbito do exercício da Opção de Lote Adicional teriam as mesmas características dos CRI inicialmente ofertadas e passariam a integrar o conceito de "CRI", nos termos do Termo de Securitização. A distribuição pública dos CRI oriundos de eventual exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional seria conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação.</p>
Distribuição Parcial	Não foi admitida a distribuição parcial dos CRI.
Valor Nominal Unitário	Os CRI terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão dos CRI.
Forma e Comprovação de Titularidade	Os CRI foram emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato expedido pela B3, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3 e/ou o extrato da conta de depósito dos CRI a ser fornecido pelo Escriturador aos Titulares dos CRI, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRI não estiverem custodiados eletronicamente na B3.
Preço de Integralização	O preço de integralização dos CRI será o correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, sendo que, observado o disposto no item "Subscrição e Integralização dos CRI" abaixo, o preço de integralização dos CRI poderá ser equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRI, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> , desde a Data de Integralização até a efetiva integralização dos CRI. Os CRI poderão ser subscritos com ágio (desde que aprovado pela Devedora) ou deságio, conforme definido no ato de subscrição dos CRI.



Subscrição e Integralização dos CRI	Os CRI serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRI realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme o disposto no Termo de Securitização. Todos os CRI serão subscritos e integralizados em uma única data, na Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRI no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo que, em tal caso, o Preço de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI acrescido da Remuneração dos CRI, calculada de forma pro rata temporis, desde a Data de Integralização até a efetiva integralização dos CRI. Os CRI poderão ser subscritos com ágio (desde que aprovado pela Devedora) ou deságio, conforme definido no ato de subscrição dos CRI.
Locais de Pagamento	Os pagamentos dos CRI serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRI não estejam custodiados na B3, em qualquer Data de Pagamento da Remuneração dos CRI, ou de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, a Emissora deixará, na Conta do Patrimônio Separado, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI. Nesta hipótese, a partir da respectiva data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI na sede da Emissora.
Lotes Máximos ou Mínimos	Não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos.
Garantias	Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI.
Regime Fiduciário	O Regime Fiduciário foi instituído pela Emissora sobre os Créditos do Patrimônio Separado, na forma dos artigos 9º e 10º da Lei 9.514/97, com a consequente constituição do Patrimônio Separado.
Prazo e Data de Vencimento	Os CRI têm prazo de vencimento de 5.509 (cinco mil, quinhentos e nove) dias corridos, contados da Data de Emissão dos CRI, com vencimento final em 15 de maio de 2036, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRI previstas neste Prospecto e no Termo de Securitização.
Duration dos CRI	10,37 (dez vírgula trinta e sete) anos
Atualização Monetária dos CRI	O Valor Nominal Unitário dos CRI ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI será atualizado monetariamente, semestralmente, no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, pela variação acumulada do IPCA, a partir da Data de Integralização, inclusive, calculada de forma exponencial e <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, desde a Data de Integralização ou a data do pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, sendo que o produto da Atualização Monetária dos CRI será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário. Para mais informações acerca da Atualização Monetária dos CRI veja a seção “Informações Relativas aos CRI e à Oferta – Atualização Monetária dos CRI” na página 56 deste Prospecto.



Remuneração dos CRI	<p>Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 4,9347% (quatro inteiros, nove mil, trezentos e quarenta e sete décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive), definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding. Para mais informações acerca da Remuneração dos CRI veja a seção “Informações Relativas aos CRI e à Oferta – Remuneração” na página 58 deste Prospecto.</p>
Data de Pagamento da Remuneração dos CRI	<p>Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRI, nos termos previstos no Termo de Securitização, a Remuneração dos CRI será paga no dia 15 (quinze), dos meses de maio e novembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de novembro de 2021 e o último na Data de Vencimento dos CRI, nas datas de vencimento especificadas no Anexo III ao Termo de Securitização e conforme tabela descrita na seção “Informações Relativas aos CRI e à Oferta – Data de Pagamento da Remuneração dos CRI”, na página 59 deste Prospecto.</p>
Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRI	<p>Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRI, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos no Termo de Securitização, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI será amortizado em 3 (três) parcelas, anualmente, a partir do 13º ano, inclusive, sendo a primeira em 15 de maio de 2034, a segunda em 15 de maio de 2035, e a terceira na Data de Vencimento dos CRI.</p>
Resgate Antecipado Facultativo Total	<p>Nos termos da Cláusula 7.18 da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora poderá, a partir de 15 de maio de 2025, a seu exclusivo critério, realizar, e independentemente da vontade do Debenturista e, conseqüentemente, dos titulares dos CRI, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, a qualquer tempo e com a publicação de comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total ou por meio de tal comunicação de forma individual, dirigida ao Debenturista, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data do Resgate Antecipado Facultativo Total. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, a Debenturista fará jus ao pagamento do Valor Nominal de Resgate Antecipado das Debêntures.</p> <p>Resgate Antecipado Total por Alteração de Tributos. Caso a Devedora tenha que acrescer qualquer valor aos pagamentos de tributos por ela devidos nos termos da Cláusula 7.27 da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, a qualquer tempo e com comunicado ao Debenturista, ao Agente Fiduciário das Debêntures, ao Escriturador e ao Banco Liquidante de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data proposta para o resgate, informando (a) a data em que o pagamento do preço de resgate das Debêntures será realizado; (b) descrição pormenorizada do fundamento para pagamento do tributo em questão; e (c) demais informações</p>



	<p>relevantes para a realização do resgate antecipado das Debêntures. Será permitido o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o conseqüente cancelamento das Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou as Datas de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e sem qualquer prêmio.</p> <p>Para mais informações acerca do Resgate Antecipado Facultativo Total veja a seção “Informações Relativas aos CRI e à Oferta – Resgate Antecipado Facultativo Total” na página 60 deste Prospecto.</p>
Oferta Facultativa de Resgate Antecipado	<p>A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir de 15 de maio de 2025, oferta facultativa de resgate antecipado da <u>totalidade</u> das Debêntures, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures que venham a ser resgatadas, que será endereçada à Emissora, de acordo com os termos e condições previstos na Cláusula 7.20 da Escritura de Emissão de Debêntures e neste Prospecto. Para mais informações acerca da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado veja a seção “Informações Relativas aos CRI e à Oferta – Oferta Facultativa de Resgate Antecipado” na página 62 deste Prospecto.</p>
Vencimento Antecipado Automático das Debêntures e Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI	<p>Ocorrendo qualquer dos eventos previstos na Cláusula 7 da Escritura de Emissão de Debêntures e na Cláusula 10 do Termo de Securitização (“Eventos de Inadimplemento”), as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Para maiores informações acerca do Vencimento Antecipado das Debêntures e Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, vide informações descritas nas seções “Informações Relativas aos CRI e à Oferta – Vencimento Antecipado das Debêntures e Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI” na página 63 deste Prospecto.</p>
Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures e Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI	<p>Na ocorrência de qualquer das hipóteses de Eventos de Inadimplemento não sanados dentro dos prazos de cura previstos na Cláusula 7.28.4 da Escritura de Emissão de Debêntures e na Cláusula 10.2.4 do Termo de Securitização, a Emissora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis, convocar uma Assembleia Geral, nos termos do Termo de Securitização para deliberar sobre o vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 15.9 do Termo de Securitização. Para maiores informações acerca do Vencimento Antecipado dos CRI, vide informações descritas nas seções “Informações Relativas aos CRI e à Oferta – Vencimento Antecipado dos CRI” na página 63 deste Prospecto.</p>
Forma de Distribuição dos CRI	<p>Os CRI serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação para o volume total da oferta, nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 414 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a ser prestada pelos Coordenadores, na seguinte proporção: (a) R\$375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais) pelo Coordenador Líder; (b) R\$375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais) pelo Bradesco BBI; (c) R\$375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais)</p>



pelo Safra; e (d) R\$375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais) pelo UBS BB.

O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de colocação dos CRI está condicionado à satisfação, até a data da concessão do Registro da Oferta pela CVM, das condições precedentes listadas na Seção “Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta – Contrato de Distribuição”, na página 98 deste Prospecto, e no Contrato de Distribuição, e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Distribuição. A concessão de Registro da Oferta pela CVM será precedida da verificação do cumprimento das condições precedentes pela Devedora e da apresentação de todos Documentos da Operação devidamente celebrados e com todas as formalidades cumpridas.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais condições precedentes, os Coordenadores poderão decidir, a seu exclusivo critério, pela dispensa da condição precedente não cumprida ou pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das Partes, com o consequente cancelamento da Oferta, observado o disposto no § 4º do artigo 19 da Instrução CVM 400. Caso, por qualquer motivo, não haja o exercício da garantia firme em decorrência do não atendimento a qualquer das condições precedentes, tal fato se configurará como modificação da Oferta, nos termos do artigo 25 a da Instrução CVM 400, observado o disposto nos Documentos da Operação neste sentido.

Observado o disposto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto, a Oferta somente terá início a partir da (a) obtenção de registro da Oferta perante a CVM; (b) divulgação do Anúncio de Início; e (c) disponibilização deste Prospecto Definitivo da Oferta ao público, devidamente aprovado pela CVM.

A distribuição pública dos CRI oriundos do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação.

O Coordenador Líder poderá designar o Itaú Unibanco S.A., como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo Coordenador Líder, desde que cumpridas as condições precedentes listadas na Seção “Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta – Contrato de Distribuição”.

O UBS BB por sua vez, poderá designar o BB Banco de Investimento S.A. como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo UBS BB, desde que cumpridas as condições precedentes listadas na Seção “Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta – Contrato de Distribuição”.

Tendo em vista o princípio da irrevogabilidade da oferta previsto no artigo 22 da Instrução CVM 400, para a efetiva implementação de qualquer evento de rescisão voluntária ou rescisão involuntária do Contrato de Distribuição, que tem como consequência a revogação da Oferta, um pleito de revogação da Oferta deve ser previamente submetido à CVM, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400, motivado pela ocorrência de alteração substancial, posterior e imprevisível que acarretem o aumento relevante dos riscos assumidos pelo ofertante e inerentes à própria Oferta, sendo certo que somente será implementada a rescisão voluntária ou rescisão involuntária, conforme o caso, caso haja aprovação da CVM do pleito da revogação.



	<p>Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores e os Coordenadores tenham interesse em vender os CRI subscritos e integralizados no mercado secundário através do CETIP21, antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais CRI será limitado ao Valor Nominal Unitário dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Integralização até a data da respectiva venda. A revenda dos CRI pelos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio do Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época e deverá ser efetuada de acordo com a regulamentação aplicável. Para mais informações sobre a Forma de Distribuição dos CRI e o regime de colocação dos CRI, veja a seção “Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRI e Liquidação da Oferta”, na página 81 deste Prospecto.</p>
Procedimentos da Oferta	<p>Os Investidores (incluindo Pessoas Vinculadas) interessados em subscrever os CRI puderam (i) realizar a sua reserva para subscrição de CRI junto a uma única Instituição Participante da Oferta durante o Período de Reserva, mediante assinatura de Pedido de Reserva, inexistindo valores mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) apresentar a uma Instituição Participante da Oferta sua intenção de investimento nos CRI na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. Para mais informações acerca dos procedimentos da Oferta, veja a seção “Informações Relativas aos CRI e à Oferta - Procedimentos da Oferta”, na página 83 deste Prospecto.</p>
Plano de Distribuição	<p>Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, os quais levarão em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) do Prospecto Preliminar, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, disponibilizado, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e (b) deste Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência, disponibilizado ao mercado nesta data, juntamente com o do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores (“Plano de Distribuição”). Para mais informações acerca do Plano de Distribuição, veja a seção “Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRI e Liquidação da Oferta” na página 81 deste Prospecto.</p>
Público Alvo da Oferta	<p>Os CRI serão distribuídos publicamente a investidores, pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos, ou quaisquer outros veículos de investimento que possam investir em certificados de recebíveis imobiliários, desde que se enquadrem no conceito de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional.</p>



<p>Procedimento de Bookbuilding</p>	<p>Os Coordenadores realizaram e organizaram o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, o qual definiu, junto aos Investidores, (i) a taxa final para a Remuneração dos CRI e, conseqüentemente, para a Remuneração das Debêntures; e (ii) o montante final dos CRI e, conseqüentemente, das Debêntures emitidas, considerando que não foi exercida a Opção de Lote Adicional.</p> <p>Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidiram a fixação da Remuneração dos CRI foram os seguintes: (i) foram estabelecidas taxas máximas para a Remuneração dos CRI na Escritura de Emissão; (ii) na data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, considerou-se (ii.a) a média das cotações indicativas no fechamento dos 3 (três) últimos Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) acrescida de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano; e (ii.b) 4,2725% (quatro inteiros, dois mil setecentos e vinte e cinco décimos de milésimo por cento) ao ano, ambas com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; (iii) foi considerada a maior taxa entre aquelas previstas nos itens (ii.a) e (ii.b), que foi fixada com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p> <p>O resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> foi divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, bem como consta no Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora. Para mais informações acerca do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> veja a seção “Informações Relativas aos CRI e à Oferta – Procedimento de <i>Bookbuilding</i>”, na página 85 deste Prospecto Definitivo.</p> <p>A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODE AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DAS TAXAS DE REMUNERAÇÃO E PODERÁ AFERTAR A LIQUIDEZ DOS CRI. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODE AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DAS TAXAS DE REMUNERAÇÃO FINAL DOS CRI E PODERÁ RESULTAR NA REDUÇÃO DA LIQUIDEZ DOS CRI”, NA PÁGINA 129 DESTES PROSPECTO.</p>
<p>Pessoas Vinculadas</p>	<p>Foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta.</p> <p>Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso fosse verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRI inicialmente ofertada (sem considerar os CRI objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não seria permitida a colocação de CRI perante Pessoas Vinculadas, devendo os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento</p>



	<p>realizadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas seriam automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.</p> <p>A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover a má formação nas taxas de remuneração final dos CRI e poderá afetar a liquidez dos CRI no mercado secundário. O Investidor deve consultar em especial as informações contidas na Seção “Fatores de Risco” item “A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode afetar adversamente a formação das taxas de remuneração final dos CRI e poderá resultar na redução da liquidez dos CRI” na página 129 deste Prospecto Definitivo.</p>
Excesso de Demanda perante Pessoas Vinculadas	<p>Caso fosse verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRI inicialmente ofertada (sem considerar os CRI objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não seria permitida a colocação de CRI perante Pessoas Vinculadas, devendo os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas seria automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.</p> <p>A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODE AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DAS TAXAS DE REMUNERAÇÃO E PODERÁ AFETAR A LIQUIDEZ DOS CRI. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DAS TAXAS DE REMUNERAÇÃO FINAL DOS CRI E PODERÁ RESULTAR NA REDUÇÃO DA LIQUIDEZ DOS CRI”, NA PÁGINA 129 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.</p>
Modificação da Oferta	<p>Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta.</p> <p>A não verificação de qualquer das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição até a disponibilização do Anúncio de Início da Oferta será tratada como modificação da Oferta, nos termos acima indicados.</p> <p>Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 25, o pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Nos termos do parágrafo segundo do artigo 25, tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90</p>



	<p>(noventa) dias. Por fim, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 25, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.</p> <p>Nos termos do artigo 26 da Instrução CVM 400, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições previstas neste Prospecto.</p> <p>Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.</p> <p>Nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Instrução CVM 400, em caso de modificação da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse manter a declaração de aceitação à Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.</p> <p>Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.</p> <p>Nos termos do artigo 28 da Instrução CVM 400, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos investidores se tal hipótese estiver expressamente prevista neste Prospecto, na forma e condições aqui definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos únicos dos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400, as quais são inafastáveis.</p>
Suspensão da Oferta	<p>Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.</p> <p>A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16:00 (dezesseis)</p>



	<p>horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.</p>
Cancelamento ou Revogação da Oferta	<p>Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.</p> <p>Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.</p>
Destinação dos Recursos	<p>O valor obtido com a integralização dos CRI pelos Investidores será utilizado, em sua integralidade, pela Emissora para pagamento do Valor da Integralização das Debêntures. A Devedora, por sua vez, empregará tais recursos com base nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão das Debêntures.</p> <p>Os recursos líquidos obtidos e captados pela Devedora com a Emissão das Debêntures serão destinados pela Devedora, até a Data de Vencimento, qual seja, 15 de maio de 2036, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, diretamente ou através de suas subsidiárias em que aplicar recursos obtidos com a emissão de Debêntures (“Subsidiárias”), sendo certo que, ocorrendo resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, as obrigações da Emissora e as obrigações do Agente Fiduciário referentes a destinação dos recursos perdurarão até a Data de Vencimento ou até a destinação da totalidade dos recursos ser efetivada, o que ocorrer primeiro, para (i) pagamento de gastos, custos e despesas ainda não incorridos diretamente atinentes à construção, expansão, desenvolvimento e reforma, de determinados imóveis e/ou empreendimentos imobiliários descritos na tabela 1 do Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures (“<u>Empreendimentos Destinação</u>”); e (ii) reembolso de gastos, custos e despesas, de</p>



	<p>natureza imobiliária e predeterminadas, incorridos pela Devedora, anteriormente à emissão dos CRI, desde 21 de outubro de 2019 até 30 de novembro de 2020, diretamente atinentes à aquisição, construção e/ou reforma de unidades de negócios localizadas nos imóveis descritos na tabela 2 do Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures (“<u>Empreendimentos Reembolso</u>” e, quando em conjunto com os Empreendimentos Destinação, os “<u>Empreendimentos Lastro</u>”), observada a forma de utilização dos recursos e o cronograma indicativo da utilização dos recursos descritos nas tabelas 3 e 4 do Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures, respectivamente.</p> <p>Para mais informações acerca da Destinação dos Recursos veja a seção “Destinação dos Recursos” na página 103 deste Prospecto.</p>
Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira	<p>Os CRI serão depositados para (i) distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário, no CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica de acordo com os procedimentos da B3.</p>
Assembleia de Titulares dos CRI	<p>Os Titulares dos CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRI, nos termos da Cláusula 15 do Termo de Securitização.</p> <p>Para mais informações acerca da Assembleia de Titulares dos CRI, veja a seção “Informações Relativas aos CRI e à Oferta – Assembleia de Titulares dos CRI”, na página 70 deste Prospecto.</p>
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	<p>Caso seja verificada a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário dos CRI, deverá assumir imediata e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado e promover a liquidação do Patrimônio Separado, na hipótese de a Assembleia Geral deliberar sobre tal liquidação (“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”):</p> <p>pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação, judicial ou extrajudicial, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;</p> <ul style="list-style-type: none">• pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido no prazo legal;• decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;• inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário dos CRI à Emissora; ou• inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de



	<p>Securitização, que dure por mais de 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento, desde que a Emissora tenha recebido os referidos recursos nos prazos acordados.</p> <p>Em até 5 (cinco) dias a contar do início da administração, pelo Agente Fiduciário dos CRI, do Patrimônio Separado deverá ser convocada uma Assembleia Geral, com antecedência de 20 (vinte) dias contados da data de sua realização, na forma estabelecida na Cláusula 15 do Termo de Securitização e na Lei 9.514/97, para deliberar sobre eventual liquidação do Patrimônio Separado ou nomeação de nova securitizadora.</p> <p>A Assembleia Geral deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, conforme o caso, ou pela continuidade de sua administração por nova securitizadora, fixando, neste caso, a remuneração desta última, bem como as condições de sua viabilidade econômico-financeira.</p> <p>A Emissora se compromete a praticar todos os atos, e assinar todos os documentos, incluindo a outorga de procurações, para que o Agente Fiduciário dos CRI possa desempenhar a administração do Patrimônio Separado, conforme o caso, e realizar todas as demais funções a ele atribuídas no Termo de Securitização, em especial na Cláusula 14.5 do Termo de Securitização.</p> <p>Caso os investidores deliberem pela liquidação do Patrimônio Separado, será realizada a transferência dos Créditos Imobiliários representados pela CCI, da CCI e dos eventuais recursos da Conta do Patrimônio Separado, à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares dos CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI. Nesse caso, caberá à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares dos CRI, conforme deliberação dos Titulares dos CRI: (a) administrar os Créditos Imobiliários representados pela CCI, a CCI e os eventuais recursos da Conta do Patrimônio Separado que integram o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos Imobiliários representados pela CCI, da CCI e dos eventuais recursos da Conta do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos, (c) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRI na proporção de CRI detidos, e (d) transferir os Créditos Imobiliários representados pela CCI, a CCI e os eventuais recursos da Conta do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares dos CRI, na proporção de CRI detidos.</p> <p>A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário dos CRI em até 2 (dois) Dias Úteis a ocorrência de qualquer dos eventos listados na Cláusula 14.6 do Termo de Securitização.</p>
Classificação de Risco	<p>A Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, devendo ser atualizada trimestralmente a partir da Data de Emissão dos CRI, sendo que a Agência de Classificação de Risco Ratings atribuiu o rating definitivo "brAAA" aos CRI. O serviço prestado pela Agência de Classificação de Risco deverá existir por toda vigência dos CRI, não podendo ser interrompido, conforme previsto no Termo de Securitização.</p>



Direitos, Vantagens e Restrições dos CRI	Sem prejuízo das demais informações contidas neste Prospecto Definitivo, no Aviso ao Mercado e no Anúncio de Início, foi instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários representados pela CCI e a Conta do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.
Audidores Independentes da Devedora	Ernst & Young Auditores Independentes S.S., sociedade com filial no Centro Empresarial PB 370, Praia de Botafogo, 370, 6º ao 10º andar, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040.
Manifestação dos Auditores Independentes da Devedora	As demonstrações financeiras e/ou informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas da Devedora, incorporadas por referência ao presente Prospecto Definitivo, foram objeto de auditoria ou revisão por parte dos Auditores Independentes da Devedora.
Audidores Independentes da Emissora	A KPMG Auditores Independentes, inscrita no CPNJ/ME sob o nº 57.755.217/0001-29, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos nº 105, Torre A, 6º andar (parte) e 12º andar (parte), Vila São Francisco
Inexistência de Manifestação dos Auditores Independentes da Emissora	Os números e informações presentes neste Prospecto Definitivo referentes à Emissora não foram e não serão objeto de auditoria ou revisão por parte dos Auditores Independentes da Emissora, ou de quaisquer outros auditores independentes, e, portanto, não foram e não serão obtidas manifestações dos referidos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes neste Prospecto Definitivo, relativamente às demonstrações financeiras da Emissora publicadas e incorporadas por referência a este Prospecto Definitivo, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.
Ausência de opinião legal sobre as informações prestadas no Formulário de Referência da Emissora	Não foi emitida qualquer opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, ou relativamente às obrigações e/ou às contingências da Emissora descritas no Formulário de Referência da Emissora.
Fatores de Risco	Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRI, consultar a seção “Fatores de Risco”, nas páginas 126 a 174 deste Prospecto.
Cronograma Estimado das Etapas da Oferta	Para informações acerca dos principais eventos e datas relacionados à Oferta, veja a seção “Cronograma das Etapas da Oferta” na página 89 deste Prospecto.



Declaração de Inadequação de Investimento	O investimento em CRI não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis imobiliários no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor imobiliário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação (saúde).
Informações Adicionais	Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Devedora, os CRI a Emissão e/ou a Oferta poderão ser obtidos junto às Instituições Participantes, à Emissora e/ou à CVM.
Formador de Mercado	Não será contratado formador de mercado no âmbito da Oferta.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Emissão e a Oferta poderão ser obtidos junto às Instituições Participantes da Oferta, à Emissora e na sede da CVM.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO,
DOS ASSESSORES JURÍDICOS DA OFERTA, DOS AUDITORES INDEPENDENTES
DA DEVEDORA, DOS AUDITORES INDEPENDENTES DA EMISSORA
E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DA OFERTA**

A Oferta foi estruturada e implementada pela Emissora e pelos Coordenadores, os quais contaram, ainda, com o auxílio de assessores legais e demais prestadores de serviços. A identificação e os dados de contato de cada uma dessas instituições e de seus responsáveis, além da identificação dos demais envolvidos e prestadores de serviços contratados pela Emissora para fins da Emissão, encontram-se abaixo:

Emissora

RB SEC Companhia de Securitização

Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Sala 1315, Centro
São Paulo, SP, Brasil, CEP 01014-907
At.: Flávia Palacios
Tel.: (11) 3127-2700
E-mail: servicing@rbsec.com
Site: www.rbsec.com

Coordenadores

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 1º, 2º e 3º andar, Itaim Bibi
CEP 04.538-32
São Paulo, SP
At.: Acaua Uchoa Azevedo Barbosa
Tel.: +55 11 3708 8539 / +55 11 98960 1783
E-mail: acaua.barbosa@itaubba.com / IBBA-FixedIncomeCIB1@itaubba.com
Website: <https://www.italu.com.br/itaubba-pt/>

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, n.º 1.309, 10º andar
04.543-011, São Paulo – SP
At.: Philip Searson
Tel.: +55 11 2169-4400
E-mail: philip.searson@bradescobbi.com.br
Site: <https://www.bradescobbi.com.br/Site/Home/Default.aspx>

BANCO SAFRA S.A.

Avenida Paulista, nº 2.100, 17º andar
01310-930, São Paulo – SP
At.: Tarso Tietê
Tel.: +55 11 3175-9684
E-mail: tarso.tiete@safra.com.br
Site: www.safra.com.br

UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 4.400, 7º andar, parte
04538-132, São Paulo – SP
At.: Fernanda Motta
Tel.: +55 11 2767 6183
E-mail: Fernanda.motta@ubs.com
Site: <https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank.html>



Agente Fiduciário e Instituição Custodiante

PENTÁGONO S.A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca
CEP: 22640-102, Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Marco Aurélio Ferreira, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sra. Karolina Gonçalves Vangelotti
Tel.: +55 21 3385-4565
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br
Site: www.pentagonotrustee.com.br

Assessores Jurídicos

Assessor Jurídico dos Coordenadores

LEFOSSE ADVOGADOS

Rua Tabapuã, 1227 – 14º andar – Itaim Bibi
CEP 04533-014, São Paulo – SP
At.: Sr. Roberto Zarour e Pedro Cruciol
Telefone: +55 11 3024-6180 / 3024-6111
E-mail: roberto.zarour@lefosse.com / Pedro.Cruciol@lefosse.com
Site: www.lefosse.com

Assessor Jurídico da Devedora

PINHEIRO GUIMARÃES

Avenida Rio Branco, nº 181, 27º andar
CEP 20040-918, Rio de Janeiro, RJ
At.: Plínio Pinheiro Guimarães, Bruno Lardosa e Carolina Alonso
Telefone: +55 21 4501-5000
E-mail: plinio@pinheiroguimaraes.com.br, blardosa@pinheiroguimaraes.com.br e calonso@pinheiroguimaraes.com.br
Site: <http://www.pinheiroguimaraes.com.br/>

Escriturador

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara
Osasco, SP, Brasil, CEP 06029-900
At.: Rosinaldo Batista Gomes
4010/Departamento de Ações e Custódia
Tel.: +55 (11) 3684-9444
E-mail: Rosinaldo.gomes@bradesco.com.br
Site: www.bradesco.com.br

Banco Liquidante

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara
Osasco, SP, Brasil, CEP 06029-900
At.: Rosinaldo Batista Gomes
4010/Departamento de Ações e Custódia
Tel.: +55 (11) 3684-9444
E-mail: Rosinaldo.gomes@bradesco.com.br
Site: www.bradesco.com.br



Devedora

REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

Rua Voluntário da Pátria, n.º 138, Sobreloja
CEP 22270-000
Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro
At.: Otávio Lazcano e Victor Bussad
Tel.: +55 21 3239-4700
E-mail: financeiro.corporativo@rededor.com.br
Site: www.rededor.com.br

Nos termos do item 2.3 do Anexo III da Instrução CVM 400:

Auditores Independentes da Devedora

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

(auditor responsável da Devedora por auditar as demonstrações financeiras dos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018
Praia de Botafogo, 370, 6º ao 10º andar, Botafogo
CEP 22250-040, Rio de Janeiro, RJ
At.: Diogo Afonso
Telefone: (21) 3263-7000
E-mail: diogo.afonso@br.ey.com
Site: www.ey.com.br

Auditores Independentes da Emissora

(auditor responsável da Emissora por auditar as demonstrações financeiras dos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021)

KPMG Auditores Independentes

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos nº 105, Torre A, 6º andar (parte) e 12º andar (parte), Vila São Francisco. São Paulo, SP, CEP 04711-904
At.: Eduardo Tomazelli Remedi
Tel.: +55 (11) 3940-1500
E-mail: ERemedi@kpmg.com.br
Site: home.kpmg

Declarações para fins do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do item 15 do Anexo III à Instrução CVM 414

A Emissora e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, bem como nos termos do item 15 do Anexo III à Instrução CVM 414. Estas declarações de veracidade estão anexas a este Prospecto nos Anexos X e XI, respectivamente.

Declarações do Agente Fiduciário para fins da Resolução CVM 17 e do item 15 do Anexo III à Instrução CVM 414

O Agente Fiduciário prestou declarações nos termos dos artigos 6 e 11, inciso V, Resolução CVM 17 e do item 15 do Anexo III à Instrução CVM 414. Estas declarações estão anexas a este Prospecto nos Anexos XII.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



EXEMPLARES DESTE PROSPECTO

Os potenciais Investidores devem ler este Prospecto Definitivo antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRI.

Os Investidores interessados em adquirir os CRI no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto Definitivo nos endereços e nos *websites* da Emissora e dos Coordenadores indicados na Seção “Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, do Assessor Jurídico da Oferta e dos demais Prestadores de Serviço da Oferta” deste Prospecto, bem como nos endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

(i) **EMISSORA:**

<http://www.rbsec.com> (neste *website*, clicar em “Ofertas em Andamento”, selecionar “Certificado de Recebíveis Imobiliários da 1ª Emissão da 324ª Série da RB Capital Companhia de Securitização”, e assim obter todos os documentos desejados)).

(ii) **COORDENADORES:**

<https://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website* clicar em Rede D’Or São Luiz S.A. depois em “2021” e em seguida “CRI REDE D’OR”, e depois no link no qual será disponibilizado o Prospecto Definitivo da Oferta);

https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website*, selecionar “CRI” no tipo de Oferta e em seguida localizar “CRI REDE D’OR- 2021”, e depois no link no qual será disponibilizado o Prospecto Definitivo da Oferta);

<https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste *website* clicar em “CRI REDE D’OR”, e depois selecionar Prospecto Definitivo);

<https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html/> (neste *website* clicar em “CRI - Rede D’Or São Luiz S.A.”, e depois no link no qual será disponibilizado o Prospecto Definitivo da Oferta);

(iii) **B3:**

http://www.b3.com.br/pt_br/ (neste *website*, acessar em “Produtos e Serviços” o campo “Renda Fixa”, em seguida clicar em “Títulos Privados”, selecionar “CRI”, e no campo direito em “Sobre o CRI”, selecionar a opção “CRIs listados”. No campo de buscar, digitar RB Capital Companhia de Securitização, ou identificar nas securitizadoras indicadas, e em seguida procurar por “Emissão: 1 – Série: 324”. Posteriormente clicar em “Informações Relevantes” e em seguida em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e realizar o download da versão do Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 324ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização); e

(iv) **CVM:**

www.gov.br/cvm (neste *website*, em “Pesquisa de Dados”, clicar em “Pesquisa de Dados”, clicar em “Companhias”, na sequência clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, clicar novamente em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”. Na página do Fundos Net, clicar em “Exibir Filtros” e indicar por “RB Capital Companhia de Securitização” ou “RB SEC Companhia de Securitização”, conforme disponível no campo “Securitizadoras”, bem como digitar “324” no campo “Nome do Certificado”, na sequência selecionar o documento desejado conforme lista exibida).



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRI E À OFERTA

Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis imobiliários são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 9.514 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, lastreados em créditos imobiliários. Os certificados de recebíveis imobiliários são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

Créditos Imobiliários

Conforme descrito no Termo de Securitização, a Devedora captará recursos, mediante a emissão das Debêntures, representativas dos Créditos Imobiliários, que contam com as características descritas na seção “Características Gerais dos Créditos Imobiliários” na página 117 deste Prospecto, sendo certo que as Debêntures foram subscritas e integralizadas pela Emissora.

As Debêntures e os Créditos Imobiliários, representados pela CCI, corresponderão ao lastro dos CRI objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, segregados do patrimônio comum da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização, sem prejuízo do exercício da Opção de Lote Adicional.

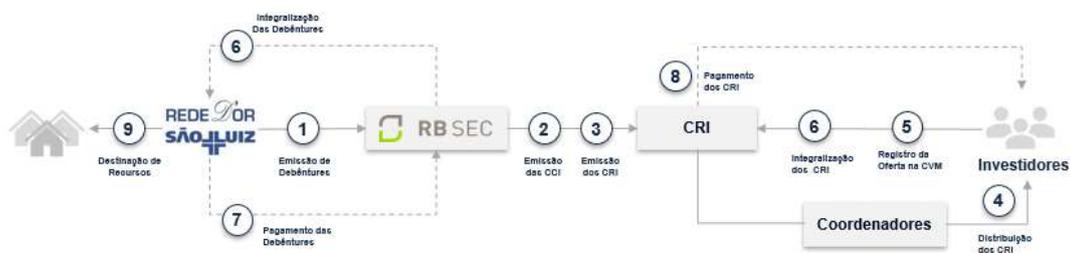
O Valor Total da Emissão corresponde ao montante total de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), observado que o valor nominal da totalidade dos CRI inicialmente ofertados de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) não foi aumentado mediante exercício da Opção de Lote Adicional.

O valor dos Créditos Imobiliários é de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), tendo em vista que foram emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos e condições da Escritura de Emissão de Debêntures, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*.

Até a quitação integral dos CRI, a Emissora obriga-se a manter os Créditos Imobiliários vinculados aos CRI e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

Fluxograma da Estrutura da Securitização

Abaixo, o fluxograma resumido da estrutura da securitização dos Créditos Imobiliários, por meio da emissão dos CRI:





Onde:

- 1) A Securitizadora (Emissora) celebrou com a Rede D'Or (Devedora) e com o Agente Fiduciário das Debêntures a Escritura de Emissão de Debêntures, a qual prevê a emissão de debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, da 20ª (vigésima) emissão da Devedora, subscritas e integralizadas de forma privada pela Securitizadora;
- 2) Por meio da Escritura de Emissão de CCI, a Emissora emitiu uma CCI integral, na qualidade de titular do Crédito Imobiliário representativo das Debêntures, para representar os Créditos Imobiliários, nos termos da Lei 10.931, de acordo com as condições ali previstas;
- 3) A Emissora, por sua vez, vinculará a totalidade dos Créditos Imobiliários, representado pela CCI, aos CRI, por meio do Termo de Securitização, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRI, nos termos da Lei 9.514 e da Instrução CVM 414. A Emissora emitirá os CRI com lastro nos Créditos Imobiliários.
- 4) Os Coordenadores e demais Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição dos CRI aos Investidores, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão e melhores esforços para a emissão dos CRI no âmbito do exercício total ou parcial da Opção de Lote adicional;
- 5) Registro da Oferta perante a CVM;
- 6) Os Investidores integralizarão os CRI em favor da Emissora;
- 7) Com os recursos decorrentes da integralização dos CRI pelos Investidores, a Emissora pagará o Valor da Integralização das Debêntures à Devedora, nos termos deste Prospecto;
- 8) O pagamento da amortização e remuneração das Debêntures serão realizados em favor da Emissora diretamente na Conta do Patrimônio Separado, nas datas previstas neste Prospecto;
- 9) O pagamento da amortização e remuneração dos CRI serão realizados aos Investidores pela Emissora com os recursos oriundos do pagamento da amortização e remuneração das Debêntures; e
- 10) Os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures serão destinados pela Devedora, até a Data de Vencimento das Debêntures, nos Empreendimentos Lastro, nos termos deste Prospecto e do Termo de Securitização.

Autorizações Societárias

A Emissão e a Oferta dos CRI foram devidamente aprovadas por deliberação do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 10 de fevereiro de 2021, cuja ata foi arquivada na JUCESP, em 16 de fevereiro de 2021, sob o nº 98.488/21-1, e foi publicada no jornal "Valor econômico" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 12 de março de 2021, e em 14 de abril de 2021, cuja ata foi arquivada na JUCESP, em 23 de abril de 2021, sob o nº 187.245/21-6 e foi publicada no Valor e no DOESP em 07 de maio de 2021. A Emissora não possui um montante global autorizado para emissão dos CRI. Cada nova emissão de CRI deverá ser objeto de uma aprovação societária específica pelo Conselho de Administração da Emissora, nos termos do seu estatuto social.

A emissão de Debêntures e dos demais Documentos da Operação de que a Devedora seja parte foram realizadas com base nas RCAs Devedora. Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da reunião do conselho de administração da Devedora realizada em 22 de fevereiro de 2021 foi arquivada na JUCESP sob o n.º 112.362/21-7 em 1º de março de 2021, e foi publicada no DOESP e no jornal "Diário do Comércio" em 4 de março de 2021. Adicionalmente, a ata da reunião do conselho de administração da Devedora realizada em 25 de



março de 2021 foi arquivada na JUCESP sob o n.º 154.897/21-8 em 16 de abril de 2021, e foi publicada no DOESP e no jornal "Diário do Comércio" em 21 de abril de 2021.

EMISSORA: RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Capital Social da Emissora

Nos termos da Seção 17 - "Capital Social" do seu Formulário de Referência o capital social da Emissora é de R\$1.191.066,20 (um milhão, cento e noventa e um mil e sessenta e seis reais, e vinte centavos), divididos em 7.927.248 (sete milhões, novecentos e vinte e sete mil, duzentos e quarento e oito) ações ordinárias.

A Yawara Brasil S.A. detém 7.927.248 (sete milhões, novecentos e vinte e sete mil, duzentos e quarento e oito) ações ordinárias, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora.

Para informações acerca da composição do capital social da Emissora, os investidores deverão ver a Seção 15 e 17 - "Capital Social" do Formulário de Referência da Emissora, bem como a seção "Sumário da Emissora" na página 181 e seguintes deste Prospecto.

DEVEDORA: REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

Para mais informações acerca da Devedora veja a seção "Informações Relativas à Devedora" na página 193 e seguintes deste Prospecto.

Características da Emissão e dos CRI

Características dos CRI: Os CRI objeto da presente Emissão, cujo lastro é constituído pela CCI, conforme previsto no Termo de Securitização, possuem as seguintes características:

Número da Série e da Emissão dos CRI

A presente Emissão de CRI corresponde à 324ª série da 1ª emissão de CRI da Emissora, observado que os CRI da Emissora são lastreados nos Créditos Imobiliários oriundos das Debêntures.

Local de Emissão e Data de Emissão dos CRI

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a Data de Emissão dos CRI 15 de abril de 2021.

Valor Total da Emissão

Na Data de Emissão dos CRI, corresponde ao montante total de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), observado que o valor nominal da totalidade dos CRI inicialmente ofertados de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) não foi aumentado mediante exercício da Opção de Lote Adicional.

Quantidade de CRI

Foram emitidos 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) CRI. A quantidade de CRI inicialmente ofertada de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) CRI não foi aumentada em função do exercício, da Opção de Lote Adicional.

A Emissora, após consulta e concordância prévia da Devedora, optou por não aumentar a quantidade dos CRI originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 300.000 (trezentos mil) CRI, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, que seriam emitidos até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM



ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta, de forma que não houve exercício da Opção de Lote Adicional.

Os CRI, eventualmente, emitidos no âmbito da Opção de Lote Adicional teriam a ter as mesmas características dos CRI inicialmente ofertadas e passariam a integrar o conceito de "CRI", nos termos do Termo de Securitização.

A distribuição pública dos CRI oriundos de eventual exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional seria conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.

Valor Nominal Unitário dos CRI

Os CRI têm valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão dos CRI.

Garantias

Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI.

Forma e Comprovação de Titularidade

Os CRI foram emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato expedido pela B3, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3, e/ou o extrato da conta de depósito dos CRI a ser fornecido pelo Escriturador aos Titulares dos CRI, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRI não estiverem custodiados eletronicamente na B3.

Locais de Pagamento

Os pagamentos dos CRI serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRI não estejam custodiados na B3, em qualquer Data de Pagamento da Remuneração dos CRI, ou de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI a Emissora deixará, na Conta do Patrimônio Separado, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI. Nesta hipótese, a partir da respectiva data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI na sede da Emissora.

Prazo e Data de Vencimento

Os CRI têm prazo de vencimento de 5.509 (cinco mil, quinhentos e nove) dias, contados da Data de Emissão dos CRI, com vencimento final em 15 de maio de 2036, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRI previstas neste Prospecto e no Termo de Securitização.

Duration dos CRI

Aproximadamente 10,37 (dez virgula trinta e sete) anos, calculado em 15 de abril de 2021

Atualização Monetária dos CRI

O Valor Nominal Unitário dos CRI ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI será atualizado monetariamente, semestralmente, no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, pela variação acumulada do IPCA, a partir da Data de Integralização, inclusive, calculada de forma exponencial e *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Integralização ou a data do pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, sendo que o produto da Atualização Monetária dos CRI será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRI ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VN_a = VN_e \times C$$



onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário dos CRI ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais dos números-índice utilizados, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de números-índice considerados na atualização, sendo “ n ” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário do CRI. Após a respectiva Data de Aniversário dos CRI, o “ NI_k ” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “ k ”;

dup = número de Dias Úteis entre a última Data de Aniversário dos CRI e a data de cálculo ou a Data de Integralização dos CRI e a data de cálculo para o primeiro Período de Capitalização dos CRI limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do preço, sendo “ dup ” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima Data de Aniversário dos CRI, sendo “ dut ” um número inteiro.

Sendo que:

- (i) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- (iii) considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês ou o Dia Útil subsequente, caso dia 15 (quinze) não seja um Dia Útil;
- (iv) o fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (v) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (vi) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subsequente, apropriando o “pro rata” do último Dia Útil anterior.



Indisponibilidade do IPCA

Se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRI previstas no Termo de Securitização, o IPCA não estiver disponível, será utilizado, para apuração da Atualização Monetária em sua substituição, o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Devedora, a Emissora e os Titulares dos CRI, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures ou aos CRI, por proibição legal ou judicial, será utilizada, em sua substituição, o seu substituto legal. Na hipótese de (i) não haver um substituto legal para o IPCA; ou (ii) havendo um substituto legal para o IPCA, na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do substituto legal para o IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do substituto legal para o IPCA às Debêntures ou aos CRI por proibição legal ou judicial, a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do término do prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de extinção do substituto legal do IPCA ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares dos CRI para deliberar, em comum acordo com a Devedora e observada a legislação aplicável, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária das Debêntures e/ou dos CRI a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures e, consequentemente, dos CRI, quando do cálculo da Atualização Monetária das Debêntures e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRI previstas no Termo de Securitização, conforme o caso, será utilizada a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Titulares dos CRI quando da deliberação do novo parâmetro da Atualização Monetária das Debêntures e, consequentemente, dos CRI.

Caso o IPCA ou o substituto legal para o IPCA, conforme o caso, voltem a ser divulgados antes da realização da Assembleia Geral de Titulares dos CRI prevista acima, ressalvada a hipótese de sua inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia geral não será realizada, e o respectivo índice, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures e, consequentemente, dos CRI e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRI previstas no Termo de Securitização, conforme o caso.

Caso, na Assembleia Geral de Titulares dos CRI prevista acima, não haja acordo sobre a nova Atualização Monetária dos CRI, ou em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente para a deliberação, a Devedora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento e resgate dos CRI, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Titulares dos CRI prevista acima, ou da data em que a referida assembleia deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento dos CRI, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRI imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo da Atualização Monetária das Debêntures e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRI previstas no Termo de Securitização, conforme o caso, será utilizado, para o cálculo, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente.

Remuneração dos CRI

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 4,9347% (quatro inteiros, nove mil, trezentos e quarenta e sete décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração dos CRI será calculada conforme fórmula abaixo:



$$J_i = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J_i = valor unitário da Remuneração dos CRI devida no final do i-ésimo Período de Capitalização dos CRI, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

taxa = 4,9347% (quatro inteiros, nove mil, trezentos e quarenta e sete décimos de milésimo por cento); e

DP = é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data do Pagamento de Remuneração dos CRI (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

Data de Pagamento da Remuneração dos CRI

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRI, nos termos previstos no Termo de Securitização, a Remuneração dos CRI será paga no dia 15 (quinze), dos meses de maio e novembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de novembro de 2021 e o último, na Data de Vencimento dos CRI, conforme tabela abaixo:

Data de Pagamento da Remuneração dos CRI	
1	15 de novembro de 2021
2	15 de maio de 2022
3	15 de novembro de 2022
4	15 de maio de 2023
5	15 de novembro de 2023
6	15 de maio de 2024
7	15 de novembro de 2024
8	15 de maio de 2025
9	15 de novembro de 2025
10	15 de maio de 2026
11	15 de novembro de 2026
12	15 de maio de 2027
13	15 de novembro de 2027



Data de Pagamento da Remuneração dos CRI	
14	15 de maio de 2028
15	15 de novembro de 2028
16	15 de maio de 2029
17	15 de novembro de 2029
18	15 de maio de 2030
19	15 de novembro de 2030
20	15 de maio de 2031
21	15 de novembro de 2031
22	15 de maio de 2032
23	15 de novembro de 2032
24	15 de maio de 2033
25	15 de novembro de 2033
26	15 de maio de 2034
27	15 de novembro de 2034
28	15 de maio de 2035
29	15 de novembro de 2035
30	Data de Vencimento dos CRI

Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRI

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRI, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos no Termo de Securitização, o saldo Valor Nominal Unitário dos CRI será amortizado em 3 (três) parcelas, anualmente, a partir do 13º ano, inclusive, sendo a primeira em 15 de maio de 2034, a segunda em 15 de maio de 2035, e a terceira na Data de Vencimento dos CRI.

Resgate Antecipado Facultativo Total

Nos termos da Cláusula 7.18 da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora poderá, a partir de 15 de maio de 2025, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade do Debenturista e, conseqüentemente, dos titulares dos CRI, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total").

O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total ou por meio do envio de tal comunicação de forma individual, dirigida ao Debenturista nos termos da Cláusula acima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data do Resgate Antecipado Facultativo Total ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total").



Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, a Debenturista fará jus ao pagamento do Valor Nominal de Resgate Antecipado, conforme abaixo calculado.

O valor a ser pago pela Devedora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo, será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos 2 (dois) o que for maior:

- I. Valor Nominal Atualizado, acrescido (a) dos respectivos juros remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização ou a data de pagamento dos juros remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); (b) dos encargos moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou
- II. Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado, acrescido (a) dos respectivos juros remuneratórios, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme cláusula abaixo, e (b) dos encargos moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = fator C acumulado até a data do Resgate Antecipado Facultativo.

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento dos juros remuneratórios e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário, referenciado à primeira data de integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right]$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (i) a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; (ii) menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.



A data para realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.

Resgate Antecipado Total por alteração de Tributos

Nos termos da Cláusula 7.19 da Escritura de Emissão de Debêntures, caso a Devedora tenha que acrescer qualquer valor aos pagamentos de tributos por ela devidos nos termos da Cláusula 7.27 da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, a qualquer tempo e com comunicado ao Debenturista, ao Agente Fiduciário das Debêntures, ao Escriturador e ao Banco Liquidante de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data proposta para o resgate, informando (a) a data em que o pagamento do preço de resgate das Debêntures será realizado; (b) descrição pormenorizada do fundamento para pagamento do tributo em questão; e (c) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado das Debêntures. Será permitido o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou as Datas de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e sem qualquer prêmio.

Oferta Facultativa de Resgate Antecipado

A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir de 15 de maio de 2025, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures que venham a ser resgatadas, que será endereçada à Emissora, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“**Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures**”):

- (i) a Devedora realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário das Debêntures e à Emissora (“Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado”), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures estabelecidos na Cláusula 7.20, item (i) da Escritura de Emissão de Debêntures;
- (ii) caso a Emissora receba a Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos na Cláusula 7.19, item (i) da Escritura de Emissão de Debêntures e, por conseguinte, dos Créditos Imobiliários, a Emissora deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data de recebimento da referida Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, publicar comunicado ou, alternativamente, encaminhar comunicação individual a todos os Titulares dos CRI (“**Comunicado de Resgate Antecipado**”), informando a respeito da realização da oferta de resgate antecipado dos CRI (“**Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRI**”), bem como informar a B3, o Agente Fiduciário dos CRI e o Escriturador;
- (iii) o Comunicado de Resgate Antecipado deverá (a) conter os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRI (os quais seguirão estritamente os termos da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures), (b) indicar a data limite para os Titulares dos CRI, manifestarem à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRI, a intenção de aderirem a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRI, prazo esse que deverá ser de até 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data da publicação ou envio, conforme o caso, do Comunicado de Resgate Antecipado (“**Prazo de Adesão**”), (c) o procedimento para tal manifestação; e (d) demais informações relevantes aos Titulares dos CRI;
- (iv) após o encerramento do Prazo de Adesão a Emissora comunicará à Devedora o número dos CRI que aderiram à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRI e, conforme previsto na Cláusula 7.19, item (ii) da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora



deverá, dentro do prazo previsto no referido dispositivo, confirmar ao Agente Fiduciário das Debêntures a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures;

- (v) caso a Devedora confirme a intenção de realizar o resgate antecipado das Debêntures correspondentes aos CRI que manifestaram a intenção de aderir à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRI, a Devedora realizará o resgate antecipado das Debêntures em questão e, por sua vez, a Emissora realizará o resgate antecipado dos CRI que houverem aderido à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRI, na data do resgate antecipado facultativo das Debêntures, independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares dos CRI os quais desde já autorizam a Emissora, o Agente Fiduciário dos CRI e a B3 a realizar os procedimentos necessários a efetivação do resgate antecipado dos CRI independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia;
- (vi) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures, e conseqüentemente em relação a cada um dos CRI, que forem considerados como tendo aderido à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures que tiverem aderido à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures aplicável, e conseqüentemente, da Remuneração dos CRI aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido ao Debenturista, a exclusivo critério da Devedora, o qual poderá ser negativo;
- (vii) a Emissora deverá, com antecedência, mínima, de 3 (três) Dias Úteis da data do efetivo resgate, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 sobre a realização da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRI; e
- (viii) os CRI resgatados antecipadamente na forma desta Cláusula serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

Após a Emissão dos CRI, a Securitizadora, na qualidade de Debenturista, indicará a quantidade de Debêntures em aceitação à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, a qual corresponderá à quantidade de CRI que tiverem sido indicados por seus respectivos titulares em aceitação à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRI que for realizada pela Securitizadora como consequência da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos previstos no Termo de Securitização.

As despesas relacionadas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures serão arcadas pela Devedora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRI.

Não será admitida a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado que não seja oferecida à totalidade das Debêntures.

Vencimento Antecipado das Debêntures e Resgate Antecipado dos CRI

Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI

Ocorrendo a declaração do vencimento antecipado das Debêntures na forma prevista no item "Vencimento Antecipado das Debêntures" abaixo, a Devedora estará obrigada a resgatar a totalidade das Debêntures e a Emissora, conseqüentemente, estará obrigada a resgatar a totalidade dos CRI, com o conseqüente cancelamento das Debêntures e dos CRI que venham a ser resgatados. Fica a Emissora autorizada a realizar o resgate da totalidade dos CRI.



Vencimento Antecipado das Debêntures

Nos termos da Cláusula 7.28 e sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.28.1 a 7.28.6 da Escritura de Emissão de Debêntures, o Agente Fiduciário das Debêntures deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Devedora, do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.28.1 e 7.28.2 da Escritura de Emissão de Debêntures, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura ("cada evento, um **Evento de Inadimplemento**").

Constitui Evento de Inadimplemento que acarreta o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.28.3 da Escritura de Emissão de Debêntures, a ocorrência de qualquer um dos eventos descritos abaixo:

- (i) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, aos Documentos da Operação e/ou aos CRI, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) invalidade, nulidade ou inexecuibilidade da Escritura de Emissão de Debêntures, de qualquer dos demais Documentos da Operação e/ou de qualquer de suas respectivas disposições que afetem de maneira relevante os direitos do Debenturista e/ou Titulares dos CRI, desde que tal invalidade, nulidade ou inexecuibilidade seja declarada em decisão judicial transitada em julgado;
- (iii) questionamento judicial, pela Devedora e/ou por qualquer das Afiliadas, da Escritura de Emissão de Debêntures e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação;
- (iv) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento;
- (v) (a) decretação de falência da Devedora; (b) pedido de autofalência formulado pela Devedora; (c) pedido de falência da Devedora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; e
- (vi) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Devedora e/ou de qualquer das Controladas (ainda que na condição de garantidora, desde que tal vencimento antecipado ocorra por ato ou omissão de tal garantidora), que seja dívida bancária ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, em montante, igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento antecipado, tal Obrigação Financeira (a) for integralmente paga ou renegociada junto ao respectivo credor, ou (b) tiver sua exigibilidade suspensa por decisão judicial; ou
- (vii) destinação dos recursos diversa daquela disposta na Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão de Debêntures.

Constitui Eventos de Inadimplemento que pode acarretar o vencimento não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.28.4 da Escritura de Emissão de Debêntures, a ocorrência de qualquer um dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer um dos eventos descritos abaixo:



- (i) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão de Debêntures e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento pela Devedora de comunicação por escrito acerca do referido inadimplemento, a ser enviada pelo Agente Fiduciário das Debêntures, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;
- (ii) cisão, fusão, incorporação da Devedora, ou incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Devedora que, em qualquer de tais casos, resulte em uma Transferência de Controle, observado que, em qualquer caso, será respeitado o artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) ocorrência de uma Transferência de Controle;
- (iv) redução de capital social da Devedora, exceto:
 - (a) para a absorção de prejuízos; ou
 - (b) em decorrência da necessidade de adequação das demonstrações financeiras individuais da Devedora e/ou das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Devedora como resultado da alteração das regras contábeis aplicáveis à preparação das demonstrações financeiras individuais da Devedora e/ou das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Devedora, observado que, neste caso, será respeitado o artigo 174, §3º da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) alteração do objeto social da Devedora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração de suas atividades principais;
- (vi) protesto de títulos contra a Devedora (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora receber notificação sobre a lavratura do protesto que exceder tal montante, for comprovado ao Agente Fiduciário dos CRI que (a) o(s) título(s) que deu(eram) origem ao(s) foi integralmente pago(s), (b) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s), (c) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros, ou (d) forem prestadas garantias suficientes em juízo;
- (vii) descumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso em face da Devedora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento, o mesmo for sanado pela Devedora;
- (viii) transformação da forma societária da Devedora de modo que a Devedora deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) cancelamento, suspensão, não renovação ou revogação das autorizações e licenças, inclusive ambientais, ou qualquer outro documento similar cujo cancelamento, suspensão, não renovação ou revogação, por qualquer motivo, impeça o exercício, pela Devedora e/ou por qualquer das Controladas, de suas respectivas atividades principais conforme as exercem na Data de Emissão;
- (x) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão de Debêntures e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação são falsas, enganosas, incompletas ou incorretas (nestes dois últimos casos, em qualquer aspecto relevante);



- (xi) inadimplemento (observados os respectivos prazos de cura, se houver), pela Devedora e/ou por qualquer das Controladas, de qualquer de suas Obrigações Financeiras em valor, igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão das Debêntures, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento (ou término do respectivo prazo de cura, se houver), tal Obrigação Financeira (a) for integralmente paga ou renegociada junto ao respectivo credor, ou (b) tiver sua exigibilidade suspensa por decisão judicial;
- (xii) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Devedora vigente na Data de Emissão, caso (a) a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão de Debêntures e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação; ou (b) tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Inadimplemento;
- (xiii) liquidação, dissolução ou extinção de qualquer Afiliada, exceto se (a) não resultar em deterioração da condição financeira da Devedora que dificulte o cumprimento das obrigações da Devedora previstas na Escritura de Emissão de Debêntures e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação; ou (b) em decorrência da incorporação, pela Devedora, de qualquer de suas Controladas; ou
- (xiv) (a) decretação de falência de qualquer Afiliada; (b) pedido de autofalência formulado por qualquer Afiliada; (c) pedido de falência de qualquer Controlada, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial de qualquer Afiliada, independentemente do deferimento do respectivo pedido.

Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento observados os respectivos prazos de cura, se houver), previstos na Cláusula 7.28.1 da Escritura de Emissão de Debêntures, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento (observados os respectivos prazos de cura, se houver) previstos na Cláusula 7.28.2 da Escritura de Emissão de Debêntures, o Agente Fiduciário das Debêntures deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 9.6 da Escritura de Emissão de Debêntures, convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, assembleia geral de Debenturista, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia geral de Debenturista, o Debenturista decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário das Debêntures não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente, da referida assembleia geral de Debenturista, o Agente Fiduciário das Debêntures deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Devedora obriga-se a pagar o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Devedora receber comunicado por escrito do Agente Fiduciário das Debêntures nesse sentido, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Os pagamentos mencionados nesta Cláusula serão devidos pela Devedora no prazo acima previsto, podendo o Debenturista adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito,



independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 10.2.5 do Termo de Securitização.

A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência do Agente Fiduciário, com cópia ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à Emissora, da ocorrência do vencimento antecipado, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

Preço de Integralização

O preço de integralização dos CRI será o correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, observado o disposto no item “Subscrição e Integralização dos CRI” abaixo. Os CRI poderão ser subscritos com ágio (desde que aprovado pela Devedora) ou deságio, conforme definido no ato de subscrição dos CRI.

Subscrição e Integralização dos CRI

Os CRI serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRI realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme o disposto no Termo de Securitização. Todos os CRI serão subscritos e integralizados em uma única data, na Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRI no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo que, em tal caso, o Preço de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI acrescido da Remuneração dos CRI, calculada de forma pro rata temporis, desde a Data de Integralização até a efetiva integralização dos CRI. Os CRI poderão ser subscritos com ágio (desde que aprovado pela Devedora) ou deságio, conforme definido no ato de subscrição dos CRI.

Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira

Os CRI serão depositados para (a) distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário, no CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica realizada de acordo com os procedimentos da B3.

Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Titulares dos CRI nos termos do Termo de Securitização, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (a) a Remuneração e a Atualização Monetária dos CRI, calculada **pro rata temporis** desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados **pro rata temporis** desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (c) multa moratória de 2% (dois por cento).

Atraso no Recebimento de Pagamentos

Sem prejuízo no disposto no item Prorrogação dos Prazos abaixo, o não comparecimento do Titular dos CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente, observado o disposto no item Encargos Moratórios acima.



Não utilização de Contratos Derivativos que possam alterar o fluxo de pagamentos dos CRI

Não será utilizado qualquer instrumento derivativo seja para alterar o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários, seja para fins de proteção do seu valor.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista no Termo de Securitização até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação mencionada.

Despesas de Responsabilidade dos Titulares dos CRI

Caberá aos Investidores o pagamento das seguintes despesas: (i) eventuais despesas e taxas relativas à custódia e à liquidação dos CRI subscritos, que deverão ser pagas diretamente pelos Investidores à instituição financeira contratada para prestação destes serviços, bem como relativas à negociação dos CRI; (ii) despesas de responsabilidade da Devedora ou do Patrimônio Separado, caso não seja arcadas pela Devedora ou o Patrimônio Separado não tenha recursos para arcar com tais despesas, sem prejuízo do direito de regresso contra a Devedora, nos casos aplicáveis; e (iii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre a titularidade e/ou sobre a distribuição de rendimentos dos, conforme a regulamentação em vigor, descritos na seção “Tributação dos CRI” deste Prospecto Definitivo, observado o disposto no item “Despesas da Oferta e da Emissão” da presente seção, na página 73 deste Prospecto.

Regime Fiduciário e Administração do Patrimônio Separado

Regime Fiduciário

Na forma do artigo 9º da Lei 9.514/97 e nos termos do Termo de Securitização, a Emissora instituiu, em caráter irrevogável e irretratável o Regime Fiduciário dos CRI sobre os Créditos do Patrimônio Separado dos CRI, com a consequente constituição do Patrimônio Separado dos CRI.

O Regime Fiduciário, instituído pela Emissora por meio do Termo de Securitização, será registrado na Instituição Custodiante, nos termos do artigo 23, parágrafo único, da Lei 10.931/04.

Patrimônio Separado

Os Créditos do Patrimônio Separado permanecerão separados e segregados do patrimônio comum da Emissora, até que se complete o resgate da totalidade dos CRI, seja na Data de Vencimento dos CRI ou em virtude de resgate antecipado dos CRI, nos termos previstos no Termo de Securitização.

O Patrimônio Separado, é único e indivisível, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado, e será destinado especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514/97.

Obrigações do Patrimônio Separado

Na forma do artigo 11 da Lei 9.514/97, os Créditos do Patrimônio Separado estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRI.

Para tanto, vide o disposto no item “Risco da existência de credores privilegiados” da seção “Fatores de Risco” na página 169 deste Prospecto.



Manutenção do Patrimônio Separado

A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento dos Créditos Imobiliários representados pela CCI e de pagamento da amortização do principal, remuneração e demais encargos acessórios dos CRI.

Taxa de Administração

A Emissora fará jus a remuneração nos termos descritos no item “Despesas da Oferta e da Emissão” da presente seção deste Prospecto.

Custódia

Para fins do disposto nos itens 9 e 12 do Anexo III da Instrução CVM 414, a Emissora declara que:

- (i) a custódia da Escritura de Emissão de CCI, em via original, será realizada pela Instituição Custodiante;
- (ii) a guarda e conservação, em vias originais, dos documentos que dão origem aos Créditos Imobiliários representados pela CCI serão de responsabilidade da Emissora; e
- (iii) a arrecadação, o controle e a cobrança dos Créditos Imobiliários representados pela CCI são atividades que serão realizadas pela Emissora, ou por terceiros por ela contratados, cabendo-lhes: (i) o controle da evolução do saldo devedor dos Créditos Imobiliários representados pela CCI; (ii) a apuração e informação à Devedora e ao Agente Fiduciário dos CRI dos valores devidos pela Devedora; e (iii) o controle e a guarda dos recursos que transitarão pelo Patrimônio Separado.

Hipótese de Responsabilização da Emissora

A Emissora somente responderá por prejuízos ou insuficiência do Patrimônio Separado, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência ou administração temerária ou, ainda, desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

A Emissora será responsável pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

Ordem de Prioridade de Pagamentos

Caso, em qualquer data, o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Créditos Imobiliários não seja suficiente para quitação integral dos valores devidos aos Titulares dos CRI, nos termos do Termo de Securitização, tais valores serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: (i) despesas do Patrimônio Separado, (ii) eventuais Encargos Moratórios; (iii) Remuneração dos CRI; e (iv) amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI.

Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

Caso seja verificada a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário dos CRI, deverá assumir imediata e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado e promover a liquidação do Patrimônio Separado, na hipótese de a Assembleia Geral deliberar sobre tal liquidação:

- (i) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação, judicial ou extrajudicial, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de



recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário dos CRI à Emissora; ou
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, que dure por mais de 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento, desde que a Emissora tenha recebido os referidos recursos nos prazos acordados.

Em até 5 (cinco) dias a contar do início da administração, pelo Agente Fiduciário dos CRI, do Patrimônio Separado deverá ser convocada uma Assembleia Geral, com antecedência de 20 (vinte) dias contados da data de sua realização, na forma estabelecida na Cláusula 15 do Termo de Securitização e na Lei 9.514/97, para deliberar sobre eventual liquidação do Patrimônio Separado ou nomeação de nova securitizadora.

A Assembleia Geral, realizada pelos Titulares dos CRI, deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, ou pela continuidade de sua administração por nova securitizadora, fixando, neste caso, a remuneração desta última, bem como as condições de sua viabilidade econômico-financeira.

A Emissora se compromete a praticar todos os atos, e assinar todos os documentos, incluindo a outorga de procurações, para que o Agente Fiduciário dos CRI possa desempenhar a administração do Patrimônio Separado, e realizar todas as demais funções a ele atribuídas no Termo de Securitização, em especial na Cláusula 14.5 do Termo de Securitização.

Caso os investidores deliberem pela liquidação do Patrimônio Separado, será realizada a transferência dos Créditos Imobiliários representados pela CCI, da CCI e dos eventuais recursos da Conta do Patrimônio Separado, à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares dos CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI. Nesse caso, caberá à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares dos CRI, conforme deliberação dos Titulares dos CRI: (a) administrar os Créditos Imobiliários representados pela CCI, a CCI e os eventuais recursos da Conta do Patrimônio Separado que integram o respectivo Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos Imobiliários representados pela CCI, da CCI e dos eventuais recursos da Conta do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos, (c) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRI na proporção de CRI detidos, e (d) transferir os Créditos Imobiliários representados pela CCI, a CCI e os eventuais recursos da Conta do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares dos CRI, na proporção de CRI detidos.

A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário dos CRI em até 2 (dois) Dias Úteis a ocorrência de qualquer dos eventos listados na Cláusula 10.2.6 do Termo de Securitização.

Assembleia Geral de Titulares dos CRI

Os Titulares dos CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, conforme previsto no Termo de Securitização, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRI. A Assembleia Geral poderá ser convocada:

- (i) pelo Agente Fiduciário dos CRI;



- (ii) pela Emissora;
- (iii) pela CVM; ou
- (iv) por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação.

Deverá ser convocada Assembleia Geral de Titulares dos CRI, toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura de Emissão de Debêntures ou em qualquer outro Documento da Operação, para que os Titulares dos CRI, deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seus direitos.

A Assembleia Geral de Titulares dos CRI, mencionada na Cláusula 10.2.4 do Termo de Securitização deverá ser realizada em data anterior àquela em que se encerra o prazo para a Emissora manifestar-se à Devedora, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, desde que respeitados os prazos de antecedência para convocação da Assembleia de Titulares dos CRI em questão, prevista na Cláusula 15.4 do Termo de Securitização.

Somente após a orientação dos Titulares dos CRI, a Emissora poderá exercer seu direito e se manifestará conforme lhe for orientado. Caso os Titulares dos CRI, não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que, neste caso, o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRI, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRI, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme assim instruída. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRI, por ela manifestado frente à Devedora, independentemente dos eventuais prejuízos causados aos Titulares dos CRI ou à Emissora.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral o disposto na Lei 9.514/97 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares dos CRI, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRI ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

A convocação da Assembleia Geral, far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com a antecedência de 15 (quinze) dias para primeira convocação, exceto pelo previsto na Cláusula 13.2 do Termo de Securitização, e de 8 (oito) dias para segunda convocação no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para divulgação de suas informações societárias, sendo que instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença dos Titulares dos CRI, que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto se de outra forma previsto no Termo de Securitização. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

Cada CRI corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares dos CRI ou não. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

A Emissora e/ou os Titulares dos CRI poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

O Agente Fiduciário dos CRI deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares dos CRI e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas.



A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente:

- (i) ao representante da Emissora;
- (ii) ao Titular dos CRI eleito pelos Titulares dos CRI em Circulação presentes; ou
- (iii) à pessoa designada pela CVM.

As deliberações em Assembleias Gerais, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRI em Circulação que representem a maioria dos presentes na Assembleia Geral, exceto com relação às seguintes matérias, que observarão os quóruns abaixo indicados:

- (i) a orientação de voto da Emissora no âmbito da assembleia geral de debenturistas a respeito da não declaração de vencimento antecipado das Debêntures na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento não automático, descrito na Cláusula 10.2.2 do Termo de Securitização, que dependerá de aprovação (a) em primeira convocação, de, no mínimo, a maioria dos CRI em Circulação, e, (b) em segunda convocação, de, no mínimo, a maioria simples dos CRI presentes na Assembleia Geral, observado que (x) caso Titulares dos CRI representando tais quóruns votem contrariamente ao vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, (y) caso tais quóruns não sejam atingidos e/ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral, a Emissora deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das Debêntures, e (z) na Assembleia Geral referida neste item, o percentual da maioria simples dos CRI não poderá, em nenhuma hipótese, ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRI em Circulação ou ao quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior;
- (ii) a orientação de voto da Emissora no âmbito da assembleia geral de debenturistas a respeito da renúncia de direitos ou perdão temporário (*waiver*) dependerá de aprovação de, no mínimo, a maioria dos Titulares dos CRI presentes na Assembleia Geral, desde que representem, pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRI em Circulação (o que não se confunde com a situação prevista na Cláusula 15.9, item (i) do Termo de Securitização); e
- (iii) as deliberações em Assembleias Gerais que impliquem (a) a alteração da remuneração ou amortização dos CRI, ou de suas datas de pagamento (b) a alteração da Data de Vencimento dos CRI, (c) alterações nas características dos eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, ou nos Eventos de Inadimplemento, ou (d) alterações da cláusula de Assembleia Geral dos Titulares dos CRI, dependerão de aprovação de, no mínimo, 2/3 dos CRI em Circulação.

As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI em Assembleias Gerais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos no Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares dos CRI, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares dos CRI ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares dos CRI.

Para maiores detalhes sobre os impactos que determinados quóruns estabelecidos nessa seção poderão gerar aos titulares de pequenas quantidades de CRI, vide o item "Quórum de deliberação em Assembleia Geral" na seção "Fatores de Risco" na página 129 deste Prospecto Definitivo.

Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram antes do encerramento da Oferta, incluindo o Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento e eventuais comunicados ao mercado, serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3.



Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram após o encerramento da Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da CVM e da B3, bem como serão publicados nos jornais usualmente utilizados pela Emissora em suas publicações legais, conforme abaixo. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá comunicar a alteração do jornal de publicação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

Adicionalmente, os fatos e atos relevantes de interesse dos Investidores, bem como as convocações para as respectivas assembleias gerais, serão realizados mediante publicação de edital no DOESP e no jornal "Valor Econômico" – ou outro que vier a substituí-lo. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão dos CRI, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário dos CRI informando o novo veículo.

As demais informações periódicas da Emissão ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE da CVM.

A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares dos CRI e o Agente Fiduciário dos CRI, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto neste item não inclui “atos e fatos relevantes”, bem como a publicação de convocações de Assembleias Gerais, que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução CVM 358.

Despesas da Oferta e da Emissão

Nos termos da Cláusula 16 do Termo de Securitização e nos termos do item 1.3 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, as despesas abaixo listadas (“**Despesas**”), se incorridas, serão arcadas exclusivamente, diretamente e/ou indiretamente, pela Devedora, sendo que os pagamentos poderão ser efetivados diretamente pela Devedora ou pela Emissora (por conta e ordem da Devedora) com recursos do Patrimônio Separado se houver recursos no Patrimônio Separado para essas Despesas, e reembolsados pela Devedora dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, juntamente com os respectivos comprovantes:

- (i) remuneração do Escriturador, nos seguintes termos:
 - (a) R\$344,93 (trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos) mensais a título de remuneração, atualizados anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação acumulada do IGP-M e, em caso de extinção, outro índice substituto constante na lei;
- (ii) remuneração da Emissora, nos seguintes termos:
 - (a) pela administração do patrimônio separado dos CRI, em virtude da securitização dos Créditos Imobiliários representados integralmente pela CCI, bem como diante do disposto na Lei 9.514 e nos atos e instruções emanados da CVM, que estabelecem as obrigações da Emissora, durante o período de vigência dos CRI, serão devidas parcelas mensais no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), atualizadas anualmente, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a ser paga à Emissora na data de subscrição e integralização dos CRI, e as demais, na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRI;
 - (b) pela emissão da série de CRI, será devido o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), a ser paga à Emissora, ou a qualquer empresa do mesmo grupo econômico da Emissora, na data de subscrição e integralização dos CRI;



- (c) os valores indicados nos itens acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.
- (iii) remuneração da Instituição Custodiante, pelos serviços prestados nos termos da Escritura de Emissão de CCI, nos seguintes termos:
 - (a) pela implantação e registro da CCI, será devida parcela única no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de subscrição e integralização dos CRI; e
 - (b) pela custódia da Escritura de Emissão de CCI, serão devidas parcelas anuais no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), devendo a primeira ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de subscrição e integralização dos CRI, e as demais na mesma data dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculada pro rata die, se necessário;
- (iv) remuneração do Agente Fiduciário dos CRI, pelos serviços prestados no âmbito do Termo de Securitização, nos seguintes termos:
 - (a) remuneração do Agente Fiduciário das Debêntures pelos serviços prestados na Escritura de Emissão de Debêntures, no qual serão devidas parcelas anuais no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), devendo a primeira ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura do Termo de Securitização, e as demais na mesma data dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo a partir da data do primeiro pagamento calculada *pro rata die*, se necessário. A remuneração do Agente Fiduciário das Debêntures será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário das Debêntures ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;
 - (b) remuneração do Agente Fiduciário dos CRI pelos serviços prestados no Termo de Securitização, pelos serviços prestados durante a vigência dos CRI, serão devidas parcelas anuais no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), devendo a primeira ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura do Termo de Securitização, e as demais na mesma data dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo a partir da data do primeiro pagamento calculada *pro rata die*, se necessário. A remuneração do Agente Fiduciário dos CRI será devida mesmo após o vencimento final dos CRI, caso o Agente Fiduciário dos CRI ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;
 - (c) os valores indicados na alínea (a) e (b) acima e nas alíneas (a) e (b) do item (iii) acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida à Instituição Custodiante e ao Agente Fiduciário dos CRI, conforme aplicável, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, excetuando-se o Imposto de Renda e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, na alíquota vigente na data de pagamento; e
 - (d) a remuneração do Agente Fiduciário dos CRI e da Instituição Custodiante não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário dos CRI, em valores razoáveis de mercado e devidamente comprovadas, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Devedora,



mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral; custos incorridos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRI, as quais serão pagas pela Emissora (por conta e ordem da Devedora) com recursos do patrimônio separado do CRI se houver recursos no patrimônio separado do CRI para essas despesas, e reembolsados pela Devedora ou, em caso de inadimplência da Devedora, pelos titulares dos CRI.

- (v) Remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado dos CRI, nos seguintes termos:
 - (a) o Auditor Independente do Patrimônio Separado receberá da Emissora, mediante repasse dos valores a serem pagos pela Devedora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização, parcelas anuais de R\$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), a serem pagas na data de subscrição e integralização dos CRI, as demais serão pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes. Esses honorários serão reajustados anualmente, segundo o Índice Geral dos Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) e, no caso de sua supressão ou extinção, substitutivamente, índice de reajuste permitido por Lei;
 - (b) os valores indicados nos itens acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.
- (vi) despesas com registro da Escritura de Emissão de Debêntures na JUCESP, bem como dos eventuais aditamentos;
- (vii) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRI que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRI ou para realização dos seus créditos, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (viii) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados ou fiscais, agência de rating, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e a realização dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado dos CRI;
- (ix) emolumentos e demais despesas de registro da B3 relativos à CCI, aos CRI e à Oferta;
- (x) custos relacionados a qualquer realização de assembleia geral realizada nos termos dos Documentos da Operação; e
- (xi) as seguintes despesas razoáveis e comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração dos patrimônios separados dos CRI e outras despesas indispensáveis à administração dos Créditos Imobiliários: (A) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral de documentos relacionados aos CRI, (B) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências relacionadas aos CRI, e (C) quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Créditos Imobiliários para outra companhia securitizadora de créditos imobiliários, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração, nos termos previstos no Termo de Securitização.

Caso qualquer das Despesas não seja pontualmente paga pela Devedora, ou por esta previamente adiantadas, o pagamento das mesmas será arcado pela Emissora, mediante



utilização de recursos do Patrimônio Separado e reembolsados pela Devedora dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, e, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Emissora e o Agente Fiduciário poderão cobrar tal pagamento diretamente da Devedora com as penalidades previstas na Cláusula 16.1.2 do Termo de Securitização ou solicitar aos Titulares dos CRI que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra a Devedora. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Créditos Imobiliários, e deverão ser pagas na ordem de prioridade estabelecida no Termo de Securitização.

No caso de inadimplemento no pagamento de qualquer das Despesas pela Devedora não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data originalmente prevista para pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA, calculada pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do respectivo pagamento.

Despesas do Patrimônio Separado

Serão arcadas pelo Patrimônio Separado quaisquer Despesas (i) de responsabilidade da Devedora que, após notificada pela Emissora, não sejam pagas pela Devedora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem devidas nos termos dos Documentos da Operação, sem prejuízo do direito de regresso contra a Devedora; ou (ii) que não são devidas pela Devedora.

No caso de destituição da Emissora nas condições previstas no Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares dos CRI e adiantadas ao Agente Fiduciário dos CRI pela Devedora, e na ausência desta, pelos Titulares dos CRI, sem prejuízo do direito de regresso destes contra a Devedora, na data da respectiva aprovação.

As despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRI à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRI deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pelos Titulares dos CRI e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas aos Titulares dos CRI (apenas e exclusivamente se houver recursos disponíveis no Patrimônio Separado), conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, incluem, exemplificativamente: (i) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (ii) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Créditos Imobiliários; (iii) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos Créditos Imobiliários; (iv) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRI, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco da sucumbência; ou (v) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário dos CRI, nos termos do Termo de Securitização, bem como a remuneração do Agente Fiduciário dos CRI na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 9.514/97, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas na Cláusula 16.1 do Termo de Securitização, bem como a Devedora não realize o pagamento, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRI, na proporção dos CRI titulados por cada um deles, podendo a Emissora, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução de garantias para pagamento destas despesas prioritariamente ao pagamento dos CRI.



Pagamentos

Os pagamentos dos Créditos Imobiliários serão depositados diretamente na Conta do Patrimônio Separado. Conforme definido no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão de Debêntures, quaisquer recursos relativos aos Créditos Imobiliários, ao cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, nos termos do Termo de Securitização e da Escritura de Emissão de Debêntures, serão depositados até às 10:00 horas (inclusive) da respectiva data de pagamento prevista no Anexo III ao Termo de Securitização e/ou da data em que forem devidos nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures. Caso a Emissora não recepcione os recursos na Conta do Patrimônio Separado até o referido horário, esta não será capaz de operacionalizar, via Banco Liquidante e Escriturador, o pagamento dos recursos devidos aos Titulares dos CRI, devidos por força do Termo de Securitização. Neste caso, a Emissora estará isenta de quaisquer penalidades e descumprimento de obrigações a ela imputadas e a Devedora será responsabilizada pelo não cumprimento destas obrigações pecuniárias.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores, à CVM e/ou à B3.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas com auditores, assessor jurídico, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Devedora, conforme descrito na seção “Informações Relativas aos CRI e à Oferta – Despesas da Emissão e da Oferta” na página 73 deste Prospecto. Segue abaixo descrição dos custos relativos à Oferta, sem considerar a Opção de Lote Adicional.

Comissões e Despesas ⁽¹⁾⁽²⁾	Valor Total (R\$) ⁽¹⁾⁽²⁾	Custo Unitário por CRI (R\$) ⁽¹⁾⁽²⁾	% em Relação ao Valor Total da Oferta ⁽¹⁾⁽²⁾
Coordenadores	70.558.937,47	47,04	4,70%
Comissão de Estruturação	4.980.630,88	3,32	0,33%
Comissão Garantia Firme	1.660.210,29	1,11	0,11%
Comissão dos Canais de Distribuição	63.918.096,29	42,61	4,26%
Comissão de Sucesso	0,00	0,00	0,00%
Securitizadora	20.330,20	0,01	0,00%
Comissão de Estruturação	16.602,10	0,01	0,00%
Taxa de Administração (mensal)	3.728,10	0,00	0,00%
Agente Fiduciário CRI (Implantação)	11.068,07	0,01	0,00%
Agente Fiduciário CRI (Manutenção - Anual)	11.068,07	0,01	0,00%
Custodiante (Implantação)	3.873,82	0,00	0,00%
Custodiante (Manutenção - Anual)	2.213,61	0,00	0,00%
Escriturador dos CRI (Manutenção - Mensal)	344,93	0,00	0,00%
Registros CRI	618.044,65	0,41	0,04%
CVM	317.314,36	0,21	0,02%
B3	297.594,29	0,20	0,02%
ANBIMA	3.136	0,00	0,00%
Agência de Classificação de Risco (Inicial)*	85.305,00	0,06	0,01%
Agência de Classificação de Risco (Monitoramento - Anual)*	85.305,00	0,06	0,01%
Advogados	400.000,00	0,27	0,03%
Auditores Independentes ⁽⁴⁾	240.000,00	0,16	0,02%
Auditor Independente do Patrimônio Separado (Anual)	5.200,00	0,00	0,00%
Contabilidade do Patrimônio Separado (Mensal)	180,00	0,00	0,00%
Custo Total	72.041.870,82	48,03	4,80%
Valor Líquido para Devedora	1.427.958.129,18	951,97	95,20%



Nº de CRI	Valor Nominal Unitário	Custo Unitário por CRI (R\$) ⁽¹⁾	Valor Líquido por CRI (em R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRI
1.500.000	1.000	1.000,00	951,97	95,20%

* valores arredondados e utilizando a conversão do dólar de R\$5,6870, considerando a PTAX de 5 de março de 2021.

- (1) Custos considerando o valor final da Oferta, qual seja, de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*.
- (2) Custos já considerando os impostos (*gross up*)
- (3) Conforme definido após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e da Remuneração dos CRI, nos termos previstos no Contrato de Distribuição e na seção "Contrato de Distribuição - Remunerações" na página 100 deste Prospecto Definitivo, não haverá comissão de sucesso para os Coordenadores.
- (4) Os valores relativos à remuneração do Auditor Independente da Devedora foram divulgados após a formalização da contratação do referido prestador de serviço.



PLANO DE DISTRIBUIÇÃO, REGIME DE COLOCAÇÃO DOS CRI E LIQUIDAÇÃO DA OFERTA

Forma de Distribuição dos CRI

Os CRI serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme no montante total da Oferta, nos termos do Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição e da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 414 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de colocação dos CRI está condicionado ao atendimento integral, até a data de concessão do registro da Oferta, das condições precedentes listadas na Seção “Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta – Contrato de Distribuição”, na página 98 deste Prospecto, e no Contrato de Distribuição, e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Distribuição. A concessão de Registro da Oferta pela CVM será precedida da verificação do cumprimento das condições precedentes pela Devedora e da apresentação de todos Documentos da Operação devidamente celebrados e com todas as formalidades cumpridas.

A distribuição pública dos CRI oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional seria conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores e os Coordenadores tenham interesse em vender os CRI subscritos e integralizados no mercado secundário através do CETIP21, antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais CRI será limitado ao Valor Nominal Unitário dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data da respectiva venda. A revenda dos CRI pelos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época, e deverá ser efetuada de acordo com a regulamentação aplicável.

Os CRI serão objeto de distribuição pública aos Investidores, inexistindo valores mínimos ou máximos. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRI perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica devendo assegurar: (i) que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e (iii) que os representantes de venda dos Coordenadores e dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRI em caso de excesso de demanda estabelecidas abaixo.

Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizou ao público este Prospecto Definitivo, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado em 25 de março de 2021, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400. Após a divulgação do Aviso ao Mercado na forma do artigo 54-A da Instrução CVM 400 e a disponibilização deste Prospecto Definitivo, os Coordenadores realizaram apresentações a potenciais investidores (*Roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRI e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que os Coordenadores utilizaram em tais apresentações aos Investidores foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil a contar de sua utilização, nos termos da Deliberação CVM nº 818.

Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, os quais levarão em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e



equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) do Prospecto Preliminar, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, disponibilizado, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e (b) deste Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência, disponibilizado nesta data, juntamente com o Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores

O Plano de Distribuição foi fixado nos seguintes termos:

- (i) os CRI serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação do Coordenadores, que pôde contratar Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens, observado o disposto no Contrato de Distribuição;
- (ii) após a publicação do Aviso ao Mercado, e a disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta, realizaram apresentações para potenciais investidores (*Roadshow* e/ou *one-on-ones*) (“**Apresentações para Potenciais Investidores**”),
- (iii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão, conforme o caso, encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado de sua utilização nos termos da Deliberação CVM nº 818;
- (iv) após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizaram o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos abaixo indicado;
- (v) para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, o Investidor interessado em subscrever os CRI, identificou, no âmbito do respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento, o percentual da taxa de Remuneração dos CRI, observado o percentual máximo, sendo a maior entre (a) 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2035, baseada na média das cotações indicativas no fechamento dos 3 (três) últimos Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), ou (b) 4,2725% (quatro inteiros, dois mil setecentos e vinte e cinco décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a respectiva taxa de Remuneração dos CRI fosse superior ao percentual máximo apontado no Pedido de Reserva ou intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento será cancelado pelos respectivos Coordenadores;
- (vi) concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidarão os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento dos Investidores para subscrição dos CRI;
- (vii) desde que todas as condições precedentes listadas na Seção “Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta – Contrato de Distribuição”, na página 98 deste Prospecto, e no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, e observados os demais termos e condições do Contrato de Distribuição e da Escritura de Emissão de Debêntures, a Oferta somente terá início após:
 - (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM;
 - (b) a divulgação do Anúncio de Início; e
 - (c) a disponibilização deste Prospecto Definitivo aos Investidores da Oferta;



- (viii) iniciada a Oferta, caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRI inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de CRI perante Pessoas Vinculadas, devendo os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas ser automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;
- (ix) a colocação dos CRI será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3;
- (x) os CRI serão depositados para negociação no mercado secundário, no CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica de acordo com os procedimentos da B3;
- (xi) não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores da Oferta interessados em subscrever CRI no âmbito da Oferta;
- (xii) não será contratado Formador de Mercado para atuar como formador de mercado para a Emissão; e
- (xiii) não foi firmado contrato de estabilização de preços, contrato de opção de lote suplementar ou contrato de garantia de liquidez.

Os Coordenadores recomendaram aos Investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento que **(i)** lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes deste Prospecto, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; **(ii)** verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e **(iii)** entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta escolhida para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta.

Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

Procedimentos da Oferta

Os Investidores (incluindo Pessoas Vinculadas) interessados em subscrever os CRI **(i)** realizaram a sua reserva para subscrição de CRI junto a uma única Instituição Participante da Oferta durante o Período de Reserva, mediante assinatura de Pedido de Reserva, inexistindo valores mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas; ou **(ii)** apresentaram a uma Instituição Participante da Oferta sua intenção de investimento nos CRI na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

Os Pedidos de Reserva ou ordens de investimentos foram efetuados pelos Investidores (incluindo Pessoas Vinculadas) de maneira irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nas alíneas (i), (iii) e (iv) abaixo:

- (i) cada um dos Investidores interessados em subscrever os CRI (incluindo Pessoas Vinculadas) efetuou Pedido de Reserva perante qualquer uma única Instituição Participante da Oferta, mediante preenchimento do Pedido de Reserva no Período de Reserva, ou apresentou a qualquer uma das Instituições Participantes da Oferta sua intenção de investimento, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. O Investidor Pessoa Vinculada indicou, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, sua qualidade de



Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento ser cancelada pela respectiva Instituição Participante da Oferta que o receber;

- (ii) no Pedido de Reserva ou na intenção de investimento, os Investidores, inclusive, sem limitação, os qualificados como Pessoas Vinculadas, puderam indicar um percentual mínimo da Remuneração, sendo o maior entre (a) ao percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2035, baseada na média das cotações indicativas no fechamento dos 3 (três) últimos Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano; ou (b) 4,2725% (quatro inteiros, dois mil setecentos e vinte e cinco décimos de milésimo por cento) ao ano, ambas com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, estabelecida como teto pelos Coordenadores para fins do Procedimento de *Bookbuilding* para os CRI, sendo o atingimento de referido percentual mínimo de Remuneração dos CRI condição de eficácia do Pedido de Reserva ou da intenção de investimento e de aceitação da Oferta por referidos Investidores. Recomendou-se aos Investidores que entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação de sua intenção de investimento, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;
- (iii) observado o item (ii) acima, a intenção de investimento ou o Pedido de Reserva do Investidor foi cancelada caso o percentual mínimo referente à Remuneração por ele indicada fosse superior ao percentual de Remuneração dos CRI estabelecido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (iv) caso fosse verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (sem considerar os CRI objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não seria permitida a colocação de CRI perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento realizadas por Pessoas Vinculadas seriam automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;
- (v) caso o total de CRI objeto de intenções de investimento e de Pedidos de Reserva não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (ii) acima, fosse igual ou inferior ao montante inicial da Oferta, seriam integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento admitidas e não canceladas em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta;
- (vi) caso o total de CRI correspondente à demanda dos Investidores excedesse o Valor Total da Emissão (sem considerar os CRI objeto da Opção de Lote Adicional), seriam atendidos os Pedidos de Reserva e atendidas as intenções de investimento que indicaram as menores taxas, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir as taxas definidas no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento dos CRI admitidas que indicassem as taxas definidas no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores, pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRI indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, independentemente de quando foi recebido o Pedido de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRI;
- (vii) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, a Instituição Participante da Oferta com a qual o Investidor tenha realizado a intenção de investimento ou o Pedido de Reserva informará aos Investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile (a) a quantidade de CRI alocada ao Investidor, e (b) o horário limite da data de liquidação que cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRI alocados nos termos acima previstos à respectiva Instituição Participante da Oferta que recebeu a



respectiva intenção de investimento ou Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis, por meio de sua conta na B3, observados os procedimentos da B3;

- (viii) as intenções de investimento e os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, pode o referido Investidor desistir da intenção de investimento ou do Pedido de Reserva, nos termos do parágrafo quarto do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor informou sua decisão de desistência da intenção de investimento e do Pedido de Reserva à respectiva Instituição Participante da Oferta que recebeu a intenção de investimento ou o Pedido de Reserva, em conformidade com as previsões da respectiva intenção de investimento ou do respectivo Pedido de Reserva; e
- (ix) as previsões dos itens acima aplicar-se-ão aos Participantes Especiais eventualmente contratados pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, conforme o caso, nos termos do Contrato de Distribuição e dos contratos de adesão dos Participantes Especiais. Nesta hipótese, este Prospecto será devidamente ajustado para devida qualificação e identificação de referidos prestadores de serviços.

Público Alvo da Oferta

Os CRI serão distribuídos publicamente aos Investidores.

Procedimento de Bookbuilding

Os Coordenadores realizaram o Procedimento de *Bookbuilding*, organizado nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, o qual definiu, junto aos Investidores, (i) a taxa final para a Remuneração dos CRI e, conseqüentemente, das Debêntures; e (ii) o montante final dos CRI e, conseqüentemente, das Debêntures emitidas, sendo certo que não houve a emissão dos CRI em razão do exercício da Opção de Lote Adicional. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, bem como consta no Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora.

Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidiram a fixação da Remuneração dos CRI foram os seguintes: (i) foram estabelecidas taxas máximas para a Remuneração dos CRI na Escritura de Emissão; (ii) na data do Procedimento de *Bookbuilding*, considerou-se (ii.a) a média das cotações indicativas no fechamento dos 3 (três) últimos Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) acrescida exponencialmente de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano; e (ii.b) 4,2725% (quatro inteiros, dois mil setecentos e vinte e cinco décimos de milésimo cento) ao ano, ambas com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; (iii) foi considerada a maior taxa entre aquelas previstas nos itens (ii.a) e (ii.b), que foi fixada com o Procedimento de *Bookbuilding*.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Caso fosse verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRI inicialmente ofertada (sem considerar os CRI objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não seria permitida a colocação de CRI perante Pessoas Vinculadas, sendo certo que os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas teriam sido automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover a má formação nas taxas de remuneração final dos CRI e poderá afetar a liquidez dos CRI no mercado secundário. O Investidor deve consultar em especial as informações contidas na Seção “Fatores de Risco” item “A participação de investidores que sejam considerados Pessoas



Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação das taxas de remuneração final dos CRI e poderá resultar na redução da liquidez dos CRI” na página 129 deste Prospecto Definitivo.

Pessoas Vinculadas

Foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta.

São consideradas “**Pessoas Vinculadas**” os Investidores, que sejam: **(i)** Controladores, pessoa natural e/ou jurídica, ou administradores da Emissora e da Devedora, de suas controladoras e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** Controladores, pessoa natural e/ou jurídica, ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos da Emissora, da Devedora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços à Emissora, à Devedora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com a Emissora, com a Devedora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Devedora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM 505, conforme aplicável.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover a má formação nas taxas de remuneração final dos CRI e poderá afetar a liquidez dos CRI no mercado secundário. O Investidor deve consultar em especial as informações contidas na Seção “Fatores de Risco” item “A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação das taxas de remuneração final dos CRI e poderá resultar na redução da liquidez dos CRI” na página 129 deste Prospecto Definitivo.

A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODE AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DAS TAXAS DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRI. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DAS TAXAS DE REMUNERAÇÃO E PODERÁ RESULTAR NA REDUÇÃO DA LIQUIDEZ DOS CRI”, NA PÁGINA 129, DESTE PROSPECTO.

Prazo Máximo de Colocação

O prazo máximo para colocação dos CRI é de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da Instrução CVM 400, ou até a data e divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

Excesso de Demanda perante Pessoas Vinculadas

Caso fosse verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRI inicialmente ofertada (sem considerar os CRI objeto de exercício da Opção



de Lote Adicional), não seria permitida a colocação de CRI perante Pessoas Vinculadas, sendo certo que os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas teriam sido automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DAS TAXAS DE REMUNERAÇÃO E PODERÁ AFETAR A LIQUIDEZ DOS CRI. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DAS TAXAS DE REMUNERAÇÃO E PODERÁ RESULTAR NA REDUÇÃO DA LIQUIDEZ DOS CRI”, NA PÁGINA 129 DESTÉ PROSPECTO.

Modificação da Oferta

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 25, o pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Nos termos do parágrafo segundo do artigo 25, tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. Por fim, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 25, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

A não verificação de qualquer das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição até a disponibilização do Anúncio de Início da Oferta será tratada como modificação da Oferta, nos termos acima indicados.

Nos termos do artigo 26 da Instrução CVM 400, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições previstas neste Prospecto.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Instrução CVM 400, em caso de modificação da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação à Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.



Nos termos do artigo 28 da Instrução CVM 400, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos investidores se tal hipótese estiver expressamente prevista neste Prospecto, na forma e condições aqui definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos únicos dos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400, as quais são inafastáveis.

Suspensão da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Cancelamento ou Revogação da Oferta

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

Declaração de Inadequação de Investimento

O investimento em CRI não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis imobiliários no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor imobiliário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação (saúde).

O INVESTIDOR DEVERÁ LER ATENTAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, E OS ITENS 4.1 E 4.2. DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA.



Cronograma de Etapas da Oferta

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

	Evento	Data (1)(2)
1	Protocolo do pedido de registro na CVM	23/02/2021
2	Publicação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores	25/03/2021
3	Início das apresentações de <i>Roadshow</i>	26/03/2021
4	Encerramento das apresentações de <i>Roadshow</i>	29/03/2021
5	Início do Período de Reserva	01/04/2021
6	Encerramento do Período de Reserva	20/04/2021
7	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	22/04/2021
8	Protocolo de cumprimento de vícios sanáveis	23/04/2021
9	Registro da Oferta pela CVM	07/05/2021
10	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização deste Prospecto Definitivo aos Investidores	10/05/2021
11	Procedimento de Alocação	10/05/2021
12	Data da Liquidação Financeira da Oferta	11/05/2021
13	Divulgação do Anúncio de Encerramento	13/05/2021
14	Data de Início da Negociação dos CRI na B3	14/05/2021

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação de Oferta" na página 87 deste Prospecto Definitivo.

Regime de Garantia Firme de Colocação

A garantia firme de colocação dos CRI será prestada pelos Coordenadores para o volume total da oferta (sem considerar os CRI objeto da Opção de Lote Adicional), observados os termos e condições do Contrato de Distribuição.

Os CRI objeto do exercício total da Opção de Lote Adicional seriam objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de melhores esforços de colocação.



Contratação de Participantes Especiais

Os Coordenadores convidaram os Participantes Especiais para participar da Oferta, sendo que, neste caso, foram celebrados termos de adesão entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais.

Instituições contratadas pela Emissora

Nos termos do item 1.1 do Anexo III-A da Instrução CVM 400 encontra-se a seguir a identificação e as funções das instituições contratadas pela Emissora para prestação de serviços no âmbito da Oferta:

- (i) Instituição Custodiante: a Instituição Custodiante será responsável pela custódia de 1 (uma) via original da Escritura de Emissão de CCI e pelo registro da CCI no sistema da B3, nos termos da Escritura de Emissão de CCI;
- (ii) Agente Fiduciário: vide item “Obrigações do Agente Fiduciário” da seção “Agente Fiduciário” na página 93 deste Prospecto;
- (iii) Banco Liquidante e Escriturador: o Banco Liquidante é o responsável pelas liquidações financeiras da Emissora e o Escriturador atua no exercício das funções de escrituração dos CRI;
- (iv) B3: A B3 é responsável pelo depósito, custódia eletrônica e liquidação financeira dos CRI;
- (v) Auditor Independente da Emissora e da Devedora: Auditores Independentes contratados pela Emissora e pela Devedora para auditar as respectivas demonstrações financeiras; e
- (vi) Agência de Classificação de Risco: é a responsável pela emissão do *rating* dos CRI.



PROCEDIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO, BANCO LIQUIDANTE, B3, ESCRITURADOR E INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE E AUDITORES INDEPENDENTES E AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário será substituído observado o procedimento previsto no item “Substituição do Agente Fiduciário” da seção “Agente Fiduciário” na página 94 deste Prospecto.

Banco Liquidante e Escriturador

O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, caso: (i) descumpram quaisquer obrigações previstas no Contrato de Escrituração e de Banco Liquidante e deixem de corrigir seu inadimplemento e de pagar à Emissora os danos comprovadamente causados, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da aludida notificação; (ii) independentemente de aviso prévio, se o Escriturador e/ou Banco Liquidante sofrer legítimo protesto de títulos; (iii) independentemente de aviso prévio, se o Escriturador e/ou Banco Liquidante requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial, tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação ou intervenção, judicial ou extrajudicial; (iv) superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução das autoridades competentes, notadamente CVM e Banco Central, que impeçam ou modifiquem a natureza, termos ou condições do Contrato de Escrituração e de Banco Liquidante; (v) descredenciamento do Escriturador e do Banco Liquidante para o exercício das respectivas funções; (vi) por denúncia do Contrato de Escrituração e Banco Liquidante, mediante aviso escrito com 30 (trinta) dias de antecedência pela Emissora; e (vii) extinção do Contrato de Escrituração e de Banco Liquidante.

Caso a Emissora ou os Titulares dos CRI desejem substituir o Banco Liquidante em hipóteses diversas daquelas previstas acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos do item “Assembleia Geral” da seção “Informações Relativas aos CRI e à Oferta” na página 70 deste Prospecto.

B3

A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, nos seguintes casos: (i) se falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se dor cassada sua autorização para execução dos serviços contratados.

Os Titulares dos CRI, mediante aprovação da Assembleia Geral, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos do item “Assembleia Geral” da seção “Informações Relativas aos CRI e à Oferta” na página 70 deste Prospecto.

Instituição Custodiante

A Emissora poderá substituir a Instituição Custodiante e apontar nova instituição financeira devidamente autorizada para exercer as suas funções, (i) na hipótese de a Instituição Custodiante estar, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções, independentemente de Assembleia Geral; e (ii) por decisão da Assembleia Geral.

Auditores Independentes

A Emissora contrata auditores independentes cuja responsabilidade é de expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras com base em auditoria conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Referida auditoria tem por objetivo obter segurança razoável de que essas demonstrações financeiras estão livres de distorções relevantes. Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 308/99, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) anos para a sua recontração, exceto: se (i) a companhia auditada possua Comitê de Auditoria Estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e (ii) o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável



técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno).

Ainda, em atendimento ao artigo 23 da Instrução CVM nº 308/99, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Adicionalmente, independente do atendimento a obrigação normativa, um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contratação e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado financeiro imobiliário de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.

Agência de Classificação de Risco

A Agência de Classificação de Risco foi contratada com a função de realizar a classificação de risco dos CRI em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco de valores mobiliários.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída nos casos de (i) rescisão contratual determinada pela Emissora caso os serviços não sejam prestados de forma satisfatória, (ii) renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos na legislação e regulamentação em vigor; e (iii) comum acordo entre as partes. A classificação de risco da emissão deverá existir durante toda a vigência, sendo que o serviço prestado pela Agência de Classificação de Risco não poderá ser interrompido, devendo ser atualizado trimestralmente a partir da Data de Emissão dos CRI, de acordo com o disposto no artigo 7º, §7º, da Instrução CVM 414, e no artigo 31, §3º, da Instrução CVM 480. A Emissora se obriga a encaminhar à CVM e ao Agente Fiduciário dos CRI, em até 10 (dez) Dias Úteis do seu recebimento, o relatório de classificação de risco atualizado, além de se comprometer a colocar os referidos relatórios à disposição em seu site <https://www.rededorsaoluiz.com.br/>, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado, no mesmo período até o vencimento dos CRI, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, a qualquer tempo e a critério da Emissora, sem necessidade de Assembleia Geral: (i) Moody's América Latina Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.101.919/0001-05; e (ii) Fitch Ratings do Brasil Ltda, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.813.375/0001-33.

A Agência de Classificação de Risco fará jus a seguinte remuneração (i) um a parcela única no valor de US\$15.000,00 (quinze mil dólares norte-americanos), equivalente a R\$85.305,00 (oitenta e cinco mil, trezentos e cinco reais) devida na data de atribuição do rating, utilizando a taxa de conversão do dólar de R\$5,6870, considerando a PTAX de 5 de março de 2021; e (ii) US\$15.000,00 (quinze mil dólares norte-americanos), equivalente a R\$85.305,00 (oitenta e cinco mil, trezentos e cinco reais), utilizando a taxa de conversão do dólar de R\$5,6870, considerando a PTAX de 5 de março de 2021, a ser pago de forma anual, para fins de monitoramento do rating, sendo certo que o valor de acompanhamento será corrigido anualmente pelo IGP-M, índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela FGV.

Formador de Mercado

Os Coordenadores recomendaram à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRI, sendo que: (i) a contratação de formador de mercado tem por finalidade (a) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRI por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRI nas plataformas administradas na B3; e (b) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e (ii) o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes.

Com base em referida recomendação, não será contratado Formador de Mercado.



AGENTE FIDUCIÁRIO

Obrigações do Agente Fiduciário

Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente, além das demais obrigações previstas na Resolução CVM 17:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com o Titulares dos CRI;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRI, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relacionada ao exercício de suas funções;
- (v) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRI;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativa às garantias, se houver, e a consistência da demais informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) diligenciar junto à Emissora para que o Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos sejam registrados na Instituição Custodiante, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares dos CRI, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (x) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe a sede ou o domicílio da Devedora e da Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral, mediante anúncio publicado nos órgãos de imprensa nos quais costumam ser publicados os atos da Emissão;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) divulgar em sua rede nacional de computadores em até 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRI, conforme conteúdo mínimos estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (xiv) manter atualizados os contatos dos Titulares dos CRI, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário dos CRI, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Investidores;



- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes do Termo de Securitização e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xvi) comunicar aos Titulares dos CRI qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação financeira, incluindo obrigações relativas a eventuais garantias e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRI prevista neste Termo e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência do inadimplemento;
- (xvii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade dos CRI e dos Créditos Imobiliários, nos termos da Resolução CVM 17;
- (xviii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre os CRI e sobre os Créditos Imobiliários, não sejam cedidos a terceiros, nos termos da Resolução CVM 17;
- (xix) fornecer à Emissora termo de quitação, no prazo de 5 (cinco) dias após satisfeitos os Créditos Imobiliários representados pela CCI e extintos os Regimes Fiduciários, que servirá para baixa de eventuais garantias reais nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;
- (xx) disponibilizar o preço unitário dos CRI, calculado em conjunto com a Emissora, aos Titulares dos CRI e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou em seu *website*; e
- (xxi) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto, nos termos do inciso (viii) do artigo 11 da Resolução CVM 17.

Não obstante o disposto acima e na Cláusula 13.3 do Termo de Securitização, o Agente Fiduciário dos CRI compromete-se, ao longo da vigência dos CRI, a desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, à luz de sua precípua função de “gatekeeper”, também no âmbito da Emissão e da Oferta, adotando boas práticas e procedimentos para o cumprimento de dever de diligência, não limitando-se à verificação por meio da análise do Relatório de Verificação e dos Documentos Comprobatórios, conforme disposto na Cláusula 3.2.3 do Termo de Securitização, devendo buscar outros documentos que possam comprovar a completude, ausência de falhas e/ou defeitos das informações apresentadas nos Documentos da Operação, conforme aplicável.

Adicionalmente, mediante o recebimento do Relatório de Verificação e dos demais documentos previstos na seção de “Destinação dos Recursos” deste Prospecto, o Agente Fiduciário dos CRI será responsável por verificar, com base, exclusivamente, nos mesmos, o cumprimento das obrigações de destinação dos recursos assumidas pela Devedora na forma acima prevista.

Substituição do Agente Fiduciário.

O Agente Fiduciário dos CRI poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, ou liquidação extrajudicial, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário dos CRI.

A Assembleia Geral destinada à escolha de novo agente fiduciário deve ser convocada pelo Agente Fiduciário dos CRI a ser substituído, podendo também ser convocada pela Emissora ou por Titulares dos CRI que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRI em Circulação.

Se a convocação da referida Assembleia Geral não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do final do prazo referido na Cláusula 13.6 do Termo de Securitização, cabe a Emissora efetuar a



imediate convocação. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

O Agente Fiduciário dos CRI poderá ser destituído:

- (i) pela CVM, nos termos da legislação em vigor;
- (ii) por deliberação em Assembleia Geral, independentemente da ocorrência de qualquer fato que imponha ou justifique sua destituição, requerendo-se, para tanto, o voto de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRI em Circulação; ou
- (iii) por deliberação em Assembleia Geral, observado o quórum previsto no Termo de Securitização, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no artigo 13 da Lei 9.514/97 ou das incumbências mencionadas na Cláusula 13.3 do Termo de Securitização.

O agente fiduciário dos CRI eleito em substituição ao Agente Fiduciário assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do Termo de Securitização na Instituição Custodiante.

O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio das Sras. Karolina Vangelotti, Marcelle Motta Santoro e do Sr. Marco Aurélio Ferreira, no endereço Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.640-102, no telefone (21) 3385-4565 e no correio eletrônico: assembleias@pentagonotrustee.com.br. Nos termos do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, conforme descritas no ANEXO XVI ao presente Prospecto.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: (i) Termo de Securitização; (ii) a Escritura de Emissão de CCI; (iii) Contrato de Distribuição; e (iv) Escritura de Emissão de Debêntures.

O PRESENTE SUMÁRIO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NOS CRI. O INVESTIDOR DEVE LER ESTE PROSPECTO COMO UM TODO, INCLUINDO SEUS ANEXOS, QUE CONTEMPLAM ALGUNS DOS DOCUMENTOS AQUI RESUMIDOS.

Termo de Securitização

O Termo de Securitização celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRI, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Créditos Imobiliários, representados pela CCI, e os CRI, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

O Termo de Securitização, além de descrever os Créditos Imobiliários, delineará detalhadamente as características dos CRI, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento deverá prever os deveres da Emissora e do Agente Fiduciário dos CRI perante os Titulares dos CRI, nos termos da Lei 9.514/97, da Resolução CVM 17 e da Instrução CVM 414.

Escritura de Emissão de CCI

Por meio da Escritura de Emissão de CCI, celebrada entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de Instituição Custodiante, a Emissora emitiu a CCI, representativa da totalidade dos Créditos Imobiliários.

Nos termos da Escritura de Emissão de CCI, a Instituição Custodiante será responsável pela custódia de 1 (uma) via original da Escritura de Emissão de CCI.

O valor total da CCI, na data de sua emissão, foi de R\$ R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) que correspondem a 100% (cem por cento) dos Créditos Imobiliários na data de emissão das Debêntures.

A Instituição Custodiante receberá da Emissora, às expensas do Patrimônio Separado, remuneração na forma descrita no item “Despesas da Oferta e da Emissão” da seção “Informações Relativas aos CRI e à Oferta” na página 73 deste Prospecto.

A CCI foi registrada para negociação nos sistemas de negociação da B3.

Toda e qualquer transferência da CCI deverá, necessariamente, sob pena de nulidade do negócio, ser efetuada por meio do sistema de negociação da B3, sendo certo que, uma vez vinculada ao CRI, a CCI não poderá mais ser negociadas isoladamente, exceto nas hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado, conforme o caso.

Sempre que houver troca de titularidade da CCI, o titular da CCI anterior deverá comunicar à Instituição Custodiante a negociação realizada, informando, inclusive, os dados cadastrais do novo titular da CCI.

Para comunicação à Instituição Custodiante a que se refere o parágrafo anterior, deve-se enviar correspondência aos endereços previstos no preâmbulo da Escritura de Emissão de CCI.

Sem prejuízo das demais disposições constantes da Escritura de Emissão de CCI, a Instituição Custodiante será responsável pelo lançamento dos dados e informações da CCI no sistema de negociação da B3, considerando as informações encaminhadas pela Emissora, em planilha, no formato *excel*, no *layout* informado pela Instituição Custodiante, contendo todas as informações necessárias ao lançamento no sistema de negociação da B3, bem como por: (i) guarda (custódia física) da Escritura de Emissão de CCI; (ii) assegurar à Emissora o acesso às informações sobre



o registro da CCI; (iii) responsabilizar-se, na data do registro da CCI, pela adequação e formalização do registro da CCI; e (iv) prestar os serviços de registro da CCI e custódia da Escritura de Emissão de CCI, que inclui o acompanhamento de sua inclusão e retirada.

Contrato de Distribuição

Objeto

O Contrato de Distribuição, celebrado em 23 de fevereiro de 2021, entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, conforme aditado em 25 de março de 2021, disciplina a prestação de serviços de distribuição pública dos CRI, cuja cópia física poderá ser obtida junto aos Coordenadores em seu endereço indicado na seção “Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, do Assessor Jurídico da Oferta e dos demais Prestadores de Serviço da Oferta” na página 47 deste Prospecto.

Condições precedentes para a distribuição dos CRI

O cumprimento pelos Coordenadores das obrigações assumidas no Contrato de Distribuição, é condicionado à satisfação, até a disponibilização do Anúncio de Início da Oferta, das seguintes condições precedentes listadas no Contrato de Distribuição (“**Condições Precedente**”):

- (i) definição dos detalhes da estrutura da Emissão e da Oferta, observado o lastro para Emissão dos CRI, a serem discutidos de boa fé em conjunto com a Devedora e os assessores legais, e a negociação, preparação, formalização e registro de toda a documentação necessária à Emissão e à Oferta em forma e substância satisfatórias às respectivas partes e seus assessores legais;
- (ii) conclusão da *due diligence* legal, em forma satisfatória aos Coordenadores;
- (iii) conclusão da *business due diligence*, em forma satisfatória aos Coordenadores;
- (iv) obtenção pela Devedora e pela Emissora, conforme o caso, das autorizações e aprovações prévias societárias, governamentais, regulatórias e/ou contratuais (incluindo eventual consentimento de terceiros) que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência dos negócios;
- (v) apresentação, pela Emissora, do pedido de registro de emissão de CRI perante a CVM e obtenção do registro da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414;
- (vi) obtenção do registro dos CRI, para distribuição no mercado primário no MDA e para negociação no mercado secundário no CETIP21, administrado pela B3;
- (vii) a realização de procedimentos de *bring down due diligence call* (i) em data anterior ao *roadshow*; (ii) em data anterior ao Procedimento de *Bookbuilding*; e (iii) em data anterior à liquidação da Oferta;
- (viii) recebimento, pelos Coordenadores, até 1 (um) Dia Útil da data de liquidação da Emissão, das vias originais e assinadas dos pareceres legais emitidos pelos assessores legais da Emissão, em termos satisfatórios aos Coordenadores, incluindo a confirmação da conclusão da *due diligence* legal;
- (ix) fornecimento, pela Devedora e pela Emissora, conforme o caso, em tempo hábil, aos Coordenadores e aos assessores legais de todas as informações corretas, completas, precisas, verdadeiras, atuais e necessárias para atender aos requisitos para a distribuição da Emissão. Qualquer alteração material verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelos Coordenadores visando decidir, de boa-fé, sobre a continuidade do negócio ora proposto. A Devedora é responsável pelas informações por ela fornecidas e se obriga a indenizar os Coordenadores por eventuais prejuízos decorrentes do fornecimento das mesmas por ela, ou em seu nome;



- (x) não ocorrência de Transferência de Controle. Para fins deste Prospecto: (a) "Transferência de Controle" significa a consumação de qualquer operação cujo resultado seja qualquer Pessoa (que não seja ou inclua qualquer Detentor Permitido) passar a ser titular de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto da Devedora; (b) "Detentor Permitido" significa qualquer pessoa da Família Moll ou qualquer entidade de qualquer forma controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direta ou indiretamente por um ou mais membros da Família Moll; (c) "Família Moll" significa os membros da família Moll que nesta data sejam acionistas diretos ou indiretos da Devedora, em conjunto com seus cônjuges, descendentes, herdeiros, trusts criados para ou em benefício dos mesmos (desde que tais pessoas detenham o controle de tais trusts); e (d) "Pessoa" significa qualquer pessoa ou grupo de pessoas agindo em conjunto e representando o mesmo interesse na aquisição, titularidade ou venda de ações da Devedora;
- (xi) não violação pela Devedora e pela Emissora, ao disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas em vigor;
- (xii) não violação pela Devedora e pela Emissora, ao disposto na legislação trabalhista em vigor, especialmente relativa à saúde e segurança ocupacional, referente ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição, a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas à de escravo, sendo certo que a constatação de violação da legislação se dá: (a) pela existência de sentença transitada em julgado contra a Devedora em razão de tal inobservância ou incentivo à prática, ou (b) pela inclusão da Devedora ou de suas Controladas ou Subsidiárias em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental (exceto se, caso incluída, lograr êxito em sua exclusão de tal lista dentro de até 30 (trinta) dias após sua inclusão);
- (xiii) inexistência de decisão judicial em primeira instância ou de decisão administrativa sancionadora, ainda que não definitiva, contra a Devedora, a Emissora, bem como quaisquer de seus respectivos administradores ou funcionários (com relação a administradores e funcionários, enquanto agindo em nome ou em benefício da Devedora ou da Emissora, conforme o caso), pelo descumprimento de quaisquer leis ou regulamentos nacionais e dos países onde praticam suas atividades, conforme aplicáveis, relacionado a práticas de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado ("**Leis Anticorrupção**")";
- (xiv) inexistência de pendências judiciais e/ou administrativas que não tenham sido reveladas aos Coordenadores e/ou nas demonstrações financeiras da Devedora e da Emissora, que possam afetar adversamente e materialmente a situação econômica e financeira da Devedora e da Emissora;
- (xv) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, perante os Coordenadores ou perante as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico de cada um dos Coordenadores estão devida e pontualmente adimplidas, observados os prazos de cura pré-estabelecidos nos contratos financeiros celebrados;
- (xvi) que o registro de empresa aberta da Emissora esteja regular perante a CVM;
- (xvii) obtenção de classificação de risco (*rating*) para a Emissão, em escala nacional, no mínimo equivalente a "AAA" pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou equivalente pela Moody's América Latina Ltda. ou Fitch Ratings do Brasil Ltda., contratada pela Devedora, devendo a Devedora e a Emissora fornecerem informações à(s) agência(s) de classificação de risco contratada(s) com toda transparência e clareza, para obtenção da classificação de risco mais precisa possível;



- (xviii) recolhimento, pela Devedora, de quaisquer tarifas, encargos ou tributos incidentes sobre o registro da Emissão;
- (xix) cumprimento, pela Emissora e pela Devedora, das disposições da regulamentação aplicável à Emissão, incluindo, mas não se limitando, às normas referentes (i) à vedação à negociação previstas na Instrução da CVM 400; e (ii) ao dever de sigilo previstas na Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, que estabelecem a obrigação de a Emissora e da Devedora não se manifestarem na mídia sobre a Emissão, desde sua aceitação até o efetivo encerramento;
- (xx) cumprimento, pela Emissora e pela Devedora, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição, e na legislação aplicável para a Emissão e a não ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado descritos no Termo de Securitização e/ou na Escritura de Emissão de Debêntures;
- (xxi) manutenção de toda estrutura de contratos e demais acordos, os quais dão à Devedora condição fundamental de funcionamento, exceto em relação aos contratos e acordos cuja não manutenção não impacte de forma relevante a capacidade da Devedora de cumprir com as obrigações assumidas no âmbito da Oferta;
- (xxii) que a operação seja estruturada de forma a não simular a existência de negócios/operações para auferir benefícios fiscais e tributários;
- (xxiii) que os CRI sejam emitidos em regime fiduciário e que seja instituído o patrimônio separado;
- (xxiv) apresentação de carta conforto firmada pelos auditores da Devedora, atestando a consistência das informações financeiras da Devedora constantes do Prospecto, sendo certo que tal carta conforto deverá ser emitida em termos aceitáveis pelos Coordenadores; e
- (xxv) autorização, pela Devedora, para que os Coordenadores possam realizar a divulgação da Emissão e da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca, nos termos do artigo 48 da Instrução CVM 400, para fins de *marketing*, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, bem como realizar o Procedimento de *Bookbuilding* nos termos deste Contrato e do Termo de Securitização.

A *due diligence* legal e a *business due diligence* estão em desenvolvimento e serão concluídas em data anterior à liquidação da Oferta, sendo que até o momento não foram apresentados apontamentos capazes de prejudicar a Oferta. De igual forma, a carta conforto a ser elaborada pelos auditores da Devedora está sendo emitida e será apresentada tempestivamente anteriormente à liquidação da Oferta.

Remuneração

Em contraprestação aos serviços prestados no âmbito do Contrato de Distribuição, os Coordenadores receberão comissões, conforme valores e critérios estabelecidos na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 79 deste Prospecto, observados os termos e condições do Contrato de Distribuição.

A cópia física do Contrato de Distribuição está disponível para consulta no endereço abaixo:

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 1º, 2º e 3º andar, Itaim Bibi
CEP 04.538-32, São Paulo, SP

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar
04.543-011, São Paulo – SP



BANCO SAFRA S.A.

Avenida Paulista, nº 2.100, 17º andar
01310-930, São Paulo – SP

UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 4.400, 7º andar, parte
04538-132, São Paulo – SP

Escritura de Emissão de Debêntures

A Escritura de Emissão de Debêntures, celebrada em 25 de março de 2021, conforme aditada em 22 de abril de 2021, por meio da qual a Devedora emitiu as Debêntures, as quais foram subscritas pela Emissora de forma a originar os Créditos Imobiliários.

As Debêntures foram vinculadas aos CRI a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400.

Foram emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures, perfazendo o valor total da Emissão de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*.

A Escritura de Emissão das Debêntures, e seus eventuais aditamentos, serão inscritos na JUCESP, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso II, e §3º, da Lei das Sociedades por Ações.

A Escritura de Emissão das Debêntures foi registrada perante a JUCESP em 16 de abril de 2021, sob o nº ED003789-8/000. O Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão foi registrado perante a JUCESP em 05 de maio de 2021, sob o nº AD003789-8/001 e seus eventuais aditamentos, serão inscritos na JUCESP, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso II, e §3º, da Lei das Sociedades por Ações.

Contrato de Escrituração e de Banco Liquidante

O Contrato de Escrituração e Banco Liquidante foi celebrado entre a Emissora e o Banco Liquidante para regular a prestação de serviços de liquidação financeira de certificados de recebíveis imobiliários de emissão da Emissora, por parte do Banco Liquidante.

Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, o Banco Liquidante e o Escriturador receberão R\$344,93 (trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos) mensais a título de remuneração, atualizados anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação acumulada do IGP-M e, em caso de extinção, outro índice substituto constante na lei;



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos líquidos obtidos e captados pela Devedora com a Emissão das Debêntures serão destinados pela Devedora, até a Data de Vencimento, qual seja, 15 de maio de 2036, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, diretamente ou através de suas subsidiárias em que aplicar recursos obtidos com a emissão de Debêntures ("Subsidiárias"), sendo certo que, ocorrendo resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, as obrigações da Emissora e as obrigações do Agente Fiduciário referentes a destinação dos recursos perdurarão até a Data de Vencimento ou até a destinação da totalidade dos recursos ser efetivada, o que ocorrer primeiro, para (i) pagamento de gastos, custos e despesas ainda não incorridos diretamente atinentes à construção, expansão, desenvolvimento e reforma, de determinados imóveis e/ou empreendimentos imobiliários descritos na tabela 1 do Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures ("Empreendimentos Destinação"); e (ii) reembolso de gastos, custos e despesas, de natureza imobiliária e predeterminadas, incorridos pela Devedora, anteriormente à emissão dos CRI, desde 21 de outubro de 2019 até 30 de novembro de 2020, diretamente atinentes à aquisição, construção e/ou reforma de unidades de negócios localizadas nos imóveis descritos na tabela 2 do Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures ("Empreendimentos Reembolso") e, quando em conjunto com os Empreendimentos Destinação, os "Empreendimentos Lastro", observada a forma de utilização dos recursos e o cronograma indicativo da utilização dos recursos descritos nas tabelas 3 e 4 do Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures, respectivamente.

Os recursos acima mencionados referentes aos Empreendimentos Destinação, se for o caso, serão transferidos para as Subsidiárias pela Devedora por meio de: (i) aumento de capital das Subsidiárias; (ii) adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC das Subsidiárias; (iii) mútuos para as Subsidiárias; (iv) emissão de debêntures pelas Subsidiárias; ou (v) qualquer outra forma permitida em lei.

Os Empreendimentos Reembolso e os gastos, custos e despesas referentes aos Empreendimentos Reembolso ("**Custos e Despesas Reembolso**") encontram-se devidamente descritos na tabela 2 do Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures, com (i) identificação dos valores envolvidos; (ii) detalhamento dos Custos e Despesas Reembolso, conforme tabela 3.2 constante no Anexo VIII do Termo de Securitização; (iii) especificação individualizada dos Empreendimentos Reembolso, vinculados aos Custos e Despesas Reembolso; e (iv) a indicação do Cartório de Registro de Imóveis em que os Empreendimentos Reembolso estão registrados e suas respectivas matrículas. Adicionalmente, os Custos e Despesas Reembolso foram incorridos em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses de antecedência com relação à data de encerramento da oferta pública dos CRI.

Os Custos e Despesas Reembolso não foram objeto de destinação no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários lastreados em dívidas da Devedora, conforme previsto na tabela 2 constante no Anexo VIII do Termo de Securitização, bem como os gastos, custos e despesas ainda não incorridos diretamente atinentes aos Empreendimentos Destinação não foram objeto de destinação no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários lastreados em dívidas da Devedora, conforme previsto na tabela 1 do Anexo VIII do Termo de Securitização. Ademais, a Emissora assinou declaração, conforme constante do Anexo XI do Termo de Securitização, certificando que as despesas a serem objeto de reembolso não estão vinculadas a qualquer outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários lastreado em créditos imobiliários na destinação.

Os recursos serão integralmente utilizados pela Devedora, nas porcentagens indicadas na tabela 3 do Anexo VIII do Termo de Securitização. A porcentagem destinada a cada Empreendimento Lastro, conforme descrita na tabela 3 do Anexo VIII do Termo de Securitização, poderá ser alterada a qualquer tempo (permanecendo a totalidade dos recursos investida nos Empreendimentos Lastros), independentemente da anuência prévia do Debenturista ou dos titulares dos CRI, sendo que, neste caso, tal alteração deverá ser seguida de aditamento a Escritura de Emissão de Debêntures e ao Termo de Securitização, de forma a prever o novo percentual para cada Empreendimento Lastro.



Com relação ao cronograma indicativo constante da tabela 4 do Anexo VIII do Termo de Securitização, tal cronograma é meramente indicativo, de modo que se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo, (i) não será necessário aditar a Escritura de Emissão de Debêntures, o Termo de Securitização ou a Escritura de Emissão de CCI e (ii) não implicará em qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures e nem dos CRI.

A Devedora poderá, a qualquer tempo até a data de vencimento dos CRI, inserir novos imóveis dentre aqueles identificados como Empreendimentos Lastro, para que sejam também objeto de destinação de recursos, além daqueles inicialmente previstos no Anexo VIII do Termo de Securitização, mediante prévia anuência da Debenturista, conforme decisão dos Titulares de CRI reunidos em Assembleia Geral, observadas as regras de convocação e instalação previstas na Cláusula 15 do Termo de Securitização. Caso proposta pela Devedora, tal inserção será aprovada se não houver objeção por titulares de CRI em Assembleia Geral que representem 75% (setenta e cinco por cento) dos CRI em Circulação, seja em primeira ou segunda convocação.

A inserção de novos dos Empreendimentos Lastro, nos termos da Cláusula acima, (i) deverá ser solicitada à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRI, por meio do envio de comunicação pela Devedora nesse sentido; (ii) após o recebimento da referida comunicação, a Debenturista deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRI em até 2 (dois) Dias Úteis, devendo tal Assembleia Geral ocorrer no menor prazo possível; e (iii) caso aprovada em Assembleia Geral pelos Titulares de CRI na forma prevista no Termo de Securitização, a mesma deverá ser refletida por meio de aditamento à Escritura de Emissão, ao presente Termo e à Escritura de Emissão de CCI, a ser celebrado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis após a realização da Assembleia Geral ou da data em que tal Assembleia Geral deveria ter ocorrido em caso de sua não instalação, sendo que a formalização de tal aditamento deverá ser realizada anteriormente à alteração da destinação de recursos em questão.

Acompanhamento da destinação dos recursos pelo Agente Fiduciário

A Devedora (i) (i.a) encaminhará ao Agente Fiduciário dos CRI até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada semestre social (ou, no semestre em que ocorrer a data de vencimento das Debêntures, até a data de vencimento das Debêntures ou, ainda, ou até que os recursos sejam utilizados na integralidade, caso ocorra antes da data de vencimento das Debêntures), relatório no formato constante do Anexo II da Escritura de Emissão de Debêntures devidamente assinado por seu diretor financeiro ("Relatório de Verificação"), informando o valor total destinado a cada Empreendimento Destinação durante o semestre imediatamente anterior à data de emissão de cada Relatório de Verificação, juntamente com (i.b) documento firmado pelo Certificador de Obras atestando a relação entre os documentos comprobatórios mencionados no item (ii) abaixo e cada um dos Empreendimentos Destinação; e (ii) no mesmo prazo, enviará ao Agente Fiduciário dos CRI (ou disponibilizará *link* para consulta *online*) os respectivos documentos comprobatórios (ii.a) da destinação dos recursos para os Empreendimentos Destinação (notas fiscais, notas de débito e faturas, por exemplo) ("Documentos Comprobatórios"); e (ii.b) da destinação dos recursos para as Subsidiárias, quando aplicável, se assim solicitado.

O Agente Fiduciário envidará seus melhores esforços para obter, junto à Devedora, o Relatório de Verificação e os Documentos Comprobatórios, sendo que, caso a Devedora não entregue o Relatório de Verificação nos termos e condições previstos no Termo de Securitização, a mesma incorrerá em inadimplemento de obrigação não pecuniária, cabendo ao Agente Fiduciário e ao Debenturista tomar todas as medidas cabíveis nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures e no Termo de Securitização.

Mediante o recebimento do Relatório de Verificação e dos demais documentos previstos no parágrafo acima, o Agente Fiduciário dos CRI será responsável por verificar, com base, exclusivamente, nos mesmos, o cumprimento das obrigações de destinação dos recursos assumidas pela Devedora na forma prevista no Termo de Securitização.



A Devedora será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem a utilização dos recursos relativos às Debêntures, nos termos do Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário dos CRI, conforme solicitação dos Titulares do CRI reunidos em Assembleia Geral, poderá, até 1 (uma) vez a cada semestre, indicar terceiros, mediante solicitação por escrito com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à Devedora, para visitar os Empreendimentos Destinação durante o horário comercial para verificar quaisquer informações referentes aos Relatórios de Verificação e demais documentos previstos acima apresentados, conforme previsto no Termo de Securitização.

Considerando que o Valor Total da Emissão poderá aumentado pelo exercício, total ou parcial, da respectiva Opção de Lote Adicional, o valor adicional recebido pela Emissora e pela Devedora será utilizado na mesma forma prevista acima.

A Devedora se obriga, em caráter irrevogável e irretroatável, a indenizar a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRI por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Debêntures de forma diversa da estabelecida na Cláusula 5 da Escritura de Emissão.

Tabela 1 – Identificação dos Empreendimentos Destinação

Empreendimento Destinação	Endereço	Matrículas e RGI competente	Empreendimento objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários	Possui habite-se?	Está sob o regime de incorporação?
Glória	R. Santo Amaro, 119	192.200 do 9º RGI do Rio de Janeiro/RJ	Não	Não	Não
	R. Santo Amaro, 80, 86, 88, 90, 92, R. Fialho, 2 e R. Benjamin Constant, 63	315.086 do 9º RGI do Rio de Janeiro/RJ			
Aliança	Av. Juracy Magalhães Junior, 2096	74.204 do 3º RGI do Salvador/BA	Não	Sim	Não
Cardio	Av. Anita Garibaldi, 2.177 e Av. Anita Garibaldi, 2.199	41.269 e 47.547 do 1º RGI do Salvador/BA	Não	Sim	Não
Clínica São Lucas	R. Teixeira de Gouveia, 789	1.490 do 2º RGI do Macaé/RJ	Não	Não	Não
Jacareí	R. Antônio Afonso, 307	54.944 do 1º RGI de Jacareí/SP	Não	Não	Não
Copa	R. Figueiredo Magalhães, 865	63.701 do 5º RGI do Rio de Janeiro/RJ	Não	Sim	Não
	R. Figueiredo Magalhães, 875	68.496 do 5º RGI do Rio de Janeiro/RJ			



Empreendimento Destinação	Endereço	Matrículas e RGI competente	Empreendimento objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários	Possui habite-se?	Está sob o regime de incorporação?
Quinta	R. Almirante Baltazar 383, 435	78.101 do 11º RGI do Rio de Janeiro/RJ	Não	Não	Não
Anália	R. Francisco Marengo, 1312	100.565 do 9º RGI de São Paulo/SP	Não	Sim	Não
Itaim	R. Dr. Alceu de Campos Rodrigues, 95 (Alceu 125, 131, 137, 143 e 157)	114.483 do 4º RGI de São Paulo/SP	Não	Sim	Não
Brasil	R. Coronel Fernando Prestes, 1177	73.880 do 1º RGI de Santo André/SP	Não	Sim	Não
Morumbi	R. Engenheiro Oscar Americano, 840	5.476 do 18º RGI de São Paulo/SP	Sim	Sim	Não
São Rafael	Av. São Rafael, 2151 e 2152 - São Marcos	62.023, 113.167 e 113.168 do 2º RGI da Salvador/BA	Não	Sim	Não
São Caetano	R. Barão de Mauá, 181	45.747 do 2º RGI do São Caetano do Sul/SP	Não	Sim	Não
DF Star	SGA/Sul, Quadra 914, Lote 64A	92.943 do 1º RGI do DF	Não	Não	Não
	SGA/Sul, Quadra 914, Lote 65A	68.659 do 1º RGI do DF			
	SGA/Sul, Quadra 914, Lote 66A	85.276 do 1º RGI do DF			
	SGA/Sul, Quadra 914, Lote 67A	89.668 do 1º RGI do DF			
Copa Star	R. Figueiredo Magalhães, 700/ Joseph Bloch 30	114.139 do 5º RGI do Rio de Janeiro/RJ	Não	Sim	Não
Jabaquara	R. das Perobas, 342/344	157.097 do 8º RGI de São Paulo/SP	Não	Sim	Não
Vila Nova Star	R. Dr. Alceu de Campos Rodrigues, 126	189.015 do 4º RGI de São Paulo/SP	Não	Sim	Não
Esperança Olinda	Av. José Augusto Moreira, 811	45.493 do 1º RGI de Olinda/PE	Sim	Sim	Não



Tabela 2 – Identificação dos Empreendimentos Reembolso

Empreendimento Reembolso	Endereço	Matrículas e RGI competente	Empreendimento objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários	Possui habite-se?	Está sob o regime de incorporação?
Anália Franco	R. Corta Vento, 28, 30, 32, 34 e 38	166.591, 316.989, 132.995, 162.492 e 179.212 do 9º RGI de São Paulo/SP	Não	Não	Não
Caxias D'Or	R. Marechal Floriano, 61, Lj A	20.183 do 2º e 4º RGI Duque de Caxias/RJ	Não	Não	Não
Esperança Olinda	R. Jornalista Luiz Andrade, 119, Ap01, 02, 03, 101, 102, 103, 201, 202 e 203	21.363, 49.576, 49.522, 28.374, 37.138, 20.421, 453, 36.221 e 35.102 do 1º RGI de Olinda/PE	Não	Não	Não
Mauá	R. Luiz Mariani, 80	24.886 do 1º RGI de Mauá/SP	Não	Não	Não
Perinatal	Rua das Laranjeiras, 445	35.301 do 9º RGI do Rio de Janeiro/RJ	Não	Sim	Não
	Av. Embaixador Abelardo Bueno, 201 - Lote 2	328.525 do 9º RGI do Rio de Janeiro/RJ			
	Rua Cardoso Júnior, 76-B, 80, Casa 82 e Casa 82-A	88.958, 137.851, 164.190 e 164.186 do 9º RGI do Rio de Janeiro/RJ			
	Rua Professor Luiz Cantanhede, 12 e 32, aptos. 101, 102, 201 e 202	116.664, 205.616, 19.602, 200.974 e 191.204 do 9º RGI do Rio de Janeiro/RJ			
Ribeirão Pires	R. Major Cardim, s/n.º--Vila Suissa - Lote 12 da Quadra E	41.387 do 1º RGI de Ribeirão Pires/SP	Não	Não	Não
Santa Cruz	Av. Visconde de Guarapuava, 5214 e R. Carneiro Lobo, 730	47.125 e 48.799 do 6º RGI de Curitiba/PR	Não	Sim	Não
São Lucas	Av. Cel Stanley da Silveira, 33 (salas 101 e 102, 108, 109, 113, 114 e 115), 81, 91, 109 e 117	14.697, 18.714, 18.715, 14.000, 14.001, 12.731, 1.642, 1.758, 2.878 e 1.301 do 4º RGI de Aracaju/SE	Não	Não	Não
	R. Alcides Leite, 120	19.500 do 4º RGI de Aracaju/SE			
	Av. Gonçalo Rollemberg Prado, 153	1.633 do 4º RGI de Aracaju/SE			
Vila Nova Star	R. Bandeira Paulista, 1247 - lote 49 e 1249 - lote 50	8.598 e 36.533 do 4º RGI de São Paulo/SP	Não	Não	Não
	R. Dr. João Clímaco Pereira, 62 - lote 54, 70 - lote 56 e 90 - lote 60	111.497, 80.447 e 184.400 do 4º RGI de São Paulo/SP			



Tabela 3 – Forma de Utilização dos Recursos nos Empreendimentos Lastro

3.1. – Empreendimentos Destinação

Empreendimento Destinação	Uso dos Recursos da presente Emissão	Orçamento Total previsto (R\$) por Empreendimento Destinação	Gastos já realizados em cada Empreendimento Destinação até a Data de Emissão (R\$)	Valores a serem gastos no em cada Empreendimento Destinação (R\$)	Valores a serem destinados em cada Empreendimento Destinação em função de outros CRI emitidos (R\$)	Capacidade de Alocação dos recursos da presente Emissão a serem alocados em cada Empreendimento Destinação (R\$)	Valor estimado de recursos dos CRI da presente Emissão a serem alocados em cada Empreendimento Destinação conforme cronograma semestral constante da tabela 4 abaixo (Destinação) (R\$)	Percentual do valor estimado de recursos dos CRI da presente Emissão dividido por Empreendimento Destinação (*)
Glória	Infraestrutura	92.887.176,50	0,00	92.887.176,50	0,00	92.887.176,50	92.887.176,50	6,19%
Aliança	Infraestrutura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%
Cardio Pulmonar	Infraestrutura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%
Clínica São Lucas	Infraestrutura	18.584.908,48	0,00	18.584.908,48	0,00	18.584.908,48	18.584.908,48	1,24%
Jacareí	Infraestrutura	8.393.184,48	0,00	8.393.184,48	0,00	8.393.184,48	8.393.184,48	0,56%
Copa	Infraestrutura	131.482.689,89	0,00	131.482.689,89	0,00	131.482.689,89	131.482.689,89	8,77%
Quinta	Infraestrutura	120.351.520,31	0,00	120.351.520,31	0,00	120.351.520,31	120.351.520,31	8,02%
Anália	Infraestrutura	150.252.660,99	0,00	150.252.660,99	0,00	150.252.660,99	150.252.660,99	10,02%
Itaim	Infraestrutura	195.371.936,88	0,00	195.371.936,88	0,00	195.371.936,88	195.371.936,88	13,02%
Brasil	Infraestrutura	178.423.448,52	0,00	178.423.448,52	0,00	178.423.448,52	178.423.448,52	11,90%
Morumbi	Infraestrutura	117.916.135,27	0,00	117.916.135,27	0,00	117.916.135,27	117.916.135,27	7,86%
São Rafael	Infraestrutura	116.606.622,44	0,00	116.606.622,44	0,00	116.606.622,44	116.606.622,44	7,77%
São Caetano	Infraestrutura	128.903.452,23	0,00	128.903.452,23	0,00	128.903.452,23	128.903.452,23	8,59%
DF Star	Infraestrutura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%
Copa Star	Infraestrutura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%
Jabaquara	Infraestrutura	79.457.318,63	0,00	79.457.318,63	0,00	79.457.318,63	79.457.318,63	5,30%
Vila Nova Star	Infraestrutura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%
Esperança Olinda	Infraestrutura	33.272.981,32	0,00	33.272.981,32	0,00	33.272.981,32	33.272.981,32	2,22%
Total	-	1.371.904.035,94	0,00	1.371.904.035,94	0,00	1.371.904.035,94	1.371.904.035,94	91,46%

(*) Os percentuais acima indicados dos Empreendimento Destinação foram calculados com base no valor total da emissão, qual se seja, R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), conforme resultado no Procedimento de Bookbuilding.



3.2. – Empreendimentos Reembolso

Empreendimentos Reembolso	Uso dos recursos	Valor de recursos da Emissão a serem alocados (R\$)	Percentual do valor de recursos da Emissão (%) (*)
Anália Franco	Aquisição	11.680.000,00	0,78%
Caxias D'Or	Aquisição	3.275.000,00	0,22%
Esperança Olinda	Aquisição	2.547.268,00	0,17%
Mauá	Aquisição	3.500.000,00	0,23%
Perinatal	Aquisição	60.661.227,00	4,04%
Ribeirão Pires	Aquisição	344.918,40	0,02%
Santa Cruz	Aquisição	15.000.000,00	1,00%
São Lucas	Aquisição	22.479.110,00	1,50%
Vila Nova Star	Aquisição	8.608.440,66	0,58%
Total		128.095.964,06	8,54%

(*) Os percentuais acima indicados dos Empreendimento Destinação foram calculados com base no valor total da emissão, qual seja, R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), conforme resultado no Procedimento de Bookbuilding.



Tabela 4 – Cronograma Tentativo e Indicativo da Utilização dos Recursos dos CRI desta Emissão (Semestral) aos Empreendimentos Destinação

(2ª Semestre de 2021 a 2º Semestre de 2025) (R\$)

Empreendimento Destinação	Uso dos Recursos		2S21	1S22	2S22	1S23	2S23	1S24	2S24	1S25	2S25
Glória	Infraestrutura	Orçamento	1.037.862,18	869.877,73	936.020,81	1.347.792,50	1.450.274,90	1.954.587,99	2.103.209,43	2.245.884,20	2.416.654,99
		Destinação	1.037.862,18	869.877,73	936.020,81	1.347.792,50	1.450.274,90	1.954.587,99	2.103.209,43	2.245.884,20	2.416.654,99
Aliança	Infraestrutura	Orçamento	---	---	---	---	---	---	---	---	---
		Destinação	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Cardio	Infraestrutura	Orçamento	---	---	---	---	---	---	---	---	---
		Destinação	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Clínica São Lucas	Infraestrutura	Orçamento	390.600,00	216.368,95	232.821,05	248.824,30	267.744,20	286.147,94	307.905,83	329.070,13	354.091,71
		Destinação	390.600,00	216.368,95	232.821,05	248.824,30	267.744,20	286.147,94	307.905,83	329.070,13	354.091,71
Jacareí	Infraestrutura	Orçamento	176.400,06	97.715,01	105.144,99	112.372,26	120.916,74	129.228,10	139.054,25	148.612,32	159.912,39
		Destinação	176.400,06	97.715,01	105.144,99	112.372,26	120.916,74	129.228,10	139.054,25	148.612,32	159.912,39
Copa	Infraestrutura	Orçamento	---	---	---	---	---	---	---	---	---
		Destinação	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Quinta	Infraestrutura	Orçamento	---	---	---	---	---	---	---	---	---
		Destinação	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Anália	Infraestrutura	Orçamento	---	---	---	---	---	---	---	---	---
		Destinação	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Itaim	Infraestrutura	Orçamento	---	---	---	---	---	---	---	---	---
		Destinação	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Brasil	Infraestrutura	Orçamento	---	---	---	---	---	---	---	---	---
		Destinação	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Morumbi	Infraestrutura	Orçamento	---	---	---	---	---	---	---	---	---
		Destinação	---	---	---	---	---	---	---	---	---
São Rafael	Infraestrutura	Orçamento	---	---	---	---	---	---	---	---	---



Empreendimento Destinação	Uso dos Recursos		2S21	1S22	2S22	1S23	2S23	1S24	2S24	1S25	2S25
		Destinação	---	---	---	---	---	---	---	---	---
São Caetano	Infraestrutura	Orçamento	---	---	---	---	---	---	---	---	---
		Destinação	---	---	---	---	---	---	---	---	---
DF Star	Infraestrutura	Orçamento	---	---	---	---	---	---	---	---	---
		Destinação	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Jabaquara	Infraestrutura	Orçamento	---	---	---	---	---	---	---	---	---
		Destinação	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Copa Star	Infraestrutura	Orçamento	---	---	---	---	---	---	---	---	---
		Destinação	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Vila Nova Star	Infraestrutura	Orçamento	---	---	---	---	---	---	---	---	---
		Destinação	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Esperança Olinda	Infraestrutura	Orçamento	---	---	---	---	---	---	---	---	---
		Destinação	---	---	---	---	---	---	---	---	---

(1ª Semestre de 2026 a 1º Semestre de 2030) (R\$)

Empreendimento Destinação	Uso dos Recursos		1S26	2S26	1S27	2S27	1S28	2S28	1S29	2S29	1S30
Glória	Infraestrutura	Orçamento	2.454.661,59	2.641.307,24	2.682.846,93	2.886.843,16	2.932.244,38	3.155.204,10	3.204.825,82	3.448.511,87	3.502.746,43
		Destinação	2.454.661,59	2.641.307,24	2.682.846,93	2.886.843,16	2.932.244,38	3.155.204,10	3.204.825,82	3.448.511,87	3.502.746,43
Aliança	Infraestrutura	Orçamento	---	---	---	---	---	---	---	---	---
		Destinação	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Cardio	Infraestrutura	Orçamento	---	---	---	---	---	---	---	---	---
		Destinação	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Clínica São Lucas	Infraestrutura	Orçamento	378.430,65	407.205,47	435.195,25	468.286,29	500.474,54	538.529,23	575.545,72	619.308,61	661.877,57
		Destinação	378.430,65	407.205,47	435.195,25	468.286,29	500.474,54	538.529,23	575.545,72	619.308,61	661.877,57
Jacareí	Infraestrutura	Orçamento	170.904,17	183.899,24	196.539,79	211.484,13	226.020,76	243.206,75	259.923,87	279.687,76	298.912,45
		Destinação	170.904,17	183.899,24	196.539,79	211.484,13	226.020,76	243.206,75	259.923,87	279.687,76	298.912,45



Copa	Infraestrutura	Orçamento	4.110.098,19	4.422.618,63	4.492.172,92	4.833.745,26	4.909.765,31	5.283.090,22	5.366.177,09	5.774.206,29	5.865.016,92
		Destinação	4.110.098,19	4.422.618,63	4.492.172,92	4.833.745,26	4.909.765,31	5.283.090,22	5.366.177,09	5.774.206,29	5.865.016,92
Quinta	Infraestrutura	Orçamento	3.762.142,12	4.048.204,95	4.111.870,85	4.424.526,08	4.494.110,37	4.835.830,03	4.911.882,86	5.285.368,79	5.368.491,50
		Destinação	3.762.142,12	4.048.204,95	4.111.870,85	4.424.526,08	4.494.110,37	4.835.830,03	4.911.882,86	5.285.368,79	5.368.491,50
Anália	Infraestrutura	Orçamento	4.696.840,25	5.053.974,93	5.133.458,52	5.523.792,44	5.610.664,82	6.037.284,18	6.132.232,22	6.598.510,12	6.702.284,53
		Destinação	4.696.840,25	5.053.974,93	5.133.458,52	5.523.792,44	5.610.664,82	6.037.284,18	6.132.232,22	6.598.510,12	6.702.284,53
Itaim	Infraestrutura	Orçamento	-	12.678.881,25	-	13.857.510,06	-	15.145.704,19	-	16.553.648,85	-
		Destinação	-	12.678.881,25	-	13.857.510,06	-	15.145.704,19	-	16.553.648,85	-
Brasil	Infraestrutura	Orçamento	-	11.578.990,07	-	12.655.372,99	-	13.831.816,46	-	15.117.622,12	-
		Destinação	-	11.578.990,07	-	12.655.372,99	-	13.831.816,46	-	15.117.622,12	-
Morumbi	Infraestrutura	Orçamento	-	7.652.300,02	-	8.363.657,83	-	9.141.143,47	-	9.990.904,16	-
		Destinação	-	7.652.300,02	-	8.363.657,83	-	9.141.143,47	-	9.990.904,16	-
São Rafael	Infraestrutura	Orçamento	-	-	-	8.844.766,64	-	9.666.976,14	-	10.565.618,25	-
		Destinação	-	-	-	8.844.766,64	-	9.666.976,14	-	10.565.618,25	-
São Caetano	Infraestrutura	Orçamento	-	-	-	9.777.497,45	-	10.686.413,61	-	11.679.822,62	-
		Destinação	-	-	-	9.777.497,45	-	10.686.413,61	-	11.679.822,62	-
DF Star	Infraestrutura	Orçamento	---	---	---	---	---	---	---	---	---
		Destinação	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Jabaquara	Infraestrutura	Orçamento	-	5.079.700,73	-	5.567.971,16	-	6.103.124,29	-	6.689.657,12	-
		Destinação	-	5.079.700,73	-	5.567.971,16	-	6.103.124,29	-	6.689.657,12	-
Copa Star	Infraestrutura	Orçamento	---	---	---	---	---	---	---	---	---
		Destinação	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Vila Nova Star	Infraestrutura	Orçamento	---	---	---	---	---	---	---	---	---
		Destinação	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Esperança Olinda	Infraestrutura	Orçamento	-	2.118.915,28	-	2.326.519,08	-	2.554.409,85	-	2.804.565,31	-
		Destinação	-	2.118.915,28	-	2.326.519,08	-	2.554.409,85	-	2.804.565,31	-



(2ª Semestre de 2030 a 2º Semestre de 2034) (R\$)

Empreendimento Destinação	Uso dos Recursos		2S30	1S31	2S31	1S32	2S32	1S33	2S33	1S34	2S34
Glória	Infraestrutura	Orçamento	3.769.085,53	3.828.361,74	4.119.459,72	4.184.246,24	4.502.404,70	4.573.213,77	4.920.948,24	4.998.339,73	5.378.399,59
		Destinação	3.769.085,53	3.828.361,74	4.119.459,72	4.184.246,24	4.502.404,70	4.573.213,77	4.920.948,24	4.998.339,73	5.378.399,59
Aliança	Infraestrutura	Orçamento	---	---	---	---	---	---	---	---	---
		Destinação	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Cardio	Infraestrutura	Orçamento	---	---	---	---	---	---	---	---	---
		Destinação	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Clínica São Lucas	Infraestrutura	Orçamento	712.204,91	761.159,21	819.035,64	875.333,09	941.890,99	1.006.633,06	1.083.174,64	1.157.628,01	1.245.650,83
		Destinação	712.204,91	761.159,21	819.035,64	875.333,09	941.890,99	1.006.633,06	1.083.174,64	1.157.628,01	1.245.650,83
Jacareí	Infraestrutura	Orçamento	321.640,93	343.749,32	369.887,06	395.311,72	425.370,12	454.608,48	489.175,64	522.799,75	562.551,99
		Destinação	321.640,93	343.749,32	369.887,06	395.311,72	425.370,12	454.608,48	489.175,64	522.799,75	562.551,99
Copa	Infraestrutura	Orçamento	6.310.976,50	6.410.228,89	6.897.644,88	7.006.123,77	7.538.849,95	7.657.413,03	8.239.661,44	8.369.246,15	9.005.620,36
		Destinação	6.310.976,50	6.410.228,89	6.897.644,88	7.006.123,77	7.538.849,95	7.657.413,03	8.239.661,44	8.369.246,15	9.005.620,36
Quinta	Infraestrutura	Orçamento	5.776.696,67	5.867.546,47	6.313.698,39	6.412.993,58	6.900.619,79	7.009.145,47	7.542.101,41	7.660.715,63	8.243.215,16
		Destinação	5.776.696,67	5.867.546,47	6.313.698,39	6.412.993,58	6.900.619,79	7.009.145,47	7.542.101,41	7.660.715,63	8.243.215,16
Anália	Infraestrutura	Orçamento	7.211.907,62	7.325.328,90	7.882.326,55	8.006.291,47	8.615.067,63	8.750.556,33	9.415.924,31	9.564.008,05	10.291.228,64
		Destinação	7.211.907,62	7.325.328,90	7.882.326,55	8.006.291,47	8.615.067,63	8.750.556,33	9.415.924,31	9.564.008,05	10.291.228,64
Itaim	Infraestrutura	Orçamento	18.092.476,05	-	19.774.352,62	-	21.612.576,44	-	23.621.681,55	-	25.817.553,07
		Destinação	18.092.476,05	-	19.774.352,62	-	21.612.576,44	-	23.621.681,55	-	25.817.553,07
Brasil	Infraestrutura	Orçamento	16.522.956,27	-	18.058.930,28	-	19.737.688,44	-	21.572.503,96	-	23.577.883,93
		Destinação	16.522.956,27	-	18.058.930,28	-	19.737.688,44	-	21.572.503,96	-	23.577.883,93
Morumbi	Infraestrutura	Orçamento	10.919.658,61	-	11.934.750,08	-	13.044.204,44	-	14.256.793,69	-	15.582.105,23
		Destinação	10.919.658,61	-	11.934.750,08	-	13.044.204,44	-	14.256.793,69	-	15.582.105,23
São Rafael	Infraestrutura	Orçamento	11.547.798,12	-	12.621.281,43	-	13.794.555,75	-	15.076.897,65	-	16.478.446,06
		Destinação	11.547.798,12	-	12.621.281,43	-	13.794.555,75	-	15.076.897,65	-	16.478.446,06
São Caetano	Infraestrutura	Orçamento	12.765.578,93	-	13.952.267,15	-	15.249.269,91	-	16.666.842,04	-	18.216.191,67
		Destinação	12.765.578,93	-	13.952.267,15	-	15.249.269,91	-	16.666.842,04	-	18.216.191,67



Empreendimento Destinação	Uso dos Recursos		2S30	1S31	2S31	1S32	2S32	1S33	2S33	1S34	2S34
DF Star	Infraestrutura	Orçamento	---	---	---	---	---	---	---	---	---
		Destinação	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Jabaquara	Infraestrutura	Orçamento	7.332.497,61	-	8.037.045,92	-	8.809.219,62	-	9.655.503,23	-	10.583.002,47
		Destinação	7.332.497,61	-	8.037.045,92	-	8.809.219,62	-	9.655.503,23	-	10.583.002,47
Copa Star	Infraestrutura	Orçamento	---	---	---	---	---	---	---	---	---
		Destinação	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Vila Nova Star	Infraestrutura	Orçamento	---	---	---	---	---	---	---	---	---
		Destinação	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Esperança Olinda	Infraestrutura	Orçamento	3.079.155,59	-	3.380.561,87	-	3.703.107,89	-	4.047.348,80	-	4.423.590,34
		Destinação	3.079.155,59	-	3.380.561,87	-	3.703.107,89	-	4.047.348,80	-	4.423.590,34

(1ª Semestre de 2035 a 1º Semestre de 2036) (R\$)

Empreendimento Destinação	Uso dos Recursos		1S35	2S35	1S36
Glória	Infraestrutura	Orçamento	5.462.985,39	5.878.375,61	-
		Destinação	5.462.985,39	5.878.375,61	-
Aliança	Infraestrutura	Orçamento	-	-	-
		Destinação	-	-	-
Cardio	Infraestrutura	Orçamento	-	-	-
		Destinação	-	-	-
Clínica São Lucas	Infraestrutura	Orçamento	1.331.272,22	1.432.498,46	-
		Destinação	1.331.272,22	1.432.498,46	-
Jacareí	Infraestrutura	Orçamento	601.219,71	646.934,79	-
		Destinação	601.219,71	646.934,79	-
Copa	Infraestrutura	Orçamento	9.147.251,27	9.842.782,83	-
		Destinação	9.147.251,27	9.842.782,83	-
Quinta	Infraestrutura	Orçamento	8.372.855,76	9.009.504,44	-



Empreendimento Destinação	Uso dos Recursos		1S35	2S35	1S36
		Destinação	8.372.855,76	9.009.504,44	-
Anália	Infraestrutura	Orçamento	10.453.078,23	11.247.901,25	-
		Destinação	10.453.078,23	11.247.901,25	-
Itaim	Infraestrutura	Orçamento		28.217.552,80	-
		Destinação		28.217.552,80	-
Brasil	Infraestrutura	Orçamento		25.769.684,02	-
		Destinação		25.769.684,02	-
Morumbi	Infraestrutura	Orçamento		17.030.617,73	-
		Destinação		17.030.617,73	-
São Rafael	Infraestrutura	Orçamento		18.010.282,41	-
		Destinação		18.010.282,41	-
São Caetano	Infraestrutura	Orçamento		19.909.568,85	-
		Destinação		19.909.568,85	-
DF Star	Infraestrutura	Orçamento	-	-	
		Destinação	-	-	
Jabaquara	Infraestrutura	Orçamento		11.599.596,49	-
		Destinação		11.599.596,49	-
Copa Star	Infraestrutura	Orçamento	-	-	-
		Destinação	-	-	-
Vila Nova Star	Infraestrutura	Orçamento	-	-	-
		Destinação	-	-	-
Esperança Olinda	Infraestrutura	Orçamento	2.328.863,50	4.834.807,30	
		Destinação	2.328.863,50	4.834.807,30	



Total de Recursos dos CRI desta Emissão a serem alocados (destinados) aos Empreendimentos Destinação em cada semestre (R\$)

Ano / Semestre	1S (R\$)	2S (R\$)	Total (R\$)
2021	-	1.604.862,18	1.604.862,18
2022	1.183.961,69	1.273.986,85	2.457.948,54
2023	1.708.989,06	1.838.935,84	3.547.924,90
2024	2.369.964,04	2.550.169,52	4.920.133,56
2025	2.723.566,64	2.930.659,07	5.654.225,72
2026	34.411.268,76	37.027.806,00	71.439.074,76
2027	46.624.432,28	50.169.624,53	96.794.056,81
2028	51.008.725,48	54.887.287,20	105.896.012,68
2029	55.807.293,96	60.050.725,49	115.858.019,45
2030	61.059.580,95	65.702.381,78	126.761.962,73
2031	66.808.829,21	71.888.786,91	138.697.616,12
2032	73.098.460,87	78.656.664,68	151.755.125,55
2033	79.979.359,27	86.060.767,48	166.040.126,74
2034	87.512.003,56	94.166.173,09	181.678.176,65
2035	95.758.769,43	103.040.000,12	198.798.769,55
2036	-	-	-
Total (R\$)		1.371.904.035,94	

Divisão do Total dos Recursos da Emissão

Total	Empreendimentos Destinação	Empreendimentos Reembolso
R\$1.500.000.000,00	R\$1.371.904.035,94	R\$128.095.964,06
100%	91,46%	8,54%

Os cronogramas acima são meramente indicativos, de modo que se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo, (i) não será necessário aditar qualquer Documento da Operação; e (ii) não implica em qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures e nem dos CRI.

O CRONOGRAMA APRESENTADO NAS TABELAS ACIMA É INDICATIVO E NÃO CONSTITUI OBRIGAÇÃO DA DEVEDORA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES, VALORES OU DATAS INDICADOS.



CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Tipo de Contrato

Escritura de Emissão de Debêntures.

Valor dos Créditos Imobiliários

As Debêntures possuem valor nominal de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão das Debêntures.

Atualização Monetária dos Créditos Imobiliários

O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente, semestralmente, no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, pela variação acumulada do IPCA, a partir da Data de Integralização, inclusive, calculada de forma exponencial e pro rata temporis por Dias Úteis, desde a Data de Integralização ou a data do pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, de acordo com a fórmula descrita abaixo:

$$VN_a = VN_e \times C$$

onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais dos números-índice utilizados, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de números-índice considerados na atualização, sendo " n " um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a respectiva Data de Aniversário, o " NI_k " corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês " k ";

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização e a data de cálculo ou a última Data de Aniversário e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do preço, sendo " dup " um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima Data de Aniversário, sendo " dut " um número inteiro, sendo que na primeira Data de Aniversário.



Sendo que:

- (i) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- (iii) considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês ou o Dia Útil subsequente, caso dia 15 (quinze) não seja um Dia Útil;
- (iv) o fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (v) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (vi) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subsequente, apropriando o "pro rata" do último Dia Útil anterior.

Remuneração dos Créditos Imobiliários

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,9347% (quatro inteiros, nove mil, trezentos e quarenta e sete décimos de milésimo por cento) ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive), definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração das Debêntures será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J_i = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J_i = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

taxa = 4,9347% (quatro inteiros, nove mil, trezentos e quarenta e sete décimos de milésimo por cento);

DP = é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data do Pagamento de Remuneração das Debêntures e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.



Prazo de Vencimento das Debêntures

Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, as Debêntures terão prazo de vigência de 5.509 (cinco mil, quinhentos e nove) dias contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2036.

Fluxo de pagamentos das Debêntures

Pagamento da Remuneração das Debêntures

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, a Remuneração das Debêntures será paga no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de novembro de 2021 e o último, na Data de Vencimento das Debêntures (“**Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures**”), conforme tabela constante do Anexo III da Escritura de Emissão de Debêntures.

Amortização programada das Debêntures

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, o saldo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas, sendo a primeira em 15 de maio de 2034, no valor corresponde a 33,3333% do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, a segunda em 15 de maio de 2035, no valor corresponde a 50,0000% do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, e a última, na Data de Vencimento dos CRI, no valor corresponde a 100,0000% do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI.

Natureza dos créditos cedidos e disposições contratuais relevantes

Os Créditos Imobiliários, representados pela CCI, são oriundos das Debêntures, as quais foram emitidas nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.

Foram emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão das Debêntures.

As Debêntures foram emitidas na forma nominativa, não havendo emissão de certificados representativos de debêntures e foram subscritas pela Emissora por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures.

Sem prejuízo às hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado conforme constantes do item “Liquidação do Patrimônio Separado” na seção “Informações Relativas aos CRI e à Oferta” na página 69 deste Prospecto, haverá o Resgate Antecipado dos CRI na ocorrência (i) da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.28 da Escritura de Emissão de Debêntures e (ii) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures.

Vencimento Antecipado das Debêntures

Nos termos da Cláusula 7.28 e sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.28.1 a 7.28.6 da Escritura de Emissão de Debêntures, o Agente Fiduciário das Debêntures deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Devedora, do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.28.1 e



7.28.2 da Escritura de Emissão de Debêntures, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura ("cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

Constitui Evento de Inadimplemento que acarreta o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.28.3 da Escritura de Emissão de Debêntures, a ocorrência de qualquer um dos eventos descritos abaixo:

- (i) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, aos Documentos da Operação e/ou aos CRI, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão de Debêntures, de qualquer dos demais Documentos da Operação e/ou de qualquer de suas respectivas disposições que afetem de maneira relevante os direitos do Debenturista e/ou Titulares dos CRI, desde que tal invalidade, nulidade ou inexecutabilidade seja declarada em decisão judicial transitada em julgado;
- (iii) questionamento judicial, pela Devedora e/ou por qualquer das Afiliadas, da Escritura de Emissão de Debêntures e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação;
- (iv) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento;
- (v) (a) decretação de falência da Devedora; (b) pedido de autofalência formulado pela Devedora; (c) pedido de falência da Devedora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; e
- (vi) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Devedora e/ou de qualquer das Controladas (ainda que na condição de garantidora, desde que tal vencimento antecipado ocorra por ato ou omissão de tal garantidora), que seja dívida bancária ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, em montante, igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento antecipado, tal Obrigação Financeira (a) for integralmente paga ou renegociada junto ao respectivo credor, ou (b) tiver sua exigibilidade suspensa por decisão judicial; ou
- (vii) destinação dos recursos diversa daquela disposta na Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão de Debêntures.

Constitui Eventos de Inadimplemento que pode acarretar o vencimento não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.28.4 da Escritura de Emissão de Debêntures, a ocorrência de qualquer um dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer um dos eventos descritos abaixo:

- (i) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão de Debêntures e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento pela Devedora de comunicação por escrito acerca do referido inadimplemento, a ser enviada pelo Agente Fiduciário das Debêntures, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;
- (ii) cisão, fusão, incorporação da Devedora, ou incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Devedora que, em qualquer de tais casos, resulte em uma Transferência de Controle, observado que, em qualquer caso, será respeitado o artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;



- (iii) ocorrência de uma Transferência de Controle;
- (iv) redução de capital social da Devedora, exceto:
 - (a) para a absorção de prejuízos; ou
 - (b) em decorrência da necessidade de adequação das demonstrações financeiras individuais da Devedora e/ou das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Devedora como resultado da alteração das regras contábeis aplicáveis à preparação das demonstrações financeiras individuais da Devedora e/ou das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Devedora, observado que, neste caso, será respeitado o artigo 174, §3º da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) alteração do objeto social da Devedora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração de suas atividades principais;
- (vi) protesto de títulos contra a Devedora (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora receber notificação sobre a lavratura do protesto que exceder tal montante, for comprovado ao Agente Fiduciário dos CRI que (a) o(s) título(s) que deu(eram) origem ao(s) foi integralmente pago(s), (b) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s), (c) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros, ou (d) forem prestadas garantias suficientes em juízo;
- (vii) descumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso em face da Devedora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento, o mesmo for sanado pela Devedora;
- (viii) transformação da forma societária da Devedora de modo que a Devedora deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) cancelamento, suspensão, não renovação ou revogação das autorizações e licenças, inclusive ambientais, ou qualquer outro documento similar cujo cancelamento, suspensão, não renovação ou revogação, por qualquer motivo, impeça o exercício, pela Devedora e/ou por qualquer das Controladas, de suas respectivas atividades principais conforme as exercem na Data de Emissão;
- (x) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão de Debêntures e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação são falsas, enganosas, incompletas ou incorretas (nestes dois últimos casos, em qualquer aspecto relevante);
- (xi) inadimplemento (observados os respectivos prazos de cura, se houver), pela Devedora e/ou por qualquer das Controladas, de qualquer de suas Obrigações Financeiras em valor, igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão das Debêntures, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento (ou término do respectivo prazo de cura, se houver), tal Obrigação Financeira (a) for integralmente paga ou renegociada junto ao respectivo credor, ou (b) tiver sua exigibilidade suspensa por decisão judicial;
- (xii) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Devedora



vigente na Data de Emissão, caso (a) a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão de Debêntures e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação; ou (b) tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Inadimplemento;

- (xiii) liquidação, dissolução ou extinção de qualquer Afiliada, exceto se (a) não resultar em deterioração da condição financeira da Devedora que dificulte o cumprimento das obrigações da Devedora previstas na Escritura de Emissão de Debêntures e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação; ou (b) em decorrência da incorporação, pela Devedora, de qualquer de suas Controladas; ou
- (xiv) (a) decretação de falência de qualquer Afiliada; (b) pedido de autofalência formulado por qualquer Afiliada; (c) pedido de falência de qualquer Controlada, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial de qualquer Afiliada, independentemente do deferimento do respectivo pedido.

Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento observados os respectivos prazos de cura, se houver), previstos na Cláusula 7.28.1 da Escritura de Emissão de Debêntures, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento (observados os respectivos prazos de cura, se houver) previstos na Cláusula 7.28.2 da Escritura de Emissão de Debêntures, o Agente Fiduciário das Debêntures deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 9.6 da Escritura de Emissão de Debêntures, convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, assembleia geral de Debenturista, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia geral de Debenturista, o Debenturista decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário das Debêntures não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente, da referida assembleia geral de Debenturista, o Agente Fiduciário das Debêntures deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Devedora obriga-se a pagar o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Devedora receber comunicado por escrito do Agente Fiduciário das Debêntures nesse sentido, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Os pagamentos mencionados nesta Cláusula serão devidos pela Devedora no prazo acima previsto, podendo o Debenturista adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 7.28.5 do Termo de Securitização.

A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência do Agente Fiduciário, com cópia ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à Emissora, da ocorrência do vencimento antecipado, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

Tipos de garantias

As Debêntures são da espécie quirografária, sem garantia e sem preferência.



Devedora

A Devedora tem por objeto social (i) a prestação de assistência hospitalar em todas as modalidades (tais como médica, cirúrgica, higiênica, dentária e afins, remunerada ou não), incluindo todas as atividades relacionadas com a administração de hospitais e com utilização de serviços médicos; (ii) a prestação de quaisquer serviços na área de saúde em quaisquer modalidades ou especialidades, incluindo, ainda, a manutenção de programas de assistência hospitalar, a organização de seminários e congressos de medicina e promoção de intercâmbio para difusão dos conhecimentos médicos; (iii) a prestação de exames e diagnósticos médicos, laboratoriais, radiológicos, ultrassonográficos, tomográficos computadorizados, de patologia, de análises clínicas (posto de coletas), complementares e por imagem; (iv) a prestação de serviços relacionados a assistência social, benefícios em geral, incluindo em saúde, seguro-saúde e outros; (v) prestação de serviços de consultoria, gestão e administração de clínicas e complexos hospitalares; (vi) a locação de bens móveis (máquinas e equipamentos necessários ao funcionamento de clínicas e complexos hospitalares, entre outros) ou imóveis; (vii) a exploração de estacionamento de veículos em nome próprio ou de terceiros e em imóvel próprio ou de terceiro; (viii) a importação direta de medicamentos, aparelhos e equipamentos relacionados às suas atividades, bem como a distribuição e/ou transferência de produtos e medicamentos para demais empresas do mesmo grupo; (ix) quaisquer outras atividades correlatas às descritas acima, além de restaurante e lanchonete; e (x) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista.

Procedimentos de cobrança e pagamento pelo Agente Fiduciário e de outros prestadores de serviço em relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação

As atribuições de controle e cobrança dos Créditos Imobiliários em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberá à Emissora.

Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 13 da Lei nº 9.514, no caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, caso Emissora não faça, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRI.

Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos

No âmbito da Emissão e da Oferta, não foi contratado prestador de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos, razão pela qual não consta do presente Prospecto descrição dos procedimentos adotados pela Emissora para verificar o cumprimento das obrigações de tais prestadores de serviços.

Assim, em caso de inadimplemento dos Créditos Imobiliários, a Emissora ou o Agente Fiduciário poderão promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que os Titulares dos CRI entenderem cabíveis.

Procedimentos para recebimento e cobrança dos Créditos Imobiliários e segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos Créditos Imobiliários

A cobrança dos Créditos Imobiliários será realizada pela Emissora em observância às disposições estabelecidas no Termo de Securitização.

A arrecadação, o controle e a cobrança dos Créditos Imobiliários são atividades que serão realizadas pela Emissora, ou por terceiros por ela contratados, cabendo-lhes: (i) controlar a evolução dos Créditos Imobiliários; (ii) controlar o recebimento, de forma direta e exclusiva, de todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Créditos Imobiliários, inclusive a título de resgate antecipado ou vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários, deles dando quitação; e (iii) proceder à administração e alocação dos recursos mantidos na Conta do Patrimônio Separado.



De acordo com o Termo de Securitização, foi instituído o Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários representados pela CCI, bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações inerentes aos Créditos Imobiliários, tais como multas, juros, penalidades, indenizações e demais acessórios eventualmente devidos, originados dos Créditos Imobiliários, na forma do artigo 9º da Lei 9.514. Destacam-se do patrimônio da Emissora e constituem o Patrimônio Separado, destinando-se especificamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais.

O Patrimônio Separado será liquidado na forma descrita na subseção “Liquidação do Patrimônio Separado”, na seção “Informações Relativas aos CRI e à Oferta” na página 69 deste Prospecto.

Principais características da Devedora

Para maiores informações sobre a Devedora, vide seção “Informações Relativas à Devedora” deste Prospecto, bem como as demonstrações financeiras individuais e consolidadas para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018, anexas a este Prospecto Definitivo.

Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento

Pelo fato de os Créditos Imobiliários serem oriundos da Escritura de Emissão de Debêntures de um único devedor, não há que se falar em perdas e/ou em pré-pagamentos, uma vez que a Escritura de Emissão de Debêntures não prevê nenhuma dessas hipóteses.

A Devedora não possui, na data deste Prospecto, qualquer inadimplência em relação a obrigações assumidas em outras operações de financiamento imobiliário com características semelhantes às dos Créditos Imobiliários que lastreiam a presente emissão compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta. Adicionalmente, constam na tabela a seguir os títulos de dívida emitidos pela Companhia nos últimos 3 (três) anos:

Em milhares de Reais					
Emissora	Data da emissão	Taxa	Spread	Valor emissão (em milhares de reais)	Em 31.12.2020 (em milhares de reais)
17ª Emissão de Debêntures – 2ª Série	06/2019	DI	1,25% a.a	2.500.000	2.466.283
17ª Emissão de Debêntures – 3ª Série	06/2019	DI	0,79% a.a	1.000.000	986.389
16ª Emissão de Debêntures - 1ª série - 4ª Emissão de CRI	02/2019	95,75% DI	-	269.900	269.069
16ª Emissão de Debêntures - 2ª série - 4ª Emissão de CRI	02/2019	IPCA	3,9317% a.a.	30.100	32.511
18ª Emissão de Debêntures - 5ª emissão de CRI	08/2019	IPCA	3,4465% a.a	538.328	569.203
4ª emissão de Notas Promissórias	09/2019	103,0 % DI	-	800.000	824.375
5ª emissão de Notas Promissórias	03/2020	DI	2,5% a.a	250.000	255.499
6ª Emissão de Notas Promissórias	06/2020	DI	2,65% a.a	200.000	201.968

Adicionalmente, não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e o Coordenador Líder declaram, nos termos do item 2.7 do Anexo III-A da Instrução CVM nº 400/03, não ter conhecimento de informações estatísticas sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de créditos imobiliários da mesma natureza aos Créditos Imobiliários decorrentes das Debêntures, adquiridos pela Emissora para servir de lastro à presente Emissão, e não haver obtido informações consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis imobiliários que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.



Nível de concentração dos Créditos Imobiliários

Os Créditos Imobiliários são devidos unicamente pela Devedora, possuindo, dessa forma, concentração de 100% (cem por cento) num único devedor.

Taxa de desconto na aquisição dos Créditos Imobiliários

Não foram praticadas taxas de desconto pela Emissora na aquisição dos Créditos Imobiliários.

Possibilidade de os Créditos Imobiliários serem acrescidos, removidos ou substituídos

Nos termos do item 1.7 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, não há a possibilidade de os Créditos Imobiliários serem acrescidos, removidos ou substituídos, de modo que não é aplicável a indicação das condições em que tais eventos poderiam ocorrer e dos efeitos que poderiam ter sobre a regularidade dos fluxos de pagamentos a serem distribuídos aos titulares dos valores mobiliários ofertados.

Procedimento de Cobrança

A Emissora é a responsável pela emissão dos CRI da presente Emissão e pela administração do Patrimônio Separado, conforme descrito no Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Créditos Imobiliários em caso de inadimplência, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberá à Emissora.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRI, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Definitivo e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Esta seção contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRI e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requiera o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou sobre a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRI podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus Controladores, seus acionistas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência nos itens “4.1. Descrição dos Fatores de Risco” e “4.2. Descrição dos Principais Riscos de Mercado”, incorporados por referência este Prospecto Definitivo.

1. Riscos da Operação

1.1. Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor.

Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações de litígio e/ou falta de pagamento poderá haver perda por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRI, na eventualidade de necessidade de reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos, ou ainda pelo eventual não reconhecimento pelos tribunais de tais indexadores por qualquer razão.



1.2. Os Créditos Imobiliários constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento dos valores decorrentes dos Créditos Imobiliários, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora, ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRI

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos por meio da emissão de títulos lastreados nesses créditos, cujos patrimônios são administrados separadamente.

O Patrimônio Separado tem como única fonte os recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários.

Qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRI, sendo que caso os pagamentos dos Créditos Imobiliários tenham sido realizados pela Devedora, na forma prevista na Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente com relação às obrigações da presente Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares dos CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares dos CRI.

1.3. Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários

A Emissora e o Agente Fiduciário, caso a Emissora não faça, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 13 da Lei nº 9.514, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRI, em caso de necessidade.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, conforme aplicável, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRI.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos Imobiliários também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI.

1.4. Risco de pagamento das despesas pela Devedora

Em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas.

Desta forma, caso a Devedora não realize o pagamento das Despesas, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso estes não sejam suficientes, pelos Titulares dos CRI, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRI.

1.5. Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários sejam depositados em outra conta que não seja a Conta do Patrimônio Separado

Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa dos Créditos Imobiliários fluirá para a Conta do Patrimônio Separado. Entretanto, poderá ocorrer que algum pagamento seja realizado em outra conta da Emissora, que não a Conta do Patrimônio Separado, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Créditos Imobiliários sejam desviados por algum motivo como, por exemplo, a falência da Emissora. O pagamento dos Créditos Imobiliários em outra conta que não a conta do Patrimônio Separado poderá acarretar atraso no pagamento dos CRI aos Titulares dos CRI. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Créditos Imobiliários, os Titulares dos CRI poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Créditos Imobiliários.



2. Riscos dos CRI e da Oferta

2.1. Riscos relacionados à Tributação dos CRI

Desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. De acordo com a posição da Receita Federal Brasileira, expressa no artigo 55, parágrafo único da Instrução RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRI, ou, ainda, a criação de novos tributos aplicáveis aos CRI, incluindo eventuais contribuições incidentes sobre as movimentações financeiras, ou mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRI esperado pelos Titulares dos CRI, sendo certo que a Devedora não será responsável por qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRI.

2.2. Falta de liquidez dos CRI

O mercado secundário de CRI não é tão ativo como o mercado primário e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRI até a Data de Vencimento dos CRI.

Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRI conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRI pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRI poderá causar prejuízos ao seu titular.

2.3. Quórum de deliberação em Assembleia Geral

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria simples dos presentes nas respectivas Assembleias Gerais, e, em certos casos, há a exigência de quórum qualificado, nos termos do Termo de Securitização e da legislação pertinente. O titular de pequena quantidade de CRI pode ser obrigado a acatar determinadas decisões contrárias ao seu interesse, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular do CRI em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderão ser afetadas negativamente em razão da grande pulverização dos CRI, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos CRI.

2.4. A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode afetar adversamente a formação das taxas de remuneração final dos CRI e poderá resultar na redução da liquidez dos CRI

A Remuneração dos CRI foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos da regulamentação em vigor, foram aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que poderia ter impactado adversamente a formação das taxas de remuneração final dos CRI e poderá promover a redução da liquidez esperada dos CRI no mercado secundário.

2.5. Indisponibilidade de Negociação dos CRI no Mercado Secundário até o Encerramento da Oferta

O início da negociação na B3 dos CRI ocorrerá apenas no 1º Dia Útil subsequente à divulgação do Anúncio de Encerramento, conforme a seção “Cronograma de Etapas da Oferta” deste Prospecto, observado também o disposto no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400. Nesse



sentido, cada Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária dos CRI no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

2.6. Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e do Formulário de Referência da Devedora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora e do Formulário de Referência da Devedora

As informações do Formulário de Referência da Emissora e do Formulário de Referência da Devedora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora e do Formulário de Referência da Devedora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no prospecto e formulário de referência com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora.

Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora e no Formulário de Referência da Devedora constantes do Prospecto, do Formulário de Referência da Emissora e/ou e no Formulário de Referência da Devedora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

2.7. Os CRI poderão ser objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total e Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, nos termos previstos no Termo de Securitização, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez dos CRI no mercado secundário

Conforme descrito no Termo de Securitização, de acordo com informações descritas na Seção “Informações Relativas aos CRI e à Oferta”, item “Resgate Antecipado Facultativo Total” e “Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI” na página 60 e 63 deste Prospecto, nos termos do Termo de Securitização, haverá o Resgate Antecipado Facultativo Total caso a Devedora, a seu exclusivo critério, decida realizar, e independentemente da vontade do Debenturista e, consequentemente, dos titulares dos CRI, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, a qualquer tempo e com a publicação de comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total ou por meio de tal comunicação de forma individual, dirigida ao Debenturista. Haverá o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI na ocorrência (i) da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.27 da Escritura de Emissão das Debêntures e (ii) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.18 da Escritura de Emissão das Debêntures.

Nesses casos, os Titulares dos CRI terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRI ou sofrer prejuízos em razão de eventual aplicação de alíquota do imposto de renda menos favorável àquela inicialmente esperada pelos Titulares de CRI, decorrente da redução do prazo de investimento nos CRI. O Resgate Antecipado dos CRI pode impactar de maneira adversa na liquidez dos CRI no mercado secundário, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para os CRI.

2.8. Risco de integralização dos CRI com ágio ou deságio

Os CRI poderão ser subscritos com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição dos CRI, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todos os CRI. Além disso, os CRI, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou dos Coordenadores, poderão ser negociados pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRI originalmente programado.

Na ocorrência do resgate antecipado das Debêntures, os recursos decorrentes deste pagamento serão imputados pela Emissora no resgate antecipado dos CRI, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de



rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares dos CRI.

2.9. Restrição de negociação até o encerramento da oferta e cancelamento da oferta

Não haverá negociação dos CRI no mercado secundário até a publicação do Anúncio de Encerramento. Considerando que o período máximo de colocação aplicável à Oferta poderá se estender a até 6 (seis) meses contados da divulgação do Anúncio de Início, os Investidores que subscreverem e integralizarem os CRI poderão ter que aguardar durante toda a duração deste período para realizar negociação dos CRI. Nesse sentido, a indisponibilidade de negociação temporária dos CRI no mercado secundário poderá afetar negativamente a liquidez dos Investidores. Ainda, a Emissão está condicionada ao cumprimento de determinadas condições precedentes pela Devedora, nos termos do Contrato de Distribuição, inclusive para exercício da garantia firme pelos Coordenadores. Caso não haja demanda suficiente de Investidores, e alguma de referidas condições de exercício da garantia firme não sejam cumpridas, a Emissora cancelará os CRI emitidos. O Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária dos CRI no mercado secundário, bem como possibilidade de cancelamento da emissão pelos eventos aqui descritos, como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

3. Riscos dos Créditos Imobiliários

3.1. Ausência de garantia e risco de crédito da Devedora

Não foram constituídas garantias em benefício dos Titulares dos CRI no âmbito da Oferta. Portanto, os Titulares dos CRI correm o risco de crédito da Devedora enquanto única devedora das Debêntures, uma vez que o pagamento das remunerações dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos Créditos Imobiliários. **A capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRI.**

3.2. O risco de crédito da Devedora e a inadimplência dos Créditos Imobiliários podem afetar adversamente os CRI

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRI depende do adimplemento, pela Devedora, dos pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários.

O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRI, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRI dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Créditos Imobiliários, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRI. Eventual inadimplemento dessas obrigações pela Devedora poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários serão bem-sucedidos.

Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e Amortização dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo pela Devedora dos respectivos Créditos Imobiliários, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e suas respectivas capacidades de pagamento poderão afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.



3.3. A subscrição e integralização das Debêntures e o pagamento do Valor da Integralização das Debêntures dependem da implementação de condições precedentes, estabelecidas no boletim de subscrição das Debêntures, que podem não se verificar

O pagamento do Valor da Integralização das Debêntures somente será realizado pela Emissora após o atendimento das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição e boletim de subscrição das Debêntures.

A não verificação total das condições precedentes elencadas no boletim de subscrição das Debêntures poderá impedir o pagamento do Valor da Integralização das Debêntures, com impacto aos Titulares dos CRI, tendo em vista que o lastro dos CRI estará comprometido.

3.4. Risco de originação e formalização dos Créditos Imobiliários

A CCI representa os Créditos Imobiliários, oriundos das Debêntures. Problemas na originação e na formalização dos Créditos Imobiliários podem ensejar o inadimplemento dos Créditos Imobiliários, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, causando prejuízos aos Titulares dos CRI.

3.5. Risco de Vencimento Antecipado ou Resgate Antecipado dos Créditos Imobiliários

A Emissora será responsável pela cobrança dos Créditos Imobiliários, conforme descrito no Termo de Securitização. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 13 da Lei nº 9.514, em caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRI, caso a Emissora não faça, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, e pagamento antecipado dos CRI, conforme procedimentos previstos no Termo de Securitização.

Nesse caso, poderia não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRI. Consequentemente, os Titulares dos CRI poderão sofrer perdas financeiras em decorrência de tais eventos, inclusive por tributação, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRI; (ii) a rentabilidade dos CRI poderia ser afetada negativamente; e (iii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRI fossem liquidados na sua Data de Vencimento dos CRI.

Na ocorrência de Resgate Antecipado Total das Debêntures ou verificação um dos Eventos de Inadimplemento das Debêntures (as quais constam com algumas condições menos favoráveis à Debenturista e, consequentemente, aos Titulares dos CRI), seja de forma automática ou não-automática, conforme disposto na Escritura de Emissão de Debêntures, tal situação acarretará em redução do horizonte original de investimento esperado pelos Titulares dos CRI.

3.6. Risco de Concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Os Créditos Imobiliários são devidos, em sua totalidade, pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRI está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco aplicáveis a ela, a seu setor de atuação e ao contexto macro e microeconômico em que ela está inserida são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, a Amortização e a Remuneração dos CRI.

3.7. Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

Nos termos do Parágrafo Único do Artigo 12 da Lei 9.514/1997, a totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. No entanto, o capital social da Emissora era, na data base de 31 de



dezembro de 2020, de R\$ 1.191.066,20 (um milhão, cento e noventa e um mil, sessenta e seis reais e vinte centavos), que corresponde à pouco mais de 0,07% (sete centésimos por cento) do total da Emissão. Sendo assim, caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora não será suficiente para indenizar os Titulares dos CRI.

3.8. Ausência de Coobrigação da Emissora

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRI não contam com qualquer garantia fluante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRI dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Créditos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora, como aqueles descritos nesta Seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRI.

3.9. Riscos de Formalização do Lastro da Emissão

O lastro da CCI é composto pelas Debêntures. Falhas na constituição ou formalização da Escritura de Emissão de Debêntures ou da CCI, bem como a impossibilidade de execução específica de referidos títulos e dos Créditos Imobiliários, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI.

3.10. Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários

A Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17 e da Lei nº 9.514, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Créditos Imobiliários, conforme o caso, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRI. **A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRI.** Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos Imobiliários, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI.

3.11. Risco de indisponibilidade do IPCA

Se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRI previstas no Termo de Securitização, o IPCA não estiver disponível, o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal. Caso não exista um substitutivo legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRI para definir, de comum acordo com a Devedora, o novo parâmetro a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva ou em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente para deliberação, haverá o cancelamento e resgate dos CRI. O Investidor deverá considerar também essa possibilidade de resgate como fator que poderá afetar suas decisões de investimento. Na hipótese da realização do resgate antecipado em decorrência da indisponibilidade do IPCA, o Investidor terá seu horizonte de investimento reduzido e, conseqüentemente, poderá sofrer perda financeira inclusive em decorrência de impactos tributários.



4. Riscos Relacionados à Devedora e ao Setor de Atuação da Devedora

4.1. A extensão da pandemia de COVID-19, a percepção de seus efeitos, ou a forma pela qual tal pandemia impactará os negócios da Devedora depende de desenvolvimentos futuros, que são altamente incertos e imprevisíveis, podendo resultar em um efeito adverso relevante para a Devedora e sua capacidade de continuar operando seus negócios.

Surtos ou potenciais surtos de doenças podem ter um efeito adverso nas operações da Devedora. Historicamente, algumas epidemias e surtos regionais ou globais, como as provocadas pelo zika vírus, pelo vírus ebola, pelo vírus H5N5 (popularmente conhecida como gripe aviária), a febre aftosa, pelo vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecida como gripe suína), a síndrome respiratória do oriente médio ("MERS") e a síndrome respiratória aguda grave ("SARS"), afetaram determinados setores da economia dos países em que essas doenças se propagaram.

A Organização Mundial de Saúde ("OMS") declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia em razão da disseminação global da doença causada pelo COVID-19. Na prática, a declaração significou o reconhecimento pela OMS de que, desde então, o vírus se disseminou por diversos continentes com transmissão sustentada entre as pessoas. A declaração da pandemia de COVID-19 desencadeou severas medidas por parte de autoridades governamentais no mundo todo, a fim de tentar controlar o surto da doença, resultando em ações relacionadas ao fluxo de pessoas, incluindo quarentena e *lockdown*, restrições a viagens e transportes públicos assim como fechamento prolongado de locais de trabalho.

No Brasil, alguns estados e municípios, incluindo aqueles onde a Devedora atua, seguiram essas providências, adotando medidas para impedir ou retardar a propagação da doença, como restrição à circulação e o isolamento social. Além disso, essas medidas influenciaram no comportamento da população em geral, inclusive dos clientes da Devedora, resultando na acentuada queda ou até mesmo na paralisação das atividades de companhias de diversos setores, bem como na redução drástica de consumo e aumento do desemprego. Essas medidas podem permanecer em vigor por um período significativo de tempo e medidas ainda mais restritivas podem vir a ser adotadas pelas autoridades a qualquer tempo.

Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas ou que demande políticas públicas específicas de contenção pode ter um impacto adverso nos negócios da Devedora, bem como na economia brasileira. Nesse sentido, surtos de doenças ou o avanço da atual pandemia de COVID-19, podem (i) impactar significativamente a cadeia de fornecimento de materiais, equipamentos de proteção individual ou as operações dos prestadores de serviços da Devedora caso suas operações venham a ser interrompidas ou suspensas ou sofrerem os efeitos de um agravamento ou uma nova onda de disseminação de COVID-19; (ii) afetar a capacidade dos clientes de cumprirem com suas obrigações com a Devedora, impactando seu fluxo de caixa e liquidez; (iii) provocar o fechamento das operações da Devedora; (iv) causar contaminação da alta gerência, prejudicando a gestão da Devedora; (v) causar contaminação de funcionários e colaboradores da Devedora, inclusive aqueles que atuam no atendimento direto aos pacientes, prejudicando a condução das operações da Devedora, e (vi) causar impactos financeiros diversos como, por exemplo, elevar o risco de crédito com contrapartes e inadimplência de clientes.

Uma crise de saúde pública, como a pandemia de COVID-19, pode reduzir a confiança nos estabelecimentos de saúde, especialmente hospitais que não sejam capazes de apresentar prontamente diagnósticos precisos ou que estejam tratando ou trataram pacientes afetados por doenças infecciosas, como o COVID-19. Caso qualquer dos estabelecimentos da Devedora trate ou haja a percepção de que esteja tratando pacientes afetados por uma doença infecciosa, outros pacientes podem cancelar procedimentos eletivos ou deixar de buscar os cuidados necessários nos estabelecimentos da Devedora. Além disso, uma pandemia, epidemia ou surto de uma doença infecciosa pode afetar adversamente as operações da Devedora, causando fechamentos temporários ou dispersão de pacientes, interrompendo ou atrasando a produção e entrega de insumos, materiais e equipamentos por fornecedores ou causando escassez de médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e outros colaboradores nos estabelecimentos da



Devedora. Os planos de contingenciamento e protocolos de doenças infecciosas da Devedora podem não ser suficientes em caso de surgimento de uma pandemia, epidemia ou surto de uma doença infecciosa, como o COVID-19, o que pode afetar adversamente as operações da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, podendo afetar negativamente os titulares dos CRI.

A Devedora pode vir a tomar ações adicionais, conforme exigido pelas autoridades governamentais ou que entenda ser no melhor interesse de seus funcionários, clientes e parceiros de negócios. Não há certeza de que essas medidas serão suficientes para atenuar os riscos apresentados pela pandemia de COVID-19 ou, de outra forma, serão satisfatórias e suficientes.

Dessa forma, a extensão em que o surto de COVID-19 afetará os negócios, condição financeira, resultados operacionais ou fluxos de caixa da Devedora dependerá de eventos futuros, que são altamente incertos e imprevisíveis, incluindo, entre outros, a duração e a distribuição geográfica do surto, sua gravidade, as ações para conter o vírus, como serão enfrentados os impactos por este causados e a velocidade em que as condições econômicas serão retomadas. Mesmo depois da diminuição do surto de COVID-19, a Devedora pode ter impactos materialmente adversos em seus negócios como resultado de seu impacto econômico global, incluindo qualquer recessão, desaceleração econômica ou aumento nos níveis de desemprego que ocorreu ou pode ocorrer no futuro, o que pode diminuir a demanda pelos serviços prestados pela Devedora. Os impactos da pandemia de COVID-19 também podem precipitar ou agravar os outros riscos informados neste Prospecto.

Além disso, a Devedora não pode garantir que as medidas restritivas impostas por alguns estados e municípios, bem como os impactos decorrentes da pandemia nos negócios e na atividade da Devedora, conforme descritos acima, não venham a se agravar caso o Brasil enfrente uma segunda onda do COVID-19, como vem ocorrendo em diversos países da Europa.

Dessa forma, dependendo da extensão e duração de todos os efeitos descritos acima nos negócios e operações da Devedora e nos negócios e operações de seus fornecedores, seus custos podem aumentar, incluindo custos para tratar da saúde e segurança dos colaboradores e a capacidade de obter certos suprimentos ou serviços podem ser restringidos, o que poderá impactar de forma adversa as operações da Devedora. Para mais informações sobre os impactos da pandemia do COVID-19 nos negócios da Devedora, veja item 10.9 do Formulário de Referência da Devedora.

4.2. Os hospitais, clínicas e laboratórios da Devedora continuam a enfrentar a concorrência por pacientes de outros hospitais e prestadores de serviços de saúde.

O negócio de serviços de saúde é altamente competitivo, com hospitais e outros prestadores de serviços de saúde tendo intensificado a concorrência por pacientes nos últimos anos. A maioria dos hospitais e demais unidades de atendimento da Devedora está localizada em cidades de grande porte, onde diversos outros hospitais e prestadores de serviços de saúde prestam serviços similares aos oferecidos pela Devedora.

A Devedora enfrentou e continua a enfrentar concorrência por pacientes para seus hospitais e demais unidades de atendimento, na contratação com operadoras de planos privados de assistência à saúde e para manter o reconhecimento de suas marcas. No mercado brasileiro de assistência à saúde e serviços médicos, pacientes beneficiários de planos de saúde privados podem, geralmente e de acordo com o plano de saúde contratado, escolher o prestador de serviços de saúde dentre os que mantêm relacionamento contratual com sua operadora de planos privados de assistência à saúde. **Caso a Devedora não seja capaz de manter ou incrementar a fidelidade às suas unidades de atendimento e marcas, sua participação de mercados e seus resultados operacionais podem ser adversamente afetados e, conseqüentemente, sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, podendo afetar negativamente os titulares dos CRI.**

Adicionalmente, a escala dos concorrentes da Devedora aumentou nos últimos anos, como resultado de substancial consolidação no setor de saúde brasileiro, da qual surgiram maiores



empreendimentos de saúde com maior poder de negociação, que, conseqüentemente, impuseram maior pressão sobre os preços praticados. Novas consolidações podem resultar em pressões adicionais sobre os preços dos produtos e serviços oferecidos pela Devedora, incluindo em razão de uma maior verticalização de determinadas companhias, o que pode afetar adversamente os negócios da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, podendo afetar negativamente os titulares dos CRI.

Novas e potenciais aquisições, parcerias e alianças estratégicas no setor de saúde também podem alterar as dinâmicas de mercado e impactar os negócios e a posição competitiva da Devedora. Adicionalmente, novas consolidações de negócio e alianças e crescentes integrações verticais envolvendo os participantes de mercado com os quais a Devedora se relaciona poderá acarretar um acirramento das condições competitivas e, desta forma, afetar adversamente a Devedora, na medida em que, entre outros, imponha obstáculos para suas iniciativas destinadas a aumentar a sua base de pacientes e expandir as suas operações, reduza as margens de lucro de suas atividades e aumente a competição por imóveis para seus hospitais, clínicas ou laboratórios ou oportunidades de investimento. Falhas da Devedora em antecipar e responder às evoluções do setor de maneira bem-sucedida, eficiente e oportuna podem afetar material e adversamente seus negócios, operações, situação financeira e resultados operacionais e, conseqüentemente, sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, podendo afetar negativamente os titulares dos CRI.

4.3. A Devedora é particularmente sensível às condições e mudanças econômicas, ambientais e competitivas nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, onde está localizada a maioria de seus estabelecimentos

Em 31 de dezembro de 2020, a Devedora operava 52 hospitais, incluindo um hospital sob administração, 38 dos quais estão localizados nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro que, em conjunto, responderam, por 73,01% e 64,5% da receita líquida total da Devedora em 2020 e 2019, respectivamente. **Essa concentração torna a Devedora particularmente sensível às condições e mudanças econômicas (inclusive em decorrência da pandemia do COVID-19), sociais, políticas, ambientais e competitivas nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro.** Qualquer mudança material nas atuais condições econômicas, sociais, políticas, ambientais ou competitivas nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro pode afetar de forma adversa os resultados dos negócios da Devedora como um todo e, conseqüentemente, impactar de forma negativa sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, podendo prejudicar os titulares dos CRI.

4.4. O desempenho da Devedora depende da sua capacidade de ser um parceiro atraente para médicos independentes.

A maioria dos médicos que trabalha ou utiliza as unidades de atendimento da Devedora são profissionais independentes, sem vínculo empregatício com a Devedora. Dessa forma, tais médicos podem escolher livremente para qual hospital e demais unidades de atendimento desejam encaminhar seus pacientes. Além disso, muitos desses médicos possuem privilégios para admissão de pacientes também em outros hospitais. Normalmente, os médicos são responsáveis pela decisão quanto a admissões hospitalares de seus pacientes e por direcionar o curso de seus respectivos tratamentos. Como resultado, o sucesso e a vantagem competitiva dos hospitais, clínicas e laboratórios da Devedora dependem, em parte, da quantidade e qualidade dos médicos que trabalham ou utilizam as unidades de atendimento da Devedora, das respectivas práticas de admissão e utilização de tais unidades de atendimento e da manutenção de um bom relacionamento com tais médicos.

Caso a Devedora não seja capaz de oferecer pessoal de suporte adequado, equipamentos com tecnologia avançada e hospitais que atendam às necessidades de tais médicos e as de seus respectivos pacientes, ou, por qualquer razão, não seja capaz de manter um bom relacionamento com a comunidade médica nas áreas em que opera, tais médicos podem ser desencorajados a encaminhar seus pacientes aos estabelecimentos da Devedora, o que pode reduzir os encaminhamentos e admissões de pacientes nos hospitais da Devedora, afetando adversamente seus resultados operacionais e financeiros e, conseqüentemente, impactando de forma negativa



sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, podendo prejudicar os titulares dos CRI

4.5. O desempenho da Devedora depende da sua capacidade de atrair pessoal médico, administrativo e de suporte médico qualificados. A concorrência por tais profissionais pode aumentar os custos trabalhistas da Devedora e prejudicar seus resultados operacionais.

Além dos médicos independentes que trabalham ou utilizam as unidades de atendimento da Devedora, as operações de seus hospitais dependem dos esforços, habilidades e experiência de seu pessoal administrativo e de suporte médico, como enfermeiros, farmacêuticos, técnicos laboratoriais e outros profissionais de saúde. Caso haja escassez de pessoal médico e de suporte médico qualificado no Brasil, a Devedora pode enfrentar dificuldades para atrair um número suficiente desses profissionais no futuro. Adicionalmente, alterações nos requisitos de certificação médica ou elevações dos níveis de qualificação necessários para o pessoal clínico podem impactar a capacidade da Devedora de manter níveis de qualificação suficientes caso tais profissionais não sejam capazes de atender essas novas exigências. Adicionalmente, a Devedora poderá, nestas circunstâncias, experimentar índices de rotatividade acima dos habituais em razão do aumento da concorrência por pessoal clínico qualificado. Além disso, a Devedora, que, historicamente, apresenta índices elevados de rotatividade de pessoal, compete com outros prestadores de serviços de saúde no recrutamento de pessoal administrativo e de suporte médico qualificado para as operações diárias de seus hospitais, incluindo enfermeiros e outros profissionais de saúde não médicos. Para mais informações sobre a rotatividade de profissionais, veja item 14.1 alínea (c) do Formulário de Referência da Devedora.

A Devedora pode não ser capaz de recrutar tais profissionais, particularmente em tempos de maior concorrência, ou pode ser obrigada a aumentar salários e benefícios para recrutar pessoal administrativo, médico e de suporte médico ou a contratar pessoal temporário ou permanente a custos mais elevados. A falha ou dificuldades em recrutar um número adequado de pessoal administrativo, médico e de suporte médico qualificado pode afetar negativamente os planos de crescimento da Devedora, reduzindo seu desempenho operacional e, conseqüentemente, impactando de forma negativa sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, podendo prejudicar os titulares dos CRI.

4.6. Os salários e benefícios dos empregados representam um custo significativo para a Devedora. Aumentos dos custos trabalhistas decorrentes de alterações na legislação aplicável ou nas competentes convenções coletivas ou acordos coletivos podem aumentar os custos trabalhistas da Devedora e afetar seus resultados financeiros e operacionais.

Os níveis salariais dos empregados da Devedora podem aumentar em decorrência de novas leis, acordos coletivos de trabalho e outros fatores, como crescimento econômico no Brasil e negociação de acordos coletivos de trabalho com os sindicatos dos trabalhadores. A crescente ou contínua atividade sindical também pode afetar adversamente os custos trabalhistas da Devedora ou, de outra forma, afetá-la adversamente. Os empregados da Devedora são representados por uma série de diferentes sindicatos, com quem, de acordo com a legislação trabalhista brasileira, a Devedora é obrigada a negociar anualmente níveis salariais, benefícios, jornadas de trabalho e outros termos e condições das relações de trabalho que mantém com seus empregados. Caso a Devedora não seja capaz de negociar de forma bem-sucedida com tais sindicatos, a Devedora pode ser obrigada a aumentar os níveis salariais ou conceder benefícios adicionais em montantes superiores ao aumento da inflação.

Os salários e benefícios dos empregados representam um custo significativo para a Devedora. Reajustes salariais, benefícios concedidos e limitações de jornadas de trabalho dos empregados ou prestadores de serviços da Devedora seguem os parâmetros estabelecidos pela legislação aplicável e nas competentes convenções coletivas e acordos coletivos de trabalho celebrados com os sindicatos dos trabalhadores. Na eventualidade de a legislação aplicável ou as competentes convenções coletivas ou acordos coletivos serem alterados (com relação, por exemplo, à redução da jornada de trabalho semanal), o cumprimento das normas aplicáveis pela Devedora pode resultar em um aumento de seus



custos trabalhistas. Os custos associados a potenciais aumentos salariais podem reduzir a competitividade dos preços da Devedora e afetar negativamente suas margens de lucro, caso a Devedora não seja capaz de repassar integralmente tais custos às taxas de reembolso que negocia anualmente com as operadoras de planos privados de assistência à saúde. Adicionalmente, as negociações dos acordos coletivos de trabalho podem gerar insatisfações dentre os empregados da Devedora, que, por sua vez, podem resultar em greves e paralisações de suas atividades. A materialização de qualquer de tais riscos pode afetar de forma material os resultados financeiros e operacionais da Devedora, impactando de forma negativa sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, podendo prejudicar os titulares dos CRI.

Além disso, o Brasil possui uma rigorosa legislação trabalhista e previdenciária que busca principalmente proteger os interesses dos empregados. Tal legislação resulta em aumento dos custos trabalhistas, com diversos encargos trabalhistas e previdenciários incidindo sobre a remuneração paga aos empregados.

Em razão de as atividades da Devedora serem altamente dependentes de mão de obra, na eventualidade de a legislação trabalhista e previdenciária se tornar mais rigorosa ou resultar na imposição de encargos adicionais, ou as atuais alíquotas dos tributos aplicáveis forem majoradas, os resultados financeiros e operacionais da Devedora podem ser adversamente afetados, impactando de forma negativa sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, podendo prejudicar os titulares dos CRI.

4.7. A Devedora pode não ser capaz de adaptar seus negócios aos avanços tecnológicos observados em seu setor de atuação e sua capacidade de manter e expandir seus mercados pode ser adversamente afetada.

Avanços na medicina moderna são direcionados, em grande parte, pelos avanços e evoluções tecnológicas. A tecnologia, dispositivos e equipamentos utilizados em hospitais e demais unidades de atendimento evoluem rápida e constantemente e, como resultado, fabricantes e distribuidores oferecem continuamente novos e mais avançados produtos para prestadores de serviços de saúde, como a Devedora. Com o fim de oferecer os melhores cuidados e competir de forma efetiva, a Devedora deve avaliar constantemente suas necessidades por tecnologia e equipamentos. Caso os estabelecimentos da Devedora não sejam mantidos atualizados com os avanços tecnológicos no setor de saúde, os pacientes podem buscar tratamento e/ou os médicos podem encaminhar seus pacientes a outros prestadores de serviços de saúde, além de a reputação da Devedora como prestador de serviço de saúde de qualidade poder ser prejudicada, o que pode afetar adversamente seus resultados operacionais e prejudicar seus negócios, afetando negativamente sua capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, prejudicando os titulares dos CRI.

O sucesso da Devedora depende, de forma significativa, da associação de suas marcas a tratamentos e diagnósticos da mais alta qualidade e de última geração. A Devedora pode ter de dispender recursos consideráveis para adquirir equipamentos de última geração para manter seu nível de competitividade. A Devedora pode também encontrar dificuldades em identificar fontes de financiamento em termos que lhe sejam favoráveis para adquirir equipamentos em geral. Caso a Devedora não seja capaz de repassar o aumento de tais custos aos seus clientes, seus negócios e resultados operacionais podem ser adversamente afetados, prejudicando sua capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, trazendo prejuízos aos titulares dos CRI.

4.8. Interrupções ou falhas nos sistemas de informação da Devedora podem resultar em efeitos adversos em suas operações.

As operações da Devedora são altamente dependentes do bom desempenho de seus sistemas de informação, os quais são essenciais para diversas áreas críticas de suas operações, incluindo:

- (i) relatórios contábeis e financeiros; (ii) faturamento e cobrança; (iii) codificação e conformidade;
- (iv) sistemas clínicos, agendamentos de consultas e processamento de exames; (v) registros



médicos e armazenamento de documentos; (vi) monitoramento operacional, incluindo gestão de estoque, taxas de ocupação, taxas de internação, fluxo de pacientes e ganhos e perdas com sinergias; (vii) negociação, precificação e administração de contratos com operadoras de planos privados de assistência à saúde e com fornecedores; e (viii) monitoramento da qualidade dos serviços prestados, incluindo tempo médio de atendimento de pacientes, e coleta de informações sobre controle de qualidade.

Além disso, a Devedora coleta e armazena informações comerciais proprietárias em seus sistemas, e pode ter acesso a informações confidenciais ou dados pessoais em alguns de seus negócios sujeitos às leis de privacidade e proteção de dados, regulamentos e controles impostos por clientes.

Os sistemas de tecnologia da informação da Devedora podem ser vulneráveis a ações externas e estão sujeitos a danos advindos de diferentes fontes, incluindo desastres naturais, falhas nas telecomunicações ou na rede, vírus, ataques cibernéticos e outras falhas de segurança, de modo que as medidas preventivas adotadas pela Devedora para evitar imprevistos que possam afetar seus sistemas de informação podem não ser suficientes.

Quaisquer falhas nos sistemas de informação da Devedora, incluindo ataques cibernéticos externos ou ações internas decorrentes de negligência e/ou má conduta de seus funcionários, podem resultar em interrupções, atrasos ou perda ou corrompimento de informações, incluindo informações de pacientes mantidas com a Devedora, aumentar o tempo dispendido no atendimento de pacientes e comprometer o processamento de exames. Indisponibilidades ou interrupções dos sistemas de informação também podem comprometer o sistema de cobrança da Devedora. Os custos para tratar as vulnerabilidades e/ou problemas mencionados anteriormente podem ser significativos e podem afetar as operações da Devedora. Qualquer desses fatores pode ter um efeito material adverso na situação financeira e resultados operacionais da Devedora e prejudicar sua reputação. Tal efeito material adverso poderá prejudicar a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora e, conseqüentemente, afetar adversamente os titulares dos CRI.

4.9. Um incidente de segurança cibernética pode resultar em paralização de hospitais, divulgação indevida de informações confidenciais ou comprometimento de sistemas críticos de informação da Devedora, o que pode causar potenciais danos a pacientes, expor a Devedora a obrigações de indenização de acordo com a legislação brasileira, prejudicar sua reputação e, conseqüentemente, afetar adversamente seus negócios.

A Devedora coleta e armazena em suas redes informações sensíveis, incluindo dados pessoais de pacientes, colaboradores e terceiros em seus sistemas, informações sobre propriedade intelectual e informações privadas sobre seus negócios.

A manutenção segura dessas informações e da tecnologia é fundamental para as operações da Devedora. Ameaças de pessoas ou grupos mal-intencionados, novas vulnerabilidades e novos e avançados ataques a sistemas de informação resultam em riscos de incidentes de segurança cibernética, os quais têm se tornado cada vez mais sofisticados e difusos.

Em razão do regime de home office adotado em resposta à pandemia de COVID-19, existe a possibilidade de aumento de ataques cibernéticos por meio dos computadores dos empregados da Devedora, uma vez que a segurança cibernética das redes utilizadas por estes em suas casas pode não apresentar o mesmo nível de segurança daquela do ambiente de trabalho corporativo, o que pode prejudicar a capacidade da Devedora de gerenciar seus negócios.

Não há garantias de que a Devedora não estará sujeita a incidentes de segurança cibernética que contornem suas medidas de segurança, impactem sua integridade, sua disponibilidade ou o sigilo de informações pessoais de saúde ou outras informações sujeitas às leis de sigilo, ou interfiram em seus sistemas de informação, dispositivos ou negócios, incluindo sua capacidade de oferecer diversos serviços de saúde.

À medida que ameaças cibernéticas continuam a evoluir, a Devedora pode ter de dispendir recursos adicionais significativos para continuar modificando ou aprimorando suas medidas de



proteção e/ou investigando e remediando qualquer vulnerabilidade de segurança cibernética. A ocorrência de qualquer desses eventos pode resultar em (i) danos a pacientes; (ii) interrupções e atrasos nos negócios; (iii) perda, apropriação indevida, corrompimento ou acesso não autorizado a informações; (iv) litígio e potencial responsabilização de acordo com a legislação brasileira aplicável, incluindo as relativas à privacidade, segurança, saúde/medicina e defesa do consumidor; e (v) dano reputacional, o que pode ter um efeito material adverso na situação financeira e resultados operacionais da Devedora e prejudicar sua reputação. Tal efeito material adverso poderá prejudicar a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora e, conseqüentemente, afetar adversamente os titulares dos CRI.

4.10. Os negócios, práticas e políticas da Devedora estão sujeitos a riscos associados ao não cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados e podem ser adversamente afetados pela aplicação de multas e outros tipos de sanções.

A Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada (Lei Geral de Proteção de Dados), que entrou em vigor no dia 18 de setembro de 2020 (exceto pelos dispositivos sobre sanções administrativas, que terão a sua eficácia vigente somente em 1º de agosto de 2021) ("LGPD"), regula as práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais de forma geral e estabelece os princípios a serem observados por todos os setores da economia nas operações de tratamento de dados pessoais, independentemente da forma como o dado pessoal é coletado (ambiente eletrônico ou físico).

Caso a Devedora ou qualquer de suas controladas descumpra suas obrigações previstas na LGPD, a Devedora pode ser responsabilizada pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que eventualmente causar, ou ser responsabilizada solidariamente pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que eventualmente forem causados por qualquer de suas controladas. Adicionalmente, a Devedora poderá sofrer sanções administrativas (quando entrarem em vigor), quais sejam (i) advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas; (ii) multa de até 2% do faturamento (excluídos os tributos) da sociedade infratora, do seu grupo ou conglomerado no Brasil, conforme apurado no mais recente exercício social, limitada a R\$50,0 milhões por violação; (iii) multa diária, limitada a R\$50,0 milhões por violação; (iv) divulgação da violação; (v) bloqueio ou eliminação dos dados pessoais a que se refere a violação; (vi) suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a violação por até seis meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pela sociedade infratora; (vii) suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração por até seis meses, prorrogável por igual período; e (viii) proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

Adicionalmente, caso a Devedora ou qualquer de suas controladas descumpra suas obrigações previstas na LGPD, a Devedora pode ser responsabilizada pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que eventualmente causar, ou ser responsabilizada solidariamente pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que eventualmente forem causados por qualquer de suas controladas.

Considerando o volume expressivo de dados pessoais tratados pela Devedora, esta pode estar particularmente vulnerável a vazamento de dados pessoais e outras informações, o que, de acordo com a LGPD, constituiria uma violação às suas disposições, conseqüentemente, sujeitando a Devedora a sanções administrativas (financeiras ou não) previstas na LGPD e nas demais leis vigentes aplicáveis à Devedora, prejudicando os resultados da Devedora e a sua reputação, prejudicando sua capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, afetando de forma negativa os titulares dos CRI.

4.11. A incapacidade da Devedora ou falha em proteger os seus ativos de propriedade intelectual contra violações de terceiros poderá afetar negativamente a Devedora.

Problemas relacionados à proteção de ativos de propriedade intelectual da Devedora, essencialmente, marcas e nomes e domínio, podem afetar a Devedora negativamente.

Eventos como o indeferimento definitivo de seus pedidos de registro de marca perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial ("INPI") ou, ainda, o uso indevido ou não autorizado das



marcas registradas da Devedora podem diminuir o valor das marcas da Devedora ou sua reputação. Há também o risco, ainda que por omissão, de a Devedora não conseguir renovar o registro de alguma de suas marcas em tempo hábil, ou de que os seus concorrentes contestem ou invalidem quaisquer marcas, existentes ou futuras, registradas ou licenciadas pela Devedora.

Ainda, os métodos e equipamentos aplicados pela Devedora em suas atividades podem ser questionados por terceiros alegando violação de direitos de propriedade intelectual, podendo dar início a disputas e/ou litígios relacionados a ativos de propriedade intelectual que, ainda que sem mérito, podem ser onerosos e demorados e ter um efeito negativo nos resultados da Devedora, devido à incerteza de litígios sobre o assunto. Tal efeito negativo poderá prejudicar a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora e, conseqüentemente, afetar adversamente os titulares dos CRI.

Nesse sentido, a Devedora não pode garantir que as medidas adotadas para proteger os seus direitos de propriedade intelectual serão suficientes, ou que terceiros não infringirão ou se apropriarão indevidamente dos direitos de propriedade intelectual da Devedora.

4.12. A estratégia de crescimento da Devedora depende, em parte, de suas aquisições. A Devedora pode não ser capaz de continuar adquirindo hospitais ou outras sociedades que atendam aos seus objetivos. Além disso, qualquer aquisição, consolidação ou alienação que a Devedora concluir pode afetar seus resultados operacionais, índice de alavancagem (debt-to-capital ratio) e despesas de capital, dentre outros aspectos, e, caso os negócios adquiridos apresentem passivos não conhecidos pela Devedora, pode sujeitá-la a graves conseqüências que podem afetar material e adversamente seus negócios.

Historicamente, a estratégia de negócio da Devedora tem incluído crescimento por aquisições. Qualquer aquisição, consolidação, alienação ou novo modelo de negócio que a Devedora assumir ou iniciar pode afetar seus resultados operacionais, índice de alavancagem (debt-to-capital ratio) e despesas de capital, entre outros aspectos. Não há garantias de que a Devedora será capaz de identificar adequadas oportunidades de aquisição ou parceiros para consolidação de novos negócios, ou, caso identifique, que será capaz de aproveitar tais oportunidades de aquisição em termos aceitáveis ou acordar os termos para consolidação com tais parceiros. Normalmente, os concorrentes da Devedora buscam adquirir os mesmos tipos de hospitais que a Devedora, com alguns dispondo de mais recursos. Mesmo que seja capaz de identificar oportunidades apropriadas, a Devedora pode não ser capaz de concluir as aquisições, consolidações ou alienações que vier a anunciar, obter financiamento necessário e em termos aceitáveis para realizar tal aquisição ou consolidação, implementar novos modelos de negócio ou integrar qualquer negócio adquirido às suas operações.

A negociação de potenciais aquisições ou investimentos e a integração de sociedades, serviços ou produtos adquiridos ou desenvolvidos em conjunto podem resultar em alterações substanciais nos negócios da Devedora e exigir esforços consideráveis de sua administração. Adicionalmente, não há garantias de que a Devedora será capaz de operar de forma bem-sucedida os negócios adquiridos como negócios independentes, ou que tais negócios adquiridos operarão de forma rentável ou, por qualquer razão, não afetarão adversamente os resultados operacionais da Devedora. Eventual efeito adverso poderá prejudicar a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora e, conseqüentemente, afetar adversamente os titulares dos CRI.

Os custos de uma aquisição podem causar um efeito de diluição nos resultados operacionais da Devedora, em razão de diversos fatores, incluindo o montante pago por tal aquisição, os resultados operacionais do negócio adquirido, a alocação do preço de aquisição e os efeitos da legislação futura, o que pode impactar negativamente os negócios e as operações em geral da Devedora. Além disso, a Devedora não pode garantir que talentosas pessoas-chave de um negócio em processo de aquisição continuarão a trabalhar para a Devedora após a respectiva aquisição, serão capazes de continuar a administrar de forma bem-sucedida o negócio adquirido ou terão recursos suficientes para tanto.

Adicionalmente, a Devedora pode ser obrigada ou entender ser recomendável alienar parcelas de negócios adquiridos que não sejam consistentes com a sua estratégia, o que pode exigir tempo e recursos de sua administração e envolver custos adicionais.



Negócios adquiridos pela Devedora podem apresentar passivos não conhecidos, contingentes ou em montantes superiores aos originalmente estimados, além de outras questões, incluindo com relação a controles internos sobre relatórios financeiros, questões reputacionais ou questões que podem afetar a capacidade da Devedora de cumprir com a legislação e regulamentação aplicáveis ao negócio adquirido, incluindo com relação a serviços de saúde. Como resultado, a Devedora não pode garantir que as aquisições que concluir serão bem-sucedidas. A Devedora pode não ser capaz de receber indenizações dos vendedores dos negócios que adquire. Além disso, a Devedora pode vir a descobrir passivos que excedam os limites contratuais de indenização, os eventuais montantes mantidos sob a custódia de terceiro (escrow) em benefício da Devedora ou os recursos financeiros da parte indenizadora. Caso a Devedora seja responsabilizada por passivos em montantes substancialmente superiores aos que vier a recuperar em decorrência de seus direitos contratuais de indenização, de soluções alternativas disponíveis ou de qualquer seguro aplicável, a Devedora pode enfrentar graves consequências que podem reduzir substancialmente sua lucratividade e fluxos de caixa ou, de outra forma, afetar material e adversamente seus negócios. Eventual efeito adverso material nos negócios da Devedora poderá prejudicar a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora e, conseqüentemente, afetar adversamente os titulares dos CRI.

4.13. A Devedora enfrenta maiores riscos na medida em que novas iniciativas de negócio a levam a realizar operações com um maior número de pacientes e contrapartes e a expor a novos mercados.

Aquisições estratégicas, novas iniciativas de negócio, como o investimento da Devedora na Qualicorp, e investimentos no mercado de seguros podem fazer com que a Devedora tenha de contatar, direta ou indiretamente, pessoas físicas e jurídicas que não estejam em sua base tradicional de pacientes e contrapartes. Tais atividades podem expor a Devedora a novos e maiores riscos, incluindo riscos associados à necessidade de interação com novas entidades regulatórias e governamentais, questões reputacionais relacionadas com a maneira pela qual esses ativos são operados ou mantidos, maior escrutínio regulatório de tais atividades e aumento dos riscos operacionais. Eventual efeito adverso nas operações da Devedora poderá prejudicar a sua capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, afetar adversamente os titulares dos CRI.

4.14. Falhas em aprimorar ou integrar as operações de um negócio adquirido ou desafios em contabilizar tais aquisições podem prejudicar os resultados operacionais divulgados da Devedora e afetar adversamente sua estratégia de crescimento.

A Devedora pode não ser capaz de integrar um negócio adquirido às suas operações de forma tempestiva e efetiva. A Devedora pode experimentar atrasos na implementação de procedimentos e sistemas operacionais no negócio recém adquirido e perder nesse processo clientes e empregados críticos da sociedade adquirida que são chave para uma transição tranquila. A integração de um novo negócio pode ser dispendiosa e demorada, prejudicar os negócios existentes da Devedora, afetar negativamente seus fluxos de caixa e desvirtuar a atenção de sua administração e de outras pessoas-chave. Além disso, aquisições exigem transição e integração de operações e, geralmente, de sistemas de informação e políticas contábeis do negócio adquirido, incluindo as que exigem um elevado grau de julgamento ou processos complexos de avaliação, como estimativas de glosas médicas, contabilização de ágio, ativos intangíveis e pagamento baseado em ações.

Alguns dos hospitais adquiridos pela Devedora apresentaram menores margens operacionais que a Devedora e perdas operacionais incorridas previamente à sua aquisição. Hospitais que venham a ser adquiridos no futuro podem não trazer os benefícios esperados, apresentando desempenhos financeiros similares. Caso, no futuro, a Devedora não seja capaz de melhorar as margens operacionais dos hospitais adquiridos, operá-los de forma rentável ou integrar suas operações de forma efetiva, especialmente se não for capaz de capturar as sinergias esperadas, seus resultados operacionais e negócios podem ser adversamente afetados. Eventual efeito adverso nas operações da Devedora poderá prejudicar a sua capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, afetar adversamente os titulares dos CRI.



Além disso, hospitais adquiridos ou que venham a ser adquiridos no futuro pela Devedora podem apresentar passivos não conhecidos ou contingentes, incluindo passivos decorrentes da não observância da legislação e regulamentação que tratam de serviços de saúde. A Devedora pode ter de suportar passivos materiais dos hospitais adquiridos advindos de atividades passadas.

4.15. Aquisições, investimentos ou reestruturações que a Devedora venha a realizar no futuro podem não ser aprovadas ou terem de se sujeitar a condições onerosas para serem aprovadas pela autoridade antitruste brasileira.

Determinadas aquisições, consolidações e operações realizadas pela Devedora estão sujeitas à aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"). No passado, o CADE analisou de forma criteriosa atos de concentração envolvendo o setor de saúde e, por vezes, adotou um posicionamento conservador na interpretação da regulamentação aplicável. Particularmente, à medida que a Devedora (e seu grupo econômico) cresce e aumenta sua parcela de participação nos mercados relevantes, direta ou indiretamente, o CADE pode rejeitar futuras aquisições pela Devedora ou pode impor condições onerosas para sua aprovação, como a venda de parcela das operações ou base de ativos das sociedades envolvidas, ou restrições às operações da Devedora ou à utilização de determinadas marcas. Caso potenciais aquisições não sejam aprovadas ou sejam aprovadas sujeitas a condições onerosas, a Devedora pode não ser capaz de satisfazer seus planos de crescimento, o que pode afetar adversamente seus resultados operacionais e situação financeira. Além disso, qualquer atraso significativo em alcançar esta integração ou a Devedora venha incorrer em custos e despesas associados a estas contingências, os resultados operacionais da Devedora e sua condição financeira poderão ser negativamente afetados, o que poderá prejudicar a sua capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, afetar adversamente os titulares dos CRI.

4.16. A Devedora pode não realizar integralmente os prêmios pagos em suas aquisições e contabilizados como ágio em suas demonstrações financeiras.

Os balanços patrimoniais consolidados da Devedora incluem montantes significativos correspondentes ao ágio gerado decorrente de aquisições de negócios, os quais estão sujeitos a perda pela redução ao valor recuperável de seu valor tangível e intangível (*impairment*) e podem não ser integralmente realizados. Em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018, a Devedora tinha reconhecido, respectivamente, R\$7.119,3 milhões, R\$4.746,9 milhões e R\$4.377,9 milhões como ágio gerado decorrente de aquisições de outras sociedades.

Eventos ou circunstâncias que podem indicar que o valor contábil do ágio da Devedora pode não ser recuperável incluem, entre outros, uma mudança significativa no ambiente de negócios, perda de pessoas-chave e mudanças na situação financeira e resultados operacionais da Devedora e no ambiente macroeconômico e concorrencial brasileiro, como a crise econômica decorrente da pandemia do COVID-19, bem como alterações à legislação tributária que possa suprimir tal benefício. A Devedora não pode prever se ou quando tal evento ou circunstância pode ocorrer ou como pode afetar o valor contábil do seu ágio. Caso qualquer desses eventos adversos ocorra, a realização dos montantes pagos e contabilizados como ágio pela Devedora pode ser prejudicada, resultando redução ao valor recuperável (*impairment*), o que pode afetar adversamente os resultados e operações da Devedora. Tal efeito adverso poderá prejudicar a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora e, conseqüentemente, afetar adversamente os titulares dos CRI.

4.17. O nível de endividamento da Devedora pode afetar adversamente sua capacidade de refinanciar seu endividamento existente ou captar recursos adicionais para financiar suas operações, limitar sua capacidade de reagir a mudanças na economia ou no setor de saúde e impedi-la de cumprir com suas obrigações previstas em seus instrumentos de dívida.

A Devedora possui um montante significativo de endividamento. **Em 31 de dezembro de 2020, o saldo da Dívida Bruta da Devedora era de R\$21.234,2 milhões. Para mais informações sobre o endividamento da Devedora, veja item 10.1, alíneas (d), (e) e (f), do Formulário de Referência da Devedora. O alto índice de alavancagem da Devedora pode apresentar conseqüências relevantes, incluindo:**



- aumento da vulnerabilidade da Devedora a desacelerações ou mudanças adversas em geral nas condições econômicas, setoriais ou competitivas e mudanças adversas na regulamentação governamental;
- redução da capacidade da Devedora de utilizar seus fluxos de caixa para financiar suas operações, despesas de capital e oportunidades futuras de negócio, em razão de sua necessidade de dedicar parcela substancial de seus fluxos de caixa das atividades operacionais ao pagamento de principal e juros remuneratórios de seu endividamento;
- exposição da Devedora a riscos associados ao aumento das taxas de juros, na medida em que a maioria de seus empréstimos e financiamentos é contratada a taxas de juros flutuantes;
- limitação da capacidade da Devedora de realizar aquisições estratégicas ou necessidade da Devedora de realizar desinvestimentos estratégicos e/ou não estratégicos;
- limitação da capacidade da Devedora de obter financiamento adicional para, entre outros, capital de giro, despesas de capital, recompras de ações, desenvolvimento de produtos e serviços, exigências decorrentes do serviço da dívida, aquisições e propósitos corporativos; e
- limitação da capacidade da Devedora de se adequar às mudanças nas condições de mercado, posicionando-a em desvantagem competitiva em relação aos seus concorrentes menos alavancados.

A Devedora pode vir a contratar empréstimos e/ou financiamentos adicionais no futuro, inclusive onerando em garantia uma parcela substancial de seus ativos, o que pode intensificar os correspondentes riscos a que está atualmente exposta. Além disso, caso uma parcela substancial dos ativos da Devedora esteja onerada em favor de determinados credores, a Devedora pode não dispor de ativos suficientes para satisfazer integralmente os créditos de seus credores quirografários na eventualidade de sua insolvência, falência ou liquidação.

À medida que continue implementando sua estratégia de expansão, a Devedora acredita ter de contratar dívidas adicionais no futuro. A Devedora não pode garantir que sua capacidade de geração de receitas de suas operações evoluirá de forma proporcional ao aumento do seu endividamento e que será suficiente para atender suas obrigações financeiras estabelecidas em seus instrumentos de dívida, o que pode afetar adversamente seus resultados operacionais e situação financeira. Tal efeito adverso poderá prejudicar a sua capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, afetar adversamente os titulares dos CRI.

Adicionalmente, qualquer rebaixamento da classificação de risco da Devedora (*rating*) pode afetar adversamente sua capacidade de contratar empréstimos e/ou financiamentos no futuro ou o custo para contratá-los, o que pode dificultar ou encarecer o financiamento de suas operações ou o refinanciamento de suas obrigações financeiras e, conseqüentemente, afetar sua situação financeira e resultados operacionais. Além disso, a classificação de risco da Devedora é sensível à classificação de risco do Brasil. Para mais informações sobre o risco de rebaixamento da classificação de risco do Brasil, veja fator de risco "Qualquer rebaixamento da classificação de risco do Brasil (*rating*) pode afetar negativamente o preço de mercado dos CRI."

4.18. A Devedora pode não ser capaz de contratar operações de hedge com relação ao seu endividamento financeiro contratado no exterior e taxas de juros variáveis, o que poderá afetá-la adversamente.

A Devedora é parte de diversos empréstimos e financiamentos denominados em dólar norte-americano e em Real. Em 31 de dezembro de 2020, 39,6% da Dívida Bruta da Devedora, correspondente a R\$8.407,1 milhões, estava denominada em dólares norte-americanos, incluindo tanto dívidas de curto como de longo prazo. Os 60,4% remanescentes estavam denominados em Real, também compreendendo dívidas de curto e longo prazo.



A Devedora contratou com instituições financeiras instrumentos financeiros derivativos (swaps) contra oscilações do dólar norte-americano em relação ao Real, atrelando as correspondentes despesas financeiras à variação das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia ("Taxa DI"). Além disso, a Devedora contratou com instituições financeiras instrumentos financeiros derivativos (swaps) contra variações da Taxa DI, atrelando as correspondentes despesas financeiras a taxas de juros pré-fixadas. Em 31 de dezembro de 2020, 57,9% da Dívida Bruta da Devedora estava atrelada a instrumentos financeiros derivativos (swaps), dos quais 39,6% dos instrumentos eram referentes a oscilações do dólar norte-americano em relação ao Real (atrelando as correspondentes despesas financeiras à variação da Taxa DI ou taxas pré-fixadas) e 18,3% eram referentes a variações da Taxa DI (atrelando as correspondentes despesas financeiras a taxas de juros pré-fixadas). Para mais informações sobre os instrumentos financeiros derivativos da Devedora, veja item 10.1, alínea (f), item (i) do Formulário de Referência da Devedora.

Caso as práticas de hedge adotadas pela Devedora deixem de ser observadas ou não sejam capazes de identificar ou precificar adequadamente os riscos de mercado, ou, ainda, caso qualquer contraparte da Devedora em tais operações não honre suas obrigações, a Devedora pode não ser capaz de se proteger contra oscilações significativas em moeda estrangeira, taxas de juros e outros riscos. Em tal caso, os negócios, resultados operacionais e situação financeira da Devedora podem ser adversamente afetados. Tal efeito adverso poderá prejudicar a sua capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, afetar adversamente os titulares dos CRI. Além disso, na medida em que nem toda a sua exposição a variações de taxas de juros está protegida por operações de hedge, a Devedora permanece sujeita ao risco de variações de taxas de juros.

4.19. A Devedora pode ser responsabilizada por demandas envolvendo seus estabelecimentos.

A Devedora está sujeita a processos judiciais por negligência, imprudência ou imperícia médica, responsabilidade civil geral e outras ações legais no curso ordinário de seus negócios. Alguns desses processos judiciais podem envolver montantes expressivos e custos de defesa significativos. Nesse sentido, a pandemia de COVID-19 aumentou os riscos de responsabilização da Devedora que, como prestadora de serviços hospitalares, concentra em seus estabelecimentos pessoas que possivelmente tiveram contato com o vírus. A Devedora não pode garantir que as medidas de segurança implementadas para evitar a disseminação do vírus e a contaminação de seus funcionários e pacientes foram e continuarão sendo totalmente efetivas, o que pode resultar em processos judiciais contra ela. Além disso, esses processos judiciais podem ter um efeito adverso na reputação da Devedora e, conseqüentemente, na sua base de pacientes. A Devedora não pode prever o resultado de tais processos judiciais ou os efeitos que apurações em tais processos judiciais podem ter sobre a Devedora. A Devedora pode, ainda, decidir encerrar determinados processos judiciais por meio da celebração de acordos judiciais, os quais, por sua vez, podem envolver montantes significativos.

Caso a Devedora tenha de realizar pagamentos no âmbito dessas demandas que excedam as suas provisões, tais processos judiciais podem ter um efeito material adverso em suas operações, impactar materialmente a sua reputação, causar uma redução no número de pacientes atendidos pela Devedora e, conseqüentemente, afetar adversamente seus resultados operacionais. Tal efeito adverso poderá prejudicar a sua capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, afetar adversamente os titulares dos CRI.

4.20. Incêndios, desastres naturais e outros acidentes além do controle da Devedora podem prejudicar seus negócios e resultar em perda de receita ou despesas mais elevadas.

Qualquer interferência grave em qualquer dos estabelecimentos de propriedade ou investidos pela Devedora decorrente de incêndio, desastres naturais ou outros acidentes, incluindo em razão de fatores além do controle da Devedora, pode prejudicar sua capacidade de, entre outros, utilizar tais estabelecimentos e, conseqüentemente, ter um efeito material adverso em suas receitas e aumentar seus custos e despesas.



Acidentes de grande magnitude, desastres naturais ou outras interferências graves em qualquer dos estabelecimentos detidos total ou parcialmente pela Devedora podem prejudicar sua capacidade de adequadamente oferecer aos pacientes um apropriado nível de atendimento, resultar em interferências significativas em suas operações, importar em custos significativos à Devedora para realocar ou restabelecer as correspondentes funções, resultar em disputas legais, reclamações e custos associados e, conseqüentemente, impactar negativamente seus resultados operacionais. Além disso, incidentes como esses normalmente recebem ampla cobertura da mídia, o que pode impactar de forma negativa e significativa a reputação da Devedora. É possível que os seguros contratados pela Devedora contra determinadas interrupções em seus negócios e outros riscos não sejam suficientes para compensar adequadamente a Devedora por todos os danos diretos e indiretos que venha a incorrer como resultado de desastres naturais e outros. Eventuais prejuízos poderão prejudicar a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora e, conseqüentemente, afetar adversamente os titulares dos CRI.

4.21. Decisões desfavoráveis à Devedora em procedimentos judiciais, administrativos ou arbitrais podem afetá-la negativamente.

A Devedora é parte de diversos procedimentos judiciais, administrativos e arbitrais de natureza cível, tributária, previdenciária, trabalhista e regulatória, com alguns envolvendo montantes significativos. Além disso, a Devedora pode se envolver no futuro em novos e relevantes procedimentos judiciais, administrativos e arbitrais. A Devedora não pode prever os respectivos resultados finais, que podem ser desfavoráveis aos seus interesses.

A Devedora estima que, em 31 de dezembro de 2020, o montante envolvido nos procedimentos judiciais, administrativos e arbitrais dos quais é parte passiva era de R\$2.399,5 milhões, dos quais (i) R\$319,9 milhões correspondiam a procedimentos com probabilidade de perda provável à Devedora; (ii) R\$1.928,5 milhões, a procedimentos com probabilidade de perda possível; e (iii) R\$151,1 milhões, a procedimentos com probabilidade de perda remota. De acordo com as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil, a Devedora constitui provisões contábeis apenas para procedimentos que apresentam probabilidade de perda provável. A Devedora não pode garantir que terá provisões para cobrir total ou parcialmente as perdas decorrentes de seus procedimentos judiciais, administrativos e arbitrais. Decisões desfavoráveis aos interesses da Devedora que a impossibilitem de conduzir seus negócios na forma inicialmente planejada ou que eventualmente determinem desembolsos de montantes substanciais que não estejam adequadamente provisionados podem ter um efeito adverso nos negócios e situação financeira da Devedora.

Além disso, a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED impôs restrições a hospitais e demais estabelecimentos médicos, incluindo a Devedora, de livremente estabelecerem os critérios para determinação de margens com relação à utilização de produtos farmacêuticos. Diversas federações e associações de hospitais e demais estabelecimentos médicos moveram processos judiciais questionando a legalidade de tal regulamentação, que, em 31 de dezembro de 2020, permaneciam em curso e mantinham suspensa a exigibilidade de tal regulamentação nos locais onde a Devedora atua até decisão final pelos tribunais competentes. A Devedora não pode prever o resultado final de tais processos judiciais ou de disputas similares ou relacionadas, incluindo se e quando tal regulamentação passaria a ser exigível. Na eventualidade de a Devedora ter que limitar as margens relacionadas à utilização de produtos farmacêuticos praticadas, tal limitação pode afetar de forma material e adversa a Devedora, podendo impactar seus negócios, situação financeira e/ou resultados operacionais. Os executivos da Devedora estimam que, em 31 de dezembro de 2020, o impacto financeiro da aplicação de tais limitações seria da ordem de R\$200,0 milhões por ano. Para informações adicionais, veja item 7.5 do Formulário de Referência da Devedora (“Regulação do Mercado de Medicamentos”).

As existentes e potenciais novas ações legais podem demandar atenção da administração da Devedora, custos adicionais para sua defesa e, em determinadas situações, a constituição de provisões que podem afetar seus resultados financeiros. Além disso, a Devedora pode ter que constituir provisões contábeis para contingências judiciais em razão de outras questões, obrigando-a a dispor de recursos significativos.

Decisões desfavoráveis aos interesses da Devedora em qualquer dos procedimentos judiciais, administrativos ou arbitrais dos quais é parte podem afetá-la negativamente, eventualmente prejudicando sua capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente,



afetando adversamente os titulares dos CRI. Para mais informações sobre os procedimentos judiciais, administrativos e arbitrais relevantes da Devedora, veja itens 4.3 a 4.7 do Formulário de Referência da Devedora.

4.22. Decisões desfavoráveis em ações relacionadas a terceirização de serviços médicos e aos planos de opção de compra de ações da Devedora podem afetá-la negativamente.

Na data deste Prospecto, a Devedora terceiriza algumas de suas atividades, incluindo parte de seus serviços médicos, de higiene, segurança, manutenção, nutrição, fisioterapia e fonoaudiologia.

A terceirização de atividades-fim é autorizada pela legislação trabalhista brasileira, especificamente pela Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017 ("**Lei 13.429**"). De acordo com a Lei 13.429, a sociedade contratante de um prestador de serviços terceirizado é subsidiariamente responsável pelo pagamento das verbas e indenizações trabalhistas não pagas por tal prestador de serviços a seu empregado.

Adicionalmente, em 30 de agosto de 2018, o Supremo Tribunal Federal reconheceu, em processo com repercussão geral, a legalidade de terceirização de qualquer atividade, mesmo anteriormente à Lei 13.429, mantendo a responsabilidade subsidiária da sociedade contratante pelo pagamento das verbas e indenizações trabalhistas não pagas pelo prestador de serviços a seu empregado.

Além disso, caso verifiquem a existência de subordinação ou relacionamento direto entre a Devedora e os empregados dos prestadores de serviços terceirizados, os tribunais trabalhistas poderão reconhecer a existência de vínculo empregatício direto entre a Devedora e tais empregados, passando a Devedora a ser solidariamente responsável pelo pagamento das respectivas verbas e indenizações trabalhistas, o que pode resultar em contingências que podem impactar adversamente seus resultados operacionais e financeiros.

A Devedora é parte de procedimentos administrativos relacionados a contribuições previdenciárias, que, em 31 de dezembro de 2020, montavam a R\$1.073,8 milhões, dos quais R\$766 milhões estavam relacionados com autuações lavradas em 2016 e 2017, e R\$307,7 milhões, com autuações lavradas em 2018. Esses procedimentos decorrem, principalmente, de autuações fiscais lavradas pela Receita Federal do Brasil em que busca o recolhimento de contribuições previdenciárias, com base em seu entendimento de que determinados médicos independentes que prestam serviços médicos nos hospitais da Devedora por meio de terceiros pessoas jurídicas seriam, na realidade, empregados da Devedora e que a remuneração que a Devedora paga aos seus administradores e colaboradores no âmbito de seus programas de opção de compra de ações deveria integrar a base de cálculo da contribuição ao INSS.

Na data deste Prospecto, a Devedora não havia constituído provisões para tais procedimentos. Um resultado adverso em tais procedimentos pode resultar em perdas em montantes significativos para a Devedora, afetando adversamente seus resultados operacionais e reputação. Além disso, não é possível garantir que a Devedora não sofrerá novas autuações da Receita Federal do Brasil ou do Ministério Público do Trabalho em decorrência das mesmas práticas que tenham ocorrido em períodos distintos das práticas que são objeto das autuações fiscais que estão atualmente em discussão, uma vez que a Devedora mantém as práticas de contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, de forma independente, nos hospitais da Devedora e de remuneração de administradores da Devedora no âmbito de programas de *stock option*.

Na eventualidade de ser demandado o pagamento de tributos pela Devedora pelas competentes autoridades brasileiras com relação à contratação até a publicação da Lei 13.429 de pessoas jurídicas para prestação de determinados serviços em decorrência das mesmas práticas que tenham ocorrido em períodos distintos das práticas que são objeto das autuações fiscais que estão atualmente em discussão, a Devedora estima, em 31 de dezembro de 2020, montante da ordem de R\$603 milhões. Para informações adicionais, veja no item 4.7 do Formulário de Referência da Devedora.

Adicionalmente, a Devedora não pode garantir que novas leis, regulamentos ou políticas governamentais que proíbam, restrinjam ou tornem mais dificultosa a terceirização de serviços pela Devedora, incluindo serviços médicos, não serão implementados no futuro. Caso a Devedora tenha de celebrar contratos de trabalho com os médicos que prestam serviços em



seus hospitais de forma independente por meio de pessoas jurídicas ou outros colaboradores que atualmente prestam serviços por meio de prestadores de serviços terceirizados, seus negócios, situação financeira e resultados operacionais podem ser material e adversamente afetados. Eventuais prejuízos poderão prejudicar a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora e, conseqüentemente, afetar adversamente os titulares dos CRI.

4.23. Alterações nas listas de preços que servem de referência aos preços que a Devedora negocia com operadoras de planos privados de assistência à saúde e a imposição de restrições à Devedora para livremente negociar preços com empresas farmacêuticas podem reduzir sua receita, o que pode afetá-la adversamente.

A receita da Devedora está vinculada a determinadas listas de preços que são utilizadas em suas atividades, incluindo a lista de preços da SIMPRO – Informações e Soluções em Saúde para materiais médicos e a lista de preços da Brasíndice para medicamentos. A variação dos preços estabelecidos em tais listas de preços, assim como sua inexistência no futuro, podem afetar adversamente os negócios, situação financeira e resultados operacionais da Devedora.

Adicionalmente, novas regulamentações podem impor restrições à Devedora de livremente estabelecer os critérios para determinação de margens com relação à utilização e aplicação de produtos farmacêuticos por hospitais e outros estabelecimentos de saúde, tal como a regulamentação divulgada em 16 de abril de 2018 pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED. Diversas federações e associações de hospitais e demais estabelecimentos médicos moveram processos judiciais questionando a legalidade de tal regulamentação, que, na data deste Prospecto, permanecem em curso e mantêm suspensa a exigibilidade de tal regulamentação nos locais onde a Devedora atua até decisão final pelos tribunais competentes. A Devedora não pode prever o resultado final de tais processos judiciais ou de disputas similares ou relacionadas, incluindo se e quando tal regulamentação passaria a ser exigível. Na eventualidade de a Devedora ter que limitar as margens relacionadas à utilização de produtos farmacêuticos praticadas, tal limitação pode afetar de forma material e adversa a Devedora, podendo impactar seus negócios, situação financeira e/ou resultados operacionais. Para informações adicionais, veja neste item "Decisões desfavoráveis à Devedora em procedimentos judiciais, administrativos ou arbitrais podem afetá-la negativamente" e item 4.1 do Formulário de Referência da Devedora. Caso novas restrições sejam impostas pela CMED ou outros sobre os preços dos serviços prestados pela Devedora, seus negócios, situação financeira e resultados operacionais podem ser adversamente afetados.

4.24. Atrasos ou falhas na prestação de serviços por empreiteiras contratadas pela Devedora para construir seus hospitais e outros estabelecimentos podem ter um efeito adverso em seus negócios.

A Devedora terceiriza parte dos serviços de construção necessários ao desenvolvimento de seus projetos de expansão. O prazo para conclusão e a qualidade dos empreendimentos nos quais a Devedora participa dependem de fatores além de seu controle, incluindo a qualidade e pontualidade da entrega dos materiais de construção para as obras e a qualificação técnica dos profissionais e colaboradores terceirizados. A terceirização de construções pode prejudicar a identificação de atrasos e falhas e, conseqüentemente, sua correção. Falhas, atrasos ou defeitos na prestação de serviços por empreiteiras contratadas pela Devedora podem ter um efeito negativo em seus negócios e operações. Tal efeito negativo poderá prejudicar a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora e, conseqüentemente, afetar adversamente os titulares dos CRI.

4.25. Imóveis, equipamentos e suprimentos utilizados pela Devedora podem ser objeto de expropriação e/ou requisição administrativa unilateral pelo Poder Público.

Imóveis, equipamentos, suprimentos, serviços e outros bens utilizados pela Devedora podem ser total ou parcialmente expropriados e/ou requisitados por ato unilateral das autoridades governamentais brasileiras, em razão de interesse e utilidade públicos, como, por exemplo, para atender crises de saúde pública, como a crise de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19.



Na hipótese dos bens e serviços serem expropriados e/ou requisitados pela autoridade governamental, será garantido o pagamento prévio ou posterior de indenização justa, conforme o caso. Todavia, a Devedora pode não ser capaz de adquirir ou localizar imóveis, equipamentos e/ou suprimentos substitutos adequados para seus hospitais, clínicas ou laboratórios clínicos, sendo também possível que a aquisição ou localização dos imóveis, equipamentos e/ou suprimentos substitutos seja morosa ou ocorra a preços elevados, o que pode resultar na interrupção de suas atividades ou aumento dos custos associados.

Na data deste Prospecto, tramita na Câmara dos Deputados Projeto de Lei 2324/2020, já aprovado pelo Senado Federal, que dispõe sobre o uso compulsório, pelos entes federativos, de leitos disponíveis de prestadores privados de serviços de saúde, como a Devedora, para internação de pacientes acometidos de síndrome aguda respiratória grave ou com suspeita ou com diagnóstico de COVID-19. Caso tal projeto de lei, assim como eventuais outros projetos similares ou medidas semelhantes sejam aprovados pelo Poder Executivo ou pelo Congresso Nacional, a capacidade de atendimento da Devedora pode ser comprometida, o que pode impactar sua participação de mercado e seus resultados operacionais.

Além disso, a indenização decorrente da expropriação e/ou requisição administrativa de qualquer de seus bens, equipamentos ou suprimentos pode não ser suficiente para compensar adequadamente a Devedora por todas as perdas relacionadas que venha a incorrer. A ocorrência de qualquer desses eventos pode afetar os negócios, perspectivas, situação financeira e resultados operacionais da Devedora, prejudicando a sua capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, afetar adversamente os titulares dos CRI.

4.26. A maioria dos hospitais da Devedora opera em imóveis alugados. Caso não seja capaz de manter ou renovar seus contratos de locação ou de celebrar novos ou renová-los em condições que sejam comercialmente adequadas, a Devedora pode ser adversamente afetada.

A maioria dos hospitais da Devedora opera em imóveis alugados, cujos respectivos aluguéis são reajustados anualmente pelo índice de inflação. Em um cenário de hiperinflação, os resultados operacionais e situação financeira da Devedora podem ser adversamente afetados em razão dos reajustes aplicáveis aos aluguéis devidos.

Além disso, os contratos de locação, em sua maioria, estão vigentes por prazo determinado, superior a 5 (cinco) anos, e atendem aos demais requisitos para serem renovados compulsoriamente, mediante propositura de ação renovatória, nos termos da Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991, conforme alterada. Desta forma, caso a Devedora não logre êxito em negociar a renovação dos contratos de locação com os respectivos proprietários, poderá ser proposta a referida ação renovatória, oportunidade em que o aluguel também poderá ser revisto judicialmente.

Adicionalmente, caso a Devedora deixe de cumprir com suas obrigações nos termos de seus contratos de locação, tais contratos de locação podem ser encerrados antecipadamente.

Ademais, nem todos os contratos de locação de imóveis relevantes para as operações da Devedora estão registrados nas respectivas matrículas, o que pode resultar na necessidade de desocupação do imóvel em até 90 dias, caso o atual proprietário venda o imóvel e o adquirente não tenha interesse em manter a locação do imóvel para a Devedora.

Caso não seja capaz de (i) manter seus contratos de locação; (ii) celebrar novos contratos; ou (iii) renová-los em condições que entenda serem adequadas; a Devedora pode ter suas atividades interrompidas e ser adversamente impactada, em razão de (i) custos decorrentes da realocação de operações, e (ii) perda e/ou diminuição de receita, incluindo se não for capaz de localizar imóveis substitutos adequados para seus hospitais e/ou se demorar para localizá-los ou se localizá-los a preços elevados. Nesses casos, a situação financeira e resultados operacionais da Devedora podem ser adversamente afetados, podendo prejudicar a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora e, conseqüentemente, afetar adversamente os titulares dos CRI.



4.27. A materialização de riscos não cobertos pelas apólices de seguro da Devedora pode afetá-la adversamente.

A Devedora não pode garantir que suas apólices de seguro serão adequadas ou suficientes para protegê-la contra todos os riscos a que está exposta. Adicionalmente, a Devedora não pode garantir que será capaz de manter suas apólices de seguro, renová-las a preços comercialmente razoáveis ou em termos que entenda serem adequados ou contratá-las junto às mesmas seguradoras ou seguradores similares com as quais atualmente contrata. Além disso, a Devedora está sujeita a riscos para os quais não conta com seguro, como guerra, furacões e outros eventos de força maior ou caso fortuito. A ocorrência de uma perda significativa que não esteja coberta por apólice de seguro, não seja indenizável ou seja parcialmente indenizável pode exigir que a Devedora comprometa recursos expressivos para cobrir tais perdas, o que pode afetar seus resultados financeiros e operacionais. Caso a Devedora tenha de realizar pagamentos no âmbito dessas demandas que excedam as suas provisões, tais processos judiciais podem ter um efeito material adverso em suas operações, impactar materialmente a sua reputação, causar uma redução no número de pacientes atendidos pela Devedora e, conseqüentemente, afetar adversamente seus resultados operacionais. Eventuais efeitos adversos poderão prejudicar a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora e, conseqüentemente, afetar adversamente os titulares dos CRI.

4.28. Os controles internos da Devedora podem não ser suficientes para prevenir ou detectar violações da legislação aplicável ou das políticas internas da Devedora por seus administradores, empregados e fornecedores, incluindo violações de leis e regulamentos de combate à fraude, corrupção e suborno. Violações ou alegações e investigações de violações de tais leis podem prejudicar a reputação da Devedora e resultar em um efeito material adverso em seus negócios, resultados operacionais e situação financeira.

Os controles internos e procedimentos de conformidade da Devedora podem não ser suficientes para prevenir ou detectar todas as condutas inapropriadas, fraudes ou violações da legislação aplicável ou políticas internas da Devedora por seus empregados, administradores, fornecedores e outros agentes, partes relacionadas e investidas ou assegurar que todos atuem sempre em estrito cumprimento às políticas internas, leis e regulamentos voltados à prevenção e combate à corrupção a que a Devedora está sujeita, sendo exemplos dessas normas, no Brasil, o Decreto-Lei nº 2.848/1940, a Lei nº 8.137/1990, a Lei nº 8.429/1992 ("Lei de Improbidade Administrativa"), a Lei nº 8.666/1996, a Lei nº 9.613/1998, a Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), Decreto nº 8.420/2015, o Decreto nº 3.678/2000 e o Decreto nº 4.410/2002, o Decreto nº 5.687/2006. As sanções aplicadas com base em tais leis incluem multas, perdimento de bens, direitos e valores ilicitamente obtidos, suspensão ou interdição parcial de atividades, proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, sanções estas que, se aplicadas, podem afetar adversamente a reputação, negócios, condições financeiras e resultados da Devedora.

Os mecanismos de prevenção e combate à corrupção, bem como os controles internos da Devedora podem não ser capazes de prevenir ou detectar (i) violações à Lei de Improbidade Administrativa, à Lei Anticorrupção ou a leis similares; (ii) ocorrências de comportamentos fraudulentos e desonestos por parte dos administradores, funcionários ou terceiros contratados para representar a Devedora; ou (iii) outras ocorrências de comportamentos não condizentes com princípios éticos, que possam afetar adversamente a reputação, negócios, condições financeiras e resultados operacionais da Devedora.

Além disso, a Devedora pode não ser capaz de assegurar que todos os seus administradores, funcionários, representantes ou fornecedores atuem sempre em estrito cumprimento às políticas internas, leis e regulamentos aplicáveis voltados à prevenção e combate à corrupção. Deste modo, a Devedora pode estar sujeita a violações de seus controles internos, leis e regulamentos listados acima e legislação correlata, em decorrência de conduta nos negócios e ocorrências de comportamento fraudulento e ilícito por parte de seus administradores, empregados, parceiros de negócio e terceiros que agem em nome ou em benefício da Devedora.

Como exemplo, em 11 de abril de 2017, o Sr. Sérgio Luiz Côrtes da Silveira, que à época era diretor da Devedora e de algumas de suas controladas, foi preso preventivamente, em sede de medida cautelar (no âmbito da Operação Fatura Exposta, um desdobramento da Operação Lava



Jato no Rio de Janeiro), tendo sido, na mesma data, destituído de tais cargos. Antes de ser designado diretor da Devedora e de algumas de suas controladas, o Sr. Côrtes foi executivo do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia ("INTO"), uma agência federal vinculada ao Ministério da Saúde, e, posteriormente, Secretário de Saúde do Estado do Rio de Janeiro. Tal prisão do Sr. Côrtes baseou-se em alegadas tentativas do Sr. Côrtes de obstruir investigações para apuração de corrupção e lavagem de dinheiro no INTO e na Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro. Em 4 de maio de 2018, o Sr. Côrtes foi absolvido da acusação de obstrução de justiça, decisão essa que, na data deste Prospecto, permanece sujeita a recurso. Após sua soltura em 6 de fevereiro de 2018, em decorrência do deferimento do pedido de extensão de decisão liminar pelo Ministro Gilmar Mendes do Supremo Tribunal Federal, para suspender a ordem de prisão preventiva, o Sr. Côrtes foi novamente preso preventivamente, em sede de medida cautelar, em 31 de agosto de 2018 (no âmbito da Operação S.O.S, um desdobramento da Operação Lava Jato no Rio de Janeiro), como resultado de investigação de supostos contratos fraudulentos celebrados pela Organização Social Pró-Saúde, investigação essa que, na data deste Prospecto, permanece em curso. Em 23 de abril de 2019, a 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça concedeu habeas corpus para substituir a prisão preventiva por medidas cautelares diversas. Além disso, em 29 de janeiro e 13 de fevereiro de 2020, respectivamente, o Sr. Côrtes foi condenado em outros dois processos: (i) Ação Penal nº 0503870-31.2017.4.02.5101, pelos crimes de corrupção passiva e organização criminosa, em decorrência do recebimento de vantagens indevidas nos contratos celebrados pelo Estado do Rio de Janeiro, dentre os quais estão os contratos celebrados pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro; e (ii) Ação Penal nº 0506899-55.2018.4.02.5101, pelos crimes de corrupção passiva, lavagem de dinheiro e evasão de divisas, em decorrência do recebimento de vantagens indevidas para burlar licitações e promover compras de insumos e materiais médicos. Ambas decisões permanecem, na data deste Prospecto, sujeitas a recurso.

Adicionalmente, com resultado de uma medida cautelar (no âmbito de um desdobramento das Operações Calicute e Eficiência), foram apreendidos alguns bens do Sr. Côrtes em cumprimento de ordem judicial com o fim de garantir o juízo em caso de eventual decisão adversa ao Sr. Côrtes.

Em razão de o Sr. Côrtes ter sido, à época de sua prisão, diretor da Devedora e de algumas de suas controladas, também foram bloqueados bens de algumas controladas da Devedora, os quais foram posteriormente liberados mediante apresentação de apólice de seguro garantia. Tais controladas da Devedora apelaram contra a ordem de bloqueio, mas o recurso foi desprovido. As controladas da Devedora interpuseram, então, recurso especial, formulando, posteriormente, pedido de tutela de urgência, que foi acatado em 21 de abril de 2020, suspendendo os efeitos da ordem de bloqueio até o exame do mérito da questão e liberando tais controladas da Devedora de renovarem a apólice de seguro garantia. O Ministério Público Federal interpsôs recurso contra a decisão que acatou o pedido de tutela de urgência, que permanece pendente de julgamento na data deste Prospecto. Em outubro de 2020, após o julgamento, pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, da apelação nos embargos de terceiros, conforme parágrafo abaixo, as controladas da Devedora apresentaram petição ao STJ informando quanto ao provimento da referida apelação. Adicionalmente, em fevereiro de 2021, apresentaram nova petição ao STJ informando quanto ao trânsito em julgado da decisão de apelação. Até a data deste Prospecto, não houve decisão sobre o agravo no Ministério Público Federal e nem sobre as petições de outubro de 2020 e fevereiro de 2021.

Além disso, as controladas da Devedora também opuseram embargos de terceiro, requerendo a reconsideração da decisão que deferiu a medida cautelar de arresto, que foram julgados improcedentes, sendo interposto recurso de apelação, que foi provido pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em outubro de 2020, para determinar a liberação dos ativos em nome das controladas da Devedora, tendo em vista que, decorridos três anos da efetivação da medida acautelatória, não há qualquer notícia de que atos de lavagem de dinheiro praticados pelas Subsidiárias estejam sob investigação a justificar a manutenção do arresto. O MPF deu ciência sobre o acórdão, informando que não iria interpor recurso aos tribunais superiores. Os autos foram devolvidos à primeira instância, consolidando a situação jurídica de que as sociedades do grupo da Devedora não sofram qualquer restrição patrimonial, sendo certo que nenhuma das partes apresentou qualquer requerimento, após referida baixa.



Tendo em vista a condenação do Sr. Côrtes pelos crimes de corrupção passiva e organização criminosa no âmbito da Ação Penal n.º 0503870-31.2017.4.02.5101, com decreto de perdimento de bens dos réus condenados, que foram constrictos no âmbito da medida cautelar de arresto, as controladas da Devedora interpuseram recurso de apelação, para esclarecer os efeitos do perdimento de bens com relação aos seus bens. O recurso foi inadmitido, ante a ausência de legitimidade, sendo interposto novo recurso, ainda pendente de julgamento. O valor atualizado em discussão desta ação, em dezembro de 2020, era de R\$137.637.192,31. Para informações adicionais, veja item 4.3 (iv) do Formulário de Referência da Devedora.

Além disso, em 2014, a Medida Provisória n.º 656, de 7 de outubro de 2014, que foi convertida na Lei Federal n.º 13.097 em 19 de janeiro de 2015, alterou o arcabouço regulatório aplicável ao setor hospitalar e de saúde brasileiro, permitindo que estrangeiros detivessem, direta ou indiretamente, participação de capital em estabelecimentos de saúde brasileiros. Após a entrada em vigor de tal legislação, notícias foram veiculadas na mídia, relatando alegadas irregularidades com relação à aprovação dessa lei por determinados partidos políticos, incluindo por um representante de um ex-acionista da Devedora. Tais irregularidades foram mencionadas no acordo de delação premiada celebrado pelo Sr. Lúcio Funaro, um corretor de câmbio. O Sr. Funaro foi preso pela Polícia Federal como resultado de investigações de corrupção, tendo sido seu acordo de delação premiada homologado pelo Supremo Tribunal Federal. Até a data deste Prospecto, a Devedora não foi formalmente acusada ou é parte de qualquer procedimento envolvendo seu ex-acionista com relação a esta questão.

A Devedora não pode prever o resultado final de tais investigações e procedimentos ou se qualquer de seus atuais ou ex-acionistas, sociedades controladas, sob controle comum ou investidas ou outras partes relacionadas ou associadas à Devedora enfrentarão investigações formais ou se serão responsabilizados com relação à prática de qualquer conduta inapropriada associada a tais investigações e procedimentos ou a qualquer outra questão relacionada a leis e ou regulamentos aplicáveis de combate à corrupção.

Caso o Sr. Côrtes seja responsabilizado por qualquer conduta inapropriada ou qualquer ex- ou atual acionista ou outra parte relacionada ou associada à Devedora seja formalmente investigado e responsabilizado por qualquer conduta inapropriada com relação a qualquer das questões acima, ou caso haja qualquer outro desenvolvimento relacionado a tais alegações ou investigações ou procedimentos similares, a reputação da Devedora pode ser prejudicada, o que pode afetar adversa e materialmente seus negócios, resultados operacionais e situação financeira. Eventuais prejuízos poderão prejudicar a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora e, conseqüentemente, afetar adversamente os titulares dos CRI.

4.29. A Devedora pode não ser capaz de atender as cotas para contratação de deficientes e/ou aprendizes.

A Devedora está sujeita a leis e regulamentos federais, estaduais e municipais de diversos órgãos governamentais que determinam o atendimento de cotas para contratação de deficientes e/ou aprendizes. Falhas em atender integralmente tais cotas podem resultar em sanções e outras conseqüências, que podem afetar adversamente a imagem, os negócios e os resultados financeiros e operacionais da Devedora. Eventuais efeitos adversos poderão prejudicar a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora e, conseqüentemente, afetar adversamente os titulares dos CRI.

4.30. Os interesses dos acionistas controladores da Devedora podem divergir ou ser conflitantes com os interesses dos demais acionistas da Devedora.

Os acionistas controladores da Devedora, signatários de um acordo de acionistas arquivado na sede da Devedora, têm poderes para, entre outras matérias, eleger a maioria dos membros do conselho de administração da Devedora e, sujeito a determinadas exceções, determinar o resultado final das matérias cuja deliberação seja de competência da assembleia geral de acionistas, incluindo operações com partes relacionadas, reorganizações societárias, aquisições e alienações de ativos e o montante e a ocasião para distribuição de dividendos ou remunerações de capital similares, ressalvadas as exigências de distribuição de dividendo mínimo obrigatório, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Os acionistas controladores da Devedora poderão



ter interesse em realizar aquisições, alienações, buscar financiamentos ou operações similares que podem entrar em conflito com os interesses dos demais acionistas da Devedora e dos credores da Devedora, incluindo os titulares dos CRI.

Adicionalmente, quaisquer dos acionistas controladores da Devedora poderão optar por vender parcela significativa ou a totalidade de suas respectivas participações para terceiros. Caso não haja um acionista controlador titular da maioria absoluta do capital votante da Devedora, os acionistas da Devedora poderão não gozar da mesma proteção conferida pela Lei das Sociedades por Ações contra abusos praticados por outros acionistas e, em consequência, poderão ter dificuldade em obter a reparação dos danos causados. Qualquer mudança repentina ou inesperada na administração da Devedora, em sua política empresarial ou direcionamento estratégico, tentativa de aquisição de controle ou qualquer disputa entre acionistas concernentes aos seus respectivos direitos podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais da Devedora, prejudicando a sua capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, afetar adversamente os titulares dos CRI.

Caso surja um grupo de acionistas agindo em conjunto ou vinculados por acordo de voto e este grupo passe a deter o poder decisório da Devedora, esta pode sofrer mudanças repentinas e inesperadas de suas políticas corporativas e estratégias, inclusive através de mecanismos como a substituição dos seus administradores. Além disso, é possível que a Devedora fique mais vulnerável a tentativas hostis de aquisição de controle e aos conflitos daí decorrentes.

4.31. Eventual processo de insolvência da Devedora ou de qualquer das sociedades nas quais detém participação pode ser conduzido em bases consolidadas.

Eventual processo de insolvência da Devedora e/ou de qualquer das sociedades nas quais detém participação pode, em determinadas situações, ser conduzido como se fossem uma única sociedade (Teoria da Consolidação Substancial). Caso isso ocorra, os credores da Devedora, incluindo os titulares dos CRI, poderão ser negativamente impactados pela perda de valor da Devedora em caso de destinação de seu patrimônio para pagamento dos credores das sociedades nas quais detém participação.

4.32. Atrasos ou interrupções no fornecimento de insumos, materiais e equipamentos, ou sua escassez, podem afetar os negócios, situação financeira e resultados operacionais da Devedora.

Diversos insumos, materiais e equipamentos médicos utilizados pela Devedora em suas atividades, por sua complexidade e sofisticação, são produzidos, fabricados e distribuídos por um número limitado de fornecedores. Atrasos ou interrupções do fornecimento de tais insumos, materiais e equipamentos podem afetar as operações da Devedora. Além disso, um aumento significativo da demanda por determinados insumos, materiais e/ou equipamentos, como o que decorreu da pandemia do COVID-19, pode resultar em escassez de tais insumos, materiais e/ou equipamentos e/ou em aumentos significativos de seus respectivos preços, aumentando, conseqüentemente, os custos com materiais e medicamentos da Devedora. Qualquer desses fatores pode afetar adversamente as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Devedora. Eventuais efeitos adversos poderão prejudicar a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora e, conseqüentemente, afetar adversamente os titulares dos CRI.

4.33. A Devedora pode ser adversamente afetada em caso de atrasos nas alfândegas.

Diversos insumos e equipamentos que a Devedora utiliza em suas operações são produzidos ou fabricados no exterior e importados por fornecedores que os revendem no mercado brasileiro. Greves nos locais de entrada, como portos e aeroportos, atrasos nas alfândegas ou inspeções da Receita Federal do Brasil ou da Polícia Federal podem afetar a disponibilidade de tais insumos, o que pode ter um efeito material adverso nas operações da Devedora. Eventuais efeitos adversos poderão prejudicar a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora e, conseqüentemente, afetar adversamente os titulares dos CRI.



4.34. As receitas e os resultados operacionais da Devedora são afetados, de forma significativa, pelos pagamentos recebidos de operadoras de planos privados de assistência à saúde. Caso a Devedora não seja capaz de manter e negociar contratos em termos favoráveis com as operadoras de planos privados de assistência à saúde, suas receitas podem diminuir.

Uma parcela significativa da receita da Devedora advém dos contratos que mantém com operadoras de planos privados de assistência à saúde, particularmente grandes seguradoras de saúde, incluindo Bradesco Saúde S.A., Sul América S.A. e Unimed Central Nacional Ltda., e operadoras de planos de saúde de autogestão, como a do Banco do Brasil S.A. (Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil – CASSI) e de Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS (AMS – Assistência Multidisciplinar de Saúde).

A Devedora não pode garantir que será capaz de manter todos os contratos que mantém com operadoras de planos privados de assistência à saúde, mantê-los em termos que lhe sejam economicamente favoráveis e viáveis ou que será bem-sucedida em credenciar estabelecimentos de saúde adicionais. A perda de qualquer desses contratos relevantes, a não renovação de qualquer de tais contratos em termos favoráveis, a redução dos valores a serem reembolsados pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde ou o insucesso em credenciar estabelecimentos de saúde adicionais pode afetar adversa e materialmente a situação financeira e os resultados operacionais da Devedora e prejudicar a sua capacidade de honrar suas obrigações financeiras. Como exemplo, em maio de 2019, a Amil, uma operadora de planos de assistência à saúde, decidiu unilateralmente descredenciar determinados hospitais da Devedora localizados nos estados do Rio de Janeiro e de São Paulo. Tal descredenciamento entrou em vigor em junho de 2019 e, como resultado, os beneficiários dos planos de saúde operados pela Amil deixaram de receber cobertura com relação aos custos de tratamentos médicos que eventualmente incorressem em tais hospitais da Devedora. Para mais informações sobre tal descredenciamento, veja item 10.2, alínea (a), item (ii) – "Contratos com as Fontes Pagadoras e Precificação" do Formulário de Referência da Devedora.

A capacidade da Devedora de negociar contratos que lhe são favoráveis com operadoras de planos privados de assistência à saúde afeta de forma significativa as receitas e os resultados operacionais de seus hospitais e demais unidades de atendimento. Os contratos com operadoras de planos privados de assistência à saúde têm prazo de duração indeterminado e, normalmente, podem ser terminados pela Devedora sem qualquer penalidade mediante aviso prévio, cujos prazos, em geral, variam de trinta a noventa dias. Por lei, as operadoras de planos privados de assistência à saúde devem submeter à ANS pedido para cancelamento de qualquer contrato, cuja aprovação depende da apresentação de uma prestadora de serviços substituta por tal operadora de planos privados de assistência à saúde. Não obstante, tais contratos vigorarem por prazo indeterminado, os preços pelos serviços prestados são, em geral, renegociados anualmente, com as operadoras de planos privados de assistência à saúde agressivamente buscando menores tabelas e maior controle de custos.

Adicionalmente, a ANS é responsável por monitorar o percentual máximo de aumento de preços dos planos de saúde individuais e familiares que as operadoras de planos privados de assistência à saúde podem anualmente aplicar aos beneficiários. A Devedora não pode garantir que a ANS não irá impor no futuro controles de preços adicionais ou mais restritivos aos planos de saúde privados, o que pode levar as operadoras de planos privados de assistência à saúde a intensificarem suas exigências para que a Devedora aceite menores tabelas.

Os contratos que a Devedora mantém com operadoras de planos privados de assistência à saúde também podem ser impactados por diversos fatores, incluindo saúde financeira e parcerias, alianças estratégicas e operações societárias envolvendo os contratantes. Operadoras de planos privados de assistência à saúde estão sujeitas a insolvência, falência e liquidação, além de poderem se envolver em reorganizações societárias, fusões, aquisições, com outras operadoras de planos privados de assistência à saúde. Esses procedimentos e operações podem resultar em término ou consolidação de operações de operadoras de planos privados de assistência à saúde, o que pode reduzir a potencial base de pacientes da Devedora ou limitar sua capacidade de negociar termos que sejam mais favoráveis.



Além disso, o mercado de atuação das operadoras de planos de assistência à saúde é altamente regulado, com diversos dos atuais participantes tendo adquirido relevante experiência e desenvolvido robustas estruturas, dificultando a entrada de novos concorrentes, limitando o desenvolvimento de um ambiente mais competitivo e, conseqüentemente, restringindo a capacidade da Devedora de negociar condições comerciais que sejam mais benéficas. Eventuais prejuízos que tenham que ser arcados pela Devedora poderão prejudicar a sua capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, afetar adversamente os titulares dos CRI.

4.35. A tendência do setor para adoção de modelos de pagamento alternativos pode impactar negativamente as receitas da Devedora.

No passado, a maioria dos negócios da Devedora era conduzida seguindo o modelo puro de pagamento por serviço, no qual os preços e as tabelas eram estabelecidos de acordo com os contratos firmados com as operadoras de planos privados de assistência à saúde e baseados em listas de preços de referência para materiais e medicamentos hospitalares atualizadas periodicamente pelos respectivos fornecedores.

Apesar de esse modelo de pagamento ainda prevalecer, há uma tendência de mercado para adoção de modelos de pagamento alternativos. Recentemente, a Devedora celebrou com determinadas operadoras de planos privados de assistência à saúde contratos estabelecendo outros modelos de pagamento, como preços de referência fixos para determinados procedimentos cirúrgicos e taxas diárias para admissões e internações em hospitais para determinadas doenças e procedimentos médicos, com o fim de (i) melhorar a transparência do processo de cobrança; e (ii) aumentar a previsibilidade de fluxos de caixa futuros.

A Devedora não tem como prever como tal tendência afetará seus resultados operacionais. No entanto, a redução da utilização do modelo puro de pagamento por serviço, o aumento da utilização de modelos de pagamento alternativos e a introdução de novos produtos de seguro saúde podem afetar material e adversamente as receitas e margens da Devedora e, conseqüentemente, sua situação financeira e seus resultados operacionais. Eventuais efeitos materiais adversos poderão prejudicar a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora e, conseqüentemente, afetar adversamente os titulares dos CRI.

4.36. Os pagamentos pelos serviços prestados por meio de planos de saúde privados estão sujeitos a um complexo processo de revisão pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde, o que pode resultar em atrasos significativos dos pagamentos à Devedora e afetar adversamente seus fluxos de caixa.

Os pagamentos devidos por operadoras de planos privados de assistência à saúde estão sujeitos a um complexo e demorado processo de revisão. Normalmente, antes de a Devedora emitir uma fatura em decorrência de serviços prestados a um paciente beneficiário de plano de saúde de determinada operadora de planos privados de assistência à saúde, a Devedora deve apresentar, a tal operadora de planos privados de assistência à saúde, documentos e informações médicas detalhadas sobre os serviços prestados e os respectivos custos incorridos. A partir de então, tal operadora de planos privados de assistência à saúde conduz uma revisão criteriosa de tais documentos e informações, normalmente solicitando informações adicionais, conforme seja necessário para determinar os valores a serem reembolsados à Devedora pelos serviços de saúde prestados, nos termos do respectivo contrato celebrado entre a Devedora e tal operadora de planos privados de assistência à saúde. Esse processo pode consumir um tempo significativo e afetar adversamente os fluxos de caixa da Devedora.

De acordo com a legislação brasileira, a Devedora deve tratar pacientes em situação de emergência médica, independentemente de terem condições de honrar com os respectivos pagamentos. Operadoras de planos privados de assistência à saúde podem se negar a realizar os correspondentes pagamentos à Devedora ou o paciente pode não ser beneficiário de plano de saúde.

Com base nas políticas e procedimentos internos da Devedora e na legislação brasileira, a Devedora deve realizar exame de triagem médica em qualquer indivíduo que busque em seus hospitais tratamento médico emergencial, independentemente de tal indivíduo ser beneficiário de plano de saúde privado ou de ter condições de honrar com o correspondente pagamento.



Nesse exame de triagem médica, a Devedora procura determinar se tal indivíduo se encontra em situação de emergência médica, sendo que, em caso positivo, a Devedora realiza exames médicos adicionais e presta tratamento necessário para estabilizar o estado médico do paciente, que ocorrem na unidade de atendimento acessada pelo paciente ou, de acordo com o nível de ocupação de tal unidade de atendimento, em outra unidade de atendimento mediante sua transferência, em conformidade com a legislação brasileira aplicável e o regulamento do hospital que prestará o respectivo tratamento. Em alguns casos, esses indivíduos não são beneficiários de planos de saúde. A realização de exames de triagem médica e a prestação de serviços médicos emergenciais a indivíduos que não são beneficiários de planos de saúde e que podem não ter condições de arcar com os correspondentes pagamentos podem afetar adversamente os resultados operacionais da Devedora.

Adicionalmente, operadoras de planos privados de assistência à saúde podem se negar a reembolsar a Devedora pelos custos incorridos na prestação de serviços de saúde a pacientes beneficiários de seus planos de saúde, caso tais serviços não sejam reembolsáveis nos termos dos contratos que mantém com a Devedora. Na eventualidade de tais pagamentos serem negados pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde após a Devedora ter prestado os respectivos tratamentos, os resultados operacionais da Devedora podem ser adversamente afetados. Eventuais efeitos adversos poderão prejudicar a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora e, conseqüentemente, afetar adversamente os titulares dos CRI.

4.37. A demanda pelos serviços oferecidos nos hospitais da Devedora pode ser impactada por fatores além do controle da Devedora, incluindo mudanças das tendências no setor médico brasileiro.

Admissões e tendências de saúde podem ser impactadas por fatores além do controle da Devedora. Como exemplo, variações sazonais com relação à gravidade da gripe e outras doenças graves, incluindo o COVID-19, fechamentos não planejados ou indisponibilidade de estabelecimentos da Devedora em razão de condições climáticas ou outros eventos imprevisíveis, incluindo greves (como a greve dos caminhoneiros ocorrida no Brasil em 2018), reduções nas tendências de oferta de serviços de alta complexidade, mudanças do cenário competitivo advindas de prestadores de serviços estrangeiros, rotatividade de médicos que indicam ou encaminham seus pacientes aos hospitais da Devedora ou mudanças na tecnologia médica podem impactar a demanda pelos serviços nos hospitais da Devedora.

Além disso, a demanda pelos serviços nos hospitais da Devedora pode ser afetada pelo aumento da verticalização das operadoras de planos de assistência à saúde, que têm se envolvido mais ativamente na operação de hospitais próprios, e pela crescente tendência de migração de indivíduos e sociedades de adotarem planos de saúde com cobertura inferior (*downgrading*), fatores esses que estão além do controle da Devedora e que têm cada vez mais prevalecido no mercado de saúde brasileiro.

O impacto desses e de outros fatores além do controle da Devedora pode ter um efeito adverso em seus negócios, situação financeira e resultados operacionais. Eventuais efeitos adversos poderão prejudicar a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora e, conseqüentemente, afetar adversamente os titulares dos CRI.

4.38. Caso deixe de observar a extensiva legislação federal, estadual e municipal e exigências regulatórias atuais e futuras aplicáveis às suas operações, a Devedora pode ser adversamente afetada.

A Devedora e outras sociedades do setor de saúde estão sujeitas a uma ampla legislação e regulamentação federal, estadual e municipal de diversos órgãos governamentais, incluindo com relação a protocolos e padrões de segurança impostos pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, corpos de bombeiros, órgãos ambientais e diversas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde e Vigilância Sanitária com jurisdição sobre os hospitais, clínicas e laboratórios da Devedora. A Devedora também está sujeita a leis e regulamentos que tratam de diferentes questões, incluindo (i) proteção ambiental, bem-estar e segurança do trabalho; (ii) coleta, manuseio, transporte e descarte de substâncias e resíduos perigosos decorrentes de seus serviços de saúde, como amostras de exames médicos (incluindo de sangue), e outros resíduos



contaminantes e materiais radioativos; (iii) cotas para contratação de, por exemplo, aprendizes e deficientes; (iv) controles de segurança do trabalho e roupas e equipamentos de proteção necessários para minimizar a exposição e a transmissão de doenças infecciosas; e (v) obtenção de licenças de funcionamento. A Devedora não pode garantir que as competentes autoridades, agências regulatórias ou tribunais terão o entendimento de que a Devedora cumpre integralmente com as exigências de tais leis e regulamentos, tampouco que será capaz de se adequar e cumprir, em tempo hábil, com novas leis e regulamentos. Adicionalmente, as atividades da Devedora podem estar sujeitas a regulamentos estaduais ou municipais específicos, como legislação e regulamentação sanitárias, leis de zoneamento, proteção ambiental, descarte de materiais e resíduos controlados e restrições à publicidade e propaganda, além de regulamentos relacionados à comercialização de produtos farmacêuticos. A Devedora não pode garantir que as licenças, autorizações, cadastros, registros, outorgas e alvarás de funcionamento necessários ao desenvolvimento de suas atividades foram ou serão obtidos com relação a cada estabelecimento em que mantém operações ou que serão regularmente mantidos em vigor ou tempestivamente renovados perante as autoridades públicas competentes.

Atraso para o cumprimento ou o não cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades pode resultar, dentre outros, em sanções administrativas, civis ou penais à Devedora, causando efeitos adversos, como (i) advertências; (ii) medidas cautelares; (iii) perda de licenças governamentais necessárias para a condução de seus negócios; (iv) fechamento de hospitais e outros serviços; (v) perda de autorizações para participar ou ser excluída de programas de recuperação fiscal; (vi) medidas corretivas a práticas infrativas; e (vii) multas pecuniárias significativas. Essas sanções podem impactar adversamente a reputação e os negócios da Devedora e, conseqüentemente, sua situação financeira e resultados operacionais. A perda de qualquer licença de funcionamento ou licença ambiental para qualquer dos hospitais, clínicas ou laboratórios da Devedora ou para a condução de determinadas atividades comerciais, com possíveis interrupções das operações de seus hospitais, clínicas e laboratórios, ou a imposição de multas ou sanções significativas pode afetar adversamente a Devedora. Além disso, alterações em tais leis e regulamentos podem restringir as operações da Devedora, limitar sua expansão e obrigá-la a alterar seus sistemas ou realizar mudanças operacionais cuja implementação pode ser dificultosa e/ou onerosa e afetar adversamente seus negócios e operações.

A edição de leis e regulamentos, como a LGPD, pode exigir que as sociedades do setor de saúde dispendam recursos adicionais para se adequarem às suas disposições ou terem menos liberdade de atuação. Qualquer ato governamental nesse sentido pode afetar adversamente os negócios, situação financeira e resultados operacionais da Devedora. Além disso, há matérias que, se aprovadas pelo governo brasileiro, podem impor novos ônus sobre os negócios e aumentar os custos da Devedora, o que pode afetar adversamente seus resultados.

Na data deste Prospecto, estão em tramitação no Congresso Nacional projetos de lei para alterar a Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, que regula os planos de saúde privados. A Devedora não pode prever como as discussões com relação a tais projetos de lei evoluirão, o texto definitivo da respectiva lei, se e quando será aprovada, e como afetará seus negócios. Adicionalmente, a Devedora não pode garantir que novas leis, regulamentos ou políticas governamentais não serão implementadas no futuro, impondo padrões e alterações mais rigorosos, o que pode resultar em um efeito material adversos em seus negócios. Eventuais efeitos materiais adversos poderão prejudicar a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora e, conseqüentemente, afetar adversamente os titulares dos CRI.

4.39. A Devedora pode enfrentar maior concorrência de participantes do mercado internacional.

No início de 2015, o arcabouço regulatório aplicável ao setor hospitalar e de saúde brasileiro foi alterado, de forma que participantes de mercado e investidores financeiros estrangeiros passaram a poder participar ativamente no mercado brasileiro. Caso novos concorrentes ingressem no já altamente competitivo negócio de saúde brasileiro, os riscos relacionados que a Devedora atualmente enfrenta podem se intensificar. Participantes do mercado internacional que ingressarem no mercado brasileiro podem estar mais capitalizados, ter acesso a financiamentos mais baratos, ser capazes de obter condições mais benéficas de seus fornecedores, incluindo fornecedores de tecnologia e equipamentos médicos, ou ter acesso a tecnologia avançada e



equipamentos não disponíveis no mercado brasileiro, o que pode resultar em um efeito adverso nos resultados operacionais e financeiros da Devedora, prejudicando sua capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, afetar adversamente os titulares dos CRI. Para mais informações, veja neste item o fator de risco "Os hospitais, clínicas e laboratórios da Devedora enfrentam a concorrência por pacientes de outros hospitais e prestadores de serviços de saúde, incluindo como resultado do aumento da consolidação no setor de serviços de saúde".

4.40. A escassez de recursos naturais pode afetar as operações da Devedora.

A escassez de recursos como água e energia, incluindo em decorrência de alterações climáticas associadas ao aquecimento global e da atuação do homem sobre o meio ambiente, pode impactar as operações da Devedora, que dependem amplamente de tais recursos, particularmente de água. A imprevisibilidade dos regimes de chuvas e a sazonalidade do clima e das temperaturas nas diferentes estações do ano impactam as estimativas de consumo de tais recursos. Adicionalmente, assim como ocorre para o mercado em geral, as cadeias produtivas das indústrias de energia e de recursos hídricos, incluindo as geradoras, distribuidoras e comercializadoras de energia e as distribuidoras de água, também estão sujeitas a esses e outros fatores, como, por exemplo, insolvência, falência e liquidação, o que pode aumentar a exposição da Devedora a riscos de contrapartes. Caso qualquer desses fatores ocorra, as operações dos hospitais da Devedora podem ser materialmente impactadas de forma negativa, prejudicando eventualmente a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora e, conseqüentemente, afetar adversamente os titulares dos CRI.

4.41. O não cumprimento da legislação e regulamentação ambiental pode afetar adversamente os negócios da Devedora, podendo resultar na obrigação de reparação de danos ambientais, na imposição de sanções administrativas e penais e/ou em danos reputacionais.

As atividades da Devedora estão sujeitas a uma ampla legislação federal, estadual e municipal relacionada à conservação e proteção do meio ambiente. Dentre outras obrigações, a Devedora deve obter licenças ambientais e/ou dispensas formais de licenciamento para algumas de suas atividades, bem como deve observar normas relacionadas a padrões para o descarte de efluentes, controle de odores, gestão de resíduos sólidos, parâmetros de emissões de ruídos, utilização de produtos químicos controlados, exigências relacionadas a áreas especialmente protegidas, uso de água e gerenciamento ambiental de áreas contaminadas.

O descumprimento da legislação e/ou da regulamentação ambiental poderá sujeitar a Devedora a sanções administrativas e penais (tanto a Devedora quanto seus administradores), além da obrigação de reparação dos danos ambientais na esfera cível. Esses fatores podem afetar adversamente a imagem e reputação da Devedora, assim como sua disponibilidade de caixa e seus resultados operacionais.

Além disso, caso a legislação ambiental se torne mais rigorosa no Brasil, a Devedora poderá dispendar gastos não previstos para adequar-se às regras impostas, o que poderá afetar sua disponibilidade de recursos, resultando, conseqüentemente, em um impacto adverso no resultado financeiro da Devedora. Eventuais impactos adversos poderão prejudicar a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora e, conseqüentemente, afetar adversamente os titulares dos CRI.

4.42. Preocupações crescentes com as mudanças climáticas podem levar à exigência de medidas regulatórias adicionais, que podem resultar em um aumento de custos para cumprimento destas regulações.

Preocupações crescentes por parte dos governos com relação a mudanças climáticas podem resultar na imposição de regulamentações ambientais mais restritivas e conseqüentemente, na imposição de custos associados ao controle de emissões de Gases de Efeito Estufa ("GEE"). Devido à preocupação quanto ao risco das alterações climáticas, uma série de países, incluindo o Brasil, adotou ou está considerando adotar marcos regulatórios que, entre outras regras, visam a reduzir a emissão de GEE. Regulamentações sobre GEE poderão aumentar os custos da Devedora para estar em conformidade com a legislação ambiental. Tal situação poderá afetar os



resultados operacionais e financeiros da Devedora. Eventuais efeitos adversos poderão prejudicar a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora e, conseqüentemente, afetar adversamente os titulares dos CRI.

4.43. A Devedora e suas subsidiárias podem figurar como responsáveis solidárias pelos danos ambientais causados por seus fornecedores.

A responsabilidade civil por danos ambientais tem natureza objetiva e solidária. Isto significa que podem ser considerados responsáveis pela sua reparação todos aqueles que, direta ou indiretamente, contribuíram para a ocorrência do dano ambiental, independentemente da existência de dolo e/ou culpa. Sendo assim, a responsabilidade civil pode ser aplicada a todas as partes que estiverem envolvidas, ainda que indiretamente, na atividade que ocasionou o dano ambiental, de modo que qualquer das partes envolvidas pode ser obrigada a repará-lo.

Caso as empresas terceirizadas que prestam serviços para a Devedora, tais como, supressão de vegetação, construções ou disposição final de resíduos sólidos não atendam às exigências estabelecidas pela legislação ambiental aplicável, a Devedora poderá ser considerada solidariamente responsável pela reparação de eventuais danos ambientais por elas causados, podendo, assim, ser incluída no polo passivo de processos ambientais por condutas de terceiros e eventualmente sofrer condenações judiciais ou arcar com penalidades, incluindo medidas para recuperação do dano ambiental ocorrido.

Caso a Devedora seja responsabilizada por eventuais danos ambientais causados pelos seus fornecedores ou prestadores de serviços, seus resultados operacionais, financeiros e a sua imagem poderão ser adversamente afetados. Eventuais efeitos adversos poderão prejudicar a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora e, conseqüentemente, afetar adversamente os titulares dos CRI.

4.44. O gerenciamento inadequado dos resíduos sólidos gerados e eventuais acidentes relacionados a descarte de resíduos podem afetar adversamente as atividades da Devedora, sua imagem e reputação, além de cominar em multas e indenizações significativas

Os hospitais, clínicas e laboratórios da Devedora geram resíduos potencialmente infectantes, radioativos e químicos, que necessitam de tratamento e descarte adequados. O descarte de materiais que possuam identificação e informações sigilosas dos pacientes e de eletroeletrônicos também demandam atenção especial. A Devedora pode sofrer multas e sanções na esfera administrativa, por conta do descumprimento da legislação ambiental relacionada ao descarte de resíduos. Além disso, o descarte não adequado desses resíduos pode resultar em conseqüências para a Devedora, seus administradores ou prepostos também na esfera penal, caso resulte em um eventual acidente que venha a causar contaminação do meio ambiente e afete o bem-estar da população, sem prejuízo da responsabilidade pela reparação do dano causado na esfera cível e do comprometimento de sua imagem e reputação.

O processo de descarte de resíduos está sujeito à fiscalização dos órgãos ambientais competentes. Caso deixe de observar os requisitos legais, a Devedora pode sofrer autuações e multas, potencialmente impactando a sua obtenção das autorizações necessárias à condução de suas atividades.

A Devedora está sujeita ao gerenciamento de seus resíduos sólidos, nos termos da Lei n.º 12.305 de 2 de agosto de 2010 ("**Política Nacional de Resíduos Sólidos**"), a qual tem por objetivo reunir o conjunto de princípios, instrumentos, diretrizes, metas e ações para viabilizar a gestão integrada e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.

Tendo em vista que os resíduos sólidos gerados poderão, em função de sua natureza, gerar impactos à atmosfera, solo, água subterrânea e ecossistema, durante todo seu ciclo de vida, seja nas dependências do local do empreendimento, seja, principalmente, no local de sua destinação final, a Devedora é responsável pela segregação, armazenamento, transporte e destinação final de resíduos ou disposição final de rejeitos de forma ambientalmente adequada, podendo também ser obrigada a reparar qualquer sorte de danos ambientais decorrentes da gestão inadequada de tais resíduos.



Ademais, a contratação de terceiros para serviços de coleta, armazenamento, transporte, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta a Devedora da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos resíduos ou rejeitos.

Penalidades podem ser aplicadas se a Devedora deixar de cumprir as condições exigidas pela legislação ambiental em relação ao gerenciamento adequado de resíduos sólidos, o que pode afetar adversamente as suas operações, resultados financeiros, imagem e reputação. Eventuais efeitos adversos poderão prejudicar a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora e, conseqüentemente, afetar adversamente os titulares dos CRI.

4.45. A Devedora pode apresentar menores receitas em caso de desaceleração de mercado.

O volume de pacientes, as receitas e os resultados financeiros da Devedora dependem, de maneira significativa, da quantidade de pacientes beneficiários de planos de saúde privados, que, por sua vez, depende, em larga escala, das taxas de emprego nos mercados em que a Devedora atua. O agravamento das condições econômicas pode resultar em maiores taxas de desemprego, o que pode reduzir a quantidade de beneficiários de planos de saúde privados, em razão de a maioria dos planos de saúde privados serem oferecidos por empregadores aos seus empregados. Como resultado, os estabelecimentos da Devedora podem experimentar uma redução no volume de pacientes em épocas de desaceleração ou estagnação econômica.

Praticamente toda a receita da Devedora advém exclusivamente de suas operações no Brasil, que recentemente apresentou fracas condições macroeconômicas e que continua a enfrentar desafios (veja o item "A instabilidade política e econômica no Brasil pode afetar adversamente os negócios da Devedora, resultados de suas operações e o preço de negociação de suas ações" abaixo). O agravamento das condições econômicas e das taxas de emprego no Brasil ou especificamente nas regiões em que os hospitais da Devedora estão localizados pode reduzir a quantidade de indivíduos que sejam beneficiários de planos de saúde privados, o que pode diminuir a quantidade de pacientes e as taxas de reembolso devidas à Devedora e, conseqüentemente, afetar adversa e materialmente seus negócios, resultados operacionais e situação financeira. Eventuais efeitos materiais adversos poderão prejudicar a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora e, conseqüentemente, afetar adversamente os titulares dos CRI.

4.46. Pandemias, epidemias ou surtos de doenças infecciosas, como o COVID-19, podem levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão adversa sobre a economia mundial, incluindo a economia brasileira, impactando o mercado de negociação das ações de emissão da Devedora.

Pandemias, epidemias ou surtos de doenças infecciosas podem ter um efeito adverso no mercado e economia global. Historicamente, algumas epidemias e surtos regionais ou globais, como zika vírus, vírus ebola, vírus H5N5 (popularmente conhecida como gripe aviária), a febre aftosa, vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecida como gripe suína), a síndrome respiratória do oriente médio ("MERS") e a síndrome respiratória aguda grave ("SARS") afetaram determinados setores da economia dos países em que essas doenças se propagaram.

Em 11 de março de 2020, a OMS declarou a pandemia do COVID-19, doença causada por um novo coronavírus ("SARS-Cov-2"), que desencadeou severas medidas por autoridades governamentais ao redor do mundo com o objetivo de controlar sua disseminação, incluindo restrição ao fluxo de pessoas, com limitações a viagens, utilização de transportes públicos, quarentenas e *lockdowns*, fechamento prolongado de estabelecimentos comerciais, interrupções na cadeia de suprimentos e redução de consumo de uma maneira geral. No Brasil, alguns estados e cidades seguiram essas providências, adotando medidas para impedir ou retardar a propagação da doença, como restrição à circulação e o isolamento social, que resultaram no fechamento de parques, shopping centers, restaurantes e outros estabelecimentos comerciais e espaços públicos.



Essas medidas aliadas às incertezas provocadas pela pandemia do COVID-19 tiveram um impacto adverso na economia e no mercado de capitais global, incluindo o Brasil, inclusive causando oito paralisações (*circuit-breakers*) das negociações na B3 ao longo do mês de março de 2020. A cotação da maioria dos ativos negociados na B3 foi adversamente afetada em razão da pandemia do COVID-19. Impactos semelhantes a esses podem voltar a ocorrer, provocando oscilação dos ativos negociados na B3.

Adicionalmente, qualquer mudança material na economia e no mercado de capitais global, incluindo o Brasil, pode diminuir o interesse de investidores em ativos brasileiros, incluindo as ações ordinárias de emissão da Devedora, o que pode afetar adversamente o preço de mercado de seus valores mobiliários, além de dificultar seu acesso ao mercado de capitais e financiamento de suas operações, inclusive em termos aceitáveis, podendo prejudicar sua capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliário e, conseqüentemente, afetar de forma negativa dos titulares dos CRI. Para mais informações sobre os impactos da pandemia do COVID- 19 nos negócios da Devedora, veja item 10.9 do Formulário de Referência da Devedora.

4.47. O governo brasileiro exerceu e continua exercendo influência significativa na economia brasileira, o que pode afetar adversamente as atividades e o desempenho financeiro em geral da Devedora.

O Governo Federal brasileiro frequentemente exerce influência significativa na economia brasileira, alterando ocasionalmente políticas e normas de forma significativa. As medidas do Governo Federal brasileiro para controlar a inflação e implementar suas políticas e normas incluíram frequentemente, entre outros, aumentos das taxas de juros, mudanças nas políticas fiscais, controles de preços, controles cambiais, desvalorizações cambiais, controles de capital e limitações a importações. A Devedora não tem controle e não pode prever as medidas e políticas que o Governo Federal brasileiro pode adotar no futuro. A Devedora, seus negócios, situação financeira, resultados operacionais e o valor de mercado das ações ordinárias de sua emissão podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas e normas brasileiras e por fatores econômicos gerais, incluindo:

- expansão ou contração da economia brasileira;
- taxas de juros e políticas monetárias;
- ambiente regulatório pertinente às atividades da Devedora;
- taxas de câmbio e variações cambiais;
- inflação;
- liquidez dos mercados financeiro, de capitais e crédito brasileiros;
- controles de importações e exportações;
- controles cambiais e restrições a remessas ao exterior;
- alterações de leis e regulamentos de acordo com interesses políticos, sociais e econômicos;
- políticas fiscais e alterações na legislação tributária;
- instabilidade econômica, política e social;
- reduções de salários e níveis econômicos;
- aumentos das taxas de desemprego;
- greves e normas trabalhistas;



- greves em portos, alfândegas, aeroportos e autoridades fiscais;
- alterações de normas pertinentes ao setor de transporte;
- escassez ou racionamento de energia e água;
- instabilidade de preços; e
- outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos no ou que afetem o Brasil.

Incertezas com relação à implementação pelo Governo Federal brasileiro de mudanças em políticas e normas que afetem esses ou outros fatores no futuro podem impactar o desempenho econômico, contribuir para incertezas econômicas no Brasil e aumentar a volatilidade do mercado de capitais brasileiro e dos valores mobiliários de emissores brasileiros. A Devedora não pode prever as medidas que o Governo Federal brasileiro tomará em resposta a pressões macroeconômicas ou outras. Qualquer desses fatores pode afetar adversamente as atividades, situação financeira, resultados operacionais e o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Devedora. Eventuais efeitos adversos poderão prejudicar a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora e, conseqüentemente, afetar adversamente os titulares dos CRI.

4.48. A instabilidade política e econômica no Brasil pode afetar adversamente os negócios da Devedora e os resultados de suas operações.

O desempenho da economia brasileira tem sido historicamente influenciado pelo cenário político nacional. No passado, as crises políticas afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, resultando em desaceleração da economia, o que prejudicou o preço de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros.

Nos últimos anos, as incertezas decorrentes de investigações em andamento conduzidas pela Polícia Federal Brasileira e pelo Ministério Público Federal Brasileiro, dentre as quais, a "Operação Lava Jato" tem impactado a economia e o ambiente político do país. Alguns membros do Governo Federal brasileiro e do Poder Legislativo, bem como executivos de grandes companhias públicas e privadas, estão enfrentando acusações de corrupção por, supostamente, terem aceitado subornos por meio de propinas em contratos concedidos pelo governo a companhias de infraestrutura, petróleo e gás, e construção, dentre outras. Os valores destas propinas supostamente financiaram campanhas de partidos políticos e não foram contabilizadas ou divulgadas publicamente, servindo para promover o enriquecimento pessoal dos beneficiários do esquema de corrupção. Como resultado, vários políticos, incluindo membros do Congresso Nacional e executivos de grandes companhias públicas e privadas brasileiras, renunciaram a seus cargos e/ou foram presos, sendo que outras pessoas ainda estão sendo investigadas por alegações de conduta antiética e ilegal, identificadas durante tais investigações.

A última eleição presidencial, de governadores, deputados federais e senadores, que ocorreu em outubro de 2018, resultou em significativa volatilidade nas taxas de câmbio, taxas de juros e preços de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros. Incertezas com relação a medidas que venham a ser adotadas no futuro pelo Governo Federal brasileiro podem influenciar a percepção dos investidores com relação ao risco do Brasil e podem ter um efeito significativo e adverso nos negócios e resultados operacionais da Devedora. Eventuais efeitos adversos poderão prejudicar a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora e, conseqüentemente, afetar adversamente os titulares dos CRI.

O Presidente do Brasil tem o poder de determinar políticas e orientar a condução da economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e o desempenho financeiro de empresas, incluindo a Devedora. A Devedora não pode prever as políticas que serão adotadas pelo Governo Federal brasileiro, tampouco os respectivos impactos na economia brasileira e na Devedora.

Adicionalmente, impasses entre o Governo Federal brasileiro e o Congresso Nacional podem gerar incertezas com relação à implementação, pelo Governo Federal brasileiro, de mudanças nas políticas monetária, fiscal e previdenciária, incluindo a legislação aplicável, o que pode



contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas podem aumentar a volatilidade do mercado de capitais brasileiro.

Em 1º de janeiro de 2019, o novo governo tomou posse e o Presidente Jair Bolsonaro assumiu o poder. Incertezas quanto à implementação, pelo novo governo, de mudanças nas políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como na legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado brasileiro de valores mobiliários, inclusive em relação às ações da Devedora.

A economia brasileira experimentou uma queda acentuada nos últimos anos devido, em parte, às políticas econômicas e monetárias intervencionistas do Governo Federal brasileiro e à queda global nos preços das commodities. O atual Governo Federal brasileiro deve propor termos gerais de reforma fiscal para estimular a economia e reduzir o déficit orçamentário previsto, mas é incerto se o Governo Federal brasileiro será capaz de reunir o apoio necessário no Congresso Nacional para aprovar reformas específicas adicionais.

Além disso, ao longo do mês de abril de 2020, o Presidente do Brasil se envolveu em discussões políticas que culminaram na exoneração do então Ministro da Saúde, Sr. Luiz Henrique Mandetta, e do pedido de exoneração do então Ministro da Justiça, Sr. Sergio Moro. Esses ex-Ministros de Estado eram considerados nomes fortes do Governo Federal brasileiro, cujos respectivos desembarques do Governo Federal brasileiro provocaram ainda mais instabilidade na economia e no mercado de capitais brasileiros. A Devedora não pode garantir que tais eventos ou outros não provocarão impactos adversos adicionais na situação político-econômica do Brasil.

Até a data deste Prospecto, o Presidente do Brasil está sendo investigado pelo Supremo Tribunal Federal pela suposta prática de atos impróprios relatada pelo ex-Ministro da Justiça, Sr. Sergio Moro, com relação a alegadas tentativas de nomeação de funcionários para a Polícia Federal para atender interesses pessoais. Caso seja constatada a ocorrência de tais atos impróprios, as respectivas consequências, incluindo potencial abertura de processo de impedimento (impeachment), podem resultar em efeitos adversos relevantes no ambiente político e econômico no Brasil, assim como em negócios que operam no Brasil, inclusive os da Devedora.

A incerteza política e econômica e quaisquer novas políticas ou mudanças nas políticas atuais podem ter um efeito adverso relevante sobre os negócios, resultados operacionais, situação financeira e perspectivas da Devedora, prejudicando a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora e, conseqüentemente, afetando adversamente os titulares dos CRI.. A incerteza sobre se o Governo Federal brasileiro implementará mudanças na política ou regulamentação que afetem esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade dos títulos emitidos no exterior por empresas brasileiras.

4.49. A instabilidade da taxa de câmbio pode afetar os negócios, situação financeira, resultados operacionais e perspectivas da Devedora.

A moeda brasileira tem sido historicamente volátil, sofrendo frequentes desvalorizações nas últimas três décadas. Desde 1999, o Banco Central do Brasil permite a livre flutuação da taxa de câmbio no Brasil, tendo o Real, no período, experimentado frequentes e significativas variações em relação ao dólar norte-americano e outras moedas estrangeiras. Ao longo desse período, o Governo Federal brasileiro implementou uma série de planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária para mensal), controles cambiais, mercados cambiais duplos e sistema de câmbio flutuante. Apesar de a desvalorização do Real, no longo prazo, estar geralmente associada ao índice de inflação no Brasil, a desvalorização do Real ocorrida em períodos menores resultou em variações significativas da taxa de câmbio entre o Real, o dólar norte-americano e outras moedas. A Devedora não pode prever se o Banco Central do Brasil ou o Governo Federal brasileiro continuará a permitir que o Real flutue livremente ou intervirá no mercado cambial, retornando ao sistema de banda cambial ou outro. O Real pode desvalorizar ou valorizar substancialmente em relação ao dólar norte-americano. Além disso, de acordo com a legislação brasileira, caso ocorra um desbalanceamento grave na balança de pagamentos brasileira ou haja razões substanciais que prevejam um



desbalanceamento grave, podem ser impostas restrições temporárias com relação a remessas de recursos ao exterior. A Devedora não pode garantir que tais medidas serão adotadas pelo Governo Federal brasileiro no futuro.

Em 31 de dezembro de 2019, a taxa de câmbio (venda) divulgada pelo Banco Central do Brasil entre o Real e o dólar norte-americano foi de R\$4,0307 por US\$1,00, uma desvalorização de 3,9% em relação ao dólar norte-americano em comparação à taxa de câmbio (venda) de 31 de dezembro de 2018, que foi de R\$3,8748 por US\$1,00, que, por sua vez, representou uma desvalorização de 14,6% em relação ao dólar norte-americano em comparação à taxa de câmbio (venda) de 31 de dezembro de 2017, que foi de R\$3,3080 por US\$1,00. Em 31 de dezembro de 2020, a taxa de câmbio (venda) entre o Real e o dólar norte-americano foi de R\$5,1967, uma desvalorização de 22,4% em relação ao dólar norte-americano em comparação à taxa de câmbio (venda) de 31 de dezembro de 2019. Após o início da pandemia de COVID-19, o real desvalorizou abruptamente em relação ao Dólar, refletindo baixas taxas de juros, um cenário econômico em acentuada deterioração e crise política.

A desvalorização do Real em relação ao dólar norte-americano pode criar pressões inflacionárias no Brasil e resultar em aumentos nas taxas de juros, o que pode afetar negativamente o crescimento da economia brasileira como um todo e, especificamente, os custos de empréstimos da Devedora. Tal fator pode afetar adversamente a Devedora, reduzindo o acesso a mercados financeiros internacionais e fomentando uma intervenção governamental, incluindo políticas governamentais recessivas. Adicionalmente, em caso de uma desaceleração econômica, a desvalorização do Real em relação ao dólar norte-americano pode resultar em uma redução do consumo, pressões deflacionárias e redução do crescimento da economia como um todo. Por outro lado, a valorização do Real em relação ao dólar norte-americano e outras moedas estrangeiras pode resultar em uma deterioração das contas correntes brasileiras em moeda estrangeira. De acordo com as circunstâncias, a desvalorização ou valorização do Real pode afetar material e adversamente o crescimento da economia brasileira e os negócios da Devedora.

A maior parte das receitas da Devedora é denominada em Reais. No entanto, determinadas drogas, materiais e equipamentos médicos utilizados nos hospitais da Devedora são importados, estando, portanto, os respectivos preços de compra sujeitos a flutuações da taxa de câmbio. Em razão do acima, não há garantias de que a Devedora será capaz de se proteger contra os efeitos de flutuações do Real em relação a moedas estrangeiras.

4.50. A inflação e determinadas medidas do Governo Federal para combatê-la historicamente afetaram de forma adversa a economia brasileira. Altos níveis de inflação no futuro podem afetar adversamente a Devedora.

No passado, o Brasil experimentou taxas de inflação extremamente elevadas. A inflação e determinadas medidas do Governo Federal brasileiro buscando combatê-la impactaram material e negativamente a economia brasileira em geral. A inflação, as políticas adotadas para combatê-la e incertezas com relação a uma possível intervenção governamental no futuro contribuíram para um clima de incerteza econômica no Brasil e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro.

De acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), os índices de inflação no Brasil foram de 4,5%, 4,3% e 3,7%, em 2020, 2019 e 2018, respectivamente. O Brasil pode experimentar altos níveis de inflação no futuro, o que pode levar o Governo Federal brasileiro, em resposta a pressões inflacionárias, a intervir na economia e introduzir políticas que podem afetar adversamente a economia brasileira, o mercado de capitais brasileiro e os negócios da Devedora. No passado, as intervenções do Governo Federal brasileiro incluíram a manutenção de uma política monetária restritiva, com altas taxas de juros que restringiram a disponibilidade de crédito e reduziram o crescimento econômico, resultando em volatilidade das taxas de juros. Como exemplo, a meta da taxa básica de juros no Brasil variou de 7,25%, em 2012, para 4,5%, em 2019, de acordo com o Comitê de Política Monetária do Banco Central do Brasil ("COPOM"). Em 31 de dezembro de 2020, a meta da taxa básica de juros no Brasil foi de 2,0%, conforme estabelecido pelo COPOM. Por outro lado, políticas e reduções da taxa de juros mais brandas pelo Governo Federal brasileiro e Banco Central do Brasil causaram e podem continuar causando aumentos na inflação e, conseqüentemente, aumento da volatilidade e



necessidade de aumentos repentinos e materiais na taxa de juros, o que pode afetar negativamente os negócios, resultados operacionais e situação financeira da Devedora, prejudicando a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora e, conseqüentemente, afetando adversamente os titulares dos CRI.

Caso o Brasil experimente inflações ou deflações substanciais no futuro, a Devedora e sua capacidade de cumprir com suas obrigações financeiras podem ser adversamente afetadas. Tais pressões também podem afetar a capacidade da Devedora de acessar mercados financeiros internacionais e resultar em políticas que podem afetar adversamente a economia brasileira e a Devedora. Além disso, a Devedora pode não ser capaz de ajustar os preços que cobra de seus clientes com o fim de compensar os impactos da inflação em seus custos e despesas, resultando em aumento de seus custos e despesas e redução de sua margem operacional líquida.

Adicionalmente, o setor de saúde e os serviços hospitalares estão sujeitos à chamada "inflação médica", que pode ser superior à inflação observada na economia brasileira, o que também pode afetar negativamente os negócios, resultados operacionais e situação financeira da Devedora, prejudicando a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora e, conseqüentemente, afetando adversamente os titulares dos CRI.

4.51. Variações nas taxas de juros podem aumentar os custos de endividamento da Devedora e, conseqüentemente, ter um efeito adverso em seus resultados operacionais.

O Banco Central do Brasil estabelece a taxa básica de juros para o sistema bancário brasileiro, com base em diversos fatores, incluindo níveis de crescimento econômico e inflação, e utiliza alterações em tal taxa como um instrumento de política monetária. A Devedora está exposta ao risco associado a variações da taxa de juros, especialmente a Taxa DI, à qual parcela substancial do endividamento da Devedora está atrelada. Em 31 de dezembro de 2020, considerando as operações de hedge, 62,8% da Dívida Bruta da Devedora, correspondente a R\$13.333,5 milhões, estava atrelada à Taxa DI. Em 31 de dezembro de 2020, 2019, 2018 e 2017, a Taxa DI foi de, respectivamente, 1,9%, 4,4%, 6,4% e 6,9%.

A Devedora pode incorrer em perdas em razão de variações nas taxas de juros que aumentem suas despesas financeiras relacionadas ao seu endividamento ou observar menores retornos decorrentes de seus investimentos. Uma parcela substancial do endividamento da Devedora está atrelada a taxas de juros flutuantes (Taxa DI, IPCA e TJLP). Em 31 de dezembro de 2020, considerando as operações de hedge, 69,9% da Dívida Bruta da Devedora estava sujeita a taxas de juros flutuantes, especialmente a Taxa DI, com os 30,1% remanescentes sujeitas a taxas de juros fixas. Os riscos associados a essas obrigações também podem impactar adversamente os fluxos de caixa da Devedora, prejudicando a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora e, conseqüentemente, afetando adversamente os titulares dos CRI.

Aumentos significativos no consumo, inflação ou outras pressões macroeconômicas podem resultar em um aumento dessas taxas. Para mais informações sobre a exposição da Devedora ao risco de taxas de juros, veja item 4.2, do Formulário de Referência da Devedora.

4.52. Mudanças nas políticas fiscais e legislação tributária podem afetar adversamente a Devedora.

O Governo Federal brasileiro tem frequentemente implementado e pode continuar implementando mudanças em suas políticas fiscais, incluindo alterações de alíquotas, taxas, encargos setoriais e, ocasionalmente, recolhimento de contribuições temporárias. Algumas dessas medidas podem resultar em aumentos de tributos que podem afetar negativamente os negócios da Devedora, como a redução de isenções de imposto sobre lucros e dividendos. Aumentos de tributos também podem impactar material e adversamente a rentabilidade do setor e os preços dos serviços da Devedora, restringir a capacidade da Devedora de realizar negócios em seus atuais e futuros mercados e impactar negativamente seus resultados financeiros, o que pode afetá-la adversamente, caso não seja capaz de repassar integralmente aos seus clientes por meio dos preços que cobra por seus serviços os custos adicionais associados a tais mudanças na política fiscal.



Além disso, a Devedora pode estar sujeita a fiscalizações da Receita Federal de tempos em tempos. Como resultado de tais fiscalizações, as posições fiscais podem ser questionadas pelas autoridades fiscais, gerando procedimentos e processos fiscais. A Devedora não pode garantir que os provisionamentos de seus procedimentos e processos serão corretos, que não haverá identificação de exposição fiscal adicional nem que não será necessária constituição de reservas fiscais adicionais para qualquer exposição fiscal. Qualquer aumento no montante da tributação como resultado das contestações às posições fiscais da Devedora pode afetar adversamente os seus negócios, seus resultados operacionais e a sua condição financeira prejudicando a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora e, conseqüentemente, afetando adversamente os titulares dos CRI. As autoridades fiscais brasileiras intensificaram, recentemente, o número de fiscalizações. Existem diversas questões fiscais objeto de preocupação das autoridades brasileiras e com relação às quais as autoridades brasileiras regularmente fiscalizam as empresas, incluindo despesas de amortização de ágio, reestruturação societária e planejamento tributário, entre outros. Quaisquer processos relacionados a assuntos fiscais perante os tribunais, incluindo o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (“**CARF**”), pode afetar negativamente a Devedora.

Na data deste Prospecto, o Congresso Nacional considera uma ampla reforma tributária, algumas das alterações propostas incluem mudanças dramáticas do sistema tributário nacional, com a eliminação ou unificação de determinados tributos, como PIS, COFINS, ICMS e ISS, e a possibilidade de criação de novos tributos, incluindo tributos sobre operações financeiras. Há outros projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional que buscam revogar isenções fiscais sobre lucros distribuídos e dividendos e alterar ou revogar leis relacionadas aos juros sobre capital próprio, conforme o caso. Aprovações dessas propostas legislativas relacionadas a questões tributárias podem impactar as obrigações tributárias da Devedora, que, por sua vez, podem ter um efeito material adverso em sua situação financeira e resultados operacionais e afetar sua capacidade de cumprir com suas obrigações financeiras. Eventual efeito material adverso poderá prejudicar a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora e, conseqüentemente, afetando adversamente os titulares dos CRI

4.53. Ineficiências ou a incapacidade do governo brasileiro de implementar reformas críticas para aprimorar o sistema tributário e previdenciário brasileiro, a legislação trabalhista e outras áreas-chave para a vitalidade macroeconômica brasileira podem afetar adversamente a Devedora.

A rigidez legislativa, particularmente nos mercados de bens e trabalho, continua a impactar negativamente a competitividade e produtividade da economia brasileira e dificultar a alocação de recursos ao seu mais eficiente uso. Tributos distorcidos sobre o consumo, tributação sobre investimentos e ausência de flexibilidade no mercado de trabalho brasileiro são entraves para um crescimento contínuo e robusto da economia brasileira. Adicionalmente, o arcabouço legal e administrativo com base no qual indivíduos, empresas e governos interagem permanece onerado por restrições burocráticas. Além disso, o baixo nível de confiança nas autoridades públicas e no Estado de Direito continua a impor desafios adicionais. Não há garantias que o Governo Federal brasileiro implementará reformas adequadas, endereçando tais impedimentos, com o fim de um maior crescimento econômico, o que, como resultado, pode afetar a Devedora adversamente. Eventual efeito adverso sobre a Devedora poderá prejudicar a sua capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, afetar adversamente os titulares dos CRI

4.54. Acontecimentos políticos, econômicos e sociais e a percepção de riscos em outros países, sobretudo em países de economia emergente e nos Estados Unidos, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de emissores brasileiros é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo os Estados Unidos, países europeus, bem como outros países latino-americanos e de mercados emergentes. A reação dos investidores a acontecimentos nesses países pode resultar em um efeito adverso no preço de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissão de emissores brasileiros. Embora as condições econômicas na Europa e nos Estados Unidos possam diferir significativamente das condições econômicas do Brasil, as reações dos investidores a acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso sobre o preço de mercado



de valores mobiliários de emissores brasileiros. Tais eventos podem incluir disputas comerciais, como a disputa recente entre os Estados Unidos e a China e que foi recentemente expandida a outros países, incluindo o Brasil, após o anúncio do Presidente dos Estados Unidos com relação à aplicação de novas tarifas a produtos siderúrgicos exportados do Brasil, ou disputas entre os Estados Unidos e o Irã. Crises em outros países da América Latina e de economia emergente ou as políticas econômicas de outros países, em especial dos Estados Unidos e países da União Europeia, podem reduzir o interesse dos investidores por títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros, incluindo os valores mobiliários de emissão da Devedora. Tal fator pode dificultar o acesso ao mercado de capitais e ao financiamento das operações da Devedora no futuro, seja em termos aceitáveis ou absolutos. Qualquer desses acontecimentos pode afetar adversamente os negócios e o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Devedora.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países de economia emergente resultou, em geral, na saída de investimentos e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil e direta ou indiretamente, impactaram o mercado de capitais e a econômica brasileira, como as flutuações no preço dos títulos emitidos por empresas listadas, reduções na oferta de crédito, deterioração da econômica global, flutuação das taxas de câmbio e inflação, entre outras. A crise financeira originada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008 resultou em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa a economia e o mercado de capitais do Brasil, como (i) oscilações no preço de mercado de emissores brasileiros; (ii) indisponibilidade de crédito; (iii) redução do consumo; (iv) desaceleração da economia; (v) instabilidade cambial; e (vi) pressão inflacionária. Além disso, as instituições financeiras podem não estar dispostas a renovar, estender ou conceder novas linhas de crédito em condições economicamente favoráveis, ou não serem capazes ou não estarem dispostas a honrar seus compromissos. Qualquer desses acontecimentos pode prejudicar a negociação das ações ordinárias de emissão da Devedora, além de dificultar seu acesso ao mercado de capitais e o financiamento de suas operações no futuro, seja em termos aceitáveis ou absolutos. Estes desenvolvimentos, bem como potenciais crises e formas de instabilidade política daí decorrentes ou qualquer outro desenvolvimento imprevisível, podem afetar negativamente a Devedora e o valor de mercado de suas ações, prejudicando a sua capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, afetando adversamente os titulares dos CRI.

Além disso, a eleição presidencial nos Estados Unidos ocorreu em 3 de novembro de 2020. Campanhas políticas e eleições presidenciais nos Estados Unidos podem gerar um clima de incerteza política e econômica globalmente, bem como nos Estados Unidos e no Brasil. Além disso, o Presidente dos Estados Unidos tem um poder considerável na determinação de políticas e ações governamentais que podem ter um efeito adverso relevante sobre a economia global e a estabilidade política mundial. Não podemos assegurar que o novo governo irá manter políticas projetadas para promover a estabilidade macroeconômica, disciplina fiscal e investimento doméstico e estrangeiro, o que poderá ter um efeito adverso relevante nos mercados financeiros e de valores mobiliários no Brasil, em empresas brasileiras, incluindo a Devedora, e sobre valores mobiliários emitidos por emissores brasileiros, incluindo as ações de emissão da Devedora.

4.55. Os resultados da Devedora poderão ser adversamente impactados por modificações nas práticas contábeis adotadas no Brasil, bem como nas normas internacionais de relatório financeiro.

As práticas contábeis adotadas no Brasil são emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC") e as normas internacionais de relatório financeiro ("IFRS") são emitidas pelo International Accounting Standards Board ("IASB"). O CPC e o IASB possuem calendários para aprovação de pronunciamentos contábeis e IFRS, o qual poderão sofrer alterações a qualquer momento e sobre os quais a Devedora não possui qualquer ingerência. Assim, a Devedora não consegue prever quais e quando serão aprovados novos pronunciamentos contábeis ou novas IFRS que possam de alguma forma impactar as futuras demonstrações financeiras elaboradas pela Devedora. Portanto, existe o risco de que as futuras demonstrações financeiras sejam alteradas em razão de novos pronunciamentos contábeis previstos pelo CPC e normatizados pela CVM, bem como do IFRS emitidos pelo IASB, o que poderá afetar as futuras demonstrações financeiras elaboradas pela Devedora.



4.56. A concentração bancária no Brasil pode prejudicar a disponibilidade e o custo do crédito.

De acordo com o Relatório de Economia Bancária 2019, divulgado pelo Banco Central do Brasil, em 2020, os cinco maiores bancos brasileiros — Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica, Itaú e Santander — concentravam 77,6% dos depósitos totais, o que fez com que o Brasil figurasse no grupo de países com os sistemas bancários mais concentrados do mundo. A título de comparação, em 2006, a concentração era de 57,0%.

Essa concentração pode afetar a concorrência, com possíveis efeitos sobre taxas bancárias e outros preços. Adicionalmente, um eventual problema de relacionamento com um dos bancos pode afetar a capacidade de financiamento da Devedora.

4.57. Qualquer rebaixamento da classificação de risco do Brasil (rating) pode afetar negativamente o preço de mercado dos CRI.

A Devedora pode ser adversamente afetada pela percepção dos investidores quanto aos riscos relacionados à classificação de crédito da dívida soberana do Brasil. As agências de classificação avaliam regularmente o Brasil e suas classificações soberanas, que se baseiam em uma série de fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições fiscais e orçamentárias, métricas de endividamento e a perspectiva de mudanças em qualquer desses fatores.

O Brasil perdeu sua classificação de dívida soberana de grau de investimento pela Standard and Poor's, Moody's e Fitch – as três principais agências de rating dos Estados Unidos. A Standard and Poor's rebaixou a classificação de dívida soberana do Brasil de "BBB-" para "BB+" em setembro de 2015, que foi rebaixada para o "BB" em fevereiro de 2016, e manteve sua perspectiva negativa sobre a classificação, citando as dificuldades fiscais e a contração econômica do Brasil como sinais de piora da situação de crédito. Em janeiro de 2018, a Standard and Poor's rebaixou a classificação do Brasil de "BB" para "BB-". Em dezembro de 2015, a Moody's classificou a dívida soberana do Brasil como Baa3, que foi revista em fevereiro de 2016 para Ba2, com perspectiva negativa, citando a perspectiva de uma maior deterioração do endividamento brasileiro do Brasil em meio à recessão e ao ambiente político desafiador. A Fitch rebaixou a classificação de crédito soberano do Brasil para o "BB+", com perspectivas negativas, em dezembro de 2015, citando o déficit orçamentário de rápido crescimento no Brasil e recessão pior do que a esperada, e baixou a classificação da dívida soberana do Brasil em maio de 2016 para o "BB", com perspectiva negativa. Em fevereiro de 2018, a Fitch rebaixou a classificação de crédito soberano do Brasil novamente para "BB-", com base, entre outras razões, no déficit fiscal, aumento da dívida pública e incapacidade do Governo Federal brasileiro de implementar as reformas necessárias para melhorar as contas públicas. A Fitch também rebaixou a classificação de crédito soberano do Brasil para "BB-", com perspectiva negativa, em maio de 2020, citando a deterioração dos cenários econômico e fiscal brasileiros e os riscos de piora para ambas dimensões, diante da renovada incerteza política, além das incertezas sobre a duração e intensidade da pandemia de COVID-19.

Recentemente, o cenário político e econômico brasileiro experimentou altos níveis de volatilidade e instabilidade, incluindo a contração de seu PIB, flutuações acentuadas do Real em relação ao dólar norte-americano, aumento do nível de desemprego e níveis mais baixos de gastos e confiança do consumidor. Tal cenário pode se intensificar com as políticas que vierem a ser adotadas pelo Governo Federal brasileiro.

Na data deste Prospecto, a classificação de crédito soberano do Brasil é avaliada abaixo do grau de investimento pela Standard and Poor's, Moody's e Fitch. Como resultado, os preços dos títulos emitidos por empresas brasileiras foram afetados negativamente. A continuação ou o agravamento da atual recessão brasileira e a contínua incerteza política, entre outros fatores, pode resultar em novos rebaixamentos. Qualquer novo rebaixamento das classificações de crédito soberano do Brasil pode aumentar a percepção de risco dos investidores e, como resultado, afetar negativamente o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Devedora, prejudicando sua capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, afetando de forma negativa os titulares dos CRI.



5. Riscos do Regime Fiduciário

5.1. Risco da existência de credores privilegiados

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, em seu artigo 76, *caput*, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Ademais, em seu parágrafo único, o artigo 76 prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários e os recursos dele decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos.

Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os titulares dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que os Créditos Imobiliários não venham a ser suficiente para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores, o que afetará adversamente os titulares dos CRI.

6. Riscos Relacionados à Emissora

6.1. Manutenção de Registro de Companhia Aberta

A Emissora atua no mercado como companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, nos termos da Lei 9.514/97, e sua atuação depende do registro da companhia aberta junto à CVM. Caso a Emissora venha a não atender os requisitos exigidos pelo órgão, em relação à companhia aberta, sua autorização poderia ser suspensa ou até mesmo cancelada, o que comprometeria sua atuação no mercado de securitização imobiliária.

6.2. Crescimento da Emissora e de seu Capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

6.3. Os incentivos fiscais para aquisição de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio

Mais recentemente, especificamente a partir de 2009, parcela relevante da receita da Emissora advém da venda de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio às pessoas físicas, que são atraídos, em grande parte, pela isenção de imposto de renda concedida pela Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, que pode sofrer alterações. Caso tal incentivo venha a deixar de existir, a demanda de pessoas físicas por certificados de recebíveis imobiliários e por certificados de recebíveis do agronegócio provavelmente diminuirá, ou estas passariam a exigir uma remuneração superior, de forma que o ganho advindo da receita de intermediação nas operações com tal público de investidores poderá ser reduzido.

6.4. A Importância de uma Equipe Qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém



basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico dos produtos da Emissora. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

6.5. Riscos relacionados aos fornecedores da Emissora

A Emissora contrata prestadores de serviços independentes para execução de diversas atividades tendo em vista o cumprimento de seu objeto, tais como assessores jurídicos, agente fiduciário, *servicer*, auditoria de créditos, agência classificadora de risco, banco escriturador, dentre outros. Em relação a tais contratações, caso: (i) ocorra alteração relevante da tabela de preços; e/ou (ii) tais fornecedores passem por dificuldades administrativas e/ou financeiras que possam levá-los à recuperação judicial ou falência, tais situações podem representar riscos à Emissora, na medida em que a substituição de tais prestadores de serviços pode não ser imediata, demandando tempo para análise, negociação e contratação de novos prestadores de serviços, o que pode impactar nos resultados da Emissora.

6.6. Riscos relacionados aos setores da economia nos quais a Emissora atua

6.6.1. Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do país, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização (real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, (crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, etc.) ocorreram novos “repiques” inflacionários. É possível apontar, como exemplo a inflação apurada pela variação do IGP-M, que nos últimos anos vem apresentando oscilações: em 2006 ficou em 3,83%, passando para 7,75% em 2007 e 9,81% em 2008. No ano de 2009 ocorreu deflação de 1,71%, mas em 2010, 2011 e 2012 o índice voltou a subir, 11,56%, 5,09% e 7,81%, respectivamente. Nos anos de 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020 o índice variou 5,52%, 3,67%, 10,54%, 7,17%, -0,52%, 3,75%, 4,31% e 4,52%, respectivamente.

A aceleração da inflação contribuiu para um aumento das taxas de juros, comprometendo também o crescimento econômico, causando, inclusive, recessão no país e a elevação dos níveis de desemprego, o que pode aumentar a taxa de inadimplência, afetando os CRI.

6.6.2. Política Monetária

As taxas de juros constituem um dos principais instrumentos de manutenção da política monetária do Governo Federal. Historicamente, esta política apresenta instabilidade, refletida na grande variação das taxas praticadas. A política monetária age diretamente sobre o controle de oferta de moeda no país, e muitas vezes é influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos do mercado de capitais internacional e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderia entrar em recessão, uma vez que com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital aumentaria, os investimentos iriam se retrair e assim, via de regra, o desemprego, e conseqüentemente os índices de inadimplência aumentariam.

Da mesma forma, uma política monetária mais restritiva que implique no aumento da taxa de juros reais de longo prazo afeta diretamente o mercado de securitização e, em geral, o mercado de capitais, dado que os investidores têm a opção de alocação de seus recursos em títulos do governo que possuem alta liquidez e baixo risco de crédito dado a característica de “*risk-free*” de tais papéis, o que desestimula os mesmos investidores a alocar parcela de seus portfólios em valores mobiliários de crédito privado, como os CRI.



6.6.3. Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado é influenciado pela percepção do investidor estrangeiro do risco da economia do Brasil e de outros países emergentes. A deterioração desta percepção pode ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos infaustos na economia e as condições de mercado em outros emergentes, especialmente da América Latina, podem influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. As reações dos investidores aos acontecimentos nestes outros países podem também ter um efeito adverso no valor de mercado de títulos e valores mobiliários nacional.

Além disso, como efeito colateral da globalização, não apenas os problemas com países emergentes afetam o desempenho econômico e financeiro do país, como também o da economia de países desenvolvidos, como os Estados Unidos (EUA) e países da União Europeia (EU), e interferem de forma considerável no mercado brasileiro.

Assim, em decorrência dos problemas econômicos de vários países que vêm afetando mercados emergentes nas últimas décadas (como por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008, e a crise fiscal de países membros da União Europeia os investidores estão mais cautelosos e prudentes ao examinar seus investimentos, o que naturalmente causa retração de investimentos. Estas crises podem produzir uma evasão de dólares norte-americanos do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto em âmbito nacional quanto no exterior, o que dificultaria o acesso ao mercado de capitais internacional. Assim, vale ressaltar que a liquidez dos certificados de recebíveis imobiliários e dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora pode ser afetada por crises nos mercados internacionais, dado que isso pode gerar um movimento de aversão a risco, fazendo com os que investidores busquem alternativas mais líquidas e de curto prazo para a alocação de seus recursos quando do advento de uma crise financeira internacional.

6.7. Riscos relacionados à regulação dos setores em que a Emissora atue

6.7.1. Regulamentação do mercado de certificados de recebíveis imobiliários e dos certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita a regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio. Eventuais alterações na regulamentação em vigor poderiam acarretar um aumento de custo nas operações de securitização da Emissora e consequentemente trazer prejuízos ou desvantagens aos Titulares dos CRI.

6.7.2. Regulamentação dos setores de construção civil e incorporação imobiliária

Aproximadamente 20% (vinte por cento) da receita da Emissora provem da securitização de recebíveis imobiliários residenciais adquiridos diretamente de companhias incorporadoras imobiliárias. Alterações regulamentares no setor da construção civil e de incorporação imobiliária afetam diretamente a oferta de recebíveis por parte dessas empresas, e estas poderiam reduzir o escopo de atuação da Emissora, principalmente no que tange à compra de carteiras de recebíveis residenciais para a emissão de certificados de recebíveis imobiliários.

6.7.3. Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre a série de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio emitidas

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos.” Em seu parágrafo único, prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.



Caso prevaleça o entendimento previsto no dispositivo supra, os credores de débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista que a Emissora poderia vir a ter, estes poderiam concorrer com os Titulares dos CRI, sobre o produto de realização dos créditos imobiliários. Nesta hipótese, há a possibilidade de que os créditos imobiliários não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI, após o pagamento das obrigações da Emissora.

6.8. Efeitos relacionados ao Setor de Securitização Imobiliária

6.8.1. Recente desenvolvimento da securitização imobiliária pode gerar riscos judiciais aos Investidores.

A securitização de créditos imobiliários é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 9.514, que criou os Certificados de Recebíveis Imobiliários foi editada em 1997. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis imobiliários nos últimos 10 anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa do que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, com aproximadamente quinze anos de existência no País, ele ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, podem proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores.

Toda arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação às estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos.

7. Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

7.1. Impacto de crises econômicas nas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários

As operações de financiamento imobiliário apresentam historicamente uma correlação direta com o desempenho da economia nacional. Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou crises externas, pode acarretar elevação no patamar de inadimplemento de pessoas físicas e jurídicas, inclusive dos devedores dos financiamentos imobiliários.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no País poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar ao Governo Federal maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

7.2. Interferência do Governo Brasileiro na economia pode causar efeitos adversos nos negócios da Emissora e da Devedora

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e da Devedora.



As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora poderão ser prejudicados de maneira relevante ou adversamente afetados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; e (vii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar ou causar efeitos adversos nas atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora.

7.3. Efeitos dos mercados internacionais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, tanto de economias desenvolvidas quanto emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRI, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

7.4. A inflação e os esforços da ação governamental de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e podem provocar efeitos adversos no negócio da Emissora e da Devedora

Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro.

As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Emissora, e também sobre a Devedora, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRI. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, na condição financeira e resultados da Emissora e da Devedora.

7.5. A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios e resultados da Emissora, Devedora e o preço dos CRI.

O ambiente político do Brasil historicamente influenciou, e continua a influenciar, o desempenho da economia do país. Crises políticas afetaram, e continuam a afetar, a confiança dos investidores e do público em geral, o que pode resultar na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras.



A recente instabilidade política e econômica levou a uma percepção negativa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento das obrigações da Devedora relativas aos Créditos Imobiliários.

7.6. Acontecimentos e percepção de riscos em outros países

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive países da América Latina e países de economia emergente, inclusive nos Estados Unidos.

A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive dos certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, emitidos pela Emissora. Crises em outros países de economia emergente, incluindo os da América Latina, têm afetado adversamente a disponibilidade de crédito para empresas brasileiras no mercado externo, a saída significativa de recursos do País e a diminuição na quantidade de moeda estrangeira investida no País, podendo, ainda, reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, o que poderia prejudicar o preço de mercado dos certificados de recebíveis imobiliários e afetar, direta ou indiretamente, a Emissora e a Devedora.



SECURITIZAÇÃO IMOBILIÁRIA NO BRASIL

Visão geral do setor de securitização imobiliária

A securitização de recebíveis teve sua origem nos Estados Unidos, em 1970, quando as agências governamentais ligadas ao crédito hipotecário promoveram o desenvolvimento do mercado de títulos lastreados em hipotecas.

Nessa época, os profissionais que atuavam no mercado definiam a securitização como “a prática de estruturar e vender investimentos negociáveis de forma que seja distribuído amplamente entre diversos investidores um risco que normalmente seria absorvido por um só credor”.

O mercado de securitização iniciou-se com a venda de empréstimos hipotecários reunidos na forma de pool e garantidos pelo governo. A partir desta experiência, as instituições financeiras perceberam as vantagens desta nova técnica financeira, que visava o lastreamento de operações com recebíveis comerciais de emissões públicas de endividamento.

No Brasil, seu surgimento se deu em um momento histórico peculiar. Na década de 90, com as privatizações e a desestatização da economia, aliados a uma maior solidez na regulamentação, a negociação de crédito e o gerenciamento de investimentos próprios ficaram mais voláteis com a velocidade e a complexidade desse novo cenário. Dessa forma, tornou-se necessária a realização de uma reformulação na estrutura societária brasileira e uma profissionalização do mercado de capitais que passou a exigir títulos mais seguros e garantias mais sólidas nos moldes internacionais. Como consequência, o foco para a análise da classificação de riscos passou a ser a segregação de ativos.

Apesar de as primeiras operações terem sido realizadas a partir da década de 90, foi no ano de 1997 que diversas companhias se utilizaram das securitizações como parte de sua estratégia de financiamento.

O Sistema de Financiamento Imobiliário – SFI

A Lei 9.514/97, conhecida como Lei do Sistema de Financiamento Imobiliário, instituiu o Sistema de Financiamento Imobiliário, tornando-se um marco para o fomento do mercado de securitização de créditos imobiliários no Brasil. O intuito da Lei do Sistema de Financiamento Imobiliário foi o de suprir as deficiências e limitações do Sistema Financeiro Habitacional – SFH, criado pela Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, conforme alterada e das respectivas disposições legais referentes ao assunto. A introdução do SFI teve por finalidade instituir um arcabouço jurídico que permitisse promover o financiamento imobiliário em geral em condições compatíveis com as da captação dos respectivos fundos.

A partir desse momento as operações de financiamento imobiliário passaram a ser livremente efetuadas pelas entidades autorizadas a operar no SFI, segundo condições de mercado e observadas as prescrições legais, sendo que, para essas operações, passou a ser autorizado o emprego de recursos provenientes da captação nos mercados financeiro e de valores mobiliários, de acordo com a legislação pertinente.

Dentre as inovações trazidas pela Lei do Sistema de Financiamento Imobiliário, destacam-se: as companhias securitizadoras, os certificados de recebíveis imobiliários, o regime fiduciário e a alienação fiduciária de coisa imóvel. As principais características e implicações de cada um dos elementos estão listadas a seguir.

Evolução Recente do Mercado Brasileiro de Securitização

Uma característica interessante das operações registradas refere-se à natureza diversificada dos lastros utilizados. Ao longo dos anos, foram registrados CRI com lastro em operações de financiamento imobiliário residencial com múltiplos devedores pessoas físicas a operações com lastro em contratos de um único devedor, tais como os contratos de *built-to-suit*. Recentemente, foram registradas e emitidas operações com lastro em recebíveis ligados à atividade de shoppings centers.



No escopo destas operações, observam-se locatários de diversas naturezas, que incluem desde instituições financeiras até fabricantes de produtos de consumo, varejistas e diferentes prestadores de serviços. Essa diversidade atesta que a securitização de créditos imobiliários tem sido um instrumento amplo, capaz de conciliar objetivos comuns de diversas indústrias diferentes. A comparação com a evolução de outros instrumentos de financiamento ajuda, ainda, a capturar novos indícios sobre o sucesso do SFI em geral e dos CRI (como instrumento de financiamento em particular).

Fica claro que, mesmo diante da forte oscilação registrada entre os anos de 2005 e 2006, os CRI vem aumentando a sua participação e importância, quando comparado a outras modalidades de financiamento disponíveis.

Companhias Securitizadoras

Companhias securitizadoras de créditos imobiliários são instituições não financeiras constituídas sob a forma de sociedade por ações com a finalidade de adquirir e securitizar créditos imobiliários e emitir e colocar, no mercado financeiro, certificados de recebíveis imobiliários, podendo, ainda, emitir outros títulos de crédito, realizar negócios e prestar serviços compatíveis com as suas atividades.

Adicionalmente, a Lei do Sistema de Financiamento Imobiliário autoriza a emissão de outros valores mobiliários e a prestação de serviços compatíveis com suas atividades. Assim, as companhias securitizadoras não estão limitadas apenas à securitização, sendo-lhes facultada a realização de outras atividades compatíveis com seus objetos.

Embora não sejam instituições financeiras, a Lei do Sistema de Financiamento Imobiliário facultou ao CMN estabelecer regras para o funcionamento das companhias securitizadoras.

Para que uma companhia securitizadora possa emitir valores mobiliários para distribuição pública, esta deve obter o registro de companhia aberta junto à CVM, conforme o disposto no artigo 21 da Lei 6.385, devendo, para tanto, seguir os procedimentos descritos na Instrução CVM 414.

Certificados de Recebíveis Imobiliários

O certificado de recebíveis imobiliários consiste em um título de crédito nominativo, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras, de livre negociação, lastreado em créditos imobiliários e que constitui promessa de pagamento em dinheiro.

Trata-se de um título de crédito que se mostra apropriado ao financiamento de longo prazo, visto que, de um lado, é compatível com as características das aplicações do mercado imobiliário, estando vinculado às condições dos financiamentos contratados com os tomadores, e, de outro lado, reúne as condições de eficiência necessárias à concorrência no mercado de capitais, ao conjugar a mobilidade e agilidade próprias do mercado de valores mobiliários, bem como a segurança necessária para garantir os interesses do público investidor.

O certificado de recebíveis imobiliários é considerado valor mobiliário, para efeitos do artigo 2º, inciso III, da Lei 6.385, característica que lhe foi conferida pela Resolução CMN 2.517. Ainda, conforme mencionado anteriormente, o CRI somente pode ser emitido por companhias securitizadoras e seu registro e negociação são realizados por meio dos sistemas centralizados de custódia e liquidação financeira de títulos privados.

Oferta Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários

Até fins de 2004, a emissão de certificado de recebíveis imobiliários era regulada pela Instrução CVM 284, primeiro normativo sobre securitização de recebíveis imobiliários editado pela CVM. De acordo com a Instrução CVM 284, somente era possível a distribuição de certificado de recebíveis imobiliários cujo valor nominal fosse igual ou superior a R\$300.000,00. Em 30 de dezembro de 2004, a CVM editou a Instrução CVM 414, já mencionada acima, sendo ampliado o rol de possíveis investidores, pois não foi estipulado valor nominal mínimo para o certificado de recebíveis imobiliários. A Instrução CVM 414 revogou a Instrução CVM 284, passando a



regular a oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis imobiliários e o registro de companhia aberta das companhias securitizadoras. Posteriormente a Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, inclui, revoga e altera dispositivos na Instrução CVM 539. De acordo com a Instrução CVM 414, somente poderá ser iniciada uma oferta pública de certificados de recebíveis imobiliários se o registro de companhia aberta da securitizadora estiver atualizado e após a concessão do registro pela CVM.

Regime Fiduciário

A Lei do Sistema de Financiamento Imobiliários contemplou a faculdade de se adotar um mecanismo de segregação patrimonial para garantia do investidor que venha a adquirir os certificados de recebíveis imobiliários emitidos pela companhia securitizadora. Este mecanismo é denominado de regime fiduciário.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos imobiliários e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: (i) a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; (ii) a constituição de patrimônio separado, pelo termo de securitização, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; (iii) a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; (iv) a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação. O principal objetivo do regime fiduciário é fazer que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o patrimônio comum da companhia securitizadora, de modo que o patrimônio separado só responda pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e que a insolvência da companhia securitizadora não afete o patrimônio separado que tenham sido constituídos.

Instituído o regime fiduciário, caberá à companhia securitizadora administrar cada patrimônio separado, manter registros contábeis independentes em relação a cada um deles. Não obstante, a companhia securitizadora responderá com seu patrimônio pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

Medida Provisória Nº 2.158-35/01

Embora a Medida Provisória nº 2.158-35/01 tenha trazido benefícios concretos com relação à tributação dos certificados de recebíveis imobiliários, seu artigo 76 acabou por limitar os efeitos do regime fiduciário que pode ser instituído por companhias securitizadoras, ao determinar que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”.

Assim, os créditos imobiliários e os recursos dele decorrentes que sejam objeto de patrimônio separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da companhia securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos.

Sendo certo que nos casos de descaracterização do Patrimônio Separado para fins de pagamento de débitos fiscais, previdenciários ou trabalhistas da Emissora ou qualquer empresa do seu grupo econômico, a Emissora deverá reembolsar todo o valor retirado no limite do Patrimônio Separado.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE OS RISCOS RELACIONADOS À EXISTÊNCIA DE CREDORES PRIVILEGIADOS, VIDE ITEM “RISCO DA EXISTÊNCIA DE CREDORES PRIVILEGIADOS” NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NA PÁGINA 169 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



TRIBUTAÇÃO DOS CRI

Os Titulares dos CRI não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto Definitivo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRI.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“**IRRF**”), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas estabelecidas pela Lei 11.033/04, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5%; (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20%; (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15%. Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular dos CRI efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033/04 e artigo 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995 e artigo 70, I da Instrução Instrução RFB 1.585). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Como regra geral, as alíquotas em vigor do IRPJ correspondem a 15% e adicional de 10%, sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a à multiplicação de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, conforme a Lei 9.249/95. Já a alíquota em vigor da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9%, conforme Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988.

Os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não financeiras tributadas sob a sistemática não cumulativa, sujeitam-se à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto 8.426.

Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, regra geral, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71, inciso I, da Instrução RFB 1.585.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% e adicional de 10%; pela CSLL, à alíquota 15%, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e das alterações trazidas pela Lei nº 13.169, publicada em 7 de outubro de 2015, exceção feita aos bancos, cuja alíquota voltou a ser de 20% a partir de 1º de março de 2020, por força do artigo 32 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Regra geral, as carteiras de fundos de investimentos estão isentas de Imposto de Renda (artigo 28, parágrafo 10, "a" da Lei nº 9.532/97). Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades definidas em lei, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.



Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 11.033/04. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil (“RFB”), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Com relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRI no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos, regra geral, aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas “Jurisdição de Tributação Favorecida” as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010.

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRI, por sua vez, são isentos de imposto de renda na fonte por força da posição da RFB, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida, conforme artigo 85, §4º, da Instrução RFB 1.585.

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.



SUMÁRIO DA EMISSORA

Este sumário é apenas um resumo das informações da Emissora. As informações completas sobre a Emissora estão no seu Formulário de Referência. Leia-o antes de aceitar a oferta. Asseguramos que as informações contidas nesta seção são compatíveis com as apresentadas no Formulário de Referência da Emissora.

Conforme a faculdade descrita no item 5.1, Anexo III da Instrução CVM 400, para a consulta ao Formulário de Referência, acesse www.cvm.gov.br (neste website, abaixo da opção "Pesquisa de Dados", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar por "RB SEC", clicar em "RB Capital Companhia de Securitização" ou "RB SEC Companhia de Securitização", conforme disponível, depois selecionar no campo (a) Categoria, "Formulário de Referência"; e (b) Período de Entrega, "de 3.12.2020 até a data da realização da consulta" e, por fim acessar o arquivo "ativo" com data mais recente).

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Breve Histórico da Emissora

A Emissora foi constituída em setembro de 1998 sob a denominação FINPAC Securitizadora S.A., cujo objeto social era: (i) a aquisição e securitização de recebíveis imobiliários, bem como a emissão e colocação, no mercado financeiro, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou qualquer outro título de crédito que seja compatível com as suas atividades, nos termos da Lei nº 9.514 de 20.11.1997 e outras disposições legais aplicáveis; e (ii) a realização de negócios e prestação de serviços que sejam compatíveis com as suas atividades de securitização e emissão de títulos lastreados em créditos imobiliários.

Em agosto de 1999, a CVM deferiu o registro da Emissora como companhia aberta. Em novembro de 2000, a Emissora passou a ser denominada SUPERA Securitizadora S.A. Em abril de 2001, a Emissora passou a ser denominada Rio Bravo Securitizadora S.A. Em maio de 2008, a Emissora passou a ser denominada RB Capital Securitizadora Residencial S.A. Finalmente, em junho de 2012, a Emissora passou a ser denominada RB Capital Companhia de Securitização, operando sob esta mesma razão social até hoje.

Em março de 2004, a Emissora obteve autorização para negociar seus valores mobiliários no mercado de balcão organizado, atualmente administrado pela B3 S.A. –Brasil, Bolsa, Balcão. Com a entrada em vigor da Instrução CVM nº 480, em 2009, a Emissora, por ter ações listadas em bolsa de valores, foi classificada como emissora de categoria A.

Em 2011, após o concluir o procedimento de "deslistagem" das suas ações na BM&F BOVESPA, a Emissora deixou de ser registrada na categoria A, e passou a ser listada na categoria B, conforme Ofício/CVM/SEP/GEA-1/nº 146/2011, de 01 de abril de 2011. Até 30 de junho de 2011, a Securitizadora manteve-se sob o controle direto da RB Capital Securitizadora S.A., outra empresa do Grupo RB Capital.

Nessa data, foi decidido pela administração do Grupo RB Capital transferir o controle da Securitizadora para o RB Capital Real Estate I FIP, deixando de ser uma subsidiária integral da RB Capital Securitizadora S.A.

Em 31 de outubro de 2013, visando aumentar a eficiência operacional do Grupo RB Capital, foram amortizadas cotas do RB Capital Real Estate I FIP, sendo o produto desta amortização pago à única cotista Shizen Capital Holding S.A. (nome atual da RB Capital Holding S.A. à época) com a transferência de ações de determinadas sociedades investidas do RB Capital Real Estate I FIP.

Neste contexto, o RB Capital Real Estate I FIP transferiu a totalidade das ações que detinha no capital social da Emissora para a Shizen Capital Holding S.A. (nome atual da RB Capital Holding S.A. à época), que, por sua vez, passou a ser a única acionista direta da Emissora. Em 08 de janeiro de 2014, a Shizen Capital Holding S.A. (nome atual da RB Capital Holding



S.A. à época) transferiu à RB Capital Serviços de Crédito Ltda. 1 (uma) ação de emissão da Emissora, reconstituindo, nesta data, a pluralidade de sócios da Emissora.

Em 01 de dezembro de 2016, em razão da operação societária envolvendo os acionistas da Shizen Capital Holding S.A. (nome atual da RB Capital Holding S.A. à época) e o Grupo Orix, as ações de emissão da Emissora, de titularidade da Shizen Capital Holding S.A. (nome atual da RB Capital Holding S.A. à época) foram transferidas em sua integralidade para a empresa RB Capital Empreendimentos S.A, que por sua vez é controlada pelo Grupo Orix.

Em 27 de maio de 2015, visando atuar no segmento de securitização de direitos creditórios do agronegócio, a Emissora atualizou seu objeto social, para inclusão das atividades relacionadas à aquisição, gestão e securitização de créditos do agronegócio.

Em 31 de dezembro de 2019, conforme Fato Relevante divulgado na mesma data, foi celebrado Protocolo e Justificação de Cisão Total da RBCapitalSecurizadoraS.A.com versão do seu patrimônio cindido para RB Capital S.A. e para Emissora (“Protocolo” e “Operação”, respectivamente). O Protocolo foi objeto de deliberação e aprovação pelas Assembleias Gerais de cada uma das Emissoras e da RB Capital S.A., na mesma data. A Operação foi realizada por ser da maior conveniência aos interesses das Companhias e da RB Capital S.A., tendo em vista que a RB Capital Securizadora S.A. passou a integrar o mesmo grupo econômico da Emissora e da RB Capital S.A. desde 27 de dezembro de 2019. Com a efetivação da Operação, a RB Capital Securizadora S.A. foi extinta e todas as suas atividades de securitização passaram a ser desenvolvidas unicamente pela Emissora, que passou a administrar todos os certificados de recebíveis imobiliários emitidos pela RB Capital Securizadora S.A., todos sob regime fiduciário, nos termos da Lei 9.514/97. Os demais ativos da RB Capital Securizadora S.A. que não representavam as atividades fiduciárias de securitização foram incorporados pela RB Capital S.A., empresa holding do grupo econômico das companhias, o que possibilitou uma maior eficiência financeira, operacional e administrativa para as Companhias a partir da Operação.

Em 09 de abril de 2021, foi celebrado o Share Purchase Agreement (Contrato de Compra e Venda de Ações) entre a RB Capital S.A. e a Yawara Brasil S.A. (“Yawara”), além de outras partes (“CCV”)

Nos termos do CCV, a Yawara, sociedade do grupo Jaguar Growth Partners, adquiriu a totalidade das ações de emissão da Emissora, de titularidade da RB Capital S.A., tornando-se a única acionista e controladora da Emissora (“Alienação do Controle”). Todas as condições para efetivação do negócio foram satisfeitas na data de assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações.

A gestão de suas operações, inclusive de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio de sua emissão, existentes e futuros, não foram e não serão impactadas pela Alienação do Controle, de modo que a mesma equipe continuou acompanhando o dia-a-dia das emissões e atividades da RB SEC, conjuntamente como departamento de Relações com Investidores.

Adicionalmente, na mesma data da celebração do CCV, a denominação da Emissora foi alterada para RB SEC Companhia de Securitização.

No segmento de securitização imobiliária, a RB SEC, possui um valor nominal de emissão de que representa um valor nominal de emissão de R\$ 39.3 bilhões até 31 de dezembro de 2020. Em 2020, emitiu aproximadamente R\$ 2.2 bilhões em CRI, tendo realizado 32 operações, figurando como o terceiro maior grupo emissor em termos acumulados, conforme dados da Uqbar. No segmento de securitização do agronegócio, a RB SEC emitiu aproximadamente R\$ 2.2 bilhões em CRA, tendo realizado 3 operações em 2020, figurando como o quarto maior grupo emissor em volume de emissão, conforme dados da Uqbar.

A RB SEC obtém receitas substancialmente da aquisição de lastros imobiliários, direitos do agronegócio ou créditos financeiros e posterior emissão de certificados de recebíveis



imobiliários ou do agronegócio ou debêntures financeiras, bem como a prestação de serviços relacionados.

Negócios, Processos Produtivos, Produtos e Serviços Oferecidos

Para maiores informações sobre negócios, processos produtivos, produtos e mercados de atuação da Emissora e serviços fornecidos, vide item 7 do Formulário de Referência da Emissora.

Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento

Para maiores informações relativas à descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento vide item 10.8 do Formulário de Referência da Emissora.

Administração da Emissora

Para maiores informações relativas à administração da Emissora, vide item 12 do Formulário de Referência da Emissora.

Conselho de Administração

Para maiores informações relativas ao conselho de administração da Emissora, vide item 12 do Formulário de Referência da Emissora.

Diretoria

Para maiores informações relativas à diretoria da Emissora, vide item 12 do Formulário de Referência da Securitização.

Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Securitizadora

Capital Social Total (Data base 31 de dezembro de 2020)	O capital social está dividido em 7.927.248 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, no montante de R\$ 1.191.066,20, totalmente integralizado.
Acionistas Com Mais De 5% De Participação no Capital Social	Yawara Brasil S.A.: detém 7.927.248 ações ordinárias, representativas de 100%.

Para maiores informações relativas ao capital social e principais acionistas da Emissora vide item 15 e 17 do Formulário de Referência da Emissora.

Descrição do Patrimônio Líquido da Emissora

O Patrimônio Líquido da Emissora é R\$ 9.540.000,00 (nove milhões, quinhentos e quarenta mil reais), em 31 de dezembro de 2020.

Ofertas Públicas Realizadas

Número total de Ofertas emitidas de valores mobiliários ainda em circulação (data base 31 de dezembro de 2020):	206
Saldo Devedor das Ofertas Públicas mencionadas no item anterior (data base 31 de dezembro de 2020):	R\$ 29.968.425.401,90



Percentual das Ofertas Públicas emitidas com patrimônio separado (data base 31 de dezembro de 2020):	100%
Percentual das Ofertas Públicas emitidas com coobrigação da Emissora (data base 31 de dezembro de 2020):	0%
Patrimônio Líquido da Emissora (data base 31 de dezembro de 2020):	R\$ 9.540.000,00
Indicação da localização, no Formulário de Referência, das informações sobre eventuais pendências judiciais e trabalhistas da emissora:	A descrição dos processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que a Emissora ou suas controladas sejam parte, e considerados relevantes para os negócios da Emissora ou de suas controladas, constam no item 4.3. do Formulário de Referência da Emissora.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

A descrição dos processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que a Emissora ou suas controladas sejam parte, e considerados relevantes para os negócios da Emissora ou de suas controladas, constam do item 4.3. do Formulário de Referência da Emissora.

Relacionamento com fornecedores e clientes

Durante o processo de originação, estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações de securitização, a Emissora contrata fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Emissora, agências de *rating*, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros.

A Emissora tem como clientes empresas dos mais diversos setores da economia, detentores de recebíveis de origem imobiliária e do agronegócio, os quais podem ser objeto de securitização. Adicionalmente, a Emissora também possui como clientes instituições financeiras atuantes como estruturadoras e distribuidoras no mercado de capitais, que a contratam para prestação de serviço de estruturação e gestão fiduciária de valores mobiliários, em operações estruturadas sob sua coordenação.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, pois não possui títulos emitidos no exterior, tendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.

Para maiores informações sobre a relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros vide itens 18.6 e 18.7 do Formulário de Referência da Emissora.

Negócios com partes relacionadas

Para maiores informações sobre os negócios com partes relacionadas vide item 16 do Formulário de Referência.

Patentes, Marcas e Licenças

A Emissora não detém quaisquer patentes ou licenças e está em processo de registro de marca.



Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos

A Emissora não possui funcionários e não possui política de recursos humanos.

Para maiores informações sobre o número de funcionários a política de recursos humanos vide o item 14 do Formulário de Referência da Emissora.

Concorrentes

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: Cibrasec Companhia Brasileira de Securitização, Ápice Securitizadora S.A, Gaia Securitizadora S.A. e Brazilian Securities Companhia de Securitização.

Audidores Independentes responsáveis por auditar as demonstrações financeiras da Emissora nos 3 últimos exercícios sociais

KPMG Auditores Independentes, inscrita no CPNJ/ME sob o nº 57.755.217/0001-29, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos nº 105, Torre A, 6º andar (parte) e 12º andar (parte), Vila São Francisco. Prestação de serviços de revisão das informações trimestrais de todos os trimestres de 2015, 2016, 2017 e para o 1º, 2º e 3º trimestres de 2018; auditoria das demonstrações anuais do ano de 2015, 2016 e 2017, não tendo a referida empresa prestado qualquer outro serviço a Emissora.

Cinco principais fatores de risco da Emissora

Os principais Fatores de Risco relativos à Emissora estão descritos na Seção “6. Riscos Relacionados à Emissora” deste Prospecto.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

ITAÚ BBA

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R\$ 981 bilhões e uma carteira de crédito no Brasil de R\$ 256 bilhões, em dezembro de 2020. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é responsável por prover serviços financeiros para grandes empresas. O Itaú BBA possui sucursais no Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Montevideu, Buenos Aires, Santiago, Bogotá,, além de escritórios de representação em Assunção, Lima, Nova Iorque, Miami, Frankfurt, Paris, Madri, Londres, Lisboa, Bahamas, Cayman e Suíça¹

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos², o Itaú BBA tem apresentado posição de destaque no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar nos anos de 2004 a 2014, a segunda colocação em 2015 e em 2016 e o primeiro lugar em 2017, 2018, 2019 e 2020, com participação de mercado entre aproximadamente 19% e 55%. Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney³. Em 2019, o Itaú BBA foi escolhido como o melhor agente de M&A da América Latina pela Global Finance⁴. Em 2018 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance⁵. Em 2017 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento da LATAM pela Global Finance⁶. Em 2016 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento da América Latina pela Global Finance⁷. Em 2015, o Itaú BBA foi escolhido como o banco mais inovador da América Latina pela The Banker, além de também ter sido eleito como o melhor banco de investimento do Brasil pela Euromoney e da América Latina pela Global Finance⁸. Em 2014 o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker⁹. Em 2014 o Itaú BBA foi também eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance¹⁰, e melhor banco de investimento da América Latina pela Latin Finance¹¹. Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance¹².

¹ Fonte: Itaú Unibanco, disponível em <https://www.itaubba.com.br/relacoes-com-investidores/Download.aspx?Arquivo=fYUzm48Pqhtw N89kJUkMVg==>

² Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixa-e-hibridos.htm

³ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

⁴ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

⁵ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

⁶ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

⁷ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/sobre-o-itaubba/credenciais/premios-e-rankings>

⁸ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/sobre-o-itaubba/credenciais/premios-e-rankings>

⁹ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/sobre-o-itaubba/credenciais/premios-e-rankings>

¹⁰ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/sobre-o-itaubba/credenciais/premios-e-rankings>

¹¹ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/sobre-o-itaubba/credenciais/premios-e-rankings>

¹² Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/sobre-o-itaubba/credenciais/premios-e-rankings>



Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures da Rumo (R\$ 1,0 bilhão), CCR (R\$ 960 milhões), CTEEP (R\$ 1,8 bilhões), Unidas (R\$ 1,5 bilhões), Itaúsa (R\$ 1,3 bilhão), Azul (R\$ 1,7 bilhões) Energisa (R\$ 751 milhões), LASA (R\$ 3,1 bilhões), BRK Ambiental (R\$ 1,100 milhões), Eneva (R\$ 948 milhões), Cosan (R\$ 1,740 milhões), Light (R\$ 500 milhões), Localiza (R\$ 1 bilhão), ViaRondon (R\$700 milhões), Dasa (R\$ 500 milhões), Light (R\$ 700 milhões), Raízen (R\$ 900 milhões), Copel (R\$ 850 milhões), Arteris (R\$ 1,7 bilhão), Atacadão (R\$ 1 bilhão), Rumo (R\$ 1,1 bilhão), Enel (R\$ 800 milhões), Vix (R\$ 400 milhões), Comgas (R\$ 2 bilhões), Usiminas (R\$ 2 bilhões), Suzano (R\$ 750 milhões), Petrobras (R\$ 3 bilhões), Eleva (R\$ 100 milhões), Quod (R\$250 milhões), Engie (R\$1,6 bilhões e R\$2,5 bilhões), AB Colinas (R\$515 milhões) e Neoenergia (R\$1,3 bilhões), entre outras¹³.

Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações de Ambev (R\$ 850 milhões), Patria (R\$ 1 bilhão), Rede D'Or (R\$ 800 milhões), Enel (R\$ 3 bilhões), Magazine Luiza (R\$ 800 milhões), Cemig (R\$ 1,7 bilhões e R\$ 1,4 bilhões), MRV (R\$ 137 milhões), EDP (R\$ 300 milhões e R\$ 130 milhões), Lojas Americanas (R\$ 190 milhões), Atacadão (R\$ 750 milhões), Prime (R\$ 260 milhões), Elektro (R\$ 350 milhões), Arteris (R\$ 650 milhões), Localiza (R\$ 650 milhões), Prime (R\$ 300 milhões), Coelce (R\$ 400 milhões), Atacadão (R\$2 bilhões), Duratex (R\$ 500 milhões), Energisa (R\$ 280 milhões, R\$ 250 milhões e R\$ 150 milhões), Equatorial (R\$ 310 milhões), Light (R\$ 400 milhões), CER (R\$ 100 milhões), Prime (R\$ 340 milhões), Energisa (R\$ 300 milhões), Rede D'or (R\$1,1 bilhão e R\$ 800 milhões), SmartFit (R\$ 200 milhões), Equatorial (R\$ 310 milhões), Light (R\$ 400 milhões), Bradespar (R\$2,4 bilhões), Movida (R\$ 400 milhões), Prime (R\$ 200 milhões), Estácio (R\$ 600 milhões), Porto Seguro (R\$ 100 milhões), Energisa (R\$ 280 milhões e R\$ 140 milhões), entre outras¹⁴.

Destacam-se ainda as operações de FIDC de Stone (R\$ 340 milhões), Braskem (R\$ 400 milhões), Blu (R\$ 200 milhões), Eletrobras (R\$ 3,7 bilhões), Pravalor (R\$ 126 milhões e R\$ 315 milhões), Sabemi, (R\$ 254 milhões e R\$ 431 milhões), Geru (R\$ 240 milhões), Ideal Invest (R\$ 200 milhões, R\$ 150 milhões, R\$ 100 milhões), RCI (R\$456 milhões), Chemical (R\$ 588 milhões), Renner (R\$ 420 milhões), Banco Volkswagen (R\$ 1 bilhão), Stone (R\$1,6 bilhão, R\$700 milhões e R\$360 milhões), Light (R\$1,4 bilhão), Sabemi (R\$ 431 milhões, R\$ 318 milhões e R\$ 254 milhões), Listo (R\$ 400 milhões), entre outros¹⁵.

Em operações de CRI, destaque para os de Northwest/Rede D'Or (R\$ 551 milhões), Cyrella (R\$601 milhões), São Carlos (R\$150 milhões) Aliansce Shopping Centers (R\$ 180 milhões), Multiplan (R\$300 milhões), BR Malls (R\$225 e R\$403 milhões), Direcional Engenharia (R\$ 101 milhões) e Ambev (R\$ 68 milhões), Multiplan (R\$ 300 milhões), Aliansce (R\$ 180 milhões), Multiplan (R\$ 300 milhões), Iguatemi (R\$ 280 milhões), HSI (R\$ 161 milhões), Rede D'or (R\$ 300 milhões), Sumaúma (R\$ 180 milhões), Localiza (R\$ 370 milhões), Hemisfério Sul (R\$ 161 milhões), Sumaúma (R\$ 180 milhões), Setin (R\$ 62 milhões), RaiaDrogasil (R\$ 250 milhões), entre outros¹⁶.

No mercado de CRA destaques recentes incluem os CRA de SLC (R\$ 400 milhões), Vamos (R\$ 400 milhões), Raízen (R\$ 239 milhões), Klabin (R\$ 966 milhões) Zilor (R\$ 600 milhões), BRF (R\$ 1,5 bilhão), Fibria (R\$1,25 bilhão, R\$ 941 milhões), Suzano (R\$675 milhões), Klabin (R\$ 1 bilhão, R\$ 846 milhões e R\$ 600 milhões), VLI Multimodal (R\$260 milhões), São Martinho (R\$ 506 milhões), Ultra (R\$1 bilhão), Guarani (R\$ 313 milhões), Camil (R\$ 600 milhões e R\$ 405 milhões), Solar (R\$ 657 milhões), Minerva Foods (R\$ 350 milhões), Ultra (R\$ 970 milhões), Raízen (R\$ 1 bilhão e R\$ 900 milhões), Santa Helena (R\$ 100 milhões), Brasil Agro (R\$ 142 milhões), Petrobras Distribuidora (R\$ 962 milhões), entre outros¹⁷.

¹³ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> e <https://w eb.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

¹⁴ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> e <https://w eb.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

¹⁵ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> e <https://w eb.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

¹⁶ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> e <https://w eb.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

¹⁷ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> e



No ranking da ANBIMA de renda variável, o banco figurou em primeiro lugar até dezembro de 2017¹⁸. Em 2018, o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de 4 ofertas públicas de ação, obtendo a 1ª posição no ranking da ANBIMA¹⁹. Em 2019 o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de 31 ofertas públicas de ação, totalizando R\$ 18,7 bilhões²⁰. Em 2020 o Itaú BBA atuou como coordenador e *bookrunner* de 36 ofertas públicas de ação, totalizando R\$ 14,3 bilhões²¹.

No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, comercial papers, fixed e floating rate notes, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA). O Itaú BBA participou e distribuiu de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram mais de R\$24,9 bilhões em 2017, R\$28,9 bilhões em 2018²². Em 2019, o Itaú BBA participou e distribuiu operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram aproximadamente R\$39,1 bilhões e sua participação de mercado somou pouco mais que 27% do volume distribuído, constando em 1º lugar com base no último ranking ANBIMA publicado em dezembro²³. Em 2020, o Itaú BBA também foi classificado em primeiro lugar no ranking de distribuição de operações em renda fixa e securitização, tendo distribuído aproximadamente R\$ 10,4 bilhões, com participação de mercado somando pouco menos de 19% do volume distribuído²⁴.

Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários.

BRDESCO BBI

Banco de Investimento do Banco Bradesco S.A., o Bradesco BBI, é responsável por (i) originação e execução de operações de financiamento de projetos; (ii) originação e execução de operações de fusões e aquisições; (iii) originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda fixa no Brasil e exterior; e (iv) originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda variável no Brasil e exterior.

Bradesco BBI conquistou em 2020 os prêmios “Melhor Banco de Investimentos da América Latina” e “Melhor Banco de Investimentos em Renda Fixa da América Latina”, pela Institutional Investor.

Presença constante em operações de renda variável, com presença na maioria dos IPOs (Initial Public Offerings) e Follow-ons que foram a mercado nos últimos anos, tanto no Brasil quanto no exterior.

<https://w.eb.cvm.gov.br/app/esforçosrestritos/#/consultarOferta>

¹⁸ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm

¹⁹ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm

²⁰ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm

²¹ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm

²² Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixe-hibridos.htm

²³ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixe-hibridos.htm

²⁴ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixe-hibridos.htm



O Bradesco BBI apresentou presença significativa no mercado de capitais brasileiro no primeiro semestre de 2020, tendo participado em 11 de 13 ofertas realizadas na B3. Participou como joint bookrunner no Follow-on da Minerva Foods, no montante de R\$1.235 milhões, joint bookrunner no Follow-on de Ânima Educação, no montante de R\$1.100 milhões, joint bookrunner no Follow-on de Positivo Tecnologia, no montante de R\$354 milhões, joint bookrunner no IPO de Mitre, no montante de R\$1.053 milhões, joint bookrunner no Follow-on de Petrobras, no montante de R\$22.026 milhões, joint bookrunner no Follow-on de Cognia Educação, no montante de R\$2.556 milhões, joint bookrunner no IPO de Moura Dubeux, no montante de R\$1.105 milhões, joint bookrunner no IPO de Estapar, no montante de R\$345 milhões, coordenador líder do Follow-on de Centauro, no montante de R\$900 milhões, coordenador líder do Follow-on da Via Varejo, no montante de R\$4.455 milhões, joint bookrunner do Follow-on do Banco BTG Pactual, no montante de R\$2.651 milhões.

Com importantes transações realizadas, o Bradesco BBI concluiu o primeiro semestre com grande destaque em renda fixa. Participou de 76 operações no mercado doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R\$58,3 bilhões originados.

No primeiro semestre do ano de 2020, o Bradesco BBI assessorou 9 transações de M&A envolvendo um volume total de aproximadamente R\$14 bilhões, tendo como destaque: (i) assessoria a AES Tietê na condução de todo o processo envolvendo a oferta da Eneva, (ii) assessoria à Hypera na aquisição do portfólio de ativos Brasil da Takeda, (iii) assessoria à OTP na venda das concessionárias de rodovia: CBN, CRA e CRC, para a Monte EquityPartners e (iv) assessoria ao Grupo Festival na aquisição de lojas do GPA em Curitiba.

O Banco Bradesco S.A. está presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. Conta com uma rede de 3.816 agências, 4.300 unidades dedicadas exclusivamente à realização de negócios e relacionamento com clientes (“PAs” – postos de atendimento), 877 Postos de Atendimento Eletrônico (“PAEs”) e 40.835 unidades Bradesco Expresso (correspondentes bancários), além de milhares de equipamentos de autoatendimento.

SAFRA

O Grupo J. Safra, reconhecido conglomerado bancário e de private banking, possui mais de 175 anos de tradição em serviços financeiros com atividades nos EUA, Europa, Oriente Médio, Ásia, América Latina e Caribe. Em dezembro de 2020 o Grupo J. Safra possuía em valores agregados, gestão de recursos de terceiros no montante de R\$ 1,1 trilhão, informações que podem ser encontradas no sítio eletrônico (<https://www.safra.com.br/sobre/nossa-historia.htm>).

O Safra atua como banco múltiplo e pode-se destacar dentre suas atividades:

- (i) **Investment Banking:** atua na originação, execução e distribuição de ofertas de ações no mercado doméstico e internacional, bem como operações de fusões e aquisições, dentre outras, informações sobre nossa atuação com a atividade de Investment Banking podem ser encontradas no sítio eletrônico <https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm>.
- (ii) **Private Banking:** oferece assessoria financeira e patrimonial aos seus clientes e familiares, combinando soluções personalizadas com gerenciamento de riscos, alocação especializada de ativos e confidencialidade, informações que podem ser encontradas no sítio eletrônico <https://www.safra.com.br/private-banking.htm>.
- (iii) **Asset Management:** atuante desde 1980 na gestão de recursos de terceiros através de carteiras administradas e fundos de investimento, com oferta de variedade de produtos aos diversos segmentos de clientes, informações sobre nossa atuação com a atividade de Asset Management podem ser encontradas no sítio eletrônico <https://www.safra.com.br/sobre/asset.htm>.
- (iv) **Sales & Trading:** criada em 1967, a Safra Corretora atua nos mercados de ações, opções, índice de ações, dólar e DI, além de possuir equipe de pesquisa “Research”, informações



sobre a Safra Corretora que podem ser encontradas no sítio eletrônico <https://www.safra.com.br/sobre/corretora.htm>.

UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

O UBS BB foi constituído em 2020 através da combinação das operações de banco de investimentos do UBS e do Banco do Brasil, incluindo, entre outras, atividades de mercado de capitais de renda fixa e variáveis, fusões e aquisições, além de corretagem de títulos e valores mobiliários no segmento institucional. Essa parceria abrange o Brasil, assim como em outros países da América Latina, incluindo Argentina, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai.

Essa combinação de forças criou uma plataforma única de banco de investimentos, oferecendo para seus clientes o melhor da plataforma do UBS, como presença e conhecimento global, research de primeira linha, plataforma de análise de dados exclusiva, rede de distribuição com alcance em todos os principais mercados mundiais e uma das maiores corretoras do Brasil, e o melhor da plataforma do Banco do Brasil, com seu forte relacionamento com clientes e conhecimento local sem paralelo dos clientes locais, principalmente em Corporate Banking. O Banco do Brasil também trouxe uma posição de liderança em mercados de capital de dívida e histórico comprovado de operações de ECM, project finance e M&A no país, além de uma incrível capacidade de distribuição de varejo.

O UBS, acionista com 50,01% das ações, é um banco sediado em Zurique, na Suíça, e conta com escritórios espalhados nos maiores centros financeiros globais onde emprega mais de 68.000 funcionários. O sucesso do UBS baseia-se em seu modelo de negócio diversificado, composto pelas áreas de: Wealth Management, Investment Bank, Personal & Corporate Banking e Asset Management, e detém mais de US\$2,6 trilhões em ativos sob gestão e uma cadeia de relacionamento em mais de 50 países.

Esse modelo que vem sendo consistentemente reconhecido em todos seus segmentos, tendo o UBS recebido inúmeros prêmios de prestígio ao longo dos anos, tendo sido reconhecido em 2017, pelo terceiro ano consecutivo, "Best Global Investment Bank" e em 2019, pelo quarto ano consecutivo, "Best M&A Bank" pela Global Finance. O UBS também foi nomeado "Most innovative Investment Bank for IPOs and equity raisings" nos anos de 2019 e 2018 e, em 2016, "Most Innovative Bank for M&A" pela The Banker. Ainda, em 2019, o UBS foi nomeado como "Best Bank for Swiss Francs", "Best Equity Bank for Western Europe" e "Best Investment Bank in China, Hong Kong and Singapore". Além disso, recebeu o primeiro lugar na categoria "Bank of the Year" como parte dos Prêmios IFR em 2015, considerado um dos prêmios mais prestigiados da indústria global de mercados de capitais. Outras plataformas do UBS também têm se destacado, como a de Private Banking que foi reconhecida como "Best Global Private Bank" pela Euromoney em 2019.

O Banco do Brasil, acionista com 49,99% das ações, em seus mais de 210 anos de existência, acumulou experiências e pioneirismos, promovendo o desenvolvimento econômico do Brasil e tornando-se parte integrante da cultura e história brasileira. Sua marca é uma das mais conhecidas no país, ocupando pela 28ª vez consecutiva a primeira colocação na categoria "Bancos" do Prêmio Top of Mind 2018, do Instituto Data Folha, sendo reconhecido como Melhor Banco no Brasil em 2020 pela Euromoney, Banco do Ano na América Latina em 2019 pela The Banker e Banco mais Inovador da América Latina em 2019 e 2020 pela Global Finance.

Ao final do 2º trimestre de 2020, o Banco do Brasil apresentou aproximadamente R\$1,7 trilhão de ativos totais e presença em 99% dos municípios brasileiros, resultado do envolvimento de 92 mil funcionários, distribuídos entre 4.367 agências, 15 países e mais de 60.200 pontos de atendimento.

No Brasil e América Latina, a parceria estratégica, por meio de seus acionistas, teve forte atuação em fusões e aquisições, tendo participado em importantes transações como: a aquisição do Éxito pelo Grupo Pão de Açúcar, a aquisição da Avon pela Natura &Co, a aquisição da The Body Shop pela Natura, a incorporação do Grupo Reserva pela Arezzo &Co, aquisição da Vale Fertilizantes pela Mosaic, fusão entre a BM&Fbovespa e Cetip, aquisição de participação pela Salic na Minerva Foods e fechamento de capital da Souza Cruz.



Também desempenhou também um papel importante em emissões de ações, tendo atuado em diversas ofertas públicas de ações na região, incluindo as ofertas da Telefônica, Terrafina, Senior Solution, Bioserv, Smiles, Tupy, CPFL Renováveis, BB Seguridade, Fibra Uno, Avianca Holdings, Volaris, Grupo Financiero Inbursa, Oi, Ourofino Saúde Animal, OHL México, Santander México, Volaris, Via Varejo, Unifin Financiera, Grupo Financiero Galicia, Gerdau, Rumo Logística, Azul Linhas Aéreas, CCR, Lojas Americanas, Magazine Luiza, BR Distribuidora, Grupo NotreDame Intermedica, Arco Platform, Banco BTG Pactual, Petrobras, IRB Brasil Resseguros, Centauro, Neenergia, Banco Inter, Movidia, Afya, XP Inc., Vasta Platform, Quero Quero, D1000, Estapar, Moura Dubeux, Minerva Foods, Marfrig, Marisa, JSL, Pague Menos, Grupo Mateus, Enjoei, entre outras.

Além disso, no mercado doméstico de renda fixa coordenou, em 2019, 81 emissões que totalizaram o valor de R\$25,1 bilhões e 10,9% de market share, encerrando o período em 4º lugar no Ranking ANBIMA de Originação por Valor de Renda Fixa Consolidado Acumulado de 2019. No mesmo período, foram estruturadas 16 operações de securitização, sendo 3 CRIs, 12 CRAs e 1 FIDC, com volume total de R\$6,4 bilhões. No mercado externo, participou da emissão de US\$7,9 bilhões, lhe conferindo o 6º lugar no Ranking ANBIMA de Emissões Externas – Totais Público & Privado, em 2019.

A parceria estratégica também conta com a maior corretora do país em volume de transações na B3 em 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, e a segunda maior em 2019.



INFORMAÇÕES RELATIVAS À DEVEDORA

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA DEVEDORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS DA DEVEDORA ESTÃO NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA DEVEDORA, LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA. O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA DEVEDORA ESTÁ DISPONÍVEL PARA ACESSO NO WEBSITE DA DEVEDORA E DA CVM.

Breve Histórico da Devedora

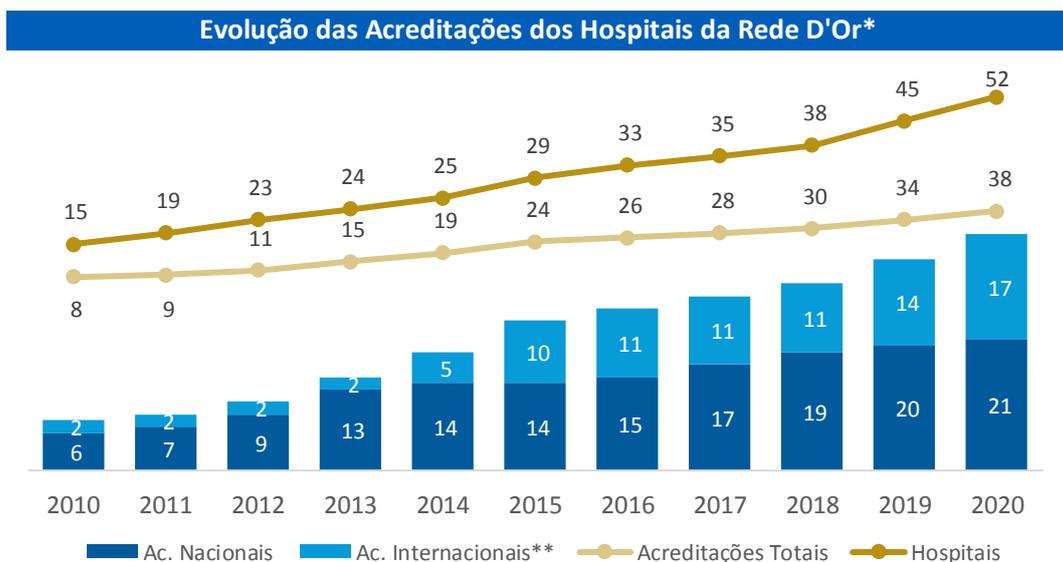
O grupo econômico da Devedora (“Grupo”) iniciou suas atividades em 1977, com o início das operações do Grupo Labs na cidade do Rio de Janeiro pelo médico Dr. Jorge Moll, junto com a médica Dra. Alice Moll. O foco era diagnóstico, com exames de ultrassonografia, ecocardiograma bidimensional e corpo médico direcionado exclusivamente aos exames.

O Grupo cresceu e implantou o conceito “todos os exames em um só local”, inaugurando, no início dos anos 1990, uma unidade de 6 andares para a realização de múltiplos exames, em Botafogo.

Entre 1993 e 1997 foram abertas novas unidades de grande porte em outros pontos da cidade do Rio de Janeiro, consolidando a rede de diagnósticos na cidade do Rio de Janeiro. Em 1998, foi inaugurado o primeiro hospital do Grupo, o Hospital Barra D’Or, com novos conceitos de arquitetura e hotelaria. Nos três anos seguintes, os Hospitais Copa D’Or (2000) e Quinta D’Or (2001) foram abertos.

Em 2006 foram adquiridas as unidades Hospital Oeste D’Or e 50,0% do capital da JMJB Diagnósticos e Serviços Hospitalares S.A. que detêm 100% do capital do Hospital Badim.

A partir de 2006, as unidades hospitalares do Grupo começaram um processo de acreditação hospitalar, em que as instituições de saúde se prontificam a atender padrões internacionais de segurança e de qualidade no cuidado com o paciente. Veja abaixo quadro descritivo sobre a evolução das creditações dos hospitais e demais estabelecimentos de saúde da Devedora:



Fonte: Rede D’Or São Luiz (*) A diferença entre número total de hospitais e o número de hospitais acreditados recentemente inaugurados/adquiridos e em preparação para acreditação; (**) Acreditações internacionais requerem operação de pelo menos 6 meses.

A expansão chega ao nordeste do país, com a aquisição dos hospitais Esperança e São Marcos, em Recife, e o Prontolinda, que se tornou Esperança Olinda, todos no estado de Pernambuco. Ao longo de sua história, a Devedora também foi pioneira em diversas iniciativas, como utilização



da metodologia proprietária Smart Track (de modo a reduzir o tempo de espera máximo para 20 minutos aos pacientes com quadro clínico sem gravidade que são atendidos nas emergências da Devedora), que, ao estabelecer um fluxo de atendimento inteligente, confere agilidade e eficiência no atendimento de pacientes das emergências hospitalares, e a implantação de salas de cirurgias integradas a centros de diagnósticos, que permitem que cirurgiões tenham acesso aos exames de imagem de seus pacientes diretamente nas salas de cirurgias.

Em 2010 foi constituído o Instituto D'Or de Pesquisa e Ensino – IDOR, uma organização sem fins lucrativos voltada à pesquisa, educação e inovação em saúde, da qual a Devedora é a principal mantenedora. Há uma década, o IDOR se dedica à geração de conhecimento e à formação de médicos, outros profissionais de saúde e pesquisadores, com o fim de contribuir para o setor de saúde em benefício não apenas da Devedora e demais parceiros e apoiadores, mas da sociedade como um todo.

Entre 2008 e 2020, o Grupo inaugurou, adquiriu e expandiu unidades hospitalares e de atendimento em diversas localidades nos estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Pernambuco, Maranhão, Bahia, Sergipe, Paraná, Ceará e Distrito Federal, resultando na integração de negócios e gerando ganhos de escala significativos, com destaque para as seguintes expansões:

- (i) em 2008, o Hospital Bangu e o Hospital Real D'Or, ambos localizados no Rio de Janeiro (RJ);
- (ii) em 2010, o Hospital São Luiz - Unidade Itaim, Hospital São Luiz - Unidade Anália Franco e o Hospital São Luiz - Unidade Morumbi, todos localizados em São Paulo (SP), Hospital Assunção, localizado em São Bernardo do Campo (SP) e o Hospital e Maternidade Brasil, localizado em Santo André (SP);
- (iii) em 2011, o Hospital Norte D'Or e o Hospital Niterói D'Or, ambos localizados no Rio de Janeiro (RJ), e o Hospital Vivalle, localizado em São José dos Campos (SP);
- (iv) em 2012, o Hospital Santa Luzia e o Hospital do Coração do Brasil, ambos localizados em Brasília (DF), o Hospital São Luiz – Unidade Jabaquara e o Hospital da Criança, ambos localizados em São Paulo (SP);
- (v) em 2013, Hospital Caxias D'Or, localizado no Rio de Janeiro (RJ);
- (vi) em 2014, o Hospital IFOR, uma das unidades de referência especializada em ortopedia e traumatologia de São Bernardo do Campo (SP);
- (vii) em 2015, o Hospital Sino Brasileiro, Villa Lobos e Bartira, localizados respectivamente em Osasco, São Paulo e Santo André (SP), e o Hospital Santa Helena, localizado em Brasília (DF);
- (viii) em 2016, o Hospital Alpha-Med e Ribeirão Pires, localizados respectivamente em Carapicuíba e Ribeirão Pires (SP), e o Hospital Memorial São José, localizado em Recife (PE);
- (ix) em 2016, o Hospital Copa Star, localizado no Rio de Janeiro (RJ), desenvolvido especialmente com o conceito de atendimento 5 estrelas e alia os melhores serviços e profissionais à alta tecnologia;
- (x) em 2017, o Hospital São Caetano, localizado em São Caetano do Sul (SP) e a Clínica São Vicente, localizada no Rio de Janeiro (RJ);
- (xi) em 2018, o Hospital UDI, localizado em São Luís (MA), o Hospital São Rafael, localizado na Salvador (BA) e o Hospital Samer, localizado no Rio de Janeiro (RJ);
- (xii) em 2018, marcando o retorno ao mercado de diagnóstico e imagem, Laboratórios Richet com unidades localizadas na cidade do Rio de Janeiro (RJ);



- (xiii) em 2019, o Hospital São Lucas, localizados em Aracaju (SE), o Hospital Rio Mar, localizado no Rio de Janeiro (RJ) e o Hospital Aviccena, localizado em São Paulo (SP). A Devedora também inaugurou os hospitais Vila Nova Star, localizado em São Paulo (SP), Hospital DF Star, localizado em Brasília (DF) e a nova unidade do Hospital Niterói D'Or, além de assumir operação do Hospital Pró-Criança, localizado no Rio de Janeiro (RJ);
- (xiv) Em 3 de junho de 2019, a Devedora adquiriu 47,7% do capital social do Cardio Pulmonar da Bahia, localizado em Salvador (BA) Em 18 de fevereiro de 2019, a operação foi aprovada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE");
- (xv) Em 18 de junho de 2019, a Devedora assinou contrato de compra e venda para aquisição da totalidade do capital social da Casa de Saúde Laranjeiras Ltda., da Unidade Neonatal da Lagoa Ltda. e da CSEUN – Companhia de Serviços Especiais Unificados Ltda., localizadas na cidade do Rio de Janeiro (RJ). Em 3 de janeiro de 2020, a operação foi aprovada pelo CADE e, em 10 de janeiro de 2020, a operação foi concluída;
- (xvi) Em 12 de novembro de 2019, a Devedora adquiriu 10,0% do capital social da Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A., localizada na cidade de São Paulo (SP). Em 4 de novembro de 2019, a operação foi aprovada pelo CADE;
- (xvii) Em 25 de novembro de 2019, por meio da controlada integral Hospital Esperança S.A., a Devedora assinou contrato de compra de 75,0% das ações do Hospital São Carlos S.A., sociedade anônima que opera um hospital localizado na cidade de Fortaleza, CE. Em 6 de agosto de 2020, a operação foi aprovada pelo CADE, e a operação foi concluída;
- (xviii) Em 6 de dezembro de 2019, por meio das controladas Hospital Alpha-Med Ltda. e Advance Planos de Saúde Ltda., a Devedora assinou contrato de compra e venda de 100% das ações do Hospital Santa Cruz S.A., sociedade anônima que opera um hospital localizado na cidade de Curitiba, PR e 100% das ações da Paraná Clínicas – Planos de Saúde S.A. Em 30 de janeiro de 2020 a operação foi aprovada pelo CADE e em 5 de junho de 2020, a operação foi concluída, com a quitação integral do preço de compra. Na mesma data, a Devedora juntamente com sua controlada, Advance Planos de Saúde Ltda., celebraram contrato de compra e venda para alienação da Paraná Clínicas à Sul América Companhia de Seguro Saúde. Em 9 de setembro de 2020, após o cumprimento das condições precedentes à compra e venda, a operação foi concluída;
- (xix) Em 13 de fevereiro de 2020, a Devedora efetuou a aquisição de 51,0% da Reseda Corretora de Seguros Ltda., sociedade empresária limitada que presta serviços de corretagem de seguros localizada no Rio de Janeiro (RJ);
- (xx) Em 20 de fevereiro de 2020, por meio da controlada integral Hospital Esperança S.A., a Devedora assinou contrato de compra e venda de 80,0% das ações do Hospital Aliança S.A., sociedade anônima que opera um hospital localizado na cidade de Salvador (BA). Em 1º de julho de 2020, a operação foi aprovada pelo CADE, e a operação foi concluída;
- (xxi) Em abril de 2020, a Devedora inaugurou o Hospital Glória D'Or, localizado na cidade do Rio de Janeiro (RJ).
- (xxii) Em 28 de julho de 2020, por meio da controlada integral Clínica São Remo Ltda., a Devedora assinou contrato de compra e venda de 100,0% das ações da Salute Clínicas Médicas Especializadas Ltda., sociedade empresária com atendimento médico ambulatorial localizado no Distrito Federal.
- (xxiii) Em 14 de agosto de 2020, por meio da controlada integral Hospital Esperança S.A., a Devedora assinou contrato de compra e venda de 51,0% das ações da Clivale Prosaúde Iguatemi Ltda., sociedade limitada com atendimento médico ambulatorial localizado na cidade de Salvador (BA).



- (xxiv) Em 07 de outubro de 2020, a Devedora efetuou a aquisição de 10,74% da Lorem Participações S.A., sociedade anônima que possui participação em outras sociedades localizada no Rio de Janeiro (RJ);
- (xxv) Em 16 de outubro de 2020, por meio da controlada integral Hospitais Integrados da Gávea S.A. – Clínica São Vicente, celebrou memorando de entendimentos vinculante para adquirir participação acionária representativa de 100% da Clínica São Lucas, localizado no município de Macaé (RJ).
- (xxvi) Em 09 de novembro de 2020, a Companhia, celebrou memorando de entendimentos vinculante e protocolou na presente data o respectivo ato de concentração perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) para a aquisição de participação acionária representativa de 100% do Hospital Central de Guaianases, localizado na zona leste do município de São Paulo, (SP).
- (xxvii) Em 12 de novembro de 2020, por meio da controlada integral Hospitais Integrados da Gávea S.A. – Clínica São Vicente, celebrou memorando de entendimentos vinculante para adquirir participação acionária representativa de 100% do Hospital Balbino, localizado no município do Rio de Janeiro (RJ).
- (xxviii) Em 18 de novembro de 2020, por meio da controlada integral Hospitais Integrados da Gávea S.A. – Clínica São Vicente, celebrou memorando de entendimentos vinculante para adquirir participação acionária representativa de 100% do Hospital América, localizado no município do Mauá (SP).
- (xxix) Em 02 de dezembro de 2020, por meio da controlada integral Hospitais Integrados da Gávea S.A. – Clínica São Vicente, celebrou instrumento vinculante para adquirir participação acionária representativa de 100% do Hospital Clínicas Antônio Afonso, localizado no município de Jacareí, (SP). Em 22 de fevereiro de 2021, a operação foi aprovada pelo CADE, e a operação foi concluída;
- (xxx) Em 18 de dezembro de 2020, por meio da controlada integral Hospital Esperança, a Companhia adquiriu a totalidade do capital social da HCP Participações, localizada em Salvador (BA), que detinha os 52,34% das ações da Córdio Pulmonar da Bahia S.A., de modo que a Companhia passou a ser titular de 100% das ações da Córdio Pulmonar.

Em 22 de dezembro de 2020, foi divulgado o anúncio de encerramento da oferta pública inicial (IPO) de distribuição primária e secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da Devedora, a qual foi realizada no Brasil, com esforços de colocação no exterior, em conformidade com a Instrução CVM 400, com o Código ANBIMA, atualmente em vigor, expedido pela ANBIMA ("IPO"). O IPO da Devedora contou com esforços de dispersão acionária nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado").

Concomitantemente à realização do IPO, a Devedora aderiu ao segmento de listagem do Novo Mercado, segmento especial de negociação de valores mobiliários da B3 que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa e de divulgação de informações ao mercado mais rigorosas do que aquelas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações ("Novo Mercado"), passando as ações ordinárias de emissão da Devedora a ser negociadas no Novo Mercado sob o código "RDOR3".

Visão Geral

A Devedora opera a maior²⁵ rede independente de hospitais privados do Brasil, composta, em 31 de dezembro de 2020, por 52 hospitais próprios, um hospital sob administração e mais de 30 projetos de hospitais em desenvolvimento, licenciamento ou construção, distribuídos nos estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Pernambuco, Brasília, Maranhão, Bahia, Sergipe, Paraná e Ceará. A

²⁵ De acordo com dados públicos divulgados pelo, DATASUS, o departamento de informática do Sistema Único de Saúde do Brasil.



Devedora também opera a maior²⁶ rede integrada de tratamento oncológico do Brasil que, na mesma data, era composta por 47 clínicas estrategicamente localizadas ao longo do território brasileiro. Além disso, a Devedora se dedica à operação de laboratórios de análises clínicas e de imagem, bem como unidades de diálise, contando, em 31 de dezembro de 2020, com 11 laboratórios e mais de 50 unidades de diálise, entre próprias e administradas.

Ao longo de sua trajetória de mais de 20 anos, a Devedora se tornou referência no setor de saúde brasileiro, tendo inclusive recebido prêmios e sendo ranqueada por veículos de comunicação como "O Estado de S. Paulo", "Exame", "Valor Econômico" e "O Globo", com uma forte cultura centrada na qualidade e inovação de serviços de saúde, em tecnologia médica de ponta e em extenso conhecimento científico e do negócio de saúde.

A Devedora busca constantemente qualificar seus estabelecimentos de saúde dentro dos mais rígidos padrões de excelência, razão pela qual, desde 2006, submete voluntariamente seus hospitais a processos de avaliação externa – as creditações hospitalares –, conduzidos por renomadas entidades independentes, brasileiras e internacionais, que atestam a qualidade, a segurança e o cuidado no atendimento ao paciente. Na data deste Prospecto, (i) 38 dos hospitais da Devedora estão acreditados ou certificados pela Joint Commission International, pela Accreditation Canada ou pela Organização Nacional de Acreditação nos mais elevados níveis de acreditação hospitalar existentes; e (ii) três estão acreditados pela Organização Nacional de Acreditação no penúltimo nível possível de acreditação. Adicionalmente, na data deste Prospecto, hospitais da Devedora, que, em razão de serem recém inaugurados ou terem sido recém adquiridos pela Devedora, encontram-se em processo de obtenção de tal reconhecimento perante essas mesmas instituições. Além disso, (i) duas clínicas de oncologia da Devedora possuem a certificação Quality Oncology Practice Initiative da American Society²⁷ of Clinical Oncology – ASCO, um das quais tendo sido a primeira clínica na América do Sul e a sétima no mundo a receber tal certificação; e (ii) três foram certificadas pela Joint Commission International.

A Devedora mantém tradição em pioneirismo em tratamentos médicos, em utilização da mais avançada tecnologia disponível e em disseminação de conhecimento, reflexo da visão do Sr. Jorge Moll Filho – fundador e um dos acionistas controladores da Devedora –, que, desde o início de suas atividades empresariais, em 1977, já inovava no mercado de saúde, com exames de ecocardiografia bidimensional, médicos dedicados exclusivamente a exames de análises clínicas e de imagem, a realização de múltiplos exames em um único estabelecimento de saúde ("todos os exames em um só local") e a realização de exames de radiologia totalmente digital. Ao longo de sua história, a Devedora foi pioneira em diversas iniciativas, como utilização da metodologia proprietária *Smart Track*, que, ao estabelecer um fluxo de atendimento inteligente, confere agilidade e eficiência no atendimento de pacientes das emergências hospitalares, e a implantação de salas de cirurgias integradas a centros de diagnósticos, que permitem que cirurgiões tenham acesso aos exames de imagem de seus pacientes diretamente nas salas de cirurgias.

Os estabelecimentos de saúde da Devedora estão permanentemente equipados com os mais modernos equipamentos médicos, resultado de sua constante busca por tecnologias de última geração para as mais diversas especialidades médicas que contribuam para tratamentos com maior qualidade, segurança, agilidade, eficiência e eficácia. Como exemplo, em 1998, a Devedora adquiriu, à época, um dos mais modernos equipamentos de angiografia do Brasil – o *NeuroStar* –, que, ao permitir o mapeamento vascular cerebral com altíssima precisão em procedimentos neurocirúrgicos complexos sem a necessidade da abertura da calota craniana, possibilitou a melhor localização de lesões e tumores e, conseqüentemente, cirurgias mais precisas e menos invasivas. Além disso, desde a última década, a Devedora conta com inúmeros tomógrafos que otimizam e permitem a realização de exames com menores doses de radiação e que geram imagens de qualquer parte do corpo humano em milésimos de segundos.

Adicionalmente, em 2015, a Devedora lançou o Programa de Cirurgia Robótica da Rede D'Or São Luiz, como parte de seus projetos de investimento em medicina de ponta em cirurgias de alta complexidade, com a aquisição inicial de dois robôs *DaVinci*, que permitem a realização de

²⁶ De acordo com dados públicos divulgados pelo, DATASUS, o departamento de informática do Sistema Único de Saúde do Brasil.

²⁷ De acordo com dados públicos divulgados pela American Society of Clinical Oncology – ASCO



cirurgias minimamente invasivas em inúmeras especialidades médicas. Dentre os objetivos do Programa de Cirurgia Robótica da Rede D'Or São Luiz, está a disseminação do conhecimento em cirurgia robótica nas mais diversas especialidades reconhecidas pelas sociedades médicas. Na data deste Prospecto, a Devedora conta com o maior parque robótico do Brasil, com 18 robôs *DaVinci*, além de mais de 500 médicos capacitados para estes procedimentos.

Esse modelo de negócio é suportado por um sistema de informação proprietário de inteligência empresarial (*Business Intelligence*) e análise empresarial (*Business Analytics*), que a Devedora acredita ser único e que lhe confere condições singulares para gerir seus negócios com excepcional precisão, agilidade, flexibilidade e previsibilidade. De forma quase imediata, tal sistema de informação reúne e trata, em uma única base, inúmeros dados decorrentes tanto das operações de todas as unidades de atendimento da Devedora (como taxas de ocupação, tempo médio de atendimento, consumo de estoque, taxas de internação, NPS, fluxo de pacientes, custos e despesas operacionais e resultados operacionais e financeiros), como das informações clínicas de uma ampla base de pacientes (como históricos de atendimento e tratamento e taxas de readmissão por paciente), e disponibiliza tal base de dados à alta administração da Devedora, em formatos *web* ou *mobile*, com diferentes funcionalidades que permitem a realização de múltiplas combinações de informações, incluindo dados combinados ou isolados por estabelecimento de saúde, operadora de planos privados de assistência à saúde, médico, paciente ou categoria de tratamento médico, e com relação a uma determinada data ou período.

A excelência desse sistema de informação também serve de ferramenta para que a Devedora possa melhor selecionar oportunidades de investimento dentro de sua estratégia de crescimento por meio de aquisições, na medida em que permite a avaliação e a mensuração de uma vasta quantidade de dados sobre as potenciais aquisições previamente à conclusão da respectiva operação, incluindo ganhos e perdas com sinergias, especialmente com materiais e medicamentos.

O sucesso da Devedora em oferecer tratamentos médicos de qualidade e inovadores e disseminar conhecimento científico em medicina também se deve ao estreito relacionamento que mantém com o Instituto D'Or de Pesquisa e Ensino – IDOR, uma organização sem fins lucrativos voltada à pesquisa, educação e inovação em saúde, da qual a Devedora é a principal mantenedora.

Há uma década, o IDOR se dedica à geração de conhecimento e à formação de médicos, outros profissionais de saúde e pesquisadores, com o fim de contribuir para o setor de saúde em benefício não apenas da Devedora e demais parceiros e apoiadores, mas da sociedade como um todo. A Devedora acredita que a excelência e consistência dos trabalhos desenvolvidos pelo IDOR permitiram que o IDOR se tornasse um centro de referência em pesquisa, ensino e inovação, acumulando indicadores que demonstram a importância de suas contribuições para a formação médica e a relevância de suas pesquisas no cenário internacional. Até a data deste Prospecto, o IDOR teve mais de 500 trabalhos publicados em periódicos internacionais de grande reputação, com relação aos quais foram realizadas mais de 13.000 citações, além de ter completado a formação mais de 500 médicos em 38 diferentes programas de residência médica e contar com mais de 80 pesquisadores envolvidos em pesquisas em diferentes áreas. Dentre os trabalhos que conferiram ao IDOR reconhecimento internacional estão a comprovação pioneira da relação causal entre a infecção pelo vírus Zika em gestantes e o desenvolvimento da microcefalia – que foi objeto de artigo publicado na revista *Science*, em 2016 –, e estudos de imagem e genética relacionados – que foram matéria de capa das revistas *Radiology*, em 2016, e da *Nature*, em 2017, ambos resultado da atuação integrada de diferentes equipes de pesquisa do IDOR e da estreita colaboração com instituições parceiras.

As pesquisas conduzidas pelo IDOR estão centradas nas áreas da neurociência, oncologia, medicina interna, medicina intensiva e pediatria. O IDOR mantém cooperação científica e parceria acadêmica com as principais instituições brasileiras de pesquisa, como a Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ e a Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz, além de parcerias com mais de 60 instituições internacionais de pesquisa, como a Universidade de Oxford, no Reino Unido, e a Universidade de Stanford, nos Estados Unidos. Adicionalmente às diversas iniciativas científicas regulares, para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, o IDOR se mobilizou para desenvolver uma série de estudos coordenados por pesquisadores e médicos de diferentes especialidades – que incluem o



entendimento do comportamento do vírus em laboratório, ensaios clínicos, como a testagem de drogas que possam neutralizá-lo ou reduzir seus efeitos, a testagem de terapia celular no controle da doença, o acompanhamento dos pacientes oncológicos e com problemas cardiológicos, as intervenções digitais visando à saúde mental e bem-estar e o monitoramento inteligente de dados epidemiológicos (incluindo testagem direcionada) –, que têm fornecido dados para auxiliar o direcionamento das políticas públicas em saúde por gestores municipais e estaduais. Além disso, o IDOR participa da fase III do estudo da vacina desenvolvida pela Universidade de Oxford, no Reino Unido, tendo sido selecionado para conduzir a testagem em 4.000 voluntários nas cidades do Rio de Janeiro e Salvador. Adicionalmente, com a criação da Faculdade IDOR de Ciências Médicas em 2017, o IDOR ampliou sua oferta de programas para formação de profissionais de saúde em diferentes níveis, o que a Devedora acredita contribuir para incrementar a projeção do IDOR no cenário nacional de saúde.

A Devedora oferece serviços de saúde a uma gama ampla de pacientes de diversas classes socioeconômicas, sendo a vasta maioria beneficiária de planos privados de assistência à saúde, principalmente em razão de representar um benefício normalmente oferecido por empregadores aos seus empregados. Como resultado, a maioria das relações comerciais da Devedora é mantida com operadoras de planos privados de assistência à saúde, principalmente seguradoras de saúde e operadoras de planos de saúde de autogestão, em vez de com os pacientes diretamente. A Devedora tem se beneficiado do aumento progressivo de sua base de pacientes e da cobertura pelos serviços que presta, que acredita serem resultado de (i) seu vasto conhecimento do negócio de saúde, sua reputação, sua escala e da qualidade e da localização estratégica de seus estabelecimentos de saúde; (ii) seu comprovado sucesso em desenvolver e preservar boas relações de longo prazo com a maioria das principais operadoras de planos privados de assistência à saúde do Brasil – incluindo as seguradoras de saúde Bradesco Saúde S.A. e Sul América S.A., e as operadoras de planos de saúde de autogestão do Banco do Brasil S.A. (Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI) e Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS (AMS Assistência Multidisciplinar de Saúde); e (iii) seu abrangente e diversificado portfólio de serviços de saúde de alta qualidade e de sua capacidade de continuamente incrementá-lo com serviços de saúde adicionais, que, inclusive, têm permitido que a Devedora desenvolva, em conjunto com operadoras de planos privados de assistência à saúde no Brasil, soluções de saúde que melhor atendam às necessidades de seus respectivos clientes.

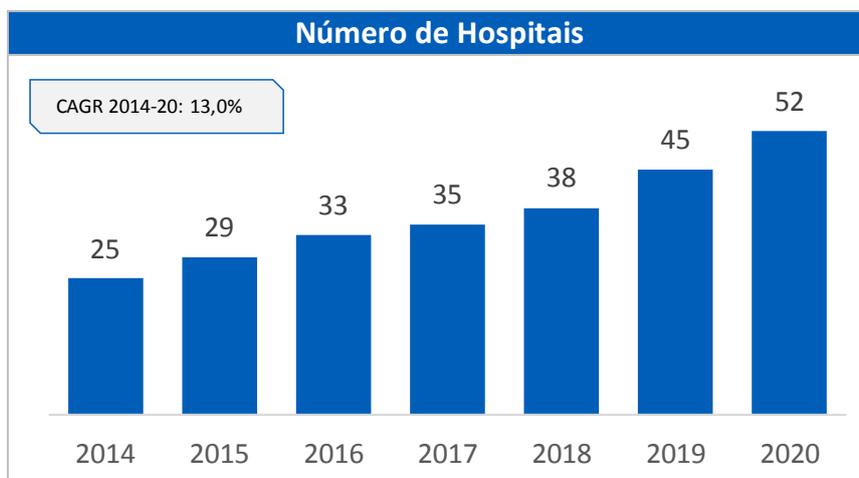
Adicionalmente, a Devedora preserva relação próxima com a comunidade médica. Na medida em que a maioria dos médicos que prestam serviços de saúde nos hospitais e clínicas da Devedora são profissionais independentes, o sucesso dos seus estabelecimentos de saúde depende, em larga escala, da quantidade e qualidade de médicos independentes que decidem utilizar os hospitais e clínicas da Devedora para prestar serviços de saúde aos seus pacientes. A Devedora acredita que sua comprovada reputação, escala, sistema de parceria que mantém com a comunidade médica e capacidade de colocar à disposição dos médicos pessoal de suporte adequado, equipamentos com tecnologia avançada e estabelecimentos de saúde que atendam às suas necessidades e as de seus respectivos pacientes têm contribuído para a duradoura e crescente relação de confiança e parceria que a Devedora mantém com alguns dos mais talentosos médicos independentes nas localidades em que opera, o que, conseqüentemente, têm incrementado o volume de serviços prestados em seus estabelecimentos de saúde e suas taxas de ocupação.

Historicamente, a Devedora apresentou indicadores operacionais significativamente superiores à média do setor de saúde brasileiro. Em 31 de dezembro de 2020, a Devedora contava com 8.819 leitos totais e 7.393 leitos operacionais, apresentando uma taxa de ocupação média de 68,3%, 75,9% e 76,0% nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018 respectivamente. Como exemplo, a ANAHP (Associação Nacional de Hospitais Privados), entidade representativa dos principais hospitais privados de excelência do país contemplando 119 hospitais com R\$40,1 bilhões de faturamento em 2019, apresentou uma ocupação média de 67,7%, 77,0%, e 76,4% para o período de 2020, 2019 e 2018, respectivamente²⁸.

²⁸ De acordo com dados públicos divulgados pela ANAHP (Associação Nacional de Hospitais Privados).



Os mapas abaixo apresentam a distribuição dos hospitais, clínicas e laboratórios da Devedora em 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020:



Leitos operacionais final de período.

A Devedora acredita estar melhor posicionada para aproveitar as oportunidades proporcionadas pelo mercado hospitalar brasileiro, um mercado altamente fragmentado e com enorme potencial de crescimento. Historicamente, a estratégia de crescimento da Devedora inclui crescimento por meio de projetos *greenfield* e *brownfield* e por aquisições. De acordo com dados públicos extraído do DATASUS, DATASUS é o departamento de informática do Sistema Único de Saúde do Brasil ("DATASUS"), os cinco maiores operadores independentes de hospitais do Brasil (incluindo privados e sem fins lucrativos) detinham, em conjunto, em 31 de dezembro de 2020, menos que 3% dos leitos operacionais no Brasil.

A estratégia de aquisição da Devedora concentra-se em hospitais localizados em mercados de saúde urbanos, com condições demográficas e econômicas favoráveis e onde, normalmente, os operadores privados de planos de saúde dominantes dispõem de sólida credibilidade financeira. Desde 2007, a Devedora aumentou de forma significativa o volume dos seus negócios e o número de hospitais que opera, especialmente por meio da aquisição de 39 hospitais. Considerando seu



histórico consistente de sucesso e seu modelo de negócio superior, a Devedora acredita ter condições de integrar novos negócios de maneira ágil, eficiente e rentável, com custos marginais mínimos e célere aproveitamento de importantes economias de escala e sinergias, o que contribui para incrementar a sua lucratividade e manter níveis adequados de alavancagem. Geralmente, a Devedora conclui a primeira fase de seu processo de integração, na qual são implementadas as mais significativas sinergias que dizem respeito a compra de materiais, fornecedores de serviços e custos corporativos, em aproximadamente três meses e rapidamente aumenta as margens de lucro do negócio adquirido.

A estratégia de crescimento da Devedora também inclui, desde 2011, o desenvolvimento e a aquisição de clínicas especializadas em oncologia, seja em mercados que já contam com hospitais da Devedora, seja em novos mercados selecionados. Essas clínicas são majoritariamente de propriedade da Devedora, que, em alguns casos, as opera em conjunto com um ou mais médicos independentes especializados na respectiva área médica, e contribuem para que a Devedora expanda seu alcance e aumente a circulação de pacientes em seus hospitais, na medida em que procedimentos e serviços médicos não disponíveis em tais clínicas são corriqueiramente realizados em hospitais da Devedora.

Adicionalmente, em 2018, a Devedora adquiriu o Laboratório Richet, cadeia *premium* de análises clínicas e de imagem, com laboratórios distribuídos em diversas localidades na cidade do Rio de Janeiro. A Devedora acredita que tal aquisição, ao viabilizar o acesso eficiente a serviços laboratoriais confiáveis e de alta qualidade, fortalece ainda mais seus relacionamentos com clientes e a comunidade médica.

Impactos do COVID-19 nos Negócios da Devedora

Para mais informações sobre as iniciativas da Devedora e impactos do COVID-19 em seus negócios, veja item 10.9 do Formulário de Referência da Devedora.

Governança e Gestão

A administração da Devedora é composta por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, regidos pelo disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, ou Lei das Sociedades por Ações, e no estatuto social da Devedora.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Devedora é o órgão da administração responsável pela formulação e monitoramento da implementação das orientações e políticas gerais para a consecução de negócios, incluindo a nossa estratégia de longo prazo. Nos termos estabelecidos em lei e conforme previsto no Estatuto Social da Devedora, compete ao Conselho de Administração, dentre outros assuntos, aprovar o plano de negócios e orçamento anual, nomear e supervisionar nossos executivos e designar os nossos auditores independentes.

De acordo com o estatuto social da Devedora, o conselho de administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros. Os membros do conselho de administração são eleitos em assembleia geral para um mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, sendo que, para cada um dos membros eleitos, será eleito 1 (um) suplente específico. Dos membros do conselho de administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20%, o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Atualmente, o Conselho de Administração da Rede D'Or é composto por sete membros, todos indicados por acionistas, que podem ser eleitos e destituídos, a qualquer momento, pela Assembleia Geral, sendo um deles o Presidente do Conselho e outro o Vice-Presidente do Conselho, eleitos pela Assembleia Geral, conforme abaixo:



Nome	Profissão	Cargo	Data de Eleição	Prazo do Mandato	Número de Mandatos Consecutivos
Jorge Neval Moll Filho	Médico	Presidente	09/10/2020	30/04/2022	06
Heráclito de Brito Gomes Junior	Médico	Vice-Presidente	09/10/2020	30/04/2022	-
Paulo Junqueira Moll	Economista	Conselheiro	09/10/2020	30/04/2022	06
André Francisco Junqueira Moll	Médico	Conselheiro	09/10/2020	30/04/2022	06
Pedro Junqueira Moll	Administrador de Empresas	Conselheiro	09/10/2020	30/04/2022	06
Wolfgang Schwerdtle	Administrador	Conselheiro	09/10/2020	30/04/2022	04
Stephen H. Wise	Empresário	Conselheiro	09/10/2020	30/04/2022	04

Fonte: Rede D'Or São Luiz.

Diretoria

A diretoria da Companhia é um órgão administrativo com plenos poderes para administrar e gerir os negócios da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes, conforme especificado pelo conselho de administração ou pela assembleia geral, de acordo com os termos previstos em lei e no estatuto social da Companhia.

A diretoria será composta por 3 (três) a 20 (vinte) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e os demais diretores sem designação específica, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo conselho de administração, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Para verificar o nome, título e data de eleição dos atuais membros do conselho de administração, veja o item 12.5/6 do Formulário de Referência da Devedora.

Atualmente a diretoria é composta pelos seguintes membros:

Nome	Profissão	Cargo	Data de Eleição	Prazo do Mandato	Número de Mandatos Consecutivos
Paulo Junqueira Moll	Economista	Diretor Presidente	09/10/2020	3 anos	06
Otávio de Garcia Lazcano	Economista	Diretor de Relações com Investidores	09/10/2020	3 anos	02
Mauro Teixeira Sampaio	Advogado	Diretor	09/10/2020	3 anos	02
Maurício da Silva Lopes	Economista	Diretor	09/10/2020	3 anos	N/A
Rodrigo Gavina da Cruz	Médico	Diretor	09/10/2020	3 anos	N/A
Leandro Reis Tavares	Médico	Diretor	09/10/2020	3 anos	N/A
Jamil Muanis Neto	Médico	Diretor	01/02/2021	Até 09/10/2023	N/A

Fonte: Rede D'Or São Luiz.



Cinco principais fatores de risco da Devedora

Os principais fatores de risco da Devedora indicados abaixo estão descritos completos no item "4. Riscos Relacionados à Devedora e ao Setor de Atuação da Devedora" da seção "Fatores de Risco" deste Prospecto.

"A extensão da pandemia de COVID-19, a percepção de seus efeitos, ou a forma pela qual tal pandemia impactará os negócios da Devedora depende de desenvolvimentos futuros, que são altamente incertos e imprevisíveis, podendo resultar em um efeito adverso relevante para a Devedora e sua capacidade de continuar operando seus negócios."

"Os hospitais, clínicas e laboratórios da Devedora continuam a enfrentar a concorrência por pacientes de outros hospitais e prestadores de serviços de saúde."

"A Devedora é particularmente sensível às condições e mudanças econômicas, ambientais e competitivas nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, onde está localizada a maioria de seus estabelecimentos."

"O desempenho da Devedora depende da sua capacidade de ser um parceiro atraente para médicos independentes."

"O desempenho da Devedora depende da sua capacidade de atrair pessoal médico, administrativo e de suporte médico qualificados. A concorrência por tais profissionais pode aumentar os custos trabalhistas da Devedora e prejudicar seus resultados operacionais."



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



INFORMAÇÕES DA DEVEDORA

Denominação Social, Sede e Objeto Social

Denominação social	Rede D'Or São Luiz S.A.
Sede	Rua Francisco Marengo, n.º 1.312, Tatuapé, São Paulo, SP
Objeto Social	A Devedora tem por objeto social (i) a prestação de assistência hospitalar em todas as modalidades (tais como médica, cirúrgica, higiênica, dentária e afins, remunerada ou não), incluindo todas as atividades relacionadas com a administração de hospitais e com utilização de serviços médicos; (ii) a prestação de quaisquer serviços na área de saúde em quaisquer modalidades ou especialidades, incluindo, ainda, a manutenção de programas de assistência hospitalar, a organização de seminários e congressos de medicina e promoção de intercâmbio para difusão dos conhecimentos médicos; (iii) a prestação de exames e diagnósticos médicos, laboratoriais, radiológicos, ultrassonográficos, tomográficos computadorizados, de patologia, de análises clínicas (posto de coletas), complementares e por imagem; (iv) a prestação de serviços relacionados a assistência social, benefícios em geral, incluindo em saúde, seguro-saúde e outros; (v) prestação de serviços de consultoria, gestão e administração de clínicas e complexos hospitalares; (vi) a locação de bens móveis (máquinas e equipamentos necessários ao funcionamento de clínicas e complexos hospitalares, entre outros) ou imóveis; (vii) a exploração de estacionamento de veículos em nome próprio ou de terceiros e em imóvel próprio ou de terceiro; (viii) a importação direta de medicamentos, aparelhos e equipamentos relacionados às suas atividades, bem como a distribuição e/ou transferência de produtos e medicamentos para demais empresas do mesmo grupo; (ix) quaisquer outras atividades correlatas às descritas acima, além de restaurante e lanchonete; e (x) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista.

Fonte: Rede D'Or São Luiz.

Nível de Endividamento

A Companhia apresentou os seguintes níveis de endividamento no último exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020:

(Em milhões de reais, exceto pelo índice)

Em 31 de dezembro de 2020	Soma do Passivo Circulante e Não Circulante	Tipo de Índice	Índice de Endividamento (passivo circulante mais o não circulante, dividido pelo Patrimônio Líquido)
31.12.2020	R\$ 31.655	Endividamento	2,26



Constituição da Devedora, prazo de duração e data de registro na CVM

Data de Constituição da Devedora	16/12/2003
Forma de Constituição da Devedora	Sociedade Anônima
Pais de Constituição	Brasil
Prazo de Duração	Indeterminado
Data de Registro CVM	21/10/2019

Fonte: Rede D'Or São Luiz.

Descrição das principais atividades da Devedora e suas controladas

A Rede D'Or São Luiz S.A., com sede na Rua Francisco Marengo, 1312 - São Paulo - SP, tem por objetivo a prestação de serviços hospitalares, oferecendo conceitos de assistência e hotelaria, criando centros de excelência médica e diagnóstica e gerando experiência e conhecimento médicos que proporcionam segurança aos clientes, sejam médicos, pacientes ou planos de saúde.

Atuando nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Pernambuco, Brasília, Maranhão, Bahia, Sergipe, Paraná e Ceará, o Grupo opera com 52 hospitais próprios e 34 em fase de desenvolvimento, tendo um total de 7.393 mil leitos operacionais em 31 de dezembro de 2020.

Adicionalmente, a Companhia tem investido em clínicas de tratamento de oncologia e em clínicas de radioterapia, além de corretora de seguros de vida e ambulatórios.

Fonte: Rede D'Or São Luiz.



Composição Acionária

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias % Qtde. ações preferenciais (Unidades)		Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)		Ações %		

HPT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORADORA

21.956.449/0001-06	Brasileira-SP	Sim	Não	22/12/2020	
Não					
131.004.117	6,599%	0	0,000%	131.004.117	6,599%

PACIFIC MEZZ PTE LIMITED

32.514.771/0001-93	Singapura	Sim	Não	22/12/2020	
Sim	--		Física		
463.186.853	23.331%	0	0,000%	463.186.853	23,331



DELTA FM&B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

12.952.687/0001-44	Brasileira-RJ	Sim	Sim	22/12/2020		
Não						
	273.805.617	13,791%	0	0,000%	273.805.617	13,791%

FUNDO BRASIL DE INTERNACIONALIZAÇÃO DE EMPRESAS FUNDO DE INVEST. EM PARTICIP. MULTISTRATÉGIA

11.760.191/0001-06	Brasileira-SP	Sim	Não	22/12/2020		
Não						
	2.451.909	0,124%	0	0,000%	2.451.909	0,124%

RDSL INVESTIMENTO SECUNDÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTISTRATÉGIA

22.936.932/0001-83	Brasileira-SP	Não	Não	22/12/2020		
Não						
	33.309.279	1,678%	0	0,000%	33.309.279	1,678%

HPT II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

20.867.212/0001-88	Brasileira-SP	Não	Não	22/12/2020		
Não						
	34.601.840	1,743%	0	0,000%	34.601.840	1,743%



FUNDO BRASIL DE INTERNACIONALIZAÇÃO DE EMPRESAS FUNDO DE INVEST. EM PARTICIP. MULTIESTRATÉGIA

19.837.544/0001-30	Brasileira-SP	Sim	Não	22/12/2020
Não				
10.773.981	0,543%	0	0,000%	10.773.981 0,543%

JORGE NEVAL MOLL NETO

014.179.057-19	Brasileira-RJ	Sim	Sim	22/12/2020
Não				
62.571.764	3,152%	0	0,000%	62.571.764 3,152%

ALICE JUNQUEIRA MOLL

219.016.197-53	Brasileira-RJ	Sim	Sim	22/12/2020
Não				
62.571.764	3,152%	0	0,000%	62.571.764 3,152%

JORGE NEVAL MOLL FILHO

102.784.357-34	Brasileira-RJ	Sim	Sim	22/12/2020
Não				
375.430.600	18,910%	0	0,000%	375.430.600 18,910%



RENATA JUNQUEIRA MOLL BERNARDES

009.101.897-81	Brasileira-RJ	Sim	Sim	22/12/2020
Não				
62.571.764	3,152%	0	0,000%	62.571.764 3,152%

PAULO JUNQUEIRA MOLL

091.218.057-92	Brasileira-RJ	Sim	Sim	22/12/2020
Não				
62.571.764	3,152%	0	0,000%	62.571.764 3,152%

PEDRO JUNQUEIRA MOLL

071.497.567-27	Brasileira-RJ	Sim	Sim	22/12/2020
Não				
62.571.764	3,152%	0	0,000%	62.571.764 3,152%

ANDRÉ FRANCISCO JUNQUEIRA MOLL

035.747.247-05	Brasileira-RJ	Sim	Sim	22/12/2020
Não				
62.571.764	3,152%	0	0,000%	62.571.764 3,152%



OUTROS						
242.531.711	12,216%	0	0,000%	242.531.711	12,216%	

AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:						
42.800.664	2,156%	0	0,000%	42.800.664	2,156%	

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias % (Unidades)	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL					
1.985.327.155	100,000%	0	0,000%	1.985.327.155	100,000%

Fonte: Rede D'Or São Luiz.



Informações Sobre o Capital Social

Data da autorização ou aprovação	Valor do Capital (R\$)	Quantidade de Ações Ordinárias (unidades)	Quantidade de Ações Preferenciais (unidades)	Quantidade de Ações (unidades)
Capital Emitido				
08/12/2020	6.686.596.232,17	1.985.327.155	0	1.985.327.155
Capital Subscrito				
08/12/2020	6.686.596.232,17	1.985.327.155	0	1.985.327.155
Capital Integralizado				
08/12/2020	6.686.596.232,17	1.985.327.155	0	1.985.327.155
Capital Autorizado				
24/09/2020	N/A	8.000.000.000	0	8.000.000.000

Fonte: Rede D'Or São Luiz.



Outros Valores Mobiliários Emitidos no Brasil

Em milhares de Reais					
Emissora	Data da emissão	Taxa	Spread	Valor emissão (em milhares de reais)	Em 31.12.2020 (em milhares de reais)
Rede D'Or São Luiz					
10ª emissão de Debêntures	01/2018	Pré	11,82% a.a.	1.628.100	33.397
13ª emissão de Debêntures	09/2018	DI	1,02% a.a.	1.400.000	1.392.190
14ª emissão de Debêntures	10/2018	106% DI	-	500.000	494.627
17ª Emissão de Debêntures – 2ª Série	06/2019	DI	1,25% a.a	2.500.000	2.466.283
17ª Emissão de Debêntures – 3ª Série	06/2019	DI	0,79% a.a	1.000.000	986.389
1ª emissão de CRI	03/2018	99% DI	-	662.837	648.301
2ª emissão de CRI	07/2018	IPCA	6,0563% a.a.	300.000	333.592
3ª emissão de CRI - 1ª série	12/2018	96,5% DI	-	227.051	225.013
3ª emissão de CRI - 2ª série	12/2018	IPCA	4,6572% a.a.	372.949	400.272
4ª emissão de CRI - 1ª série	02/2019	95,75% DI	-	269.900	269.069
4ª emissão de CRI - 2ª série	02/2019	IPCA	3,9317% a.a.	30.100	32.511
5ª emissão de CRI	08/2019	IPCA	3,4465% a.a	538.328	569.203
3ª emissão de Notas Promissórias	04/2018	112,5% DI	-	1.000.000	1.137.763
4ª emissão de Notas Promissórias	09/2019	103,0 % DI	-	800.000	824.375
5ª emissão de Notas Promissórias	03/2020	DI	2,5% a.a	250.000	255.499
6ª Emissão de Notas Promissórias	06/2020	DI	2,65% a.a	200.000	201.968
Hospital Esperança					
3ª emissão de Debêntures	08/2017	110,85% DI	-	1.000.000	1.001.319
4ª emissão de Debêntures	02/2018	DI	1,27% a.a.	1.000.000	994.669
Cardio Pulmonar					
CRI	05/2019	IPCA	8,35% a.a.	116.000	112.194

Fonte: Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Rede D'Or São Luiz em 31 de dezembro de 2020.



Informações Adicionais sobre a Devedora



Hospital Barra D'Or - Rio de Janeiro, RJ

SEÇÃO 1

Visão de mercado

**REDE D'OR
SÃO JUIZ**

Brasil Possui Importantes Diferenciais Micro e Macro

1 Estrutura econômica do mercado de saúde

População: Público (R\$ 22,14B, 75,8% do PIB) vs Privado (R\$ 335,5B, 1,1% do PIB)

Financiamento: Público (R\$ 22,14B, 75,8% do PIB) vs Privado (R\$ 335,5B, 1,1% do PIB)

Pagadores: Governo, Particulares, Planos de saúde

Migração: Mercado endereçável Rede D'Or

2 ...combinado com sólidos fundamentos demográficos...

Taxa média anual de crescimento populacional (%)

+20MM pessoas nos próximos 20 anos

3 ...e acelerado envelhecimento da população

Nº de anos para a faixa de +65 anos crescer de 7% para 14%

+21MM pessoas com +65 anos nos próximos 20 anos

1 Mercado sub-penetrado em relação a leitos, com predominância de pequenos hospitais

Densidade de leitos hospitalares (Leitos/1000)

Recomendação OMS (3-5 leitos)

2 Crescente déficit de leitos na rede privada

Densidade de leitos (# leitos)

Déficit de +14 mil leitos na rede privada

3 Visão geral dos hospitais no Brasil

Yamaha médio dos hospitais (# leitos)

61 leitos (7)

Pequeno porte

Infraestrutura limitada

(# Hospitais privados no Brasil)

4.827 (2010) vs 4.267 (2019)

-560

* Fonte: Rede D'Or São Luiz S.A., ANAHPH, ONES, ANS, CIA e FHM
* Nota: (1) Considerando universo de beneficiários de 07 milhões para 57 milhões em 2029 com taxa de ocupação e tempo médio de estada constantes. (2) Considera média de leitos.



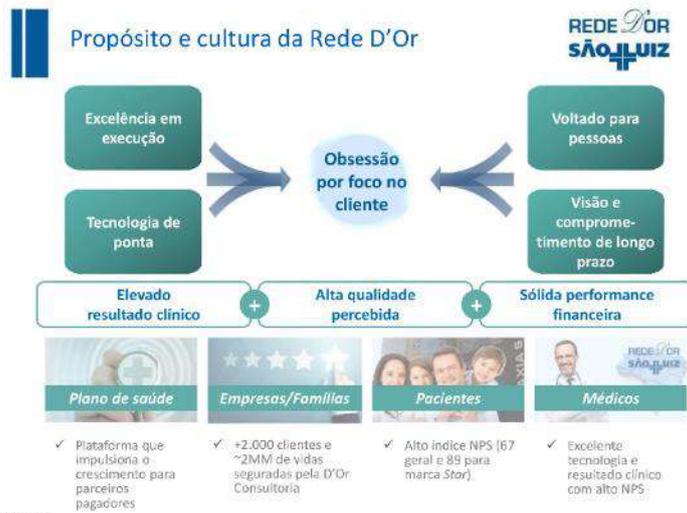
SEÇÃO 2
Destaques
Rede D'Or
REDE D'OR
SÃO LUIZ

Hospital Quinta D'Or - Rio de Janeiro, RJ



“ Oferecer excelente atendimento médico, expandido o acesso a saúde de qualidade ”

Fonte: Rede D'Or São Luiz S.A.





Rede D'Or Sempre Pensando a Frente da Curva

Mais de 40 anos construindo nosso ecossistema da melhor maneira possível...

Fundação	Criação da rede de hospitais	Expansão nacional	Consolidação do ecossistema
<p>1977-1997</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Primeiro Ecobidimensional ✓ Pioneirismo no conceito Laboratório "One Stop Shop" 	<p>1998-2007</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Conceito de amplas emergências resolutivas ✓ Ciência de Dados ✓ Conceito de Rede Hospitalar ✓ Acreditação ✓ Instituto IDOR 	<p>2007-2015</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Ganhos de escala ✓ Expansão nacional: <ul style="list-style-type: none"> ○ Pernambuco ○ São Paulo ○ Distrito Federal ✓ Inovação com atendimento <i>Smart Track</i> ✓ Implementação do SSC 	<p>2015-2020</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Contínua expansão geográfica: <ul style="list-style-type: none"> ○ Paraná ○ Sergipe ○ Bahia ○ Maranhão ✓ Modelos de pagamento inovadores ✓ GTS ✓ Aquisição Richet/Qualicorp

Fonte: Rede D'Or São Luiz S.A.

Proposta de Valor Única Gerando Crescimento Contínuo



Fonte: Rede D'Or São Luiz S.A.



Iniciativas Ambientais e Sociais Relevantes

Os resultados da Rede D'Or caminham lado a lado com o compromisso com a sustentabilidade e iniciativas ESG

<p>Sustentabilidade na construção de projetos</p> <p>A</p>	<p>Eficiência e segurança energética e hídrica</p> <p>B</p>	<p>Participação em iniciativas sustentáveis</p> <p>C</p>	<p>Investimento na comunidade</p> <p>D</p>
---	--	---	---

✓ Novas instalações projetadas com soluções de otimização de consumo de energia

Gerador de vapor com recuperação de calor, energia solar

✓ Redução de equipamentos visando redução de emissões de CO2 e eficiência no consumo de água/energia

R\$61,4MM investidos nos últimos 5 anos

✓ Foco em iniciativas sustentáveis e transparência através do report GRI



✓ Investimentos contínuos em múltiplos projetos sociais com impactos na comunidade

- Plano de saúde para +50 mil famílias
- +R\$50 MM investidos em projetos sociais em 2019

* Fonte: Rede D'Or São Luiz S.A. Formulário de Referência da Devedora, disponível para acesso no site da CVM - <https://www.anor.br/portal/gri-ir> e no site da Devedora.



Por que nos destacamos?

	Maior ecossistema de saúde privada do país	1
	Presença nacional, ampla rede de clientes e crescente mercado endereçável	2
	Qualidade e complexidade impulsionando crescimento de receita e do <i>Share of Wallet</i>	3
	Plataforma baseada em tecnologia impulsionando crescimento, qualidade e eficiência	4
	Reconhecida oportunidade para crescimento orgânico e inorgânico	5
	Distinta plataforma em mercado com relevante barreira de entrada	6

* Fonte: Rede D'Or São Luiz S.A.

Maior Ecossistema de Saúde Privada do Brasil

Plataforma de destaque para soluções de saúde com posição de liderança em toda a cadeia de valor não sujeita a risco regulatório



* Fonte: Rede D'Or São Luiz S.A., ANAHP, CUBS



Buscando Excelência com Indicadores Clínicos Superiores

Excelência e obsessão por qualidade traduzidas no nível de acreditações

Evolução das Acreditações dos Hospitais Rede D'Or^(1, 2)



* Fonte: Rede D'Or São Luiz S.A., Notas: (1) A diferença entre número total de hospitais e o número de hospitais acreditados recentemente inaugurados/abertos e em preparação para acreditação; (2) Acreditações internacionais representam operação de pelo menos 8 meses.

Continua melhora dos indicadores clínicos, evidenciando operação de referência no setor

REDE D'OR SÃO LUIZ	2015	2016	2017	2018	2019
Tempo de estadia em UTI	5,48	5,70	5,35	5,21	5,00
Taxa de mortalidade cirúrgica	0,28%	0,25%	0,21%	0,20%	0,17%
Ventilador associado a Pneumonia	3,90%	2,54%	2,15%	1,58%	1,43%
Infecção de cateter urinário	2,03%	1,53%	1,23%	0,77%	0,79%
Infecção sanguínea relacionada a cateter	3,16%	1,70%	1,72%	0,99%	0,88%



Foco Máximo nos Melhores Padrões de Qualidade e Experiência do Usuário

Avaliações públicas de satisfação do cliente evidenciam nossa percepção superior de produtos e serviços em todas as marcas



Rede D'Or NPS Consolidado **67**

Maiores 10 Hospitais⁽¹⁾ Avaliação média do usuário: **4,0**



NPS Médio **89**

Rede Star Avaliação média do usuário: **4,8**



* Fonte: Rede D'Or São Luiz S.A. e Google Reviews em 5 de Novembro, 2020. (1) Considera os 10 maiores hospitais por receita Brasil em 2019; (2) Considera média de todos os hospitais.



Parceiro Preferencial das Grandes Seguradoras e Planos de Saúde não Verticalizados

Rede D'Or possui amplo mercado endereçável, estando apto a capturar demanda em todos os tickets



Fonte: Rede D'Or São Luiz S.A., 1907, Anaph e ANS

Notas: (1) Market share de beneficiários estimado, não auditado pela ANS; (2) Considera comparáveis verticalizados e operadores de planos de saúde com receita PMPM abaixo de R\$ 200, excluindo Unimed.

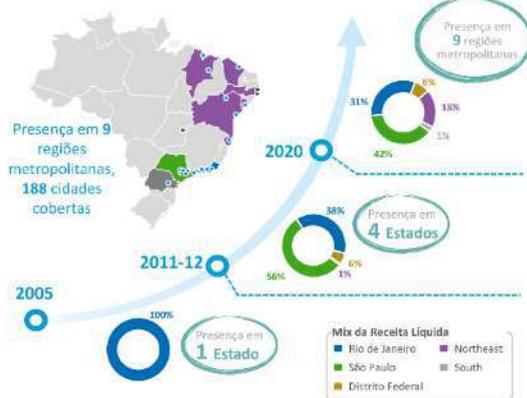
Player Relevante em Mercado Ainda Fragmentado

Amplio espaço para ganho de market share...



Fonte: Rede D'Or São Luiz S.A., Planilha de Fundamentos 4T20, ANAPH, ANS e IBGE | Notas: (1) Considera despesas médicas de 2019; (2) Market share de beneficiários estimado não auditado pela ANS.

...com impressionante track record na consolidação do mercado brasileiro





Plataforma de Tecnologia Possibilitando Resultados Superiores para todos Stakeholders

Tecnologia projetada para engajar membros, apoiar médicos e ajudar pagadores e empregadores

 Pacientes	<ul style="list-style-type: none"> Conceito paciente único Portal de saúde centralizado Ampla disponibilidade de serviços médicos Digital / Virtual / Telemedicina 	<ul style="list-style-type: none"> 20% dos atendimentos agendados por nossa Plataforma digital
 Provedores	<ul style="list-style-type: none"> Conceito médico único Portal centralizado de incentivo Suporte para decisões clínicas Redução de tarefas administrativas Gerenciamento agendamento de referências simplificado e em tempo real 	<ul style="list-style-type: none"> Coordenação do cuidado permitindo maior penetração em novos mercados
 Pagadores	<ul style="list-style-type: none"> Fortalecimento do engajamento com paciente Condução do paciente através de continuum de cuidados 	<ul style="list-style-type: none"> Melhorando CBE e reforçando posição indispensável para pagadores
 Empregadores	<ul style="list-style-type: none"> Analytics da saúde e atendimento da população Ferramentas de design de produtos e benefícios 	<ul style="list-style-type: none"> Controle de custos e gestão de benefícios

Companhia "data-driven" suportada por sólida Infraestrutura de TI e ferramentas de dados proprietárias

- ✓ Operação escalável
- ✓ Negociações comerciais em base unificada
- ✓ Otimização de G&A e COG
- ✓ Plataforma de **Coordenação de Atendimento**
- ✓ Produto GTS
- ✓ CRM médico

Plataforma digital única aumentando volume de pacientes

- ✓ +1 milhão de visitas/mês no website
- ✓ Soluções como agendamento de consultas e **telemedicina**
- ✓ ~20% das consultas agendadas via ferramenta digital
- ✓ Agendamento em **menos de 2 minutos**

Fonte: Rede D'Or São Luiz S.A.

...Suportado por Estratégia Vencedora e Conhecimento de Mercado

ESTRATÉGIA PLUG & PLAY



GRANDE MERCADO ENDEREÇÁVEL



CONSOLIDADOR NATURAL
(# de transações acumuladas desde 2007)

41 hospitais	35 Clínicas oncológicas	21 SADT	35 Outros
------------------------	-----------------------------------	-------------------	---------------------

Excelente track record de aquisições e expansão do nosso ecossistema

Fonte: Rede D'Or São Luiz S.A. e ANAHP



Sólido track record da Rede D'Or e Expertise de Integração de Múltiplas Adquiridas



Fontes: Rede D'Or São Luiz S.A. | Notas: (1) Não inclui Samar, Rio Mar, Jataí Bateria e Avicena devido a falta de dados históricos em Dez/2019. Melhora do desempenho financeiro representa extrapolação favorável da experiência histórica, aplica a métrica ponderada das safras de coortes de M&A anteriores.

Greenfield e Brownfield: Uso de Capital com Pay-back Rápido e ROIC Significativo

Experiência destacada na entrega de projetos: ROIC agregado de 23,4%⁽¹⁾



Fonte: Rede D'Or São Luiz S.A. | Notas: (1) Considera venda com arrendamento do imóvel: ROIC = (EBITDA - Depreciação) / (1 - taxa de imposto efetivo) / (CAPLX depreciado + fígura + ágios), Dez 2019



Barreiras de Entrada Relevantes: Escala, Crescimento Sustentável e Rentabilidade

Posicionamento sólido com relevantes barreiras de entrada

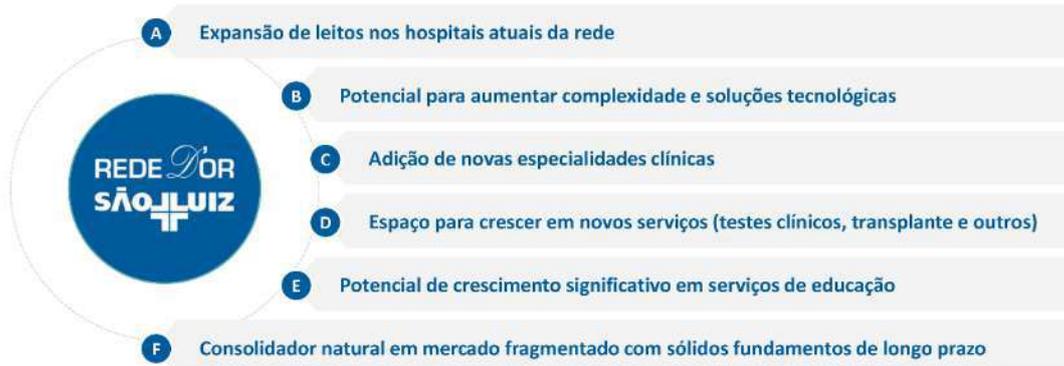


Infraestrutura	✓ Liderança em hospitais de primeira linha	✓ Alocação de capital	✓ Ativos imobiliários limitados em áreas premium
Capacidade operacional	✓ Sólida reputação de marca	✓ Fidelização dos médicos	✓ Time de gestão
Rede de parcerias	✓ Modelos alternativos de pagamento	✓ Relação de simbiose com operadoras de planos de saúde	✓ Alavancagem operacional com fornecedores
Dados & tecnologia	✓ Processo decisório baseado em dados		✓ Tecnologia servindo pacientes e provedores

* Fonte: Relatório REDE D'OR São Luiz S.A. e Pirâmide de Fundamentos. T20, disponível para acesso no site da Dowcora (www.dowcora.com.br).



O Início de um Novo Ciclo



* Fonte: Relatório D'Or São Luiz S.A.



Hospital Coxa Star - Rio de Janeiro, RJ

SEÇÃO 4
Dados financeiros
REDE DOR
SÃO LUIZ



Receita

Receita Bruta

(R\$ milhões)



(R\$ milhões)	4T20	4T19	Δ %	3T20	Δ %	2020	2019	Δ %
Receita bruta	4.683,2	3.850,3	21,6%	4.255,5	10,0%	15.776,6	14.989,1	5,3%
Hospitais e outros	4.394,8	3.634,6	20,9%	3.972,9	10,0%	14.672,7	14.081,3	4,2%
Oncologia ambulatorial	288,3	215,7	33,7%	282,6	2,0%	1.103,9	907,7	21,8%
Deduções da receita	(514,9)	(422,0)	22,0%	(447,7)	15,0%	(1.747,2)	(1.669,2)	4,7%
Gastos	(239,1)	(212,5)	12,5%	(207,4)	15,3%	(833,7)	(833,9)	0,0%
Tributos sobre a receita	(275,8)	(209,5)	31,6%	(240,3)	14,8%	(913,5)	(835,4)	9,4%
Receita Líquida	4.168,3	3.428,3	21,6%	3.807,8	9,5%	14.029,4	13.319,8	5,3%

* Fonte: Rede D'Or São Luiz S.A. Apresentação de Resultados 4T20 e Demonstrações Financeiras da Devedora do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020 e 2019, disponíveis para acesso no site da Devedora (www.redeedor.com.br)





Operacional - Hospitalar

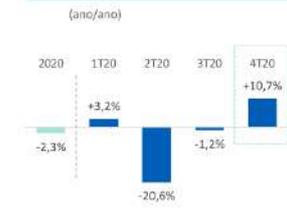
Taxa de Ocupação de Leitos



Ticket médio



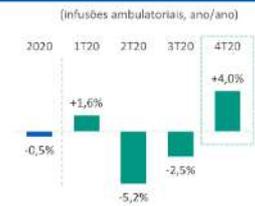
Volume (Paciente-dia)



* Fonte: Rede D'Or São Luiz S.A. e Apresentação de Resultados 4T20, disponível para acesso no site da Devedora; disponíveis para acesso no site da Devedora (f.nrededorasml.com.br).

Operacional - Oncologia

Volume de procedimentos



Ticket médio



Receita bruta oncológica



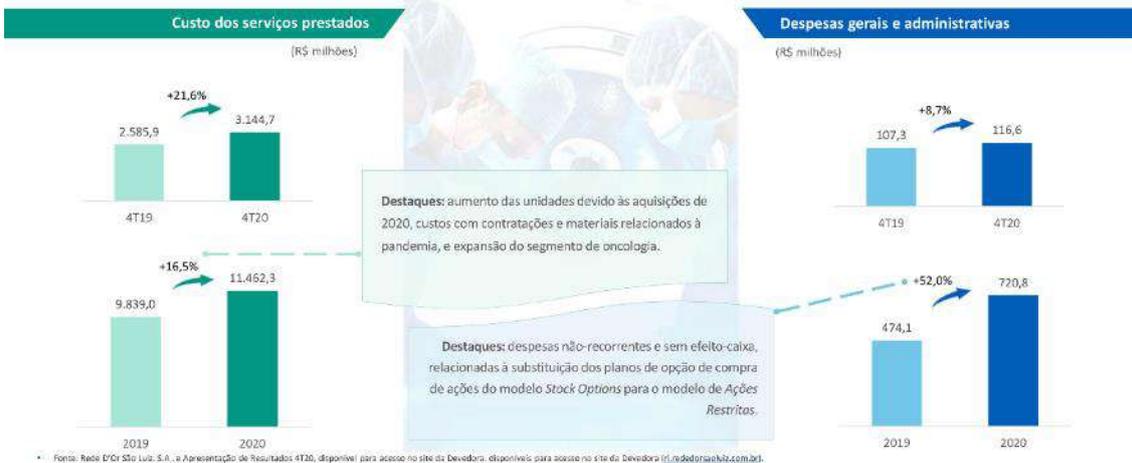
* Fonte: Rede D'Or São Luiz S.A. e Apresentação de Resultados 4T20, disponível para acesso no site da Devedora; disponíveis para acesso no site da Devedora (f.nrededorasml.com.br).





Custos e Despesas

37



EBITDA

38





Lucro Líquido e Fluxo de Caixa

36



¹ Caixa, equivalentes de caixa, títulos e valores mobiliários. Fonte: Rede D'Or São Luiz S.A. - Apresentação de Resultados 4T20 e Demonstrações Financeiras da Devedora do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020 e 2019, disponíveis para acesso no site da Devedora (www.redeor.com.br).

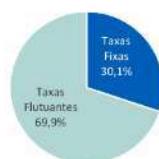
Endividamento

37

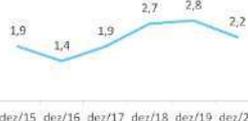
Em 31 de dezembro de 2020

Dívida Bruta: R\$21.234 M
Custo médio da dívida bruta: CDI + 1,8% a.a.
Prazo Médio da Dívida Bruta: 5,3 anos
% da dívida em moeda estrangeira: 39,6%
% da dívida em moeda estrangeira com hedge cambial integral: 100%
Caixa e equivalentes¹: R\$15.727 M
Dívida Líquida: R\$5.506,8 M
Dívida Líquida/EBITDA: 2,22x
Covenants atrelados à índices de alavancagem: Não há

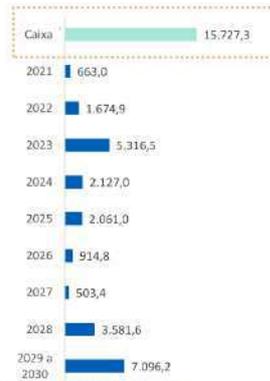
Perfil da dívida bruta por indexadores



Dívida Líquida / EBITDA



Cronograma de amortização do endividamento (R\$ milhão)



¹ Caixa, equivalentes de caixa, títulos e valores mobiliários. Fonte: Rede D'Or São Luiz S.A. - Apresentação de Resultados 4T20 e Demonstrações Financeiras da Devedora do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020 e 2019, disponíveis para acesso no site da Devedora (www.redeor.com.br).

Sector de Atuação da Devedora

Sector de Saúde no Brasil

Um ministério e três agências supervisionam o sector de saúde no Brasil, como descritos abaixo:

Ministério da Saúde: Subordinado ao Governo Federal é responsável por elaborar e organizar as políticas nacionais de saúde.

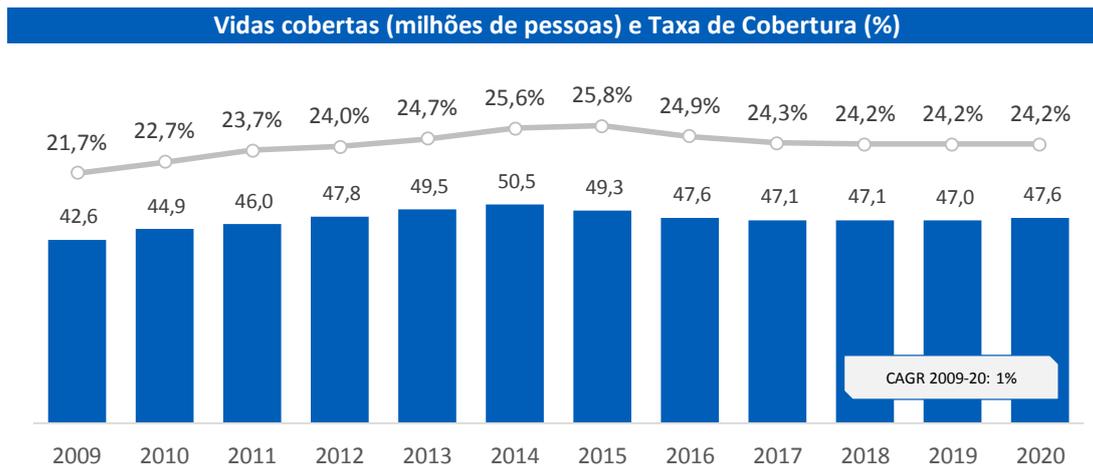
Sistema Único de Saúde (SUS): Criado em 1988 e subordinado ao Ministério da Saúde, o SUS coordena e faz o pagamento de hospitais, clínicas, farmácias e outras empresas de saúde. O relacionamento do SUS é, na grande maioria dos casos, com instituições Municipais, Estaduais e Federais. Instituições privadas também podem trabalhar com o SUS.

Agência Nacional de Saúde Complementar (ANS): Responsável pela regulação e supervisão das instituições privadas de saúde.

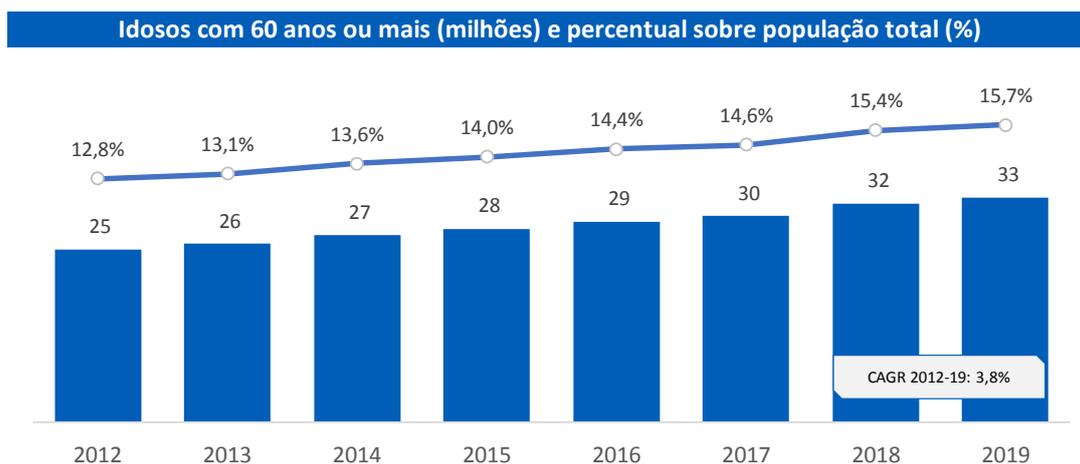


Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA): Responsável pelo estabelecimento e supervisão de padrões sanitários mínimos em alimentação, medicamentos e instalações de saúde.

De acordo com a ANS, em dezembro de 2020 (último levantamento da ANS), existiam 912¹ companhias de plano de saúde que cobriam cerca de 47,6² milhões de vidas no Brasil e aproximadamente 24,2% da população brasileira (taxa de cobertura). Os gráficos a seguir mostram o crescimento do mercado de planos de saúde privado no Brasil.



Fonte: (1) ANS TABNET: consulta por operadoras (ex-odontológicas) com registro ativo no website <http://www.ans.gov.br/anstabnet/#>, referente a Abril/2019; (2) ANS TABNET: consultapop beneficiários exclusivos de assistência médica no website <http://www.ans.gov.br/anstabnet/#>; (3) ANS TABNET: consulta por taxa de cobertura no website <http://www.ans.gov.br/anstabnet/#>

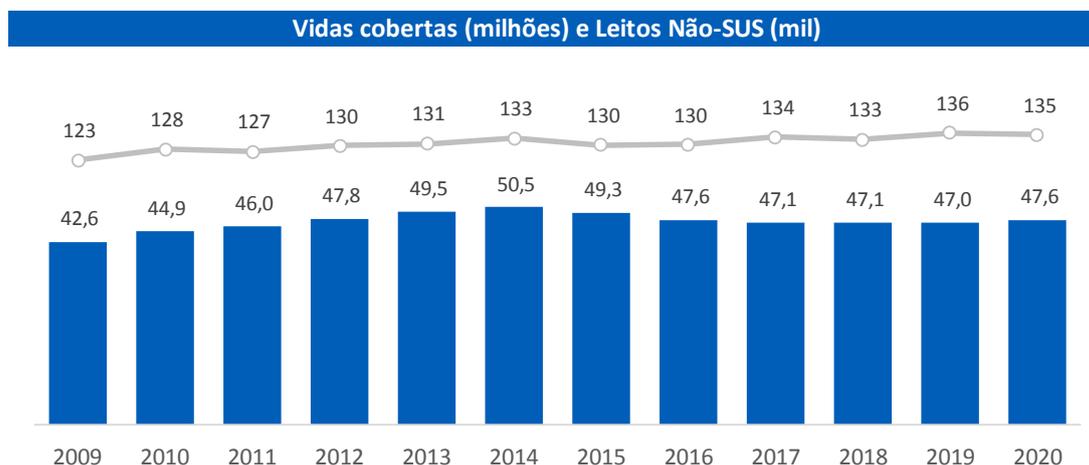


População (milhões)	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	CAGR
Total	198	199	201	203	205	206	208	209	0,8%
Jovens (Entre 10 e 29 anos)	66	66	65	64	64	64	62	62	-1,0%
Idosos (60 anos ou mais)	25	26	27	28	29	30	32	33	3,8%
% população idosa	13%	13%	14%	14%	14%	15%	15%	16%	
Relação Jovens/Idosos	2,6	2,5	2,4	2,3	2,2	2,1	2,0	1,9	

Fonte: IBGE Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – 2019 (<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6406>).



Nota-se que houve uma elevação no número de beneficiários, que apresentou crescimento consistente ao longo dos anos, sendo impactado apenas pela crise econômica que levou a redução no triênio de 2015 a 2017. Em 2018, no entanto, o número de vidas cobertas voltou a crescer, impactado pela melhora no mercado de trabalho. Em todo o período, a oferta de leitos privados apresentou pouca expansão, quando comparado ao número de beneficiários, apresentando inclusive queda nos anos de 2015 e 2016.



(1) ANS TABNET: consultar beneficiários exclusivos de assistência médica no website <http://www.ans.gov.br/anstabnet/#>; CNES – TABNET do Ministério da Saúde no website <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?cnes/cnv/leintbr.def> consultando número de leitos não SUS.

Planos de Saúde

A tabela a seguir apresenta as principais operadoras em números de vidas seguradas no Brasil, em dezembro de 2020.

Número de beneficiários por operadora (milhares)

Rank	Operadoras	2020	2019	% de vidas	Δ% A/A
1	Bradesco	3.292	3.358	6,9%	-2%
2	Intermédica	3.148	2.472	6,6%	27%
3	Amil	2.894	3.097	6,1%	-7%
4	Hapvida	2.729	2.443	5,7%	12%
5	Sul América	1.858	1.850	3,9%	0%
6	Unimed - CN	1.808	1.688	3,8%	7%
7	Unimed - BH	1.297	1.267	2,7%	2%
8	São Francisco	770	776	1,6%	-1%
9	Unimed - Rio	737	695	1,5%	6%
10	Cassi	634	657	1,3%	-4%
Outros		28.449	28.729	59,7%	-1%
Total		47.615	47.031	100%	1,2%

Fonte: Número de beneficiários divulgado pela ANS em dezembro de 2020 no website do TABNET; consulta: beneficiário; operadora (http://www.ans.gov.br/anstabnet/cgi-bin/dh?dados/tabnet_cc.def).



CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA E IMPACTOS DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

A tabela a seguir apresenta, na coluna "Histórico", a capitalização total da Devedora (soma do total de empréstimos, financiamentos e debêntures e instrumentos financeiros derivativos passivos circulante e não circulante e do total do patrimônio líquido.) com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, e, na coluna "Ajustado por eventos subsequentes e pela Oferta", a capitalização total da Devedora ajustada para refletir os eventos subsequentes a 31 de dezembro de 2020, bem como os recursos que a Devedora estima receber com a Oferta, no montante de R\$1.427.958.129,18 (um bilhão, quatrocentos e vinte e sete milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, cento e vinte e nove reais e dezoito centavos), após a dedução das comissões e despesas que a Devedora estima serem devidas no âmbito da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 79 deste Prospecto, observado que não houve exercício da Opção de Lote Adicional.

	Em 31 de dezembro de 2020		
	Histórico	Ajustado por eventos subsequentes (2)	Ajustado por evento subsequente e pela Oferta (3)
	(Em milhares de R\$)		
Informações Financeiras			
Empréstimos, Financiamentos e Debêntures – Circulante	662.956	648.425	648.425
Instrumentos financeiros derivativos passivos – Circulante	324.510	324.510	324.510
Empréstimos, Financiamentos e Debêntures – Não Circulante	23.275.581	23.177.918	24.605.876
Instrumentos financeiros derivativos passivos - Não Circulante	87.968	87.968	87.968
Total de Empréstimos, Financiamentos, Debêntures e Instrumentos financeiros derivativos passivos	24.351.015	24.238.821	25.666.779
Total do Patrimônio Líquido	14.002.182	14.002.182	14.002.182
Total da Capitalização ⁽¹⁾	38.353.197	38.241.003	39.668.961

⁽¹⁾ O Total da Capitalização corresponde à soma do total de empréstimos, financiamentos e debêntures e instrumentos financeiros derivativos passivos circulante e não circulante e do total do patrimônio líquido.

⁽²⁾ Os saldos ajustados por eventos subsequentes, consideram os recursos líquidos pagos de R\$ 112.194 mil, referente a liquidação antecipada da totalidade do empréstimo CRI assinado entre Cardio Pulmonar da Bahia S.A. e TRUE Securitizadora S.A, liquidado em 26 de janeiro de 2021.

⁽³⁾ Os saldos ajustados pela Oferta foram calculados considerando os recursos líquidos de R\$1.427.958 mil, dos Certificados de Recebíveis Imobiliários objeto da presente Oferta, refletido em empréstimos, financiamentos e debêntures não circulante.



Os dados acima deverão ser lidos em conjunto com as demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Devedora em conjunto com as respectivas notas explicativas, anexadas a este Prospecto.

Índices Financeiros

Os índices financeiros da Devedora apresentados neste Prospecto foram elaborados com base nas informações contábeis derivadas das demonstrações financeiras consolidadas auditadas referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018.

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a emissão das Debêntures (após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta") apresentarão, na data em que a Devedora receber tais recursos líquidos, impacto: (i) índices de liquidez (capital circulante líquido, índice de liquidez corrente e índice de liquidez seco); (ii) índices de atividade (giro dos estoques, prazo médio de cobrança, prazo médio de pagamento, giro dos ativos permanentes e giro do ativo total); (iii) índices de endividamento (índice de endividamento geral e índice de cobertura de juros); e (iv) índices de lucratividade (margem bruta, margem operacional, margem líquida, retorno sobre o ativo total, retorno sobre o patrimônio líquido e lucro básico por ação), os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a emissão das Debêntures (após dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta"), de forma individualizada, impactarão, na data em que a Devedora receber tais recursos, tais índices de acordo com a tabela abaixo.

A tabela abaixo apresenta, na coluna "Histórico", os índices referidos no parágrafo imediatamente anterior calculados com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, e, na coluna "Ajustado por evento subsequente e pela Oferta", esses mesmos índices ajustados com os eventos subsequentes a 31 de dezembro de 2020, bem como os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a Oferta, no montante de R\$1.427.958.129,18 (um bilhão, quatrocentos e vinte e sete milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, cento e vinte e nove reais e dezoito centavos) após a dedução das comissões e despesas que a Devedora estima serem devidas no âmbito da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 79 deste Prospecto, observado que não houve exercício da Opção de Lote Adicional.

	No Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2020		
	Histórico	Ajustado por evento Subsequente ⁽¹⁶⁾	Ajustado por evento subsequente e pela Oferta ⁽¹⁷⁾
	(Em milhares de R\$, exceto os índices)		
Índices de Liquidez			
Capital Circulante Líquido ⁽¹⁾	18.570.851	18.473.188	19.901.146
Índice de Liquidez Corrente ⁽²⁾	5,81	5,80	6,17
Índice de Liquidez Seca ⁽³⁾	5,65	5,64	6,02
Índice de Atividade			
Giro dos Estoques ⁽⁴⁾	23,08	23,08	23,08
Prazo médio de cobrança ⁽⁵⁾	132,51	132,51	132,51
Prazo médio de pagamento ⁽⁶⁾	90,66	90,66	90,66
Giro dos ativos permanentes ⁽⁷⁾	0,53	0,53	0,53
Giro do Ativo Total ⁽⁸⁾	0,31	0,31	0,31



Índice de Endividamento			
Endividamento Geral ⁽⁹⁾	0,69	0,69	0,71
Índice de Cobertura de juros ⁽¹⁰⁾	0,34	0,34	0,34
Índice de Lucratividade			
Margem Bruta ⁽¹¹⁾	0,18	0,18	0,18
Margem operacional ⁽¹²⁾	0,03	0,03	0,03
Margem líquida ⁽¹³⁾	0,03	0,03	0,03
Lucro básico por ação (em R\$) ⁽¹⁴⁾	0,22	0,22	0,22
Retorno Sobre Ativo Total ⁽¹⁵⁾	0,01	0,01	0,01

- (1) Capital circulante líquido corresponde à ativo circulante pelo passivo circulante subtraído da Devedora, representa a existência de excesso nos ativos de curto prazo em relação aos passivos de curto prazo.
- (2) O índice de liquidez corrente corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante da Devedora.
- (3) O índice de liquidez seca corresponde ao quociente da divisão: (i) ao ativo circulante subtraído pelos estoques do ativo circulante pelo (ii) passivo circulante da Devedora.
- (4) O giro dos estoques corresponde ao quociente da divisão: (i) a Receita líquida no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 pelos (ii) Estoques da devedora
- (5) Prazo médio de cobrança da Devedora, corresponde ao quociente da divisão: (i) do contas a receber pela (ii) Receita líquida no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 da Devedora (iii) multiplicado por 360 dias.
- (6) Prazo médio de pagamento, corresponde ao quociente da divisão: (i) do contas a pagar pela (ii) compras de materiais e medicamentos no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 da Devedora (iii) multiplicado por 360 dias.
- (7) Giro dos ativos permanentes corresponde ao quociente da divisão (i) do ativo permanente (imobilizado) pela (ii) receita líquida no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 da Devedora.
- (8) O índice de atividade de giro do ativo total corresponde ao quociente da divisão da receita líquida do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 pelo ativo total da Devedora. Quanto maior seu valor melhor, pois indica que determinada companhia é eficiente em usar seus ativos para gerar receita.
- (9) O índice de endividamento geral corresponde ao quociente da divisão: (i) do passivo circulante e passivo não circulante; pelo (ii) ativo total da Devedora. Indica o percentual dos ativos que determinada companhia financia com capital de terceiros.
- (10) O índice de cobertura de juros corresponde ao quociente da divisão (i) do EBITDA ajustado pela (ii) soma das despesas financeiras no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020.
- (11) A margem bruta corresponde ao quociente da divisão: (i) do lucro bruto pela (ii) receita líquida no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 da Devedora.
- (12) A margem operacional corresponde ao quociente da divisão: (i) do lucro antes do imposto de renda e da contribuição social (ii) pela receita líquida no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 da Devedora.
- (13) A margem líquida é calculada por meio da divisão: (i) do lucro líquido (ii) pela receita líquida no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020.
- (14) O lucro básico por ação é calculado mediante a divisão: (i) do lucro atribuível aos acionistas da Devedora, (ii) pela quantidade média ponderada de ações ordinárias e preferenciais emitidas no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 e (iii) excluindo as ações ordinárias compradas pela Devedora e mantidas como ações em tesouraria.
- (15) O índice de lucratividade de retorno sobre ativo total corresponde ao quociente da divisão: (i) do lucro líquido; (ii) pelo ativo total da Devedora. Este índice tem por objetivo demonstrar a capacidade de geração de lucro dos ativos de uma companhia depois dos impostos e alavancagem.
- (16) Os saldos ajustados por eventos subsequentes, consideram os recursos líquidos pagos de R\$ 112.194 mil, referente a liquidação antecipada da totalidade do empréstimo CRI assinado entre Cardio Pulmonar da Bahia S.A. e TRUE Securitizadora S.A, liquidado em 26 de janeiro de 2021.
- (17) Os saldos ajustados pela Oferta foram calculados considerando os recursos líquidos de R\$1.427.958 mil, dos Certificados de Recebíveis Imobiliários objeto da presente Oferta, refletido em empréstimos, financiamentos e debêntures não circulante.

A Devedora apresentou um forte e sustentável crescimento nos últimos seis anos, mesmo diante das desafiadoras condições macroeconômicas a que o Brasil passou recentemente. A tabela a



seguir apresenta informações financeiras e operacionais selecionadas da Devedora nos períodos indicados:

	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de						
	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014
Informações financeiras	(R\$ milhões, exceto quando indicado diferentemente)						
Receita líquida	14.029,4	13.319,8	10.914,9	9.417,4	7.912,5	6.452,1	4.991,5
Lucro bruto	2.567,1	3.480,9	2.805,4	2.536,5	2.040,0	1.719,9	1.063,6
Lucro líquido	459,4	1.191,5	1.179,6	978,6	816,0	750,2	322,9
Lucro bruto / Receita líquida (%)	18,3	26,1	25,7	26,9	25,8	26,7	21,3
Lucro líquido / Receita líquida (%)	3,3	8,9	10,8	10,4	10,3	11,6	6,5

	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de						
	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014
	(R\$ milhões, exceto quando indicado diferentemente)						
Outras informações financeiras							
EBITDA (1)	2.481,7	3.484,6	2.670,3	2.315,7	1.887,0	1.630,7	869,3
Margem EBITDA (2) (%)	17,7	26,2	24,5	24,6	23,8	25,3	17,4
EBITDA Ajustado (3)	3.179,0	3.681,2	2.740,2	2.424,4	1.946,5	1.670,7	948,8
FCO Ajustado (4)	1.723,4	2.429,7	1.883,2	1.805,2	1.617,7	799,7	771,5
Conversão de EBITDA (5) (%)	64,2	74,2	68,7	74,5	83,1	47,9	80,9
ROIC (6) (%) (*)	8,0	14,2	14,7	16,9	18,0	19,4	17,1
ROIC Ajustado (7) (%) (*)	16,3	19,6	20,6	22,6	25,5	26,0	22,1
ROAE (8) (%)	4,7	23,9	26,2	21,9	19,5	27,9	24,5
Dívida Bruta (9)(11)	21.234,2	14.688,3	11.384,0	7.737,8	5.410,4	4.200,5	3.146,5
Dívida Líquida (10)(11)	5.506,9	9.918,2	7.327,3	4.476,9	2.669,0	3.158,8	2.242,7

(1) O EBITDA é uma medição não contábil elaborada pela Devedora em consonância com a Instrução da CVM nº 527, de 4 de outubro de 2012, e consiste no lucro líquido (prejuízo) ajustado pelo resultado financeiro, pelo imposto de renda e contribuição social sobre o lucro e pelos custos e despesas de depreciação e amortização. O EBITDA não é uma medida contábil reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil ("BR GAAP") nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), não representa o fluxo de caixa para os períodos apresentados e não deve ser considerado como substituto para o lucro líquido (prejuízo), como indicador do desempenho operacional, como substituto do fluxo de caixa, como indicador de liquidez ou como base para a distribuição de dividendos. Não possui um significado padrão e pode não ser comparável a medidas com títulos semelhantes fornecidos por outras companhias.

(2) A Margem EBITDA é uma medida não contábil elaborada pela Devedora, e corresponde à divisão do EBITDA pela receita líquida. A Margem EBITDA não é uma medida reconhecida de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil ou IFRS, não possui um significado padrão e pode não ser comparável à Margem EBITDA elaborada por outras empresas. A Margem EBITDA não deve ser considerada isoladamente ou como substituto para o lucro líquido, lucro operacional ou para o fluxo de caixa operacional da Devedora, base de distribuição de dividendos ou indicador de liquidez, desempenho operacional ou capacidade de pagamento.

(3) EBITDA Ajustado é uma medida não contábil elaborada pela Devedora e corresponde ao EBITDA do exercício ou do período, conforme o caso, ajustado por itens não recorrentes e/ou não operacionais, incluindo, mas não se limitando, (i) EBITDA de hospitais recém inaugurados; (ii) as despesas com *Stock Option Plane* Plano de Ações Restritas; (iii) a Custos de combinações de negócios; (iv) Leis de incentivo, doações relacionadas a programas de incentivos de governos federais, estaduais e municipais com abatimento integral no pagamento de Imposto de Renda e/ou Contribuição Social, como, por exemplo, doações no âmbito da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, conforme alterada (Lei Rouanet), Lei n.º 12.715, de 17 de setembro de 2012, conforme alterada (PRONON e PRONAS/PCD) e Lei n.º 11.438, de 29 de dezembro de 2006, conforme alterada (Lei de Incentivo ao Esporte); (v) despesas relacionadas ao combate à pandemia da COVID-19 e; (vi) a receitas e despesas não recorrentes e/ou não operacionais; O EBITDA Ajustado não é uma medida reconhecida de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil ou IFRS, não possui um significado padrão e pode não ser comparável ao EBITDA Ajustado elaborado por outras empresas. O EBITDA Ajustado apresenta limitações que podem prejudicar a sua utilização como medida de lucratividade, e não deve ser considerado isoladamente ou como substituto para o lucro líquido, lucro operacional ou fluxo de caixa operacional da Devedora, base de distribuição de dividendos ou indicador de liquidez, desempenho operacional ou capacidade de pagamento. A Devedora utiliza o EBITDA Ajustado para avaliar seu resultado sem a influência de sua estrutura de capital, de efeitos tributários, outros resultados não operacionais e/ou itens não recorrentes.

(4) FCO Ajustado, ou fluxo de caixa operacional ajustado, é uma medida não contábil elaborada pela Devedora e corresponde aos fluxos de caixa gerados pelas atividades operacionais do exercício ou do período, conforme o caso, calculado pelo Caixa líquido gerado nas atividades operacionais ajustado pelo pagamento de juros e imposto de renda e contribuição social e acrescido (i) por adiantamentos para investimento em participação; (ii) por juros pagos sobre



tributos parcelados, multas e fees de pré-pagamento de linhas de crédito da Devedora (iii) Custos de combinações de negócios; (iv) Leis de incentivo, doações relacionadas a programas de incentivos de governos federais, estaduais e municipais com abatimento integral no pagamento de Imposto de Renda e/ou Contribuição Social, como, por exemplo, doações no âmbito da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, conforme alterada (Lei Rouanet), Lei n.º 12.715, de 17 de setembro de 2012, conforme alterada (PRONON e PRONAS/PCD) e Lei n.º 11.438, de 29 de dezembro de 2006, conforme alterada (Lei de Incentivo ao Esporte), e (v) receitas e despesas não recorrentes e/ou não operacionais. O FCO Ajustado não é uma medida reconhecida de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil ou IFRS, não possui um significado padrão e pode não ser comparável ao FCO Ajustado elaborado por outras empresas. O FCO Ajustado apresenta limitações que podem prejudicar a sua utilização como medida de liquidez, e não deve ser considerado isoladamente ou como substituto para o lucro líquido, lucro operacional ou fluxo de caixa operacional da Devedora, base de distribuição de dividendos ou indicador de liquidez, desempenho operacional ou capacidade de pagamento. A Devedora utiliza o FCO Ajustado para avaliar o desempenho financeiro das suas atividades operacionais excluindo efeitos não operacionais e/ou não recorrentes.

- (5) Conversão de EBITDA é uma medida não contábil elaborada pela Devedora e corresponde, em termos percentuais, ao resultado da divisão (i) do FCO Ajustado do exercício ou do período, conforme o caso; (ii) pelo EBITDA Ajustado deduzido do (iii) pagamento de aluguel. A Conversão de EBITDA não é uma medida reconhecida de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil ou IFRS, não possui um significado padrão e pode não ser comparável à Conversão de EBITDA elaborada por outras empresas. A Devedora utiliza a Conversão de EBITDA para avaliar a capacidade de conversão em caixa do seu resultado operacional.
- (6) ROIC, ou *return on invested capital*, é uma medida não contábil elaborada pela Devedora e corresponde, em termos percentuais, à divisão do (i) lucro líquido ajustado pelo resultado financeiro; pelo (iii) Capital Investido composto pelo (a) saldo das contas de capital de giro (Contas a receber, Estoques, Fornecedores e Salários, provisões e encargos sociais) (b) saldo da conta de investimento em subsidiárias, coligadas e controladas em conjunto; (c) saldo da conta de imobilizado; (d) saldo da conta de intangível; (e) saldos de outras contas patrimoniais diretamente relacionadas a operação, incluindo Outros ativos e passivos circulantes e não circulantes, Depósitos Judiciais, Provisão para demandas judiciais e arrendamentos. O ROIC não é uma medida reconhecida de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil ou IFRS, não possui um significado padrão e pode não ser comparável ao ROIC elaborado por outras empresas. A Devedora utiliza o ROIC para avaliar o retorno sobre o capital investido nas operações.
- (7) ROIC Ajustado é uma medida não contábil elaborada pela Devedora e corresponde, em termos percentuais, à divisão do (i) lucro líquido ajustado pelo resultado financeiro, por itens não recorrentes e/ou não operacionais, incluindo, (a) as despesas com *Stock Option Plan* e Plano de Ações Restritas, (b) custos de combinações de negócios, (c) leis de incentivo, doações relacionadas a programas de incentivos de governos federais, estaduais e municipais com abatimento integral no pagamento de Imposto de Renda e/ou Contribuição Social, como, por exemplo, doações no âmbito da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, conforme alterada (Lei Rouanet), Lei n.º 12.715, de 17 de setembro de 2012, conforme alterada (PRONON e PRONAS/PCD) e Lei n.º 11.438, de 29 de dezembro de 2006, conforme alterada (Lei de Incentivo ao Esporte); (d) despesas relacionadas ao combate à pandemia da COVID-19; (e) receitas e despesas não recorrentes e/ou não operacionais; (f) lucro líquido antes do resultado financeiro de hospitais recém inaugurados e; (g) lucro líquido antes do resultado financeiro das aquisições recentes; pelo (ii) Capital Investido Ajustado que é composto pelos (a) Capital Investido deduzido pelos (b) investimentos realizados em imóveis ainda não operacionais; (c) investimentos em expansão e aquisição de novos ativos não maduros realizados nos últimos 2 anos; e (d) pelo benefício fiscal do ágio gerado nas aquisições. O ROIC Ajustado não é uma medida reconhecida de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil ou IFRS, não possui um significado padrão e pode não ser comparável ao ROIC Ajustado elaborado por outras empresas. A Devedora utiliza o ROIC Ajustado para avaliar o retorno do capital investido nas operações maduras ajustando assim todos os resultados e investimentos gerados em ativos adquiridos em período inferior ou igual a dois anos, expansões inauguradas em período igual ou inferior a dois anos e terrenos adquiridos para futuras expansões.
- (8) ROAE, ou *return on average equity*, é uma medida não contábil elaborada pela Devedora e corresponde, em termos percentuais, à divisão do (i) lucro líquido do exercício ou do período, conforme o caso; pelo (ii) média simples dos saldos do patrimônio líquido da Devedora do exercício social corrente e do exercício social anterior. O ROAE não é uma medida reconhecida de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil ou IFRS, não possui um significado padrão e pode não ser comparável ao ROAE elaborado por outras empresas. A Devedora utiliza o ROAE para avaliar a capacidade de rentabilidade do capital investido.
- (9) A Dívida Bruta é uma medida não contábil elaborada pela Devedora, e corresponde ao somatório dos saldos dos instrumentos financeiros derivativos, ativos e passivos, e dos empréstimos, financiamentos e debêntures mais o efeito do hedge de fluxo de caixa de outros resultados abrangentes. A Dívida Bruta não é uma medida reconhecida de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil ou IFRS, não possui um significado padrão e pode não ser comparável à Dívida Bruta elaborada por outras empresas. A Devedora utiliza Dívida Bruta para como medida para monitorar o cumprimento de suas obrigações contratadas com instituições financeiras líquidas de seus derivativos.
- (10) A Dívida Líquida é uma medida não contábil elaborada pela Devedora, e corresponde ao saldo da Dívida Bruta, líquido dos saldos de caixa e equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários. A Dívida Líquida não é uma medida reconhecida de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil ou IFRS, não possui um significado padrão e pode não ser comparável à Dívida Líquida elaborada por outras empresas. A Devedora utiliza Dívida Líquida para avaliar a posição financeira da Devedora, seu grau de alavancagem financeira, assim como auxiliar decisões gerenciais relacionadas à gestão de fluxo de caixa, de investimentos e de estrutura de capital.
- (11) A Dívida Bruta e a Dívida Líquida são medidas não contábeis de natureza patrimonial. Por esse motivo, a Devedora apresenta tais medidas levando em consideração as informações financeiras do final dos últimos três exercícios sociais e as últimas informações financeiras divulgadas pela Devedora relativas ao exercício social corrente.

EBITDA, Margem EBITDA, EBITDA Ajustado, FCO Ajustado, Conversão de EBITDA, ROIC, ROIC Ajustado, ROAE, Dívida bruta e Dívida líquida



O EBITDA, Margem EBITDA, EBITDA Ajustado, FCO Ajustado, Conversão de EBITDA, ROIC, ROIC Ajustado, ROAE, Dívida bruta e Dívida líquida não são medidas reconhecidas pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil, nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB), não representam o fluxo de caixa para os períodos apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o lucro líquido, como indicadores do desempenho operacional ou como substitutos do fluxo de caixa como indicadores de liquidez da Devedora ou base para distribuição de dividendos. Não possuem um significado padrão e podem não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes fornecidos por outras companhias.

EBITDA

O EBITDA é uma medição não contábil elaborada pela Companhia em consonância com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 527, de 4 de outubro de 2012, e consiste no lucro líquido (prejuízo) ajustado pelo resultado financeiro, pelo imposto de renda e contribuição social sobre o lucro e pelos custos e despesas de depreciação e amortização. O EBITDA não é uma medida contábil reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil ("BR GAAP") nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), não representa o fluxo de caixa para os períodos apresentados e não deve ser considerado como substituto para o lucro líquido (prejuízo), como indicador do desempenho operacional, como substituto do fluxo de caixa, como indicador de liquidez ou como base para a distribuição de dividendos. Não possui um significado padrão e pode não ser comparável a medidas com títulos semelhantes fornecidos por outras companhias.

Margem EBITDA

A Margem EBITDA é uma medida não contábil elaborada pela Companhia, e corresponde à divisão do EBITDA pela receita líquida. A Margem EBITDA não é uma medida reconhecida de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil ou IFRS, não possui um significado padrão e pode não ser comparável à Margem EBITDA elaborada por outras empresas. A Margem EBITDA não deve ser considerada isoladamente ou como substituto para o lucro líquido, lucro operacional ou para o fluxo de caixa operacional da Companhia, base de distribuição de dividendos ou indicador de liquidez, desempenho operacional ou capacidade de pagamento. A Companhia utiliza a Margem EBITDA como medida de performance para efeito gerencial e para comparação com empresas similares.

EBITDA Ajustado

EBITDA Ajustado é uma medida não contábil elaborada pela Companhia e corresponde ao EBITDA do exercício ou do período, conforme o caso, ajustado por itens não recorrentes e/ou não operacionais, incluindo, mas não se limitando, (i) EBITDA de hospitais recém inaugurados; (ii) as despesas com Stock Option Plan e Plano de Ações Restritas; (iii) a Custos de combinações de negócios; (iv) Leis de incentivo, doações relacionadas a programas de incentivos de governos federais, estaduais e municipais com abatimento integral no pagamento de Imposto de Renda e/ou Contribuição Social, como, por exemplo, doações no âmbito da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, conforme alterada (Lei Rouanet), Lei n.º 12.715, de 17 de setembro de 2012, conforme alterada (PRONON e PRONAS/PCD) e Lei n.º 11.438, de 29 de dezembro de 2006, conforme alterada (Lei de Incentivo ao Esporte); (v) despesas relacionadas ao combate à pandemia da COVID-19 e; (vi) a receitas e despesas não recorrentes e/ou não operacionais; O EBITDA Ajustado não é uma medida reconhecida de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil ou IFRS, não possui um significado padrão e pode não ser comparável ao EBITDA Ajustado elaborado por outras empresas. O EBITDA Ajustado apresenta limitações que podem prejudicar a sua utilização como medida de lucratividade, e não deve ser considerado isoladamente ou como substituto para o lucro líquido, lucro operacional ou fluxo de caixa operacional da Companhia, base de distribuição de dividendos ou indicador de liquidez, desempenho operacional ou capacidade de pagamento. A Companhia utiliza o EBITDA Ajustado para avaliar seu resultado sem a influência de sua estrutura de capital, de efeitos tributários, outros resultados não operacionais e/ou itens não recorrentes.



FCO Ajustado

FCO Ajustado, ou fluxo de caixa operacional ajustado, é uma medida não contábil elaborada pela Companhia e corresponde aos fluxos de caixa gerados pelas atividades operacionais do exercício ou do período, conforme o caso, calculado pelo Caixa líquido gerado nas atividades operacionais ajustado pelo pagamento de juros e imposto de renda e contribuição social e acrescido (i) por adiantamentos para investimento em participação; (ii) por juros pagos sobre tributos parcelados, multas e fees de pré-pagamento de linhas de crédito da Companhia (iii) Custos de combinações de negócios; (iv) Leis de incentivo, doações relacionadas a programas de incentivos de governos federais, estaduais e municipais com abatimento integral no pagamento de Imposto de Renda e/ou Contribuição Social, como, por exemplo, doações no âmbito da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, conforme alterada (Lei Rouanet), Lei n.º 12.715, de 17 de setembro de 2012, conforme alterada (PRONON e PRONAS/PCD) e Lei n.º 11.438, de 29 de dezembro de 2006, conforme alterada (Lei de Incentivo ao Esporte), e (v) receitas e despesas não recorrentes e/ou não operacionais. O FCO Ajustado não é uma medida reconhecida de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil ou IFRS, não possui um significado padrão e pode não ser comparável ao FCO Ajustado elaborado por outras empresas. O FCO Ajustado apresenta limitações que podem prejudicar a sua utilização como medida de liquidez, e não deve ser considerado isoladamente ou como substituto para o lucro líquido, lucro operacional ou fluxo de caixa operacional da Companhia, base de distribuição de dividendos ou indicador de liquidez, desempenho operacional ou capacidade de pagamento. A Companhia utiliza o FCO Ajustado para avaliar o desempenho financeiro das suas atividades operacionais excluindo efeitos não operacionais e/ou não recorrentes.

Conversão de EBITDA

Conversão de EBITDA é uma medida não contábil elaborada pela Companhia e corresponde, em termos percentuais, ao resultado da divisão (i) do FCO Ajustado do exercício ou do período, conforme o caso; (ii) pelo EBITDA Ajustado deduzido do (iii) pagamento de aluguel. A Conversão de EBITDA não é uma medida reconhecida de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil ou IFRS, não possui um significado padrão e pode não ser comparável à Conversão de EBITDA elaborada por outras empresas. A Companhia utiliza a Conversão de EBITDA para avaliar a capacidade de conversão em caixa do seu resultado operacional.

ROIC

ROIC, ou return on invested capital, é uma medida não contábil elaborada pela Companhia e corresponde, em termos percentuais, à divisão do (i) lucro líquido ajustado pelo resultado financeiro; pelo (iii) Capital Investido composto pelo (a) saldo das contas de capital de giro (Contas a receber, Estoque, Fornecedores e Salários, provisões e encargos sociais) (b) saldo da conta de investimento em subsidiárias, coligadas e controladas em conjunto; (c) saldo da conta de imobilizado; (d) saldo da conta de intangível; (e) saldos de outras contas patrimoniais diretamente relacionadas a operação, incluindo Outros ativos e passivos circulantes e não circulantes, Depósitos Judiciais, Provisão para demandas judiciais e arrendamentos. O ROIC não é uma medida reconhecida de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil ou IFRS, não possui um significado padrão e pode não ser comparável ao ROIC elaborado por outras empresas. A Companhia utiliza o ROIC para avaliar o retorno sobre o capital investido nas operações.

ROIC Ajustado

ROIC Ajustado é uma medida não contábil elaborada pela Companhia e corresponde, em termos percentuais, à divisão do (i) lucro líquido ajustado pelo resultado financeiro, por itens não recorrentes e/ou não operacionais, incluindo, (a) as despesas com Stock Option Plan e Plano de Ações Restritas, (b) custos de combinações de negócios, (c) leis de incentivo, doações relacionadas a programas de incentivos de governos federais, estaduais e municipais com abatimento integral no pagamento de Imposto de Renda e/ou Contribuição Social, como, por exemplo, doações no âmbito da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, conforme alterada (Lei Rouanet), Lei n.º 12.715, de 17 de setembro de 2012, conforme alterada (PRONON e PRONAS/PCD) e Lei n.º 11.438, de 29 de dezembro de 2006, conforme alterada (Lei de Incentivo ao Esporte); (d) despesas relacionadas ao combate à pandemia da COVID-19; (e) a receitas e



despesas não recorrentes e/ou não operacionais; (f) Lucro líquido antes resultado financeiro de hospitais recém inaugurados e; (f) Lucro líquido antes resultado financeiro das aquisições recentes; pelo (ii) saldo das contas de capital de giro (Contas a receber, Estoque, Fornecedores e Salários, provisões e encargos sociais), (iii) Capital Investido composto pelos saldos das contas de (a) investimento em subsidiárias, coligadas e controladas em conjunto; (b) imobilizado; (c) intangível; (d) outras contas patrimoniais diretamente relacionadas a operação, incluindo Outros ativos e passivos circulantes e não circulantes, Depósitos Judiciais, Provisão para demandas judiciais e arrendamentos; ajustado por (a) subtração dos investimentos em expansão e aquisição de novos ativos não maduros realizados nos últimos 2 anos; e (b) pelo benefício fiscal do ágio gerado nas aquisições. O ROIC Ajustado não é uma medida reconhecida de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil ou IFRS, não possui um significado padrão e pode não ser comparável ao ROIC Ajustado elaborado por outras empresas. A Companhia utiliza o ROIC Ajustado para avaliar o retorno do capital investido nas operações maduras ajustando assim todos os resultados e investimentos gerados em ativos adquiridos em período inferior ou igual a dois anos, expansões inauguradas em período igual ou inferior a dois anos e terrenos adquiridos para futuras expansões.

ROAE

ROAE, ou return on average equity, é uma medida não contábil elaborada pela Companhia e corresponde, em termos percentuais, à divisão do (i) lucro líquido do exercício ou do período, conforme o caso; pelo (ii) média simples dos saldos do patrimônio líquido da Companhia do exercício social corrente e do exercício social anterior. O ROAE não é uma medida reconhecida de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil ou IFRS, não possui um significado padrão e pode não ser comparável ao ROAE elaborado por outras empresas. A Companhia utiliza o ROAE para avaliar a capacidade de rentabilidade do capital investido.

Seguem abaixo os valores do EBITDA e da margem EBITDA da Devedora:

	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de						
	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014
	(R\$ milhões, exceto quando indicado diferentemente)						
Outras informações financeiras							
EBITDA (1)	2.481,7	3.484,6	2.670,3	2.315,7	1.887,0	1.630,7	869,3
Margem EBITDA (2) (%)	17,7	26,2	24,5	24,6	23,8	25,3	17,4
EBITDA Ajustado (3)	3.179,0	3.681,2	2.740,2	2.424,4	1.946,50	1.670,7	948,8

- (1) A Companhia entende que o EBITDA gerado pelas expansões inauguradas em um período igual ou inferior a 2 anos, deve ser ajustado no cálculo do ano da inauguração e do ano posterior, uma vez que representa, em geral, despesas iniciais incorridas para o desenvolvimento da nova unidade em fase de implementação e ainda não fazem parte das atividades operacionais contínuas da Companhia. Para mais informações sobre as inaugurações.
- (2) A Companhia entende que as despesas com Stock Option Plan e Plano de Ações Restritas (RSU), incluindo os efeitos tributários, devem ser excluídas em função da característica patrimonial dos programas, uma vez que a Companhia os liquidará em ações detidas em tesouraria.
- (3) EBITDA Ajustado é uma medida não contábil elaborada pela Devedora e corresponde ao EBITDA do exercício ou do período, conforme o caso, ajustado por itens não recorrentes e/ou não operacionais, incluindo, mas não se limitando, (i) EBITDA de hospitais recém inaugurados; (ii) as despesas com Stock Option Plan e Plano de Ações Restritas; (iii) a Custos de combinações de negócios; (iv) Leis de incentivo, doações relacionadas a programas de incentivos de governos federais, estaduais e municipais com abatimento integral no pagamento de Imposto de Renda e/ou Contribuição Social, como, por exemplo, doações no âmbito da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, conforme alterada (Lei Rouanet), Lei n.º 12.715, de 17 de setembro de 2012, conforme alterada (PRONON e PRONAS/PCD) e Lei n.º 11.438, de 29 de dezembro de 2006, conforme alterada (Lei de Incentivo ao Esporte); (v) despesas relacionadas ao combate à pandemia da COVID-19 e; (vi) a receitas e despesas não recorrentes e/ou não operacionais; O EBITDA Ajustado não é uma medida reconhecida de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil ou IFRS, não possui um significado padrão e pode não ser comparável ao EBITDA Ajustado elaborado por outras empresas. O EBITDA Ajustado apresenta limitações que podem prejudicar a sua utilização como medida de lucratividade, e não deve ser considerado isoladamente ou como substituto para o lucro líquido, lucro operacional ou fluxo de caixa operacional da Devedora, base de distribuição de dividendos ou indicador de liquidez, desempenho operacional ou capacidade de pagamento. A Devedora utiliza o EBITDA Ajustado para avaliar seu resultado sem a influência de sua estrutura de capital, de efeitos tributários, outros resultados não operacionais e/ou itens não recorrentes.



Conciliação entre os valores divulgados e os valores apresentados nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas consolidadas da Devedora:

Reconciliação do Lucro Líquido para o EBITDA, Margem EBITDA e EBITDA Ajustado:

Reconciliação do EBITDA e Margem EBITDA	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de						
	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014
	(R\$ milhões, exceto quando indicado diferentemente)						
Lucro líquido do exercício	459,4	1.191,5	1.179,6	978,6	816,0	750,2	322,9
(+) Resultado financeiro	1.153,8	1.076,9	631,6	582,8	500,3	469,8	343,1
(+/-) Imposto de renda e contribuição social	24,0	507,4	465,8	446,3	299,1	259,5	70,4
(+) Depreciação e amortização	844,5	708,8	393,3	308,0	271,6	151,2	132,9
EBITDA	2.481,7	3.484,6	2.670,3	2.315,7	1.887,0	1.630,7	869,3
Receita líquida	14.029,4	13.319,8	10.914,9	9.417,4	7.912,5	6.452,1	4.991,5
Margem EBITDA (%)	17,7	26,2	24,5	24,6	23,8	25,3	17,4

Reconciliação do EBITDA Ajustado	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de						
	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014
	(R\$ milhões, exceto quando indicado diferentemente)						
Lucro líquido	459,4	1.191,5	1.179,6	978,6	816,0	750,2	322,9
(+/-) Resultado Financeiro	1.153,8	1.076,9	631,6	582,8	500,3	469,8	343,1
(+) Imposto de renda e contribuição social	24,0	507,4	465,8	446,3	299,1	259,5	70,4
(+) Depreciação e amortização	844,5	708,8	393,3	308,0	271,6	151,2	132,9
EBITDA	2.481,7	3.484,6	2.670,3	2.315,7	1.887,0	1.630,7	869,3
(+/-) EBITDA de hospitais recém inaugurados (1)	88,9	70,5	(44,7)	(17,2)	19,8	-	-
(+) Despesas com Stock Option Plan e Plano de Ações Restritas (2)	303,4	40,7	40,7	34,1	30,9	51,9	27,4
(+) Custos de combinações de negócios (3)	33,4	37,0	36,4	38,6	28,9	47,8	28,6
(+) Leis de incentivo (4)	2,8	17,7	15,8	9,7	0,7	1,4	12,3
(+) Pandemia do Covid-19 (5)	348,1	-	-	-	-	-	-
(+/-) Outros não recorrentes e/ou não operacionais (6)	(79,3)	30,7	21,7	43,5	(20,8)	(61,1)	11,2
EBITDA Ajustado	3.179,0	3.681,2	2.740,2	2.424,4	1.946,50	1.670,7	948,8

- (1) A Companhia entende que o EBITDA gerado pelas expansões inauguradas em um período igual ou inferior a 2 anos, deve ser ajustado no cálculo do ano da inauguração e do ano posterior, uma vez que representa, em geral, despesas iniciais incorridas para o desenvolvimento da nova unidade em fase de implementação e ainda não fazem parte das atividades operacionais contínuas da Companhia. Para mais informações sobre as inaugurações.
- (2) A Companhia entende que as despesas com Stock Option Plan e Plano de Ações Restritas (RSU), incluindo os efeitos tributários, devem ser excluídas em função da característica patrimonial dos programas, uma vez que a Companhia os liquidará em ações detidas em tesouraria.



- (3) A Companhia entende que os custos de combinações de negócios (aquisições) devem ser expurgados na medida por se tratarem de despesas não operacionais, não previsíveis e erráticas, tendo em vista que a aquisição de empresas não se trata de um processo rotineiro e apresenta os mais distintos graus de complexidade e compromissos comerciais. As principais despesas relacionadas ao processo de aquisição de novos ativos são: (i) consultoria de M&A; (ii) consultoria jurídica; (iii) consultoria contábil e fiscal; e (iv) despesas com processo de integração. Para mais informações sobre as aquisições.
- (4) A Companhia entende que as despesas relacionadas às Leis de Incentivo não são ligadas e/ou necessárias à sua operação, por serem pagamentos condicionados ao direto abatimento dos impostos sobre lucro correlatos, ou seja, tais programas permitem a destinação de recursos ora destinados ao pagamento de IRPJ e CSSL para doação direta à projetos aprovados em cada uma das diferentes esferas pertinentes.
- (5) A Companhia entende que as despesas relacionadas ao combate à pandemia da COVID-19 (contratação de mão de obra assistencial para suprir as necessidades da frente ao atendimento do COVID-19, despesas com EPIs e doações para iniciativas de auxílio ao atendimento de pacientes COVID-19 na rede pública, como por exemplo Hospitais de Campanha) são não recorrentes e por isso devem ser ajustadas.
- (6) A Companhia entende que outros valores não recorrentes e/ou não operacionais devem ser ajustados no cálculo por se tratarem de receitas ou despesas não usuais ou que não são necessárias a sua operação.

Em razão de não serem consideradas, para o seu cálculo, as despesas e receitas financeiras, o Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a depreciação e a amortização, o EBITDA funciona como indicador do desempenho econômico geral da Devedora, que não é afetado por flutuações nas taxas de juros, alterações de carga tributária do IRPJ e da CSLL ou alterações nos níveis de depreciação e amortização.

Consequentemente, acreditamos que o EBITDA permite uma melhor compreensão não só do desempenho financeiro da Devedora, como também da sua capacidade de cumprir com suas obrigações passivas e obter recursos para suas atividades.

Reconciliação do FCO Ajustado e Conversão de EBITDA:

Reconciliação do FCO Ajustado	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de						
	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014
	(R\$ milhões, exceto quando indicado diferentemente)						
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	(76,9)	782,0	788,8	738,0	691,6	197,9	298,0
(+) Pagamento de juros	1.146,4	773,9	520,9	526,5	551,1	503,1	339,5
(+) Pagamento de imposto de renda e contribuição social	218,3	488,8	394,0	339,6	322,5	77,7	55,4
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais (antes dos pagamentos de juros e impostos de renda e contribuição social)	1.287,8	2.044,7	1.703,7	1.604,1	1.565,2	778,7	693,3
(+) Adiantamentos para investimento em participação (1)	-	194,2	-	-	-	-	-
(+) Juros pagos sobre tributos parcelados, multas e fees de pré-pagamento de linhas de crédito da Companhia (2)	130,6	105,4	105,6	109,3	43,7	32,9	26,1
(+) Custos de combinações de negócios (3)	33,4	37,0	36,4	38,6	28,9	47,8	28,6
(+) Leis de incentivos (4)	2,8	17,7	15,8	9,7	0,7	1,4	12,3
(+) Pandemia do COVID-19 (5)	348,1	-	-	-	-	-	-
(+) Outros não recorrentes e/ou não operacionais (6)	(79,3)	30,7	21,7	43,5	(20,8)	(61,1)	11,2
FCO Ajustado	1.723,4	2.429,7	1.883,2	1.805,2	1.617,7	799,7	771,5

- (1) A Companhia entende que os adiantamentos realizados para aquisição da Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A. e do São Lucas Médico Hospitalar S.A., classificados no fluxo de caixa da Companhia como fluxo de caixa de atividade operacional deve ser ajustado por se tratar apenas de uma antecipação de caixa, a ser posteriormente apresentada como atividade de investimento.
- (2) A Companhia entende que os juros pagos sobre tributos parcelados, multas e fees de pré-pagamento de dívidas da Companhia, que são classificados no fluxo de caixa como fluxo de caixa de atividade operacional, não fazem parte do negócio primário da Companhia.
- (3) A Companhia entende que os custos de combinações de negócios (custo de aquisição) devem ser expurgados na medida que se tratam de despesas não operacionais, não previsíveis e erráticas, tendo em vista que a aquisição de empresas não se trata de um processo rotineiro e apresenta os mais distintos graus de complexidade e compromissos comerciais. As principais despesas relacionadas ao processo de aquisição de novos ativos são: (i) consultoria de M&A; (ii) consultoria jurídica; (iii) consultoria contábil e fiscal; e (iv) despesas com processo de integração. Para mais informações sobre as aquisições.



- (4) A Companhia entende que as despesas relacionadas às Leis de Incentivo não são ligadas e/ou necessárias à sua operação uma vez que são pagamentos condicionados ao direto abatimento dos impostos sobre lucro correlatos, ou seja, tais programas permitem a destinação de recursos ora destinados ao pagamento de IRPJ e CSSL para doação direta à projetos aprovados em cada uma das diferentes esferas pertinentes.
- (5) A Companhia entende que as despesas relacionadas ao combate à pandemia da COVID-19 (contratação de mão de obra assistencial para suprir as necessidades da frente ao atendimento do COVID-19, despesas com EPIs e doações para iniciativas de auxílio ao atendimento de pacientes COVID-19 na rede pública, como por exemplo, Hospitais de Campanha) são não recorrentes e por isso devem ser ajustadas.
- (6) A Companhia entende que outros valores não recorrentes e/ou não operacionais devem ser ajustados no cálculo por se tratarem de receitas ou despesas não usuais ou que não são necessárias a sua operação.

Reconciliação da Conversão de EBITDA	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de						
	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014
	(R\$ milhões, exceto quando indicado diferentemente)						
EBITDA Ajustado	3.179,0	3.681,2	2.740,2	2.424,4	1.946,5	1.670,7	948,8
Pagamento de aluguel (1)	(494,8)	(405,7)	-	-	-	-	-
EBITDA Ajustado - Pagamento de aluguel	2.684,2	3.275,5	2.740,2	2.424,4	1.946,5	1.670,7	948,8
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	(76,9)	782,0	788,8	738,0	691,6	197,9	298,4
Pagamento de juros	1.146,4	773,9	520,9	526,5	551,1	503,1	339,5
Pagamento de imposto de renda e contribuição social	218,3	488,8	394	339,6	322,5	77,7	55,4
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais (antes dos pagamentos de juros e impostos de renda e contribuição social)	1.287,8	2.044,7	1.703,7	1.604,1	1.565,2	778,7	693,3
Adiantamentos para investimento em participação (2)	-	194,2	-	-	-	-	-
Juros pagos sobre tributos parcelados, multas e fees de pré-pagamento de linhas de crédito da Companhia (3)	130,6	105,4	105,6	109,3	43,7	32,9	26,1
Custos de combinações de negócios (4)	33,4	37,0	36,4	38,6	28,9	47,8	28,6
Leis de incentivos (5)	2,8	17,7	15,8	9,7	0,7	1,4	12,3
Pandemia do COVID-19 (6)	348,1	-	-	-	-	-	-
Outros não recorrentes e/ou não operacionais (7)	(79,3)	30,7	21,7	43,5	(20,8)	(61,1)	11,2
FCO Ajustado	1.723,4	2.429,7	1.883,2	1.805,2	1.617,7	799,7	771,5
Conversão de EBITDA (%)	64,2	74,2	68,7	74,5	83,1	47,9	81,3

- (1) A Companhia entende que o pagamento de aluguel deve ser deduzido do EBITDA para fins de cálculo da conversão de EBITDA uma vez que o pagamento de aluguel também impacta o FCO ajustado.
- (2) A Companhia entende que os adiantamentos realizados para aquisição da Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A. e do São Lucas Médico Hospitalar S.A., classificados no fluxo de caixa da Companhia como fluxo de caixa de atividade operacional deve ser ajustado por se tratar apenas de uma antecipação de caixa, a ser posteriormente apresentada como atividade de investimento.
- (3) A Companhia entende que os juros pagos sobre tributos parcelados, multas e fees de pré-pagamento de dívidas da Companhia, que são classificados no fluxo de caixa como fluxo de caixa de atividade operacional, não fazem parte do negócio primário da Companhia.
- (4) A Companhia entende que os custos de combinações de negócios (custo de aquisição) devem ser expurgados na medida que se tratam de despesas não operacionais, não previsíveis e erráticas, tendo em vista que a aquisição de empresas não se trata de um processo rotineiro e apresenta os mais distintos graus de complexidade e compromissos comerciais. As principais despesas relacionadas ao processo de aquisição de novos ativos são: (i) consultoria de M&A; (ii) consultoria jurídica; (iii) consultoria contábil e fiscal; e (iv) despesas com processo de integração. Para mais informações sobre as aquisições.
- (5) A Companhia entende que as despesas relacionadas às Leis de Incentivo não são ligadas e/ou necessárias à sua operação uma vez que são pagamentos condicionados ao direto abatimento dos impostos sobre lucro correlatos, ou seja, tais programas permitem a destinação de recursos ora destinados ao pagamento de IRPJ e CSSL para doação direta à projetos aprovados em cada uma das diferentes esferas pertinentes.
- (6) A Companhia entende que as despesas relacionadas ao combate à pandemia da COVID-19 (contratação de mão de obra assistencial para suprir as necessidades da frente ao atendimento do COVID-19, despesas com EPIs e doações para iniciativas de auxílio ao atendimento de pacientes COVID-19 na rede pública, como por exemplo, Hospitais de Campanha) são não recorrentes e por isso devem ser ajustadas.
- (7) A Companhia entende que outros valores não recorrentes e/ou não operacionais devem ser ajustados no cálculo por se tratarem de receitas ou despesas não usuais ou que não são necessárias a sua.



Dívida líquida

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos de Dívida Bruta e Dívida Líquida:

Reconciliação da Dívida Bruta	Em 31 de dezembro de						
	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014
	(R\$ milhões)						
Ativo circulante							
Instrumentos financeiros derivativos	(266,4)	(116,5)	(82,4)	(9,4)	(7,1)	-	-
Ativo não circulante							
Instrumentos financeiros derivativos	(2.743,6)	(694,5)	(478,6)	(90,6)	(23,1)	(36,0)	(28,9)
Passivo circulante							
Instrumentos financeiros derivativos	324,5	92,9	98,4	68,5	113,9	-	-
Empréstimos, financiamentos e debêntures	663,0	585	607,7	588	959,3	572,4	81,4
Passivo não circulante							
Instrumentos financeiros derivativos	88,0	-	-	44,8	54,2	-	-
Empréstimos, financiamentos e debêntures	23.275,6	14.821,4	11.238,9	7.136,5	4.313,2	3.664,1	3.094,0
Patrimônio Líquido							
Hedge de fluxo de caixa	(106,9)	-	-	-	-	-	-
Dívida Bruta	21.234,2	14.688,3	11.384,0	7.737,8	5.410,3	4.200,5	3.146,5

Reconciliação da Dívida Líquida	Em 31 de dezembro de						
	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014
	(R\$ milhões)						
Dívida Bruta	21.234,2	14.688,3	11.384,0	7.737,8	5.410,3	4.200,5	3.146,5
Ativo circulante							
Caixa e equivalentes de caixa	(146,9)	(68,7)	(192,0)	(140,4)	(121,0)	(144,5)	(55,2)
Títulos e valores mobiliários	(15.580,4)	(4.701,4)	(3.864,70)	(3.120,50)	(2.620,4)	(897,2)	(848,6)
Dívida Líquida (1)	5.506,9	9.918,2	7.327,3	4.476,90	2.668,9	3.158,8	2.242,7

- (1) A dívida líquida corresponde à soma dos saldos de empréstimos, financiamentos e debêntures, instrumentos financeiros derivativos, líquido (circulante e não circulante) mais o efeito do hedge de fluxo de caixa de outros resultados abrangentes (a Companhia possui swaps contabilizados de acordo com a contabilidade de hedges de valor justo e fluxo de caixa, com a finalidade de proteger a Companhia contra oscilações de moeda estrangeira e de taxas de juros, respectivamente) deduzidos do saldo de caixa e equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários. A dívida líquida não é uma medida de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – *International Financial Reporting Standards (IFRS)*, emitidas pelo *International Accounting Standard Board (IASB)* e não possui significado padrão. Outras empresas podem calcular a dívida líquida de maneira diferente da Devedora. A administração da Devedora entende que a medição da Dívida Líquida é útil tanto para a Devedora quanto para os investidores e analistas financeiros, na avaliação do grau de alavancagem financeira em relação ao fluxo de caixa operacional.

ROIC

ROIC, ou return on invested capital, é uma medida não contábil elaborada pela Companhia e corresponde, em termos percentuais, à divisão do (i) lucro líquido ajustado pelo resultado financeiro; pelo (iii) Capital Investido composto pelo (a) saldo das contas de capital de giro (Contas a receber, Estoque, Fornecedores e Salários, provisões e encargos sociais) (b) saldo da conta de investimento em subsidiárias, coligadas e controladas em conjunto; (c) saldo da conta de imobilizado; (d) saldo da conta de intangível; (e) saldos de outras contas patrimoniais diretamente relacionadas a operação, incluindo Outros ativos e passivos circulantes e não circulantes, Depósitos Judiciais, Provisão para demandas judiciais e arrendamentos. O ROIC não é uma medida reconhecida de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil ou IFRS, não possui um significado padrão e pode não ser comparável ao ROIC elaborado por outras empresas. A Companhia utiliza o ROIC para avaliar o retorno sobre o capital investido nas operações.



Reconciliação do ROIC	Em e no exercício social encerrado em 31 de dezembro de						
	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014
	(R\$ milhões, exceto quando indicado diferentemente)						
Lucro líquido	459,4	1.191,5	1.179,6	978,6	816,0	750,2	322,9
(+) Resultado Financeiro	1.153,8	1.076,9	631,6	582,8	500,4	469,9	343,1
Lucro líquido antes resultado financeiro	1.613,2	2.268,4	1.811,2	1.561,4	1.316,4	1.220,1	666,0
Capital de giro (2)	4.253,7	3.445,0	2.578,1	2.220,4	1.518,7	1.455,3	831,1
Investimentos em subsidiárias, coligadas e controladas em conjunto	1.089,2	1.226,9	144,5	90,0	78,2	110,5	149,6
Imobilizado	7.368,9	6.439,4	4.994,8	3.955,6	3.112,3	2.657,1	1.503,3
Intangível	7.809,9	5.365,5	4.812,6	3.557,4	3.332,2	2.711,5	1.846,7
Outros ativos e passivos circulantes e não circulantes (3)	(370,8)	(452,3)	(177,1)	(566,6)	(724,4)	(655,0)	(438,2)
Capital Investido	20.150,9	16.024,5	12.352,9	9.256,8	7.317,0	6.279,4	3.892,5
ROIC (%)	8,0	14,2	14,7	16,9	18,0	19,4	17,1

- (1) Calculado considerando os 12 últimos meses para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, 2019, 2018, 2017, 2016, 2015 e 2014, para os saldos de resultado.
- (2) Capital de giro compreende o saldo das seguintes contas: (i) contas a receber; (ii) estoques; (iii) fornecedores; e (iv) salários, provisões e encargos sociais.
- (3) Outros ativos e passivos circulantes e não circulantes compreende o somatório das contas ativas deduzidas das contas passivas, das seguintes contas: (i) outros ativos circulantes e não circulantes; (ii) depósitos judiciais; (iii) imposto de renda e contribuição social diferidos ativo e passivo; (iv) dividendos e juros sobre capital próprio; (v) Ganho diferido na alienação de imóveis circulante e não circulante; (vi) outros passivos circulantes e não circulantes; (vii) provisão para demandas judiciais; e (viii) participação de acionistas não controladores.

Reconciliação do ROIC Ajustado:

Reconciliação do ROIC Ajustado	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de						
	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014
	(R\$ milhões, exceto quando indicado diferentemente)						
Lucro líquido	459,4	1.191,5	1.179,6	978,6	816,0	750,2	322,9
(+) Resultado financeiro	1.153,8	1.076,9	631,6	582,8	500,4	469,9	343,1
Lucro líquido antes resultado financeiro	1.613,2	2.268,4	1.811,2	1.561,4	1.316,4	1.220,10	666,0
(+) Despesas com Stock Option Plan e Plano de Ações Restritas (2)	303,4	40,7	40,7	34,1	30,9	51,9	27,4
(+) Custos de combinações de negócios (3)	33,4	37,0	36,4	38,6	28,9	47,8	28,6
(+) Leis de incentivos (4)	2,8	17,7	15,8	9,7	0,7	1,4	12,3
(+) Pandemia do COVID-19 (5)	348,1	-	-	-	-	-	-
(+) Outros não recorrentes e/ou não operacionais (6)	(79,3)	30,7	21,7	43,5	-20,8	-61,1	11,2
= Gastos não recorrentes e/ou não operacionais	305,0	85,4	73,9	91,8	8,8	-11,9	52,1
(+/-) Lucro/prejuízo líquido antes resultado financeiro de hospitais recém inaugurados (7)	150,2	100,0	(31,7)	15,1	22,7	-	-
(-) Lucro líquido antes resultado financeiro das aquisições recentes (8)	(77,4)	(265,4)	(65,0)	(103,4)	(191,5)	(58,9)	(1,8)



	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de						
Reconciliação do ROIC Ajustado	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014
Lucro líquido antes resultado financeiro ajustado	2.294,4	2.229,1	1.829,1	1.799,0	1.187,2	1.201,1	743,7
Capital de giro (9)	4.253,7	3.445,0	2.578,1	2.220,4	1.518,7	1.455,3	831,1
Investimentos em subsidiárias, coligadas e controladas em conjunto	1.089,2	1.226,9	144,5	90,0	78,2	110,5	149,6
Imobilizado	7.368,9	6.439,4	4.994,8	3.955,6	3.112,3	2.657,1	1.503,3
Intangível	7.809,9	5.365,5	4.812,6	3.557,4	3.332,2	2.711,5	1.846,7
Outros ativos e passivos (10)	(370,8)	(452,3)	(177,1)	(566,6)	(724,4)	(655,0)	(438,2)
Capital Investido	20.150,9	16.024,5	12.352,9	9.256,8	7.317,0	6.279,4	3.892,5
Investimento em imóveis (11)	(836,5)	(810,3)	(357,7)	(270,4)	(263,3)	(126,6)	(79,6)
Investimentos em hospitais recém inaugurados (12)	(1.135,4)	(1.005,7)	(628,7)	(707,0)	(519,6)	(207,6)	(67,6)
Investimentos em aquisições recentes (13)	(3.325,2)	(2.147,5)	(1.874,00)	(644,2)	(1.402,9)	(921,9)	(95,9)
Parcela do ágio aproveitada fiscalmente (14)	(767,9)	(693,7)	(608,6)	(550,3)	(475,8)	(397,6)	(287,9)
Capital investido ajustado	14.085,9	11.367,3	8.883,9	7.084,9	4.655,4	4.625,7	3.361,5
ROIC Ajustado	16,3	19,6	20,6	22,6	25,5	26,0	22,1

- (1) Calculado considerando o exercício 31 de dezembro de 2020, 2019, 2018, 2017, 2016, 2015 e 2014, para os saldos de resultado.
- (2) A Companhia entende que as despesas com Stock Option Plan e Plano de Ações Restritas (RSU), incluindo os efeitos tributários, dev em ser excluídas em função da característica patrimonial dos programas uma vez que a Companhia liquidará todos em ações detidas pela tesouraria
- (3) A Companhia entende que os custos de combinações de negócios (aquisições) dev em ser expurgados na medida por se tratarem de despesas não operacionais, não previsíveis e erráticas, tendo em vista que a aquisição de empresas não se trata de um processo rotineiro e apresenta os mais distintos graus de complexidade e compromissos comerciais. As principais despesas relacionadas ao processo de aquisição de novos ativos são: (i) consultoria de M&A; (ii) consultoria jurídica; (iii) consultoria contábil e fiscal e (iv) despesas com processo de integração. Para mais informações sobre as aquisições.
- (4) A Companhia entende que as despesas relacionadas às Leis de Incentivo não são ligadas e/ou necessárias à sua operação, por serem pagamentos condicionados ao direto abatimento dos impostos sobre lucro correlatos, ou seja, tais programas permitem a destinação de recursos ora destinados ao pagamento de IRPJ e CSSL para doação direta à projetos aprovados em cada uma das diferentes esferas pertinentes.
- (5) A Companhia entende que as despesas relacionadas ao combate à pandemia da COVID-19 (contratação de mão de obra assistencial para suprir as necessidades da frente ao atendimento do COVID-19, despesas com EPIs e doações para iniciativas de auxílio ao atendimento de pacientes COVID-19 na rede pública, como por exemplo Hospitais de Campanha) são não recorrentes e por isso dev em ser ajustadas.
- (6) A Companhia entende que outros valores não recorrentes e/ou não operacionais dev em ser ajustados no cálculo por se tratarem de receitas ou despesas não usuais ou que não são necessárias a sua operação.
- (7) A Companhia entende que o Lucro líquido antes do resultado financeiro gerado pelos hospitais inaugurados em um período igual ou inferior a 2 anos dev em ser ajustados no cálculo, uma vez que representam, em geral, despesas iniciais incorridas para o desenvolvimento da nova unidade em fase de implementação.
- (8) A Companhia entende que o Lucro líquido antes do resultado financeiro gerado pelas aquisições ocorridas em um período igual ou inferior a 2 anos dev em ser ajustados no cálculo, uma vez que representam, em geral, investimentos ainda não maduros. Para mais informações sobre as aquisições.
- (9) Capital de giro compreende o saldo das seguintes contas: (i) contas a receber; (ii) estoques; (iii) fornecedores; e (iv) salários, provisões e encargos sociais.
- (10) Outros ativos e passivos circulantes e não circulantes compreende o somatório das contas ativas deduzidas das contas passivas, das seguintes contas:
- outros ativos circulantes e não circulantes; (ii) depósitos judiciais; (iii) imposto de renda e contribuição social diferidos ativo e passivo; (iv) dividendos e juros sobre capital próprio; (v) ganho diferido na alienação de imóveis circulante e não circulante; (vi) outros passivos circulantes e não circulantes; (vii) provisão para demandas judiciais; e (viii) participação de acionistas não controladores.
- (11) A Companhia entende que os investimentos realizados em imóveis ainda não operacionais dev em ser ajustados no cálculo por representarem investimentos ativos sem capacidade de retorno atual.
- (12) A Companhia entende que os investimentos em hospitais inaugurados em um período igual ou inferior a 2 anos dev em ser ajustados no cálculo por representarem investimentos sem capacidade atual de retorno. Para mais informações sobre as aquisições.
- (13) A Companhia entende que os investimentos em hospitais adquiridos em um período igual ou inferior a 2 anos dev em ser ajustados no cálculo do ano da aquisição e do ano posterior. Para mais informações sobre as aquisições.
- (14) A Companhia entende que o benefício fiscal do ágio oriundo das aquisições realizadas deve ser ajustado no cálculo.



ROAE

ROAE, ou *return on average equity*, é uma medida não contábil elaborada pela Companhia e corresponde, em termos percentuais, à divisão do (i) lucro líquido do exercício ou do período, conforme o caso; pelo (ii) média simples dos saldos do patrimônio líquido da Companhia do exercício social corrente e do exercício social anterior. O ROAE não é uma medida reconhecida de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil ou IFRS, não possui um significado padrão e pode não ser comparável ao ROAE elaborado por outras empresas. A Companhia utiliza o ROAE para avaliar a capacidade de rentabilidade do capital investido.

Reconciliação do ROAE	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de						
	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014
	(R\$ milhões, exceto quando indicado diferentemente)						
Lucro líquido	459,4	1.191,5	1.179,6	978,6	816,0	750,2	322,9
Média de dois anos do saldo do Patrimônio líquido	9.722,1	4.984,9	4.504,4	4.473,9	4.183,4	2.685,2	1.320,4
ROAE (%)	4,7	23,9	26,2	21,9	19,5	27,9	24,5

- Calculado considerando o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020, 2019, 2018, 2017, 2016, 2015 e 2014, para os saldos de resultado.



RELACIONAMENTOS

Nenhuma das operações descritas abaixo são vinculadas à Oferta e/ou à Emissão e não há, na data deste Prospecto, quaisquer operações celebradas entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores e/ou outras sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos, conforme aplicável, que estejam vinculadas à Oferta e/ou à Emissão. Dessa forma, na data deste Prospecto, não há quaisquer operações entre os Coordenadores e/ou seus respectivos conglomerados econômicos, a Devedora, a Emissora e/ou seus controladores diretos e indiretos e/ou suas controladas a serem liquidadas, total ou parcialmente, com os recursos dos CRI, com exceção do pagamento da cessão dos Créditos Imobiliários.

Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Além dos serviços relacionados (i) à presente Oferta; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Bradesco BBI e a Emissora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Bradesco BBI, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Devedora. O Bradesco BBI e a Devedora não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre o Safra e a Emissora

O Safra e a Emissora não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Safra mantém relacionamento comercial com a Emissora e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Safra e a Emissora.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Safra na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Emissora. Por esta razão, não foram adotadas mecanismo para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o UBS BB e a Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, o UBS BB não mantém relacionamento comercial relevante com a Emissora e/ou sociedades de seu grupo econômico, nem vínculo de qualquer natureza, inclusive societária. Desta forma, na presente data, não há qualquer relacionamento comercial entre o UBS BB e a Emissora, e/ou sociedades de seu grupo econômico, que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

A Emissora e/ou sociedades de seu grupo econômico poderão vir a contratar, no futuro, o UBS BB para a prestação de serviços ou a realização de operações financeiras usuais, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, coordenação de operações no mercado de capitais brasileiro ou internacional, operações de crédito, intermediação e negociação de títulos e valores mobiliários, serviços de formador de mercado, celebração de contratos derivativos ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.



Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” na página 79 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Emissora ao UBS BB e/ou sociedades de seu grupo econômico.

Entre o Coordenador Líder e a Devedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Devedora mantém relacionamento comercial com o grupo econômico do Itaú BBA, que consiste principalmente nas seguintes transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral:

- Debêntures no volume de R\$ 800 milhões emitida pela Rede D'or São Luiz S.A. em 20 de junho de 2019 e detida hoje na carteira comercial. Vencimento em 20 de junho de 2029 e taxa CDI + 0,79%;
- Nota Promissórias Comerciais no volume total R\$ 250 milhões emitida pela Rede D'or São Luiz S.A. em 27 de março de 2020, da mesma emissão em três séries, com os volumes de respectivamente R\$ 15 milhões, R\$ 25 milhões e R\$ 210 milhões e detidas hoje na carteira comercial. Vencimentos em 27 de março de 2021, em 27 de março de 2022 e em 27 de março de 2023, respectivamente, e taxa CDI + 2,50%, para todas as séries;
- Bonds no volume aproximado USD 10 milhões emitidos pela Rede D'or Finance S.A.R.L. em 17 de janeiro de 2018 e detida hoje pela tesouraria do banco. Vencimento 17 de janeiro de 2028 e taxa pré-fixada de 4,95%;
- CRIs no volume total aproximado de R\$ 3,5 milhões em que a Rede D'or São Luiz S.A. é a devedora, divididos em 4 emissões, emitidos respectivamente em 09 de março de 2018, 15 de julho de 2018, 15 de dezembro 2018 e 15 de fevereiro de 2019 e detida hoje na carteira comercial. Vencimentos em 09 de março de 2023, 15 de julho 2027, 15 de dezembro 2023 e 15 de fevereiro 2023 e taxas 99% CDI, IPCA + 6,0563%, 96,5% CDI e 95,75% CDI respectivamente;
- CCB no volume total R\$ 20 milhões emitida por empresa controlada da Rede D'or em 22 de julho de 2020 e detida hoje na carteira comercial. Vencimento em 12 de julho de 2022 e taxa de CDI + 3,35%;
- Linhas de crédito rotativo em nome de empresas do Grupo Rede D'or no volume total aproximado de R\$ 87,6 milhões, não sacadas, dívidas 25 operações;
- Linhas de cartão de crédito em nome de empresas do Grupo Rede D'or no volume de aproximado de R\$ 1 milhão de reais, não sacadas, divididas em 5 operações;
- O Grupo Rede D'or possui contrato de Sispag que atingiu volumetria média mensal de, aproximadamente, R\$ 2,2 Bilhões, nos últimos 12 meses; possui a volumetria média mensal de R\$ 151 Milhões em cobrança nos últimos 12 meses, ambas as atividades são isentas de tarifa;
- Aplicações financeiras detidas Rede D'or São Luiz através de CDB no valor presente de aproximadamente de R\$794,1 milhões, contratado em 17 de abril de 2020, com vencimento em 07 de outubro de 2021 e remuneração de 103,5% CDI;
- Não obstante, o Itaú BBA poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Devedora vir a contratar com o Itaú BBA ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Devedora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Devedora.



O Itaú BBA e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Itaú BBA e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Devedora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses 5% do capital social da Devedora

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” na página 79 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Devedora ao Itaú BBA ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Devedora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Itaú BBA ou seu conglomerado econômico.

A Devedora, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Itaú BBA na Oferta.

Entre o Bradesco BBI e a Devedora

Na data deste Prospecto, a Devedora e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico possuem relacionamento com o Bradesco BBI e demais sociedades do seu grupo econômico, conforme detalhado a seguir:

- operação de fiança no valor aproximado de R\$5.707.969,72, contratada em março de 2019, com vencimento em 15/06/2023, com a finalidade de garantir a dívida do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES junto à Companhia J Badim S.A., sociedade pertencente ao conglomerado econômico da Devedora.
- linha de crédito de conta garantida, no valor de R\$5.000.000,00 com prazo de 180 dias, contratada pela Devedora em 02/02/2021, a qual são garantidas por aval e remuneradas a taxas que variam de CDI+ 0,20 a.m a CDI+ 0,60 a.m. Na data deste Prospecto tais operações representam um saldo em aberto de R\$ 1.749.143,86;
- limite de cartão de crédito para amparar e suprir carregamentos da Alelo para benefícios alimentação e refeição do grupo econômico da Devedora, no valor de R\$60.000,000,00, com prazo de 30 dias renováveis.
- gerenciamento da folha de pagamento do grupo econômico da Devedora desde o primeiro semestre de 2020, com prazo de 60 meses e volume financeiro aproximado de R\$24.000.000,00, relacionado ao pagamento de, aproximadamente, 51 mil funcionários da Devedora.
- cartões corporativos das bandeiras Visa e Amex com faturamento anual aproximado de R\$12.000.000,00.
- seguro de saúde, dental e vida para parte dos funcionários do grupo econômico da Devedora, envolvendo um montante anual aproximado de R\$ 130.000.000,00.
- o grupo econômico da Devedora possui aplicação junto ao Bradesco BBI e/ou com entidades de seu conglomerado econômico, em Certificado de Depósito Bancário – CDB, no valor de aproximadamente R\$5.305.000.000,00, tendo como mês de referência Janeiro de 2020;
- operações de derivativos fechadas entre 2018 e 2020 com valor nocional aproximado de US\$950.000.000,00 para fins de proteção via *hedge* acerca das emissões de *bonds* da Devedora, cujos vencimentos são 2028 e 2030.



- contratos de arrendamento mercantil com valor consolidado aproximado de R\$4.370.000,00 realizados entre 2018 e 2020 e com vencimento entre 2021 e 2022. Tais contratos estão atrelados a taxas que variam de CDI + 0,80 a.m. a CDI + 1,15% a.m.
- operações de crédito na modalidade de debêntures junto à Devedora e ao Hospital Esperança Ltda., subsidiária da Devedora, conforme detalhamento abaixo:

Entidade	Saldo devedor (em R\$) ⁽¹⁾	Data de emissão	Vencimento	Ativo	Série
Devedora	910.197.000	10/09/2018	10/09/2024	HSLZA3	única
Devedora	1.505.589.623	20/06/2019	20/12/2026	RDORB7	2ª série
Hospital Esperança Ltda.	1.008.981.000	28/08/2017	28/08/2024	HSPE13	única
Total	3.432.580.356	-	-	-	-

⁽¹⁾ Data-base do saldo devedor aproximado: 05 de fevereiro de 2021.

A operadora de planos privados de assistência à saúde Bradesco Saúde S.A., do conglomerado econômico do Bradesco BBI, é um dos principais clientes da Devedora.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima e, pelo relacionamento decorrente da presente Oferta, a Devedora e/ou sociedades de seu grupo econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o Bradesco BBI e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico.

A Devedora contratou e poderá vir a contratar, no futuro, o Bradesco BBI e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras, a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Devedora.

A Devedora pode ou poderá vir a deter, no futuro, participação em fundos de investimentos geridos ou administrados pelo Bradesco BBI e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico.

Adicionalmente, o Bradesco BBI e/ou sociedades de seu grupo econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão e/ou lastreados em créditos originados pela Devedora e/ou de sociedades de seu grupo econômico, diretamente ou por meio de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares de mercado a preços e condições de mercado.

O Bradesco BBI e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar outros valores mobiliários (que não ações ordinárias ou que não valores mobiliários referenciados, conversíveis ou permutáveis nas ações ordinárias) de emissão da Devedora. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o Bradesco BBI e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Devedora, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Devedora com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas Ações; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do Bradesco BBI no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

O Bradesco BBI e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos, tendo as ações ordinárias de emissão da Devedora como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerão a pagar a seus clientes a taxa de retorno das ações contra o recebimento de taxas de juros fixas ou flutuantes (operação com *total return swap*). O Bradesco BBI e/ou qualquer sociedade do seu grupo



econômico poderão adquirir ações ordinárias de emissão da Devedora como forma de proteção (*hedge*) para essas operações. Tais operações poderão influenciar a demanda e os preços das ações ordinárias da Devedora, sem, contudo, gerar demanda artificial durante Oferta.

A Devedora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta. A Devedora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Ainda, a Devedora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Entre o Safra e a Devedora

Na data deste Prospecto, o Safra e seu respectivo conglomerado econômico é credor da Devedora nas operações financeiras destacadas abaixo:

PRODUTOS DE RENDA FIXA

Tipo de Operação: CDB

Data de Aplicação: 11/12/2020

Data de Vencimento: 13/12/2021

Taxa: 102,75% do CDI

Saldo Contábil em 28/02/2021: R\$ 1.003.982.858,29

Tipo de Operação: CDB

Data de Aplicação: 14/12/2020

Data de Vencimento: 14/06/2021

Taxa: 101% do CDI

Saldo Contábil em 28/02/2021: R\$ 10.009,05

Tipo de Operação: Nota Promissória

Data de Emissão: 22/06/2020

Data de Vencimento: 22/06/2022

Taxa: CDI + 2,65% a.a.

Saldo Contábil em 28/02/2021: R\$ 206.321.360,69

Tipo de Operação: Debêntures

Data de Emissão: 24/10/2018

Data de Vencimento: 24/10/2026

Taxa: 106% do CDI

Saldo Contábil em 28/02/2021: R\$ 503.336.113,10

Tipo de Operação: CRI

Data de Emissão: 09/03/2018

Data de Vencimento: 09/03/2023

Taxa: 99% do CDI

Saldo Contábil em 28/02/2021: R\$ 7.300.149,56

Tipo de Operação: CRI

Data de Emissão: 15/02/2019

Data de Vencimento: 15/02/2023

Taxa: 95,75% a.a.do CDI

Saldo Contábil em 28/02/2021: R\$ 196.017,60



Tipo de Operação: CRI

Data de Emissão: 15/07/2018

Data de Vencimento: 15/07/2023

Taxa: IPCA + 6,0563% a.a.

Saldo Contábil em 28/02/2021: R\$ 194.738,59

Tipo de Operação: CRI

Data de Emissão: 15/02/2019

Data de Vencimento: 15/02/2026

Taxa: IPCA + 3,9317% a.a.

Saldo Contábil em 28/02/2021: R\$ 37.562,81

O Safra e a Devedora não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Safra mantém relacionamento comercial com a Devedora e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Safra e a Devedora.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Safra na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Devedora. Por esta razão, não foram adotadas mecanismo para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o UBS BB e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o UBS BB, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Devedora e/ou sociedades de seu grupo econômico. O UBS BB e a Devedora não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

A Devedora e/ou sociedades de seu grupo econômico poderão vir a contratar, no futuro, o UBS BB e/ou sociedades de seu grupo econômico para a prestação de serviços ou a realização de operações financeiras usuais, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, coordenação de operações no mercado de capitais brasileiro ou internacional, operações de crédito, intermediação e negociação de títulos e valores mobiliários, serviços de formador de mercado, celebração de contratos derivativos ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Emissora e a Devedora

Além dos serviços relacionados a presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário da Emissora com a Devedora. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Itaú BBA e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.



Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e o Agente Fiduciário.

O Itaú BBA, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Itaú BBA.

As partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Bradesco BBI, o Agente Fiduciário e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Bradesco BBI e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Bradesco BBI e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Bradesco BBI e o Agente Fiduciário.

O Bradesco BBI, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Bradesco BBI.

As partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Safra, o Agente Fiduciário e o Custodiante

O Safra e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Safra mantém relacionamento comercial com o Agente Fiduciário e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Safra e o Agente Fiduciário.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Safra na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Emissora. Por esta razão, não foram adotadas mecanismo para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o UBS BB, o Agente Fiduciário e o Custodiante

Não obstante o eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o UBS BB, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário e/ou sociedades de seu grupo econômico.

O UBS BB e o Agente Fiduciário não possuem qualquer relação societária e tampouco ligações contratuais relevantes que possam configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.



Entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Devedora, o Agente Fiduciário e o Custodiante

Além dos serviços relacionados a presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, conforme emissões identificadas no Anexo V à Escritura de Emissão de Debêntures, não há qualquer relação ou vínculo societário da Devedora com o Agente Fiduciário e Custodiante. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Emissora e o Banco Liquidante/Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Devedora e o Banco Liquidante/Escriturador

Além dos serviços relacionados a presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário da Devedora com o Banco Liquidante e Escriturador. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre o Agente Fiduciário e a Instituição Custodiante

Não aplicável, tendo em vista que o Agente Fiduciário e o Custodiante são coincidentes.



ANEXOS

- ANEXO I** - Atas da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 10 de fevereiro de 2021 e 14 de abril de 2021, registradas perante a JUCESP
- ANEXO II** - Estatuto Social da Emissora
- ANEXO III** - Atas das Reuniões do Conselho da Administração da Devedora de 22 de fevereiro de 2021 e 25 de março de 2021, registradas perante a JUCESP
- ANEXO IV** - Escritura de Emissão de Debêntures e Primeiro Aditamento, registrados perante a JUCESP
- ANEXO V** - Termo de Securitização
- ANEXO VI** - Escritura de Emissão de CCI
- ANEXO VII** - Declaração da Emissora nos Termos do Artigo 56 da Instrução CVM 400 e do Item 15 do Anexo III à Instrução CVM 414
- ANEXO VIII** - Declaração do Coordenador Líder nos Termos do Artigo 56 da Instrução CVM 400 e do Item 15 do Anexo III à Instrução CVM 414
- ANEXO IX** - Declaração do Agente Fiduciário nos Termos do Item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414
- ANEXO X** - Relatório Definitivo de Classificação de Risco das Agência de Classificação de Risco
- ANEXO XI** - Histórico de Emissões Envolvendo a Emissora e o Agente Fiduciário para os fins do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO I

Atas da Reunião do Conselho de Administração da Emissora,
realizada em 10 de fevereiro de 2021 e 14 de abril de 2021,
registradas perante a JUCESP



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DocuSign Envelope ID: E4BAACCF-10B8-4407-AB0F-4D06A1F6D0F7



ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Hora, Data, Local: Às 11h do dia 10 de fevereiro de 2021, na sede social da Companhia, localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 4440, 11º Andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Convocação:** Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. **Presença:** A totalidade dos membros do Conselho de Administração. **Mesa:** (i) Presidente, Sr. Adalbero de Araújo Cavalcanti; e (ii) Secretário, Sr. Marcelo Michalúá. **Ordem do Dia:** Autorizar todos os atos a serem praticados pelos Diretores e/ou Procuradores da Companhia referentes a operação de securitização de créditos imobiliários. **Deliberações:** Os conselheiros, por unanimidade e sem ressalvas, nos termos do item "I", Parágrafo Primeiro, do Artigo 29 do Estatuto Social da Companhia, autorizam todos os atos a serem praticados pelos Diretores e/ou procuradores (da Classe A, B e C, independentemente dos valores das alçadas previstos nas respectivas procurações) da Companhia, sempre em conjunto de dois (dois Diretores; dois procuradores; ou um Diretor em conjunto com um procurador), referente a operação de securitização de créditos imobiliários no valor total de até R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), com a consequente emissão de certificados de recebíveis imobiliários da 324ª série da 1ª Emissão da Companhia ("Operação"), inclusive para representar a Companhia, caso necessário, em todos os contratos lastro, contratação de prestadores de serviços, contratos de garantia, entre outros relacionados à Operação. Ficam ratificados todos os atos já praticados pelos Diretores e/ou procuradores da Companhia relacionados à Operação. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, depois de lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes no livro próprio. Mesa: Adalbero de Araújo Cavalcanti – Presidente, Marcelo Michalúá – Secretário. **Conselheiros:** Marcelo Michalúá, Adalbero de Araújo Cavalcanti e Glauber da Cunha Santos.

Confere com a via original lavrada em livro próprio

São Paulo, 10 de fevereiro de 2021.

Identificação:
Adalbero de Araújo Cavalcanti
Assinatura por meio de certificado de Adalbero de Araújo Cavalcanti 10/02/2021 14:08:07
CPF: 070380456
Data de emissão: 10/02/2021 14:08:07
Emissão em: 10/02/2021 14:08:07

Adalbero de Araújo Cavalcanti
Conselheiro e Presidente da Mesa





DocuSign

DocuSign
SECURIZADO

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: E4BAACCP10684407AB0F4006A1F600F7

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: RCA_RBSEC_AprovacaoCRIRedeDor_vjucesp (final).docx, RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZ...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 3

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Fabiano Valencio

Assinatura guiada: Ativado

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4440 - 11o Andar

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado

SP, 04538-132

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

fabiano.valencio@rbcapital.com

Endereço IP: 187.46.112.8

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Fabiano Valencio

Local: DocuSign

10-02-2021 | 12:25

fabiano.valencio@rbcapital.com

Eventos do signatário

Adalberto de Araujo Cavalcanti
adalberto.cavalcanti@binvestimentos.com
CEO

Assinatura

Adalberto de Araujo Cavalcanti

Registro de hora e data

Enviado: 10-02-2021 | 12:28

Visualizado: 10-02-2021 | 14:08

Assinado: 10-02-2021 | 14:09

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Adoção da assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.191.71.42

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5

Cargo do Signatário: Conselheiro

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 10-02-2021 | 14:08

ID: 4821a30c-05b9-410e-a0ba-da243db47a82

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Selma Lopes
selma.lopes@rbcapital.com

Copiado

Enviado: 10-02-2021 | 12:28

Visualizado: 10-02-2021 | 12:42

Advogada

RB Capital S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 29-01-2021 | 13:55

ID: dae68d2c-2db3-455a-a9f4-693ac7ae1008

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora



Eventos de resumo do envelope

Envelope enviado
Entrega carificada
Assinatura concluída
Concluído

Status

Com hash criptografado
Segurança verificada
Segurança verificada
Segurança verificada

Carimbo de data/hora

10-02-2021 | 12:28
10-02-2021 | 14:08
10-02-2021 | 14:09
10-02-2021 | 14:09

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico



Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 17-09-2019 | 18:26

Partes concordam em: Adalberto de Azeijo Cavalgani, Sérgio Lopes



ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, RB Capital Companhia de Securitização (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



DOCUSIGN

RECAP

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact RB Capital Companhia de Securitização:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: thiago.silveira@rbcapital.com

To advise RB Capital Companhia de Securitização of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at thiago.silveira@rbcapital.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from RB Capital Companhia de Securitização

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to thiago.silveira@rbcapital.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with RB Capital Companhia de Securitização

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



DocuSign

DocuSign

i. decline to sign a document **font** within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to thiago.silveira@rbcapital.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify RB Capital Companhia de Securitização as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by RB Capital Companhia de Securitização during the course of your relationship with RB Capital Companhia de Securitização.



2/10/2021

Validated

DocuSign
Upload Validate Review
02/10/2021 16:02:21

Results

File name

RCA_RBSEC_AprovacaoCRIRedeDor_vjucesp (final).docx.pdf

Status

2 of 2 valid signatures

Signature details

2021-02-10 14:08:48 -0300



Signature from: ADALBERO DE ARAUJO
CAVALCANTI:70450641449
Status: Valid ⓘ



Name: ADALBERO DE ARAUJO CAVALCANTI:70450641449
E-mail: adalbero.cavalcanti@rbinvestimentos.com
[Show details](#)

2021-02-10 14:09:14 -0300



Signature from: DocuSign, Inc.
Status: Valid ⓘ

DOCUSIGN TRUSTED SIGNATURE

Name: DocuSign, Inc.
E-mail: enterprisesupport@docuSign.com
[Show details](#)

Validated by DocuSign on 2021-02-10 14:27:28 -0300

These results may change after the above date and time.

<https://validator.docuSign.com>



2/10/2021

14

For more details, see [Terms of Use](#).

DocuSign

DocuSign

The validation results are based on the following signature types:

- **Advanced Signature and Advanced Seal:** certificates from DocuSign France Certificate Authority.
- **DocuSign Trusted Signature:** certificates from DocuSign US Certificate Authority, Certificate Authorities licensed in India, Costa Rica, Argentina, Chile, Colombia, Ecuador, Guatemala, Japan, Vietnam and the United States of America.
- **ICP-Brasil:** certificates under the Brazilian public key infrastructure.
- **Qualified Signature and Qualified Seal:** certificates issued from CAs under the EUTL.

VALIDATE ANOTHER PDF

English Powered by DocuSign [Terms of Use](#) [Privacy Policy](#) [Intellectual Property](#)
Copyright © 2018 DocuSign, Inc. All rights reserved.

<https://validator.docusign.com>

15



JUCESP
16 02 21

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Maria Inês Finavaro Aniche, com inscrição ativa no OAB/SP sob o nº 86.665, expedida em 14/05/2009, inscrito no CPF nº 994.143178-72, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original:

Documentos apresentados

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 10/02/2021 – 11H00 - 1 PÁGINA

ASSINATURA DIGITAL - 7 PÁGINAS

São Paulo, 10 DE FEVEREIRO DE 2021


Maria Inês Finavaro Aniche



DocuSign Envelope ID: 2103B716-8661-43BC-99BE-DD1AAA566AE5

JUCESP
23 ABR 21
RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZA



Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 02.773.542/0001-22
NIRE 35300157648

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2021

Hora, Data, Local: Às 11h do dia 14 de abril de 2021, na sede social da Companhia, localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 4440, 11º Andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Convocação:** Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. **Presença:** A totalidade dos membros do Conselho de Administração. **Mesa:** (i) Presidente, Sra. Flávia Palacios Mendonça Bailune; e (ii) Secretário, Sr. Mário Lins Estevam de Barros. **Ordem do Dia:** Ratificar as deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 10 de fevereiro de 2021 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 98.488/21-1 em 16 de fevereiro de 2021 ("RCA 10/02/2021"). **Deliberações:** Os conselheiros, por unanimidade e sem ressalvas, ratificaram todas as deliberações da RCA 10/02/2021, referente, inclusive, sobre a operação de securitização de créditos imobiliários no valor total de até R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), com a consequente emissão de certificados de recebíveis imobiliários da 324ª série da 1ª Emissão da Companhia. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, depois de lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes no livro próprio. Mesa: Flávia Palacios Mendonça Bailune – Presidente, Mário Lins Estevam de Barros – Secretário. **Conselheiros:** Flávia Palacios Mendonça Bailune, Mário Lins Estevam de Barros e Aaron Kraig.

Confere com a via original lavrada em livro próprio

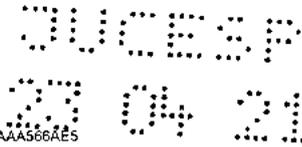
São Paulo, 14 de abril de 2021.

Desenvolvido por
Flávia Palacios Mendonça Bailune
Assinado por: FLAVIA PALACIOS MENDONÇA BAILUNE (0037162037)
CPF: 0037162037
Data de Assinatura: 14/04/2021, 14:17:04
RCA 10/02/2021

Flávia Palacios Mendonça Bailune
Conselheira e Presidente da Mesa

JUCESP
23 ABR 2021





Certificate Of Completion

Envelope Id: 2103B716866143RC99BE0D1AAA566AE5
Subject: Please DocuSign: RCA_RBSEC_Ratificação GRI Rede D'Or vfinal.pdf
Source Envelope:
Document Pages: 1
Certificate Pages: 1
AutoNav: Enabled
EnvelopeId Stamping: Enabled
Time Zone: (UTC-03:00) Brasília

Signatures: 1
Initials: 0

Status: Completed

Envelope Originator
Vinicius Padua
Av. Brigadeiro Faria Lima, 4440 – 11to Andar
SP, 04538-132
vinicius.padua@rbcapital.com
IP Address: 189.120.73.65

Record Tracking

Status: Original
14-04-2021 | 09:27

Holder: Vinicius Padua
vinicius.padua@rbcapital.com

Location: DocuSign

Signer Events

Flavia Palacios Mendonça Bailune
flavia.palacios@rbsec.com
Diretora
RB Capital Companhia de Securitização
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature

Flavia Palacios Mendonça Bailune

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 191.18.25.2

Timestamp

Sent: 14-04-2021 | 09:29
Viewed: 14-04-2021 | 12:31
Signed: 14-04-2021 | 14:18

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC SAFEWEB RFB v5

Electronic Record and Signature Disclosure:
Not Offered via DocuSign

In Person Signer Events

Signature

Timestamp

Editor Delivery Events

Status

Timestamp

Agent Delivery Events

Status

Timestamp

Intermediary Delivery Events

Status

Timestamp

Certified Delivery Events

Status

Timestamp

Carbon Copy Events

Status

Timestamp

Witness Events

Signature

Timestamp

Notary Events

Signature

Timestamp

Envelope Summary Events

Status

Timestamps

Envelope Sent
Certified Delivered
Signing Complete
Completed

Hashed/Encrypted
Security Checked
Security Checked
Security Checked

14-04-2021 | 09:29
14-04-2021 | 12:31
14-04-2021 | 14:18
14-04-2021 | 14:18

Payment Events

Status

Timestamps



JUCESP
23 04 21

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Maria Inês Finavaro Aniche, com inscrição ativa no OAB/SP sob o nº 86.665, expedida em 14/05/2009, inscrito no CPF nº 994.143178-72, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original:

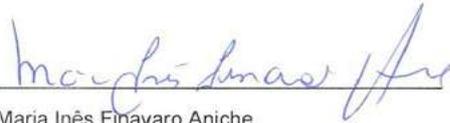
Documentos apresentados:

RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM
14/04/2021 – 11H00 – 1 PÁGINA**

ASSINATURA DIGITAL – 3 PÁGINAS

São Paulo, 16 de ABRIL de 2021



Maria Inês Finavaro Aniche



ANEXO II

Estatuto Social da Emissora



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DocuSign Envelope ID: 8F7504F1-F1BC-4E81-9230-6180604FD0B2

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 02.773.542/0001-22
NIRE 35.300.157.648

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 09 DE ABRIL DE 2021

DATA, HORA E LOCAL. Realizada às 10:00 horas do dia 09 de abril de 2021, na sede social da RB Capital Companhia de Securitização ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA. Dispensada a convocação, em vista da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do § 4º do Art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

MESA. Presidente, Sra. Flávia Palácios Mendonça Bailune; e Secretário, Mário Lins Estevam de Barros.

ORDEM DO DIA. Deliberar sobre **(i)** a alteração da denominação social da Companhia, **(ii)** a renúncia apresentada pelos Srs. Marcelo Michaluá; Glauber da Cunha Santos; e Adalbero de Araujo Cavalcanti aos seus respectivos cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia; **(iii)** a eleição de novos membros do Conselho de Administração da Companhia; **(iv)** a alteração do endereço da sede da Companhia; e **(v)** a ampla reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES. Os acionistas examinaram e discutiram as matérias constantes da ordem do dia e deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas, o quanto segue:

(i) a alteração da denominação social da Companhia, de "RB Capital Companhia de Securitização", para "RB SEC Companhia de Securitização";

(ii) tomar conhecimento da renúncia apresentada pelo Srs. **(a) Marcelo Michaluá**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 6.323.178 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 127.314.838-06, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 11º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, ao cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia; **(b) Glauber da Cunha Santos**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 09.076.231-1 (IFP/RJ) e inscrito no CPF/ME sob o nº 120.547.898-10, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na



DocuSign Envelope ID: 8F7504F1-F1BC-4E81-9230-6180604FD0B2

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 11º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia; e **(c) Adalbero de Araujo Cavalcanti**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 37.46.360 (SSP/BA) e inscrito no CPF/ME sob o nº 704.506.414-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 11º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, conforme cartas de renúncia apresentadas à Companhia nesta data, na forma do **Anexo I** à presente ata;

(iii) eleger os seguintes novos membros do Conselho de Administração da Companhia para o mandato unificado de 3 (três) anos a contar da presente data, devendo permanecer em seu cargo até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que aprovar as contas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 **(a) Flávia Palácios Mendonça Bailune**, brasileira, casada, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 60.917.105-7 (SSP/SP) e inscrita no CPF/ME sob o nº 052.718.227-37, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907, para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia; **(b) Aaron Kraig**, cidadão dos Estados Unidos da América, profissional de investimentos financeiros, solteiro, portador do passaporte norte-americano nº 566189261, residente e domiciliado em 156 Prince Street, 2A. New York, NY 10012, Estados Unidos da América para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia; e **(c) Mário Lins Estevam de Barros**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 29.752.948-1 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 295.431.338-24, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4221, 1º andar, Sala 139, CEP 04538-133, ao cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

Os membros do Conselho de Administração ora eleitos (a) declararam, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos previstos no Art. 147 da Lei das S.A. para a sua investidura como membros do Conselho de Administração da Companhia; e (b) tomarão posse em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse na forma do **Anexo II** à presente ata, os quais serão lavrados no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia.

Em virtude da deliberação aprovada nos itens **(i)** e **(ii)** acima, o Conselho de Administração da Companhia passa, portanto, a ter a seguinte composição:

- (a) Flávia Palácios Mendonça Bailune**, brasileira, casada, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 60.917.105-7 (SSP/SP) e inscrita no CPF/ME sob o nº 052.718.227-37, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907, ocupando o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia;
- (b) Aaron Kraig**, cidadão dos Estados Unidos da América, profissional de



DocuSign Envelope ID: 8F7504F1-F1BC-4E81-9230-6180604FD0B2

investimentos financeiros, solteiro, portador do passaporte norte-americano nº 566189261, residente e domiciliado em 156 Prince Street, 2A. New York, NY 10012, Estados Unidos da América, ocupando o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia; e

(c) **Mário Lins Estevam de Barros**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 29.752.948-1 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 295.431.338-24, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4221, 1º andar, Sala 139, CEP 04538-133, ocupando o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

(iv) a alteração do endereço da Companhia, que passa a ter sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907.

Em virtude da alteração de endereço ora aprovada, o Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passa a vigor com a seguinte nova redação:

"Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907, sendo-lhe facultado abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do território nacional ou do exterior, por deliberação da Assembleia Geral".

(v) e, por fim, aprovar a ampla reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia que, já com as alterações ora deliberadas, terá a redação constante do **Anexo III** à presente ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos. Os acionistas presentes aprovaram a lavratura da ata na forma de sumário, nos termos do § 1º do Art. 130 da Lei das S.A. Após o encerramento dos trabalhos, a ata foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes.

São Paulo, 09 de abril de 2021.

(assinaturas na página seguinte)

(restante da página intencionalmente deixado em branco)



DocuSign Envelope ID: 8F7504F1-F1BC-4E81-9230-6180604FD0B2

(página de assinaturas da ata da Assembleia Geral Extraordinária da RB Capital
Companhia de Securitização realizada em 09 de abril de 2021)

Mesa:

DocuSigned by:
Assinado por FLÁVIA PALÁCIOS MENDONÇA BAILUNE (027192273)
CPF: 0527192273
Data da assinatura: 09/04/2021 10:50:07 BRT

Flávia Palácios Mendonça Bailune
Presidente

DocuSigned by:
Mário Lins Estevam de Barros
5C2870F802BD474

Mário Lins Estevam de Barros
Secretário

Acionista:

YAWARA BRASIL S.A.

DocuSigned by:
Assinado por OLAVO LIRA BARBOSA (0281730900)
CPF: 0281730900
Data da assinatura: 09/04/2021 10:42:22 BRT

Por: Olavo Lira Barbosa
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Assinado por IVO PEREIRA DE FREITAS FILHO (090207090)
CPF: 090207090
Data da assinatura: 09/04/2021 17:28:07 BRT

Por: Ivo Pereira de Freitas Filho
Cargo: Diretor

Testemunhas:

1.

DocuSigned by:
Camila Nakaoka Moreira
CBF439B80E7C4E1

Por: Camila Nakaoka Moreira
RG: 37.272.652-5
CPF/ME: 321.982.608-32

2.

DocuSigned by:
Carolina Oliveira de Paiva
577ADB912359477

Por: Carolina Oliveira de Paiva
RG: 39.307.594-1
CPF/ME: 425.083.628-24



DocuSign Envelope ID: 8F7504F1-F1BC-4E81-9230-6180604FD0B2

Anexo I

CARTAS DE RENÚNCIA

(Restante da página deixado intencionalmente em branco)



DocuSign Envelope ID: 8F7504F1-F1BC-4E81-9230-6180604FD0B2

São Paulo, 9 de Abril de 2021.

São Paulo, April 9, 2021.

À

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04538-132

Prezados Senhores,

Para todos os fins e efeitos legais, eu, **MARCELO MICHALUÁ**, brasileiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 16.323.178 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 127.314.838-06, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04538-132 ("Administrador"), venho apresentar minha renúncia, formal e expressa, aos cargos de Conselheiro e Diretor Vice-Presidente da **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22, registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35300157648 ("Companhia"), para os quais fui eleito, respectivamente, de acordo com a Ata de Assembleia Geral Ordinária de Acionistas realizada em 30 de abril de 2019 e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 5 de junho de 2019, sob nº 299.095/19-8, e de acordo com a Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 25 de fevereiro de 2021 e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 4 de março de 2021, sob nº 128.180/21-3, sendo que minha renúncia produzirá efeitos a partir da presente data.

To

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, No. 4.440, 11th Floor, Itaim Bibi, São Paulo, SP, Zip Code 04538-132

Dear Sirs,

For all purposes and legal effects, I, **MARCELO MICHALUÁ**, Brazilian, manager, bearer of Identity Card (RG) No. 16.323.178 (SSP/SP) and enrolled with the CPF/ME under No. 127.314.838-06, with commercial address in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Avenida Brigadeiro Faria Lima, No. 4.440, 11th Floor, Itaim Bibi, São Paulo, SP, Zip Code 04538-132 ("Manager"), hereby present my formal and express resignation to the positions of Board Member and Vice-President Officer of **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, *sociedade por ações* having its registered office at Avenida Brigadeiro Faria Lima, No. 4.440, 11th Floor, Itaim Bibi, São Paulo, SP, Zip Code 04538-132, enrolled with the CNPJ/ME under no. 02.773.542/0001-22 and with NIRE 35300157648 ("Company"), to which I was appointed, respectively, in accordance with the Minutes of the Ordinary General Assembly held on April 30, 2019 and filed with the Commercial Registry of the State of São Paulo on June 5, 2019, under No. 299.095/19-8, and in accordance with the Minutes of the Board of Directors Meeting held on February 25, 2021 and filed with the Commercial Registry of the State of São Paulo on March 4, 2021, under No. 128.180/21-3, provided that my resignation will be effective as from the date hereof.



DocuSign Envelope ID: 8F7504F1-F1BC-4E81-9230-6180604FD0B2

O Administrador outorga à Companhia a mais ampla, rasa, geral, completa, irrevogável e irretroatável quitação por todas as obrigações da Companhia perante o Administrador, declarando que nada mais tem a receber, reclamar ou pleitear da Companhia, a qualquer título ou tempo, em juízo ou fora dele.

The Manager grants to the Company broad, full, general, irrevocable and irreversible release and discharge regarding all Company's obligations towards the Manager, declaring that she/he has nothing more to receive, claim or demand from the Company, at any title or any time, in or out of court.

Por fim, pela assinatura deste termo, a Companhia recebe a renúncia do Administrador e outorga ao Administrador a mais ampla, rasa, geral, completa, irrevogável e irretroatável quitação por todas as obrigações do Administrador perante a Companhia, declarando que nada tem a receber, reclamar ou pleitear do Administrador, a qualquer título ou tempo, em juízo ou fora dele.

Lastly, by executing this term, the Company receives the resignation from the Manager and grants to the Manager broad, full, general, irrevocable and irreversible release and discharge regarding all obligations of the Manager towards the Company, declaring that it has nothing to receive, claim or demand from the Manager, at any title or any time, in or out of court.

Em caso de conflito entre as colunas em português e em inglês, a coluna em português prevalecerá.

In case of conflict between the columns in Portuguese and English, the column in Portuguese shall prevail.

Atenciosamente,

Sincerely yours,

DocuSigned by:
MARCELO MICHALUÁ
Signed By: MARCELO MICHALUÁ 1273148306
CPF: 1273148306
Signing Time: 09/04/2021 10:00:09 BRT
ICP Brasil

MARCELO MICHALUÁ

Conselheiro e Diretor Vice-Presidente / Board Member and Vice-President Officer

Ciente e de Acordo / Acknowledged and Agreed

DocuSigned by:
Assessoria de FLAVIA PALACIOS MENDONÇA SALLINE 00271822737
CPF: 00271822737
Data de assinatura: 09/04/2021 10:50:24 BRT
ICP Brasil

DocuSigned by:
Signed By: MARCELO MICHALUÁ 1273148306
CPF: 1273148306
Signing Time: 09/04/2021 10:00:22 BRT
ICP Brasil

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO



DocuSign Envelope ID: 8F7504F1-F1BC-4E81-9230-6180604FD0B2

São Paulo, 9 de Abril de 2021.

São Paulo, April 9, 2021.

À

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04538-132

Prezados Senhores,

Para todos os fins e efeitos legais, eu, **GLAUBER DA CUNHA SANTOS**, brasileiro, economista, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 09.076.231-1 (IFP/RJ) e inscrito no CPF/ME sob o nº 120.547.898-10, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04538-132 ("Administrador"), venho apresentar minha renúncia, formal e expressa, ao cargo de Conselheiro da **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22, registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35300157648 ("Companhia"), para o qual fui reeleito de acordo com a Ata de Assembleia Geral Ordinária de Acionistas realizada em 30 de abril de 2019 e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 5 de junho de 2019, sob nº 299.095/19-8, sendo que minha renúncia produzirá efeitos a partir da presente data.

O Administrador outorga à Companhia a mais ampla, rasa, geral, completa, irrevogável e irretroatável quitação por todas as obrigações da Companhia perante o Administrador, declarando que nada mais

To

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, No. 4.440, 11th Floor, Itaim Bibi, São Paulo, SP, Zip Code 04538-132

Dear Sirs,

For all purposes and legal effects, I, **GLAUBER DA CUNHA SANTOS**, Brazilian, economist, bearer of Identity Card (RG) No. 09.076.231-1 (IFP/RJ) and enrolled with the CPF/ME under No. 120.547.898-10, with commercial address in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Avenida Brigadeiro Faria Lima, No. 4.440, 11th Floor, Itaim Bibi, São Paulo, SP, Zip Code 04538-132 ("Manager"), hereby present my formal and express resignation to the position of Board Member of **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, *sociedade por ações* having its registered office at Avenida Brigadeiro Faria Lima, No. 4.440, 11th Floor, Itaim Bibi, São Paulo, SP, Zip Code 04538-132, enrolled with the CNPJ/ME under no. 02.773.542/0001-22 and with NIRE 35300157648 ("Company"), to which I was re-appointed in accordance with the Minutes of the Ordinary General Assembly held on April 30, 2019 and filed with the Commercial Registry of the State of São Paulo on June 5, 2019, under No. 299.095/19-8, provided that my resignation will be effective as from the date hereof.

The Manager grants to the Company broad, full, general, irrevocable and irreversible release and discharge regarding all Company's obligations towards the Manager, declaring that she/he has nothing



DocuSign Envelope ID: 8F7504F1-F1BC-4E81-9230-6180604FD0B2

tem a receber, reclamar ou pleitear da Companhia, a qualquer título ou tempo, em juízo ou fora dele.

more to receive, claim or demand from the Company, at any title or any time, in or out of court.

Por fim, pela assinatura deste termo, a Companhia recebe a renúncia do Administrador e outorga ao Administrador a mais ampla, rasa, geral, completa, irrevogável e irretroatável quitação por todas as obrigações do Administrador perante a Companhia, declarando que nada tem a receber, reclamar ou pleitear do Administrador, a qualquer título ou tempo, em juízo ou fora dele.

Lastly, by executing this term, the Company receives the resignation from the Manager and grants to the Manager broad, full, general, irrevocable and irreversible release and discharge regarding all obligations of the Manager towards the Company, declaring that it has nothing to receive, claim or demand from the Manager, at any title or any time, in or out of court.

Em caso de conflito entre as colunas em português e em inglês, a coluna em português prevalecerá.

In case of conflict between the columns in Portuguese and English, the column in Portuguese shall prevail.

Atenciosamente,

Sincerely yours,

DocuSigned by:
Signed By: GLAUBER DA CUNHA SANTOS, 12054789810
CPF: 12054789810
Signing Time: 09/04/2021 | 12:16:11 BRT

GLAUBER DA CUNHA SANTOS
Conselheiro / Board Member

Ciente e de Acordo / Acknowledged and Agreed

DocuSigned by:
Assinado por: FLAVIA PALACIOS MENDONÇA BAKELINE, 05271822737
CPF: 05271822737
Hora de assinatura: 09/04/2021 | 11:52:21 BRT

DocuSigned by:
Signed By: MARCELO MICHALIJA, 12731483806
CPF: 12731483806
Signing Time: 09/04/2021 | 06:00:28 BRT

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO



DocuSign Envelope ID: 8F7504F1-F1BC-4E81-9230-6180604FD0B2

São Paulo, 9 de Abril de 2021.

São Paulo, April 9, 2021.

À

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04538-132

Prezados Senhores,

Para todos os fins e efeitos legais, eu, **ADALBERO DE ARAUJO CAVALCANTI**, brasileiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 37.46.360 (SSP/BA) e inscrito no CPF/ME sob o nº 704.506.414-49, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04538-132 ("Administrador"), venho apresentar minha renúncia, formal e expressa, ao cargo de Conselheiro da **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22, registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35300157648 ("Companhia"), para o qual fui reeleito de acordo com a Ata de Assembleia Geral Ordinária de Acionistas realizada em 30 de abril de 2019 e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 5 de junho de 2019, sob nº 299.095/19-8, sendo que minha renúncia produzirá efeitos a partir da presente data.

O Administrador outorga à Companhia a mais ampla, rasa, geral, completa, irrevogável e irretroatável quitação por todas as obrigações da Companhia perante o Administrador, declarando que nada mais

To

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, No. 4.440, 11th Floor, Itaim Bibi, São Paulo, SP, Zip Code 04538-132

Dear Sirs,

For all purposes and legal effects, I, **ADALBERO DE ARAUJO CAVALCANTI**, Brazilian, engineer, bearer of Identity Card (RG) No. 37.46.360 (SSP/BA) and enrolled with the CPF/ME under No. 704.506.414-49, with commercial address in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Avenida Brigadeiro Faria Lima, No. 4.440, 11th Floor, Itaim Bibi, São Paulo, SP, Zip Code 04538-132 ("Manager"), hereby present my formal and express resignation to the position of Board Member of **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, *sociedade por ações* having its registered office at Avenida Brigadeiro Faria Lima, No. 4.440, 11th Floor, Itaim Bibi, São Paulo, SP, Zip Code 04538-132, enrolled with the CNPJ/ME under no. 02.773.542/0001-22 and with NIRE 35300157648 ("Company"), to which I was re-appointed in accordance with the Minutes of the Ordinary General Assembly held on April 30, 2019 and filed with the Commercial Registry of the State of São Paulo on June 5, 2019, under No. 299.095/19-8, provided that my resignation will be effective as from the date hereof.

The Manager grants to the Company broad, full, general, irrevocable and irreversible release and discharge regarding all Company's obligations towards the Manager, declaring that she/he has nothing



DocuSign Envelope ID: 8F7504F1-F1BC-4E81-9230-6180604FD0B2

tem a receber, reclamar ou pleitear da Companhia, a qualquer título ou tempo, em juízo ou fora dele.

more to receive, claim or demand from the Company, at any title or any time, in or out of court.

Por fim, pela assinatura deste termo, a Companhia recebe a renúncia do Administrador e outorga ao Administrador a mais ampla, rasa, geral, completa, irrevogável e irretroatável quitação por todas as obrigações do Administrador perante a Companhia, declarando que nada tem a receber, reclamar ou pleitear do Administrador, a qualquer título ou tempo, em juízo ou fora dele.

Lastly, by executing this term, the Company receives the resignation from the Manager and grants to the Manager broad, full, general, irrevocable and irreversible release and discharge regarding all obligations of the Manager towards the Company, declaring that it has nothing to receive, claim or demand from the Manager, at any title or any time, in or out of court.

Em caso de conflito entre as colunas em português e em inglês, a coluna em português prevalecerá.

In case of conflict between the columns in Portuguese and English, the column in Portuguese shall prevail.

Atenciosamente,

Sincerely yours,

DocuSigned by:
Adalberto de Araujo Cavalcanti
Assinado por: ADALBERO DE ARAUJO CAVALCANTI/70450841449
CPF: 70450841449
Data/Hora da Assinatura: 09/04/2021 | 08:10:02 BRT
ICP

ADALBERO DE ARAUJO CAVALCANTI
Conselheiro / Board Member

Ciente e de Acordo / Acknowledged and Agreed

DocuSigned by:
Flavia Palacios Mendonca Baillone
Assinado por: FLAVIA PALACIOS MENDONCA BAILLONE/05211922733
CPF: 06211922733
Data/Hora da Assinatura: 09/04/2021 | 10:50:28 BRT
ICP

DocuSigned by:
Marcelo Michalua
Assinado por: MARCELO MICHALUA/12731483808
CPF: 12731483808
Data/Hora da Assinatura: 09/04/2021 | 06:00:30 BRT
ICP

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO



DocuSign Envelope ID: 8F7504F1-F1BC-4E81-9230-6180604FD0B2

Anexo II

TERMOS DE POSSE

(Restante da página deixado intencionalmente em branco)



DocuSign Envelope ID: 8F7504F1-F1BC-4E81-9230-6180604FD0B2

TERMO DE POSSE

Eu, **FLÁVIA PALÁCIOS MENDONÇA BAILUNE**, brasileira, casada, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 60.917.105-7 (SSP/SP) e inscrita no CPF/ME sob o nº 052.718.227-37, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907, tendo sido eleita para o cargo de membro do Conselho de Administração da **RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, devidamente constituída e existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.157.648 ("Companhia"), conforme eleição realizada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 09 de abril de 2021, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a Lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os fins legais, declaro-me ciente do disposto no Artigo 147 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), pelo o que declaro não estar impedida por lei especial para o exercício de atividade empresarial, bem como não ter sido condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Para os fins do Artigo 149, Parágrafo 2º, da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 09 de abril de 2021.



FLÁVIA PALÁCIOS MENDONÇA BAILUNE
Membro do Conselho de Administração

SP - 29259399v10



DocuSign Envelope ID: 8F7504F1-F1BC-4E81-9230-6180604FD0B2

TERMO DE POSSE

Eu, **AARON KRAIG**, cidadão dos Estados Unidos da América, profissional de investimentos financeiros, solteiro, portador do passaporte norte-americano nº 566189261, residente e domiciliado em 156 Prince Street, 2A. New York, NY 10012, Estados Unidos da América, tendo sido eleito para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração da **RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, devidamente constituída e existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.157.648 ("Companhia"), conforme eleição realizada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 09 de abril de 2021, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a Lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os fins legais, declaro-me ciente do disposto no Artigo 147 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), pelo o que declaro não estar impedido por lei especial para o exercício de atividade empresarial, bem como não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Para os fins do Artigo 149, Parágrafo 2º, da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 09 de abril de 2021

DocuSigned by:

Mário Lins Estevam de Barros

5C2670F802BD474...

AARON KRAIG

Membro do Conselho de Administração

p.p. Mário Lins Estevam de Barros



DocuSign Envelope ID: 8F7504F1-F1BC-4E81-9230-6180604FD0B2

TERMO DE POSSE

Eu, **MÁRIO LINS ESTEVAM DE BARROS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 29.752.948-1 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 295.431.338-24, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4221, 1º andar, Sala 139, CEP 04538-133, tendo sido eleito para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da **RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, devidamente constituída e existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.157.648 ("Companhia"), conforme eleição realizada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 09 de abril de 2021, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a Lei e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os fins legais, declaro-me ciente do disposto no Artigo 147 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), pelo o que declaro não estar impedido por lei especial para o exercício de atividade empresarial, bem como não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Para os fins do Artigo 149, Parágrafo 2º, da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 09 de abril de 2021

DocuSigned by:
Mário Lins Estevam de Barros
5C2670F802BD474...

MÁRIO LINS ESTEVAM DE BARROS
Presidente do Conselho de Administração



DocuSign Envelope ID: 8F7504F1-F1BC-4E81-9230-6180604FD0B2

Anexo III

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

(Restante da página deixado intencionalmente em branco)



DocuSign Envelope ID: 8F7504F1-F1BC-4E81-9230-6180604FD0B2

RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta
NIRE 35.300.157.648
CNPJ/ME nº 02.773.542/0001-22

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - A **RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO** ("Companhia") é uma sociedade anônima aberta, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pela legislação aplicável em vigor, em especial a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907, sendo-lhe facultado abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do território nacional ou do exterior, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto:

- (i) aquisição de créditos imobiliários e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários, bem como de créditos e direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios do agronegócio;
- (ii) gestão e administração de carteiras de crédito imobiliário e de créditos e direitos creditórios do agronegócio, próprias ou de terceiros;
- (iii) emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, bem como de outros títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (iv) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, bem como de outros títulos e valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (v) distribuição, recompra, revenda ou resgate de títulos e valores mobiliários de sua própria emissão;
- (vi) prestação de serviços de estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros;
- (vii) consultoria de investimentos em fundos de investimento que tenham como objetivo a aquisição de créditos imobiliários e créditos e direitos creditórios do agronegócio; e
- (viii) a realização de negócios e prestação de serviços que sejam compatíveis com as suas atividades de securitização e emissão de títulos lastreados em créditos imobiliários e créditos e direitos creditórios do agronegócio.

SP - 29259399v10



DocuSign Envelope ID: 8F7504F1-F1BC-4E81-9230-6180604FD0B2

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$1.191.066,20 (um milhão, cento e noventa e um mil, sessenta e seis reais e vinte centavos), representado por 7.927.248 (sete milhões, novecentas e vinte e sete mil, duzentas e quarenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar o capital social até que este atinja R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, por meio de deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo Primeiro - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição observado o disposto no Capítulo VI da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo - Desde que realizados $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, o Conselho de Administração poderá aumentá-lo dentro dos limites do capital autorizado, mediante subscrição pública ou particular de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, devendo o preço de emissão das ações ser fixado na forma do art. 170 da Lei das S.A., sem diluição injustificada da participação dos antigos acionistas.

Parágrafo Terceiro - Conforme faculta o art. 172 da Lei das S.A., o direito de preferência dos acionistas poderá ser excluído nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante: (a) a venda em Bolsa de Valores, mercado de balcão devidamente organizado por instituição autorizada a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários, ou subscrição pública; (b) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei das S.A. O direito de preferência na subscrição de ações poderá, ainda, ser excluído nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

Artigo 7º - A Companhia manterá todas as ações em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira que designar, obedecidas as normas então vigentes.

Artigo 8º - A Companhia poderá suspender os serviços de conversão, desdobramento, agrupamento e transferência de certificados por períodos que não ultrapassem, cada um, 15 (quinze dias), nem o total de 90 (noventa dias) durante o ano.

Artigo 9º - Observado o disposto no parágrafo terceiro do art. 168 da Lei das S.A., poderá a Companhia outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à própria Companhia ou a sociedades sob seu controle, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral.



CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada no prazo de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que o interesse social assim o exigir.

Artigo 11 – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 12 – Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, observado o disposto no parágrafo segundo do Artigo 13 do presente Estatuto.

Artigo 13 - A Assembleia Geral será presidida por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou, na sua falta, por um dos acionistas da Companhia, cabendo a escolha à maioria dos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral convidará um acionista, membro do Conselho de Administração ou Diretor, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Primeiro - O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito na sede da Companhia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral, do comprovante expedido pela instituição depositária.

Parágrafo Segundo - O edital de convocação também poderá condicionar a representação, por procurador, do acionista na Assembleia Geral, a que o depósito do respectivo instrumento de mandato seja efetuado na sede da Companhia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral.

Artigo 14 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas presentes, exceto nos casos em que a lei, este Estatuto Social e/ou os acordos de acionistas registrados nos livros da Companhia prevejam *quorum* maior de aprovação.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores serão investidos nos seus cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e



DocuSign Envelope ID: 8F7504F1-F1BC-4E81-9230-6180604FD0B2

permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. Os administradores, ao tomarem posse de seus cargos, deverão assinar Termo de Confidencialidade, assim como zelar para que a violação à obrigação de sigilo não ocorra por meio de subordinados ou terceiros.

Artigo 16 – A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada.

Seção I Conselho de Administração

Artigo 17 – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, cujo prazo de gestão será unificado e terá a duração de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 18 - Caberá à Assembleia Geral eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia e indicar, dentre eles, o seu Presidente e Vice-Presidente.

Artigo 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Vice-Presidente ou pela maioria de seus membros. A convocação deverá ser enviada a todos os membros do Conselho por carta, telegrama, fac-símile, ou e-mail com aviso de recebimento, com, no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração somente serão consideradas validamente instaladas se contarem com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros.

Parágrafo Segundo - É facultado a qualquer dos membros do Conselho de Administração fazer-se representar por outro conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que a outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito, com as instruções de voto, que deverá ser entregue ao Presidente do Conselho de Administração, observado o disposto no Artigo 20, abaixo.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou meio eletrônico logo após o término da



DocuSign Envelope ID: 8F7504F1-F1BC-4E81-9230-6180604FD0B2

reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro, observado o disposto no Artigo 20, abaixo.

Artigo 20 – O Presidente do Conselho de Administração será substituído nas suas ausências e impedimentos temporários pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, na falta deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho de Administração. Em suas ausências ou impedimentos temporários, cada um dos demais membros do Conselho de Administração indicará, dentre seus pares, aquele que o substituirá. O substituto acumulará o cargo e as funções do substituído.

Parágrafo Primeiro – Em caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, que não o Presidente do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na qual deverá ser eleito o novo conselheiro pelo período remanescente do prazo de gestão do conselheiro substituído.

Parágrafo Segundo – No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Vice-Presidente do Conselho de Administração, que permanecerá no cargo até que o Conselho de Administração escolha o seu titular, cumprindo, o substituto, gestão pelo prazo restante.

Artigo 21 – O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas.

Artigo 22 – As matérias submetidas ao Conselho de Administração da Companhia serão aprovadas por maioria dos seus membros, exceto pelas matérias previstas no Artigo 23, itens (ii), (vii), (viii), (ix), (x), (xi) e (xii), abaixo, as quais dependerão da unanimidade dos membros do Conselho de Administração. Não haverá voto de qualidade.

Artigo 23 – Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca das seguintes matérias relativamente à Companhia, sem prejuízo de outras definidas por lei:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;

SP - 29259399v10



DocuSign Envelope ID: 8F7504F1-F1BC-4E81-9230-6180604FD0B2

- (vi) deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição, nos termos do Artigo 6º e respectivos Parágrafos deste Estatuto Social;
- (vii) escolher e destituir os auditores independentes;
- (viii) deliberar sobre a alienação de bens do ativo permanente;
- (ix) deliberar sobre a prestação de garantia, contratação de dívida ou concessão de empréstimo;
- (x) deliberar sobre a constituição de quaisquer ônus sobre os ativos da Companhia e a prestação de garantias e obrigações a terceiros;
- (xi) deliberar sobre a aquisição, desinvestimento ou aumento da participação detida pela Companhia no capital social de qualquer sociedade, bem como a participação em qualquer *joint venture*, associação ou negócio jurídico similar; e
- (xii) aprovar atos e operações que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonere terceiros de obrigações para com a Companhia, em valores superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), nos termos do Artigo 29, Parágrafo Primeiro, item (i), e Parágrafo Segundo, abaixo.

Parágrafo Único. As emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários serão aprovadas de forma global até o limite de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) por reunião do Conselho de Administração.

Seção II Diretoria

Artigo 24 - A Companhia terá uma Diretoria composta por até 7 (sete) Diretores, sendo, necessariamente, 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e 1 (um) Diretor de Relações com Investidores. O Diretor-Presidente ou o Diretor Vice-Presidente poderão acumular a função de Diretor de Relações com Investidores. Os demais Diretores poderão ou não ter designações específicas.

Parágrafo Primeiro - Todos os Diretores devem ser residentes no País, acionistas ou não, e ser eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - Os Diretores serão eleitos pelos membros do Conselho de Administração, sendo requerida a unanimidade de votos para a sua eleição.

Artigo 25 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por iniciativa do Diretor-Presidente ou do Diretor Vice-Presidente, devendo a convocação ser enviada por escrito, inclusive por meio de e-mail, com 3 (três) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Único - O *quorum* de instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício. As decisões da Diretoria serão aprovadas por maioria dos seus membros. Não haverá voto de qualidade.



DocuSign Envelope ID: 8F7504F1-F1BC-4E81-9230-6180604FD0B2

Artigo 26 - Em caso de vacância definitiva no cargo de qualquer Diretor, o substituto deverá ser indicado pelo Conselho de Administração para o período restante até o final do prazo de gestão do Diretor substituído.

Parágrafo Primeiro - Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor-Presidente e o Diretor Vice-Presidente substituir-se-ão reciprocamente. Na ausência ou impedimento de ambos, o Conselho de Administração designará os respectivos substitutos.

Parágrafo Segundo - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporária e cumulativamente pelo Diretor designado pelo Diretor-Presidente.

Artigo 27 - Os Diretores desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de acionistas e do Conselho de Administração.

Artigo 28 – Competem à Diretoria as atribuições que a lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, podendo o Conselho de Administração estabelecer atribuições específicas para os cargos de Diretoria.

Artigo 29 - Nos atos e operações que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonere terceiros de obrigações para com a Companhia, incluindo o uso do nome empresarial, a Companhia deverá ser representada por: **(a)** quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto, ou **(b)** quaisquer 2 (dois) Procuradores, em conjunto, ou **(c)** qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador, observados os parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro – A prática de todo e qualquer ato e a assinatura de todo e qualquer documento pela Companhia, observada eventual autorização necessária conforme o Artigo 23 acima, ser realizada nos seguintes termos:

(i) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia cujo valor esteja acima de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) deverão ser aprovados em reunião do Conselho de Administração, por unanimidade;

(ii) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), inclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto; e

(iii) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), inclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por: **(a)** quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto; ou **(b)** um Diretor em conjunto com um Procurador, observados os limites da respectiva procuração; ou **(c)** dois Procuradores observados os limites da respectiva procuração.



DocuSign Envelope ID: 8F7504F1-F1BC-4E81-9230-6180604FD0B2

Parágrafo Segundo – Independentemente dos limites de representação acima estipulados, a representação da Companhia (i) perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Banco Central do Brasil – BACEN, a Secretaria da Receita Federal, a Caixa Econômica Federal, o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, a Bolsa de Valores, a Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP, ou quaisquer outros órgãos públicos em geral, federais, estaduais ou municipais, ou demais instituições públicas ou privadas, (ii) para fins de liberação de garantias outorgadas em favor da Companhia, inclusive garantias que recaiam sobre imóveis (tais como hipoteca ou alienação fiduciária), bem como (iii) em todos e quaisquer documentos relacionados à emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários, poderá ser realizada por quaisquer dois Diretores, em conjunto, ou por qualquer Diretor em conjunto com um Procurador, ou por quaisquer dois Procuradores, em conjunto.

Parágrafo Terceiro – Excepcionalmente, desde que respeitadas as prerrogativas do Conselho de Administração dispostas acima, a Companhia poderá ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) Procurador, desde que tal representação tenha sido previamente aprovada por unanimidade em reunião de Diretoria, a qual delimitará os limites dos poderes de representação e deliberará sobre a autorização ao substabelecimento, com ou sem reserva de iguais poderes.

Artigo 30 - Na outorga de procurações, a Companhia deverá ser representada por 2 (dois) Diretores. Os instrumentos de mandato estabelecerão, expressamente, os poderes outorgados aos procuradores, ter prazo máximo de 1 (um) ano e vedar o seu substabelecimento, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes.

Artigo 31 - É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 32 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, observando-se que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 33 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que



DocuSign Envelope ID: 8F7504F1-F1BC-4E81-9230-6180604FD0B2

serão levantados o balanço geral e os demais demonstrativos exigidos por lei. O balanço será auditado por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Primeiro - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, respeitado o disposto no Artigo 204 da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Terceiro - Observados os limites legais, o Conselho de Administração *ad referendum* da Assembleia Geral, ou a própria Assembleia Geral, poderá declarar o pagamento de juros sobre capital próprio, com base em balanço levantado na forma do *caput* ou do Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Parágrafo Quarto - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre o capital próprio serão sempre imputados ao dividendo mínimo obrigatório previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 34, abaixo.

Artigo 34 - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e as provisões para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro.

Parágrafo Primeiro – Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo – Do saldo restante, feitas as deduções e destinações referidas acima, será distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o artigo 202 da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro – A Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada “Reserva de Expansão”, que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumento de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, se existentes, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social.

Parágrafo Quarto – O saldo terá a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral.



DocuSign Envelope ID: 8F7504F1-F1BC-4E81-9230-6180604FD0B2

CAPÍTULO VII ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 35 - Os acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, ou o direito de preferência na compra destas, ou o exercício do direito de voto, serão sempre observados pela Companhia, desde que tenham sido arquivados na sede social, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral e à respectiva administração abster-se de computar os votos proferidos contra os termos e disposições expressas de tais acordos ou de tomar providências que os contrariem, competindo, ainda, à Companhia informar a instituição financeira responsável pela escrituração das ações acerca da existência de acordo de acionistas arquivado em sua sede social.

Parágrafo Primeiro - As obrigações ou ônus resultantes de acordo de acionistas da Companhia somente serão oponíveis a terceiros depois de averbados nos extratos emitidos pela instituição financeira responsável pela escrituração das ações.

CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO

Artigo 36 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, caso em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante todo o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

CAPÍTULO IX RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 37 – A Companhia e seus acionistas obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, nos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, na Lei das S.A. e das demais normas aplicáveis.

Artigo 38 – A arbitragem deverá ser conduzida e administrada conforme as regras vigentes constantes do Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá e administrada pelo próprio Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, e observados os dispositivos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e do Código de Processo Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, salvo se os acionistas acordarem expressamente outro local e sem prejuízo de os acionistas designarem localidade diversa para a realização de audiências.

Parágrafo Segundo - Os procedimentos serão conduzidos em português e todos os documentos e testemunhos oferecidos como prova no curso do procedimento arbitral deverão ser traduzidos para o idioma português, se estiverem em idioma estrangeiro, ficando o(s) acionista(s) que tiver(em) oferecido essa prova responsável(eis) pelos respectivos custos de tradução.



DocuSign Envelope ID: 8F7504F1-F1BC-4E81-9230-6180604FD0B2

Parágrafo Terceiro - A controvérsia será solucionada mediante procedimento arbitral conduzido por um tribunal arbitral, composto de 3 (três) árbitros pertencentes ao Corpo de Árbitros do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, sendo 1 (um) árbitro designado pela(s) parte(s) demandante(s) e 1 (um) árbitro pela(s) parte(s) demandada(s). O terceiro árbitro, que atuará como o Presidente do tribunal arbitral, será nomeado pelos 2 (dois) primeiros árbitros nomeados. Caso os árbitros não obtenham um consenso sobre a nomeação do Presidente do tribunal arbitral, o mesmo será nomeado pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

Parágrafo Quarto - O tribunal arbitral, conforme o caso, deverá solucionar a controvérsia com base neste Estatuto Social e no direito brasileiro.

Parágrafo Quinto - Qualquer documento ou informação divulgada no curso do procedimento arbitral terá caráter confidencial, obrigando-se as partes interessadas e o(s) árbitro(s) a ser(em) nomeado(s) a não transmiti-la para terceiros, salvo na hipótese de existência de previsão legal que obrigue a divulgação do documento ou informação. As informações acerca da existência, propositura e andamento do procedimento arbitral também terão caráter confidencial, exceto se a sua divulgação for exigida de acordo com a legislação aplicável.

Parágrafo Sexto - A sentença arbitral obrigará as partes interessadas e não estará sujeita a qualquer recurso judicial ou administrativo. A sentença arbitral deverá ser proferida por escrito e devidamente fundamentada. Os custos do procedimento arbitral, incluindo honorários de advogados e despesas, serão suportados de acordo com a forma determinada pelo tribunal arbitral, salvo se as partes optarem por outra forma em comum acordo e por escrito.

Parágrafo Sétimo - Durante o curso do procedimento arbitral, as partes interessadas deverão continuar a cumprir com as suas respectivas obrigações estabelecidas por lei, neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO X FORO

Artigo 39 - Observado o disposto no Capítulo IX, os acionistas elegem o foro da Comarca de São Paulo, SP, Brasil, exclusivamente para: (i) a obtenção de medidas liminares ou cautelares, previamente à confirmação da nomeação do(s) árbitro(s); (ii) a execução de medidas coercitivas concedidas pelo tribunal arbitral; (iii) a execução da sentença arbitral; e (iv) demais procedimentos judiciais expressamente admitidos na Lei nº 9.307/96.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO III

Atas das Reuniões do Conselho da Administração da Devedora
de 22 de fevereiro de 2021 e 25 de março de 2021,
registradas perante a JUCESP



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.
CNPJ n.º 06.047.087/0001-39
NIRE 35.300.318.099
Companhia Aberta



JUCESP PROTOCOLO
0.162.826/21-7



**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2021**

- 1. Data, Hora e Local:** No dia 22 de fevereiro de 2021, às 10:00 horas, na sede da Rede D'Or São Luiz S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Marengo, n.º 1.312, Tatuapé, CEP 03.313-000.
- 2. Convocação:** Dispensada a convocação, em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
- 3. Presenças:** A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
- 4. Composição da Mesa:** Presidente: Jorge Neval Moll Filho. Secretária: Edinalva Rita Bezerra.
- 5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre os seguintes assuntos: (i) a aprovação dos termos e condições da 20ª (vigésima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, de forma privada, pela Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), no valor total de, inicialmente, R\$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), podendo ser reduzida caso não haja exercício de opção de lote adicional dos CRI (conforme abaixo definido); (ii) a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures e dos certificados de recebíveis imobiliários da 324ª série da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização ("Securitizadora" ou "Debenturista"), que serão emitidos com lastro nas Debêntures ("CRI"), e objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Oferta"), incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: (a) o "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 20ª (Vigésima) Emissão da Rede D'Or São Luiz S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), e, na qualidade de interveniente anuente e debenturista, a Securitizadora; e (b) o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, da 324ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização" ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a Securitizadora, a Companhia e as instituições intermediárias da Oferta ("Coordenadores"); (iii) a autorização e ratificação à Diretoria da Companhia para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à



REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

CNPJ n.º 06.047.087/0001-39

NIRE 35.300.318.099

Companhia Aberta

implementação e à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à contratação dos prestadores de serviços necessários, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens (i) e (ii) acima; e (iv) a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria em virtude das matérias previstas nos itens (i) e (ii) acima.

6. Deliberações: Por unanimidade dos presentes, e sem quaisquer restrições ou ressalvas, após debates e discussões, foram tomadas as seguintes deliberações:

6.1. Autorizar a realização da Emissão e a celebração pela Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, da Escritura de Emissão, bem como de eventuais aditamentos que se façam necessários, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão:

I. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão de Debêntures será de, inicialmente, R\$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões reais) ("Valor Total da Emissão"), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser reduzido caso não haja exercício de opção de lote adicional dos CRI, nos termos do item III abaixo, devendo, neste caso, formalizar referida redução por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação da Debenturista e demais partes da Escritura de Emissão, deliberação societária da Companhia ou aprovação por assembleia de titulares de CRI.

II. Coleta de Intenções de Investimento. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2, e do artigo 44 e 45 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, inexistindo valores máximos ou mínimos, para definição (i) da taxa final para a remuneração dos CRI e, conseqüentemente, para a remuneração das Debêntures; bem como (ii) da quantidade final e montante a ser emitido dos CRI e, conseqüentemente, das Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding").

A Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo a definir a taxa final da Remuneração dos CRI e, conseqüentemente, das Debêntures, sem necessidade de aprovação da Debenturista e demais partes da Escritura de Emissão, deliberação societária da Companhia ou aprovação por assembleia de titulares de CRI.

III. Número da Emissão: A 20ª (vigésima) emissão de debêntures da Companhia.

IV. Número de Séries: A Emissão será realizada em série única.

V. Quantidade: Serão emitidas, inicialmente, 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser reduzida caso a



REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

CNPJ n.º 06.047.087/0001-39

NIRE 35.300.318.099

Companhia Aberta

distribuição pública dos CRI atinja demanda inferior a 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) CRI. A quantidade de Debêntures será objeto de aditamento à Escritura de Emissão sem necessidade de aprovação da Debenturista e demais partes da Escritura de Emissão, deliberação societária da Companhia ou aprovação por assembleia de titulares de CRI.

VI. Destinação de Recursos: Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão ou do resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRI, os recursos líquidos obtidos e captados pela Companhia com a Emissão das Debêntures serão destinados pela Companhia, até a data de vencimento das Debêntures, ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, diretamente ou através de suas subsidiárias em que aplicar recursos com a emissão das Debêntures, sendo certo que, ocorrendo resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, as obrigações da Companhia e as obrigações do Agente Fiduciário referentes a destinação dos recursos perdurarão até a data de vencimento das Debêntures ou até a destinação da totalidade dos recursos ser efetivada, o que ocorrer primeiro, para (i) pagamento de gastos, custos e despesas ainda não incorridos diretamente atinentes à construção, expansão, desenvolvimento e reforma, de determinados imóveis e/ou empreendimentos imobiliários a serem descritos na tabela 1 do Anexo I à Escritura de Emissão; e (ii) reembolso de gastos, custos e despesas, de natureza imobiliária e predeterminadas, incorridos pela Companhia, anteriormente à emissão dos CRI, diretamente atinentes à aquisição, construção e/ou reforma de unidades de negócios localizadas nos imóveis a serem descritos na tabela 2 do Anexo I da Escritura de Emissão, incluindo despesas incorridas pela Companhia com a aquisição de Certificados de Potencial Adicional de Construção – CEPACs relacionados às construções dos imóveis a serem descritos na tabela 2 do Anexo I, observada a forma de utilização dos recursos e o cronograma indicativo da utilização dos recursos a serem descritos nas tabelas 3 e 4 do Anexo I à Escritura de Emissão, respectivamente, bem como demais cláusulas a serem previstas na Escritura de Emissão.

VII. Vinculação aos CRI: Após a subscrição das Debêntures pela Securitizadora, as Debêntures serão vinculadas aos CRI objeto da 324ª série da 1ª emissão da Securitizadora, a serem distribuídos por meio da Oferta, no âmbito de securitização de créditos imobiliários, conforme previsto na Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e no "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários" referente a 324ª série da 1ª emissão da Securitizadora, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, na qualidade de Agente Fiduciário dos CRI.

VIII. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").



REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

CNPJ n.º 06.047.087/0001-39

NIRE 35.300.318.099

Companhia Aberta

IX. Data de Emissão: A data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").

X. Forma e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador.

XI. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência.

XII. Conversibilidade: As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

XIII. Prazo e Datas de Vencimento: as Debêntures terão prazo de vigência de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, com data final a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.

XIV. Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo a ser previsto na Escritura de Emissão. As Debêntures serão integralizadas na data de integralização dos CRI ("Data de Integralização"), à vista e em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização (conforme abaixo definido).

XV. Preço de Integralização: O preço de integralização das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização"). Todas as Debêntures deverão ser subscritas e integralizadas em uma única data, na data de integralização ("Data de Integralização"), sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os investidores dos CRI poderão realizar a integralização dos CRI no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo que, em tal caso, o preço de integralização dos CRI será o valor nominal unitário dos CRI, atualizado pela atualização monetária dos CRI, acrescido da remuneração dos CRI, calculada de forma *pro rata temporis*, desde a data de integralização dos CRI até a efetiva integralização dos CRI e, conseqüentemente, para as Debêntures, o preço de integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures devida, calculada na forma a ser prevista na Escritura de Emissão, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio (desde que aprovado pela Companhia), conforme definido no ato de subscrição dos CRI, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todos os



REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

CNPJ n.º 06.047.087/0001-39

NIRE 35.300.318.099

Companhia: Aberta

CRI e, conseqüentemente, para todas as Debêntures, observadas as disposições a serem previstas no Contrato de Distribuição.

XVI. Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá, a partir da data a ser definida na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Debenturista e, conseqüentemente, dos titulares dos CRI, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, observadas as condições a serem previstas na Escritura de Emissão.

XVII. Resgate Antecipado Total por Alteração de Tributos: Caso a Companhia tenha que acrescer qualquer valor aos pagamentos de tributos por ela devidos nos termos da Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, a qualquer tempo e com comunicado ao Debenturista, ao Agente Fiduciário, ao escriturador e ao banco liquidante de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data proposta para o resgate, informando (a) a data em que o pagamento do preço de resgate das Debêntures será realizado; (b) descrição pormenorizada do fundamento para pagamento do tributo em questão; e (c) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado das Debêntures. Será permitido o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o conseqüente cancelamento das Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou as Datas de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e sem qualquer prêmio.

XVIII. Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir da data a ser definida na Escritura de Emissão, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o conseqüente cancelamento das Debêntures que venham a ser resgatadas, que será endereçada ao Debenturista, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.

XIX. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado semestralmente na data e meses de cada ano a serem definidos na Escritura de Emissão pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), a partir da Data de Integralização, inclusive, calculada de forma exponencial e *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Integralização ou a data do pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Valor Nominal



REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.
CNPJ n.º 06.047.087/0001-39
NIRE 35.309.318.099
Companhia Aberta

Unitário Atualizado das Debêntures") de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

XX. Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo o maior entre (a) ao percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2035, baseada na média das cotações indicativas no fechamento dos 3 (três) últimos dias úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano; ou (b) 4,2725% (quatro inteiros, dois mil setecentos e vinte e cinco por cento) ao ano, ambas com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

XXI. Pagamento da Remuneração das Debêntures: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Remuneração das Debêntures será paga 2 (duas) vezes ao ano, a partir da Data de Emissão das Debêntures, nas datas a serem definidas na Escritura de Emissão, conforme datas de pagamento a serem previstas no Anexo III da Escritura de Emissão ("Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures").

XXII. Pagamento do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas, conforme datas de pagamento a serem previstas no Anexo III da Escritura de Emissão.

XXIII. Colocação: As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e ao registro perante a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão.



REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

CNPJ n.º 06.047.087/0001-39

NIRE 35.309.318.099

Companhia Aberta

XXIV. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia ao Debenturista nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração e Atualização Monetária das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento).

XXV. Vencimento Antecipado: Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário das Debêntures deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, observados os termos e prazos a serem previstos na Escritura de Emissão.

XXVI. Demais Termos e Condições: os demais termos e condições da Emissão e das Debêntures seguirão conforme a serem previstos na Escritura de Emissão.

6.2. Autorizar a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures, dos CRI e realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: (a) a Escritura de Emissão, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários; e (b) o Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos que se façam necessários.

6.3. Autorizar quaisquer medidas tomadas e que venham a ser tomadas e/ou ratificar quaisquer negociações realizadas e/ou que venham a ser realizadas pela Diretoria da Companhia com relação a todos os termos e condições aplicáveis à Emissão e à emissão dos CRI, bem como autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à Emissão e à emissão dos CRI, que ainda não tenham sido praticados ou celebrados, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando a procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, a contratação dos prestadores de serviços para a Emissão, tais como o banco mandatário, agente fiduciário e assessores legais, entre outros, inclusive para redução de taxa de juros das Debêntures e cancelamento de Debêntures que não forem integralizadas.

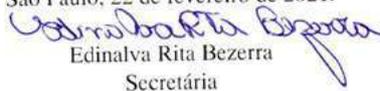


REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.
CNPJ n.º 06.047.087/0001-39
NIRE 35.300.318.099
Companhia Aberta

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Assinaturas: Mesa: Presidente: Jorge Neval Moll Filho; Secretária: Edinalva Rita Bezerra. Membros do Conselho de Administração da Companhia: Jorge Neval Moll Filho, Heráclito de Brito Gomes Junior, Paulo Junqueira Moll, Pedro Junqueira Moll, André Francisco Junqueira Moll, Stephen H. Wise e Wolfgang Stephan Schwerdtle.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2021.


Edinalva Rita Bezerra
Secretária





CONVENIO
ACSP-100

REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.
CNPJ n.º 05.047.987/0001-39
NIRE 35.300.318.099
Companhia Aberta



JUCESP PROTOCOLO
0.272.192/21-1



ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2021

- 1. Data, Hora e Local:** No dia 25 de março de 2021, às 9:00 horas, na sede da Rede D'Or São Luiz S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Marengo, n.º 1.312, Tatuapé, CEP 03.313-000.
- 2. Convocação:** Dispensada a convocação, em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
- 3. Presenças:** A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
- 4. Composição da Mesa:** Presidente: Jorge Neval Moll Filho. Secretária: Edinalva Rita Bezerra.
- 5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre os seguintes assuntos: (i) a aprovação para alterar os subitens VI, XIII e XV do item 6.1 da ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 22 de fevereiro de 2021, que aprovou a realização, pela Companhia, da 20ª (vigésima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, de forma privada, pela Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), no valor total de, inicialmente, R\$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), podendo ser reduzida caso não haja exercício de opção de lote adicional dos CRI (conforme abaixo definido); (ii) em virtude da matéria prevista no item (i) acima, ratificar a deliberação sobre todos os demais termos e condições da Emissão das Debêntures constantes da ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 22 de fevereiro de 2021 que não serão alterados; (iii) a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos e aditamentos de documentos envolvidos na Emissão das Debêntures e dos certificados de recebíveis imobiliários da 324ª série da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização ("Securitizadora" ou "Debenturista"), que serão emitidos com lastro nas Debêntures ("CRI"), e objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Oferta"), incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: (a) o "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 20ª (Vigésima) Emissão da Rede D'Or São Luiz S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), e, na qualidade de interveniente anuente e debenturista, a Securitizadora; e (b) o "Primeiro Aditamento ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme e

A



REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

CNPJ n.º 06.947.987/0001-39

NIRE 35.300.318.099

Companhia Aberta

Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, da 324ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização ("Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a Securitizadora, a Companhia e as instituições intermediárias da Oferta ("Coordenadores"); e (iv) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação das matérias previstas nos itens (i) a (iii) acima, bem como ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria em virtude das matérias previstas nos itens (i) a (iii) acima.

6. Deliberações: Por unanimidade dos presentes, e sem quaisquer restrições ou ressalvas, após debates e discussões, foram tomadas as seguintes deliberações:

6.1. Autorizar a alteração dos subitens VI, XIII e XV do item 6.1 da ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 22 de fevereiro de 2021, bem como ratificar todos os demais termos e condições da Emissão das Debêntures não alterados nesta ata, sendo que as Debêntures e a Emissão passarão a contar com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão:

I. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão de Debêntures será de, inicialmente, R\$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões reais) ("Valor Total da Emissão"), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser reduzido caso não haja exercício de opção de lote adicional dos CRI, nos termos do item III abaixo, devendo, neste caso, formalizar referida redução por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação da Debenturista e demais partes da Escritura de Emissão, deliberação societária da Companhia ou aprovação por assembleia de titulares de CRI.

II. Coleta de Intenções de Investimento. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2, e do artigo 44 e 45 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, inexistindo valores máximos ou mínimos, para definição (i) da taxa final para a remuneração dos CRI e, conseqüentemente, para a remuneração das Debêntures; bem como (ii) da quantidade final e montante a ser emitido dos CRI e, conseqüentemente, das Debêntures ("Procedimento de *Bookbuilding*").

A Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo a definir a taxa final da Remuneração dos CRI e, conseqüentemente, das Debêntures, sem necessidade de aprovação da Debenturista e demais partes da Escritura de Emissão, deliberação societária da Companhia ou aprovação por assembleia de titulares de CRI.

III. Número da Emissão: A 20ª (vigésima) emissão de debêntures da Companhia.



REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

CNPJ n.º 05.947.987/0001-39

NIRE 35.300.318.099

Companhia Aberta

IV. Número de Séries: A Emissão será realizada em série única.

V. Quantidade: Serão emitidas, inicialmente, 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser reduzida caso a distribuição pública dos CRI atinja demanda inferior a 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) CRI. A quantidade de Debêntures será objeto de aditamento à Escritura de Emissão sem necessidade de aprovação da Debenturista e demais partes da Escritura de Emissão, deliberação societária da Companhia ou aprovação por assembleia de titulares de CRI.

VI. Destinação de Recursos: Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão ou do resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRI, os recursos líquidos obtidos e captados pela Companhia com a Emissão das Debêntures serão destinados pela Companhia, até a data de vencimento das Debêntures, ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, diretamente ou através de suas subsidiárias em que aplicar recursos com a emissão das Debêntures, sendo certo que, ocorrendo resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, as obrigações da Companhia e as obrigações do Agente Fiduciário referentes a destinação dos recursos perdurarão até a data de vencimento das Debêntures ou até a destinação da totalidade dos recursos ser efetivada, o que ocorrer primeiro, para (i) pagamento de gastos, custos e despesas ainda não incorridos diretamente atinentes à construção, expansão, desenvolvimento e reforma, de determinados imóveis e/ou empreendimentos imobiliários a serem descritos na tabela 1 do Anexo I da Escritura de Emissão; e (ii) reembolso de gastos, custos e despesas, de natureza imobiliária e predeterminadas, incorridos pela Companhia, anteriormente à emissão dos CRI, diretamente atinentes à aquisição, construção e/ou reforma de unidades de negócios localizadas nos imóveis a serem descritos na tabela 2 do Anexo I da Escritura de Emissão, observada a forma de utilização dos recursos e o cronograma indicativo da utilização dos recursos a serem descritos nas tabelas 3 e 4 do Anexo I à Escritura de Emissão, respectivamente, bem como demais cláusulas a serem previstas na Escritura de Emissão.

VII. Vinculação aos CRI: Após a subscrição das Debêntures pela Securitizadora, as Debêntures serão vinculadas aos CRI objeto da 324ª série da 1ª emissão da Securitizadora, a serem distribuídos por meio da Oferta, no âmbito de securitização de créditos imobiliários, conforme previsto na Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e no "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários" referente a 324ª série da 1ª emissão da Securitizadora, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, na qualidade de Agente Fiduciário dos CRI.

VIII. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").



REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

CNPJ n.º 06.947.987/0001-39

NIRE 35.300.318.099

Companhia Aberta

IX. Data de Emissão: A data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").

X. Forma e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador.

XI. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência.

XII. Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

XIII. Prazo e Datas de Vencimento: as Debêntures terão prazo de vigência de 5.509 (cinco mil, quinhentos e nove) dias contados da Data de Emissão, com data final a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.

XIV. Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo a ser previsto na Escritura de Emissão. As Debêntures serão integralizadas na data de integralização dos CRI ("Data de Integralização"), à vista e em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização (conforme abaixo definido).

XV. Preço de Integralização: O preço de integralização das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização"). Todas as Debêntures deverão ser subscritas e integralizadas em uma única data, na data de integralização ("Data de Integralização"), sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os investidores dos CRI poderão realizar a integralização dos CRI no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo que, em tal caso, o preço de integralização dos CRI será o valor nominal unitário dos CRI, atualizado pela atualização monetária dos CRI, acrescido da remuneração dos CRI, calculada de forma *pro rata temporis*, desde a data de integralização dos CRI até a efetiva integralização dos CRI e, consequentemente, para as Debêntures, o preço de integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures devida, calculada na forma a ser prevista na Escritura de Emissão, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio (desde que aprovado pela Companhia) ou deságio, conforme definido no ato de subscrição dos



REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.
CNPJ n.º 06.947.987/0001-39
NºRF 35.300.318.099
Companhia Aberta

CRI, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todos os CRI e, conseqüentemente, para todas as Debêntures, observadas as disposições a serem previstas no Contrato de Distribuição.

XVI. Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá, a partir da data a ser definida na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Debenturista e, conseqüentemente, dos titulares dos CRI, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, observadas as condições a serem previstas na Escritura de Emissão.

XVII. Resgate Antecipado Total por Alteração de Tributos: Caso a Companhia tenha que acrescer qualquer valor aos pagamentos de tributos por ela devidos nos termos da Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, a qualquer tempo e com comunicado ao Debenturista, ao Agente Fiduciário, ao escriturador e ao banco liquidante de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data proposta para o resgate, informando (a) a data em que o pagamento do preço de resgate das Debêntures será realizado; (b) descrição pormenorizada do fundamento para pagamento do tributo em questão; e (c) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado das Debêntures. Será permitido o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o conseqüente cancelamento das Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou as Datas de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e sem qualquer prêmio.

XVIII. Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir da data a ser definida na Escritura de Emissão, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o conseqüente cancelamento das Debêntures que venham a ser resgatadas, que será endereçada ao Debenturista, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.

XIX. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado semestralmente na data e meses de cada ano a serem definidos na Escritura de Emissão pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), a partir da Data de Integralização, inclusive, calculada de forma exponencial e *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Integralização ou a data do pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Valor Nominal



REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

CNPJ n.º 06.047.987/0001-39

NIRE 35.300.318.099

Empresa Aberta

Unitário Atualizado das Debêntures") de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

XX. Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo o maior entre (a) ao percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2035, baseada na média das cotações indicativas no fechamento dos 3 (três) últimos dias úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* divulgada pela ANBIMA em sua página na internet ([HYPERLINK "http://www.anbima.com.br"](http://www.anbima.com.br) }, acrescida de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano ; ou (b) 4,2725% (quatro inteiros, dois mil setecentos e vinte e cinco por cento) ao ano, ambas com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

XXI. Pagamento da Remuneração das Debêntures: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Remuneração das Debêntures será paga 2 (duas) vezes ao ano, a partir da Data de Emissão das Debêntures, nas datas a serem definidas na Escritura de Emissão, conforme datas de pagamento a serem previstas no Anexo III da Escritura de Emissão ("Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures").

XXII. Pagamento do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas, conforme datas de pagamento a serem previstas no Anexo III da Escritura de Emissão.

XXIII. Colocação: As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e ao registro perante a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão.



REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

CNPJ n.º 05.047.987/0001-39

NIRE 35.300.318.099

Companhia Aberta

XXIV. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia ao Debenturista nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração e Atualização Monetária das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento).

XXV. Vencimento Antecipado: Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário das Debêntures deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, observados os termos e prazos a serem previstos na Escritura de Emissão.

XXVI. Demais Termos e Condições: os demais termos e condições da Emissão e das Debêntures seguirão conforme a serem previstos na Escritura de Emissão.

6.2. Autorizar a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos e aditamentos de documentos envolvidos na Emissão das Debêntures, dos CRI e realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: **(a)** a Escritura de Emissão, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários; e **(b)** o Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos posteriores que se façam necessários, caso aplicável.

6.3. Autorizar quaisquer medidas tomadas e que venham a ser tomadas e/ou ratificar quaisquer negociações realizadas e/ou que venham a ser realizadas pela Diretoria da Companhia com relação às matérias constantes dos itens 6.1 e 6.2 acima, bem como autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos e aditamentos necessários para tanto, que ainda não tenham sido praticados ou celebrados, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando a procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados à Emissão.



REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.
CNPJ n.º 05.947.037/0001-39
NIRE 35.300.318.099
Companhia Aberta

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Assinaturas: Mesa: Presidente: Jorge Neval Moll Filho; Secretária: Edinalva Rita Bezerra. Membros do Conselho de Administração da Companhia: Jorge Neval Moll Filho, Heráclito de Brito Gomes Junior, Paulo Junqueira Moll, Pedro Junqueira Moll, André Francisco Junqueira Moll, Stephen H. Wise e Wolfgang Stephan Schwerdtle.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 25 de março de 2021.


Edinalva Rita Bezerra
Secretária





ANEXO IV

Escritura de Emissão de Debêntures e Primeiro Aditamento,
registrados perante a JUCESP



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



CONVÊNIO
ACSP-100



JUCESP PROTOCOLO
0.272.196/21-6 ;



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM
ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA
20ª (VIGÉSIMA) EMISSÃO DE REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

Celebram este "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 20ª (Vigésima) Emissão de Rede D'Or São Luiz S.A." ("Escritura de Emissão");

I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Marengo, n.º 1.312, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.047.087/0001-39, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP (conforme definido abaixo) sob o NIRE 35.3.00318099, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia ou Emissora");

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário das Debêntures"); e

III. como interveniente anuente:

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 4.440, 11º andar, parte – Itaim Bibi, São Paulo - SP, 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.773.542/0001-22, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Debenturista");

de acordo com os seguintes termos e condições:

1 DEFINIÇÕES

1.1 São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir.

"Afiliadas" significam as Controladas e os Controladores da Companhia, em conjunto.



"Agente Fiduciário das Debêntures" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Agente Fiduciário dos CRI" significa a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, acima qualificada, na qualidade de representante dos titulares de CRI.

"ANBIMA" significa a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"Auditor Independente" significa auditor independente registrado na CVM.

"B3" significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.

"Banco Liquidante" significa o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12.

"Bradesco BBI" significa o Banco Bradesco BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.309, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob n.º 06.271.464/0073-93.

"CCI" significa a Cédula de Crédito Imobiliário integral, sem garantia real imobiliária, a ser emitida nos termos da Escritura de Emissão de CCI, de acordo com as normas previstas na Lei 10.931, representativa da integralidade dos Créditos Imobiliários.

"Certificador de Obras" significa qualquer terceiro a ser contratado pela Companhia para prestação dos serviços previstos na Cláusula 5.2 abaixo.

"CNPJ" significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.

"Código Civil" significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de Processo Civil" significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"Companhia" tem o significado previsto no preâmbulo.



"Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total" tem o significado previsto na Cláusula 7.13.1 abaixo.

"Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula 7.20, item (i) abaixo.

"Conta do Patrimônio Separado" significa a conta corrente de titularidade da Securitizadora (patrimônio separado relativo aos CRI) n.º 6151-4, mantida na agência n.º 3381-2, do Banco Bradesco S.A.

"Contrato de Distribuição" significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, da 32ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia Securitizadora*", celebrado em 23 de fevereiro de 2021 entre a Companhia, a Securitizadora e os Coordenadores, conforme aditado de tempos em tempos.

"Controlada" significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direta ou indiretamente, pela Companhia.

"Controlador" significa qualquer controlador (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Companhia.

"Coordenadores" significam, em conjunto, o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, Safra e UBS BB.

"Coordenador Líder" significa o Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1.º, 2.º, 3.º (parte), 4.º e 5.º andares, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob n.º 17.298.092/0001-30.

"CPF" significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia.

"Créditos Imobiliários" significam os direitos creditórios devidos pela Companhia por força das Debêntures, que deverão ser pagos acrescidos da Remuneração das Debêntures incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures com a Atualização Monetária, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes desta Escritura de Emissão.



"CRI" significam os Certificados de Recebíveis Imobiliários da 324ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora.

"CVM" significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Emissão" tem o significado previsto na Cláusula 7.9 abaixo.

"Data de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 7.11 abaixo.

"Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures" tem o significado previsto na Cláusula 7.16 abaixo.

"Data de Vencimento" tem o significado previsto na Cláusula 7.12 abaixo.

"Debêntures" significam as debêntures objeto desta Escritura de Emissão.

"Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia; (ii) a qualquer Controlador e/ou a qualquer Controlada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou colateral até o 2º (segundo) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

"Debenturista" significa o titular das Debêntures e dos créditos representados pelas Debêntures.

"Decreto 8.420" significa o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado.

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia" tem o significado previsto na Cláusula 8.1, inciso I, alínea (a), abaixo.

"Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia" tem o significado previsto na Cláusula 8.1, inciso I, alínea (b), abaixo.

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia" tem o significado previsto na Cláusula 8.1, inciso I, alínea (b), abaixo.

"Detentor Permitido" significa qualquer pessoa da Família Moll ou qualquer entidade de qualquer forma controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direta ou indiretamente por um ou mais membros da Família Moll.



"Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional e, em ambos os casos, no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

"Documentos Comprobatórios" tem o significado previsto na Cláusula 5.2. abaixo.

"Documentos da Operação" significam, em conjunto, esta Escritura de Emissão, a Escritura de Emissão de CCI, o Termo de Securitização, os demais documentos relativos aos CRI e os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.

"DOESP" significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo.

"Efeito Adverso Relevante" significa (i) um efeito adverso relevante na situação financeira, nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais consolidados da Companhia, tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia; ou (ii) uma interrupção ou suspensão nas atividades da Companhia que afete de forma adversa e material a capacidade da Companhia de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação.

"Emissão" significa a 20ª (vigésima) emissão privada das Debêntures, em série única, da Companhia, nos termos desta Escritura de Emissão e da Lei das Sociedades por Ações.

"Emissão dos CRI" significa a 324ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora.

"Empreendimentos Destinação" tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo.

"Empreendimentos Lastro" tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo.

"Empreendimentos Reembolso" tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo.

"Encargos Moratórios" tem o significado previsto na Cláusula 7.25 abaixo.

"Escritura de Emissão" tem o significado previsto no preâmbulo.



"Escritura de Emissão de CCI" significa o "Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, Sem Garantia Real Imobiliária, Sob a Forma Escritural", a ser celebrado entre a Securitizadora e a Instituição Custodiante, e seus eventuais aditamentos.

"Escrutador" significa o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12.

"Evento de Inadimplemento" tem o significado previsto na Cláusula 7.28 abaixo.

"Família Moll" significa os membros da família Moll que nesta data sejam acionistas diretos ou indiretos da Companhia, em conjunto com seus cônjuges, descendentes, herdeiros, *trusts* criados para ou em benefício dos mesmos (desde que tais pessoas detenham o controle de tais *trusts*).

"Instrução CVM 400" significa a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;

"Instrução CVM 414" significa a Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;

"IPCA" significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

"JUCESP" significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

"Lei 9.613" significa a Lei n.º 9.613, de 3 março de 1998, conforme alterada.

"Lei 12.846" significa a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.

"Lei 9.514" significa a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

"Lei 10.931" significa a Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.

"Lei 14.030" significa a Lei n.º 14.030, de 28 de julho de 2020, conforme alterada.

"Lei das Sociedades por Ações" significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei do Mercado de Valores Mobiliários" significa a Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.



"Leis Anticorrupção" significam quaisquer leis ou regulamentos nacionais e dos países onde pratica suas atividades, conforme aplicáveis, relacionados a práticas de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei 9.613, a Lei 12.846 e o Decreto 8.420.

"Obrigação Financeira" significa, com relação à Companhia, em bases consolidadas, qualquer valor devido, no Brasil ou no exterior, em decorrência de (i) empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras, incluindo arrendamento mercantil, *leasing* financeiro, títulos de renda fixa, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares; (ii) aquisições a pagar; (iii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e no passivo não circulante); (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras; e (v) obrigações decorrentes de resgate de valores mobiliários representativos do capital social e pagamento de dividendos ou lucros declarados e não pagos, se aplicável. Para os fins desta Escritura de Emissão de Debêntures, fica certo e ajustado que quaisquer valores devidos no âmbito de operações de locação e/ou de *sale and leaseback* não serão consideradas Obrigações Financeiras.

"Oferta Facultativa de Resgate Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula 7.20 abaixo.

"Ônus" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

"Parte" significa a Companhia, o Agente Fiduciário das Debêntures e/ou o Debenturista, conforme aplicável.

"Período de Capitalização" tem o significado previsto na Cláusula 7.14.1 abaixo.

"Pessoa" significa qualquer pessoa ou grupo de pessoas agindo em conjunto e representando o mesmo interesse na aquisição, titularidade ou venda de ações da Companhia.

"Preço de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 7.11 abaixo.

"Procedimento de *Bookbuilding*" significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRI, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 e 45 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, inexistindo valores máximos ou mínimos, para definição (i) da taxa final para a remuneração dos CRI e, conseqüentemente, para a Remuneração das



Debêntures; e (ii) do montante final dos CRI e, conseqüentemente, das Debêntures a serem emitidos, considerando eventual a emissão dos CRI em razão do exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional.

"Relatório de Verificação" tem o significado previsto na Cláusula 5.2 abaixo.

"Remuneração" tem o significado previsto na Cláusula 7.15 abaixo.

"Resgate Antecipado Facultativo Total" tem o significado previsto na Cláusula 7.18 abaixo.

"Resolução CVM 17": significa a Resolução CVM nº 17 de 09 de fevereiro de 2021;

"Safra" significa o BANCO SAFRA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, Bela Vista, CEP 01.310-930, inscrita no CNPJ sob nº 58.160.789/0001-28.

"Subsidiárias" tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo.

"Termo de Securitização" significa o "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários", a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI e seus eventuais aditamentos.

"Transferência de Controle" significa a consumação de qualquer operação cujo resultado seja qualquer Pessoa (que não seja ou inclua qualquer Detentor Permitido) passar a ser titular de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto da Companhia.

"Tributos" tem o significado previsto na Cláusula 7.27 abaixo.

"UBS BB" significa a UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A. e integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.400, 9º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob nº 02.819.125/0001-73.

"Valor Nominal Unitário" tem o significado previsto na Cláusula 7.4 abaixo.

"Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures" tem o significado previsto na Cláusula 7.14 abaixo.

"Valor Total da Emissão" significa o valor total da emissão previsto na Cláusula 7.2 abaixo.



2 AUTORIZAÇÃO

- 2.1 A Emissão e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com base nas deliberações das reuniões do conselho de administração da Companhia realizadas em 22 de fevereiro de 2021 e em 25 de março de 2021.

3 REQUISITOS

- 3.1 A Emissão e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:
- I. Arquivamento e publicação das atas dos atos societários. Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 22 de fevereiro de 2021 foi arquivada na JUCESP sob o n.º 112.362/21-7 em 1º de março de 2021, e foi publicada no DOESP e no jornal "Diário do Comércio" em 4 de março de 2021. Adicionalmente, a ata da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 25 de março de 2021 será arquivada na JUCESP e será publicada no DOESP e no jornal "Diário do Comércio.
 - II. Inscrição desta Escritura de Emissão e seus aditamentos. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão apresentados para averbação na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, sendo certo que esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo a definir a (i) da taxa final para a remuneração dos CRI e, consequentemente, para a Remuneração das Debêntures; e (ii) do montante final dos CRI e, consequentemente, das Debêntures a serem emitidos, considerando eventual a emissão dos CRI em razão do exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional. A Companhia deverá entregar uma cópia digitalizada da Escritura de Emissão, e de seus eventuais aditamentos, devidamente inscritos na JUCESP, ao Agente Fiduciário das Debêntures, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetiva inscrição.
 - III. Registro da Emissão pela CVM e pela ANBIMA. A Emissão de Debêntures não será objeto de registro pela CVM ou pela ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou qualquer esforço de colocação perante investidores indeterminados, observado o disposto no item IV abaixo.



- IV. Colocação. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, e ao registro perante a ANBIMA, conforme previsto no item III acima; e
- V. Negociação. As Debêntures não serão registradas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado dos CRI, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização. As transferências de titularidade das Debêntures serão realizadas conforme os procedimentos do Escriturador.

4 OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

- 4.1 A Companhia tem por objeto social (a) a prestação de assistência hospitalar em todas as modalidades (tais como médica, cirúrgica, higiênica, dentária e afins, remunerada ou não), incluindo todas as atividades relacionadas com a administração de hospitais e com utilização de serviços médicos; (b) a prestação de quaisquer serviços na área de saúde em quaisquer modalidades ou especialidades, incluindo, ainda, a manutenção de programas de assistência hospitalar, a organização de seminários e congressos de medicina e promoção de intercâmbio para difusão dos conhecimentos médicos; (c) a prestação de exames e diagnósticos médicos, laboratoriais, radiológicos, ultrassonográficos, tomográficos computadorizados, de patologia, de análises clínicas (posto de coletas), complementares e por imagem; (d) a prestação de serviços relacionados a assistência social, benefícios em geral, incluindo em saúde, seguro-saúde e outros; (e) prestação de serviços de consultoria, gestão e administração de clínicas e complexos hospitalares; (f) a locação de bens móveis (máquinas e equipamentos necessários ao funcionamento de clínicas e complexos hospitalares, entre outros) ou imóveis; (g) a exploração de estacionamento de veículos em nome próprio ou de terceiros e em imóvel próprio ou de terceiro; (h) a importação direta de medicamentos, aparelhos e equipamentos relacionados às suas atividades, bem como a distribuição e/ou transferência de produtos e medicamentos para demais empresas do mesmo grupo; (i) quaisquer outras atividades correlatas às descritas acima, além de restaurante e lanchonete; e (j) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista.

5 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1 Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão ou do resgate antecipado das debêntures e, conseqüentemente, dos CRI, os recursos líquidos obtidos e captados pela Emissora com a Emissão das Debêntures serão destinados pela Emissora, até a Data de Vencimento, qual seja, 15 de maio de 2036, ou até que a Emissora comprove a



aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, diretamente ou através de suas subsidiárias em que aplicar recursos obtidos com a emissão de Debêntures (“Subsidiárias”), sendo certo que, ocorrendo resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, as obrigações da Emissora e as obrigações do Agente Fiduciário referentes a destinação dos recursos perdurarão até a Data de Vencimento ou até a destinação da totalidade dos recursos ser efetivada, o que ocorrer primeiro, para (i) pagamento de gastos, custos e despesas ainda não incorridos diretamente atinentes à construção, expansão, desenvolvimento e reforma, de determinados imóveis e/ou empreendimentos imobiliários descritos na tabela 1 do Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures (“Empreendimentos Destinação”); e (ii) reembolso de gastos, custos e despesas, de natureza imobiliária e predeterminadas, incorridos pela Emissora, anteriormente à emissão dos CRI, desde 21 de outubro de 2019 até 30 de novembro de 2020, diretamente atinentes à aquisição, construção e/ou reforma de unidades de negócios localizadas nos imóveis descritos na tabela 2 do Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures (“Empreendimentos Reembolso” e, quando em conjunto com os Empreendimentos Destinação, os “Empreendimentos Lastro”), observada a forma de utilização dos recursos e o cronograma indicativo da utilização dos recursos descritos nas tabelas 3 e 4 do Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures, respectivamente.

- 5.1.1 Os recursos acima mencionados referentes aos Empreendimentos Destinação, se for o caso, serão transferidos para as Subsidiárias pela Companhia por meio de: (i) aumento de capital das Subsidiárias; (ii) adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC das Subsidiárias; (iii) mútuos para as Subsidiárias; (iv) emissão de debêntures pelas Subsidiárias; ou (v) qualquer outra forma permitida em lei.
- 5.1.2 Os Empreendimentos Reembolso e os gastos, custos e despesas referentes aos Empreendimentos Reembolso (“Custos e Despesas Reembolso”) encontram-se devidamente descritos na tabela 2 do Anexo I desta Escritura de Emissão, com (i) identificação dos valores envolvidos; (ii) detalhamento dos Custos e Despesas Reembolso, conforme tabela 3.2 constante no Anexo I; (iii) especificação individualizada dos Empreendimentos Reembolso, vinculados aos Custos e Despesas Reembolso; e (iv) a indicação do Cartório de Registro de Imóveis em que os Empreendimentos Reembolso estão registrados e suas respectivas matrículas. Adicionalmente, os Custos e Despesas Reembolso foram incorridos em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses de antecedência com relação à data de encerramento da oferta pública dos CRI.
- 5.1.3 Os Custos e Despesas Reembolso não foram objeto de destinação no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários lastreados em dívidas da Companhia, conforme previsto na tabela 2 do Anexo I da Escritura de Emissão, bem como os gastos, custos e despesas ainda não incorridos diretamente atinentes aos Empreendimentos Destinação não foram objeto de destinação no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários lastreados em dívidas da Companhia, conforme previsto na tabela 1 do Anexo I da Escritura de Emissão.



- 5.1.4 Os recursos serão integralmente utilizados pela Companhia, nas porcentagens indicadas na tabela 3 do Anexo I. A porcentagem destinada a cada Empreendimento Lastro, conforme descrita na tabela 3 do Anexo I, poderá ser alterada a qualquer tempo (permanecendo a totalidade dos recursos investida nos Empreendimentos Lastros), independentemente da anuência prévia do Debenturista ou dos titulares dos CRI, sendo que, neste caso, tal alteração deverá ser seguida de aditamento a esta Escritura de Emissão e ao Termo de Securitização, de forma a prever o novo percentual para cada Empreendimento Lastro.
- 5.1.5 Com relação ao cronograma indicativo constante da tabela 4 do Anexo I, tal cronograma é meramente indicativo, de modo que se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo, (i) não será necessário aditar esta Escritura de Emissão, o Termo de Securitização ou a Escritura de Emissão de CCI e (ii) não implicará em qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures e nem dos CRI.
- 5.1.6 A Companhia poderá, a qualquer tempo até a data de vencimento dos CRI, inserir novos imóveis dentre aqueles identificados como Empreendimentos Lastro, para que sejam também objeto de destinação de recursos, além daqueles inicialmente previstos no Anexo I desta Escritura de Emissão, mediante prévia anuência da Debenturista, conforme decisão dos Titulares de CRI reunidos em assembleia geral, observadas as regras de convocação e instalação previstas na Cláusula 10 abaixo. Caso proposta pela Companhia, tal inserção será aprovada se não houver objeção por titulares de CRI em Assembleia Geral que representem 75% (setenta e cinco por cento) dos CRI em Circulação, seja em primeira ou segunda convocação.
- 5.1.7 A inserção de novos Empreendimentos Lastro, nos termos da Cláusula 5.1.6 acima, (i) deverá ser solicitada à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRI, por meio do envio de comunicação pela Companhia nesse sentido; (ii) após o recebimento da referida comunicação, a Debenturista deverá convocar assembleia geral de Titulares de CRI em até 2 (dois) Dias Úteis, devendo tal assembleia ocorrer no menor prazo possível; e (iii) caso aprovada em assembleia pelos Titulares de CRI na forma da Cláusula 5.1.6 acima, a mesma deverá ser refletida por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, ao Termo de Securitização e à Escritura de Emissão de CCI, a ser celebrado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis após a realização da assembleia geral de Titulares de CRI ou da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido em caso de sua não instalação, sendo que a formalização de tal aditamento deverá ser realizada anteriormente à alteração da destinação de recursos em questão.
- 5.2 A Companhia (i) (i.a) encaminhará para o Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRI, até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada semestre social (ou, no semestre em que ocorrer a Data de Vencimento, até a Data de Vencimento ou,



ainda, até que os recursos sejam utilizados na integralidade, caso ocorra antes da Data de Vencimento), relatório no formato constante do Anexo II desta Escritura de Emissão devidamente assinado por seu diretor financeiro ("Relatório de Verificação"), informando o valor total destinado a cada Empreendimento Destinação durante o semestre imediatamente anterior à data de emissão de cada Relatório de Verificação, juntamente com (i.b) documento firmado pelo Certificador de Obras atestando a relação entre os documentos comprobatórios mencionados no item (ii) abaixo e cada um dos Empreendimentos Destinação; e (ii) no mesmo prazo, enviará ao Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRI (ou disponibilizará *link* para consulta *online*) os respectivos documentos comprobatórios (ii.a) da destinação dos recursos para os Empreendimentos Destinação (notas fiscais, notas de débito e faturas, por exemplo) ("Documentos Comprobatórios") e (ii.b) da destinação dos recursos para as Subsidiárias, quando aplicável, se assim solicitado.

- 5.3 O Agente Fiduciário dos CRI envidará seus melhores esforços para obter, junto à Companhia, o Relatório de Verificação e dos Documentos Comprobatórios, sendo que, caso a Companhia não entregue o Relatório de Verificação nos termos e condições previstos no Termo de Securitização, a mesma incorrerá em inadimplemento de obrigação não pecuniária, cabendo ao Agente Fiduciário dos CRI e ao Debenturista tomar todas as medidas cabíveis nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.
- 5.4 Mediante o recebimento do Relatório de Verificação e dos demais documentos previstos na Cláusula 5.2 acima, o Agente Fiduciário dos CRI será responsável por verificar, com base, exclusivamente, nos mesmos, o cumprimento das obrigações de destinação dos recursos assumidas pela Companhia na forma acima prevista.
- 5.5 A Companhia será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem a utilização dos recursos relativos às Debêntures, nos termos desta Cláusula 5.
- 5.6 O Agente Fiduciário dos CRI, conforme solicitação dos titulares de CRI reunidos em assembleia geral, poderá, até 1 (uma) vez a cada semestre, indicar terceiros, mediante solicitação por escrito com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à Companhia, para visitar os Empreendimentos Destinação durante o horário comercial para verificar quaisquer informações referentes aos Relatórios de Verificação e demais documentos previstos na Cláusula 5.2 acima apresentados.
- 5.7 A Companhia se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar o Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRI por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Debêntures de forma diversa da estabelecida nesta Cláusula 5.



6 VINCULAÇÃO À OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

- 6.1 As Debêntures serão subscritas exclusivamente pelo Debenturista, no âmbito da securitização dos recebíveis imobiliários relativos às Debêntures, para compor o lastro dos CRI, conforme estabelecido no Termo de Securitização.
- 6.2 As Debêntures e os Créditos Imobiliários representados pela CCI comporão o lastro dos CRI, a serem emitidos por meio de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 414 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 6.3 A Companhia obriga-se a tomar todas as providências necessárias à viabilização da operação de securitização a que se refere a Cláusula 6.1 acima.
- 6.4 Em vista da vinculação a que se refere a Cláusula 6.1 acima, a Companhia declara ter ciência e concorda que, uma vez ocorrida a subscrição das Debêntures e dos Créditos Imobiliários representados pela CCI, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 9º da Lei 9.514, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures e dos Créditos Imobiliários representados pela CCI, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos investidores dos CRI.

7 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

- 7.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 20ª (vigésima) emissão de debêntures da Companhia.
- 7.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de até R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser reduzido caso não haja exercício de opção de lote adicional dos CRI. Neste caso, a referida redução do Valor Total da Emissão deverá ser formalizada por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão de Debêntures, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia e de assembleia geral de Debenturista.
- 7.3 *Quantidade.* Serão emitidas até 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser reduzida caso não haja exercício de opção de lote adicional dos CRI. A quantidade de Debêntures será objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão de Debêntures, ficando desde já as partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Companhia e assembleia geral de Debenturista.



- 7.4 *Valor Nominal Unitário*. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 7.5 *Séries*. A Emissão será realizada em série única.
- 7.6 *Forma e Comprovação de Titularidade*. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador.
- 7.7 *Conversibilidade*. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- 7.8 *Espécie*. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência.
- 7.9 *Data de Emissão*. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de abril de 2021 ("Data de Emissão").
- 7.10 *Prazo de Subscrição*. Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 3.1 acima, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, até a data de emissão dos CRI.
- 7.11 *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização*. As Debêntures serão subscritas por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante no Anexo IV desta Escritura de Emissão. As Debêntures serão integralizadas na data de integralização dos CRI ("Data de Integralização"), à vista e em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização").
- 7.11.1 Todas as Debêntures deverão ser integralizadas em uma única data, na Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os investidores dos CRI poderão realizar a integralização dos CRI no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo que, em tal caso, o preço de integralização dos CRI será o valor nominal unitário dos CRI, atualizado pela atualização monetária dos CRI, acrescido da remuneração dos CRI, calculada de forma *pro rata temporis*, desde a data de integralização dos CRI até a efetiva integralização dos CRI e, conseqüentemente, para as Debêntures, o preço de integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures devida, calculada na forma da Cláusula 7.15 abaixo, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização.
- 7.11.2 As Debêntures poderão ser subscritas com ágio (desde que aprovado pela Companhia) ou deságio, conforme definido no ato de subscrição dos CRI, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todos os CRI e,



consequentemente, para todas as Debêntures, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

- 7.12 *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão o prazo de vigência de 5.509 (cinco mil, quinhentos e nove) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2036 ("Data de Vencimento").
- 7.13 *Pagamento do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas, sendo a primeira em 15 de maio de 2034, no valor corresponde a 33,3333% do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, a segunda em 15 de maio de 2035, no valor corresponde a 50,0000% do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, e a última, na Data de Vencimento dos CRI, no valor corresponde a 100,0000% (cem por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures.
- 7.14 *Atualização Monetária.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será objeto de atualização monetária semestralmente no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, pela variação acumulada do IPCA, a partir da Data de Integralização, inclusive, calculada de forma exponencial e *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Integralização ou a data do pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures") de acordo com a seguinte fórmula:

$$VN_a = VN_e \times C$$

onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



C = Fator acumulado das variações mensais dos números-índice utilizados, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

n = número total de números – índice considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a respectiva Data de Aniversário, o "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização e a data de cálculo ou a última Data de Aniversário e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do preço, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

Sendo que:

- (i) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- (iii) considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês ou o Dia Útil subsequente, caso dia 15 não seja um Dia Útil;
- (iv) o fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (v) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e



(vi) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subsequente, apropriando o "pro rata" do último Dia Útil anterior.

- 7.14.1. Para fins de cálculo da Atualização Monetária, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia (i) na primeira Data de Integralização e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na data do último pagamento efetivo da Remuneração e termina na Data de Pagamento da Remuneração, no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
- 7.14.2 Se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, o IPCA não estiver disponível, será utilizado, para apuração da Atualização Monetária em sua substituição, o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia e o Debenturista, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.
- 7.14.3 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures ou aos CRI por proibição legal ou judicial, será utilizada, em sua substituição, o seu substituto legal. Na hipótese de (i) não haver um substituto legal para o IPCA ou (ii) havendo um substituto legal para o IPCA, na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do substituto legal para o IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do substituto legal para o IPCA às Debêntures ou aos CRI por proibição legal ou judicial, a Companhia deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados (i) do término do prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de extinção do substituto legal do IPCA ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturista para deliberar, em comum acordo com o Debenturista e observada a legislação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures e/ou dos CRI a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época, observado que, por se tratar de operação estruturada para a Emissão dos CRI, a decisão do Debenturista deverá ser tomada única e exclusivamente conforme definido na assembleia geral de titulares dos CRI, convocada para deliberar sobre o novo parâmetro de atualização monetária dos CRI a ser aplicado, e, conseqüentemente, o novo parâmetro de atualização monetária das Debêntures a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de atualização monetária das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizada a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou



penalidades entre a Companhia e o Debenturista quando da deliberação do novo parâmetro de Atualização Monetária das Debêntures.

- 7.14.4 Caso o IPCA ou o substituto legal para o IPCA, conforme o caso, volte a ser divulgado antes da realização da assembleia geral de Debenturista prevista acima, ressalvada a hipótese de sua inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia geral de Debenturista não será realizada, e o respectivo índice, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão.
- 7.14.5 Caso, na assembleia geral de Debenturista prevista na Cláusula 7.14.3 acima, não haja acordo sobre a nova Atualização Monetária das Debêntures entre a Companhia e o Debenturista ou em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente para deliberação, a Companhia deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia geral de Debenturista prevista acima, ou da data em que a referida assembleia deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão de Debêntures, será utilizado, para o cálculo, o último IPCA divulgado oficialmente.
- 7.15 *Juros remuneratórios das Debêntures*: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo o maior entre (a) ao percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2035, baseada na média das cotações indicativas no fechamento dos 3 (três) últimos Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano; ou (b) 4,2725% (quatro inteiros, dois mil setecentos e vinte e cinco por cento) ao ano, ambas com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("*Remuneração*"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das Debêntures será calculada conforme fórmula abaixo:



$$J_i = VN_a \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J_i = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida no final do i -ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{Fator Juros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = taxa de juros para as Debêntures, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data do Pagamento de Remuneração das Debêntures (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

- 7.15.1 A Remuneração das Debêntures será ratificada por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, após a apuração no Procedimento de *Bookbuilding*, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Companhia ou de assembleia geral de Debenturista, observado o disposto na Cláusula 3.1, item II acima.
- 7.16 *Pagamento da Remuneração.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Remuneração será paga a partir da Data de Emissão, nas datas de pagamento constantes do Anexo III desta Escritura de Emissão ("Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures").
- 7.17 *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada.
- 7.18 *Resgate Antecipado Facultativo Total.* A Companhia poderá, a partir de 15 de maio de 2025, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade do Debenturista e,



consequentemente, dos titulares dos CRI, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total").

- 7.18.1. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total ou por meio do envio de tal comunicação de forma individual, dirigida ao Debenturista nos termos da Cláusula 7.18 acima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data do Resgate Antecipado Facultativo Total ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total").
- 7.18.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, a Debenturista fará jus ao pagamento do Valor Nominal de Resgate Antecipado das Debêntures, conforme abaixo definido e calculado.
- 7.18.3. O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo, será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos 2 (dois) o que for maior:
- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias referentes às Debêntures; ou
 - (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) dos respectivos Juros Remuneratórios, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme cláusula abaixo, e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias referentes às Debêntures;

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPPk} \times C \right) \right]$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = fator C acumulado até a data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme definido na Cláusula 7.18.



VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, referenciado à Primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right]$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

- 7.18.4. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (i) a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; (ii) menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.
- 7.18.5. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.
- 7.18.6. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.
- 7.18.6. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.
- 7.19 *Resgate Antecipado Total por alteração de Tributos.* Caso a Companhia tenha que acrescer qualquer valor aos pagamentos por ela devidos nos termos da Cláusula 7.27 abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, a qualquer tempo e com comunicado ao Debenturista, ao Agente Fiduciário das Debêntures, ao Escriturador e ao Banco Liquidante de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data proposta para o resgate, informando (a) a data em que o pagamento do preço de resgate das Debêntures será realizado; (b) descrição pormenorizada do fundamento para pagamento do tributo em questão; e (c) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado das Debêntures. Será permitido o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário



Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou as Datas de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e sem qualquer prêmio.

7.20 *Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir de 15 de maio de 2025, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures que venham a ser resgatadas na forma da Cláusula 7.20.1 abaixo, que será endereçada ao Debenturista, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"):

- (i) a Companhia realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário das Debêntures e ao Debenturista ("Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de resgate antecipado a serem oferecidos, caso existam, que poderão ser negativos; (b) a forma e o prazo de manifestação, à Companhia, pelo Debenturista sobre o número de Debêntures que aderirão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, prazo esse que não poderá ser superior a 25 (vinte e cinco) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (c) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (d) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelo Debenturista e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado;
- (ii) a Companhia deverá (a) dentro de até 2 (dois) Dias Úteis após o término do prazo de adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado indicado no subitem (b) da Cláusula 7.20, item (i) acima, confirmar ao Agente Fiduciário das Debêntures a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (b) com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador e ao Banco Liquidante a respectiva data do resgate antecipado;
- (iii) caso a Companhia tenha confirmado a intenção de promover o resgate antecipado no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, o valor a ser pago ao Debenturista será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado do número de Debêntures que tiverem aderido à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme manifestado pelo Debenturista e determinado na forma da Cláusula 7.20.1 abaixo) acrescido (a) da Remuneração aplicável sobre as Debêntures que serão objeto de



- resgate antecipado, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido ao Debenturista, a exclusivo critério da Companhia, o qual poderá ser negativo; e
- (iv) o resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador e do Banco Liquidante.
- 7.20.1 Após a Emissão dos CRI, a Securitizadora, na qualidade de Debenturista, indicará a quantidade de Debêntures em aceitação à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, a qual corresponderá à quantidade de CRI que tiverem sido indicados por seus respectivos titulares em aceitação à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRI que for realizada pela Securitizadora como consequência da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos previstos no Termo de Securitização.
- 7.20.2 As despesas relacionadas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures serão arcadas pela Companhia, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRI.
- 7.20.3 Não será admitida a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado que não seja oferecida à totalidade das Debêntures.
- 7.21 *Aquisição Facultativa.* A Companhia não poderá adquirir Debêntures em Circulação.
- 7.22 *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão aquele que for Debenturista no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 7.23 *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados pela Companhia mediante crédito a ser realizado exclusivamente na Conta do Patrimônio Separado necessariamente até às **10:00 horas** (inclusive) da respectiva data de pagamento prevista no Anexo III a esta Escritura de Emissão.
- 7.24 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o



1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

- 7.25 *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração e Atualização Monetária das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").
- 7.26 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 7.27 *Tributos.* A Companhia será responsável pelo custo de todos os tributos (inclusive na fonte), incidentes, a qualquer momento, sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos na forma desta Escritura de Emissão, inclusive após eventual cessão, endosso ou qualquer outra forma de transferência das Debêntures ("Tributos"). Todos os Tributos que incidam sobre os pagamentos feitos pela Companhia em virtude das Debêntures serão suportados pela Companhia, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer Tributos que incidam sobre tais pagamentos, de forma que o Debenturista sempre receba o valor programado líquido de Tributos ou qualquer forma de retenção. Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta Escritura de Emissão, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos previstos nesta Escritura de Emissão, a Companhia será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos. Nesta situação, a Companhia deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que o Debenturista receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada, sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.19 acima. Os CRI lastreados nos Créditos Imobiliários decorrentes das Debêntures serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos CRI. A Companhia não será responsável por qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRI, bem como não será responsável por eventuais atrasos ou falhas



da Securitizadora no repasse de pagamentos efetuados pela Securitizadora aos titulares dos CRI.

- 7.28 *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.28.1 a 7.28.5 abaixo, o Agente Fiduciário das Debêntures deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, dos valores devidos nos termos da Cláusula 7.28.5 abaixo, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.28.1 abaixo e 7.28.2 abaixo, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").
- 7.28.1 Constitui Evento de Inadimplemento que acarreta o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.28.3 abaixo, a ocorrência de qualquer um dos eventos descritos abaixo:
- I. inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, aos Documentos da Operação e/ou aos CRI, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
 - II. invalidade, nulidade ou inexecuibilidade desta Escritura de Emissão, de qualquer dos demais Documentos da Operação e/ou de qualquer de suas respectivas disposições que afetem de maneira relevante os direitos do Debenturista e/ou dos titulares dos CRI, desde que tal invalidade, nulidade ou inexecuibilidade seja declarada em decisão judicial transitada em julgado;
 - III. questionamento judicial, pela Companhia e/ou por qualquer das Afiliadas, desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação;
 - IV. liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento;
 - V. (a) decretação de falência da Companhia; (b) pedido de autofalência formulado pela Companhia; (c) pedido de falência da Companhia, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
 - VI. vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Companhia e/ou de qualquer das Controladas da Companhia (ainda que na condição de garantidora, desde que tal vencimento antecipado ocorra por ato ou omissão de tal garantidora), que seja dívida bancária ou operação de



mercado de capitais, local ou internacional, em montante igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento antecipado, tal Obrigação Financeira (a) for integralmente paga ou renegociada junto ao respectivo credor, ou (b) tiver sua exigibilidade suspensa por decisão judicial; ou

VII. destinação dos recursos diversa daquela disposta na Cláusula 5.1 acima.

7.28.2 Constitui Evento de Inadimplemento que pode acarretar o vencimento não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.28.4 abaixo, a ocorrência de qualquer um dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer um dos eventos descritos abaixo:

- I. inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento pela Companhia de comunicação por escrito acerca do referido inadimplemento, a ser enviada pelo Agente Fiduciário das Debêntures, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;
- II. cisão, fusão, incorporação da Companhia, ou incorporação de ações e/ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia que, em qualquer de tais casos, resulte em uma Transferência de Controle, observado que, em qualquer caso, será respeitado o artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;
- III. ocorrência de uma Transferência de Controle;
- IV. redução de capital social da Companhia, exceto:
 - (a) para a absorção de prejuízos; ou
 - (b) em decorrência da necessidade de adequação das demonstrações financeiras individuais da Companhia e/ou das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia como resultado da alteração das regras contábeis aplicáveis à preparação das demonstrações financeiras individuais da Companhia e/ou das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, observado que, neste caso, será respeitado o artigo 174, §3º, da Lei das Sociedades por Ações;



- V. alteração do objeto social da Companhia, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração de suas atividades principais;
- VI. protesto de títulos contra a Companhia (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Companhia receber notificação sobre a lavratura do protesto que exceder tal montante, for comprovado ao Agente Fiduciário dos CRI que (a) o(s) título (s) que deu(eram) origem ao(s) foi integralmente pago(s), (b) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s), (c) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros, ou (d) forem prestadas garantias suficientes em juízo;
- VII. descumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso em face da Companhia, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento, o mesmo for sanado pela Companhia;
- VIII. transformação da forma societária da Companhia de modo que a Companhia deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- IX. cancelamento, suspensão, não renovação ou revogação das autorizações e licenças, inclusive ambientais, ou qualquer outro documento similar cujo cancelamento, suspensão, não renovação ou revogação, por qualquer motivo, impeça o exercício, pela Companhia e/ou por qualquer das Controladas, de suas respectivas atividades principais conforme as exercem na Data de Emissão;
- X. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação são falsas, enganosas, incompletas ou incorretas (nestes dois últimos casos, em qualquer aspecto relevante);
- XI. inadimplemento (observados os respectivos prazos de cura, se houver), pela Companhia e/ou por qualquer das Controladas, de qualquer de suas Obrigações Financeiras em valor, igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão das Debêntures, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 10 (dez) Dias



Úteis contados da data do respectivo inadimplemento (ou término do respectivo prazo de cura, se houver); tal Obrigação Financeira (a) for integralmente paga ou renegociada junto ao respectivo credor, ou (b) tiver sua exigibilidade suspensa por decisão judicial;

- XII. distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Companhia vigente na Data de Emissão, caso (a) a Companhia esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação; ou (b) tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Inadimplemento;
- XIII. liquidação, dissolução ou extinção de qualquer Afiliada, exceto se (a) não resultar em deterioração da condição financeira da Companhia que dificulte o cumprimento das obrigações da Companhia previstas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação; ou (b) em decorrência da incorporação, pela Companhia, de qualquer de suas Controladas; ou
- XIV. (a) decretação de falência de qualquer Afiliada; (b) pedido de autofalência formulado por qualquer Afiliada; (c) pedido de falência de qualquer Controlada, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial de qualquer Afiliada, independentemente do deferimento do respectivo pedido.

7.28.3 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento (observados os respectivos prazos de cura, se houver) previstos na Cláusula 7.28.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

7.28.4 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento (observados os respectivos prazos de cura, se houver) previstos na Cláusula 7.28.2 acima, o Agente Fiduciário das Debêntures deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 9.6 abaixo, convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, assembleia geral de Debenturista, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia geral de Debenturista, o Debenturista decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário das Debêntures não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente, da referida assembleia geral de Debenturista, o Agente Fiduciário das Debêntures deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.



7.28.5 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia obriga-se a pagar o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Companhia receber comunicado por escrito do Agente Fiduciário das Debêntures nesse sentido, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Os pagamentos mencionados nesta Cláusula 7.28.5 serão devidos pela Companhia no prazo acima previsto, podendo o Debenturista adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate das Debêntures.

7.29. *Publicidade.* Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOESP e no jornal "Diário do Comércio", bem como comunicados à Securitizadora e ao Agente Fiduciário das Debêntures, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário das Debêntures e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

8 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

8.1 A Companhia está adicionalmente obrigada a:

- I. disponibilizar ao Agente Fiduciário das Debêntures e ao Debenturista:
 - (a) até o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia"), podendo fazê-lo através da disponibilização em seu site de relações com investidores; e
 - (b) até o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social) ou a data da efetiva divulgação.



o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia com revisão limitada pelo Auditor Independente, relativas a tal trimestre, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia", sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia, quando referidas indistintamente, "Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia"), podendo fazê-lo através da disponibilização em seu site de relações com investidores;

- II. fornecer ao Debenturista e ao Agente Fiduciário das Debêntures:
- (a) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data a que se refere o item (I), alínea (a) acima, declaração firmada por representantes legais da Companhia, na forma de seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão;
 - (b) o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter os Controladores, as Controladas, as sociedades sob controle comum da Companhia no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório anual previsto na Cláusula 9.5, inciso XVII, abaixo, e prestar todas as informações que venham a ser razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário das Debêntures, por escrito, que sejam necessárias para a realização do citado relatório anual;
 - (c) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos ao Debenturista;
 - (d) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que os respectivos atos societários forem realizados, cópia de qualquer ata de assembleia geral de acionistas, de reunião do conselho de administração e de reunião do conselho fiscal da Companhia (neste último caso, se instalado) que deva ser divulgada nos termos da Lei das Sociedades por Ações e que contenha assunto relacionado com a Emissão de Debêntures, com as Debêntures e/ou com o Debenturista;
 - (e) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, informações a respeito da ocorrência (i) de qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer



- obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou (ii) de qualquer Evento de Inadimplemento. O descumprimento desta obrigação pela Companhia não impedirá o Agente Fiduciário das Debêntures e/ou o Debenturista de, a seu critério, exercer seus poderes e faculdades previstos nesta Escritura de Emissão;
- (f) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Companhia, indicando a ocorrência de qualquer (i) inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou (ii) um Evento de Inadimplemento; e/ou (iii) questionamento da presente Escritura da Emissão por terceiros;
 - (g) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data da ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause um Efeito Adverso Relevante;
 - (h) via original arquivada na JUCESP dos atos e reuniões do Debenturista que integrem a Emissão; e
 - (i) no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos relacionados à esta Escritura de Emissão ou aos demais Documentos da Operação que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário das Debêntures.
- III. apresentar ao Agente Fiduciário das Debêntures comprovante de registro na JUCESP da ata da reunião do conselho de administração da Companhia que aprovou a emissão das Debêntures no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que referida reunião for realizada;
- IV. apresentar ao Agente Fiduciário das Debêntures (i) comprovante de inscrição desta Escritura de Emissão na JUCESP no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a presente Escritura de Emissão for celebrada, e (ii) comprovante da averbação dos aditamentos a esta Escritura de Emissão na JUCESP no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que forem celebrados;
- V. cumprir, e fazer com que as suas Controladas e Subsidiárias cumpram, em todos os aspectos materiais, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às



demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias necessárias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

- VI. observar a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária vigentes, relativa (i) à saúde e segurança ocupacional, e (ii) à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil, sendo certo que a constatação da inobservância da legislação se dá: (a) pela existência de sentença transitada em julgado contra a Companhia em razão de tal inobservância ou incentivo à prática ou (b) pela inclusão da Companhia ou de suas Controladas ou Subsidiárias em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental (exceto se, caso incluída, lograr êxito em sua exclusão de tal lista dentro de até 30 (trinta) dias após sua inclusão);
- VII. cumprir e fazer com que suas Controladas e Subsidiárias cumpram, e seus empregados, seus administradores, seus eventuais subcontratados (com relação a seus empregados, administradores e eventuais subcontratados, quando os mesmos estiverem agindo em nome ou em benefício da Companhia), cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo: (a) manter políticas e procedimentos internos visando ao integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) adotar as providências razoavelmente necessárias para exigir que os profissionais que venham a se relacionar com a Companhia cumpram as Leis Anticorrupção; (c) abster-se da prática de atos em violação às Leis Anticorrupção, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato praticado por qualquer das pessoas citadas neste item que viole as Leis Anticorrupção, comunicar, em até 10 (dez) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário das Debêntures;
- VIII. manter, assim como suas Controladas e Subsidiárias, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas (i) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, ou (ii) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- IX. obter e, se for o caso, manter, e fazer com que suas Controladas e Subsidiárias mantenham, sempre válidas, regulares e em vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas (i) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e haja provimento jurisdicional ou autorização por autoridade competente, conforme aplicável, autorizando a continuidade das respectivas atividades



sem as referidas licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás ou que suspenda a sua respectiva exigibilidade, ou (ii) cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

- X. manter, e fazer com que as Controladas mantenham, contratados e vigentes, seguros adequados para seus bens e ativos relevantes aplicáveis à sua atividade e aderentes às práticas de mercado, inclusive de danos civis, conforme práticas atualmente adotadas pela Companhia;
- XI. manter sempre válidas, regulares e em vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- XII. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, incluindo o Agente Fiduciário das Debêntures, o Agente Fiduciário dos CRI, o Escriturador, o Banco Liquidante e o Auditor Independente;
- XIII. realizar o recolhimento de todos os Tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Companhia;
- XIV. realizar o pagamento (a) da remuneração do Agente Fiduciário das Debêntures, nos termos da Cláusula 9.4, inciso I, abaixo e do Banco Liquidante; e (b) desde que assim solicitado e somente se devidamente comprovadas, as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário das Debêntures, nos termos da Cláusula 9.4, inciso III, abaixo;
- XV. notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário das Debêntures da convocação, pela Companhia, de qualquer assembleia geral de Debenturista, notificação essa que deverá conter, no mínimo, informações sobre as respectivas datas de realização e ordem do dia;
- XVI. convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência da Companhia de que o Agente Fiduciário das Debêntures não convocou tal assembleia geral no prazo aplicável, assembleia geral de Debenturista para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse do Debenturista, caso o Agente Fiduciário das Debêntures deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça, no prazo aplicável;
- XVII. não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- XVIII. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis à



Emissão das Debêntures e à emissão dos CRI, incluindo, mas não se limitando, à Lei das Sociedades por Ações, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM 414;

- XIX. assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão das Debêntures não sejam empregados pela Companhia e/ou pelas Subsidiárias em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem que possa ser considerada indevida na forma das Leis Anticorrupção a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros para uso ou benefício dos anteriores, (b) pagamentos que possam ser considerados propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outros atos de corrupção na forma das Leis Anticorrupção em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;
- XX. proceder à adequada publicidade de suas informações econômico-financeiras, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e dos regulamentos emitidos pela CVM, conforme aplicáveis;
- XXI. arcar com todos os custos (a) decorrentes da Emissão de Debêntures; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão das Debêntures, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Companhia; e (c) do Agente Fiduciário das Debêntures, do Banco Liquidante e dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da Emissão das Debêntures, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência das Debêntures;
- XXII. manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- XXIII. na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão ou dos demais Documentos da Operação ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Companhia em cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão ou no respectivo Documento da Operação, deverá informar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento, tal acontecimento ao Agente Fiduciário das Debêntures e ao Debenturista;
- XXIV. caso a Companhia seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, a Companhia obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;



XXV. comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturista, sempre que solicitada ou sempre que convocar qualquer assembleia geral de Debenturista, conforme o caso; e

XXVI. não ceder (ou prometer ceder) ou de qualquer forma transferir (ou prometer transferir) a terceiros, no todo ou em parte, qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão.

9 AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 A Companhia nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão das Debêntures a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, na data de assinatura da Escritura de Emissão, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar o Debenturista, declarando que:

- I. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- II. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- III. o representante legal do Agente Fiduciário das Debêntures que assina esta Escritura de Emissão tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário das Debêntures, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário das Debêntures, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário das Debêntures; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário das Debêntures seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário das Debêntures e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa.



judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário das Debêntures e/ou qualquer de seus ativos;

- VI. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
 - VII. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
 - VIII. verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão com base nas informações prestadas pela Companhia, sendo certo que o Agente Fiduciário das Debêntures não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;
 - IX. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
 - X. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
 - XI. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
 - XII. não tem qualquer ligação com a Companhia que o impeça de exercer suas funções;
 - XIII. na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário das Debêntures identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões indicadas no Anexo V desta Escritura de Emissão; e
 - XIV. assegurará tratamento equitativo entre o Debenturista e todos os titulares de valores mobiliários em que atue ou venha a atuar como agente fiduciário.
- 9.2 O Agente Fiduciário das Debêntures exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação de que seja parte, ou até sua efetiva substituição.



- 9.3 Em caso de impedimento, renúncia, destituição intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário das Debêntures, aplicam-se as seguintes regras:
- I. o Debenturista, mediante prévia manifestação dos titulares dos CRI em assembleia geral, poderá substituir o Agente Fiduciário das Debêntures e indicar seu substituto a qualquer tempo, após o encerramento da distribuição pública, em assembleia geral de Debenturista especialmente convocada para esse fim;
 - II. caso o Agente Fiduciário das Debêntures não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Companhia e ao Debenturista, mediante convocação de assembleia geral de Debenturista, solicitando sua substituição;
 - III. caso o Agente Fiduciário das Debêntures renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela assembleia geral de Debenturista (mediante prévia manifestação dos titulares dos CRI reunidos em assembleia geral) e assuma efetivamente as suas funções;
 - IV. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturista, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário das Debêntures a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturista representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia geral de Debenturista para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;
 - V. a substituição do Agente Fiduciário das Debêntures deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de registro do aditamento desta Escritura de Emissão nos termos da Cláusula 3.1, inciso II, acima, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 5º, *caput* e parágrafo 1º, da Resolução CVM 17;
 - VI. os pagamentos ao Agente Fiduciário das Debêntures substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
 - VII. o agente fiduciário substituído fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral



de Debiturista a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a assembleia geral de Debiturista a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;

- VIII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia nos termos da Cláusula 7.29 acima e da Cláusula 13 abaixo; e
- IX. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário das Debêntures as normas e preceitos emanados da CVM.

9.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário das Debêntures, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- I. receberá uma remuneração:
 - (a) de R\$10.000,00 (dez mil reais) por ano, devida pela Companhia, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário das Debêntures ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;
- II. a remuneração mencionada no inciso I acima, será:
 - (a) reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela, pela variação acumulada do IPCA, ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;
 - (b) acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário das Debêntures, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, exceto pelo Imposto de Renda e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, na alíquota vigente na data de pagamento;



- (c) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e
 - (d) realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário das Debêntures à Companhia, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento;
- III. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário das Debêntures durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação da Emissora, sendo certo que as despesas que ultrapassem o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) necessariamente dependerão de aprovação prévia da Emissora, quais sejam: (i) publicações em geral, (ii) notificações, (iii) extração de certidões, (iv) despesas cartorárias, (v) fotocópias, (vi) digitalizações, (vii) envio de documentos, (viii) viagens, (ix) alimentação e estadias, (x) despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou (xi) assessoria legal ao Debenturista, desde que tais despesas sejam necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura de Emissão;
- IV. o Agente Fiduciário das Debêntures fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas caso não tenham sido previamente aprovadas e realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente;
- V. todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário das Debêntures venha a incorrer para resguardar os interesses do Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelo Debenturistas, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelo Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário das Debêntures, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário das Debêntures na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta



por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário das Debêntures solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência; e

- VI. o crédito do Agente Fiduciário das Debêntures por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos do Debenturista que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso III acima será acrescido à dívida da Companhia, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.
- 9.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM, nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário das Debêntures:
- I. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com o Debenturista;
 - II. proteger os direitos e interesses do Debenturista, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
 - III. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia geral de Debenturista prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
 - IV. conservar em boa guarda toda a documentação relacionada ao exercício de suas funções;
 - V. verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
 - VI. diligenciar junto à Companhia para que esta Escritura de Emissão, bem como seus aditamentos sejam inscritos na JUCESP, adotando, no caso da omissão da Companhia, as medidas eventualmente previstas em lei;
 - VII. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Companhia e alertar o Debenturista, no relatório anual de que trata o inciso XVII abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - VIII. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;
 - IX. solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia, necessárias e pertinentes dos



distribuidoras cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe a sede ou domicílio da Companhia;

- X. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Companhia;
- XI. convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturista nos termos da Cláusula 10.3 abaixo;
- XII. comparecer às assembleias gerais de Debenturista a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XIII. manter atualizada a relação do Debenturista e seu endereço, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador e o Banco Liquidante, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia e o Debenturista, assim que subscrever e integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e o Banco Liquidante a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário das Debêntures, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seu Debenturista;
- XIV. coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas nos casos previstos nesta Escritura de Emissão, se aplicável;
- XV. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- XVI. comunicar ao Debenturista qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação financeira, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse do Debenturista previstas nesta Escritura de Emissão, e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia, indicando as consequências para o Debenturista e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência pelo Agente Fiduciário das Debêntures do inadimplemento;
- XVII. no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Companhia, divulgar, em sua página na Internet, e enviar à Companhia para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado ao Debenturista, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;



- XXVIII. no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o registro na JUCESP, divulgar, em sua página na Internet, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos;
- XXIX. na mesma data da sua divulgação ao mercado, divulgar os editais de convocação das assembleias gerais de Debenturista, daquelas assembleias que tiver convocado, e os demais na mesma data do seu conhecimento;
- XX. manter o relatório anual a que se refere o inciso XVII acima disponível para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;
- XXI. manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;
- XXII. divulgar em sua página na Internet as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;
- XXIII. divulgar ao Debenturista e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Companhia em conjunto com o Agente Fiduciário das Debêntures;
- XXIV. acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão de Debêntures, de acordo com as informações prestadas pela Companhia; e
- XXV. utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Emissão de Debêntures exclusivamente para os fins aos quais tenha sido contratado.
- 9.6 Não obstante o disposto na Cláusula 9.5 acima, o Agente Fiduciário das Debêntures compromete-se, ao longo da vigência das Debêntures, a desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, à luz de sua precípua função de “gatekeeper”, também no âmbito da Emissão e da Oferta, adotando boas práticas e procedimentos para o cumprimento de dever de diligência, não limitando-se à verificação por meio da análise do Relatório de Verificação e dos Documentos Comprobatórios, conforme disposto na Cláusula 5.2 acima, devendo buscar outros documentos que possam comprovar a completude, ausência de falhas e/ou defeitos das informações apresentadas nos Documentos da Operação, conforme aplicável.
- 9.7 No caso de inadimplemento, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário das Debêntures usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses do Debenturista, nos termos do artigo 68,



parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17.

- 9.8 O Agente Fiduciário das Debêntures não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 9.9 O Agente Fiduciário das Debêntures agirá, tão somente, em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelo Debenturista, nos termos da Cláusula 10 abaixo, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 9.5 acima e pelas demais disposições legais desta Escritura de Emissão. Nesse sentido, o Agente Fiduciário das Debêntures não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações do Debenturista que lhe forem transmitidas conforme definidas pelo Debenturista, nos termos da Cláusula 10 abaixo, e reproduzidas perante a Companhia.
- 9.10 O Agente Fiduciário das Debêntures não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelo Debenturista reunido em assembleia geral, comprometendo-se tão somente a agir, apenas nestes casos, em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelo Debenturista. Neste sentido, o Agente Fiduciário das Debêntures não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações do Debenturista a ele transmitidas no âmbito de assembleias gerais e reproduzidas perante a Companhia, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto ao Debenturista ou à Companhia. A atuação e responsabilidade do Agente Fiduciário das Debêntures observará a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400, à Resolução CVM 17 e aos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações. Ademais, nenhuma disposição desta Escritura de Emissão (i) representa qualquer incompatibilidade com seu dever de diligência previsto no artigo 11 da Resolução CVM 17; e/ou (ii) restringirá os deveres, as atribuições e responsabilidades do Agente Fiduciário das Debêntures previstas na legislação aplicável, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17, estando este isento de qualquer responsabilidade adicional que não decorra da, ou seja imposta pela, legislação aplicável e/ou das disposições desta Escritura de Emissão.
- 9.11 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário das Debêntures, o Agente Fiduciário das Debêntures assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Companhia ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Companhia.



que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

- 9.12 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário das Debêntures que criarem responsabilidade para o Debenturista e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelo Debenturista reunido em assembleia geral.

10 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTA

- 10.1 O Debenturista poderá, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse do Debenturista.
- 10.1.1 Após a Emissão dos CRI, somente após orientação da assembleia geral de titulares dos CRI, a Securitizadora, na qualidade de Debenturista, poderá exercer seu direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado. Caso (i) a respectiva assembleia geral de titulares dos CRI não seja instalada; ou (ii) ainda que instalada a assembleia geral de titulares dos CRI, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, a Securitizadora, na qualidade de Debenturista, deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos titulares dos CRI, não podendo ser imputada à Securitizadora, na qualidade de Debenturista, qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.
- 10.2 As assembleias gerais de Debenturista poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário das Debêntures, pela Companhia ou pelo próprio Debenturista.
- 10.3 A convocação da assembleia geral de Debenturista deverá ser realizada nos termos da Cláusula 10.1 e 10.2 acima, respeitadas as regras relacionadas à publicação de edital de convocação de assembleias gerais constante da Lei das Sociedades por Ações, qual seja, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da referida publicação, em primeira convocação, e no prazo de 8 (oito) dias, em segunda convocação, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão. Fica dispensada a convocação no caso da presença do Debenturista.
- 10.4 As assembleias gerais de Debenturista instalar-se-ão com a presença do Debenturista.
- 10.5 A presidência das assembleias gerais de Debenturista caberá ao Debenturista.
- 10.6 Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturista, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral



de Debenturista dependerão de aprovação do Debenturista, observado o disposto na Cláusula 10.1.1 acima

- 10.7 As deliberações tomada pelo Debenturista, no âmbito de sua competência legal, serão válidas e eficazes perante a Companhia.
- 10.8 O Agente Fiduciário das Debêntures deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturista e prestar ao Debenturista as informações que lhe forem solicitadas.
- 10.9 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturista, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

11 DECLARAÇÕES DA COMPANHIA

- 11.1 Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação de que seja parte (conforme aplicável), a Companhia, nesta data, declara que:
 - I. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
 - II. cada uma de suas Subsidiárias que já estejam constituídas na data de celebração desta Escritura de Emissão foi devidamente constituída, e é uma sociedade existente de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios, incluindo os Empreendimentos Lastro;
 - III. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão das Debêntures, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
 - IV. os representantes legais da Companhia que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
 - V. exceto pelo disposto na Cláusula 3 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão



regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão e à realização da Emissão das Debêntures;

- VI. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão de Debêntures (a) não infringem o estatuto social da Companhia; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores da Companhia; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores da Companhia; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer de seus ativos;
- VII. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- VIII. esta Escritura de Emissão e as obrigações nela assumidas pela Companhia constituem obrigações legalmente válidas, vinculantes e eficazes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;
- IX. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e com a forma de cálculo da Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade da Companhia, em observância ao princípio da boa-fé;
- X. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário das Debêntures e/ou ao Debenturista são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos;
- XI. as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020, bem como as informações financeiras do terceiro trimestre de 2020 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;



- XII. está, assim como suas Controladas estão cumprindo, em todos os aspectos materiais, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais ou autarquias aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto pelos casos (i) questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, ou (ii) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- XIII. está, assim como suas Controladas e suas Subsidiárias, regular com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto (i) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (ii) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- XIV. possui, assim como suas Controladas e Subsidiárias, válidas, regulares e em vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas (i) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais haja provimento jurisdicional ou autorização por autoridade competente, conforme aplicável, autorizando a continuidade das respectivas atividades sem as referidas licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás ou que suspenda a sua respectiva exigibilidade, ou (ii) que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- XV. não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica;
- XVI. não está incorrendo em qualquer dos Eventos de Inadimplemento;
- XVII. (a) inexistente, inclusive em relação às Controladas e Subsidiárias, descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, exceto pelos casos (i) questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, ou (ii) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante; e (b) inexistente, inclusive em relação às Controladas, qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão ou os demais Documentos da Operação;
- XVIII. não há qualquer ligação entre a Companhia e o Agente Fiduciário das Debêntures que impeça o Agente Fiduciário das Debêntures de exercer plenamente suas funções; e



XIX. cumpre e fez com que suas Controladas e Subsidiárias, seus empregados, seus administradores e seus eventuais subcontratados (com relação a seus empregados, administradores e eventuais subcontratados, quando os mesmos estiverem agindo em nome ou em benefício da Companhia), cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos visando ao integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Companhia, previamente ao início de sua atuação na atividade para a qual foi contratado; e (c) se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não.

11.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.1 acima, a Companhia obriga-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, o Debenturista (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.29 acima ou de comunicação individual ao Debenturista, neste caso, com cópia para o Agente Fiduciário das Debêntures) e o Agente Fiduciário das Debêntures caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima seja falsa, enganosa, incompleta e/ou incorreta (nestes dois últimos casos, em qualquer aspecto material), em qualquer das datas em que foi prestada.

12 DESPESAS

12.1 Correrão por conta da Companhia todos os custos razoáveis incorridos e devidamente comprovados com a Emissão das Debêntures e com a estruturação, registro e execução das Debêntures e da operação de securitização dos CRI, conforme o caso, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário dos CRI, do Agente Fiduciário das Debêntures, do Escriturador, do Auditor Independente, da(s) agência(s) de classificação de risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e à operação de securitização dos CRI, sendo certo que, quaisquer custos que ultrapassem o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), dependerão, sempre que possível, de aprovação prévia da Companhia.

12.2 As despesas abaixo listadas, sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.1 acima, (em conjunto, "Despesas") serão arcadas pela Companhia, ou previamente adiantadas pela Companhia, para Securitizadora, mediante depósito diretamente na Conta do Patrimônio Separado, quando estas forem faturadas diretamente contra a Securitizadora:

- (i) remuneração do Escriturador e do Banco Liquidante, nos seguintes termos:
 - (a) R\$344,93 (trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos) mensais a título de remuneração, atualizados anualmente,



em janeiro de cada ano, pela variação acumulada do IGP-M e, em caso de extinção, outro índice substituto constante na lei;

- (ii) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:
 - (a) pela administração do patrimônio separado dos CRI, em virtude da securitização dos Créditos Imobiliários representados integralmente pela CCI, bem como diante do disposto na Lei 9.514 e nos atos e instruções emanados da CVM, que estabelecem as obrigações da Securitizadora, durante o período de vigência dos CRI, serão devidas parcelas mensais no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), atualizadas anualmente, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a ser paga à Securitizadora na data de subscrição e integralização dos CRI, e as demais, na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRI;
 - (b) pela emissão da série de CRI, será devido o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), a ser paga à Securitizadora, ou a qualquer empresa do mesmo grupo econômico da Securitizadora, na data de subscrição e integralização dos CRI;
 - (c) os valores indicados nos itens acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.
- (iii) remuneração da Instituição Custodiante, pelos serviços prestados nos termos da Escritura de Emissão de CCI, nos seguintes termos:
 - (a) pela implantação e registro da CCI, será devida parcela única no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de subscrição e integralização dos CRI; e
 - (b) pela custódia da Escritura de Emissão de CCI, serão devidas parcelas anuais no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), devendo a primeira ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de subscrição e integralização dos CRI, e as demais na mesma data dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculada pro rata die, se necessário;
- (iv) remuneração do Agente Fiduciário dos CRI, pelos serviços prestados no Termo de Securitização, nos seguintes termos:



- (a) pelos serviços prestados nesta Escritura de Emissão, serão devidas parcelas anuais no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), devendo a primeira ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data de Integralização, e as demais na mesma data dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo a partir da data do primeiro pagamento calculada *pro rata die*, se necessário. A remuneração do Agente Fiduciário das Debêntures será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário das Debêntures ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;
- (b) pelos serviços prestados durante a vigência dos CRI, serão devidas parcelas anuais no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), devendo a primeira ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de subscrição e integralização dos CRI, e as demais na mesma data dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo a partir da data do primeiro pagamento calculada *pro rata die*, se necessário. A remuneração do Agente Fiduciário dos CRI será devida mesmo após o vencimento final dos CRI, caso o Agente Fiduciário dos CRI ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;
- (c) os valores indicados na alínea (a) e (b) acima e nas alíneas (a) e (b) do item (iii) acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida à Instituição Custodiante e ao Agente Fiduciário dos CRI, conforme aplicável, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, exceto pelo Imposto de Renda e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, na alíquota vigente na data de pagamento; e
- (d) a remuneração do Agente Fiduciário dos CRI e da Instituição Custodiante não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário dos CRI, em valores razoáveis de mercado e devidamente comprovadas, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Companhia, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Companhia, após prévia aprovação, sempre que



possível, quais sejam: publicações em geral; custos incorridos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRI, as quais serão pagas pela Securitizadora (por conta e ordem da Companhia) com recursos do patrimônio separado do CRI se houver recursos no patrimônio separado do CRI para essas despesas, e reembolsados pela Companhia ou, em caso de inadimplência da Companhia, pelos titulares dos CRI.

- (v) remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado dos CRI, nos seguintes termos:
 - (a) o Auditor Independente do Patrimônio Separado receberá da Emissora, mediante repasse dos valores a serem pagos pela Companhia, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização, parcelas anuais de R\$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), a serem pagas na data de subscrição e integralização dos CRI, as demais serão pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes. Esses honorários serão reajustados anualmente, segundo o Índice Geral dos Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) e, no caso de sua supressão ou extinção, substitutivamente, índice de reajuste permitido por Lei;
 - (b) os valores indicados nos itens acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.
- (vi) despesas com registro desta Escritura de Emissão na JUCESP, bem como dos eventuais aditamentos;
- (vii) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRI que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares dos CRI ou para realização dos seus créditos, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (viii) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados ou fiscais, agência de rating, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos titulares dos CRI e a realização dos Créditos Imobiliários integrantes dos patrimônios separados dos CRI;



- (ix) emolumentos e demais despesas de registro da B3 relativos à CCI e aos CRI;
 - (x) custos relacionados a qualquer realização de assembleia geral realizada nos termos dos Documentos da Operação; e
 - (xi) as seguintes despesas razoáveis e comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração dos patrimônios separados dos CRI e outras despesas indispensáveis à administração dos Créditos Imobiliários: (A) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral de documentos relacionados aos CRI, (B) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências relacionadas aos CRI, e (C) quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Créditos Imobiliários para outra companhia securitizadora de créditos imobiliários, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRI vir a assumir a sua administração, nos termos previstos no Termo de Securitização.
- 12.3 Caso qualquer das Despesas não seja pontualmente paga pela Companhia, ou por esta previamente adiantadas, o pagamento das mesmas será arcado pela Securitizadora, mediante utilização de recursos do patrimônio separado dos CRI e reembolsados pela Companhia dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, e, caso os recursos do patrimônio separado dos CRI não seja suficiente, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI poderão cobrar tal pagamento da Companhia com as penalidades previstas na Cláusula 12.4 abaixo ou solicitar aos titulares de CRI que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra a Companhia. Em última instância, as Despesas, em conjunto com os encargos abaixo previstos na Cláusula 12.4, que eventualmente não tenham sido saldados na forma deste item serão acrescidas à dívida da Companhia no âmbito dos Créditos Imobiliários, e deverão ser pagas na ordem de prioridade estabelecida no Termo de Securitização.
- 12.4. No caso de inadimplemento no pagamento de qualquer das Despesas pela Companhia não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data originalmente prevista para pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento).

13 COMUNICAÇÕES

- 13.1 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações



realizadas por ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

- I. para a Companhia:
Rede D'Or São Luiz S.A.
Rua Voluntários da Pátria, n.º 138 – Sobreloja
22270-010 – Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Otávio Lazcano
Telefone: (21) 3239-4700
Correio Eletrônico: financeiro.corporativo@rededor.com.br
Página na rede mundial de computadores: www.rededorsaoluiz.com.br
- II. para o Agente Fiduciário das Debêntures:
Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Avenida das Américas, n.º 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304
22640-102 – Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Marco Aurélio Ferreira, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sra.
Karolina Gonçalves Vangelotti
Telefone: (21) 3385-4565
Correio Eletrônico: assembleias@pentagonotrustee.com.br
Página na rede mundial de computadores: www.pentagonotrustee.com.br
- III. para o Debenturista:
RB Capital Companhia de Securitização
Av. Brigadeiro Faria Lima, 4440 / 11º Andar
04538-132 - São Paulo – SP
At.: Flávia Palacios
Fax: (11) 3127-2700
Tel.: (11) 3127-2708
Correio eletrônico: ri.fiduciario@rbcapital.com
Página na rede mundial de computadores: www.rbcapital.com

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 14.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes, observado o disposto na Cláusula 14.3 abaixo.



- 14.3 É vedado a qualquer das partes, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida por tal Parte, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico, com valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida por qualquer das demais Partes, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico.
- 14.3.1 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão, após a integralização dos CRI, dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRI, reunidos em assembleia geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 3 acima. Fica desde já dispensada Assembleia Geral de Titulares dos CRI para deliberar a alteração desta Escritura de Emissão, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, incluindo, mas não se limitando, a B3 e a ANBIMA; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de qualquer das Partes ou dos prestadores de serviços; (iii) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste instrumento; (iv) decorrer de correção de erro formal; e (v) modificações já permitidas expressamente nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares dos CRI ou qualquer alteração no fluxo dos CRI, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRI.
- 14.4 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 14.5 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 14.6 As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.
- 14.7 Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.



15 LEI DE REGÊNCIA

15.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

16 FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam a presente Escritura de Emissão em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 25 de março de 2021.
(As assinaturas seguem na página seguinte.)
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 20ª (Vigésima) Emissão de Rede D'Or São Luiz S.A., celebrado entre Rede D'Or São Luiz S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e RB Capital Companhia de Securitização – Página de Assinaturas 1/4.

REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

Nome:
Cargo: Otávio de Garcia Lazcano
Diretor

Nome:
Cargo: Rodrigo Gavina da Cruz
Diretor



Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 20ª (Vigésima) Emissão de Rede D'Or São Luiz S.A., celebrado entre Rede D'Or São Luiz S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e RB Capital Companhia de Securitização – Página de Assinaturas 2/4.

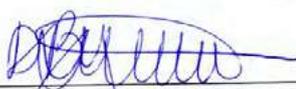
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Monique Lassarol
Cargo: **Monique Lassarol**
Procuradora
CPF 152.839.787-88



Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 20ª (Vigésima) Emissão de Rede D'Or São Luiz S.A., celebrado entre Rede D'Or São Luiz S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e RB Capital Companhia de Securitização – Página de Assinaturas 3/4.

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO



Nome:
Cargo:



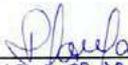
Nome:
Cargo:

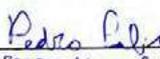
Thiago Faria Silveira
RG 22.386.435-0 (17)
CPF 137.352.882



Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 20ª (Vigésima) Emissão de Rede D'Or São Luiz S.A., celebrado entre Rede D'Or São Luiz S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e RB Capital Companhia de Securitização – Página de Assinaturas 4/4.

Testemunhas:


Nome: ROZANE JUDOR DE PAULA DA SILVA
Id.: 10738505-6 IPI RJ
CPF: 074.943.527-59


Nome: PEDRO MARCO PALIS
Id.: 31.444.450-4 DETRAN - RJ
CPF: 168.697.057-98





ANEXO I

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Tabela 1 – Identificação dos Empreendimentos Destinação

Empreendimento Destinação	Endereço	Matrículas e RGI competente	Empreendimento objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários	Possui habilitação?	Está sob o regime de incorporação?
Glória	R. Santo Amaro, 119 e R. Santo Amaro, 80, 86, 88, 90, 92, R. Filho, 2, R. Benjamin Constant, 63	192200 e 315086 do 9º RGI do Rio de Janeiro/RJ	Não	Não	Não
Aliança	Av. Juracy Magalhães Junior, 2096	73647 do 3º RGI do Salvador/BA	Não	Sim	Não
Cardio	Av. Anita Garibaldi, nº 2.177 e Av. Anita Garibaldi, nº 2.199	41269 e 47547 do 1º RGI do Salvador/BA	Não	Sim	Não
Clinica São Lucas	R. Teixeira de Couveia, 789	149 do 2º RGI do Macaé/RJ	Não	Não	Não
Jacarei	R. Antônio Afonso, 307	54.944 do 1º RGI de Jacarei/SP	Não	Não	Não
Copa	R. Figueiredo Magalhães, 865 e 876	63701 e 68496 do 5º RGI do Rio de Janeiro/RJ	Não	Sim	Não
Quinta	R. Almirante Baltazar 383, 435	78101 do 11º RGI do Rio de Janeiro/RJ	Não	Não	Não
Anália	R. Francisco Marengo, 1312	100565 do 9º RGI de São Paulo/SP	Não	Sim	Não
Itaim	R. Dr. Alceu de Campos Rodrigues, 95 (Alceu 125, 131, 137, 143 e 157)	114483 do 4º RGI de São Paulo/SP	Não	Sim	Não
Brasil	R. Coronel Fernando Prestes, 1177	73880 do 1º RGI de Santo André/SP	Não	Sim	Não



Morumbi	R. Engenheiro Oscar Americano, 840	5476 do 18º RGI de São Paulo/SP	Sim	Sim	Não
São Rafael	Av. São Rafael, 2151 e 2152 - São Marcos	62023, 113167, 113168 do 2º RGI da Salvador/BA	Não	Sim	Não
São Caelano	R. Barão de Mauá, 181	45474do 2º RGI do São Caelano do Sul/SP	Não	Sim	Não
DF Star	SGA/Sul, Quadra 914, Lote 64A, 65A, 66A e 67A	92.943, 68.659, 85.276 e 89.668 do 1º RGI do DF	Não	Não	Não
Copa Star	R. Figueiredo Magalhães, 700/ Joseph Bloch 30	114139 do 5º RGI do Rio de Janeiro/RJ	Não	Sim	Não
Jatbaquara	R. das Perobas, 342/344	157097 do 8º RGI de São Paulo/SP	Não	Sim	Não
Vila Nova Star	R. Dr. Alceu de Campos Rodrigues, 126	189015 do 4º RGI de São Paulo/SP	Não	Sim	Não
Esperança Olinda	Av. José Augusto Moreira, 810 e 811	23120 e 35073 do 1º RGI de Olinda/PE	Sim	Sim	Não

Tabela 2 – Identificação dos Empreendimentos Reembolso

Empreendimento Reembolso	Endereço	Matriculas e RGI competente	Empreendimento objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários	Possui habilitação?	Está sob o regime de incorporação?
Anália Franco	R. Corta Vento, 28, 30, 32, 34, 36 e 38	166.591, 316.989, 132.955, 162.492, 45.233 e 179.212 do 9º RGI de São Paulo/SP	Não	Não	Não
Caxias D'Or	R. Marechal Floriano, 61, Lj A	20.183 do 2º e 4º RGI Duque de Caxias/RJ	Não	Não	Não
Esperança Olinda	R. Jornalista Luiz Andrade, 119, Ap 01, 02, 03, 101, 102, 103, 201, 202 e 203	21.363, 49.576, 49.522, 28.374, 37138, 20421, 453, 36221, 35102 do 1º RGI de Olinda	Não	Não	Não



Mauá	R. Luiz Mariani, 80	24886 do 1º RGI de Mauá	Não	Não	Não
Perimatá	Rua das Laranjeiras, 445, Av. Embaixador Abelardo Bueno, 201 - Lote 2, Rua Cardoso Junior, 76-B, 80, Casa 82 - A, Rua Professor Luiz Cantanhede, 12, 32, apts 101, 102, 201 202.	35301, 328.525, 164186, 191.204, 205.616 19.602, 200.974, 116664, 137851, 164190, 88958 do 9º RGI do Rio de Janeiro/RJ	Não	Sim	Não
Ribeirão Pires	R. Major Cardim, s/n.º.-Vila Suíssa - Lote 12 da Quadra E	41387 do 1º RGI de Ribeirão Pires/SP	Não	Não	Não
Santa Cruz	Av. Visconde de Guarapuava, 5214 R. Carneiro Lobo, 730	47125 e 48799 do 6º RGI de Curitiba/PR	Não	Sim	Não
São Lucas	Av. Cel Stanley da Silveira, 81. R. Alcides Leite, 120; Av. Cel Stanley da Silveira, 33 (Salas 101, 102, 108, 109, 113, 114 e 115), 81, 91, 117 e 109; Av. Gonzalo Rollemberg Prado, 153.	1642 do 4º RGI de Aracaju/SE. 18714, 18715, 14697, 14000, 14001 do 6º RGI de Aracaju/SE; e 1642, 12731, 1758, 1301, 2878, 1633, 19500/ 4º RGI de Aracaju/SE	Não	Não	Não
Vila Nova Star	R. Bandeira Paulista, 1247 - lote 49, 1249 - lote 50; R. Dr. João Climaco Pereira, 62 - lote 54, 70 - lote 56 e 90 - lote 60	8598, 36533, 111497, 80447, 184400 do 4º RGI de São Paulo/SP	Não	Não	Não

Tabela 3 – Forma de Utilização dos Recursos nos Empreendimentos Lastro

3.1. – Empreendimentos Destinacão

Empreendimento Destinacão	Uso dos Recursos da presente Emissão	Orçamento Total previsto (R\$) por Empreendimento Destinacão	Gastos já realizados em cada Empreendimento	Valores a serem gastos no em cada	Valores a serem destinados em cada Empreendimento	Capacidade de Alocação dos recursos da presente Emissão	Valor estimado de recursos dos CRI da presente Emissão a serem	Percentual do valor estimado de recursos dos CRI da presente
---------------------------	--------------------------------------	--	---	-----------------------------------	---	---	--	--



		Destinação até a Data de Emissão (R\$)	Empreendimento Destinação (R\$)	Destinação em função de outros CRI emitidos (R\$)	a serem alocados em cada Empreendimento Destinação (R\$)	alocados em cada Empreendimento Destinação conforme cronograma semestral constante da tabela 4 abaixo (Destinação) (R\$)	Emissão dividida por Empreendimento Destinação (*)
Glória	Infraestrutura	0,00	92.887.176,50	0,00	92.887.176,50	92.887.176,50	5,16%
Aliança	Infraestrutura	0,00	79.095.549,87	0,00	79.095.549,87	79.095.549,87	4,39%
Cardio Pulmonar	Infraestrutura	0,00	67.100.620,24	0,00	67.100.620,24	67.100.620,24	3,73%
Clinica São Lucas	Infraestrutura	0,00	18.584.908,48	0,00	18.584.908,48	18.584.908,48	1,03%
Jacarei	Infraestrutura	0,00	8.393.184,48	0,00	8.393.184,48	8.393.184,48	0,47%
Copa	Infraestrutura	0,00	131.482.689,89	0,00	131.482.689,89	131.482.689,89	7,30%
Quinta	Infraestrutura	0,00	120.351.520,31	0,00	120.351.520,31	120.351.520,31	6,69%
Anália	Infraestrutura	0,00	150.252.660,99	0,00	150.252.660,99	150.252.660,99	8,35%
Itaim	Infraestrutura	0,00	195.800.986,26	0,00	195.800.986,26	195.800.986,26	10,88%
Brasil	Infraestrutura	0,00	178.423.448,52	0,00	178.423.448,52	178.423.448,52	9,91%
Morumbi	Infraestrutura	0,00	117.916.135,27	0,00	117.916.135,27	117.916.135,27	6,55%
São Rafael	Infraestrutura	0,00	116.606.622,44	0,00	116.606.622,44	116.606.622,44	6,48%
São Caetano	Infraestrutura	0,00	128.903.452,23	0,00	128.903.452,23	128.903.452,23	7,16%
DF Star	Infraestrutura	0,00	33.472.252,08	0,00	33.472.252,08	33.472.252,08	1,86%
Copa Star	Infraestrutura	0,00	83.446.846,36	0,00	83.446.846,36	83.446.846,36	4,64%
Jabaquara	Infraestrutura	0,00	79.457.318,63	0,00	79.457.318,63	79.457.318,63	4,41%
Vila Nova Star	Infraestrutura	0,00	36.455.682,07	0,00	36.455.682,07	36.455.682,07	2,03%
Esperança Olinda	Infraestrutura	0,00	33.272.981,32	0,00	33.272.981,32	33.272.981,32	1,84%
Total		0,00	1.671.904.035,94	0,00	1.671.904.035,94	1.671.904.035,94	92,88%

(*) Os percentuais acima indicados dos Empreendimento Destinação foram calculados com base no valor total da emissão, qual seja, R\$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais).



3.2. – Empreendimentos Reembolso

Empreendimento Reembolso	Uso dos recursos	Valor de recursos da Emissão a serem alocados (R\$)	Percentual do valor de recursos da Emissão (%) (*)
Anália Franco	Aquisição	11.680.000,00	0,65%
Caxias D'Or	Aquisição	3.275.000,00	0,18%
Esperança Olinda	Aquisição	2.547.268,00	0,14%
Mauá	Aquisição	3.500.000,00	0,19%
Perinatal	Aquisição	60.861.227,00	3,37%
Ribeirão Pires	Aquisição	344.918,40	0,02%
Santa Cruz	Aquisição	15.000.000,00	0,83%
São Lucas	Aquisição	22.479.110,00	1,25%
Vila Nova Star	Aquisição	8.608.440,66	0,49%
Total		128.095.964,06	7,12%

(*) Os percentuais acima indicados dos Empreendimento Destinação foram calculados com base no valor total da emissão, qual seja, R\$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais).

Tabela 4 – Cronograma Tentativo e Indicativo da Utilização dos Recursos dos CRI desta Emissão (Semestral) aos Empreendimentos Destinação
(2º Semestre de 2021 a 2º Semestre de 2025) (R\$)

Empreendimento Destinação	Uso dos Recursos	2º Semestre de 2021 a 2º Semestre de 2025									
		2S21	1S22	2S22	1S23	2S23	1S24	2S24	1S25	2S25	
Glória	Orçamento	1.037.862,18	869.877,73	936.020,81	1.347.792,50	1.450.274,90	1.954.587,99	2.103.209,43	2.245.884,20	2.416.654,99	
	Destinação	1.037.862,18	869.877,73	936.020,81	1.347.792,50	1.450.274,90	1.954.587,99	2.103.209,43	2.245.884,20	2.416.654,99	
Aliança	Orçamento	3.398.163,44	1.735.061,98	1.866.991,27	1.839.165,70	1.979.010,74	1.949.515,64	2.097.751,39	2.066.486,58	2.223.616,47	
	Destinação	3.398.163,44	1.735.061,98	1.866.991,27	1.839.165,70	1.979.010,74	1.949.515,64	2.097.751,39	2.066.486,58	2.223.616,47	
Cardio	Orçamento	1.410.257,27	781.197,87	840.597,99	898.377,55	966.687,68	1.033.134,19	1.111.690,84	1.188.104,31	1.278.444,46	
	Destinação	1.410.257,27	781.197,87	840.597,99	898.377,55	966.687,68	1.033.134,19	1.111.690,84	1.188.104,31	1.278.444,46	
Clínica São Lucas	Orçamento	1.122.153,88	621.605,89	668.871,07	714.846,77	769.201,73	822.073,79	884.581,99	945.384,86	1.017.269,29	
	Destinação	1.122.153,88	621.605,89	668.871,07	714.846,77	769.201,73	822.073,79	884.581,99	945.384,86	1.017.269,29	
	Orçamento	390.600,00	216.368,95	232.821,05	248.824,30	267.744,20	286.147,94	307.905,83	329.070,13	354.091,71	
	Destinação	390.600,00	216.368,95	232.821,05	248.824,30	267.744,20	286.147,94	307.905,83	329.070,13	354.091,71	



		Destinação	699.300,00	387.370,22	416.824,78	445.475,76	479.348,49	512.297,12	551.250,77	589.141,69	633.938,38
Jacarei	Infraestrutura	Orçamento	176.400,00	97.715,01	105.144,99	112.372,26	120.916,74	129.228,10	139.054,25	148.612,32	159.912,39
Copa	Infraestrutura	Destinação	176.400,00	97.715,01	105.144,99	112.372,26	120.916,74	129.228,10	139.054,25	148.612,32	159.912,39
Quinta	Infraestrutura	Orçamento									
Anália	Infraestrutura	Destinação									
Itaim	Infraestrutura	Orçamento									
Brasil	Infraestrutura	Destinação									
Monumbi	Infraestrutura	Orçamento									
São Rafael	Infraestrutura	Destinação									
São Caetano	Infraestrutura	Orçamento									
DF Star	Infraestrutura	Destinação									
Jabaquara	Infraestrutura	Orçamento									
Copa Star	Infraestrutura	Destinação									
Vila Nova Star	Infraestrutura	Orçamento									
Esperança	Infraestrutura	Destinação									
Olinda	Infraestrutura	Orçamento									



(1º Semestre de 2026 a 1º Semestre de 2030) (R\$)

Empreendimento	Uso dos Recursos	1S26	2S26	1S27	2S27	1S28	2S28	1S29	2S29	1S30
Glória	Infraestrutura	2.454.661,59	2.641.307,24	2.682.846,93	2.886.843,16	2.932.244,38	3.155.204,10	3.204.825,82	3.448.511,87	3.502.746,43
	Destinação	2.454.661,59	2.641.307,24	2.682.846,93	2.886.843,16	2.932.244,38	3.155.204,10	3.204.825,82	3.448.511,87	3.502.746,43
Aliança	Infraestrutura	2.190.475,77	2.357.033,46	2.321.904,32	2.498.455,47	2.461.218,58	2.648.362,80	2.608.891,69	2.807.264,58	2.765.425,19
	Destinação	2.190.475,77	2.357.033,46	2.321.904,32	2.498.455,47	2.461.218,58	2.648.362,80	2.608.891,69	2.807.264,58	2.765.425,19
Cardio	Infraestrutura	1.366.319,96	1.470.211,13	1.571.267,95	1.690.742,80	1.806.968,15	1.944.354,22	2.078.001,87	2.236.007,38	2.385.702,15
	Destinação	1.366.319,96	1.470.211,13	1.571.267,95	1.690.742,80	1.806.968,15	1.944.354,22	2.078.001,87	2.236.007,38	2.385.702,15
Clínica São Lucas	Infraestrutura	1.067.192,58	1.169.859,69	1.250.271,47	1.345.338,64	1.437.812,19	1.547.139,44	1.653.484,02	1.779.210,35	1.901.506,52
	Destinação	1.067.192,58	1.169.859,69	1.250.271,47	1.345.338,64	1.437.812,19	1.547.139,44	1.653.484,02	1.779.210,35	1.901.506,52
Jacarei	Infraestrutura	378.430,65	407.205,47	435.195,25	468.286,29	500.474,54	538.529,23	575.545,72	619.308,61	661.877,57
	Destinação	378.430,65	407.205,47	435.195,25	468.286,29	500.474,54	538.529,23	575.545,72	619.308,61	661.877,57
Copa	Infraestrutura	677.512,94	729.029,14	779.139,88	838.383,51	896.010,86	964.141,04	1.030.412,49	1.108.762,20	1.194.974,37
	Destinação	677.512,94	729.029,14	779.139,88	838.383,51	896.010,86	964.141,04	1.030.412,49	1.108.762,20	1.194.974,37
Quinta	Infraestrutura	170.904,17	183.899,24	196.539,79	211.484,13	226.020,76	243.206,75	259.923,87	279.687,76	296.912,45
	Destinação	170.904,17	183.899,24	196.539,79	211.484,13	226.020,76	243.206,75	259.923,87	279.687,76	296.912,45
Anália	Infraestrutura	4.110.098,19	4.422.618,63	4.492.172,92	4.833.745,26	4.909.765,31	5.283.090,22	5.366.177,09	5.774.206,29	5.863.016,92
	Destinação	4.110.098,19	4.422.618,63	4.492.172,92	4.833.745,26	4.909.765,31	5.283.090,22	5.366.177,09	5.774.206,29	5.863.016,92
Itaim	Infraestrutura	3.762.142,12	4.048.204,95	4.111.870,85	4.424.526,08	4.494.110,37	4.835.830,03	4.911.882,86	5.285.368,79	5.368.491,50
	Destinação	3.762.142,12	4.048.204,95	4.111.870,85	4.424.526,08	4.494.110,37	4.835.830,03	4.911.882,86	5.285.368,79	5.368.491,50
Brasil	Infraestrutura	4.696.840,25	5.053.974,93	5.133.468,52	5.523.792,44	5.610.664,82	6.037.284,18	6.132.232,22	6.598.510,12	6.702.284,53
	Destinação	4.696.840,25	5.053.974,93	5.133.468,52	5.523.792,44	5.610.664,82	6.037.284,18	6.132.232,22	6.598.510,12	6.702.284,53
Morumbi	Infraestrutura	6.120.663,33	6.586.061,56	6.689.640,20	7.198.301,85	7.311.509,15	7.867.455,98	7.991.187,04	8.598.814,69	8.734.047,79
	Destinação	6.120.663,33	6.586.061,56	6.689.640,20	7.198.301,85	7.311.509,15	7.867.455,98	7.991.187,04	8.598.814,69	8.734.047,79
São Rafael	Infraestrutura	5.577.448,20	6.001.541,86	6.095.927,79	6.559.445,20	6.662.605,24	7.169.211,22	7.281.961,02	7.835.661,10	7.968.892,12
	Destinação	5.577.448,20	6.001.541,86	6.095.927,79	6.559.445,20	6.662.605,24	7.169.211,22	7.281.961,02	7.835.661,10	7.968.892,12
São Rafael	Infraestrutura	3.686.012,92	3.966.287,10	4.028.664,68	4.334.993,15	4.403.169,35	4.737.974,11	4.812.487,98	5.178.416,19	5.259.856,86
	Destinação	3.686.012,92	3.966.287,10	4.028.664,68	4.334.993,15	4.403.169,35	4.737.974,11	4.812.487,98	5.178.416,19	5.259.856,86
São Rafael	Infraestrutura	-	4.260.408,51	4.584.358,13	4.584.358,13	4.656.466,08	5.010.520,06	5.089.320,24	5.476.298,01	5.562.423,45
	Destinação	-	4.260.408,51	4.584.358,13	4.584.358,13	4.656.466,08	5.010.520,06	5.089.320,24	5.476.298,01	5.562.423,45



São Caetano	Infraestrutura	Orçamento	-	4.709.692,75	5.067.804,70	5.147.505,79	5.538.907,82	5.626.017,93	6.053.804,69	6.149.012,55
	Destinação	Destinação	-	4.709.692,75	5.067.804,70	5.147.505,79	5.538.907,82	5.626.017,93	6.053.804,69	6.149.012,55
DF Star	Infraestrutura	Orçamento	-	-	-	-	-	-	-	2.127.136,25
	Destinação	Destinação	-	-	-	-	-	-	-	2.127.136,25
Jabaquara	Infraestrutura	Orçamento	2.446.825,46	2.632.875,27	2.682.018,95	2.938.795,21	3.163.329,07	3.222.320,41	3.467.336,70	3.531.968,28
	Destinação	Destinação	2.446.825,46	2.632.875,27	2.682.018,95	2.938.795,21	3.163.329,07	3.222.320,41	3.467.336,70	3.531.968,28
Copa Star	Infraestrutura	Orçamento	-	3.048.863,32	3.280.690,41	3.332.285,66	3.595.663,40	3.642.054,93	3.918.986,66	3.980.620,36
	Destinação	Destinação	-	3.048.863,32	3.280.690,41	3.332.285,66	3.595.663,40	3.642.054,93	3.918.986,66	3.980.620,36
Vila Nova Star	Infraestrutura	Orçamento	-	-	-	-	-	-	-	2.316.733,14
	Destinação	Destinação	-	-	-	-	-	-	-	2.316.733,14
Esperança Olinda	Infraestrutura	Orçamento	1.020.653,80	1.098.261,48	1.120.653,84	1.230.425,84	1.323.984,01	1.350.922,46	1.453.642,85	1.463.185,01
	Destinação	Destinação	1.020.653,80	1.098.261,48	1.120.653,84	1.230.425,84	1.323.984,01	1.350.922,46	1.453.642,85	1.463.185,01

(2º Semestre de 2030 a 2º Semestre de 2034) (R\$)

Empreendimento Destinação	Uso dos Recursos	2S30		2S31		2S32		2S33		2S34	
		Orçamento	Destinação								
Glória	Infraestrutura	3.769.085,53	3.828.361,74	4.119.459,72	4.184.246,24	4.502.404,70	4.573.213,77	4.920.948,24	4.998.339,73	5.378.399,59	5.378.399,59
	Destinação	3.769.085,53	3.828.361,74	4.119.459,72	4.184.246,24	4.502.404,70	4.573.213,77	4.920.948,24	4.998.339,73	5.378.399,59	5.378.399,59
Aliança	Infraestrutura	2.975.700,44	2.931.350,70	3.154.242,46	3.107.231,75	3.343.497,01	3.293.665,65	3.544.106,83	3.491.285,59	3.756.753,24	3.756.753,24
	Destinação	2.975.700,44	2.931.350,70	3.154.242,46	3.107.231,75	3.343.497,01	3.293.665,65	3.544.106,83	3.491.285,59	3.756.753,24	3.756.753,24
Cardio	Infraestrutura	2.571.408,46	2.748.157,47	2.957.119,73	3.160.381,09	3.400.687,69	3.634.438,26	3.910.790,84	4.179.604,00	4.497.409,47	4.497.409,47
	Destinação	2.571.408,46	2.748.157,47	2.957.119,73	3.160.381,09	3.400.687,69	3.634.438,26	3.910.790,84	4.179.604,00	4.497.409,47	4.497.409,47
Clínica São Lucas	Infraestrutura	712.204,91	761.159,21	819.035,64	875.333,09	941.890,99	1.006.633,06	1.083.174,64	1.157.628,01	1.245.650,83	1.245.650,83
	Destinação	712.204,91	761.159,21	819.035,64	875.333,09	941.890,99	1.006.633,06	1.083.174,64	1.157.628,01	1.245.650,83	1.245.650,83
Jacarei	Infraestrutura	321.640,93	343.749,32	369.887,06	395.311,72	425.370,12	454.608,48	489.175,64	522.799,75	562.551,99	562.551,99
	Destinação	321.640,93	343.749,32	369.887,06	395.311,72	425.370,12	454.608,48	489.175,64	522.799,75	562.551,99	562.551,99
Copa	Infraestrutura	6.310.976,50	6.410.228,89	6.997.644,88	7.006.123,77	7.538.849,95	7.657.413,03	8.239.661,44	8.369.246,15	9.005.620,36	9.005.620,36
	Destinação	6.310.976,50	6.410.228,89	6.997.644,88	7.006.123,77	7.538.849,95	7.657.413,03	8.239.661,44	8.369.246,15	9.005.620,36	9.005.620,36



	Destinação	6.310.976,50	6.410.228,89	6.897.644,88	7.006.123,77	7.538.849,95	7.657.413,03	8.239.661,44	8.369.246,15	9.005.620,36
Quinta	Orçamento	5.776.696,67	5.867.546,47	6.313.698,39	6.412.993,58	6.900.619,79	7.009.145,47	7.542.101,41	7.660.715,63	8.243.215,16
	Destinação	5.776.696,67	5.867.546,47	6.313.698,39	6.412.993,58	6.900.619,79	7.009.145,47	7.542.101,41	7.660.715,63	8.243.215,16
Anália	Orçamento	7.211.907,62	7.325.328,90	7.882.326,55	8.006.291,47	8.615.067,63	8.750.556,33	9.415.924,31	9.564.008,05	10.291.228,64
	Destinação	7.211.907,62	7.325.328,90	7.882.326,55	8.006.291,47	8.615.067,63	8.750.556,33	9.415.924,31	9.564.008,05	10.291.228,64
Itaim	Orçamento	9.398.160,51	9.545.964,87	10.271.813,51	10.433.357,76	11.226.681,29	11.403.242,70	12.270.313,58	12.463.288,14	13.410.961,94
	Destinação	9.398.160,51	9.545.964,87	10.271.813,51	10.433.357,76	11.226.681,29	11.403.242,70	12.270.313,58	12.463.288,14	13.410.961,94
Brasil	Orçamento	8.564.064,15	8.699.750,73	9.360.179,56	9.507.386,59	10.230.301,85	10.391.193,25	11.181.310,71	11.357.158,58	12.220.725,35
	Destinação	8.564.064,15	8.699.750,73	9.360.179,56	9.507.386,59	10.230.301,85	10.391.193,25	11.181.310,71	11.357.158,58	12.220.725,35
Morumbi	Orçamento	5.659.801,75	5.748.813,15	6.185.936,93	6.283.222,82	6.760.981,62	6.867.311,22	7.389.482,47	7.505.696,47	8.076.408,77
	Destinação	5.659.801,75	5.748.813,15	6.185.936,93	6.283.222,82	6.760.981,62	6.867.311,22	7.389.482,47	7.505.696,47	8.076.408,77
São Rafael	Orçamento	5.985.374,67	6.079.505,33	6.541.775,10	6.644.657,24	7.149.898,51	7.262.344,58	7.814.553,08	7.937.452,13	8.540.993,93
	Destinação	5.985.374,67	6.079.505,33	6.541.775,10	6.644.657,24	7.149.898,51	7.262.344,58	7.814.553,08	7.937.452,13	8.540.993,93
São Caetano	Orçamento	6.616.566,38	6.720.624,76	7.231.642,39	7.345.374,04	7.903.895,87	8.028.200,01	8.638.642,03	8.774.501,48	9.441.690,19
	Destinação	6.616.566,38	6.720.624,76	7.231.642,39	7.345.374,04	7.903.895,87	8.028.200,01	8.638.642,03	8.774.501,48	9.441.690,19
DF Star	Orçamento	2.288.879,93	2.324.877,02	2.501.654,21	2.540.997,59	2.734.207,98	2.777.208,72	2.988.379,96	3.035.378,05	3.266.179,76
	Destinação	2.288.879,93	2.324.877,02	2.501.654,21	2.540.997,59	2.734.207,98	2.777.208,72	2.988.379,96	3.035.378,05	3.266.179,76
Jabaquara	Orçamento	3.800.529,33	3.871.339,99	4.165.705,93	4.243.285,97	4.565.933,65	4.650.929,73	5.004.573,50	5.097.694,00	5.435.308,48
	Destinação	3.800.529,33	3.871.339,99	4.165.705,93	4.243.285,97	4.565.933,65	4.650.929,73	5.004.573,50	5.097.694,00	5.435.308,48
Copa Star	Orçamento	4.283.295,66	4.350.658,82	4.681.470,83	4.755.096,07	5.116.660,36	5.197.129,80	5.592.305,10	5.680.254,98	6.112.165,79
	Destinação	4.283.295,66	4.350.658,82	4.681.470,83	4.755.096,07	5.116.660,36	5.197.129,80	5.592.305,10	5.680.254,98	6.112.165,79
Vila Nova Star	Orçamento	2.492.891,09	2.532.096,65	2.724.630,25	2.767.480,36	2.977.911,87	3.024.745,33	3.254.738,56	3.305.925,66	3.557.299,06
	Destinação	2.492.891,09	2.532.096,65	2.724.630,25	2.767.480,36	2.977.911,87	3.024.745,33	3.254.738,56	3.305.925,66	3.557.299,06
Esperança Olinda	Orçamento	1.595.966,58	1.628.372,47	1.752.189,39	1.783.738,68	1.919.369,21	1.949.555,03	2.097.793,77	2.130.785,66	2.282.804,68
	Destinação	1.595.966,58	1.628.372,47	1.752.189,39	1.783.738,68	1.919.369,21	1.949.555,03	2.097.793,77	2.130.785,66	2.282.804,68

(1º Semestre de 2035 a 1º Semestre de 2036) (R\$)

Empreendimento Destinação	Uso dos Recursos		1S36
	1S35	2S35	
	1.783.738,68	1.919.369,21	2.097.793,77



Glória	Infraestrutura	Orçamento	5.462.985,39	5.878.375,61	-
		Destinação	5.462.985,39	5.878.375,61	-
Aliança	Infraestrutura	Orçamento	3.700.762,72	3.982.158,44	-
		Destinação	3.700.762,72	3.982.158,44	-
Cardio	Infraestrutura	Orçamento	4.806.544,59	5.172.020,89	-
		Destinação	4.806.544,59	5.172.020,89	-
Clinica São Lucas	Infraestrutura	Orçamento	1.331.272,22	1.432.498,46	-
		Destinação	1.331.272,22	1.432.498,46	-
Jacarei	Infraestrutura	Orçamento	601.219,71	646.934,79	-
		Destinação	601.219,71	646.934,79	-
Copa	Infraestrutura	Orçamento	9.147.251,27	9.842.782,83	-
		Destinação	9.147.251,27	9.842.782,83	-
Quinta	Infraestrutura	Orçamento	8.372.855,76	9.009.504,44	-
		Destinação	8.372.855,76	9.009.504,44	-
Anália	Infraestrutura	Orçamento	10.453.078,23	11.247.901,25	-
		Destinação	10.453.078,23	11.247.901,25	-
Itaim	Infraestrutura	Orçamento	13.621.875,41	14.657.644,96	-
		Destinação	13.621.875,41	14.657.644,96	-
Brasil	Infraestrutura	Orçamento	12.412.920,04	13.356.763,98	-
		Destinação	12.412.920,04	13.356.763,98	-
Morumbi	Infraestrutura	Orçamento	8.203.426,01	8.827.191,72	-
		Destinação	8.203.426,01	8.827.191,72	-
São Rafael	Infraestrutura	Orçamento	8.675.317,68	9.334.964,73	-
		Destinação	8.675.317,68	9.334.964,73	-
São Caetano	Infraestrutura	Orçamento	9.590.179,14	10.319.389,71	-
		Destinação	9.590.179,14	10.319.389,71	-
DF Star	Infraestrutura	Orçamento	3.317.546,79	3.569.803,83	-
		Destinação	3.317.546,79	3.569.803,83	-
Jabaquara	Infraestrutura	Orçamento	5.587.374,05	6.012.222,44	-
		Destinação	5.587.374,05	6.012.222,44	-



Copa Star	Infraestrutura	Destinação Orçamento	5.587.374,05	6.012.222,44	-
		Orçamento	6.208.291,49	6.680.352,72	-
Vila Nova Star	Infraestrutura	Destinação Orçamento	6.208.291,49	6.680.352,72	-
		Orçamento	3.613.244,51	3.887.985,68	-
Esperança Olinda	Infraestrutura	Destinação Orçamento	3.613.244,51	3.887.985,68	-
		Orçamento	2.328.863,50	2.505.943,81	-
		Destinação	2.328.863,50	2.505.943,81	-

Total de Recursos dos CRI desta Emissão a serem alocados (destinados) aos Empreendimentos Destinação em cada semestre (R\$)

Ano / Semestre	1S (R\$)	2S (R\$)	Total (R\$)
2021	-	6.413.282,88	6.413.282,88
2022	3.700.221,54	3.981.576,11	7.681.797,65
2023	4.446.532,31	4.784.634,27	9.231.166,57
2024	5.352.613,86	5.759.611,74	11.112.225,60
2025	5.978.157,53	6.432.720,02	12.410.877,55
2026	37.981.476,41	40.869.482,32	78.850.958,73
2027	53.581.126,56	57.665.286,51	111.236.413,07
2028	58.625.209,22	63.062.907,20	121.708.116,42
2029	64.153.753,16	69.031.826,25	133.185.579,41
2030	74.658.338,54	80.335.151,11	154.993.489,64
2031	81.716.887,50	87.930.412,52	169.647.300,02
2032	89.452.509,85	96.254.230,09	185.706.739,93
2033	97.931.534,41	105.377.976,12	203.309.510,53
2034	107.231.762,04	115.385.367,21	222.617.129,26
2035	117.435.008,50	126.364.440,18	243.799.448,68
2036	-	-	-
Total (R\$)			1.671.904.035,94

Divisão do Total dos Recursos da Emissão



Total	Empreendimentos Destinação	Empreendimentos Reembolso
R\$1.800.000.000,00	R\$1.671.904.035,94	R\$128.095.964,06
100%	92,88%	7,12%

Os cronogramas acima são meramente indicativos, de modo que se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo, (i) não será necessário aditar qualquer Documento da Operação; e (ii) não implica em qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures e nem dos CRI.

O CRONOGRAMA APRESENTADO NAS TABELAS ACIMA É INDICATIVO E NÃO CONSTITUI OBRIGAÇÃO DA EMISSORA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES, VALORES OU DATAS INDICADOS



ANEXO II

MODELO DE RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO

REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Marengo 1312, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.047.087/0001-39 ("Companhia"), neste ato representada na forma do seu estatuto social, em cumprimento ao disposto na Cláusula 5.2 do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 20ª (Vigésima) Emissão de Rede D'Or São Luiz S.A.*" ("Escritura de Emissão de Debêntures") celebrada entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário das debêntures e a RB Capital Companhia de Securitização, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.773.542/0001-22 ("Securitizadora") ("Escritura de Emissão de Debêntures"), por meio do qual foram emitidas debêntures que lastreiam a 324ª série da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora. **DECLARA** que os recursos recebidos em virtude da integralização das debêntures emitidas no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula Quinta da Escritura de Emissão de Debêntures, conforme descrito abaixo, nos termos das notas fiscais ou documentos equivalentes anexos ao presente relatório:

Nome do Empreendimento Lastro	Valor Total aplicado no Empreendimento Lastro até o momento

Conforme a Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão de Debêntures, segue como anexo ao presente Relatório, documento firmado pelo Certificador de Obras atestando a relação entre os documentos comprobatórios e cada um dos Empreendimento Lastro.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



ANEXO III

DATAS DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES

DATAS DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES	
1	15 de novembro de 2021
2	15 de maio de 2022
3	15 de novembro de 2022
4	15 de maio de 2023
5	15 de novembro de 2023
6	15 de maio de 2024
7	15 de novembro de 2024
8	15 de maio de 2025
9	15 de novembro de 2025
10	15 de maio de 2026
11	15 de novembro de 2026
12	15 de maio de 2027
13	15 de novembro de 2027
14	15 de maio de 2028
15	15 de novembro de 2028
16	15 de maio de 2029
17	15 de novembro de 2029
18	15 de maio de 2030
19	15 de novembro de 2030
20	15 de maio de 2031
21	15 de novembro de 2031
22	15 de maio de 2032
23	15 de novembro de 2032
24	15 de maio de 2033
25	15 de novembro de 2033
26	15 de maio de 2034
27	15 de novembro de 2034
28	15 de maio de 2035
29	15 de novembro de 2035
30	Data de Vencimento



ANEXO IV

MODELO DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES DA 20ª (VIGÉSIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

Emissora Rede D'Or São Luiz S.A.	CNPJ 06.047.087/0001-39
-------------------------------------	----------------------------

Logradouro Rua Francisco Marengo, nº 1.312	Bairro Tatuapé
---	-------------------

CEP 03.313-000	Cidade São Paulo	Estado SP
-------------------	---------------------	--------------

Características:

Emissão de [•] ([•]) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, da Rede D'Or São Luiz S.A. ("Debêntures", "Emissão" e "Emissora", respectivamente), cujas características estão definidas no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 20ª (Vigésima) Emissão da Rede D'Or São Luiz S.A.", datado de 25 de março de 2021 ("Escritura de Emissão"). A Emissão foi aprovada pelas Reuniões do Conselho de Administração da Emissora realizadas em 22 de fevereiro de 2021 e 25 de março de 2021, sendo certo que (i) a ata da reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 22 de fevereiro de 2021 foi arquivada na JUCESP sob o n.º 112.365/21-7 em 1º de março de 2021, e foi publicada no DOESP e no jornal "Diário do Comércio" em 4 de março de 2021; e (ii) a ata da reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 25 de março de 2021 foi arquivada na JUCESP sob o n.º [•] em [•] de [•] de 2021 e foi publicada no DOESP e no jornal "Diário do Comércio" em [•] de [•] de 2021, nos termos do artigo 62, inciso I, e 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, observada a Lei 14.030, de 28 de julho de 2020, conforme alterada.

Debêntures Subscritas

Quantidade de Debêntures	Valor Nominal Unitário (R\$)	Valor Total Subscrito de Debêntures (R\$)
[•]	R\$1.000,00	R\$[•]



Forma de Pagamento, Subscrição e Integralização		
<input type="checkbox"/>	Em conta corrente	Banco nº Agência nº
<input type="checkbox"/>	Moeda corrente nacional.	
<p>As Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, na Data de Integralização, conforme definido na Escritura de Emissão.</p> <p>A Escritura de Emissão está disponível no seguinte endereço: Rede D'Or São Luiz S.A., na Rua Francisco Marengo, nº 1.312, Tatuapé, São Paulo, SP.</p> <p style="text-align: center;">CONDIÇÕES PRECEDENTES</p> <p>A integralização das Debêntures encontra-se condicionada ao atendimento das seguintes condições precedentes ("<u>Condições Precedentes</u>"):</p> <p>(i) verificação de que a Instituição Custodiante efetuou o depósito da CCI na conta B3 da Securitizadora, conforme registros da B3;</p> <p>(ii) perfeita formalização de todos os Documentos da Operação, entendendo-se como tal a assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e obtenção de aprovações necessárias para tanto, bem como à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação;</p> <p>(iii) efetiva subscrição e integralização da totalidade dos CRI;</p> <p>(iv) não imposição de exigências pela B3, CVM ou ANBIMA que torne a emissão dos CRI impossível;</p> <p>(v) não seja verificado qualquer Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão;</p> <p>(vi) não seja obtido o registro da oferta de certificados de recebíveis imobiliários da 324ª série da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização lastreada nos créditos imobiliários decorrentes das Debêntures junto à CVM; e</p> <p>(vi) sejam atendidas todas as condições precedentes e suspensivas do Contrato de Distribuição.</p>		



Declaro, para todos os fins, que estou de acordo com os termos e condições expressas no presente Boletim de Subscrição de Debêntures, bem como declaro ter obtido exemplar da Escritura de Emissão.

São Paulo, [•] de [•] de 2021.

Subscritor

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:

Cargo:

CNPJ

02.773.543/0001-22

RECIBO

Recebemos do subscritor a importância ou créditos no valor de R\$ [•].

REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

1ª via – Emissora

2ª via – Subscritor



ANEXO V

HISTÓRICO DE EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO DAS DEBÊNTURES

Na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões.

Emissão	10ª emissão de debêntures da Rede D'Or São Luiz S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.628.100.000,00 (um bilhão, seiscentos e vinte e oito milhões e cem mil reais)
Quantidade	162.810 (cento e sessenta e duas mil e oitocentas e dez)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	13.01.2028
Remuneração	11,82% ao ano
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	11ª emissão de debêntures da Rede D'Or São Luiz S.A
Valor Total da Emissão	R\$ 662.837.000,00 (seiscentos e sessenta e dois milhões, oitocentos e trinta e sete mil reais)
Quantidade	662.837 (seiscentas e sessenta e duas mil, oitocentos e trinta e sete)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	09.03.2023
Remuneração	99% da Taxa DI
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	12ª emissão de debêntures da Rede D'Or São Luiz S.A
Valor Total da Emissão	R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)
Quantidade	300.000 (trezentas mil)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15.07.2025
Remuneração	6,0563% ao ano (prefixada)
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	13ª emissão de debêntures da Rede D'Or São Luiz S.A
----------------	---



Valor Total da Emissão	R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais)
Quantidade	1.400.000.000 (um bilhão e quatrocentos)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	10.09.2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,02% a.a.
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	14ª emissão de debêntures da Rede D'Or São Luiz S.A
Valor Total da Emissão	R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)
Quantidade	500.000 (quinhentas mil)
Espécie	garantia real
Garantias	hipoteca
Data de Vencimento	24/10/2026
Remuneração	106% da Taxa DI
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	15ª emissão de debêntures da Rede D'Or São Luiz S.A
Valor Total da Emissão	R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais)
Quantidade	600.000 (seiscentas mil)
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/12/2023 (1ª série); 15/12/2025 (2ª série)
Remuneração	96,50% da Taxa DI (1ª série); IPCA + 4,6572% a.a (2ª série)
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	16ª emissão de debêntures da Rede D'Or São Luiz S.A
Valor Total da Emissão	R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)
Quantidade	300.000 (trezentas mil) debêntures
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/02/2023 (1ª série); 15/02/2026 (2ª série)
Remuneração	95,75% da Taxa DI a.a. (1ª série); IPCA + 3,9317% a.a. (2ª série)
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	17ª emissão de debêntures da Rede D'Or São Luiz S.A
----------------	---



Valor Total da Emissão	RS\$6.698.350,00
Quantidade	6.698.350
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17.01.2030 (1ª série); 20.12.2026 (2ª série); 20.06.2029 (3ª série)
Remuneração	8,7486% a.a.(1ª série)/ 100% Taxa DI + 1,25% a.a. (2ª série)/ 100% da taxa DI + 0,79% a.a. (3ª série)
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	3ª emissão de debêntures do Hospital Esperança S.A.
Valor Total da Emissão	RS\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)
Quantidade	1.000.000.000 (um bilhão)
Espécie	Quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	fiança da Rede D'Or São Luiz S.A.
Data de Vencimento	28.08.2024
Remuneração	100% da Taxa DI acrescida de sobretaxa de 1,55% ao ano até 26/06/2018 (exclusive); e (ii) 110,85% da Taxa DI até o vencimento
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	4ª emissão de debêntures do Hospital Esperança S.A.
Valor Total da Emissão	RS\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)
Quantidade	1.000.000.000 (um bilhão)
Espécie	Quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança da Rede D'Or São Luiz S.A.
Data de Vencimento	27.12.2025
Remuneração	100% da Taxa DI acrescida de sobretaxa de 1,27% ao ano entre 26.02.2018 e 27.12.2021(exclusive) e 100% da Taxa DI acrescida de sobretaxa de 1,75% entre 27.12.2021 (inclusive) e 27.12.2025
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	18ª emissão de debêntures da Rede D'Or São Luiz S.A
Valor Total da Emissão	RS\$538.328.000,00
Quantidade	538.328
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15.08.2029
Remuneração	IPCA + 3,4465% a.a.



Enquadramento	Adimplência financeira
---------------	------------------------



JUCESP PROTOCOLO
0.326.600/21-8



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 20ª (VIGÉSIMA) EMISSÃO DA REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

Pelo presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 20ª (Vigésima) Emissão da Rede D'Or São Luiz S.A.*" ("Primeiro Aditamento");

- (1) como emissora das Debêntures (conforme definido abaixo):

REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Marengo, n.º 1312, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 06.047.087/0001-39, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.3.00318099, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora");

- (2) como agente fiduciário das debêntures, nomeado na Escritura de Emissão de Debêntures, representando a comunhão dos titulares das Debêntures:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 17.343.682/0001-38, representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário das Debêntures"); e

- (3) como interveniente anuente:

RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (ATUAL DENOMINAÇÃO DA RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO), sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, n.º 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.773.542/0001-22, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Debenturista");

(Sendo a Companhia, o Agente Fiduciário das Debêntures e a Securitizadora, em conjunto, denominados "Partes".)

Resolvem celebrar este Primeiro Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

CONSIDERANDO QUE:



- (A) Em 25 de março de 2021, foi celebrado o "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da 20ª (Vigésima) Emissão da Rede D'Or São Luiz S.A.*" entre a Companhia, o Agente Fiduciário das Debêntures e a Securitizadora, o qual foi devidamente inscrito na JUCESP em 16 de abril de 2021 sob o n.º ED003789-8/000 ("Escritura de Emissão de Debêntures"), com base nas deliberações das reuniões do conselho de administração da Companhia realizadas em 22 de fevereiro de 2021 e em 25 de março de 2021 ("RCA's"), nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), cujas atas foram devidamente arquivadas na JUCESP em 1º de março de 2021 sob o n.º 112.362/21-7, e em 16 de abril de 2021 sob o n.º 154.897/21-8, e foram publicadas no DOESP e no jornal "Diário do Comércio" em 4 de março de 2021 e em 21 de abril de 2021, respectivamente, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, no artigo 142, parágrafo 1º, e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações;
- (B) Nos termos da Cláusula 7.3 da Escritura de Emissão de Debêntures, seriam emitidas até 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o montante total de até R\$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais) ("Debêntures"), sendo certo que a quantidade de Debêntures seria determinada e poderia ser reduzida se a demanda apurada junto aos Investidores Profissionais para subscrição e integralização dos CRI no Procedimento de *Bookbuilding* fosse inferior a 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) CRI, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) por CRI, com o consequente cancelamento das Debêntures não subscritas e integralizadas, por meio de aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, sem a necessidade de aprovação da Debenturista e demais partes da Escritura de Emissão, deliberação societária da Companhia ou aprovação por assembleia de Titulares de CRI;
- (C) Em 22 de abril de 2021, foi concluído o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures), o qual definiu (i) a taxa final para a remuneração dos CRI e, consequentemente, para a Remuneração das Debêntures; e (ii) o montante final dos CRI e, consequentemente, das Debêntures emitidas, considerando que não foi exercida a Opção de Lote Adicional;
- (D) Tendo em vista que as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, não se faz necessária a realização de assembleia geral de Debenturistas para aprovar as matérias objeto deste Primeiro Aditamento; e
- (E) Nesse sentido, as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão de Debêntures para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de forma a alterar as Cláusulas 7.2, 7.3 e 7.15 da Escritura de Emissão de Debêntures, excluir a Cláusula 7.15.1, bem como substituir o Anexo I à Escritura de Emissão de Debêntures pelo Anexo A deste Primeiro Aditamento.

Resolvem as Partes por esta e na melhor forma de direito celebrar o presente Primeiro Aditamento, que será regido pelas cláusulas e condições dispostas abaixo.



Os termos utilizados neste Primeiro Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou no plural e que não sejam definidos de outra forma neste Primeiro Aditamento, terão os significados que lhe são atribuídos na Escritura de Emissão de Debêntures.

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

- 1.1. O presente Primeiro Aditamento é celebrado com base nas deliberações das RCAs.
- 1.2. Nos termos da Cláusula 3.1.2 da Escritura de Emissão de Debêntures, este Primeiro Aditamento será inscrito na JUCESP, observado o disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTOS

- 2.1. As partes decidem alterar o Valor Total da Emissão, de modo que a Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão de Debêntures passará a vigorar com a seguinte redação:

"7.2 Valor Total da Emissão de Debêntures. O valor total da Emissão será de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão."

- 2.2. As partes decidem alterar a quantidade de Debêntures que serão emitidas, de modo que a Cláusula 7.3 da Escritura de Emissão de Debêntures passará a vigorar com a seguinte redação:

"7.3 Quantidade. Serão emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures."

- 2.3. As partes decidem incluir os juros remuneratórios que incidirão sobre as Debêntures, de modo que a Cláusula 7.15 passará a vigorar com a seguinte redação:

"7.15 Juros remuneratórios da Debêntures: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 4,9347% (quatro inteiros, nove mil, trezentos e quarenta e sete décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive), definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding ("Remuneração"). A Remuneração das Debêntures será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J_i = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:
 J_i = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida no final do i -ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;



VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = 4,9347% (quatro inteiros, nove mil, trezentos e quarenta e sete décimos de milésimo por cento); e

DP = é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data do Pagamento de Remuneração das Debêntures (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro."

- 2.4. Por fim, as Partes decidem ajustar o Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures passará a vigorar com a redação constante no Anexo A do presente Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. As partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão de Debêntures se aplicam a este Primeiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.
- 3.2. A Companhia declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão de Debêntures permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.
- 3.3. O Agente Fiduciário das Debêntures declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 11 da Escritura de Emissão de Debêntures permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÕES

- 4.1. As alterações feitas na Escritura de Emissão de Debêntures por meio deste Primeiro Aditamento não implicam novação.
- 4.2. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão de Debêntures, que não tenham sido expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. As obrigações assumidas neste Primeiro Aditamento têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.



- 5.2. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Primeiro Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 5.3. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 5.4. O presente Primeiro Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil"), e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 5.5. Para os fins deste Primeiro Aditamento, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos neste Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – LEI E FORO

- 6.1. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 6.2. Fica eleito o foro da Comarca da Capital da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram o presente Primeiro Aditamento a Companhia, o Agente Fiduciário das Debêntures e a Securitizadora em 5 (cinco) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 22 de abril de 2021.
(As assinaturas seguem na página seguinte.)
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em Série Única, da 20ª (Vigésima) Emissão de Rede D'Or São Luiz S.A. – 1/4 Página de Assinaturas.

REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

Nome:

Cargo:

Otávio de Garcia Lazcano
Diretor Financeiro e
Relações com Investidores

Nome:

Cargo:

Mauro Telxeira Sampaio
Diretor



Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 20ª (Vigésima) Emissão de Rede D'Or São Luiz S.A. – 2/4 Página de Assinaturas.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

Marcelle Motta Santoro
Diretora



Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 20ª (Vigésima) Emissão de Rede D'Or São Luiz S.A. – 3/4 Página de Assinaturas.

RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: 
Cargo:

Daniela Graça Tostini
RG: 4.186.043-4 (SP/SP)
CPF: 361.171.958-48

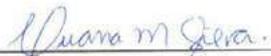
Nome: 
Cargo:

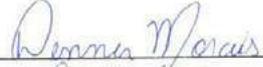
Rodrigo Faria Silveira
RG: 22.368.436-8 (DICI/RJ)
CPF: 137.685.467-80



Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 20ª (Vigésima) Emissão de Rede D'Or São Luiz S.A. – 4/4 Página de Assinaturas.

Testemunhas:


Nome: Luana Maria Silva
Id.: RG 34.636.062-6/SSP-SP
CPF/ME: CPF 323.964.468-19


Nome: Renata Moraes
Id.: RG 53.730.196-6
CPF/ME: 509.891.918-50



AD003789-8/001



JUCESP





ANEXO A

Anexo I
Destinação dos Recursos

Tabela 1 – Identificação dos Empreendimentos Destinação

Empreendimento Destinação	Endereço	Matrículas e RGI competente	Empreendimento objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários	Possui habite-se?	Está sob o regime de incorporação?
Glória	R. Santo Amaro, 119	192.200 do 9º RGI do Rio de Janeiro/RJ	Não	Não	Não
	R. Santo Amaro, 80, 86, 88, 90, 92, R. Fialho, 2 e R. Benjamin Constant, 63	315.086 do 9º RGI do Rio de Janeiro/RJ			
Aliança	Av. Juracy Magalhães Junior, 2096	74.204 do 3º RGI do Salvador/BA	Não	Sim	Não
Cardio	Av. Anita Garibaldi, 2.177 e Av. Anita Garibaldi, 2.199	41.269 e 47.547 do 1º RGI do Salvador/BA	Não	Sim	Não
Clinica São Lucas	R. Teixeira de Gouveia, 789	1.490 do 2º RGI do Macaé/RJ	Não	Não	Não
Jacarei	R. Antônio Alfonso, 307	54.944 do 1º RGI de Jacareí/SP	Não	Não	Não
Copa	R. Figueiredo Magalhães, 865	63.701 do 5º RGI do Rio de Janeiro/RJ	Não	Sim	Não
	R. Figueiredo Magalhães, 875	68.496 do 5º RGI do Rio de Janeiro/RJ			
Quinta	R. Almirante Baltazar 383, 435	78.101 do 11º RGI do Rio de Janeiro/RJ	Não	Não	Não
Anália	R. Francisco Marengo, 1312	100.565 do 9º RGI de São Paulo/SP	Não	Sim	Não
Itaim	R. Dr. Alceu de Campos Rodrigues, 95 (Alceu 125, 131, 137, 143 e 157)	114.483 do 4º RGI de São Paulo/SP	Não	Sim	Não



Brasil	R. Coronel Fernando Prestes, 1177	73.880 do 1º RGI de Santo André/SP	Não	Sim	Não
Morumbi	R. Engenheiro Oscar Americano, 810	5.476 do 18º RGI de São Paulo/SP	Sim	Sim	Não
São Rafael	Av. São Rafael, 2151 e 2152 - São Marcos	62.023, 113.167 e 113.168 do 2º RGI da Salvador/BA	Não	Sim	Não
São Caetano	R. Barão de Mauá, 181	45.747 do 2º RGI do São Caetano do Sul/SP	Não	Sim	Não
DF Star	SGA/Sul, Quadra 914, Lote 64A	92.943 do 1º RGI do DF	Não	Não	Não
	SGA/Sul, Quadra 914, Lote 65A	68.659 do 1º RGI do DF			
	SGA/Sul, Quadra 914, Lote 66A	85.276 do 1º RGI do DF			
	SGA/Sul, Quadra 914, Lote 67A	89.668 do 1º RGI do DF			
Copa Star	R. Figueiredo Magalhães, 700/ Joseph Bloch 30	114.139 do 5º RGI do Rio de Janeiro/RJ	Não	Sim	Não
Jabaquara	R. das Perobas, 342/344	157.097 do 8º RGI de São Paulo/SP	Não	Sim	Não
Vila Nova Star	R. Dr. Alceu de Campos Rodrigues, 126	189.015 do 4º RGI de São Paulo/SP	Não	Sim	Não
Esperança Olinda	Av. José Augusto Moreira, 811	45.493 do 1º RGI de Olinda/PE	Sim	Sim	Não

Tabela 2 – Identificação dos Empreendimentos Reembolso

Empreendimento Reembolso	Endereço	Matrículas e RGI competente	Empreendimento objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários	Possui habite-se?	Está sob o regime de incorporação?
Anália Franco	R. Corta Vento, 28, 30, 32, 34 e 38	166.591, 316.989, 132.993, 162.492 e 179.212 do 9º RGI de São Paulo/SP	Não	Não	Não
Caxias D'Or	R. Marechal Floriano, 61, Lj A	20.183 do 2º e 4º RGI Duque de Caxias/RJ	Não	Não	Não
Esperança Olinda	R. Jornalista Luiz Andrade, 119, Ap. 01, 02,	21.363, 49.576, 49.522, 28.374, 37.138, 20.421, 453, 36.221 e 35.102 do 1º RGI de Olinda/PE	Não	Não	Não



Mauá	03, 101, 102, 103, 201, 202 e 203	24.886 do 1º RGI de Mauá/SP	Não	Não	Não
	R. Luiz Mariani, 80	35.301 do 9º RGI do Rio de Janeiro/RJ			
Permaial	Rua das Laranjeiras, 445	328.525 do 9º RGI do Rio de Janeiro/RJ	Não	Sim	Não
	Av. Embaixador Abelardo Bueno, 201 - Lote 2	88.958, 137.851, 164.190 e 164.186 do 9º RGI do Rio de Janeiro/RJ			
	Rua Cardoso Júnior, 76-B, 80, Casa 82 e Casa 82-A	116.664, 205.616, 19.602, 200.974 e 191.204 do 9º RGI do Rio de Janeiro/RJ			
Ribeirão Pires	Rua Professor Luiz Cantanhede, 12 e 32, aptos. 101, 102, 201 e 202 R. Major Cardim, s/n, 9º - Vila Suíssa - Lote 12 da Quadra E	41.387 do 1º RGI de Ribeirão Pires/SP	Não	Não	Não
Santa Cruz	Av. Visconde de Guarapuava, 5214 e R. Carneiro Lobos, 730	47.125 e 48.799 do 6º RGI de Curitiba/PR	Não	Sim	Não
São Lucas	Av. Cel Stanley da Silveira, 33 (salas 101 e 102, 108, 109, 113, 114 e 115), 81, 91, 109 e 117	14.697, 18.714, 18.715, 14.000, 14.001, 12.731, 1.642, 1.758, 2.878 e 1.301 do 4º RGI de Aracaju/SE			
	R. Alcides Leite, 120	19.500 do 4º RGI de Aracaju/SE	Não	Não	Não
Vila Nova Star	Av. Conçalo Rollemberg Prado, 153	1.633 do 4º RGI de Arateju/SE			
	R. Bandeira Paulista, 1247 - lote 49 e 1249 - lote 50 R. Dr. João Climaco Pereira, 62 - lote 54, 70 - lote 56 e 90 - lote 60	8.598 e 36.533 do 4º RGI de São Paulo/SP 111.497, 80.447 e 184.400 do 4º RGI de São Paulo/SP	Não	Não	Não



Tabela 3 – Forma de Utilização dos Recursos nos Empreendimentos Lastró

3.1. – Empreendimentos Destinação

Empreendimento Destinação	Uso dos Recursos da presente Emissão	Orçamento Total previsto (R\$) por Empreendimento Destinação	Gastos já realizados em cada Empreendimento até a Data de Emissão (R\$)	Valores a serem gastos no em cada Empreendimento Destinação (R\$)	Valores a serem destinados em cada Empreendimento Destinação em função de outros CRI emitidos (R\$)	Capacidade de Alocação dos recursos da presente Emissão a serem alocados em cada Empreendimento Destinação (R\$)	Valor estimado de recursos do CRI da presente Emissão a serem alocados em cada Empreendimento Destinação conforme cronograma semestral constante da tabela 4 abaixo (Destinação) (R\$)	Percentual do valor estimado de recursos do CRI da presente Emissão dividido por Empreendimento Destinação (*)
Glória	Infraestrutura	92.887.176,50	0,00	92.887.176,50	0,00	92.887.176,50	92.887.176,50	6,19%
Aliança	Infraestrutura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%
Cardio Pulmonar	Infraestrutura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%
Clinica São Lucas	Infraestrutura	18.584.908,48	0,00	18.584.908,48	0,00	18.584.908,48	18.584.908,48	1,24%
Jacareí	Infraestrutura	8.393.184,48	0,00	8.393.184,48	0,00	8.393.184,48	8.393.184,48	0,59%
Copa	Infraestrutura	131.482.689,89	0,00	131.482.689,89	0,00	131.482.689,89	131.482.689,89	8,77%
Quima	Infraestrutura	120.351.520,31	0,00	120.351.520,31	0,00	120.351.520,31	120.351.520,31	8,02%
Anália	Infraestrutura	150.252.660,99	0,00	150.252.660,99	0,00	150.252.660,99	150.252.660,99	10,02%
Itaim	Infraestrutura	195.371.936,88	0,00	195.371.936,88	0,00	195.371.936,88	195.371.936,88	13,02%
Brasil	Infraestrutura	178.423.448,52	0,00	178.423.448,52	0,00	178.423.448,52	178.423.448,52	11,90%
Morumbi	Infraestrutura	117.916.135,27	0,00	117.916.135,27	0,00	117.916.135,27	117.916.135,27	7,86%
São Rafael	Infraestrutura	116.606.622,44	0,00	116.606.622,44	0,00	116.606.622,44	116.606.622,44	7,77%
São Cactano	Infraestrutura	128.903.452,23	0,00	128.903.452,23	0,00	128.903.452,23	128.903.452,23	8,59%
DF Star	Infraestrutura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%
Copa Star	Infraestrutura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%
Jabaquara	Infraestrutura	79.457.318,63	0,00	79.457.318,63	0,00	79.457.318,63	79.457.318,63	5,30%
Vila Nova Star	Infraestrutura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%
Esperança Olinda	Infraestrutura	33.272.981,32	0,00	33.272.981,32	0,00	33.272.981,32	33.272.981,32	2,22%
Total	-	1.371.904.035,94	0,00	1.371.904.035,94	0,00	1.371.904.035,94	1.371.904.035,94	91,46%



(*) Os percentuais acima indicados dos Empendimentos Destinação foram calculados com base no valor total da emissão, qual seja, R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), conforme resultado no Procedimento de Bookbuilding.

3.2. – Empendimentos Reembolso

Empendimentos Reembolso	Uso dos recursos	Valor de recursos da Emissão a serem alocados (R\$)	Percentual do valor de recursos da Emissão (%) (*)
Anália Franco	Aquisição	11.680.000,00	0,78%
Cavus D'Or	Aquisição	3.275.000,00	0,22%
Esperança Olinda	Aquisição	2.547.268,00	0,17%
Mauá	Aquisição	3.500.000,00	0,23%
Permatel	Aquisição	60.661.227,90	4,04%
Ribeirão Pires	Aquisição	344.918,40	0,02%
Santa Cruz	Aquisição	15.000.000,00	1,00%
São Lucas	Aquisição	22.479.110,90	1,50%
Vila Nova Star	Aquisição	8.608.440,66	0,58%
Total		128.095.964,06	8,54%

(*) Os percentuais acima indicados dos Empendimentos Destinação foram calculados com base no valor total da emissão, qual seja, R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), conforme resultado no Procedimento de Bookbuilding.

Tabela 4 – Cronograma Tentativo e Indicativo da Utilização dos Recursos dos CRI desta Emissão (Semestral) aos Empendimentos Destinação

(2º Semestre de 2021 a 2º Semestre de 2025) (R\$)

Empendim ento Destinação	Uso dos Recursos	2S21	IS22	2S22	IS23	2S23	IS24	2S24	IS25	2S25	
Glória	Infraestrutura	Orçamento	1.037.862,18	869.877,73	936.020,81	1.347.792,50	1.450.274,90	1.954.587,99	2.103.209,43	2.245.884,20	2.416.654,99
	Destinação	1.037.862,18	869.877,73	936.020,81	1.347.792,50	1.450.274,90	1.954.587,99	2.103.209,43	2.245.884,20	2.416.654,99	
Aliança	Infraestrutura	Orçamento	---	---	---	---	---	---	---	---	
	Destinação	---	---	---	---	---	---	---	---	---	
Cardio	Infraestrutura	Orçamento	---	---	---	---	---	---	---	---	
	Destinação	---	---	---	---	---	---	---	---	---	
Clínica São Lucas	Infraestrutura	Orçamento	390.600,00	216.368,95	232.821,05	248.824,30	267.744,20	286.147,94	307.905,83	329.070,13	354.091,71
	Destinação	390.600,00	216.368,95	232.821,05	248.824,30	267.744,20	286.147,94	307.905,83	329.070,13	354.091,71	
Jacareí	Infraestrutura	Orçamento	176.400,06	97.715,01	105.144,99	112.372,26	120.916,74	129.228,10	139.054,25	148.612,52	159.912,39



		Destinação	176.400,06	97.715,01	105.144,99	112.372,26	120.916,74	129.228,10	139.054,25	148.612,32	159.912,39
Copa	Infraestrutura	Orçamento	---	---	---	---	---	---	---	---	---
		Destinação	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Quinta	Infraestrutura	Orçamento	---	---	---	---	---	---	---	---	---
		Destinação	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Anália	Infraestrutura	Orçamento	---	---	---	---	---	---	---	---	---
		Destinação	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Itaim	Infraestrutura	Orçamento	---	---	---	---	---	---	---	---	---
		Destinação	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Brasil	Infraestrutura	Orçamento	---	---	---	---	---	---	---	---	---
		Destinação	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Morumbi	Infraestrutura	Orçamento	---	---	---	---	---	---	---	---	---
		Destinação	---	---	---	---	---	---	---	---	---
São Rafael	Infraestrutura	Orçamento	---	---	---	---	---	---	---	---	---
		Destinação	---	---	---	---	---	---	---	---	---
São Caetano	Infraestrutura	Orçamento	---	---	---	---	---	---	---	---	---
		Destinação	---	---	---	---	---	---	---	---	---
DF Star	Infraestrutura	Orçamento	---	---	---	---	---	---	---	---	---
		Destinação	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Jabaquara	Infraestrutura	Orçamento	---	---	---	---	---	---	---	---	---
		Destinação	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Copa Star	Infraestrutura	Orçamento	---	---	---	---	---	---	---	---	---
		Destinação	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Vila Nova Star	Infraestrutura	Orçamento	---	---	---	---	---	---	---	---	---
		Destinação	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Esperança Olinda	Infraestrutura	Orçamento	---	---	---	---	---	---	---	---	---
		Destinação	---	---	---	---	---	---	---	---	---

(1º Semestre de 2026 a 1º Semestre de 2030) (R\$)

Empreendimento Destinação	Uso dos Recursos	1S26	2S26	1S27	2S27	1S28	2S28	1S29	2S29	1S30



Gloria	Infraestrutura	Orçamento	2.454.661,59	2.641.307,24	2.682.846,93	2.886.843,16	2.932.244,38	3.155.204,10	3.204.825,82	3.448.511,87	3.502.746,43
	Destinação	Destinação	2.454.661,59	2.641.307,24	2.682.846,93	2.886.843,16	2.932.244,38	3.155.204,10	3.204.825,82	3.448.511,87	3.502.746,43
Aliança	Infraestrutura	Orçamento	---	---	---	---	---	---	---	---	---
	Destinação	Destinação	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Cardio	Infraestrutura	Orçamento	---	---	---	---	---	---	---	---	---
	Destinação	Destinação	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Clinica São Lucas	Infraestrutura	Orçamento	378.430,65	407.205,47	435.195,25	468.286,29	500.474,54	538.529,23	575.545,72	619.308,61	661.877,57
	Destinação	Destinação	378.430,65	407.205,47	435.195,25	468.286,29	500.474,54	538.529,23	575.545,72	619.308,61	661.877,57
Jacarei	Infraestrutura	Orçamento	170.904,17	183.899,24	196.539,79	211.484,13	226.020,76	243.206,75	259.923,87	279.687,76	298.912,45
	Destinação	Destinação	170.904,17	183.899,24	196.539,79	211.484,13	226.020,76	243.206,75	259.923,87	279.687,76	298.912,45
Copa	Infraestrutura	Orçamento	4.110.098,19	4.422.618,63	4.492.172,92	4.833.745,26	4.909.765,31	5.283.090,22	5.366.177,09	5.774.206,29	5.865.016,92
	Destinação	Destinação	4.110.098,19	4.422.618,63	4.492.172,92	4.833.745,26	4.909.765,31	5.283.090,22	5.366.177,09	5.774.206,29	5.865.016,92
Quinta	Infraestrutura	Orçamento	3.762.142,12	4.048.204,95	4.111.870,85	4.424.526,08	4.494.110,37	4.835.830,03	4.911.882,86	5.285.368,79	5.368.491,50
	Destinação	Destinação	3.762.142,12	4.048.204,95	4.111.870,85	4.424.526,08	4.494.110,37	4.835.830,03	4.911.882,86	5.285.368,79	5.368.491,50
Anália	Infraestrutura	Orçamento	4.696.840,25	5.053.974,93	5.133.458,52	5.523.792,44	5.610.664,82	6.037.284,18	6.132.232,22	6.598.510,12	6.702.234,52
	Destinação	Destinação	4.696.840,25	5.053.974,93	5.133.458,52	5.523.792,44	5.610.664,82	6.037.284,18	6.132.232,22	6.598.510,12	6.702.234,52
Itaim	Infraestrutura	Orçamento	---	12.678.881,25	---	13.857.510,06	---	15.145.704,19	---	16.553.648,85	---
	Destinação	Destinação	---	12.678.881,25	---	13.857.510,06	---	15.145.704,19	---	16.553.648,85	---
Brasil	Infraestrutura	Orçamento	---	11.578.990,07	---	12.655.372,99	---	13.831.816,46	---	15.117.622,12	---
	Destinação	Destinação	---	11.578.990,07	---	12.655.372,99	---	13.831.816,46	---	15.117.622,12	---
Morumbi	Infraestrutura	Orçamento	---	7.652.300,02	---	8.363.657,83	---	9.141.143,47	---	9.990.904,16	---
	Destinação	Destinação	---	7.652.300,02	---	8.363.657,83	---	9.141.143,47	---	9.990.904,16	---
São Rafael	Infraestrutura	Orçamento	---	---	---	8.844.766,64	---	9.666.976,14	---	10.565.618,25	---
	Destinação	Destinação	---	---	---	8.844.766,64	---	9.666.976,14	---	10.565.618,25	---
São Caetano	Infraestrutura	Orçamento	---	---	---	9.777.497,45	---	10.686.413,61	---	11.679.822,62	---
	Destinação	Destinação	---	---	---	9.777.497,45	---	10.686.413,61	---	11.679.822,62	---
DF Star	Infraestrutura	Orçamento	---	---	---	---	---	---	---	---	---
	Destinação	Destinação	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Jabaquara	Infraestrutura	Orçamento	---	5.079.700,73	---	5.567.971,16	---	6.103.124,29	---	6.689.657,12	---
	Destinação	Destinação	---	5.079.700,73	---	5.567.971,16	---	6.103.124,29	---	6.689.657,12	---
Copa Star	Infraestrutura	Orçamento	---	---	---	---	---	---	---	---	---
	Destinação	Destinação	---	---	---	---	---	---	---	---	---



Vila Nova Star	Infraestrutura	Orçamento	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
		Destinação	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Esperança Orlinda	Infraestrutura	Orçamento	2.118.915,28	---	2.326.519,08	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
		Destinação	2.118.915,28	---	2.326.519,08	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

(2º Semestre de 2030 a 2º Semestre de 2034) (R\$)

Empreendimento	Destinação	Uso dos Recursos	2S30	IS31	2S31	IS32	2S32	IS33	2S33	IS34	2S34
Gloria	Orçamento	Infraestrutura	3.769.085,53	3.828.361,74	4.119.459,72	4.184.246,24	4.502.404,70	4.573.213,77	4.920.948,24	4.998.339,73	5.378.399,59
	Destinação	Infraestrutura	3.769.085,53	3.828.361,74	4.119.459,72	4.184.246,24	4.502.404,70	4.573.213,77	4.920.948,24	4.998.339,73	5.378.399,59
Aliança	Orçamento	Infraestrutura	---	---	---	---	---	---	---	---	---
	Destinação	Infraestrutura	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Cardio	Orçamento	Infraestrutura	---	---	---	---	---	---	---	---	---
	Destinação	Infraestrutura	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Clinica São Lucas	Orçamento	Infraestrutura	712.204,91	761.159,21	819.035,64	875.333,09	941.890,99	1.006.633,06	1.083.174,64	1.157.628,01	1.245.650,83
	Destinação	Infraestrutura	712.204,91	761.159,21	819.035,64	875.333,09	941.890,99	1.006.633,06	1.083.174,64	1.157.628,01	1.245.650,83
Jacarei	Orçamento	Infraestrutura	321.640,93	343.749,32	369.887,06	395.311,72	425.370,12	454.608,48	489.175,64	522.799,75	562.551,99
	Destinação	Infraestrutura	321.640,93	343.749,32	369.887,06	395.311,72	425.370,12	454.608,48	489.175,64	522.799,75	562.551,99
Copa	Orçamento	Infraestrutura	6.310.976,50	6.410.228,89	6.897.644,88	7.006.123,77	7.538.849,95	7.657.413,03	8.239.661,44	8.369.246,15	9.005.620,36
	Destinação	Infraestrutura	6.310.976,50	6.410.228,89	6.897.644,88	7.006.123,77	7.538.849,95	7.657.413,03	8.239.661,44	8.369.246,15	9.005.620,36
Quinta	Orçamento	Infraestrutura	5.776.696,67	5.867.546,47	6.313.698,39	6.412.993,58	6.900.619,79	7.009.145,47	7.542.101,41	7.660.715,63	8.243.215,16
	Destinação	Infraestrutura	5.776.696,67	5.867.546,47	6.313.698,39	6.412.993,58	6.900.619,79	7.009.145,47	7.542.101,41	7.660.715,63	8.243.215,16
Anália	Orçamento	Infraestrutura	7.211.907,62	7.325.328,90	7.882.326,55	8.006.291,47	8.615.067,63	8.750.556,33	9.415.924,31	9.564.008,05	10.291.228,64
	Destinação	Infraestrutura	7.211.907,62	7.325.328,90	7.882.326,55	8.006.291,47	8.615.067,63	8.750.556,33	9.415.924,31	9.564.008,05	10.291.228,64
Itaim	Orçamento	Infraestrutura	18.092.476,05	---	19.774.352,62	---	21.612.576,44	---	23.621.681,55	---	25.817.553,07
	Destinação	Infraestrutura	18.092.476,05	---	19.774.352,62	---	21.612.576,44	---	23.621.681,55	---	25.817.553,07
Brasil	Orçamento	Infraestrutura	16.522.956,27	---	18.058.930,28	---	19.737.688,44	---	21.572.503,96	---	23.577.883,93
	Destinação	Infraestrutura	16.522.956,27	---	18.058.930,28	---	19.737.688,44	---	21.572.503,96	---	23.577.883,93
Morumbi	Orçamento	Infraestrutura	10.919.658,61	---	11.934.750,08	---	13.044.204,44	---	14.256.793,69	---	15.582.105,23
	Destinação	Infraestrutura	10.919.658,61	---	11.934.750,08	---	13.044.204,44	---	14.256.793,69	---	15.582.105,23



São Rafael	Infraestrutura	Orçamento	11.547.798,12	-	12.621.281,43	-	13.794.555,75	-	15.076.897,65	-	16.478.446,06
		Destinação	11.547.798,12	-	12.621.281,43	-	13.794.555,75	-	15.076.897,65	-	16.478.446,06
São Caetano	Infraestrutura	Orçamento	12.765.578,93	-	13.952.267,15	-	15.249.269,91	-	16.666.842,04	-	18.216.191,67
		Destinação	12.765.578,93	-	13.952.267,15	-	15.249.269,91	-	16.666.842,04	-	18.216.191,67
DF Star	Infraestrutura	Orçamento	---	---	---	---	---	---	---	---	---
		Destinação	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Jabaquara	Infraestrutura	Orçamento	7.332.497,61	-	8.037.045,92	-	8.809.219,62	-	9.655.503,23	-	10.583.002,47
		Destinação	7.332.497,61	-	8.037.045,92	-	8.809.219,62	-	9.655.503,23	-	10.583.002,47
Copa Star	Infraestrutura	Orçamento	---	---	---	---	---	---	---	---	---
		Destinação	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Vila Nova Star	Infraestrutura	Orçamento	---	---	---	---	---	---	---	---	---
		Destinação	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Esperança Olinda	Infraestrutura	Orçamento	3.079.155,59	-	3.380.561,87	-	3.703.107,89	-	4.047.348,80	-	4.423.590,34
		Destinação	3.079.155,59	-	3.380.561,87	-	3.703.107,89	-	4.047.348,80	-	4.423.590,34

(1º Semestre de 2035 a 1º Semestre de 2036) (R\$)

Empreendimento Destinação	Uso dos Recursos	IS35	2S35	IS36
Glória	Infraestrutura	Orçamento	5.462.985,39	5.878.375,61
	Destinação	Destinação	5.462.985,39	5.878.375,61
Aliança	Infraestrutura	Orçamento	-	-
	Destinação	Destinação	-	-
Cardio	Infraestrutura	Orçamento	-	-
	Destinação	Destinação	-	-
Clínica São Lucas	Infraestrutura	Orçamento	1.331.272,22	1.432.498,46
	Destinação	Destinação	1.331.272,22	1.432.498,46
Jacarei	Infraestrutura	Orçamento	601.219,71	646.934,79
	Destinação	Destinação	601.219,71	646.934,79
Copa	Infraestrutura	Orçamento	9.147.251,27	9.842.782,83
	Destinação	Destinação	9.147.251,27	9.842.782,83



Quinía	Infraestrutura	Orçamento	8.372.855,76	9.009.504,44	-
	Destinação	Destinação	8.372.855,76	9.009.504,44	-
Anália	Infraestrutura	Orçamento	10.453.078,23	11.247.901,25	-
	Destinação	Destinação	10.453.078,23	11.247.901,25	-
Itaim	Infraestrutura	Orçamento		28.217.552,80	-
	Destinação	Destinação		28.217.552,80	-
Brasil	Infraestrutura	Orçamento		25.769.684,02	-
	Destinação	Destinação		25.769.684,02	-
Morumbi	Infraestrutura	Orçamento		17.030.617,73	-
	Destinação	Destinação		17.030.617,73	-
São Rafael	Infraestrutura	Orçamento		18.010.282,41	-
	Destinação	Destinação		18.010.282,41	-
São Caetano	Infraestrutura	Orçamento		19.909.568,85	-
	Destinação	Destinação		19.909.568,85	-
DF Star	Infraestrutura	Orçamento		-	-
	Destinação	Destinação		-	-
Jabaquara	Infraestrutura	Orçamento		11.599.596,49	-
	Destinação	Destinação		11.599.596,49	-
Copa Star	Infraestrutura	Orçamento		-	-
	Destinação	Destinação		-	-
Vila Nova Star	Infraestrutura	Orçamento		-	-
	Destinação	Destinação		-	-
Esperança Olinda	Infraestrutura	Orçamento	2.328.863,50	4.834.807,30	-
	Destinação	Destinação	2.328.863,50	4.834.807,30	-

Total de Recursos dos CRI desta Emissão a serem alocados (destinados) aos Empendimentos Destinação em cada semestre (R\$)

Ano / Semestre	IS (R\$)	2S (R\$)	Total (R\$)
2021	-	1.604.862,18	1.604.862,18
2022	1.183.961,69	1.273.986,85	2.457.948,54
2023	1.708.989,06	1.838.935,84	3.547.924,90
2024	2.369.964,04	2.550.169,52	4.920.133,56
2025	2.723.566,64	2.930.659,07	5.654.225,72



Ano / Semestre	1S (R\$)	2S (R\$)	Total (R\$)
2026	34.411.268,76	37.027.806,00	71.439.074,76
2027	46.624.432,28	50.169.624,53	96.794.056,81
2028	51.008.725,48	54.887.287,20	105.896.012,68
2029	55.807.293,96	60.050.725,49	115.858.019,45
2030	61.059.580,95	65.702.381,78	126.761.962,73
2031	66.808.829,21	71.888.786,91	138.697.616,12
2032	73.098.460,87	78.656.664,68	151.755.125,55
2033	79.979.359,27	86.060.767,48	166.040.126,74
2034	87.512.003,56	94.166.173,09	181.678.176,65
2035	95.758.769,43	103.040.000,12	198.798.769,55
2036	-	-	-
Total (R\$)			1.371.904.035,56

Divisão do Total dos Recursos da Emissão

Total	Empendimentos Destinação	Empendimentos Reembolso
R\$1.500.000.000,00	R\$1.371.904.035,94	R\$128.095.964,06
100%	91,46%	8,54%

Os cronogramas acima são meramente indicativos, de modo que se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo, (i) não será necessário aditar qualquer Documento da Operação; e (ii) não implica em qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures e nem dos CRI.

O CRONOGRAMA APRESENTADO NAS TABELAS ACIMA É INDICATIVO E NÃO CONSTITUI OBRIGAÇÃO DA DEVEDORA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES, VALORES OU DATAS INDICADOS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO V

Termo de Securitização



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DOS
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 324ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA**



RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 02.773.542/0001-22



ÍNDICE

1	DEFINIÇÕES	3
2	OBJETO E CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS.....	14
3	CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DOS CRI	15
4	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRI, REMUNERAÇÃO DOS CRI E PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRI	26
5	PAGAMENTOS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS.....	29
6	FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRI	30
7	FORMADOR DE MERCADO	33
8	ESCRITURAÇÃO	33
9	BANCO LIQUIDANTE	33
10	VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES E RESGATE ANTECIPADO DOS CRI	33
11	OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	37
12	REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	40
13	AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRI	41
14	LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	47
15	ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CRI.....	48
16	DESPESAS DA EMISSÃO	50
17	TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES.....	55
18	PUBLICIDADE	57
19	REGISTRO DESTE TERMO	58
20	FATORES DE RISCO.....	58
21	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	58
22	NOTIFICAÇÕES	60
23	LEI APLICÁVEL E FORO	61



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 324ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

como Emissora:

- (1) **RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO** (atual denominação da RB Capital Companhia de Securitização), sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.773.542/0001-22, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Emissora**” ou “**Securizadora**”); e

como agente fiduciário dos CRI:

- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001 38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário dos CRI**”).

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRI denominados, conjuntamente, como “**Partes**” ou, individualmente, como “**Parte**”)

RESOLVEM celebrar este “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 324ª Série da 1ª Emissão da RB SEC Companhia de Securitização*” (“**Termo**” ou “**Termo de Securitização**”), para vincular os Créditos Imobiliários aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 324ª Série da 1ª Emissão da Emissora, de acordo com o artigo 8º da Lei 9.514/97, a Instrução CVM 400, a Instrução CVM 414 e demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas abaixo redigidas.

1 DEFINIÇÕES

- 1.1 Para os fins deste Termo, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo deste instrumento:

“**Afilia**das”: significa as Controladas e os Controladores da Devedora, em conjunto;

“**Agência de Classificação de Risco**”: significa a S&P, conforme abaixo qualificada, ou qualquer outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, responsável pela classificação inicial e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRI, nos termos da Cláusula 6.9.1 abaixo, observados os termos e condições previstos neste Termo, fazendo jus à remuneração prevista na Cláusula 6.9.2 deste Termo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRI, de modo a atender o item 13 do Anexo III da Instrução CVM 414;

“**Agente Fiduciário dos CRI**”: tem o significado atribuído no preâmbulo, na qualidade de agente fiduciário e representantes dos Titulares dos CRI, cujos deveres encontram-se



descritos na Cláusula 13 e ao longo deste Termo de Securitização, fazendo jus à remuneração prevista na Cláusula 13.5 e seguintes deste Termo;

“Agente Fiduciário das Debêntures”: significa a Pentágono S.A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificada no preâmbulo acima, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares das Debêntures, cujos deveres e remuneração encontram-se descritos na Escritura de Emissão de Debêntures;

“ANBIMA”: significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

“Anúncio de Encerramento”: significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400, observado o disposto no artigo 54-A da Instrução CVM 400;

“Anúncio de Início”: significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400, observado o disposto no artigo 54-A da Instrução CVM 400;

“Assembleia de Titulares dos CRI” ou **“Assembleia Geral”**: significa a assembleia geral de Titulares dos CRI, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização;

“Atualização Monetária dos CRI”: tem o significado previsto na Cláusula 4.1.1 abaixo;

“Auditor Independente do Patrimônio Separado”: significa a KPMG Auditores Independentes, sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative, uma entidade suíça, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 6º andar – Torre A, CEP 04711-904, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.755.217/0001-29, na qualidade de auditor independente contratado para auditoria anual das demonstrações financeiras do patrimônio separado, a serem elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;

“Aviso ao Mercado”: significa o aviso ao mercado divulgado em 25 de março de 2021 na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 53 e 54-A da Instrução CVM 400;

“B3”: significa o Segmento CETIP UTVM da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo BACEN e pela CVM;

“BACEN”: significa o Banco Central do Brasil;

“Banco Liquidante”: significa o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001-12, responsável pelas liquidações financeiras dos CRI, nos termos da Cláusula 9 abaixo, fazendo jus à remuneração descrita no item (i) da Cláusula 16.1 abaixo;

“Bradesco BBI” significa o Banco Bradesco BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.309, 10º andar, Itaim Bibi,



CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob n.º 06.271.464/0073-93;

“**Boletins de Subscrição**”: significam os boletins de subscrição dos CRI, por meio dos quais os Investidores subscreverão os CRI e formalizarão a sua adesão a todos os termos e condições deste Termo e da Oferta;

“**CCI**”: significa a Cédula de Crédito Imobiliário integral, sem garantia real imobiliária, emitida pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão de CCI, de acordo com as normas previstas na Lei 10.931, representativa da integralidade dos Créditos Imobiliários, cuja custódia, controle e cobrança dos Créditos Imobiliários por ela representados será realizado conforme disposto na Cláusula 12.4 abaixo;

“**Certificador de Obras**”: significa qualquer terceiro a ser contratado pela Devedora para prestação dos serviços previstos na Cláusula 3.2.2 abaixo;

“**CETIP21**”: significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

“**Circular 1.832**”: significa a Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme em vigor;

“**CMN**”: significa o Conselho Monetário Nacional;

“**CNPJ/ME**”: significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia;

“**COFINS**”: significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;

“**Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures**”: tem o significado previsto na Cláusula 3.6(i) abaixo;

“**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures**”: tem o significado previsto na Cláusula 3.4.1 abaixo;

“**Comunicado de Resgate Antecipado**”: tem o significado previsto na Cláusula 3.6(ii) abaixo;

“**Comunicado CETIP nº 111**”: significa o Comunicado CETIP nº 111, de 6 de novembro de 2006, conforme em vigor;

“**Conta do Patrimônio Separado**”: significa a conta corrente de titularidade da Securitizadora (patrimônio separado relativo aos CRI) n.º 6151-4, mantida na agência n.º 3381-2 do Banco Bradesco S.A.;

“**Contrato de Distribuição**”: significa o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 324ª Série da 1ª Emissão da RB SEC Companhia de Securitização*” celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, em 23 de fevereiro de 2021, conforme aditado pelo “*Primeiro Aditamento ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 324ª Série da 1ª Emissão da RB SEC Companhia de Securitização*” celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, em 25 de março de 2021;

“**Controlada**”: significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle



prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direta ou indiretamente, pela Devedora;

“**Controlador**”: significa qualquer controlador (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Devedora;

“**Controle**”: significa a definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

“**Coordenadores**” significam, em conjunto, o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, Safra e UBS BB;

“**Coordenador Líder**” significa o Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob n.º 17.298.092/0001-30;

“**Créditos do Patrimônio Separado**”: significam (i) todos os valores e créditos decorrentes dos Créditos Imobiliários dos CRI representados pela CCI; (ii) a Conta do Patrimônio Separado dos CRI e todos os valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado dos CRI; e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado dos CRI da presente Emissão;

“**Créditos Imobiliários**”: significam os direitos creditórios devidos pela Devedora por força das Debêntures, que deverão ser acrescidos da Remuneração das Debêntures incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures com a Atualização Monetária, a partir da primeira data de integralização ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures;

“**CRI**”: significam os Certificados de Recebíveis Imobiliários da 324ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora;

“**CRI em Circulação**”: significa a totalidade dos CRI em circulação no mercado, excluídos (i) aqueles de titularidade da Emissora ou da Devedora; (ii) os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora e/ou à Devedora, assim entendidas as empresas que sejam subsidiárias, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum; ou (iii) qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas ou pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, para fins de determinação de quórum em Assembleias Gerais;

“**CSLL**”: significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

“**Custos e Despesas Reembolso**”: tem o significado previsto na Cláusula 3.2.1.2 abaixo;

“**CVM**”: significa a Comissão de Valores Mobiliários;

“**Data de Aniversário**”: tem o significado previsto na Cláusula 4.1.1, (iii) abaixo;

“**Data de Emissão das Debêntures**”: significa o dia 15 de abril de 2021;

“**Data de Emissão dos CRI**”: significa o dia 15 de abril de 2021;



"Data de Integralização": significa a primeira data de subscrição e integralização dos CRI, observado o disposto na Cláusula 3.1.2, itens (viii) e (ix) abaixo;

"Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures": significa cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures;

"Datas de Pagamento da Remuneração dos CRI": tem o significado atribuído na Cláusula 4.2 abaixo;

"Data de Vencimento dos CRI": tem o significado previsto no item (xiv) da Cláusula 3.1.2 abaixo;

"Debêntures": significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em única série, para colocação privada da 20ª (vigésima) emissão da Devedora, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), no montante de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) debêntures equivalentes ao valor total de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais);

"Debêntures em Circulação": significam, em conjunto, todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia; (ii) a qualquer Controladora e/ou a qualquer Controlada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou colateral até o 2º (segundo) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores;

"Debenturista": significa o titular das Debêntures e dos créditos representados pelas Debêntures;

"Decreto 6.306": significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme em vigor;

"Decreto 8.420": significa o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme em vigor;

"Decreto 8.426": significa o Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, conforme em vigor;

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Devedora": tem o significado previsto na Cláusula 8.1, inciso (i), alínea (a) da Escritura de Emissão de Debêntures;

"Demonstrações Financeiras Consolidadas da Devedora": tem o significado previsto na Cláusula 8.1, inciso (i), alínea (b) da Escritura de Emissão de Debêntures;

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Devedora": tem o significado previsto na Cláusula 8.1, inciso (i), alínea (b) da Escritura de Emissão de Debêntures;

"Despesas": significam as despesas previstas na Cláusula 16.1 abaixo;

"Detentor Permitido" significa qualquer pessoa da Família Moll ou qualquer entidade de qualquer forma controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direta ou indiretamente por um ou mais membros da Família Moll;

"Devedora" ou **"Companhia"**: significa a **Rede D'Or São Luiz S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido acima),



com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Marengo, n.º 1.312, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.047.087/0001-39, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP (conforme definido abaixo) sob o NIRE 35.3.00318099;

“Dia Útil”: significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional e, em ambos os casos, no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

“Documentos Comprobatórios”: tem o significado previsto na Cláusula 3.2.2 abaixo;

“Documentos da Operação”: significam, em conjunto, (i) a Escritura de Emissão de Debêntures, (ii) a Escritura de Emissão de CCI, (iii) este Termo de Securitização, (iv) o Contrato de Distribuição, (v) os Prospectos, (vi) os Boletins de Subscrição, e (vii) os demais documentos relativos à emissão e à oferta dos CRI e os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima;

“DOESP”: significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo;

“Efeito Adverso Relevante”: significa (i) um efeito adverso relevante na situação financeira, nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais consolidados da Companhia, tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia; ou (ii) uma interrupção ou suspensão nas atividades da Companhia que afete de forma adversa e material a capacidade da Companhia de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação;

“Emissão”: significa a presente emissão de CRI, no valor total de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão dos CRI, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que a Oferta base de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) não foi aumentada em razão do exercício da Opção de Lote Adicional, a qual constitui a 324ª série da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora e foi aprovada pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizadas em 10 de fevereiro de 2021 e em 14 de abril de 2021, conforme disposto na Cláusula 3.1.1 abaixo;

“Empreendimentos Destinação” tem o significado previsto na Cláusula 3.2.1 abaixo;

“Empreendimentos Lastro” tem o significado previsto na Cláusula 3.2.1 abaixo;

“Empreendimentos Reembolso” tem o significado previsto na Cláusula 3.2.1 abaixo;

“Escritura de Emissão de Debêntures”: significa o *“Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 20ª (vigésima) Emissão da Rede D’Or São Luiz S.A.”*, celebrado em 25 de março de 2021 entre a Devedora, o Agente Fiduciário das Debêntures e, como interveniente anuente, a Emissora, conforme aditado de tempos em tempos;

“Escritura de Emissão de CCI”: significa o *“Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, Sem Garantia Real Imobiliária, Sob a Forma*



Escritural", celebrado em 22 de abril de 2021 entre a Securitizadora e a Instituição Custodiante, e seus eventuais aditamentos;

"Escriturador": Significa o Banco Bradesco S.A., conforme acima qualificado, responsável pela Escrituração dos CRI, nos termos da Cláusula 8 abaixo, fazendo jus à remuneração descrita na Cláusula 16.1(i) abaixo;

"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado": tem o significado previsto na Cláusula 14.1 abaixo;

"Família Moll" significa os membros da família Moll que nesta data sejam acionistas diretos ou indiretos da Companhia, em conjunto com seus cônjuges, descendentes, herdeiros, trusts criados para ou em benefício dos mesmos (desde que tais pessoas detenham o controle de tais trusts).

"Instituição Custodiante": significa a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, acima qualificada, na qualidade de instituição custodiante dos CRI, na qual será registrado o presente Termo, nos termos da Cláusula 12.4 abaixo, fazendo jus à remuneração prevista no item (iii) da Cláusula 16.1 abaixo;

"Instituições Participantes da Oferta": significam os Coordenadores em conjunto com os Participantes Especiais;

"Instrução CVM 358": significa a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme em vigor;

"Instrução CVM 400": significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor;

"Instrução CVM 414": significa a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor;

"Instrução CVM 505": significa a Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme em vigor.

"Instrução CVM 539": significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor;

"Instrução RFB 1.585": significa a Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015;

"Investidores": significam os investidores, pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos, ou quaisquer outros veículos de investimento que possam investir em certificados de recebíveis imobiliários, desde que se enquadrem no conceito de Investidor Qualificado ou de Investidor Profissional;

"Investidores Profissionais": significam os investidores profissionais, conforme definido no artigo 9º-A da Instrução CVM 539;

"Investidores Qualificados": significam os investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM 539;

"IOF": significa o Imposto sobre Operações Financeiras;



“**IOF/Câmbio**”: significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;

“**IOF/Títulos**”: significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;

“**IPCA**”: significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

“**IRPJ**”: significa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

“**IRRF**”: significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.

“**ISS**”: significa o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

“**JUCESP**”: significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

“**Lei 8.981/95**”: significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor;

“**Lei 9.249/95**”: significa a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme em vigor;

“**Lei 9.514/97**”: significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor;

“**Lei 9.613/98**”: significa a Lei nº 9.613, de 3 de janeiro de 1998, conforme em vigor;

“**Lei 10.931/04**”: significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor;

“**Lei 11.033/04**”: significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor;

“**Lei 12.846/13**”: significa a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor;

“**Lei das Sociedades por Ações**”: significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor;

“**Leis Anticorrupção**”: significam quaisquer leis ou regulamentos nacionais e dos países onde prática suas atividades, conforme aplicáveis, relacionados a práticas de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei 9.613/98, a Lei 12.846/13 e o Decreto 8.420;

“**MDA**”: significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;

“**Medida Provisória 2.158-35**”: significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor;

“**Obrigação Financeira**”: significa, com relação à Companhia, em bases consolidadas, qualquer valor devido, no Brasil ou no exterior, em decorrência de (i) empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras, incluindo arrendamento mercantil, leasing financeiro, títulos de renda fixa, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares; (ii) aquisições a pagar; (iii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e no passivo não circulante); (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras; e (v) obrigações decorrentes de resgate de valores mobiliários representativos do capital social e pagamento de dividendos ou lucros declarados e não pagos, se aplicável. Para os fins da Escritura de Emissão de



Debêntures, fica certo e ajustado que quaisquer valores devidos no âmbito de operações de locação e/ou *de sale and leaseback* não serão consideradas Obrigações Financeiras;

“Oferta”: significa a presente distribuição pública de CRI, que será realizada nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 414 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures”: tem o significado previsto na Cláusula 3.6 abaixo;

“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRI”: tem o significado previsto na Cláusula 3.6, item (ii) abaixo;

“Opção de Lote Adicional”: a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia da Devedora, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRI originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 300.000 (trezentos mil) CRI, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400;

“Participantes Especiais”: significam as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários que vierem a ser convidadas e contratadas pelos Coordenadores, através da celebração dos respectivos termos de adesão ao Contrato de Distribuição, para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens;

“Patrimônio Separado dos CRI”: significa o patrimônio único e indivisível em relação aos CRI, constituído pelos Créditos do Patrimônio Separado dos CRI, em decorrência da instituição do Regime Fiduciário dos CRI, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, despesas e obrigações fiscais da Emissão dos CRI;

“Pedido de Reserva”: no âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nos CRI poderá realizar a sua reserva para subscrição de CRI junto a uma das Instituições Participantes da Oferta durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Neste sentido, é admissível o recebimento de reservas, a partir da data a ser indicada no Aviso ao Mercado, para subscrição, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição;

“Período de Capitalização dos CRI” significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização dos CRI, no caso do primeiro Período de Capitalização dos CRI, ou na Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização dos CRI, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração dos CRI correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização dos CRI sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRI;

“Período de Reserva”: significa o período indicado no cronograma estimado constante nos Prospectos;

“Pessoa” significa qualquer pessoa ou grupo de pessoas agindo em conjunto e representando o mesmo interesse na aquisição, titularidade ou venda de ações da Devedora;



“Pessoas Vinculadas”: significam (i) Controladores, pessoa natural e/ou jurídica, ou administradores da Emissora e da Devedora, de suas controladoras e/ou de suas Controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores, pessoa natural e/ou jurídica, ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora, da Devedora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora, à Devedora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora, com a Devedora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Devedora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM 505, conforme aplicável.

“Prazo de Adesão”: tem o significado previsto na Cláusula 3.5, item (iii) abaixo;

“Prazo Máximo de Colocação”: tem o significado atribuído na Cláusula 6.6 abaixo;

“Preço de Integralização”: tem o significado previsto na Cláusula 3.1.2, item (viii) abaixo;

“Procedimento de *Bookbuilding*”: significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRI, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 e 45 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, inexistindo valores máximos ou mínimos, o qual definiu (i) a taxa final para a remuneração dos CRI e, conseqüentemente, para a Remuneração das Debêntures; e (ii) o montante final dos CRI e, conseqüentemente, das Debêntures emitidas, considerando a emissão dos CRI objeto da Opção de Lote Adicional;

“Prospecto Definitivo”: significa o prospecto definitivo da Oferta;

“Prospecto Preliminar”: significa o prospecto preliminar da Oferta;

“Prospectos”: significam, em conjunto, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo;

“Regime Fiduciário dos CRI”: significa o regime fiduciário instituído pela Emissora sobre os Créditos do Patrimônio Separado dos CRI, na forma do artigo 9º da Lei 9.514/97, com a conseqüente constituição do Patrimônio Separado dos CRI;

“Remuneração das Debêntures” significa a Remuneração das Debêntures conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures;

“Remuneração dos CRI”: tem o significado previsto na Cláusula 4.1.6 abaixo;

“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures”: tem o significado previsto na Cláusula 3.4 abaixo;



“**Resolução CMN 4.373**”: significa a Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014;

“**Resolução CVM 17**”: significa a Resolução CVM nº 17 de 09 de fevereiro de 2021;

“**Safra**” significa o Banco Safra S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 2.100, Bela Vista, CEP 01.310-930, inscrita no CNPJ sob n.º 58.160.789/0001-28;

“**S&P**”: significa **Standard&Poor’s Ratings do Brasil Ltda.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40;

“**Subsidiárias**”: tem o significado previsto na Cláusula 3.2.1 abaixo;

“**Termo**” ou “**Termo de Securitização**”: significa o presente “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 324ª Série da 1ª Emissão da RB SEC Companhia de Securitização*”;

“**Titulares dos CRI**”: significam os titulares dos CRI;

“**Transferência de Controle**”: significa a consumação de qualquer operação cujo resultado seja qualquer Pessoa (que não seja ou inclua qualquer Detentor Permitido) passar a ser titular de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto da Devedora;

“**UBS BB**” significa a UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A. e integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 4.400, 9º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob n.º 02.819.125/0001-73;

“**Valor da Integralização das Debêntures**”: significa o valor de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), a ser pago pela Emissora à Devedora, pela integralização das Debêntures, representativas dos Créditos Imobiliários;

“**Valor Nominal Unitário**”: significa o valor nominal unitário dos CRI, correspondente à R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão dos CRI;

“**Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI**”: tem o significado previsto na Cláusula 4.1.1 abaixo;

“**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures**”: significa o valor nominal unitário atualizado das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures;

“**Valor Nominal Unitário das Debêntures**”: significa o valor nominal unitário das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures; e

“**Valor Total da Emissão**”: significa, na Data de Emissão dos CRI, o valor correspondente a R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), observado que a quantidade originalmente ofertada equivalente a R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) não foi, mas poderia ter sido, aumentada em até 20% (vinte por cento) mediante o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, isto é, em até 300.000 (trezentos mil)



CRI.

- 1.2** Adicionalmente, (i) os cabeçalhos e títulos deste Termo servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; (ii) os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (iii) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Cláusula 1 aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (iv) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Termo, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Termo; (vii) todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, representantes ecessionários devidamente autorizados; e (viii) os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste Termo terão os mesmos significados a eles atribuídos no respectivo documento a que fizer referência.

2 OBJETO E CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

- 2.1** Pelo presente Termo, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pela CCI, aos CRI, cujas características são descritas na Cláusula 3 abaixo, observado o disposto na Cláusula 2.1.1 abaixo.
- 2.1.1** O Valor Total da Emissão será de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão, observado que não foi exercida a Opção de Lote Adicional.
- 2.1.2** Sem prejuízo do presente Termo vincular as Partes desde a data de sua assinatura, este Termo e a emissão dos CRI será eficaz a partir da Data de Emissão dos CRI.
- 2.1.3** Para fins do artigo 8º da Lei 9.514/97, a Emissora declara que são vinculados ao presente Termo os Créditos Imobiliários representados pela CCI, devidos exclusivamente pela Devedora, nos termos da CCI e da Escritura de Emissão de Debêntures.
- 2.1.4** Os Créditos Imobiliários representados pela CCI vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como suas características específicas, estão descritos no **Anexo I** ao presente Termo de Securitização, nos termos do item 2, do Anexo III, da Instrução CVM 414, em adição às características descritas neste Termo de Securitização.
- 2.1.5** Uma via original da Escritura de Emissão de CCI encontra-se devidamente custodiada junto à Instituição Custodiante, nos termos do § 4º do artigo 18 da Lei 10.931/04.
- 2.1.6** O Regime Fiduciário, a ser instituído pela Emissora conforme previsto neste Termo, será registrado na Instituição Custodiante da Escritura de Emissão de CCI, conforme previsto no artigo 23, parágrafo único, da Lei 10.931/04. Uma vez devidamente



registrado este Termo, a Instituição Custodiante prestará à Emissora declaração elaborada nos moldes do **Anexo II** a este Termo.

- 2.1.7** A Emissora pagará à Devedora o Valor da Integralização das Debêntures pela subscrição e integralização das Debêntures.
- 2.1.8** As Partes estabelecem que, cumpridas as condições precedentes previstas no boletim de subscrição das Debêntures, conforme modelo previsto na Escritura de Emissão de Debêntures, o pagamento do Valor da Integralização das Debêntures será realizado no mesmo dia da efetiva integralização da totalidade dos CRI pelos Investidores, desde que realizada até as 16:00h (horário de Brasília) ou no Dia Útil imediatamente seguinte em relação aos CRI integralizados em horário posterior às 16:00h (horário de Brasília).
- 2.1.9** Para fins do artigo 23 da Lei 10.931/04, a CCI, emitida pela Securitizadora, conta com as seguintes características principais, sendo certo que as demais características constam na Escritura de Emissão de CCI:
- (i) Credor: a Securitizadora;
 - (ii) Devedor: a Devedora;
 - (iii) Valor: equivalente ao Valor Total da Emissão;
 - (iv) Número e Série da CCI: Número 001, Série 324;
 - (v) Prazo e data de vencimento: 5.509 (cinco mil, quinhentos e nove) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2036;
 - (vi) Atualização monetária: variação acumulada do IPCA;
 - (vii) Remuneração: equivalente à Remuneração das Debêntures;
 - (viii) Pagamento do principal: será amortizado em 3 (três) parcelas, sendo a primeira em 15 de maio de 2034 e as demais conforme datas de pagamento constantes da Escritura de Emissão de CCI;
 - (ix) Pagamento de juros: será paga a partir da data de emissão, nas datas de pagamento constantes da Escritura de Emissão de CCI;
 - (x) Encargos moratórios: 2% (dois por cento);
 - (xi) Juros de mora: 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento;
 - (xii) Garantia real imobiliária: não há; e
 - (xiii) Instituição Custodiante: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DOS CRI

3.1 Aprovação Societária da Emissora e Características dos CRI



- 3.1.1** *Aprovação Societária da Emissora.* A Emissão e a Oferta foram autorizadas pela Emissora em Reunião do Conselho de Administração, realizada (a) em 10 de fevereiro de 2021, cuja ata foi arquivada na JUCESP, em 16 de fevereiro de 2021, sob o nº 98.488/21-1, e foi publicada no jornal “Valor Econômico” (“**Valor**”) e no DOESP, em 12 de março de 2021, e (b) em 14 de abril de 2021, cuja ata será arquivada na JUCESP e será publicada no Valor no DOESP.
- 3.1.2** *Características dos CRI.* Os CRI objeto da presente Emissão, cujo lastro será constituído pelos Créditos Imobiliários representados pela CCI, conforme previsto neste Termo de Securitização, possuem as seguintes características:
- (i) Número de Séries e Emissão dos CRI: a presente Emissão corresponde à 324ª série da 1ª emissão de CRI da Emissora;
 - (ii) Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão será de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão, observado que não foi exercida a Opção de Lote Adicional;
 - (iii) Quantidade de CRI: serão emitidos 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) CRI, observado que não foi exercida a Opção de Lote Adicional;
 - (iv) Distribuição Parcial: não será admitida a distribuição parcial dos CRI;
 - (v) Valor Nominal Unitário: o Valor Nominal Unitário dos CRI será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão dos CRI;
 - (vi) Atualização Monetária dos CRI: o Valor Nominal Unitário dos CRI será atualizado monetariamente, nos termos da Cláusula 4.1.1 abaixo;
 - (vii) Remuneração dos CRI e Pagamento da Remuneração dos CRI: os CRI farão jus à Remuneração calculada e paga nos termos das Cláusula 4.1.6 e 4.2 abaixo;
 - (viii) Preço de Integralização: O preço de integralização dos CRI será o correspondente ao seu Valor Nominal Unitário (“**Preço de Integralização**”), observado o disposto no item (ix) abaixo. Os CRI poderão ser subscritos com ágio (desde que aprovado pela Devedora) ou deságio, conforme definido no ato de subscrição dos CRI;
 - (ix) Subscrição e Integralização dos CRI: os CRI serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRI realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3: (a) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (b) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme o disposto neste Termo de Securitização. Todos os CRI serão subscritos e integralizados em uma única data, na Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRI no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo que, em tal caso, o Preço de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI acrescido da Remuneração dos CRI, calculada de forma *pro rata temporis*, desde a Data



- de Integralização até a efetiva integralização dos CRI. Os CRI poderão ser subscritos com ágio (desde que aprovado pela Devedora) ou deságio, conforme definido no ato de subscrição dos CRI.
- (x) Amortização Programada dos CRI: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRI, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos neste Termo, o Valor Nominal Unitário dos CRI será amortizado em 3 (três) parcelas, sendo a primeira em 15 de maio de 2034, no valor corresponde a 33,3333% do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, a segunda em 15 de maio de 2035, no valor corresponde a 50,0000 do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, e a última, na Data de Vencimento dos CRI, no valor corresponde a 100,0000% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI;
 - (xi) Regime Fiduciário: o Regime Fiduciário instituído pela Emissora sobre os Créditos do Patrimônio Separado na forma dos artigos 9º e 10º da Lei 9.514/97, com a consequente constituição do Patrimônio Separado;
 - (xii) Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: os CRI serão depositados para (a) distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3;
 - (xiii) Data de Emissão dos CRI: 15 de abril de 2021;
 - (xiv) Prazo e Data de Vencimento: os CRI têm prazo de vencimento de 5.509 (cinco mil, quinhentos e nove) dias, contados da Data de Emissão dos CRI, com vencimento final em 15 de maio de 2036 (“**Data de Vencimento CRI**”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRI previstas neste Termo;
 - (xv) Local de Emissão dos CRI: São Paulo – SP;
 - (xvi) Encargos Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Titulares dos CRI nos termos deste Termo de Securitização, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (a) a Remuneração e a Atualização Monetária dos CRI, calculada *pro rata temporis* desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (c) multa moratória de 2% (dois por cento) (“**Encargos Moratórios**”);
 - (xvii) Forma e Comprovação de Titularidade: os CRI serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato



- expedido pela B3, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3, e/ou o extrato da conta de depósito dos CRI a ser fornecido pelo Escriturador aos Titulares dos CRI, com base nas informações prestadas pela B3;
- (xviii) Locais de Pagamento: os pagamentos dos CRI serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRI não estejam custodiados na B3, em qualquer Data de Pagamento da Remuneração dos CRI, ou de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, a Emissora deixará, na Conta do Patrimônio Separado, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI. Nesta hipótese, a partir da respectiva data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI na sede da Emissora;
- (xix) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: sem prejuízo do disposto no item (xx) abaixo, o não comparecimento do Titular dos CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente, observado o disposto no item (xvi) acima;
- (xx) Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Securitização até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos;
- (xxi) Pagamentos: os pagamentos dos Créditos Imobiliários serão depositados diretamente na Conta do Patrimônio Separado, observado o disposto na Cláusula 5 abaixo;
- (xxii) Ordem de Alocação dos Pagamentos: caso, em qualquer data, o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Créditos Imobiliários não seja suficiente para quitação integral dos valores devidos aos Titulares dos CRI, nos termos deste Termo, tais valores serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: (i) despesas do Patrimônio Separado, (ii) eventuais Encargos Moratórios; (iii) Remuneração dos CRI; e (iv) amortização Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI;
- (xxiii) Garantias: não há;
- (xxiv) Coobrigação da Emissora: não haverá coobrigação da Emissora para o pagamento dos CRI;
- (xxv) Código ISIN dos CRI: BRRBRACRI846; e



(xxvi) Classificação de Risco dos CRI: A Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, devendo ser atualizada trimestralmente a partir da Data de Emissão dos CRI, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o rating definitivo “brAAA” aos CRI, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRI, de modo a atender o item 13 do Anexo III da Instrução CVM 414.

3.2 Destinação dos Recursos: O valor obtido com a integralização dos CRI pelos Investidores será utilizado, em sua integralidade, pela Emissora para pagamento do Valor da Integralização das Debêntures.

3.2.1 Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado ou resgate antecipado, os recursos líquidos obtidos e captados pela Devedora com a Emissão das Debêntures serão destinados pela Devedora, até a Data de Vencimento, qual seja, 15 de maio de 2036, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, diretamente ou através de suas subsidiárias em que aplicar recursos obtidos com a emissão de Debêntures (“Subsidiárias”), sendo certo que, ocorrendo resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, as obrigações da Emissora e as obrigações do Agente Fiduciário referentes a destinação dos recursos perdurarão até a Data de Vencimento ou até a destinação da totalidade dos recursos ser efetivada, o que ocorrer primeiro, para (i) pagamento de gastos, custos e despesas ainda não incorridos diretamente atinentes à construção, expansão, desenvolvimento e reforma, de determinados imóveis e/ou empreendimentos imobiliários descritos na tabela 1 do Anexo VIII deste Termo (“Empreendimentos Destinação”); e (ii) reembolso de gastos, custos e despesas, de natureza imobiliária e predeterminadas, incorridos pela Devedora, anteriormente à emissão dos CRI, desde 21 de outubro de 2019 até 30 de novembro de 2020, diretamente atinentes à aquisição, construção e/ou reforma de unidades de negócios localizadas nos imóveis descritos na tabela 2 do Anexo VIII deste Termo (“Empreendimentos Reembolso” e, quando em conjunto com os Empreendimentos Destinação, os “Empreendimentos Lastro”), observada a forma de utilização dos recursos e o cronograma indicativo da utilização dos recursos descritos nas tabelas 3 e 4 do Anexo VIII deste Termo, respectivamente.

3.2.1.1 Os recursos acima mencionados referente aos Empreendimentos Destinação, se for o caso, serão transferidos para as Subsidiárias pela Devedora por meio de: (i) aumento de capital das Subsidiárias; (ii) adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC das Subsidiárias; (iii) mútuos para as Subsidiárias; (iv) emissão de debêntures pelas Subsidiárias; ou (v) qualquer outra forma permitida em lei.

3.2.1.2 Os Empreendimentos Reembolso e os gastos, custos e despesas referentes aos Empreendimentos Reembolso (“**Custos e Despesas Reembolso**”) encontram-se devidamente descritos na tabela 2 do Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures, com (i) identificação dos valores envolvidos; (ii) detalhamento dos Custos e Despesas Reembolso, conforme tabela 3.2 constante no Anexo VIII deste Termo; (iii) especificação individualizada dos



Empreendimentos Reembolso, vinculados aos Custos e Despesas Reembolso; e (iv) a indicação do Cartório de Registro de Imóveis em que os Empreendimentos Reembolso estão registrados e suas respectivas matrículas. Adicionalmente, os Custos e Despesas Reembolso foram incorridos em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses de antecedência com relação à data de encerramento da oferta pública dos CRI.

- 3.2.1.3** Os Custos e Despesas Reembolso não foram objeto de destinação no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários lastreados em dívidas da Devedora, conforme previsto tabela 2 constante no Anexo VIII deste Termo, bem como os gastos, custos e despesas ainda não incorridos diretamente atinentes aos Empreendimentos Destinação não foram objeto de destinação no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários lastreados em dívidas da Devedora, conforme previsto na tabela 1 do Anexo VIII deste Termo. Ademais, a Emissora assinou declaração, conforme constante do Anexo XI deste Termo, certificando que as despesas a serem objeto de reembolso não estão vinculadas a qualquer outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários lastreado em créditos imobiliários na destinação.
- 3.2.1.4** Os recursos serão integralmente utilizados pela Devedora, nas porcentagens indicadas na tabela 3 do Anexo VIII deste Termo. A porcentagem destinada a cada Empreendimento Lastro, conforme descrita na tabela 3 do Anexo VIII deste Termo, poderá ser alterada a qualquer tempo (permanecendo a totalidade dos recursos investida nos Empreendimentos Lastros), independentemente da anuência prévia do Debenturista ou dos titulares dos CRI, sendo que, neste caso, tal alteração deverá ser seguida de aditamento a Escritura de Emissão de Debêntures e a este Termo de Securitização, de forma a prever o novo percentual para cada Empreendimento Lastro.
- 3.2.1.5** Com relação ao cronograma indicativo constante da tabela 4 do Anexo VIII deste Termo, tal cronograma é meramente indicativo, de modo que se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo, (i) não será necessário aditar a Escritura de Emissão de Debêntures, este Termo de Securitização ou a Escritura de Emissão de CCI e (ii) não implicará em qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures e nem dos CRI.
- 3.2.1.6** A Devedora poderá, a qualquer tempo até a data de vencimento dos CRI, inserir novos imóveis dentre aqueles identificados como Empreendimentos Lastro, para que sejam também objeto de destinação de recursos, além daqueles inicialmente previstos no Anexo VIII deste Termo, mediante prévia anuência da Debenturista, conforme decisão dos Titulares de CRI reunidos em Assembleia Geral, observadas as regras de convocação e instalação previstas na Cláusula 15.4 abaixo. Caso proposta pela Devedora, tal inserção será aprovada se não houver objeção por titulares de CRI em Assembleia Geral que representem 75% (setenta e cinco por cento) dos CRI em Circulação, seja em primeira ou segunda convocação.



- 3.2.1.7** A inserção de novos Empreendimentos Lastro, nos termos da Cláusula 3.2.1.6 acima, (i) deverá ser solicitada à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRI, por meio do envio de comunicação pela Devedora nesse sentido; (ii) após o recebimento da referida comunicação, a Debenturista deverá convocar Assembleia Geral em até 2 (dois) Dias Úteis, devendo tal Assembleia Geral ocorrer no menor prazo possível; e (iii) caso aprovada em Assembleia Geral pelos Titulares de CRI na forma prevista na Cláusula 3.2.1.6 acima, a mesma deverá ser refletida por meio de aditamento à Escritura de Emissão, ao presente Termo e à Escritura de Emissão de CCI, a ser celebrado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis após a realização da Assembleia Geral ou da data em que tal Assembleia Geral deveria ter ocorrido em caso de sua não instalação, sendo que a formalização de tal aditamento deverá ser realizada anteriormente à alteração da destinação dos recursos em questão.
- 3.2.2** A Devedora (i) (i.a) encaminhará ao Agente Fiduciário dos CRI até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada semestre social (ou, no semestre em que ocorrer a data de vencimento das Debêntures, até a data de vencimento das Debêntures ou, ainda, ou até que os recursos sejam utilizados na integralidade, caso ocorra antes da data de vencimento das Debêntures), relatório no formato constante do Anexo II da Escritura de Emissão de Debêntures devidamente assinado por seu diretor financeiro (“**Relatório de Verificação**”), informando o valor total destinado a cada Empreendimento Destinação durante o semestre imediatamente anterior à data de emissão de cada Relatório de Verificação, juntamente com (i.b) documento firmado pelo Certificador de Obras atestando a relação entre os documentos comprobatórios mencionados no item (ii) abaixo e cada um dos Empreendimentos Destinação; e (ii) no mesmo prazo, enviará ao Agente Fiduciário dos CRI (ou disponibilizará *link* para consulta *online*) os respectivos documentos comprobatórios (ii.a) da destinação dos recursos para os Empreendimentos Destinação (notas fiscais, notas de débito e faturas, por exemplo) (“**Documentos Comprobatórios**”); e (ii.b) da destinação dos recursos para as Subsidiárias, quando aplicável, se assim solicitado.
- 3.2.3** O Agente Fiduciário envidará seus melhores esforços para obter, junto à Devedora, o Relatório de Verificação e os Documentos Comprobatórios, sendo que, caso a Devedora não entregue o Relatório de Verificação nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização, a mesma incorrerá em inadimplemento de obrigação não pecuniária, cabendo ao Agente Fiduciário e ao Debenturista tomar todas as medidas cabíveis nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures e neste Termo de Securitização.
- 3.2.4** Mediante o recebimento do Relatório de Verificação e dos demais documentos previstos na Cláusula 3.2.2 acima, o Agente Fiduciário dos CRI será responsável por verificar, com base, exclusivamente, nos mesmos, o cumprimento das obrigações de destinação dos recursos assumidas pela Devedora na forma acima prevista.
- 3.2.5** A Devedora será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem a utilização dos recursos relativos às Debêntures, nos termos desta Cláusula 3.2.



3.2.6 O Agente Fiduciário dos CRI, conforme solicitação dos titulares dos CRI reunidos em Assembleia Geral, poderá, até 1 (uma) vez a cada semestre, indicar terceiros, mediante solicitação por escrito com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à Devedora, para visitar os Empreendimentos Destinação durante o horário comercial para verificar quaisquer informações referentes aos Relatórios de Verificação e demais documentos previstos na Cláusula 3.2.2 acima apresentados.

3.3 Vinculação dos Pagamentos: Os Créditos do Patrimônio Separado e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRI por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRI, exceto pelos eventuais tributos sobre eles aplicáveis, e pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRI. Neste sentido, os Créditos do Patrimônio Separado:

- (i) constituirão, no âmbito do presente Termo, Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRI;
- (iii) destinam-se exclusivamente, em sua integralidade, ao pagamento do Valor da Integralização das Debêntures e dos valores devidos aos Titulares dos CRI;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, observados os fatores de risco previstos nos Prospectos; e
- (v) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRI a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo.

3.4 Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. Nos termos da Cláusula 7.18 da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora poderá, a partir de 15 de maio de 2025, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade do Debenturista e, conseqüentemente, dos titulares dos CRI, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures**"):

3.4.1 O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ou por meio do envio de tal comunicação de forma individual, dirigida ao Debenturista nos termos da Cláusula acima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ("**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures**").

3.4.2 Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, a Debenturista fará jus ao pagamento do valor nominal de resgate antecipado das Debêntures, conforme abaixo calculado.



- 3.4.3** O valor a ser pago pela Devedora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos 2 (dois) o que for maior:
- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) dos respectivos juros remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização ou a data de pagamento dos juros remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures (exclusive); (b) dos encargos moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias referentes às Debêntures; ou
 - (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) dos respectivos juros remuneratórios, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, calculado conforme cláusula abaixo, e (b) dos encargos moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias referentes às Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = fator C acumulado até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, conforme definido na Cláusula 3.4.

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento dos juros remuneratórios e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, referenciado à primeira data de integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right]$$



TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

- 3.4.4 Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures deverá constar: (i) a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; (ii) menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.
- 3.4.5 As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures serão obrigatoriamente canceladas;
- 3.4.6 A data para realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.
- 3.4.7 Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.

3.5 Resgate Antecipado Facultativo Total por alteração de Tributos. Nos termos da Cláusula 7.19 da Escritura de Emissão de Debêntures, caso a Devedora tenha que crescer qualquer valor aos pagamentos por ela devidos nos termos da Cláusula 7.27 da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, a qualquer tempo e com comunicado à Emissora, na qualidade de Debenturista, ao Agente Fiduciário das Debêntures, ao Escriturador e ao Banco Liquidante de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data da proposta para o resgate, informando (a) a data em que o pagamento do preço de resgate das Debêntures será realizado; (b) descrição pormenorizada do fundamento para pagamento do tributo em questão; e (c) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado da totalidade das Debêntures. Será permitido o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures que venham a ser resgatadas, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou as Datas de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, e sem qualquer prêmio.

- 3.5.1 No Dia Útil seguinte ao recebimento do aviso prévio mencionado acima, a Emissora deverá publicar um comunicado ou, alternativamente, encaminhar comunicação individual a todos os Titulares dos CRI, bem como informar a B3, o Agente Fiduciário dos CRI e o Escriturador informando acerca do resgate antecipado facultativo a ser realizado, com antecedência, mínima, de 3 (três) Dias Úteis da data do efetivo resgate.

3.6 Oferta Facultativa de Resgate Antecipado. A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir de 15 de maio de 2025, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures que venham a ser



resgatadas, que será endereçada à Emissora, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“**Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures**”):

- (i) a Devedora realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures por meio de comunicação ao Agente Fiduciário das Debêntures e à Emissora (“**Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures**”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures estabelecidos na Cláusula 7.20, item (i) da Escritura de Emissão de Debêntures;
- (ii) caso a Emissora receba a Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos na Cláusula 7.20, item (i) da Escritura de Emissão de Debêntures e, por conseguinte, dos Créditos Imobiliários, a Emissora deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data de recebimento da referida Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, publicar comunicado ou, alternativamente, encaminhar comunicação individual a todos os Titulares dos CRI (“**Comunicado de Resgate Antecipado**”), informando a respeito da realização da oferta de resgate antecipado dos CRI (“**Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRI**”), bem como informar a B3, o Agente Fiduciário dos CRI e o Escriturador;
- (iii) o Comunicado de Resgate Antecipado deverá (a) conter os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRI (os quais seguirão estritamente os termos da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures), (b) indicar a data limite para os Titulares dos CRI, manifestarem à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRI, a intenção de aderirem a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRI, prazo esse que deverá ser de até 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data da publicação ou envio, conforme o caso, do Comunicado de Resgate Antecipado (“**Prazo de Adesão**”), (c) o procedimento para tal manifestação; e (d) demais informações relevantes aos Titulares dos CRI;
- (iv) após o encerramento do Prazo de Adesão a Emissora comunicará à Devedora o número dos CRI que aderiram à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRI e, conforme previsto na Cláusula 7.20, item (ii) da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora deverá, dentro do prazo previsto no referido dispositivo, confirmar ao Agente Fiduciário das Debêntures a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures;
- (v) caso a Devedora confirme a intenção de realizar o resgate antecipado das Debêntures correspondentes aos CRI que manifestaram a intenção de aderir à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRI, a Devedora realizará o resgate antecipado das Debêntures em questão e, por sua vez, a Emissora realizará o resgate antecipado dos CRI que houverem aderido à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRI, na data do resgate antecipado



facultativo das Debêntures, independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares dos CRI os quais desde já autorizam a Emissora, o Agente Fiduciário dos CRI e a B3 a realizar os procedimentos necessários a efetivação do resgate antecipado dos CRI independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia;

- (vi) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures, e consequentemente em relação a cada um dos CRI, que forem considerados como tendo aderido à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures que tiverem aderido à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures aplicável, e consequentemente, da Remuneração dos CRI aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido ao Debenturista, a exclusivo critério da Devedora, o qual poderá ser negativo;
- (vii) a Emissora deverá, com antecedência, mínima, de 3 (três) Dias Úteis da data do efetivo resgate, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 sobre a realização da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRI
- (viii) os CRI resgatados antecipadamente na forma desta Cláusula serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

4 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRI, REMUNERAÇÃO DOS CRI E PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRI

4.1 Atualização Monetária dos CRI e Remuneração dos CRI

4.1.1 Atualização Monetária dos CRI: O Valor Nominal Unitário dos CRI ou o Saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI será objeto de atualização monetária semestralmente no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, pela variação acumulada do IPCA, a partir da Data de Integralização, inclusive, calculada de forma exponencial e *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Integralização ou a data do pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento ("**Atualização Monetária**"), sendo que o produto da Atualização Monetária dos CRI será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRI ou o Saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI ("**Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI** ") de acordo com a seguinte fórmula:

$$VN_a = VN_e \times C$$

onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário dos CRI, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



C = Fator acumulado das variações mensais dos números-índice utilizados, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

n = número total de números-índice considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário do CRI. Após a respectiva Data de Aniversário do CRI, o "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização e a data de cálculo ou a última Data de Aniversário e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do preço, sendo "dup" um número inteiro;

e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

Sendo que:

- (i) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- (iii) considera-se como "**Data de Aniversário**" todo dia 15 (quinze) de cada mês ou o Dia útil subsequente, caso dia 15 (quinze) não seja um Dia Útil;
- (iv) o fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (v) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (vi) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subsequente, apropriando o "pro rata" do último Dia Útil anterior.

Indisponibilidade do IPCA



- 4.1.2** Se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRI previstas neste Termo, o IPCA não estiver disponível, será utilizado, para apuração da Atualização Monetária dos CRI em sua substituição, o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Devedora, a Emissora e os Titulares dos CRI, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.
- 4.1.3** Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures ou aos CRI, por proibição legal ou judicial, será utilizada, em sua substituição o seu substituto legal. Na hipótese de (i) não haver um substituto legal para o IPCA; ou (ii) havendo um substituto legal para o IPCA, na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do substituto legal para o IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do substituto legal para o IPCA às Debêntures ou aos CRI por proibição legal ou judicial, a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do término do prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de extinção do substituto legal do IPCA ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares dos CRI para deliberar, em comum acordo com a Devedora e observada a legislação aplicável, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária das Debêntures e dos CRI a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRI, quando do cálculo da Atualização Monetária dos CRI e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRI previstas neste Termo de Securitização, conforme o caso, será utilizada a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Devedora, a Emissora e os Titulares dos CRI quando da deliberação do novo parâmetro da Atualização Monetária das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRI.
- 4.1.4** Caso o IPCA ou o substituto legal para o IPCA, conforme o caso, volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares dos CRI prevista acima, ressalvada a hipótese de sua inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia geral não será realizada, e o respectivo índice, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRI previstas neste Termo, conforme o caso.
- 4.1.5** Caso, na Assembleia Geral de Titulares prevista na Cláusula 4.1.3 acima, não haja acordo sobre a nova Atualização Monetária dos CRI ou em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente para deliberação, a Devedora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu conseqüente cancelamento e resgate dos CRI, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Titulares dos CRI prevista acima, ou da data em que a referida assembleia deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento dos CRI, o que ocorrer primeiro, pelo Valor



Nominal Unitário Atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRI previstos neste Termo, será utilizado, para o cálculo, o último IPCA divulgado oficialmente.

- 4.1.6 **Remuneração dos CRI:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 4,9347% (quatro inteiros, nove mil, trezentos e quarenta e sete décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração dos CRI**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração dos CRI será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J_i = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J_i = valor unitário da Remuneração dos CRI devida no final do i-ésimo Período de Capitalização dos CRI, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left\{ \left[(taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa = 4,9347% (quatro inteiros, nove mil, trezentos e quarenta e sete décimos de milésimos por cento); e

DP = é o número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a última Data do Pagamento de Remuneração dos CRI (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo “DP” um número inteiro.

- 4.2 **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRI, nos termos previstos neste Termo, a Remuneração dos CRI será paga nas datas de pagamento constantes do **Anexo III** a este Termo (“**Datas de Pagamento da Remuneração dos CRI**”).

5 PAGAMENTOS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS



- 5.1** Pagamentos: Os pagamentos dos Créditos Imobiliários serão depositados diretamente na Conta do Patrimônio Separado. Conforme definido neste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão de Debêntures, quaisquer recursos relativos aos Créditos Imobiliários, ao cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, nos termos, deste Termo de Securitização e da Escritura de Emissão de Debêntures, serão depositados até às **10:00 horas (inclusive)** da respectiva data de pagamento prevista no **Anexo III** à este Termo de Securitização e/ou da data em que forem devidos nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures. Caso a Emissora não recepcione os recursos na Conta do Patrimônio Separado até o referido horário, esta não será capaz de operacionalizar, via Banco Liquidante e Escriturador, o pagamento dos recursos devidos aos Titulares dos CRI, devidos por força deste Termo de Securitização. Neste caso, a Emissora estará isenta de quaisquer penalidades e descumprimento de obrigações a ela imputadas e a Devedora será responsabilizada pelo não cumprimento destas obrigações pecuniárias.

6 FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRI

- 6.1** Os CRI serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme e de melhores esforços de colocação, nos termos deste Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 414 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 6.2** A garantia firme de colocação dos CRI será prestada pelos Coordenadores sobre a totalidade do volume da oferta, correspondente a R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), equivalente a 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) CRI, e será prestada pelos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição.
- 6.2.1** A distribuição pública dos CRI oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional, no montante de até 300.000 (trezentos mil) CRI, será conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação.
- 6.2.2** O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de colocação dos CRI está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Distribuição.
- 6.2.2.1** O Coordenador Líder poderá designar o Itaú Unibanco S.A., como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo Coordenador Líder, desde que cumpridas as condições precedentes listadas na Seção “Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta – Contrato de Distribuição”.
- 6.2.2.2** O UBS BB, por sua vez, poderá designar o BB Banco de Investimento S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30, como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da garantia firme assumida pelo UBS BB, desde que cumpridas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Operação.



6.2.3 Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores e os Coordenadores tenham interesse em vender os CRI subscritos e integralizados no mercado secundário através do CETIP21, antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais CRI será limitado ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data da respectiva venda. A revenda dos CRI pelos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época, e deverá ser efetuada de acordo com a regulamentação aplicável.

6.3 O Público Alvo da Oferta é composto pelos Investidores.

6.4 A Oferta terá início a partir da **(i)** obtenção de registro da Oferta perante a CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta ao público, devidamente aprovado pela CVM.

6.4.1 Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizarão ao público o Prospecto Preliminar, precedido da publicação do Aviso ao Mercado.

6.5 Distribuição Parcial: Não será admitida a distribuição parcial dos CRI.

6.6 O prazo máximo para colocação dos CRI é de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, ou até a data e divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro (“**Prazo Máximo de Colocação**”).

6.6.1 A colocação dos CRI junto aos Investidores será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

6.6.2 Os CRI serão objeto de distribuição pública aos Investidores, com o recebimento de reservas e sem a fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRI perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica devendo assegurar: (i) que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e (iii) que os representantes de venda dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRI em caso de excesso de demanda estabelecidas nos Prospectos e no Contrato de Distribuição.

6.6.3 Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso fosse verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRI inicialmente ofertada (sem considerar os CRI objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não seria permitida a colocação de CRI perante Pessoas Vinculadas, sendo certo que os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento realizadas por Investidores da



Oferta que fossem Pessoas Vinculadas seriam automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

- 6.7** Os Coordenadores realizaram o Procedimento de *Bookbuilding* nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, que definiu, junto aos Investidores, (i) a taxa final para a Remuneração dos CRI e, conseqüentemente, para a Remuneração das Debêntures; e (ii) o montante final dos CRI e, conseqüentemente, das Debêntures emitidas, considerando que não foi exercida a Opção de Lote Adicional.
- 6.8** Para fins de atender o que prevê o item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414, os **Anexos IV, V, e VI** ao presente Termo de Securitização contêm as declarações do Coordenador Líder, da Emissora e do Agente Fiduciário dos CRI, respectivamente.
- 6.9** A Emissão foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco da emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRI, sendo que o serviço prestado pela Agência de Classificação de Risco, observado o disposto abaixo, não poderá ser interrompido na vigência dos CRI, de modo a atender o item 13 do Anexo III da Instrução CVM 414, devendo ser atualizada trimestralmente a partir da Data de Emissão dos CRI, de acordo com o disposto no artigo 7º, §7º, da Instrução CVM 414, e no artigo 31, §3º, da Instrução CVM 480. A Emissora neste ato se obriga a encaminhar à CVM e ao Agente Fiduciário dos CRI, em até 10 (dez) Dias Úteis do seu recebimento, o relatório de classificação de risco atualizado, além de se comprometer a colocar os respectivos relatórios à disposição do Agente Fiduciário, da B3 e dos Titulares dos CRI, em seu site (www.rbsec.com), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento e dar ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.
- 6.9.1** A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, a qualquer tempo e a critério da Emissora, sem necessidade de Assembleia Geral: **(i)** Moody's América Latina Ltda, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.101.919/0001-05.; e **(ii)** Fitch Ratings do Brasil Ltda, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.813.375/0001-33.
- 6.9.2** A Agência de Classificação de Risco fará jus a seguinte remuneração (i) um a parcela única no valor de US\$15.000,00 (quinze mil dólares norte-americanos), equivalente a R\$85.305,00 (oitenta e cinco mil, trezentos e cinco reais) devida na data de atribuição do rating, utilizando a taxa de conversão do dólar de R\$5,6870, considerando a PTAX de 5 de março de 2021; e (ii) US\$15.000,00 (quinze mil dólares norte-americanos), equivalente a R\$85.305,00 (oitenta e cinco mil, trezentos e cinco reais), utilizando a taxa de conversão do dólar de R\$5,6870, considerando a PTAX de 5 de março de 2021, a ser pago de forma anual, para fins de monitoramento do rating, sendo certo que o valor de acompanhamento será corrigido anualmente pelo IGP-M, Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela FGV.
- 6.10** Durante o período de, no mínimo, 18 (dezoito) meses contados da data de encerramento da Oferta, os CRI somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, sendo certo que a autorização para negociação dos CRI para investidores que não sejam considerados Investidores Qualificados deverá ser autorizado em Assembleia Geral e observar o quórum



previsto no *caput* da Cláusula 15.9 abaixo e os demais termos e condições previstos no artigo 16 da Instrução CVM 414.

7 FORMADOR DE MERCADO

- 7.1 Não haverá contratação de formador de mercado no âmbito da Oferta.

8 ESCRITURAÇÃO

- 8.1 O Escriturador atuará como escriturador dos CRI, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRI: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRI estejam eletronicamente custodiados na B3, em nome de cada Titular de CRI; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, em nome de cada Titular de CRI.

9 BANCO LIQUIDANTE

- 9.1 O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRI, executados por meio da B3.

10 VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES E RESGATE ANTECIPADO DOS CRI

- 10.1 Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI. Ocorrendo a declaração do vencimento antecipado das Debêntures na forma prevista na Cláusula 10.2 abaixo, a Devedora estará obrigada a resgatar a totalidade das Debêntures e a Emissora, conseqüentemente, estará obrigada a resgatar a totalidade dos CRI, com o conseqüente cancelamento das Debêntures e dos CRI que venham a ser resgatados. Fica a Emissora autorizada a realizar o resgate da totalidade dos CRI.

- 10.2 Vencimento Antecipado das Debêntures. O Agente Fiduciário das Debêntures poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 10.2.1 e 10.2.2 abaixo, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura, (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

10.2.1 São Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previstos na Cláusula 7.28.1 da Escritura de Emissão de Debêntures, os seguintes:

- (i) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, aos Documentos da Operação e/ou aos CRI, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) invalidade, nulidade ou inexecuibilidade da Escritura de Emissão de Debêntures, de qualquer dos demais Documentos da Operação e/ou de qualquer de suas respectivas disposições que afetem de maneira relevante



os direitos da Emissora e/ou Titulares dos CRI, desde que tal invalidade, nulidade ou inexecutabilidade seja declarada em decisão judicial transitada em julgado;

- (iii) questionamento judicial, pela Devedora e/ou por qualquer das Afiliadas, da Escritura de Emissão de Debêntures e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação;
- (iv) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento;
- (v) (a) decretação de falência da Devedora; (b) pedido de autofalência formulado pela Devedora; (c) pedido de falência da Devedora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (vi) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Devedora e/ou de qualquer das Controladas da Devedora (ainda que na condição de garantidora, desde que tal vencimento antecipado ocorra por ato ou omissão de tal garantidora), que seja dívida bancária ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, em montante igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou o seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento antecipado, tal Obrigação Financeira (a) for integralmente paga ou renegociada junto ao respectivo credor, ou (b) tiver sua exigibilidade suspensa por decisão judicial; ou
- (vii) destinação dos recursos diversa daquela disposta na Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão de Debêntures.

10.2.2 São Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previstos na Cláusula 7.28.2 da Escritura de Emissão de Debêntures, os seguintes:

- (i) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão de Debêntures e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento pela Devedora de comunicação por escrito acerca do referido inadimplemento, a ser enviada pelo Agente Fiduciário das Debêntures, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;
- (ii) cisão, fusão, incorporação da Devedora ou incorporação de suas ações e/ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Devedora que, em qualquer de tais casos, resulte em uma Transferência de Controle, observado que, em qualquer caso, será respeitado o artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) ocorrência de uma Transferência de Controle;



- (iv) redução de capital social da Devedora, exceto:
 - (a) para a absorção de prejuízos; ou
 - (b) em decorrência da necessidade de adequação das demonstrações financeiras individuais da Devedora e/ou das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Devedora como resultado da alteração das regras contábeis aplicáveis à preparação das demonstrações financeiras individuais da Devedora e/ou das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Devedora, observado que, neste caso, será respeitado o artigo 174, §3º da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) alteração do objeto social da Devedora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão das Debêntures, exceto se não resultar em alteração de suas atividades principais;
- (vi) protesto de títulos contra a Devedora (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão das Debêntures, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Devedora receber notificação sobre a lavratura do protesto que exceder tal montante, for comprovado ao Agente Fiduciário dos CRI que (a) o(s) título (s) que deu(eram) origem ao(s) foi integralmente pago(s), (b) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s), (c) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros, ou (d) forem prestadas garantias suficientes em juízo;
- (vii) descumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso em face da Devedora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão das Debêntures, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento, o mesmo for sanado pela Devedora;
- (viii) transformação da forma societária da Devedora de modo que a Devedora deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) cancelamento, suspensão, não renovação ou revogação das autorizações e licenças, inclusive ambientais, ou qualquer outro documento similar cujo cancelamento, suspensão, não renovação ou revogação, por qualquer motivo, impeça o exercício, pela Devedora e/ou por qualquer das Controladas, de suas respectivas atividades principais conforme as exercem na Data de Emissão das Debêntures;
- (x) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão de Debêntures e/ou em qualquer dos demais



Documentos da Operação são falsas, enganosas, incompletas ou incorretas (nestes dois últimos casos, em qualquer aspecto relevante);

- (xi) inadimplemento (observados os respectivos prazos de cura, se houver), pela Devedora e/ou por qualquer das Controladas, de qualquer de suas Obrigações Financeiras em valor, igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão das Debêntures, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento (ou término do respectivo prazo de cura, se houver), tal Obrigação Financeira (a) for integralmente paga ou renegociada junto ao respectivo credor, ou (b) tiver sua exigibilidade suspensa por decisão judicial;
 - (xii) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Devedora vigente na Data de Emissão das Debêntures, caso (a) a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão de Debêntures e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação; ou (b) tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Inadimplemento;
 - (xiii) liquidação, dissolução ou extinção de qualquer Afiliada, exceto se (a) não resultar em deterioração da condição financeira da Devedora que dificulte o cumprimento das obrigações da Devedora previstas na Escritura de Emissão de Debêntures e nos demais Documentos da Operação; ou (b) em decorrência da incorporação, pela Devedora, de qualquer de suas Controladas; ou
 - (xiv) (a) decretação de falência de qualquer Afiliada; (b) pedido de autofalência formulado por qualquer Afiliada; (c) pedido de falência de qualquer Controlada, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial de qualquer Afiliada, independentemente do deferimento do respectivo pedido.
- 10.2.3** Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 10.2.1 acima (observados os respectivos prazos de cura, se houver), as obrigações tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 10.2.4** Na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 10.2.2 acima, não sanados dentro dos prazos de curas apontados acima, a Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis, deverá convocar Assembleia Geral que será regida de acordo com a Cláusula 15 abaixo, em especial a previsão da Cláusula 15.9 abaixo. Se, na referida Assembleia Geral, os Titulares dos CRI decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora deverá votar na assembleia geral de debenturistas por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso



de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente, da referida Assembleia Geral, o Agente Fiduciário das Debêntures deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

- 10.2.5** Nas hipóteses de resgate antecipado obrigatório previstas acima, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade dos CRI, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRI imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, fora do âmbito da B3, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRI ser realizado na data do recebimento pela Emissora dos valores relativos ao vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 7.28 e seguintes da Escritura de Emissão de Debêntures, observado o disposto na Cláusula 5.1 deste Termo.
- 10.2.6** A Devedora obrigou-se, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, a fornecer ao Agente Fiduciário das Debêntures e à Emissora, no prazo máximo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data de conhecimento da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, informações a respeito do referido inadimplemento. O descumprimento desse dever pela Devedora não impedirá o Agente Fiduciário das Debêntures ou a Emissora, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na legislação aplicável, bem como na Escritura de Emissão de Debêntures, inclusive convocar assembleia geral de debenturistas para deliberar sobre eventual Evento de Vencimento Não Automático, ou declarar o vencimento antecipado no caso de Eventos de Vencimento Automático.
- 10.2.7** A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência do Agente Fiduciário, com cópia ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à Emissora, da ocorrência do vencimento antecipado, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

11 OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

- 11.1** *Fatos relevantes acerca dos CRI e da própria Emissora:* A Emissora obriga-se a informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora mediante publicação no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para divulgação de suas informações societárias, ou em outro jornal que vier a substituí-lo, assim como informar em até 2 (dois) Dias Úteis, contados a partir do respectivo conhecimento, tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário dos CRI por meio de comunicação por escrito.
- 11.2** *Relatório Mensal:* A Emissora obriga-se ainda a elaborar um relatório mensal e enviá-lo ao Agente Fiduciário dos CRI até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, ratificando a vinculação dos Créditos Imobiliários representados pela CCI aos CRI.
- 11.3** O referido relatório mensal deverá incluir:
- (i) data de Emissão dos CRI;
 - (ii) saldo devedor dos CRI;



- (iii) critério de atualização monetária dos CRI;
 - (iv) valor pago aos Titulares dos CRI no ano;
 - (v) data de vencimento final dos CRI;
 - (vi) valor recebido da Devedora; e
 - (vii) saldo devedor dos Créditos Imobiliários representados pela CCI.
- 11.4** *Responsável pela Elaboração dos Relatórios Mensais:* Tais relatórios de gestão serão preparados e fornecidos ao Agente Fiduciário dos CRI pela Emissora.
- 11.5** *Responsabilidade da Emissora pelas Informações Prestadas:* A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas, a qualquer tempo, ao Agente Fiduciário dos CRI e aos Titulares dos CRI, ressaltando que analisou diligentemente os Documentos da Operação, para verificação de sua legalidade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Titulares dos CRI e ao Agente Fiduciário dos CRI, declarando que estes se encontram na estrita e fiel forma e substância descritas pela Emissora neste Termo de Securitização.
- 11.5.1** A Emissora declara, sob as penas da lei, que verificou a legalidade e ausência de vícios da emissão dos CRI, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no presente Termo de Securitização.
- 11.6** *Fornecimento de Informações Relativas à CCI:* A Emissora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário dos CRI, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação, todas as informações relativas aos Créditos Imobiliários representados pela CCI ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente.
- 11.6.1** A Emissora obriga-se, ainda, a (i) prestar, fornecer ou permitir o acesso do Agente Fiduciário dos CRI, em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação deste, a todas as informações e documentos necessários ao desempenho de suas funções relativas aos CRI, ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente; (ii) encaminhar ao Agente Fiduciário dos CRI, e divulgar em seu *website*, na mesma data de suas publicações, os atos e decisões da Emissora destinados aos Titulares dos CRI que venham a ser publicados; e (iii) informar ao Agente Fiduciário dos CRI a ocorrência de quaisquer dos eventos que sejam de seu conhecimento, que permitam a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, previstos na Escritura de Emissão de Debêntures e/ou nos demais documentos da Emissão, em até 2 (dois) dias após a ciência da sua ocorrência, bem como as medidas extrajudiciais e judiciais que tenham e venham a ser tomadas pela Emissora.
- 11.6.2** A Emissora obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário dos CRI todos os dados financeiros, o organograma e atos societários necessários, nos termos exigidos pelos normativos da CVM e declaração atestando o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes da Emissão, conforme o disposto na Cláusula 11.6.3 abaixo, necessários à realização do relatório anual previsto na Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRI, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório anual. O organograma de



seu grupo societário deverá conter, inclusive, os controladores, as Controladas, as sociedades sob Controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social.

11.6.3 A Emissora obriga-se a fornecer, anualmente, à época do relatório anual, declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo; e a (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI.

11.6.4 A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3, sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário dos CRI de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário dos CRI.

11.7 A Emissora neste ato declara que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo, à emissão dos CRI e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) na Data de Integralização, será a legítima e única titular dos Créditos Imobiliários;
- (v) os Créditos Imobiliários encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo;
- (vi) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra a Emissora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos Imobiliários ou, ainda que indiretamente, o presente Termo;
- (vii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRI que impeça



o Agente Fiduciário dos CRI de exercer plenamente suas funções; e

(viii) este Termo constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições.

11.8 A Emissora compromete-se a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados a partir do respectivo conhecimento, o Agente Fiduciário dos CRI caso quaisquer das declarações prestadas no presente Termo tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

12 REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

12.1 Na forma do artigo 9º da Lei 9.514/97 e nos termos deste Termo, a Emissora institui, em caráter irrevogável e irretratável o Regime Fiduciário dos CRI sobre os Créditos do Patrimônio Separado dos CRI, com a consequente constituição do Patrimônio Separado dos CRI, nos termos do **Anexo X** deste Termo de Securitização.

12.2 Os Créditos do Patrimônio Separado permanecerão separados e segregados do patrimônio comum da Emissora, até que se complete o resgate da totalidade dos CRI, seja na Data de Vencimento ou em virtude de resgate antecipado dos CRI, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

12.2.1 O Patrimônio Separado, único e indivisível, será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado, e será destinado especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514/97.

12.3 Na forma do artigo 11 da Lei 9.514/97, os Créditos do Patrimônio Separado estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRI.

12.4 A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento dos Créditos Imobiliários representados pela CCI e de pagamento da amortização do principal, remuneração e demais encargos acessórios dos CRI.

12.4.1 Para fins do disposto nos itens 9 e 12 do Anexo III da Instrução CVM 414, a Emissora declara que:

- (i) a custódia da Escritura de Emissão de CCI, em via original, será realizada pela Instituição Custodiante;
- (ii) a guarda e conservação, em vias originais, dos documentos que dão origem aos Créditos Imobiliários representados pela CCI serão de responsabilidade da Emissora; e
- (iii) a arrecadação, o controle e a cobrança dos Créditos Imobiliários representados pela CCI são atividades que serão realizadas pela Emissora, ou por terceiros por ela contratados, cabendo-lhes: (i) o controle da evolução do saldo devedor dos Créditos Imobiliários representados pela CCI; (ii) a apuração e informação à Devedora e ao Agente Fiduciário dos CRI dos



valores devidos pela Devedora; e (iii) o controle e a guarda dos recursos que transitarão pelo Patrimônio Separado.

- 12.5** A Emissora somente responderá por prejuízos ou insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência ou administração temerária ou, ainda, desvio de finalidade do Patrimônio Separado.
- 12.6** A Emissora será responsável pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

13 AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRI

- 13.1** A Emissora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário dos CRI, que formalmente aceita a sua nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem, sendo-lhe devida uma remuneração nos termos da lei e deste Termo.
- 13.2** Atuando como representante dos Titulares dos CRI, o Agente Fiduciário dos CRI declara:
- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
 - (ii) não ter qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
 - (iii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse prevista no artigo 6º da Resolução CVM 17, sendo que o Agente Fiduciário não possui qualquer relação com a Emissora e/ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente, de forma que assinou a declaração constante do **Anexo VII** ao presente Termo de Securitização;
 - (iv) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo e nos demais Documentos da Operação de que seja parte;
 - (v) aceitar integralmente o presente Termo e os demais Documentos da Operação de que seja parte, todas as suas cláusulas e condições;
 - (vi) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
 - (vii) estar ciente da Circular 1.832 do Banco Central do Brasil;
 - (viii) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo e os Documentos da Operação de que seja parte e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário dos CRI, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
 - (x) que este Termo e os Documentos da Operação de que seja parte constituem uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário dos CRI, exequível de acordo com os seus termos e condições;



- (xi) a celebração deste Termo e dos Documentos da Operação de que seja parte e o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário dos CRI;
- (xii) que verificou a consistência das informações contidas neste Termo, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento; e
- (xiii) a pessoa que o representa na assinatura deste Termo tem poderes bastantes para tanto.

13.3 Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Resolução CVM 17, incumbe ao Agente Fiduciário dos CRI ora nomeado:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com o Titulares dos CRI;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRI, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relacionada ao exercício de suas funções;
- (v) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRI;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativa às garantias, se houver, e a consistência da demais informações contidas neste Termo, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) diligenciar junto à Emissora para que este Termo e seus eventuais aditamentos sejam registrados na Instituição Custodiante, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares dos CRI, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (x) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe a sede ou o domicílio da Devedora e da Emissora;



- (xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral, mediante anúncio publicado nos órgãos de imprensa nos quais costumam ser publicados os atos da Emissão;
 - (xii) comparecer à Assembleia Geral a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
 - (xiii) divulgar em sua rede nacional de computadores em até 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRI, conforme conteúdo mínimos estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;
 - (xiv) manter atualizados os contatos dos Titulares dos CRI, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário dos CRI, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Investidores;
 - (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
 - (xvi) comunicar aos Titulares dos CRI qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação financeira, incluindo obrigações relativas a eventuais garantias e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRI prevista neste Termo e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência do inadimplemento;
 - (xvii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade da CCI, nos termos da Resolução CVM 17;
 - (xviii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre a CCI, não sejam cedidos a terceiros, nos termos da Resolução CVM 17;
 - (xix) fornecer à Emissora termo de quitação, no prazo de 5 (cinco) dias após satisfeitos os Créditos Imobiliários representados pela CCI e extinto o Regime Fiduciário, que servirá para baixa de eventuais garantias reais nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;
 - (xx) disponibilizar o preço unitário dos CRI, calculado em conjunto com a Emissora, aos Titulares dos CRI e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou em seu *website*; e
 - (xxi) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto, nos termos do inciso (viii) do artigo 11 da Resolução CVM 17.
- 13.3.1** Não obstante o disposto na Cláusula 13.3 acima, o Agente Fiduciário dos CRI compromete-se, ao longo da vigência dos CRI, a desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, sem prejuízo do cumprimento de outras



obrigações previstas nos Documentos da Operação, à luz de sua precípua função de “gatekeeper”, também no âmbito da Emissão e da Oferta, adotando boas práticas e procedimentos para o cumprimento de dever de diligência, não limitando-se à verificação por meio da análise do Relatório de Verificação e dos Documentos Comprobatórios, conforme disposto na Cláusula 3.2.3 acima, devendo buscar outros documentos que possam comprovar a completude, ausência de falhas e/ou defeitos das informações apresentadas nos Documentos da Operação, conforme aplicável.

- 13.3.2** No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas neste Termo de Securitização e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, deverá o Agente Fiduciário dos CRI usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRI, observado o previsto no Artigo 12 na Resolução CVM 17.
- 13.3.3** Adicionalmente, o Agente Fiduciário será o responsável por verificar, nos termos da Cláusula 3.2.4 acima, a aplicação dos recursos da Oferta e da emissão das Debêntures, pela Devedora, nos Empreendimentos Lastro até a liquidação dos CRI.
- 13.3.4** Os resultados da verificação prevista nos itens (xvii) e (xviii) da Cláusula 13.3 acima, inclusive no que se refere a eventuais inconsistências ou omissões constatadas, devem constar do relatório anual de que trata o item (xiii) da Cláusula 13.3 acima.
- 13.4** O Agente Fiduciário dos CRI poderá ser contatado por meio das Sras. Karolina Vangelotti, Marcelle Motta Santoro e do Sr. Marco Aurélio Ferreira, no endereço Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.640-102, no telefone (21) 3385-4565 e no correio eletrônico: assembleiasl@pentagonotrustee.com.br. Nos termos do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, conforme descritas na Cláusula 13.12 abaixo.
- 13.5** O Agente Fiduciário dos CRI receberá da Devedora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo, parcelas anuais no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), devendo a primeira ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data de Integralização dos CRI, e as demais na mesma data dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo a partir da data do primeiro pagamento calculada *pro rata die*, se necessário. A primeira parcela será devida a título de estruturação e implantação ainda que os CRI não sejam integralizados.
- 13.5.1** A remuneração definida na Cláusula 13.5 acima, continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRI, caso o Agente Fiduciário dos CRI ainda esteja em exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
- 13.5.2** Os valores indicados na Cláusula 13.5 acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário dos CRI, nas alíquotas vigentes nas datas de cada



pagamento, excetuando-se o Imposto de Renda e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, na alíquota vigente na data de pagamento.

- 13.5.3** A remuneração do Agente Fiduciário dos CRI não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário dos CRI, em valores razoáveis de mercado e devidamente comprovadas, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora, ou mediante reembolso, sempre que possível, prévia aprovação da Devedora, sendo certo que as despesas que ultrapassem o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) necessariamente dependerão de aprovação prévia da Devedora, quais sejam: publicações em geral; custos incorridos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRI, as quais serão pagas pela Emissora (por conta e ordem da Devedora) com recursos do patrimônio separado do CRI se houver recursos no patrimônio separado do CRI para essas despesas, e reembolsados pela Devedora ou, em caso de inadimplência da Devedora, pelos titulares dos CRI..
- 13.5.4** A remuneração definida na Cláusula 13.5 acima, também não inclui as despesas incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRI com a contratação de terceiros especialistas, tais como auditores, fiscais ou advogados, entre outros, nem as despesas com procedimentos legais, incluindo, mas sem limitação, indenizações, depósito judicial, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI, ou do Agente Fiduciário dos CRI e para realizar a cobrança dos Créditos Imobiliários representados pela CCI integrantes do Patrimônio Separado, bem como a remuneração do Agente Fiduciário dos CRI na hipótese de a Devedora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário dos CRI solicitar garantia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco de sucumbência. Tais despesas incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário dos CRI ou contra o Agente Fiduciário dos CRI intentadas, no exercício de suas funções, ou ainda que lhe cause prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CRI, que serão suportadas pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado e reembolsadas pela Devedora.
- 13.5.5** O pagamento das despesas referidas acima será realizado mediante pagamento das respectivas faturas apresentadas pelo Agente Fiduciário dos CRI, acompanhadas de cópia dos comprovantes pertinentes, ou mediante reembolso, a exclusivo critério do Agente Fiduciário dos CRI, após, sempre que possível, prévia aprovação da despesa por escrito pela Devedora.
- 13.5.6** O Agente Fiduciário dos CRI, no entanto, fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero; ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.



- 13.5.7** No caso de atraso no pagamento de quaisquer das remunerações previstas acima, o valor em atraso estará sujeito à multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito ao reajuste pelo IPCA, o qual incidirá desde a data de mora até a data de efetivo pagamento, calculado *pro rata temporis*, se necessário.
- 13.5.8** A remuneração acima prevista será reajustada anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada do IPCA. Caso o IPCA venha a ser substituído ou extinto, a remuneração passará a ser atualizadas de acordo com a variação do índice que venha a ser fixado por lei ou disposição regulamentar para substituí-lo, calculada *pro rata temporis*, se necessário.
- 13.5.9** Todas as despesas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos, que o Agente Fiduciário dos CRI venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão, sempre que possível, ser previamente aprovadas e adiantadas pela Emissora, e posteriormente conforme previsto na legislação aplicável, ressarcidas pela Devedora. Tais despesas a serem adiantadas pela Emissora incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário dos CRI, na condição de representante da comunhão dos Titulares dos CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais em ações judiciais serão igualmente suportadas pela Emissora, bem como a remuneração do Agente Fiduciário dos CRI na hipótese de a Devedora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário dos CRI solicitar garantia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco de sucumbência.
- 13.6** O Agente Fiduciário dos CRI poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, ou liquidação extrajudicial, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia Geral para que seja eleito o novo agente fiduciário dos CRI.
- 13.7** A Assembleia Geral destinada à escolha de novo agente fiduciário deve ser convocada pelo Agente Fiduciário dos CRI a ser substituído, podendo também ser convocada pela Emissora ou por Titulares dos CRI que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRI em Circulação considerando os CRI em Circulação.
- 13.8** Se a convocação da referida Assembleia Geral não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do final do prazo referido na Cláusula 13.6 acima, cabe a Emissora efetuar a imediata convocação. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.
- 13.9** O Agente Fiduciário dos CRI poderá ser destituído:
- (i) pela CVM, nos termos da legislação em vigor;
 - (ii) por deliberação em Assembleia Geral realizada pelos Titulares dos CRI, independentemente da ocorrência de qualquer fato que imponha ou justifique sua destituição, requerendo-se, para tanto, o voto de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRI em Circulação; ou
 - (iii) por deliberação em Assembleia Geral, observado o quórum previsto neste Termo de



Securitização, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no artigo 13 da Lei 9.514/97 ou das incumbências mencionadas na Cláusula 11.3 acima.

- 13.10** O agente fiduciário dos CRI eleito em substituição ao Agente Fiduciário dos CRI assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo.
- 13.11** A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento deste Termo na Instituição Custodiante.
- 13.12** Em atendimento ao disposto na Resolução CVM 17, o Anexo IX contém descrição das emissões de certificados de recebíveis imobiliários realizadas pela Emissora em que o Agente Fiduciário atua como agente nesta data.

14 LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- 14.1** Caso seja verificada a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário dos CRI, deverá assumir imediata e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado e promover a liquidação do Patrimônio Separado, na hipótese de a Assembleia Geral realizada pelos Titulares dos CRI, deliberar sobre tal liquidação (“**Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**”):
- (i) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação, judicial ou extrajudicial, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
 - (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido no prazo legal;
 - (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
 - (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações não pecuniárias previstas neste Termo, desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário dos CRI à Emissora; ou
 - (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo, que dure por mais de 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento, desde que a Emissora tenha recebido os referidos recursos nos prazos acordados.
- 14.2** Em até 5 (cinco) dias a contar do início da administração, pelo Agente Fiduciário dos CRI, do Patrimônio Separado deverá ser convocada uma Assembleia Geral de Titulares dos CRI, com antecedência de 20 (vinte) dias contados da data de sua realização, na forma estabelecida na Cláusula 15 abaixo e na Lei 9.514/97, para deliberar sobre eventual liquidação do Patrimônio Separado ou nomeação de nova securitizadora.
- 14.3** A Assembleia Geral realizada pelos Titulares dos CRI, deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, conforme o caso, ou pela continuidade de sua administração por nova securitizadora, fixando, neste caso, a remuneração desta última, bem como as condições de



sua viabilidade econômico-financeira.

- 14.4** Caso os investidores deliberem pela liquidação do Patrimônio Separado, será realizada a transferência dos Créditos Imobiliários representados pela CCI, da CCI e dos eventuais recursos da Conta do Patrimônio Separado, à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares dos CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI. Nesse caso, caberá à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares dos CRI, conforme deliberação dos Titulares dos CRI: (a) administrar os Créditos Imobiliários representados pela CCI, a CCI e os eventuais recursos da Conta do Patrimônio Separado que integram o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos Imobiliários representados pela CCI, da CCI e dos eventuais recursos da Conta do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos, (c) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRI na proporção de CRI detidos, e (d) transferir os Créditos Imobiliários representados pela CCI, a CCI e os eventuais recursos da Conta do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares dos CRI, na proporção de CRI detidos.
- 14.5** A Emissora se compromete a praticar todos os atos, e assinar todos os documentos, incluindo a outorga de procurações, para que o Agente Fiduciário dos CRI possa desempenhar a administração do Patrimônio Separado, conforme o caso, e realizar todas as demais funções a ele atribuídas neste Termo, em especial nesta Cláusula 14.
- 14.6** A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário dos CRI em até 2 (dois) Dias Úteis a ocorrência de qualquer dos eventos listados na Cláusula 14.1 acima.

15 ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CRI

- 15.1** Os Titulares dos CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, conforme previsto no presente Termo, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRI. A Assembleia Geral Poderá ser convocada:
- (i) pelo Agente Fiduciário dos CRI;
 - (ii) pela Emissora;
 - (iii) pela CVM; ou
 - (iv) por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação.
- 15.2** Deverá ser convocada Assembleia Geral de Titulares dos CRI toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura de Emissão de Debêntures ou em qualquer outro Documento da Operação, para que os Titulares dos CRI deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seus direitos.
- 15.2.1** A Assembleia Geral de Titulares dos CRI mencionada na Cláusula 15.2 acima, deverá ser realizada em data anterior àquela em que se encerra o prazo para a Emissora manifestar-se à Devedora, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, desde que respeitados os prazos de antecedência para convocação da Assembleia de Titulares dos CRI em questão, prevista na Cláusula 15.4 abaixo.
- 15.2.2** Somente após a orientação dos Titulares dos CRI, a Emissora poderá exercer seu



direito e se manifestará conforme lhe for orientado. Caso os Titulares dos CRI não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que, neste caso, o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRI, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

- 15.2.3** A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRI, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme assim instruída. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRI, por ela manifestado frente à Devedora, independentemente dos eventuais prejuízos causados aos Titulares dos CRI ou à Emissora.
- 15.3** Aplicar-se-á à Assembleia Geral o disposto na Lei 9.514/97 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares dos CRI, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRI ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.
- 15.4** A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com a antecedência de 15 (quinze) dias para primeira convocação, exceto pelo previsto na Cláusula 13.2 acima, e de 8 (oito) dias para segunda convocação no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para divulgação de suas informações societárias, sendo que instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença dos Titulares dos CRI que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 15.1 acima. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.
- 15.5** Cada CRI, corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares dos CRI ou não. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.
- 15.6** A Emissora e/ou os Titulares dos CRI poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.
- 15.7** O Agente Fiduciário dos CRI deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares dos CRI e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas.
- 15.8** A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente:
- (i) ao representante da Emissora;
 - (ii) ao Titular de CRI eleito pelos Titulares dos CRI em Circulação presentes; ou
 - (iii) à pessoa designada pela CVM.



15.9 As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRI em Circulação que representem a maioria dos presentes na Assembleia Geral, exceto com relação às seguintes matérias, que observarão os quóruns abaixo indicados:

- (i) a orientação de voto da Emissora no âmbito da assembleia geral de debenturistas a respeito da não declaração de vencimento antecipado das Debêntures na hipótese de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático que dependerá de aprovação (a) em primeira convocação, de, no mínimo, a maioria dos CRI em Circulação, e, (b) em segunda convocação, de, no mínimo, a maioria simples dos CRI presentes na Assembleia Geral, observado que (x) caso Titulares dos CRI representando tais quóruns votem contrariamente ao vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, (y) caso tais quóruns não sejam atingidos e/ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral, a Emissora deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das Debêntures, e (z) na Assembleia Geral referida neste item, o percentual da maioria simples dos CRI não poderá, em nenhuma hipótese, ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRI em Circulação;
- (ii) a orientação de voto da Emissora no âmbito da assembleia geral de debenturistas a respeito da renúncia de direitos ou perdão temporário (*waiver*) dependerá de aprovação de, no mínimo, a maioria dos Titulares dos CRI presentes na Assembleia Geral, desde que representem, pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRI em Circulação (o que não se confunde com a situação prevista na Cláusula 15.9, item (i) do Termo de Securitização); e
- (iii) as deliberações em Assembleias Gerais que impliquem (a) a alteração da remuneração ou amortização dos CRI, ou de suas datas de pagamento, (b) a alteração da Data de Vencimento dos CRI, (c) alterações nas características dos eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, ou nos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (d) alterações da cláusula de Assembleia Geral dos Titulares dos CRI, dependerão de aprovação de, no mínimo, 2/3 dos CRI em Circulação.

15.10 As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI em Assembleias Gerais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares dos CRI, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares dos CRI ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares dos CRI.

16 DESPESAS DA EMISSÃO

16.1 *Despesas da Devedora*: As despesas abaixo listadas ("**Despesas**"), se incorridas, serão arcadas exclusivamente, diretamente e/ou indiretamente, pela Devedora, sendo que os pagamentos poderão ser efetivados diretamente pela Devedora ou pela Emissora (por conta e ordem da Devedora) com recursos do Patrimônio Separado se houver recursos no Patrimônio Separado para essas Despesas, e reembolsados pela Devedora dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, juntamente com os respectivos comprovantes:



- (i) remuneração do Escriturador e do Banco Liquidante, nos seguintes termos:
 - (a) R\$344,93 (trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos) mensais a título de remuneração, atualizados anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação acumulada do IGP-M e, em caso de extinção, outro índice substituto constante na lei;
- (ii) remuneração da Emissora, nos seguintes termos:
 - (a) pela administração do patrimônio separado dos CRI, em virtude da securitização dos Créditos Imobiliários representados integralmente pela CCI, bem como diante do disposto na Lei 9.514 e nos atos e instruções emanados da CVM, que estabelecem as obrigações da Emissora, durante o período de vigência dos CRI, serão devidas parcelas mensais no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), atualizadas anualmente, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a ser paga à Emissora na Data de Integralização dos CRI, e as demais, na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRI;
 - (b) pela emissão da série de CRI, será devido o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), a ser paga à Emissora, ou a qualquer empresa do mesmo grupo econômico da Emissora, na Data de Integralização dos CRI;
 - (c) os valores indicados nos itens acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.
- (iii) remuneração da Instituição Custodiante, pelos serviços prestados nos termos da Escritura de Emissão de CCI, nos seguintes termos:
 - (a) pela implantação e registro da CCI, será devida parcela única no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data de Integralização dos CRI; e
 - (b) pela custódia da Escritura de Emissão de CCI, serão devidas parcelas anuais no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), devendo a primeira ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data de Integralização dos CRI, e as demais na mesma data dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculada pro rata die, se necessário;
- (iv) remuneração do Agente Fiduciário, pelos serviços prestados no âmbito deste Termo de Securitização, nos termos previstos nas Cláusulas 13.5 e seguintes.
 - (a) remuneração do Agente Fiduciário das Debêntures pelos serviços prestados na Escritura de Emissão de Debêntures, no qual serão devidas parcelas anuais no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), devendo a primeira ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura deste Termo de



- Securitização, e as demais na mesma data dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo a partir da data do primeiro pagamento calculada *pro rata die*, se necessário. A remuneração do Agente Fiduciário das Debêntures será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário das Debêntures ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;
- (b) remuneração do Agente Fiduciário dos CRI pelos serviços prestados no Termo de Securitização, pelos serviços prestados durante a vigência dos CRI, serão devidas parcelas anuais no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), devendo a primeira ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura deste Termo de Securitização, e as demais na mesma data dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo a partir da data do primeiro pagamento calculada *pro rata die*, se necessário. A remuneração do Agente Fiduciário dos CRI será devida mesmo após o vencimento final dos CRI, caso o Agente Fiduciário dos CRI ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;
- (c) os valores indicados na alínea (a) acima e nas alíneas (a) e (b) do item (iii) acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida à Instituição Custodiante e ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, exceto pelo Imposto de Renda e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, na alíquota vigente na data de pagamento; e
- (d) a remuneração do Agente Fiduciário e da Instituição Custodiante não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário dos CRI, em valores razoáveis de mercado e devidamente comprovadas, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora, após prévia aprovação, sempre que possível, da Devedora, quais sejam: publicações em geral; custos incorridos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares das Debêntures e/ou dos CRI, conforme o caso, as quais serão pagas pela Securitizadora (por conta e ordem da Devedora) com recursos do patrimônio separado do CRI se houver recursos no patrimônio separado do CRI para essas despesas, e reembolsados pela Devedora ou, em caso de inadimplência da Devedora, pelos titulares dos CRI.



- (v) Remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado dos CRI, nos seguintes termos:
- (a) o Auditor Independente do Patrimônio Separado receberá da Emissora, mediante repasse dos valores a serem pagos pela Devedora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização, parcelas anuais de R\$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), a serem pagas na Data de Integralização dos CRI, as demais serão pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes. Esses honorários serão reajustados anualmente, segundo o Índice Geral dos Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) e, no caso de sua supressão ou extinção, substitutivamente, índice de reajuste permitido por Lei; e
 - (b) os valores indicados nos itens acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.
- (vi) despesas com registro da Escritura de Emissão de Debêntures na JUCESP, bem como dos eventuais aditamentos;
- (vii) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário dos CRI que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRI ou para realização dos seus créditos, conforme previsto neste Termo de Securitização;
- (viii) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados ou fiscais, agência de rating, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e a realização dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado dos CRI;
- (ix) emolumentos e demais despesas de registro da B3 relativos à CCI, aos CRI e à Oferta;
- (x) custos relacionados a qualquer realização de assembleia geral realizada nos termos dos Documentos da Operação; e
- (xi) as seguintes despesas razoáveis e comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração do patrimônio separado dos CRI e outras despesas indispensáveis à administração dos Créditos Imobiliários: **(A)** as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral de documentos relacionados aos CRI, **(B)** as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências relacionadas aos CRI, e **(C)** quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Créditos Imobiliários para outra companhia securitizadora de créditos imobiliários, na hipótese de o Agente Fiduciário



vir a assumir a sua administração, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

- 16.1.1** Caso qualquer das Despesas não seja pontualmente paga pela Devedora, ou por esta previamente adiantadas, o pagamento das mesmas será arcado pela Emissora, mediante utilização de recursos do Patrimônio Separado e reembolsados pela Devedora dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, e, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Emissora e o Agente Fiduciário poderão cobrar tal pagamento diretamente da Devedora com as penalidades previstas na Cláusula 16.1.2 abaixo ou solicitar aos Titulares dos CRI que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra a Devedora. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Créditos Imobiliários, e deverão ser pagas na ordem de prioridade estabelecida neste Termo de Securitização.
- 16.1.2** No caso de inadimplemento no pagamento de qualquer das Despesas pela Devedora não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data originalmente prevista para pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento).
- 16.2** *Despesas do Patrimônio Separado:* Serão arcadas pelo Patrimônio Separado quaisquer Despesas (i) de responsabilidade da Devedora que, após notificada pela Emissora, não sejam pagas pela Devedora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem devidas nos termos dos Documentos da Operação, sem prejuízo do direito de regresso contra a Devedora; ou (ii) que não são devidas pela Devedora.
- 16.2.1** No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares dos CRI e adiantadas ao Agente Fiduciário dos CRI pela Devedora, e na ausência desta, pelos Titulares dos CRI, sem prejuízo do direito de regresso destes contra a Devedora, na data da respectiva aprovação.
- 16.3** As despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRI à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRI deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pelos Titulares dos CRI e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas aos Titulares dos CRI (apenas e exclusivamente se houver recursos disponíveis no Patrimônio Separado), conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, incluem, exemplificativamente: (i) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (ii) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Créditos Imobiliários; (iii) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados



com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos Créditos Imobiliários; (iv) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRI, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco da sucumbência; ou (v) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário dos CRI, nos termos deste Termo, bem como a remuneração do Agente Fiduciário dos CRI na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

- 16.4** Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 9.514/97, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas na Cláusula 16.1 acima, bem como a Devedora não realize o pagamento, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRI, na proporção dos CRI titulados por cada um deles, podendo a Emissora, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução de garantias para pagamento destas despesas prioritariamente ao pagamento dos CRI.

17 TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

Os Titulares dos CRI não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRI.

17.1 Investidores Residentes ou Domiciliados no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, estabelecidas pela Lei 11.033/04, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5%; (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20%; (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15%. Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo titular de CRI efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033/04 e artigo 65 da Lei 8.981/95).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981/95 e artigo 70, I da Instrução RFB 1.585). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Como regra geral, as alíquotas em vigor do IRPJ correspondem a 15% e adicional de 10%, sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente à multiplicação de R\$20.000,00 (vinte mil



reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, conforme a Lei 9.249/95. Já a alíquota em vigor da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9%, conforme Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988.

Os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não cumulativa sujeitam-se à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto 8.426.

Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, regra geral, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71, inciso I, da Instrução RFB 1.585.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% e adicional de 10%; pela CSLL, à alíquota 15%, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e das alterações trazidas pela Lei nº 13.169, publicada em 7 de outubro de 2015, exceção feita aos bancos, cuja alíquota voltou a ser de 20% a partir de 1º de março de 2020, por força do artigo 32 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Regra geral, as carteiras de fundos de investimentos estão isentas de Imposto de Renda (artigo 28, parágrafo 10, "a", da Lei 9.532). Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades definidas em lei, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033/04.

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981/95. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981/95, com a redação dada pela Lei 9.605/95.

17.2 Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Com relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRI no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos, regra geral, aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20%, ou cuja legislação não



permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas “Jurisdição de Tributação Favorecida” as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.037, de 04 de junho de 2010.

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRI, por sua vez, são isentos de imposto de renda na fonte por força da posição da RFB, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida, conforme artigo 85, §4º, da Instrução RFB 1.585.

17.3 IOF

IOF/Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas na Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

18 PUBLICIDADE

- 18.1** Os fatos e atos relevantes de interesse dos Investidores, bem como as convocações para as respectivas assembleias gerais, serão realizados mediante publicação de edital no DOESP e no jornal "Valor Econômico" – ou outro que vier a substituí-lo. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão dos CRI, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário dos CRI informando o novo veículo.
- 18.2** As demais informações periódicas da Emissão ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE da CVM.
- 18.3** A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares dos CRI e o Agente Fiduciário dos CRI, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta Cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, bem como a publicação de convocações de Assembleias Gerais, que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução CVM 358.



19 REGISTRO DESTE TERMO

- 19.1 Nos termos do artigo 7º, §1º, inciso II, e item 1 do Anexo III, ambos da Instrução CVM 414, o presente Termo, bem como seus eventuais aditamentos, serão registrados na Instituição Custodiante, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931/04, que assinará a declaração constante do **Anexo II** ao presente Termo de Securitização.

20 FATORES DE RISCO

- 20.1 Os fatores de risco da presente Emissão estão devidamente descritos no Prospecto Preliminar e estarão devidamente descritos no Prospecto Definitivo.

21 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 Sempre que solicitado pelos Titulares dos CRI, a Emissora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Créditos Imobiliários, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação.
- 21.2 Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.
- 21.3 As Partes declaram e reconhecem que o presente Termo integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Termo, dos demais Documentos da Operação, razão por que nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.
- 21.4 Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário dos CRI e/ou aos Titulares dos CRI em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 21.5 O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.
- 21.6 Todas as alterações do presente Termo, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pelos Titulares dos CRI, observados os quóruns previstos neste Termo e o disposto na Cláusula 21.8.1 abaixo.
- 21.7 Caso qualquer das disposições deste Termo venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 21.8 Qualquer alteração a este Termo, após a integralização dos CRI, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Geral, observado o disposto na Cláusula 15 acima.



- 21.8.1** Fica desde já dispensada Assembleia Geral dos Titulares dos CRI para deliberar a alteração deste Termo, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, incluindo, mas não se limitando, a B3 e a ANBIMA; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de qualquer das Partes ou dos prestadores de serviços; (iii) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste instrumento; (iv) decorrer de correção de erro formal; e (v) modificações já permitidas expressamente neste Termo e nos demais Documentos da Operação, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares dos CRI ou qualquer alteração no fluxo dos CRI, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRI.
- 21.9** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário dos CRI, o Agente Fiduciário dos CRI assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 21.10** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário dos CRI, que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRI e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Geral, exceto se de outra forma expressamente previsto nos Documentos da Operação.
- 21.10.1** Observado o disposto na Cláusula 21.10 acima, o Agente Fiduciário dos CRI desde já se responsabiliza por qualquer ato ou manifestação de sua titularidade que tenha sido realizada sem prévia deliberação em Assembleia Geral de Titulares dos CRI, exceto se tal ato e/ou manifestação estiver previamente autorizado nos Documentos da Operação, decorrer de exigência legal ou de qualquer órgão regulador.
- 21.11** O Agente Fiduciário dos CRI não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Titulares dos CRI, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares dos CRI. Neste sentido, o Agente Fiduciário dos CRI não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares dos CRI a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares dos CRI e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares dos CRI ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário dos CRI limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- 21.12** A Emissora declara, nesta data, que conhece e está em consonância com todas as



disposições da Lei 12.846/13, da Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) da *U.S. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* e da *UK Bribery Act of 2010*, conforme aplicável, e, em particular, declara, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; e (iii) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislação aplicáveis.

21.13 O Agente Fiduciário dos CRI declara, nesta data, que conhece e está em consonância com todas as disposições da Lei 12.846/13, e, em particular, declara, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (iii) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislação aplicáveis; e (iv) se compromete a cumprir com qualquer outra legislação correlata que venha a ser exigível, inclusive de caráter internacional.

22 NOTIFICAÇÕES

22.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Termo deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo:

(i) se para a Emissora:

RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Sala 1315, Centro

01014-907- São Paulo – SP

At.: Flávia Palacios

Fax: (11) 3127-2700

Tel.: (11) 3127-2708

Correio eletrônico: servicing@rbsec.com

Página na rede mundial de computadores: www.rbsec.com

(ii) se para o Agente Fiduciário dos CRI:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, n.º 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304

22640-102 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Marco Aurélio Ferreira, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sra. Karolina Gonçalves Vangelotti

Telefone: (21) 3385-4565

Correio Eletrônico: assembleias@pentagonotrustee.com.br

Página na rede mundial de computadores: www.pentagonotrustee.com.br



22.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por fac-símile, por telegrama ou por correio eletrônico, nos endereços mencionados neste Termo. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço.

23 LEI APLICÁVEL E FORO

23.1 *Lei Aplicável:* Este Termo de Securitização será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

23.2 *Foro:* As Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

O presente Termo é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 23 de abril de 2021.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]



[Página de assinaturas do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 324ª Série da 1ª Emissão da RB SEC Companhia de Securitização firmado entre a RB SEC Companhia de Securitização e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários]

RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Daniela Braga Yamada
RG: 43.464.840-4 (SSP/SP)
Cargo: CPF: 361.371.958-48

Nome: Thiago Faria Silveira
RG: 22.388.436-8 (DIC/RJ)
Cargo: CPF: 137.885.467-80



[Página de assinaturas do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 324ª Série da 1ª Emissão da RB SEC Companhia de Securitização firmado entre a RB SEC Companhia de Securitização e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários]

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



Nome:

Marcelle Motta Santoro

Cargo:

Diretora



[Página de assinaturas do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 324ª Série da 1ª Emissão da RB SEC Companhia de Securitização firmado entre a RB SEC Companhia de Securitização e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários]

Testemunhas:


Nome: Vinane Prudente Gouveia
RG nº: 30.316.284-3
CPF/ME nº: 295.092.258-94


Nome: Aline Proment de Faria
RG nº: 49.365.642-X
CPF: 232.578.688-98
CPF/ME nº:



ANEXO I

Descrição dos Créditos Imobiliários

Em atendimento ao item 2 do Anexo III da Instrução CVM 414, a Emissora apresenta as principais características dos Créditos Imobiliários:

- 1. Valor Total:** O valor total da Emissão de Debêntures será de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão das Debêntures;
- 2. Quantidade:** 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures.
- 3. Data de Emissão das Debêntures:** 15 de abril de 2021;
- 4. Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão de Debêntures;
- 5. Devedora:** Rede D'Or São Luiz S.A.;
- 6. Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão de Debêntures, as Debêntures terão prazo de vigência de 5.509 (cinco mil, quinhentos e nove) dias contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2036;
- 7. Remuneração:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,9347% (quatro inteiros, nove mil, trezentos e quarenta e sete décimos de milésimos por cento) ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das Debêntures será calculada conforme fórmula constante da Cláusula 7.15 da Escritura de Emissão de Debêntures;
- 8. Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, a Remuneração das Debêntures será paga a partir da Data de Emissão, nas datas de pagamento constantes no Anexo III da Escritura de Emissão de Debêntures.
- 9. Amortização:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas, sendo a primeira em 15 de maio de 2034 e as demais conforme datas de pagamento constantes do Anexo III da Escritura de Emissão de Debêntures.
- 10. Imóveis vinculados aos Créditos Imobiliários:** Os Empreendimentos Lastro listados no Anexo VIII ao presente Termo de Securitização, com a indicação do número da matrícula e do Cartório do Registro de Imóveis;
- 11. Os Empreendimentos Lastro objeto do crédito têm "habite-se":** conforme tabela constante do Anexo VIII ao presente Termo de Securitização; e



12. Os Empreendimentos Lastro estão sob regime de incorporação: conforme tabela constante do Anexo VIII ao presente Termo de Securitização.



Anexo II

Declaração de Custódia

PENTÁGONO S.A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, na qualidade de instituição custodiante (“**Instituição Custodiante**” ou “**Agente Fiduciário dos CRI**”), nomeada nos termos do “*Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural*” por meio do qual a CCI foi emitida para representar a totalidade dos Créditos Imobiliários (“**CCI**”), celebrado em 22 de abril de 2021 entre a **RB SEC Companhia de Securitização** (“**Securitizadora**” ou “**Emissora**”) e a Instituição Custodiante (“**Escritura de Emissão de CCI**”), **DECLARA**, para fins do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor (“**Lei 10.931/04**”), que lhe foi entregue para custódia uma via da Escritura de Emissão de CCI e que, conforme disposto no Termo de Securitização (abaixo definido), a CCI se encontra devidamente vinculada aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 324ª Série da 1ª Emissão (“**CRI**” e “**Emissão**”, respectivamente) da Emissora, sendo que os CRI foram lastreados pela CCI por meio do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 324ª Série da 1ª Emissão da RB SEC Companhia de Securitização*”, celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI em 23 de abril de 2021 (“**Termo de Securitização**”), tendo sido instituído, conforme disposto no Termo de Securitização, o regime fiduciário pela Securitizadora, no Termo de Securitização, sobre a CCI e os Créditos Imobiliários que ela representa, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor, regime fiduciário ora registrado nesta Instituição Custodiante, que declara, ainda, que a Escritura de Emissão de CCI, por meio da qual a CCI foi emitida, encontra-se custodiada nesta Instituição Custodiante, nos termos do artigo 18, §4º, da Lei 10.931/04, e o Termo de Securitização registrado, na forma do parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931/04.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 2021.

(o restante da página foi propositalmente deixado em branco)



(página de assinaturas da Declaração de Custódia)

PENTÁGONO S.A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Marcelle Motta Santoro

Nome:

Cargo: Marcelle Motta Santoro
Diretora



ANEXO III

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRI

Data de Pagamento da Remuneração dos CRI	
1	15 de novembro de 2021
2	15 de maio de 2022
3	15 de novembro de 2022
4	15 de maio de 2023
5	15 de novembro de 2023
6	15 de maio de 2024
7	15 de novembro de 2024
8	15 de maio de 2025
9	15 de novembro de 2025
10	15 de maio de 2026
11	15 de novembro de 2026
12	15 de maio de 2027
13	15 de novembro de 2027
14	15 de maio de 2028
15	15 de novembro de 2028
16	15 de maio de 2029
17	15 de novembro de 2029
18	15 de maio de 2030
19	15 de novembro de 2030
20	15 de maio de 2031
21	15 de novembro de 2031
22	15 de maio de 2032
23	15 de novembro de 2032
24	15 de maio de 2033
25	15 de novembro de 2033
26	15 de maio de 2034
27	15 de novembro de 2034
28	15 de maio de 2035
29	15 de novembro de 2035
30	Data de Vencimento dos CRI



ANEXO IV

Declaração do Coordenador Líder

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04.538-132 e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o n.º 17.298.092/0001-30, neste ato representada por seus diretores Cristiano Guimaraes Duarte, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“**CPF/ME**”) sob o n.º 024.311.796-56 e Flavio Augusto Aguiar de Souza, inscrito no CPF/ME sob o n.º 747.438.136-20 (“**Coordenador Líder**” ou “**Itaú BBA**”), na qualidade de instituição financeira intermediária líder da distribuição pública dos certificados de recebíveis imobiliários da 324ª Série da 1ª Emissão da **RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade anônima de capital aberto com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM sob o n.º 18.406, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907, inscrita no **CNPJ/ME** sob o n.º 02.773.542/0001-22 (“**CRI**”, “**Oferta**”, “**Emissão**” e “**Emissora**”, respectivamente), nos termos dos parágrafos 1º e 5º do artigo 56 da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor (“**Instrução CVM 400**”) e do item 15 do Anexo III da Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor (“**Instrução CVM 414**”), declara para os fins do processo de registro da Oferta e para as informações fornecidas ao mercado durante todo o processo de distribuição dos CRI:

- (i) agiu, em conjunto com a Emissora e com o agente fiduciário, com diligência para verificar a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, bem como para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo e no “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 324ª Série da 1ª Emissão da RB SEC Companhia de Securitização*” que regula os CRI e a Emissão;
- (ii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRI, da Emissora, de suas atividades, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, da Companhia, na qualidade de devedora dos Créditos Imobiliários lastro dos CRI, e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; e
- (iv) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição dos CRI, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e que venham a integrar o Prospecto



Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

São Paulo, 23 de abril de 2021.

Nome: Cristiano Guimaraes Duarte
Cargo: Diretor Executivo

BANCO ITÁU BBA S.A.

Nome: Flavio Augusto Aguiar de Souza
Cargo: Diretor Executivo



ANEXO V

Declaração da Emissora

RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade anônima de capital aberto com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM sob o nº 18.406, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 02.773.542/0001-22 (“**Emissora**”), neste ato representada por procuradores Daniella Braga Yamada e Thiago Faria Silveira, no âmbito da distribuição pública dos certificados de recebíveis imobiliários da 324ª Série da 1ª Emissão da Emissora (“**CRI**”, “**Emissão**” e “**Oferta**”, respectivamente), a ser realizada pela Emissora tendo por coordenador líder o **Banco Itaú BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob nº 17.298.092/0001-30, **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor (“**Instrução CVM 400**”) e do item 15 do Anexo III da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, (“**Instrução CVM 414**”), para os fins do processo de registro da Oferta e para as informações fornecidas ao mercado durante todo o processo de distribuição dos CRI, que:

- (i) nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor, e do item 4 do anexo III da Instrução CVM 414, será instituído regime fiduciário sobre (a) os créditos imobiliários utilizados como lastro para a emissão dos CRI (“**Créditos Imobiliários**”); (b) a conta corrente nº 6151-4, agência nº 3381-2, no Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora (“**Conta do Patrimônio Separado**”) e todo os valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado, incluindo os valores relativos ao Fundo de Despesas; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado da presente emissão dos CRI;
- (ii) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto preliminar da Oferta (“**Prospecto Preliminar**”) e que venham a ser prestadas no prospecto definitivo da Oferta (“**Prospecto Definitivo**”) e no “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 324ª Série da 1ª Emissão da RB SEC Companhia de Securitização*” a ser celebrado entre a Emissora e a **PENTÁGONO S.A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário e representando dos titulares dos CRI (“**Termo de Securitização**”);
- (iii) o Prospecto Preliminar contém, e o Termo de Securitização e o Prospecto Definitivo conterão, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRI, da Emissora, da **REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede



na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Marengo, n.º 1.312, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.047.087/0001-39, na qualidade de devedora dos Créditos Imobiliários lastro dos CRI, de suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (iv) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414;
- (v) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (vi) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

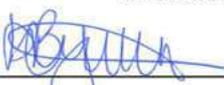
São Paulo, 23 de abril de 2021.

(o restante da página foi propositalmente deixado em branco)

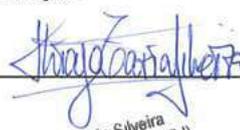


(página de assinaturas da Declaração da Emissora)

RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO



Nome:
Cargo: Daniela Braga Yamada
RG: 43.464.640-4 (SSP/SP)
CPF: 361.371.958-48



Nome:
Cargo: Thiago Faria Silveira
RG: 22.366.436-8 (DIC/RJ)
CPF: 137.685.467-80



ANEXO VI

Declaração do Agente Fiduciário

(item 15 do Anexo III da Instrução da CVM 414)

PENTÁGONO S.A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, no âmbito da distribuição pública dos certificados de recebíveis imobiliários da 324ª Série da 1ª Emissão da **RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 (“**CRI**”, “**Oferta**”, “**Emissão**” e “**Emissora**”, respectivamente), na qualidade de representante dos titulares dos CRI, **DECLARA**, nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor (“**Instrução CVM 414**”), para os fins do processo de registro da Oferta e para as informações fornecidas ao mercado durante todo o processo de distribuição dos CRI, que verificou, em conjunto com **Banco Itaú BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob n.º 17.298.092/0001-30, na qualidade de instituição intermediária Líder da Oferta, e com a Emissora, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula os CRI e a Emissão e no prospecto da Oferta.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 2021.

(o restante da página foi propositalmente deixado em branco)



(página de assinaturas da Declaração do Agente Fiduciário)

PENTÁGONO S.A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:
Cargo:

Marcelle Motta Santoro

Marcelle Motta Santoro
Diretora



ANEXO VII

Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **PENTÁGONO S.A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**
Endereço: Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca
Cidade / Estado: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ nº: 17.343.682/0001-38
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Marcelle Motta Santoro
Número do Documento de Identidade: RG nº 0207916206
CPF nº: 109.809.047-06

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis Imobiliários
Número da Emissão: 324ª emissão
Número da Série: 1ª série
Emissor: **RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**
Quantidade: 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) CRI
Espécie: Sem garantia real.
Classe: N/A.
Forma: Nominativa e Escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 2021.

(o restante da página foi propositalmente deixado em branco)



(página de assinaturas da Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses)

PENTÁGONO S.A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Marcelle Molta Santoro

Cargo:

**Marcelle Molta Santoro
Diretora**



ANEXO VIII

Tabela 1 – Identificação dos Empreendimentos Destinação

Empreendimento Destinação	Endereço	Matriculas e RGI competente	Empreendimento objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários	Possui habite-se?	Está sob o regime de incorporação?
Glória	R. Santo Amaro, 119	192.200 do 9º RGI do Rio de Janeiro/RJ	Não	Não	Não
	R. Santo Amaro, 80, 86, 88, 90, 92, R. Fialho, 2 e R. Benjamim Constant, 63	315.086 do 9º RGI do Rio de Janeiro/RJ			
Aliança	Av. Juracy Magalhães Junior, 2096	74.204 do 3º RGI do Salvador/BA	Não	Sim	Não
Cardio	Av. Anita Garibaldi, 2.177 e Av. Anita Garibaldi, 2.199	41.269 e 47.547 do 1º RGI do Salvador/BA	Não	Sim	Não
Clinica São Lucas	R. Teixeira de Gouveia, 789	1.490 do 2º RGI do Macaé/RJ	Não	Não	Não
Jacarei	R. Antônio Afonso, 307	54.944 do 1º RGI de Jacarei/SP	Não	Não	Não
	R. Figueiredo Magalhães, 865	63.701 do 5º RGI do Rio de Janeiro/RJ			
Copa	R. Figueiredo Magalhães, 875	68.496 do 5º RGI do Rio de Janeiro/RJ	Não	Sim	Não
	R. Almirante Baltazar 383, 435	78.101 do 11º RGI do Rio de Janeiro/RJ	Não	Não	Não
Andaia	R. Francisco Marengo, 1312	100.565 do 9º RGI de São Paulo/SP	Não	Sim	Não
Itaim	R. Dr. Alceu de Campos Rodrigues, 95 (Alceu 125, 131, 137, 143 e 157)	114.483 do 4º RGI de São Paulo/SP	Não	Sim	Não
Brasil	R. Coronel Fernando Prestes, 1177	73.880 do 1º RGI de Santo André/SP	Não	Sim	Não



Morumbi	R. Engenheiro Oscar Americano, 840	5.476 do 18º RGI de São Paulo/SP	Sim	Sim	Não
São Rafael	Av. São Rafael, 2151 e 2152 - São Marcos	62.023, 113.167 e 113.168 do 2º RGI da Salvador/BA	Não	Sim	Não
São Caetano	R. Barão de Mauá, 181	45.747 do 2º RGI do São Caetano do Sul/SP	Não	Sim	Não
DF Star	SGA/Sul, Quadra 914, Lote 64A	92.943 do 1º RGI do DF	Não	Não	Não
	SGA/Sul, Quadra 914, Lote 65A	68.659 do 1º RGI do DF			
	SGA/Sul, Quadra 914, Lote 66A	85.276 do 1º RGI do DF			
	SGA/Sul, Quadra 914, Lote 67A	89.668 do 1º RGI do DF			
Copa Star	R. Figueiredo Magalhães, 700/ Joseph Bloch 30	114.139 do 5º RGI do Rio de Janeiro/RJ	Não	Sim	Não
Jabaquara	R. das Perobas, 342/344	157.097 do 8º RGI de São Paulo/SP	Não	Sim	Não
Vila Nova Star	R. Dr. Alceu de Campos Rodrigues, 126	189.015 do 4º RGI de São Paulo/SP	Não	Sim	Não
Esperança Olinda	Av. José Augusto Moreira, 811	45.493 do 1º RGI de Olinda/PE	Sim	Sim	Não

Tabela 2 – Identificação dos Empreendimentos Reembolso

Empreendimento Reembolso	Endereço	Matriculas e RGI competente	Empreendimento objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários	Possui habite-se?	Está sob o regime de incorporação?
Anália Franco	R. Corta Vento, 28, 30, 32, 34 e 38	166.591, 316.989, 132.995, 162.492 e 179.212 do 9º RGI de São Paulo/SP	Não	Não	Não
Caxias D'Or	R. Marechal Floriano, 61, Lj A	20.183 do 2º e 4º RGI Duque de Caxias/RJ	Não	Não	Não



Esperança Olinda	R. Jornalista Luiz Andrade, 119, Ap 01, 02, 03, 101, 102, 103, 201, 202 e 203		21.363, 49.576, 49.522, 28.374, 37.138, 20.421, 453, 36.221 e 35.102 do 1º RGI de Olinda/PE	Não	Não	Não
	R. Luiz Mariani, 80		24.886 do 1º RGI de Mauá/SP	Não	Não	Não
	Rua das Laranjeiras, 445		35.301 do 9º RGI do Rio de Janeiro/RJ			
Perinatal	Av. Embaixador Abelardo Bueno, 201 - Lote 2		328.525 do 9º RGI do Rio de Janeiro/RJ			
	Rua Cardoso Junior, 76-B, 80, Casa 82 e Casa 82-A		88.958, 137.851, 164.190 e 164.186 do 9º RGI do Rio de Janeiro/RJ	Não	Sim	Não
	Rua Professor Luiz Cantanhede, 12 e 32, aptos. 101, 102, 201 e 202		116.664, 205.616, 19.602, 200.974 e 191.204 do 9º RGI do Rio de Janeiro/RJ			
	R. Major Cardim, s/n.º - Vila Suíssa - Lote 12 da Quadra E		41.387 do 1º RGI de Ribeirão Preto/SP	Não	Não	Não
Santa Cruz	Av. Visconde de Guarapuava, 5214 e R. Carneiro Lobo, 730		47.125 e 48.799 do 6º RGI de Curitiba/PR	Não	Sim	Não
São Lucas	Av. Cel Stanley da Silveira, 33 (salas 101 e 102, 108, 109, 113, 114 e 115), 81, 91, 109 e 117		14.697, 18.714, 18.715, 14.000, 14.001, 12.731, 1.642, 1.758, 2.878 e 1.301 do 4º RGI de Aracaju/SE			
	R. Alcides Leite, 120		19.500 do 4º RGI de Aracaju/SE	Não	Não	Não
Vila Nova Star	Av. Gonçalo Rollemberg Prado, 153		1.633 do 4º RGI de Aracaju/SE			
	R. Bandeira Paulista, 1247 - lote 49 e 1249 - lote 50		8.598 e 36.533 do 4º RGI de São Paulo/SP	Não	Não	Não



R. Dr. João Climaco Pereira, 62 - Lote 54, 70 - Lote 56 e 90 - Lote 60	111.497,80.447 e 184.400 do 4º RGI de São Paulo/SP		
--	---	--	--

Tabela 3 – Forma de Utilização dos Recursos nos Empreendimentos Lastro

3.1. – Empreendimentos Destinação

Empreendimento Destinação	Uso dos Recursos da presente Emissão	Orçamento Total previsto (R\$) por Empreendimento Destinação	Gastos já realizados em cada Empreendimento Destinação até a Data de Emissão (R\$)	Valores a serem gastos no em cada Empreendimento Destinação (R\$)	Valores a serem destinados em cada Empreendimento Destinação em função de outros CRI emitidos (R\$)	Capacidade de Alocação dos recursos da presente Emissão a serem alocados em cada Empreendimento Destinação (R\$)	Valor estimado de recursos dos CRI da presente Emissão a serem alocados em cada Empreendimento Destinação conforme cronograma semestral constante da tabela 4 abaixo (Destinação) (R\$)	Percentual do valor estimado de recursos dos CRI da presente Emissão dividido por Empreendimento Destinação (*)
Gloria	Infraestrutura	92.887.176,50	0,00	92.887.176,50	0,00	92.887.176,50	92.887.176,50	6,19%
Aliança	Infraestrutura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%
Cardio Pulmonar	Infraestrutura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%
Clinica São Lucas	Infraestrutura	18.584.908,48	0,00	18.584.908,48	0,00	18.584.908,48	18.584.908,48	1,24%
Jacarei	Infraestrutura	8.393.184,48	0,00	8.393.184,48	0,00	8.393.184,48	8.393.184,48	0,56%
Copa	Infraestrutura	131.482.689,89	0,00	131.482.689,89	0,00	131.482.689,89	131.482.689,89	8,77%
Quinta	Infraestrutura	120.351.520,31	0,00	120.351.520,31	0,00	120.351.520,31	120.351.520,31	8,02%
Anália	Infraestrutura	150.252.660,99	0,00	150.252.660,99	0,00	150.252.660,99	150.252.660,99	10,02%
Iteam	Infraestrutura	195.371.936,88	0,00	195.371.936,88	0,00	195.371.936,88	195.371.936,88	13,02%
Brasil	Infraestrutura	178.423.448,52	0,00	178.423.448,52	0,00	178.423.448,52	178.423.448,52	11,90%
Morumbi	Infraestrutura	117.916.135,27	0,00	117.916.135,27	0,00	117.916.135,27	117.916.135,27	7,86%
São Rafael	Infraestrutura	116.606.622,44	0,00	116.606.622,44	0,00	116.606.622,44	116.606.622,44	7,77%
São Caetano	Infraestrutura	128.903.452,23	0,00	128.903.452,23	0,00	128.903.452,23	128.903.452,23	8,59%



DF Star	Infraestrutura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
Copa Star	Infraestrutura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
Jabaquara	Infraestrutura	79.457.318,63	0,00	79.457.318,63	0,00	79.457.318,63	79.457.318,63	5,30%
Vila Nova Star	Infraestrutura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
Esperança Olinda	Infraestrutura	33.272.981,32	0,00	33.272.981,32	0,00	33.272.981,32	33.272.981,32	2,22%
Total		1.371.904.035,94	0,00	1.371.904.035,94	0,00	1.371.904.035,94	1.371.904.035,94	91,46%

(*) Os percentuais acima indicados dos Empreendimento Destinação foram calculados com base no valor total da emissão, qual seja, R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), conforme resultado do Procedimento de Bookbuilding.

3.2. – Empreendimentos Reembolso

Empreendimentos Reembolso	Uso dos recursos	Valor de recursos da Emissão a serem alocados (R\$)	Percentual do valor de recursos da Emissão (*)
Anália Franco	Aquisição	11.680.000,00	0,78%
Caxias DOR	Aquisição	3.275.000,00	0,22%
Esperança Olinda	Aquisição	2.547.268,00	0,17%
Mauá	Aquisição	3.500.000,00	0,23%
Perinatal	Aquisição	60.661.227,00	4,04%
Ribeirão Pires	Aquisição	344.918,40	0,02%
Santa Cruz	Aquisição	15.000.000,00	1,00%
São Lucas	Aquisição	22.479.110,00	1,50%
Vila Nova Star	Aquisição	8.608.440,66	0,58%
Total		128.095.964,06	8,54%

(*) Os percentuais acima indicados dos Empreendimento Destinação foram calculados com base no valor total da emissão, qual seja, R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), conforme resultado do Procedimento de Bookbuilding.

Tabela 4 – Cronograma Tentativo e Indicativo da Utilização dos Recursos dos CRI desta Emissão (Semestral) aos Empreendimentos Destinação

(2º Semestre de 2021 a 2º Semestre de 2025) (R\$)



Empreendimento Destinação	Uso dos Recursos	2S21		1S22		2S22		1S23		2S23		1S24		2S24		1S25		2S25		
		Orçamento	Destinação	Orçamento	Destinação	Orçamento	Destinação	Orçamento	Destinação	Orçamento	Destinação	Orçamento	Destinação	Orçamento	Destinação	Orçamento	Destinação	Orçamento	Destinação	
Glória	Infraestrutura	1.037.862,18	869.877,73	936.020,81	1.347.792,50	1.450.274,90	1.954.587,99	2.103.209,43	2.245.884,20	2.416.654,99										
		1.037.862,18	869.877,73	936.020,81	1.347.792,50	1.450.274,90	1.954.587,99	2.103.209,43	2.245.884,20	2.416.654,99										
Aliança	Infraestrutura	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
		---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Cardio	Infraestrutura	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
		---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Clínica São Lucas	Infraestrutura	390.600,00	216.368,95	232.821,05	248.824,30	267.744,20	286.147,94	307.905,83	329.070,13	354.091,71										
		390.600,00	216.368,95	232.821,05	248.824,30	267.744,20	286.147,94	307.905,83	329.070,13	354.091,71										
Jacarei	Infraestrutura	176.400,06	97.715,01	105.144,99	112.372,26	120.916,74	129.228,10	139.054,25	148.612,32	159.912,39										
		176.400,06	97.715,01	105.144,99	112.372,26	120.916,74	129.228,10	139.054,25	148.612,32	159.912,39										
Copa	Infraestrutura	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
		---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Quinta	Infraestrutura	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
		---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Anália	Infraestrutura	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
		---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Itaim	Infraestrutura	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
		---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Brasil	Infraestrutura	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
		---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Morumbi	Infraestrutura	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
		---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
São Rafael	Infraestrutura	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
		---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
São Caetano	Infraestrutura	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
		---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
DF Star	Infraestrutura	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
		---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---



Anália	Infraestrutura	Orçamento	4.696.840,25	5.053.974,93	5.133.458,52	5.523.792,44	5.610.664,82	6.037.284,18	6.132.232,22	6.598.510,12	6.702.284,53
		Destinação	4.696.840,25	5.053.974,93	5.133.458,52	5.523.792,44	5.610.664,82	6.037.284,18	6.132.232,22	6.598.510,12	6.702.284,53
Itaim	Infraestrutura	Orçamento	-	12.678.881,25	-	13.857.510,06	-	15.145.704,19	-	16.553.648,85	-
		Destinação	-	12.678.881,25	-	13.857.510,06	-	15.145.704,19	-	16.553.648,85	-
Brasil	Infraestrutura	Orçamento	-	11.578.990,07	-	12.655.372,99	-	13.831.816,46	-	15.117.622,12	-
		Destinação	-	11.578.990,07	-	12.655.372,99	-	13.831.816,46	-	15.117.622,12	-
Morumbi	Infraestrutura	Orçamento	-	7.652.300,02	-	8.363.657,83	-	9.141.143,47	-	9.990.904,16	-
		Destinação	-	7.652.300,02	-	8.363.657,83	-	9.141.143,47	-	9.990.904,16	-
São Rafael	Infraestrutura	Orçamento	-	-	-	8.844.766,64	-	9.666.976,14	-	10.565.618,25	-
		Destinação	-	-	-	8.844.766,64	-	9.666.976,14	-	10.565.618,25	-
São Caetano	Infraestrutura	Orçamento	-	-	-	9.777.497,45	-	10.686.413,61	-	11.679.822,62	-
		Destinação	-	-	-	9.777.497,45	-	10.686.413,61	-	11.679.822,62	-
DF Star	Infraestrutura	Orçamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Destinação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Jabaquara	Infraestrutura	Orçamento	-	5.079.700,73	-	5.567.971,16	-	6.103.124,29	-	6.689.657,12	-
		Destinação	-	5.079.700,73	-	5.567.971,16	-	6.103.124,29	-	6.689.657,12	-
Copa Star	Infraestrutura	Orçamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Destinação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Vila Nova Star	Infraestrutura	Orçamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Destinação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Esperança Olinda	Infraestrutura	Orçamento	-	2.118.915,28	-	2.326.519,08	-	2.554.409,85	-	2.804.565,31	-
		Destinação	-	2.118.915,28	-	2.326.519,08	-	2.554.409,85	-	2.804.565,31	-

(2º Semestre de 2030 a 2º Semestre de 2034) (R\$)

Empreendimento Destinação	Uso dos Recursos	2S30	1S31	2S31	1S32	2S32	1S33	2S33	1S34	2S34



Glória	Infraestrutura	Orgamento	3.769.085,53	3.828.361,74	4.119.459,72	4.184.246,24	4.502.404,70	4.573.213,77	4.920.948,24	4.998.339,73	5.378.399,59
		Destinação	3.769.085,53	3.828.361,74	4.119.459,72	4.184.246,24	4.502.404,70	4.573.213,77	4.920.948,24	4.998.339,73	5.378.399,59
Aliança	Infraestrutura	Orgamento	---	---	---	---	---	---	---	---	---
		Destinação	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Cardio	Infraestrutura	Orgamento	---	---	---	---	---	---	---	---	---
		Destinação	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Clínica São Lucas	Infraestrutura	Orgamento	712.204,91	761.159,21	819.035,64	875.333,09	941.890,99	1.006.633,06	1.083.174,64	1.157.628,01	1.245.650,83
		Destinação	712.204,91	761.159,21	819.035,64	875.333,09	941.890,99	1.006.633,06	1.083.174,64	1.157.628,01	1.245.650,83
Jacarei	Infraestrutura	Orgamento	321.640,93	343.749,32	369.887,06	395.311,72	425.370,12	454.608,48	489.175,64	522.799,75	562.551,99
		Destinação	321.640,93	343.749,32	369.887,06	395.311,72	425.370,12	454.608,48	489.175,64	522.799,75	562.551,99
Copa	Infraestrutura	Orgamento	6.310.976,50	6.410.228,89	6.897.644,88	7.006.123,77	7.538.849,95	7.657.413,03	8.239.661,44	8.369.246,15	9.005.620,36
		Destinação	6.310.976,50	6.410.228,89	6.897.644,88	7.006.123,77	7.538.849,95	7.657.413,03	8.239.661,44	8.369.246,15	9.005.620,36
Quinta	Infraestrutura	Orgamento	5.776.696,67	5.867.546,47	6.313.698,39	6.412.993,58	6.900.619,79	7.009.145,47	7.542.101,41	7.660.715,63	8.243.215,16
		Destinação	5.776.696,67	5.867.546,47	6.313.698,39	6.412.993,58	6.900.619,79	7.009.145,47	7.542.101,41	7.660.715,63	8.243.215,16
Anália	Infraestrutura	Orgamento	7.211.907,62	7.325.328,90	7.882.326,55	8.006.291,47	8.615.067,63	8.750.556,33	9.415.924,31	9.564.008,05	10.291.228,64
		Destinação	7.211.907,62	7.325.328,90	7.882.326,55	8.006.291,47	8.615.067,63	8.750.556,33	9.415.924,31	9.564.008,05	10.291.228,64
Itaim	Infraestrutura	Orgamento	18.092.476,05	-	19.774.352,62	-	21.612.576,44	-	23.621.681,55	-	25.817.553,07
		Destinação	18.092.476,05	-	19.774.352,62	-	21.612.576,44	-	23.621.681,55	-	25.817.553,07
Brasil	Infraestrutura	Orgamento	16.522.956,27	-	18.058.930,28	-	19.737.688,44	-	21.572.503,96	-	23.577.883,93
		Destinação	16.522.956,27	-	18.058.930,28	-	19.737.688,44	-	21.572.503,96	-	23.577.883,93
Morumbi	Infraestrutura	Orgamento	10.919.658,61	-	11.934.750,08	-	13.044.204,44	-	14.256.793,69	-	15.582.105,23
		Destinação	10.919.658,61	-	11.934.750,08	-	13.044.204,44	-	14.256.793,69	-	15.582.105,23
São Rafael	Infraestrutura	Orgamento	11.547.798,12	-	12.621.281,43	-	13.794.555,75	-	15.076.897,65	-	16.478.446,06
		Destinação	11.547.798,12	-	12.621.281,43	-	13.794.555,75	-	15.076.897,65	-	16.478.446,06
São Caetano	Infraestrutura	Orgamento	12.765.578,93	-	13.952.267,15	-	15.249.269,91	-	16.666.842,04	-	18.216.191,67
		Destinação	12.765.578,93	-	13.952.267,15	-	15.249.269,91	-	16.666.842,04	-	18.216.191,67
DF Star	Infraestrutura	Orgamento	---	---	---	---	---	---	---	---	---
		Destinação	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Jabaquara	Infraestrutura	Orgamento	7.332.497,61	-	8.037.045,92	-	8.809.219,62	-	9.655.503,23	-	10.583.002,47
		Destinação	7.332.497,61	-	8.037.045,92	-	8.809.219,62	-	9.655.503,23	-	10.583.002,47



Copa Star	Infraestrutura	Orçamento	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
		Destinação	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Vila Nova Star	Infraestrutura	Orçamento	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
		Destinação	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Esperança Olinda	Infraestrutura	Orçamento	3.079,155,59	-	3.380.561,87	-	3.703.107,89	-	4.047.348,80	-	4.423.590,34	-	4.423.590,34
		Destinação	3.079,155,59	-	3.380.561,87	-	3.703.107,89	-	4.047.348,80	-	4.423.590,34	-	4.423.590,34

(1º Semestre de 2035 a 1º Semestre de 2036) (R\$)

Empreendimento Destinação	Uso dos Recursos				IS35	2S35	IS36		
		Orçamento	Destinação	Orçamento				Destinação	Orçamento
Glória	Infraestrutura	Orçamento	5.462.985,39	5.878.375,61	-	-	-	-	-
		Destinação	5.462.985,39	5.878.375,61	-	-	-	-	-
Alança	Infraestrutura	Orçamento	-	-	-	-	-	-	-
		Destinação	-	-	-	-	-	-	-
Cardio	Infraestrutura	Orçamento	-	-	-	-	-	-	-
		Destinação	-	-	-	-	-	-	-
Clinica São Lucas	Infraestrutura	Orçamento	1.331.272,22	1.432.498,46	-	-	-	-	-
		Destinação	1.331.272,22	1.432.498,46	-	-	-	-	-
Jacarei	Infraestrutura	Orçamento	601.219,71	646.934,79	-	-	-	-	-
		Destinação	601.219,71	646.934,79	-	-	-	-	-
Copa	Infraestrutura	Orçamento	9.147.251,27	9.842.782,83	-	-	-	-	-
		Destinação	9.147.251,27	9.842.782,83	-	-	-	-	-
Quinta	Infraestrutura	Orçamento	8.372.855,76	9.009.504,44	-	-	-	-	-
		Destinação	8.372.855,76	9.009.504,44	-	-	-	-	-
Anália	Infraestrutura	Orçamento	10.453.078,23	11.247.901,25	-	-	-	-	-
		Destinação	10.453.078,23	11.247.901,25	-	-	-	-	-



Itaim	Infraestrutura	Orçamento		28.217.552,80	-	
		Destinação		28.217.552,80	-	
Brasil	Infraestrutura	Orçamento		25.769.684,02	-	
		Destinação		25.769.684,02	-	
Morumbi	Infraestrutura	Orçamento		17.030.617,73	-	
		Destinação		17.030.617,73	-	
São Rafael	Infraestrutura	Orçamento		18.010.282,41	-	
		Destinação		18.010.282,41	-	
São Caetano	Infraestrutura	Orçamento		19.909.568,85	-	
		Destinação		19.909.568,85	-	
DF Star	Infraestrutura	Orçamento		-	-	
		Destinação		-	-	
Jabaquara	Infraestrutura	Orçamento		11.599.596,49	-	
		Destinação		11.599.596,49	-	
Copa Star	Infraestrutura	Orçamento		-	-	
		Destinação		-	-	
Vila Nova Star	Infraestrutura	Orçamento		-	-	
		Destinação		-	-	
Esperança Olinda	Infraestrutura	Orçamento	2.328.863,50	4.834.807,30		
		Destinação	2.328.863,50	4.834.807,30		

Total de Recursos dos CRI desta Emissão a serem alocados (destinados) aos Empreendimentos Destinação em cada semestre (R\$)

Ano / Semestre	1S (R\$)	2S (R\$)	Total (R\$)
2021	-	1.604.862,18	1.604.862,18
2022	1.183.961,69	1.273.986,85	2.457.948,54
2023	1.708.989,06	1.838.935,84	3.547.924,90
2024	2.369.964,04	2.550.169,52	4.920.133,56
2025	2.723.566,64	2.930.659,07	5.654.225,72
2026	34.411.268,76	37.027.806,00	71.439.074,76



Ano / Semestre	1S (R\$)	2S (R\$)	Total (R\$)
2027	46.624.432,28	50.169.624,53	96.794.056,81
2028	51.008.725,48	54.887.287,20	105.896.012,68
2029	55.807.293,96	60.050.725,49	115.858.019,45
2030	61.059.580,95	65.702.381,78	126.761.962,73
2031	66.808.829,21	71.888.786,91	138.697.616,12
2032	73.098.460,87	78.656.664,68	151.755.125,55
2033	79.979.359,27	86.060.767,48	166.040.126,74
2034	87.512.003,56	94.166.173,09	181.678.176,65
2035	95.758.769,43	103.040.000,12	198.798.769,55
2036	-	-	-
Total (R\$)			1.371.904.035,94

Divisão do Total dos Recursos da Emissão

Total	Empreendimentos Destinacão	Empreendimentos Reembolso
R\$1.500.000.000,00	R\$1.371.904.035,94	R\$128.095.964,06
100%	91,46%	8,54%

Os cronogramas acima são meramente indicativos, de modo que se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo, (i) não será necessário aditar qualquer Documento da Operação; e (ii) não implica em qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures e nem dos CRI.

O CRONOGRAMA APRESENTADO NAS TABELAS ACIMA É INDICATIVO E NÃO CONSTITUI OBRIGAÇÃO DA DEVEDORA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES, VALORES OU DATAS INDICADOS



ANEXO IX

HISTÓRICO DE EMISSÕES ENVOLVENDO A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Para os fins do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM nº 17, o Agente Fiduciário declara que, nesta data, além da prestação de serviços de agente fiduciário decorrente da presente Emissão, também presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

Em relação às garantias indicadas nas operações abaixo, foram consideradas aquelas celebradas na data de emissão de cada uma das respectivas operações.

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS (CRI)

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (ATUALMENTE DENOMINADA COMO RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO)

Série	62ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 25.352.973,89
Remuneração	TR + 7,4130% a.a.
Quantidade	1
Data de Vencimento	01/01/2027
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	68ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 69.243.672,00
Remuneração	IPCA + 7,6000% a.a.
Quantidade	200
Data de Vencimento	20/06/2028
Garantias	Fiança, Penhor de Ações
Enquadramento	Adimplência Financeira



Série	69ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 386.436.656,48
Remuneração	IPCA + 5,0769% a.a.
Quantidade	430.192
Data de Vencimento	15/07/2031
Garantias	Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	70ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 66.992.074,00
Remuneração	IPCA + 7,4825% a.a.
Quantidade	200
Data de Vencimento	20/06/2028
Garantias	Penhor de Ações e Cessão Fiduciária de Conta
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	75ª e 76ª Séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	2190918220,92 - 322180657,71
Remuneração	TR + 6,38% a.a. - TR + 12% a.a.
Quantidade	6572-178
Data de Vencimento	10/09/2032 - 10/08/2041
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	77ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 483.637.000,00



Remuneração	IPCA + 5,8473% a.a.
Quantidade	483637
Data de Vencimento	13/03/2026
Garantias	Alienação Fiduciária de Solo
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	80ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 56.200.322,64
Remuneração	IPCA + 4,3392% a.a.
Quantidade	168
Data de Vencimento	19/12/2024
Garantias	Alienação Fiduciária das Unidades
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	81ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 44.808.343,72
Remuneração	IPCA + 4,4807% a.a.
Quantidade	133
Data de Vencimento	07/11/2027
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Carta de Fiança e Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	83ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 53.101.541,64
Remuneração	IPCA + 6,00% a.a.
Quantidade	159



Data de Vencimento	30/05/2023
Garantias	Cessão Fiduciária de Recebíveis e Alienação Fiduciária de Quotas
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	84ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 2.640.861,79
Remuneração	IPCA + 6,9047% a.a.
Quantidade	7
Data de Vencimento	17/10/2028
Garantias	N/A
Enquadramento	Inadimplência Financeira

Série	85ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 150.000.000,00
Remuneração	IPCA + 4% a.a.
Quantidade	500
Data de Vencimento	21/07/2021
Garantias	Alienação Fiduciária de Fração Ideal de Imóvel e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	86ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 21.555.480,00
Remuneração	IPCA + 6,00% a.a.
Quantidade	60
Data de Vencimento	25/02/2023
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Aval
Enquadramento	Inadimplência Financeira



Série	87ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 88.073.015,32
Remuneração	IPCA + 4,5915% a.a.
Quantidade	240
Data de Vencimento	20/03/2024
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	92ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 7.590.407,79
Remuneração	IPCA + 10,00% a.a.
Quantidade	7.590
Data de Vencimento	15/12/2024
Garantias	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Alienação Fiduciária de Lotes
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	93ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 53.528.475,20
Remuneração	IPCA + 6,1579% a.a.
Quantidade	160
Data de Vencimento	15/10/2023
Garantias	Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	94ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 9.255.798,45
Remuneração	IGP-DI + 5,9196% a.a.
Quantidade	27



Data de Vencimento	15/12/2023
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	97ª, 98ª e 99ª Séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	209700000 - 70800000 - 122700000
Remuneração	IPCA + 6,34% a.a. - IPCA + 6,71% a.a. - IPCA + 7,04% a.a.
Quantidade	699 - 236 - 409
Data de Vencimento	07/03/2024 - 06/03/2026 - 07/03/2029
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	101ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 560.000.000,00
Remuneração	TR + 4,9400% a.a.
Quantidade	560
Data de Vencimento	19/03/2025
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Hipoteca, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	103ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 5.482.650,72
Remuneração	IPCA + 6,3802% a.a.
Quantidade	16
Data de Vencimento	17/01/2024
Garantias	Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	108ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
--------------	--



Valor Total da Emissão	R\$ 210.000.000,00
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,15% a.a.
Quantidade	210000
Data de Vencimento	17/09/2025
Garantias	Fiança, Alienação Fiduciária dos Imóveis e Cessão Fiduciária dos Recebíveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	110ª e 111ª Séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	1579612096,44 - 210825398,23
Remuneração	TR + 6,38% a.a. - TR + 12% a.a.
Quantidade	5265 - 702
Data de Vencimento	10/07/2028 - 10/11/2048
Garantias	Sub-rogada em todos os direitos e obrigações decorrentes da Alienação Fiduciária de Imóveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	113ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 4.028.455,68
Remuneração	IPCA + 5,91% a.a.
Quantidade	12
Data de Vencimento	15/09/2024
Garantias	Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	123ª e 124ª Séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	539023396,49 - 159565972,32
Remuneração	TR + 6,38% a.a. - TR + 12% a.a.
Quantidade	1796 - 531
Data de Vencimento	10/09/2025 - 10/03/2048
Garantias	Sub-rogada em todos os direitos e obrigações decorrentes da Alienação Fiduciária de Imóveis



Enquadramento	Adimplência Financeira
---------------	------------------------

Série	126ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 6.261.708,20
Remuneração	100% da Taxa DI + 4% a.a.
Quantidade	1
Data de Vencimento	20/07/2026
Garantias	Alienação Fiduciária de Cotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Fiança
Enquadramento	Inadimplência Financeira

Série	128ª e 130ª Séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	102889000 - 72111000
Remuneração	100% da Taxa DI - IPCA + 6,5727% a.a.
Quantidade	102889 - 72111
Data de Vencimento	30/09/2021 - 02/10/2024
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel e Cessão Fiduciária de Recebíveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	129ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 282.431.100,03
Remuneração	100% da DI + 1,30% a.a.
Quantidade	261
Data de Vencimento	25/01/2028
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Inadimplência Financeira

Série	131ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 111.458.088,39



Remuneração	100% da DI + 1,3% a.a.
Quantidade	102
Data de Vencimento	25/01/2028
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Inadimplência Financeira

Série	132ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 452.331.353,05
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,45% a.a.
Quantidade	452
Data de Vencimento	12/12/2023
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	133ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 110.500.000,00
Remuneração	IPCA + 6,5489% a.a.
Quantidade	110
Data de Vencimento	17/07/2023
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	134ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 105.000.000,00
Remuneração	DI + 1,3% a.a.
Quantidade	105.000
Data de Vencimento	19/12/2034
Garantias	Fiança, Alienação Fiduciária de Fração Ideal e Cessão Fiduciária de Recebíveis
Enquadramento	Adimplência Financeira



Série	135ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 275.000.000,00
Remuneração	100% da Taxa DI - 0,1% a.a
Quantidade	275.000
Data de Vencimento	12/07/2023
Garantias	Fiança, Alienação Fiduciária de Fração Ideal e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	137ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 105.000.000,00
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,3% a.a.
Quantidade	105.000
Data de Vencimento	19/03/2035
Garantias	Fiança, Alienação Fiduciária de Fração Ideal de Imóvel e Cessão Fiduciária de Recebíveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	142ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 150.000.000,00
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,45% a.a.
Quantidade	150.000
Data de Vencimento	20/08/2030
Garantias	Alienação Fiduciária de Fração Ideal do Imóvel e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, em compartilhamento com o CRI da 143ª Série da RB Capital Companhia de Securitização
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	143ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 150.000.000,00



Remuneração	100% da Taxa DI + 1,45% a.a.
Quantidade	150000
Data de Vencimento	20/08/2030
Garantias	Alienação Fiduciária de Fração Ideal do Imóvel e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, em compartilhamento com o CRI da 142ª Série da RB Capital Companhia de Securitização
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	145ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 180.000.000,00
Remuneração	99% da taxa DI
Quantidade	180.000
Data de Vencimento	01/06/2022
Garantias	Alienação Fiduciária de Fração Ideal de Imóvel e Cessão Fiduciária de Recebíveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	147ª e 172ª Séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 16.309.000,00
Remuneração	100,00% da Taxa DI + 2,00% a.a. para Série 147ª e juros pré fixados de 13,00% a.a. para série 172ª
Quantidade	16.309
Data de Vencimento	22/06/2022
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Locação e Cessão Fiduciária de Sobejo
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	152ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 120.000.000,00
Remuneração	Taxa DI + 1,65% a.a.
Quantidade	120000
Data de Vencimento	15/12/2028



Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	153ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 141.431.000,00
Remuneração	IPCA + 5,8217% a.a.
Quantidade	141431
Data de Vencimento	27/11/2024
Garantias	Cessão Fiduciária
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	154ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 14.060.000,00
Remuneração	IGP-M + 5,6333% a.a.
Quantidade	14.060
Data de Vencimento	26/07/2030
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	156ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 300.000.000,00
Remuneração	101% da taxa DI
Quantidade	300.000
Data de Vencimento	05/04/2023
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis e Cessão Fiduciária de Recebíveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	157ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 662.837.000,00
Remuneração	99,00% da Taxa DI



Quantidade	662.837
Data de Vencimento	09/03/2023
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	159ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 279.635.000,00
Remuneração	96% da taxa DI
Quantidade	279.635
Data de Vencimento	18.09.2024
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	160ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 100.000.000,00
Remuneração	100% da taxa DI + 1% a.a.
Quantidade	100.000
Data de Vencimento	19/06/2029
Garantias	Alienação Fiduciária de Cotas
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	161ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 166.000.000,00
Remuneração	IPCA + 7,25% a.a.
Quantidade	166.000
Data de Vencimento	20/08/2025
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel e Alienação Fiduciária de Cotas
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	162ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
-------	--



Valor Total da Emissão	R\$ 110.000.000,00
Remuneração	IPCA + 7,25% a.a.
Quantidade	110.000
Data de Vencimento	20.08.2025
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel e Alienação Fiduciária de Cotas
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	163ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 60.000.000,00
Remuneração	IPCA + 6,5489% a.a.
Quantidade	60.000
Data de Vencimento	17/07/2023
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	166ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 26.591.385,43
Remuneração	112% da Taxa DI
Quantidade	26.000
Data de Vencimento	15/07/2026
Garantias	Alienação Fiduciária de Cotas, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Fiança
Enquadramento	Inadimplência Financeira

Série	169ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 370.000.000,00
Remuneração	99,00% da Taxa DI
Quantidade	370.000
Data de Vencimento	21/11/2032



Garantias	Hipoteca em 2º Grau e Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	170ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 32.330.000,00
Remuneração	IGP-M + 5,3033% a.a.
Quantidade	32.330
Data de Vencimento	15/12/2026
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	182ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 22.504.000,00
Remuneração	IGP-M + 7,5846%
Quantidade	22.504
Data de Vencimento	16.07.2031
Garantias	alienação fiduciária de imóvel e alienação fiduciária de ações
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	184ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 300.000.000,00
Remuneração	IPCA + 6,0563% a.a.
Quantidade	300.000
Data de Vencimento	15/07/2025
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	185ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 15.715.000,00 (quinze milhões, setecentos e quinze mil reais)



Remuneração	IGP-M/FGV +5,9571% a.a.
Quantidade	15.715 (quinze mil, setecentos e quinze) CRI
Data de Vencimento	15/06/2028
Garantias	alienação fiduciária de imóveis; fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	186ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	RS 35.364.000,00
Remuneração	IGP-M + 6,6929% a.a.
Quantidade	35.364
Data de Vencimento	15/07/2028
Garantias	alienação fiduciária de imóvel; fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	188ª e 189ª Séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 600.000.000,00
Remuneração	96,50% da Taxa DI para a 188ª Série; IPCA + 4.6572% a.a. para a 189ª Série
Quantidade	600.000
Data de Vencimento	15/12/2023 para a 188ª Série; 15/12/2025 para a 189ª Série
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	200ª e 201ª Séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 96.000.000,00
Remuneração	110% da Taxa DI para a 200ª Série; 12% a.a. para a 201ª Série
Quantidade	até 960
Data de Vencimento	10/04/2048
Garantias	fiança, alienação fiduciária de imóveis e cessão fiduciária de recebíveis
Enquadramento	Adimplência Financeira



Série	208ª e 209ª Séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 300.000.000,00
Remuneração	95,75% da Taxa DI para a 208ª Série; IPCA + 3,9317% para a 209ª Série
Quantidade	300.000
Data de Vencimento	15/02/2023 para a 208ª Série; 15/02/2026 para a 209ª Série
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	215ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 35.000.000,00
Remuneração	IPCA + 8,25%
Quantidade	35.000
Data de Vencimento	11/07/2034
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	219ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 114.521.000,00
Remuneração	100% da Taxa DI + 3%
Quantidade	114.521
Data de Vencimento	24/10/2029
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	220ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 35.000.000,00
Remuneração	IPCA + 8,25%
Quantidade	35.000
Data de Vencimento	11/07/2034
Garantias	N/A



Enquadramento	Adimplência Financeira
----------------------	------------------------

Série	221ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 538.328.000,00
Remuneração	IPCA + 3,4465% a.a.
Quantidade	538.328
Data de Vencimento	15/08/2029
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	223ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	60.000.000
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,85% a.a.
Quantidade	60.000
Data de Vencimento	02/10/2031
Garantias	Alienação fiduciária
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	224ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	28.131.000
Remuneração	IGP-M + 6,1 a.a.
Quantidade	28.131
Data de Vencimento	27/11/2031
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	225ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 16.000.000,00
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,85% a.a.
Quantidade	16.000



Data de Vencimento	25/09/2025
Garantias	fiança, alienação fiduciária de imóveis e cessão fiduciária
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	229ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 30.600.000,00
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,20% a.a.
Quantidade	30.600
Data de Vencimento	12/12/2031
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	230ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 11.500.000,00 (Onze milhões e quinhentos mil reais)
Remuneração	100% da taxa DI + 5,50% a.a.
Quantidade	11.500 (Onze mil e quinhentos)
Data de Vencimento	29/08/2023
Garantias	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas e Alienação Fiduciária de Imóveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	233ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 527.772.000,00
Remuneração	IPCA + 3,8% a.a.
Quantidade	527.772
Data de Vencimento	18/12/2029
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	234ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
--------------	--



Valor Total da Emissão	125.000.000,00
Remuneração	102,4% da Taxa DI
Quantidade	125000
Data de Vencimento	22/10/2024
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	236ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	50.000.000,00
Remuneração	108% da Taxa DI
Quantidade	50.000
Data de Vencimento	22/11/2022
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	237ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	57.092.000,00
Remuneração	IGP-M + 4,0000% a.a.
Quantidade	57.092
Data de Vencimento	07/11/2028
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	242ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	40.480.000,00
Remuneração	IPCA + 8,25 a.a.
Quantidade	40.480
Data de Vencimento	25/12/2031
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira



Série	245ª e 269ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	68.750.000,00 / 31.250.000,00
Remuneração	IPCA + 5,4500% a.a. / IPCA + 7,2100% a.a.
Quantidade	68.750 / 31.250
Data de Vencimento	25/09/2035 / 25/09/2035
Garantias	Cessão Fiduciária e Alienação Fiduciária de Imóveis
Enquadramento	Inadimplência Financeira

Série	251ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	32.000.000,00
Remuneração	IPCA + 7,75%
Quantidade	32.000
Data de Vencimento	11/07/2034
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	254ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 39.435.000,00
Remuneração	IPCA + 7,000% a.a.
Quantidade	39.435
Data de Vencimento	24/01/2032
Garantias	N/A
Enquadramento	Inadimplência Financeira

Série	256ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 16.000.000,00
Remuneração	100% da Taxa DI + 6,00 a.a.
Quantidade	16.000
Data de Vencimento	22/01/2026
Garantias	Alienação Fiduciária de imóveis



Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	262ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 80.000.000,00
Remuneração	IPCA + 8,5000 a.a.
Quantidade	80.000
Data de Vencimento	27/09/2030
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	276ª, 277ª e 278ª Séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 21.000.000,00
Remuneração	IPCA + 6% a.a. (276ª Série); IPCA + 13% a.a. (277ª e 278ª Séries);
Quantidade	16.800 (276ª série); 2.100.000,00 (277ª série); 2.100.000,00 (278ª série)
Data de Vencimento	05/04/2031 (276ª Série); 05/01/2037 (277ª Série); 05/10/2048 (278ª Série)
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	282ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 13.832.000,00
Remuneração	IPCA + 5,0000 a.a.
Quantidade	13.832
Data de Vencimento	14/04/2030
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	283ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 50.000.000,00



Remuneração	IPCA + 3,9100 a.a.
Quantidade	50.000
Data de Vencimento	25/04/2025
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	285ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 50.000.000,00
Remuneração	IPCA + 3,9100 a.a.
Quantidade	50.000
Data de Vencimento	25/04/2025
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	300ª, 301ª e 302ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 40.000.000,00
Remuneração	IPCA + 6,00% a.a. (300ª Série) / IPCA + 13,00% a.a. (301ª Série) / IPCA + 13,00% a.a. (302ª Série)
Quantidade	32.000 (300ª Série) / 4.000 (301ª Série) / 4.000 (302ª Série)
Data de Vencimento	13/12/2031 (300ª Série) / 13/02/2033 (301ª Série) / 13/03/2034 (302ª Série)
Garantias	Alienação Fiduciária, Fundo de Despesas e Fundo de Reserva
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	313ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 44.871.000,00
Remuneração	IPCA + 5,7000%
Quantidade	44.871
Data de Vencimento	14/05/2030
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência Financeira



Série	325ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 400.000.000,00
Remuneração	IPCA + 4,4657% a.a.
Quantidade	400.000
Data de Vencimento	12/02/2023
Garantias	Alienação Fiduciária
Enquadramento	Adimplência Financeira

RB CAPITAL SECURITIZADORA S.A.

Série	47ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 524.586.169,73
Remuneração	TR + 10,5% a.a.
Quantidade	524
Data de Vencimento	18/12/2029
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas e Alienação Fiduciária de Superfície
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	53ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 51.606.245,81
Remuneração	IPCA + 5,50% a.a
Quantidade	172
Data de Vencimento	19/12/2027
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Fiança
Enquadramento	Inadimplência Financeira



Série	58ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 83.876.047,83
Remuneração	IGP-M + 7,90% a.a.
Quantidade	83
Data de Vencimento	22/02/2024
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira e Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	79ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 30.979.843,75
Remuneração	IPCA + 6,5124% a.a.
Quantidade	85
Data de Vencimento	05/11/2022
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel e Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	84ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 6.469.986,32
Remuneração	IPCA + 6,6861% a.a.
Quantidade	19
Data de Vencimento	11/11/2021
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	85ª, 86ª e 87ª Séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Securitizadora S.A.
--------------	--



Valor Total da Emissão	R\$208.200.000,00 - R\$106.200.000,00 - R\$90.600.000,00
Remuneração	IPCA + 5,17% a.a. - IPCA + 5,39% a.a. - IPCA + 5,37% a.a.
Quantidade	694 - 354 - 302
Data de Vencimento	19/12/2023 - 17/12/2026 - 19/12/2028
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	93ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 4.064.838,00
Remuneração	120% da taxa DI
Quantidade	12
Data de Vencimento	05/02/2022
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	94ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 20.549.176,20
Remuneração	IPCA + 4,2274% a.a.
Quantidade	20.580
Data de Vencimento	12/06/2023
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel e Carta de Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	97ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 5.620.083,03



Remuneração	IPCA + 4,5430 % a.a.
Quantidade	15
Data de Vencimento	05/09/2022
Garantias	Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	103ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 66.063.385,00
Remuneração	IPCA + 9,4437% a.a.
Quantidade	1
Data de Vencimento	11/06/2027
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança Pessoal e Fiança Bancária
Enquadramento	Inadimplência Financeira

Série	105ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 117.165.196,19
Remuneração	IPCA + 8,50% a.a.
Quantidade	1
Data de Vencimento	11/06/2027
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel e Fiança
Enquadramento	Inadimplência Financeira

Série	107ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 163.805.631,40
Remuneração	IPCA + 6,30% a.a.
Quantidade	470
Data de Vencimento	20/06/2027



Garantias	Fiança e Alienação Fiduciária de Quotas
Enquadramento	Adimplência Financeira

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO (CRA)

Série	1ª série da 10ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 30.000.000,00
Remuneração	100% da Taxa DI + 3,95% a.a.
Quantidade	30.000
Data de Vencimento	20/11/2024
Garantias	Cessão Fiduciária de Recebíveis
Enquadramento	adimplência financeira

Série	1ª série da 11ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 250.000.000,00
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,20 a.a.
Quantidade	250.000
Data de Vencimento	14/07/2022
Garantias	N/A
Enquadramento	adimplência financeira



ANEXO X

Declaração do Regime Fiduciário

A **RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade anônima de capital aberto com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM sob o nº 18.406, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 ("**Companhia**"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, para fins de atender o que prevê o item 4 do Anexo III da Instrução nº 414 de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis imobiliários da 324ª Série da 1ª emissão da Companhia, declara, para todos os fins e efeitos, conforme definidos no "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 324ª Série da 1ª Emissão da RB SEC Companhia de Securitização*", celebrado em 23 de abril de 2021, que institui o regime fiduciário sobre o Crédito Imobiliário representado pela CCI, bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações inerentes ao Crédito Imobiliário, tais como multas, juros, penalidades, indenizações e demais acessórios eventualmente devidos, originados do Crédito Imobiliário e da Conta Centralizadora na forma do artigo 9º da Lei 9.514.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

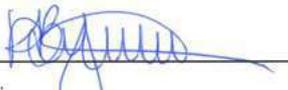
São Paulo, 23 de abril de 2021.

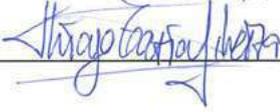
(o restante da página foi propositalmente deixado em branco)



(página de assinaturas da Declaração do Regime Fiduciário)

RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO


Nome:
Cargo: Daniela Braga Yamada
RG: 43.464.640-4 (SSP/SP)
CPF: 361.371.958-48


Nome:
Cargo: Thiago Faria Silveira
RG: 22.368.436-8 (DIC/RJ)
CPF: 137.685.467-80



ANEXO XI

Declaração Relativa às Despesas Objeto de Reembolso

RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, 01014-907, CEP 01014-907, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.773.542/0001-22, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 324ª (trecentésima vigésima quarta) série da 1ª (primeira) emissão ("CRI"), que serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, DECLARA, para todos os fins e efeitos, que as despesas a serem objeto de reembolso não estão vinculadas a qualquer outra emissão de CRI lastreado em créditos imobiliários na destinação.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 23 de abril de 2021.

(o restante da página foi propositalmente deixado em branco)



(página de assinaturas da Declaração Relativa às Despesas Objeto de Reembolso)

RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Danjella Braga Yamada
RG: 43.464.640-4 (SSP/SP)
Cargo: CPF: 361.371.958-48

Nome: Thiago Faria Silveira
Cargo: RG: 22.368.436-8 (DIC/RJ)
CPF: 137.885.467-80



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





ANEXO VI

Escritura de Emissão de CCI



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO INTEGRAL, SEM GARANTIA REAL IMOBILIÁRIA, SOB A FORMA ESCRITURAL

Celebram este “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural*” (“**Escritura de Emissão de CCI**”), nos termos do artigo 38 da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“**Lei 9.514**”):

(1) como emissora da CCI:

RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (atual denominação da RB Capital Companhia de Securitização), sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Emitente**” ou “**Securizadora**”); e

como instituição custodiante desta Escritura de Emissão de CCI:

(2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Instituição Custodiante**”, em conjunto com a Emitente, “**Partes**” quando referidas coletivamente, e “**Parte**” quando referidas individualmente);

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Escritura de Emissão de CCI que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da 20ª (Vigésima) Emissão da Rede D’Or São Luiz S.A.*”, celebrado em 25 de março de 2021, entre a Devedora (conforme abaixo definido), a Emitente e a Instituição Custodiante, na figura de agente fiduciário, conforme aditado em 22 de abril de 2021 (“**Escritura de Emissão de Debêntures**”).

Considerando que:

- (A) a Rede D’Or São Luiz S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Marengo, nº 1312, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.047.087/0001-39 (“**Devedora**”), emitirá 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição privada, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o montante total de R\$ R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão das Debêntures (“**Data de Emissão de Debêntures**”), nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, cujos recursos líquidos terão a destinação prevista na Cláusula 5 da Escritura de Emissão de Debêntures;
- (B) a Emitente subscreveu a totalidade das Debêntures, que deverá ser paga pela Devedora, acrescidos de Remuneração aplicável incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas,



honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da CCI e da Escritura de Emissão de Debêntures (sendo os créditos decorrentes das Debêntures, “**Créditos Imobiliários**”);

- (C) a Emitente, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, deseja emitir 1 (uma) cédula de crédito imobiliário integral, por meio da presente Escritura de Emissão de CCI, sendo esta Escritura de Emissão de CCI custodiada pela Instituição Custodiante; e
- (D) Os Créditos Imobiliários serão lastro dos CRI, que serão ofertados por meio de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 414, de 30 de dezembro de 2004, e da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”);

Resolvem as Partes celebrar esta Escritura de Emissão de CCI, de acordo com os seguintes termos e condições:

1 Definições

- 1.1 São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão de CCI, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Escritura de Emissão de CCI que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão de Debêntures.

“**Agente Fiduciário**”: significa a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, cujos deveres e remuneração encontram-se descritos na Escritura de Emissão de Debêntures;

“**ANBIMA**”: significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

“**B3**”: significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM;

“**CCI**”: significa a Cédula de Crédito Imobiliário integral, sem garantia real imobiliária, a ser emitida nos termos desta Escritura de Emissão de CCI, de acordo com as normas previstas na Lei 10.931, representativa da integralidade dos Créditos Imobiliários;

“**CNPJ/ME**”: significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;

“**Código de Processo Civil**”: significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

“**Conta do Patrimônio Separado**”: significa a conta corrente de titularidade da Securitizadora n.º 6151-4, mantida na agência n.º 3381-2 do Banco Bradesco S.A.;

“**Créditos Imobiliários**”: tem o significado previsto no preâmbulo;

“**CRI**”: significa os certificados de recebíveis imobiliários, integrantes da 324ª série da 1ª emissão da Emitente, lastreados nos Créditos Imobiliários oriundos das Debêntures;



“**CVM**”: significa a Comissão de Valores Mobiliários;

“**Data de Emissão das Debêntures**”: significa a data de emissão das Debêntures, qual seja 15 de abril de 2021;

“**Debêntures**”: tem o significado previsto no preâmbulo;

“**Decreto 8.420**” significa o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado;

“**Devedora**”: tem o significado previsto no preâmbulo;

“**Dia Útil**”: significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional e, em ambos os casos, no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

“**Escritura de Emissão de CCI**”: tem o significado previsto no preâmbulo;

“**Escritura de Emissão de Debêntures**”: tem o significado previsto no preâmbulo;

“**Instituição Custodiante**”: tem o significado previsto no preâmbulo;

“**Instrução CVM 400**”: tem o significado previsto no preâmbulo;

“**Instrução CVM 414**”: tem o significado previsto no preâmbulo;

“**IPCA**”: significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

“**Lei 9.514**”: tem o significado previsto no preâmbulo;

“**Lei 9.613**” significa a Lei n.º 9.613, de 3 março de 1998, conforme alterada;

“**Lei 10.931**”: Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;

“**Lei 12.846**” significa a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada;

“**Leis Anticorrupção**”: significam quaisquer leis ou regulamentos nacionais e dos países onde pratica suas atividades, conforme aplicáveis, relacionados a práticas de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei 12.846, de 1 de agosto de 2013 e o Decreto 8.420, de 18 de março de 2015;

“**Partes**”: tem o significado previsto no preâmbulo;

“**Patrimônio Separado**” significa o patrimônio único e indivisível em relação aos CRI, constituído pelos créditos do patrimônio separado dos CRI, em decorrência da instituição do regime fiduciário dos CRI, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, despesas e obrigações fiscais da Emissão dos CRI;

“**Securitizadora**”: tem o significado previsto no preâmbulo;

“**Sistema de Negociação**”: tem o significado previsto na Cláusula 3.6 abaixo;



“**Termo de Securitização**”: significa o “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 324ª Série da 1ª Emissão da RB SEC Companhia de Securitização*”, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, e seus eventuais aditamentos;

“**Titular da CCI**”: tem o significado previsto na Cláusula 3.4.2 abaixo.

2 Objeto

- 2.1 Por esta Escritura de Emissão de CCI, a Emitente, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários oriundos das Debêntures, emite 1 (uma) cédula de crédito imobiliário integral sem garantia real imobiliária, sob a forma escritural, conforme descrita no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão de CCI.

3 Características da CCI

- 3.1 *Série e Número.* A CCI terá série e o número indicados no **Anexo I** à presente Escritura de Emissão de CCI.
- 3.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da emissão da CCI é de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), que corresponde a 100% (cem por cento) dos Créditos Imobiliários na Data de Emissão das Debêntures.
- 3.3 *Quantidade e Valor Nominal.* A Emitente, neste ato, emite 1 (uma) CCI integral, para representar 100% (cem por cento) dos Créditos Imobiliários, correspondentes às Debêntures.
- 3.4 *Condições da Emissão e Custódia.* A CCI é integral, emitida sem garantia real imobiliária, sob a forma escritural, sendo esta Escritura de Emissão de CCI custodiada pela Instituição Custodiante.
- 3.4.1 A Instituição Custodiante será responsável pelo lançamento dos dados e informações da CCI no Sistema de Negociação (conforme definido abaixo), considerando as informações encaminhadas pela Securitizadora, em planilha no formato “*microsoft excel*”, no *layout* informado pela Instituição Custodiante, contendo todos os itens e informações necessários para o registro no Sistema de Negociação.
- 3.4.2 A Instituição Custodiante não será responsável pela realização dos pagamentos devidos ao titular, pleno ou fiduciário, da CCI (“**Titular da CCI**”), assumindo apenas a obrigação de acompanhar a titularidade da CCI, mediante recebimento de declaração de titularidade, emitida pela B3, e enviada pelo credor à Instituição Custodiante. Qualquer imprecisão na informação ora mencionada em virtude de atrasos na disponibilização da informação pelo Sistema de Negociação não gerará qualquer ônus ou responsabilidade adicional para a Instituição Custodiante.
- 3.4.3 Ocorrendo o disposto na Cláusula 3.19 abaixo, caberá à Instituição Custodiante, mediante o recebimento de via original, devidamente assinada pelas Partes, dos documentos formalizando as alterações, comunicar ao Sistema de Negociação as correspondentes modificações e solicitar, se for o caso, a alteração do registro da CCI alterada em seu sistema, sendo, neste último caso, de responsabilidade da



Devedora o pagamento de eventuais custos do Sistema de Negociação para a realização das referidas alterações.

- 3.5** *Documentos Comprobatórios.* A Instituição Custodiante será responsável pela custódia (guarda física) de uma via original desta Escritura de Emissão de CCI, devidamente assinada pelas Partes, função esta aceita mediante a assinatura desta Escritura de Emissão de CCI.
- 3.6** *Negociação.* Para fins de negociação, a CCI será registrada na B3 (“**Sistema de Negociação**”).
- 3.6.1** Toda e qualquer transferência da CCI deverá, necessariamente, sob pena de nulidade do negócio, ser efetuada por meio do Sistema de Negociação, sendo certo que, uma vez vinculada ao CRI, a CCI não poderá mais ser negociada isoladamente, exceto nas hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado, conforme o caso.
- 3.6.2** Sempre que houver troca de titularidade da CCI, o Titular da CCI deverá comunicar à Instituição Custodiante a negociação realizada, informando, inclusive, os dados cadastrais do novo Titular da CCI.
- 3.7** *Prazo e Data de Vencimento.* O prazo e a data de vencimento da CCI estão previstos no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão de CCI.
- 3.8** *Pagamento do Valor Nominal.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, o Valor Nominal Unitário será pago nas datas previstas no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão de CCI.
- 3.9** *Forma.* A CCI será emitida sob a forma escritural.
- 3.10** *Atualização Monetária, Remuneração e Pagamento.* Os Créditos Imobiliários oriundos das Debêntures e, por consequência, a CCI, serão objeto de atualização monetária, na forma prevista na Escritura de Emissão de Debêntures e no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão de CCI. A remuneração dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, da CCI, será calculada e cobrada nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, na forma prevista no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão de CCI.
- 3.11** *Amortização Extraordinária Facultativa.* Poderá haver amortização extraordinária da CCI, caso o Titular da CCI receba, de forma antecipada qualquer recurso em decorrência da Escritura de Emissão de Debêntures, seja em razão de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures ou qualquer outro motivo, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures.
- 3.12** *Vencimento Antecipado.* As regras aplicáveis ao eventual vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários são aquelas relativas às Debêntures, conforme discriminadas na Cláusula 7.28 da Escritura de Emissão de Debêntures.
- 3.13** *Local e Forma de Pagamento.* Os Créditos Imobiliários, representados pela CCI, deverão ser pagos pela Devedora, em favor do Titular da CCI, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures, na Conta do Patrimônio Separado.
- 3.14** *Encargos Moratórios.* Os encargos moratórios dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, da CCI, serão aqueles relativos às Debêntures, conforme discriminados



na Escritura de Emissão de Debêntures, conforme previsto no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão de CCI.

- 3.15** *Multas e Penalidades.* As multas e penalidades dos Créditos Imobiliários, representados pela CCI, são aquelas relativas às Debêntures, conforme discriminadas na Escritura de Emissão de Debêntures, conforme previstas no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão de CCI.
- 3.16** *Dívida Líquida e Certa.* Os Créditos Imobiliários constituem dívida líquida, certa e exigível da Devedora e o não pagamento destes no prazo acordado poderá ser cobrado pela Emitente, ou eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos do disposto no artigo 784 do Código de Processo Civil.
- 3.16.1** *Compensação.* Os pagamentos referentes aos Créditos Imobiliários não são passíveis de compensação com eventuais créditos da Devedora e o não pagamento dos Créditos Imobiliários no prazo acordado poderá ser cobrado pela Emitente, ou eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.
- 3.17** *Prorrogação de Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa a esta Escritura de Emissão de CCI, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil imediatamente subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil.
- 3.18** *Emissão de CRI.* A totalidade do Crédito Imobiliário representado pela CCI objeto desta Escritura de Emissão de CCI servirá de lastro e será destinada à viabilização da emissão dos CRI, nos termos da Lei 9.514.
- 3.19** *Aditamento.* Ocorrendo qualquer alteração na Escritura de Emissão de Debêntures que implique alteração das características dos termos e condições dos Créditos Imobiliários, bem como inclusão de novos imóveis vinculados aos Créditos Imobiliários, nos termos da Cláusula Quinta da Escritura de Emissão de Debêntures, será celebrado um aditamento a esta Escritura de Emissão de CCI, de modo a refletir as referidas alterações, bem como a proceder à respectiva alteração no Sistema de Negociação, conforme o caso.

4 Ausência de Garantias

- 4.1** *Emissão sem Garantia Real Imobiliária.* Tendo em vista que os Créditos Imobiliários, decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures, não contam com garantia real imobiliária, a CCI é emitida sem garantia real imobiliária, nos termos do artigo 18, §3º, da Lei 10.931.
- 4.2** *Emissão sem Garantia Fidejussória.* A CCI é emitida sem qualquer garantia fidejussória, de forma que a Emitente não se responsabiliza pela solvência da Devedora.

5 Despesas

- 5.1** Todas as despesas referentes à emissão da CCI, tais como depósito no Sistema de Negociação, taxa de uso do Sistema de Negociação, honorários da Instituição Custodiante, assim como todas as demais despesas referentes aos Créditos Imobiliários, tais como cobrança, realização, administração e liquidação dos Créditos Imobiliários e a contratação



de especialistas, advogados, auditores ou fiscais, serão de responsabilidade exclusiva da Devedora, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e do Termo de Securitização.

- 5.2** A Instituição Custodiante receberá da Devedora como remuneração pela prestação dos seus serviços:
- (a) pela implantação e registro da CCI, será devida parcela única no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de subscrição e integralização dos CRI; e
 - (b) pela custódia da Escritura de Emissão de CCI, serão devidas parcelas anuais no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), devendo a primeira ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de subscrição e integralização dos CRI, e as demais na mesma data dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculada pro rata die, se necessário.
- 5.3** A remuneração da Instituição Custodiante não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de instituição custodiante, em valores razoáveis de mercado e devidamente comprovadas, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Devedora, nos termos a seguir, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral; custos incorridos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRI, as quais serão pagas pela Emissora (por conta e ordem da Devedora) com recursos do Patrimônio Separado do CRI se houver recursos no Patrimônio Separado do CRI para essas despesas, e reembolsados pela Devedora ou, em caso de inadimplência da Devedora, pelos titulares dos CRI.
- 5.4** No caso de inadimplemento no pagamento de qualquer dos valores a que se refere a Cláusula 5.2 acima, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento).
- 5.5** As parcelas citadas no item 5.2 acima, serão acrescidas dos seguintes tributos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida à Instituição Custodiante, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, excetuando-se o Imposto de Renda e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, na alíquota vigente na data de pagamento.
- 5.6** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante, em valores razoáveis de mercado e devidamente comprovadas, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela



Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral; custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros.

- 5.7** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que a Instituição Custodiante venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares da CCI deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos respectivos titulares e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Devedora. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares da CCI, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pela Instituição Custodiante, enquanto representante da comunhão dos titulares da CCI. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos titulares da CCI, bem como a remuneração da Instituição Custodiante na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo a Instituição Custodiante solicitar garantia dos titulares da CCI para cobertura do risco de sucumbência.
- 5.8** *Tributos.* Os tributos incidentes, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou que venham a incidir sobre a CCI ou sobre os Créditos Imobiliários, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com base em norma legal ou regulamentar, serão arcados de acordo com o previsto na Escritura de Emissão de Debêntures.

6 Obrigações da Emitente e da Instituição Custodiante

- 6.1** *Obrigações da Emitente.* Sem prejuízo das obrigações indicadas na Cláusula 5 acima, a Emitente obriga-se a entregar à Instituição Custodiante uma via original desta Escritura de Emissão de CCI.
- (i) *Obrigações da Instituição Custodiante.* Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações específicos previstos nesta Escritura de Emissão de CCI, são deveres da Instituição Custodiante:
- (a) efetuar o depósito e vinculação da CCI no Sistema de Negociação da B3, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que todas as informações necessárias ao lançamento da CCI no Sistema de Negociação sejam disponibilizadas pela Securitizadora à Instituição Custodiante, nos termos do *layout* disponibilizado pela Instituição Custodiante;
 - (b) mediante o recebimento desta Escritura de Emissão de CCI, realizar a custódia (guarda física) de uma via original da mesma, nos termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão de CCI; e
 - (c) bloquear e retirar a CCI perante o Sistema de Negociação, mediante solicitação do Titular da CCI, de acordo com esta Escritura de Emissão de CCI e com a Escritura de Emissão de Debêntures.
- 6.2** À Instituição Custodiante são conferidos poderes para depositar a CCI no Sistema de Negociação, na forma escritural.



- 6.3** Os serviços acima relacionados serão realizados sempre respeitando os procedimentos descritos nos regulamentos e normativos do Sistema de Negociação, bem como na legislação pertinente e aplicável para o depósito, custódia, intermediação e liquidação financeira da CCI.
- 6.4** A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão-somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados às obrigações acima estabelecidas, nos termos da legislação aplicável. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações desta Escritura de Emissão de CCI ou dos demais Documentos da Operação.
- 6.5** A Instituição Custodiante não será obrigada a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emitente ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emitente, para se basear nas suas decisões. Não será, ainda, obrigação da Instituição Custodiante a verificação da regular constituição e formalização dos Créditos Imobiliários, nem, tampouco, qualquer responsabilidade pela sua adimplência. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

7 Comunicações

- 7.1** Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão de CCI devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

- (i) para a Emitente:

RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Sala 1315, Centro

CEP 01014-907 - São Paulo – SP

At.: Flávia Palacios

Fax: (11) 3127-2700

Tel.: (11) 3127-2708

Correio eletrônico: servicing@rbsec.com

Página na rede mundial de computadores: www.rbsec.com

- (ii) para a Instituição Custodiante:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304



Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Marco Aurélio Ferreira, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sra. Karolina Gonçalves Vangelotti

Telefone: (21) 3385-4565

Correio Eletrônico: registros @pentagonotrustee.com.br

Página na rede mundial de computadores: www.pentagonotrustee.com.br

8 Disposições Gerais

- 8.1** As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão de CCI têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 8.2** Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão de CCI somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- 8.3** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão de CCI não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 8.4** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 8.5** Os direitos e recursos estabelecidos nesta Escritura de Emissão de CCI são cumulativos, podendo ser exercidos isolada ou simultaneamente, e não excluem quaisquer direitos ou recursos estabelecidos em lei ou nos demais Documentos da Operação.
- 8.6** As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão de CCI e a CCI como títulos executivos extrajudiciais nos termos do Código de Processo Civil, e do artigo 20 da Lei 10.931.
- 8.7** Para os fins desta Escritura de Emissão de CCI, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 784, 806 e seguintes do Código de Processo Civil e artigo 20 da Lei 10.931.
- 8.7.1.** Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão de CCI, após a integralização dos CRI, dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRI, reunidos em assembleia geral, nos termos e condições do Termo de Securitização. Fica desde já dispensada Assembleia Geral dos Titulares dos CRI para deliberar a alteração desta Escritura de Emissão de CCI, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, incluindo, mas não se limitando, a B3 e a ANBIMA; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de qualquer das Partes ou dos prestadores de serviços; (iii) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste instrumento; (iv) decorrer de correção de erro formal; e (v) modificações já



permitidas expressamente nesta Escritura de Emissão de CCI e nos demais Documentos da Operação, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares dos CRI ou qualquer alteração no fluxo dos CRI, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRI.

- 8.8** As Partes declaram que conhecem e estão em consonância com todas as disposições das Leis Anticorrupção, bem como declara e garante que atualmente e ao longo da vigência desta Escritura de Emissão de CCI: (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (b) não promete, oferece, dá, paga, autoriza, aceita, financia, custeia, patrocina, concorda em receber ou recebe qualquer suborno, propina ou outro pagamento ou benefício ilícito, ou de qualquer modo subvenciona, a prática de atos ilícitos, direta ou indiretamente, inclusive a agentes públicos ou a terceiros para obter ou manter negócios, em relação a qualquer licitação ou contrato ou para obter qualquer vantagem imprópria em geral e incluindo, sem limitação, conhece, está e permanecerá em consonância com as Leis Anticorrupção e quaisquer outras normas aplicáveis.

9 Lei de Regência

- 9.1** Esta Escritura de Emissão de CCI é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

10 Foro

- 10.1** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão de CCI.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão de CCI em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 22 de abril de 2021.

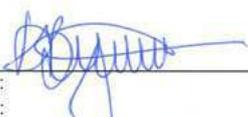
(As assinaturas seguem na página seguinte)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)



Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural, celebrado entre RB SEC Companhia de Securitização e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO



Nome:
Cargo:
Daniella Braga Yamada
RG: 43.464.840-4 (SSP/SP)
CPF: 361.371.958-48



Nome:
Cargo:
Thiago Faria Silveira
RG: 22.368.436-8 (DIC/RJ)
CPF: 137.885.487-80



Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural, celebrado entre RB SEC Companhia de Securitização e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

Marcelle Motta Santoro
Diretora



Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural, celebrado entre RB Capital Companhia de Securitização e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

Testemunhas:


Nome: Viviane Ruteira Gomes
RG: 30.216.284-3
CPF: 295.092.258-94


Nome: Aline Proment de Faria
RG: 49.365.642-X
CPF: 232.578.688-98



Anexo I

CCI

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	DATA DE EMISSÃO: 15 de abril de 2021 ("Data de Emissão da CCI")
LOCAL DE EMISSÃO: São Paulo - SP.	

SÉRIE	324	NÚMERO	1	TIPO DE CCI	Integral
-------	-----	--------	---	-------------	----------

1. EMITENTE							
RAZÃO SOCIAL: RB SEC Companhia de Securitização							
CNPJ/ME: 02.773.542/0001-22							
ENDEREÇO: Rua Boa Vista, nº 254							
COMPLEMENTO	13º Andar, Sala 1315	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	01014-907

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
RAZÃO SOCIAL: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários							
CNPJ/ME: 17.343.682/0001-38							
ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 4.200							
COMPLEMENTO	Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304	CIDADE	Rio de Janeiro	UF	RJ	CEP	22640-102

3. DEVEDORA							
RAZÃO SOCIAL: Rede D'Or São Luiz S.A.							
CNPJ/ME: 06.047.087/0001-39							
ENDEREÇO: Rua Francisco Marengo nº 1312							
COMPLEMENTO	-	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	03313-001

4. TÍTULO							
-----------	--	--	--	--	--	--	--



“Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 20ª (Vigésima) Emissão da Rede D’Or São Luiz S.A.”, celebrado em 25 de março de 2021 entre a Devedora, o Agente Fiduciário das Debêntures e, como interveniente anuente, a Emissora, conforme aditada em 22 de abril de 2021 (“**Escritura de Emissão de Debêntures**”).

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais)

6. IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS:

6.1 Empreendimentos Destinação

Empreendimento Lastró	Endereço	Matrículas e RGI competente	Empreendimento objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários
Glória	R. Santo Amaro, 119	192.200 do 9º RGI do Rio de Janeiro/RJ	Não
	R. Santo Amaro, 80, 86, 88, 90, 92, R. Fialho, 2 e R. Benjamin Constant, 63	315.086 do 9º RGI do Rio de Janeiro/RJ	
Aliança	Av. Juracy Magalhães Junior, 2096	74.204 do 3º RGI do Salvador/BA	Não
Cardio	Av. Anita Garibaldi, 2.177 e Av. Anita Garibaldi, 2.199	41.269 e 47.547 do 1º RGI do Salvador/BA	Não
Clínica São Lucas	R. Teixeira de Gouveia, 789	1.490 do 2º RGI do Macaé/RJ	Não
Jacareí	R. Antônio Afonso, 307	54.944 do 1º RGI de Jacareí/SP	Não
Copa	R. Figueiredo Magalhães, 865	63.701 do 5º RGI do Rio de Janeiro/RJ	Não
	R. Figueiredo Magalhães, 875	68.496 do 5º RGI do Rio de Janeiro/RJ	
Quinta	R. Almirante Baltazar 383, 435	78.101 do 11º RGI do Rio de Janeiro/RJ	Não
Anália	R. Francisco Marengo, 1312	100.565 do 9º RGI de São Paulo/SP	Não
Itaim	R. Dr. Alceu de Campos Rodrigues, 95 (Alceu 125, 131, 137, 143 e 157)	114.483 do 4º RGI de São Paulo/SP	Não
Brasil	R. Coronel Fernando Prestes, 1177	73.880 do 1º RGI de Santo André/SP	Não
Morumbi	R. Engenheiro Oscar Americano, 840	5.476 do 18º RGI de São Paulo/SP	Sim



São Rafael	Av. São Rafael, 2151 e 2152 - São Marcos	62.023, 113.167 e 113.168 do 2° RGI da Salvador/BA	Não
São Caetano	R. Barão de Mauá, 181	45.747 do 2° RGI do São Caetano do Sul/SP	Não
DF Star	SGA/Sul, Quadra 914, Lote 64A	92.943 do 1° RGI do DF	Não
	SGA/Sul, Quadra 914, Lote 65A	68.659 do 1° RGI do DF	
	SGA/Sul, Quadra 914, Lote 66A	85.276 do 1° RGI do DF	
	SGA/Sul, Quadra 914, Lote 67A	89.668 do 1° RGI do DF	
Copa Star	R. Figueiredo Magalhães, 700/ Joseph Bloch 30	114.139 do 5° RGI do Rio de Janeiro/RJ	Não
Jabaquara	R. das Perobas, 342/344	157.097 do 8° RGI de São Paulo/SP	Não
Vila Nova Star	R. Dr. Alceu de Campos Rodrigues, 126	189.015 do 4° RGI de São Paulo/SP	Não
Esperança Olinda	Av. José Augusto Moreira, 811	45.493 do 1° RGI de Olinda/PE	Sim

6.1 Empreendimentos Reembolso

Empreendimento Lastró	Endereço	Matrículas e RGI competente	Empreendimento objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários
Anália Franco	R. Corta Vento, 28, 30, 32, 34 e 38	166.591, 316.989, 132.995, 162.492 e 179.212 do 9° RGI de São Paulo/SP	Não
Caxias D'Or	R. Marechal Floriano, 61, Lj A	20.183 do 2° e 4° RGI Duque de Caxias/RJ	Não
Esperança Olinda	R. Jornalista Luiz Andrade, 119, Ap 01, 02, 03, 101, 102, 103, 201, 202 e 203	21.363, 49.576, 49.522, 28.374, 37.138, 20.421, 453, 36.221 e 35.102 do 1° RGI de Olinda/PE	Não
Mauá	R. Luiz Mariani, 80	24.886 do 1° RGI de Mauá/SP	Não
Perinatal	Rua das Laranjeiras, 445	35.301 do 9° RGI do Rio de Janeiro/RJ	Não
	Av. Embaixador Abelardo Bueno, 201 - Lote 2	328.525 do 9° RGI do Rio de Janeiro/RJ	
	Rua Cardoso Júnior, 76-B, 80, Casa 82 e Casa 82-A	88.958, 137.851, 164.190 e 164.186 do 9° RGI do Rio de Janeiro/RJ	
	Rua Professor Luiz Cantanhede, 12 e 32, aptos. 101, 102, 201 e 202	116.664, 205.616, 19.602, 200.974 e 191.204 do 9° RGI do Rio de Janeiro/RJ	
Ribeirão Pires	R. Major Cardim, s/n.º--Vila Suíça - Lote 12 da Quadra E	41.387 do 1° RGI de Ribeirão Pires/SP	Não
Santa Cruz	Av. Visconde de Guarapuava, 5214 e R. Carneiro Lobo, 730	47.125 e 48.799 do 6° RGI de Curitiba/PR	Não
São Lucas	Av. Cel Stanley da Silveira, 33 (salas 101 e 102, 108, 109, 113, 114 e 115), 81, 91, 109 e 117	14.697, 18.714, 18.715, 14.000, 14.001, 12.731,	Não



		1.642, 1.758, 2.878 e 1.301 do 4° RGI de Aracaju/SE	
	R. Alcides Leite, 120	19.500 do 4° RGI de Aracaju/SE	
	Av. Gonçalo Rollemberg Prado, 153	1.633 do 4° RGI de Aracaju/SE	
Vila Nova Star	R. Bandeira Paulista, 1247 - lote 49 e 1249 - lote 50	8.598 e 36.533 do 4° RGI de São Paulo/SP	Não
	R. Dr. João Clímaco Pereira, 62 - lote 54, 70 - lote 56 e 90 - lote 60	111.497, 80.447 e 184.400 do 4° RGI de São Paulo/SP	

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO	
PRAZO E DATA DE VENCIMENTO	5.509 (cinco mil, quinhentos e nove) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2036 (" Data de Vencimento das Debêntures ").
ATUALIZAÇÃO	O Valor Nominal Unitário dos CRI ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será objeto de atualização monetária semestralmente no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, pela variação acumulada do IPCA, a partir da Data de Integralização, inclusive, calculada de forma exponencial e <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, desde a Data de Integralização ou a data do pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (" Atualização Monetária "), sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (" Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ").
REMUNERAÇÃO	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,9347% (quatro inteiros, nove mil, trezentos e quarenta e sete décimos de milésimos por cento) ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (" Remuneração "), calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive).
PAGAMENTO PRINCIPAL	DO Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas, sendo a primeira em 15 de maio de 2034 e as demais conforme datas de pagamento constantes do Anexo III da Escritura de Emissão de Debêntures.



PAGAMENTO DOS JUROS	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Remuneração será paga a partir da Data de Emissão, nas datas de pagamento constantes do Anexo III da Escritura de Emissão de Debêntures.
ENCARGOS MORATÓRIOS:	2% (dois por cento), conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures.
JUROS DE MORA:	1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures.

8. GARANTIA REAL IMOBILIÁRIA

Não há.

* * * * *



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO VII

Declaração da Emissora nos Termos do Artigo 56 da Instrução CVM 400
e do Item 15 do Anexo III à Instrução CVM 414



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Declaração da Emissora

RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade anônima de capital aberto com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM sob o nº 18.406, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 02.773.542/0001-22 (“**Emissora**”), neste ato representada por procuradores Daniella Braga Yamada e Thiago Faria Silveira, no âmbito da distribuição pública dos certificados de recebíveis imobiliários da 324ª Série da 1ª Emissão da Emissora (“**CRI**”, “**Emissão**” e “**Oferta**”, respectivamente), a ser realizada pela Emissora tendo por coordenador líder o **Banco Itaú BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob n.º 17.298.092/0001-30, **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor (“**Instrução CVM 400**”) e do item 15 do Anexo III da Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, (“**Instrução CVM 414**”), para os fins do processo de registro da Oferta e para as informações fornecidas ao mercado durante todo o processo de distribuição dos CRI, que:

- (i) nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor, e do item 4 do anexo III da Instrução CVM 414, será instituído regime fiduciário sobre (a) os créditos imobiliários utilizados como lastro para a emissão dos CRI (“**Créditos Imobiliários**”); (b) a conta corrente n.º 6151-4, agência n.º 3381-2, no Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora (“**Conta do Patrimônio Separado**”) e todo os valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado, incluindo os valores relativos ao Fundo de Despesas; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado da presente emissão dos CRI;
- (ii) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto preliminar da Oferta (“**Prospecto Preliminar**”) e que venham a ser prestadas no prospecto definitivo da Oferta (“**Prospecto Definitivo**”) e no “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 324ª Série da 1ª Emissão da RB SEC Companhia Securitizadora*” a ser celebrado entre a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário e representando dos titulares dos CRI (“**Termo de Securitização**”);
- (iii) o Prospecto Preliminar contém, e o Termo de Securitização e o Prospecto Definitivo conterão, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRI, da Emissora, da **REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Marengo, n.º 1.312, inscrita no CNPJ sob o nº 06.047.087/0001-39, na qualidade de devedora dos Créditos Imobiliários lastro dos CRI, de suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais



informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (iv) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414;
- (v) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (vi) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

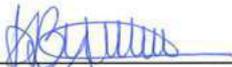
São Paulo, 23 de abril de 2021.

(o restante da página foi propositalmente deixado em branco)



(página de assinaturas da Declaração da Emissora)

RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO



Nome:
Cargo: Daniella Braga Yamada
RG: 43.464.640-4 (SSP/SP)
CPF: 361.371.958-48



Nome:
Cargo: Thiago Faria Silveira
RG: 22.366.436-8 (DIC/RJ)
CPF: 137.685.467-80



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO VIII

Declaração do Coordenador Líder nos Termos do Artigo 56 da Instrução CVM 400
e do Item 15 do Anexo III à Instrução CVM 414



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Declaração do Coordenador Líder

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04.538-132 e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato representada por seus diretores Cristiano Guimaraes Duarte, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“**CPF/ME**”) sob o nº 024.311.796-56 e Flavio Augusto Aguiar de Souza, inscrito no CPF/ME sob o nº 747.438.136-20 (“**Coordenador Líder**” ou “**Itaú BBA**”), na qualidade de instituição financeira intermediária líder da distribuição pública dos certificados de recebíveis imobiliários da 324ª Série da 1ª Emissão da **RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade anônima de capital aberto com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM sob o nº 18.406, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907, inscrita no **CNPJ/ME** sob o nº 02.773.542/0001-22 (“**CRI**”, “**Oferta**”, “**Emissão**” e “**Emissora**”, respectivamente), nos termos dos parágrafos 1º e 5º do artigo 56 da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor (“**Instrução CVM 400**”) e do item 15 do Anexo III da Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor (“**Instrução CVM 414**”), declara para os fins do processo de registro da Oferta e para as informações fornecidas ao mercado durante todo o processo de distribuição dos CRI:

- (i) agiu, em conjunto com a Emissora e com o agente fiduciário, com diligência para verificar a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, bem como para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo e no “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 324ª Série da 1ª Emissão da RB SEC Companhia de Securitização*” que regula os CRI e a Emissão;
- (ii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRI, da Emissora, de suas atividades, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, da Companhia, na qualidade de devedora dos Créditos Imobiliários lastro dos CRI, e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; e
- (iv) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição dos CRI, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

São Paulo, 23 de abril de 2021.



(página de assinaturas da Declaração do Coordenador Líder)

BANCO ITÁU BBA S.A.

Nome: Cristiano Guimaraes Duarte
Cargo: Diretor Executivo

Nome: Flavio Augusto Aguiar de Souza
Cargo: Diretor Executivo



ANEXO IX

Declaração do Agente Fiduciário nos Termos do Item 15
do Anexo III da Instrução CVM 414



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Declaração do Agente Fiduciário

(item 15 do Anexo III da Instrução da CVM 414)

PENTÁGONO S.A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, no âmbito da distribuição pública dos certificados de recebíveis imobiliários da 324ª Série da 1ª Emissão da **RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 (“**CRI**”, “**Oferta**”, “**Emissão**” e “**Emissora**”, respectivamente), na qualidade de representante dos titulares dos CRI, **DECLARA**, nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor (“**Instrução CVM 414**”), para os fins do processo de registro da Oferta e para as informações fornecidas ao mercado durante todo o processo de distribuição dos CRI, que verificou, em conjunto com **Banco Itaú BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob n.º 17.298.092/0001-30, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta, e com a Emissora, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula os CRI e a Emissão e no prospecto da Oferta.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 2021.

(o restante da página foi propositalmente deixado em branco)



(página de assinaturas da Declaração do Agente Fiduciário)

PENTÁGONO S.A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:
Cargo:

Marcelle Motta Santoro

Marcelle Motta Santoro
Diretora



ANEXO X

Relatório Definitivo de Classificação de Risco
das Agência de Classificação de Risco



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



S&P Global Ratings

Comunicado à Imprensa

brAAA (sf) 324^a série da 1^a emissão de CRIs da RB SEC (Risco)

23 de abril de 2021

Resumo

- A 324^a série da 1^a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs) da RB SEC Companhia de Securitização (RB SEC) será lastreada por uma debênture devida pela Rede (), representada por uma Cédula de Crédito Imobiliário (CCI).
- Em 23 de abril de 2021 brAAA (sf) 324^a série da 1^a emissão de CRIs da RB SEC.
- O rating indica nossa opinião de crédito sobre a debênture que possui a como única devedora. Entendemos que a debênture tem a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* da .

Ação de Rating

São Paulo (S&P Global Ratings), 23 de abril de 2021 A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating 'brAAA (sf) 324^a série da 1^a emissão de CRIs da RB SEC Companhia de Securitização.

A operação será lastreada por uma debênture devida pela e seu rating é amparado por nossa opinião de crédito sobre a debênture, a qual, por sua vez, resulta da qualidade de crédito da como devedora das obrigações assumidas com relação ao título.

O montante da emissão será de R\$ 1,5 bilhão. O valor nominal unitário dos CRIs ou saldo do valor nominal unitário dos CRIs será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e os juros remuneratórios da 324^a série são correspondentes a 4,9347% ao ano. O pagamento dos juros dos CRIs será realizado em duas parcelas anuais, nos meses de maio e novembro. O principal será pago em parcelas anuais nos três anos finais da operação, de acordo com o cronograma de pagamentos da transação. O vencimento final dos certificados será em 2036.

Entendemos que a debênture que lastreia os CRIs possui a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* da .

Para mais informações sobre o rating da deste comunicado à imprensa.

ANALISTA PRINCIPAL

Vinicius Cabrera
São Paulo
55 (11) 3039-9765
vinicius.cabrera
@spglobal.com

CONTATO ANALÍTICO ADICIONAL

Marcus Fernandes
São Paulo
55 (11) 3039-9743
marcus.fernandes
@spglobal.com

LÍDER DO COMITÊ DE RATING

José Coballasi
Cidade do México
52 (55) 5081-4414
jose.coballasi
@spglobal.com



Comunicado à Imprensa:

RESUMO DA AÇÃO DE RATING

RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Instrumento	De	Para	Montante (em R\$)	Vencimento Legal Final
324ª série da 1ª emissão de CRIs	brAAA (sf) preliminar	brAAA (sf)	1,5 bilhão	Maio de 2036

A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito da S&P Global Ratings atende emissores, seguradores, terceiros, intermediários e investidores no mercado financeiro brasileiro para oferecer tanto ratings de crédito de dívida (que se aplicam a instrumentos específicos de dívida) quanto ratings de crédito de empresas (que se aplicam a um devedor). Os ratings de crédito na Escala Nacional Brasil utilizam os critérios de avaliação desenvolvidos exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro. A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito não é diretamente comparável à escala global da S&P Global Ratings ou a qualquer outra escala nacional utilizada pela S&P Global Ratings ou por suas afiliadas, refletindo sua estrutura única, desenvolvida exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro.



Comunicado à Imprensa:

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating em www.standardandpoors.com.br para mais informações. Informações detalhadas estão disponíveis aos assinantes do RatingsDirect no site www.capitaliq.com. Todos os ratings afetados por esta ação de rating são disponibilizados no site público da S&P Global Ratings em www.standardandpoors.com. Utilize a caixa de pesquisa localizada na coluna à esquerda no site.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- [Metodologia de ratings de crédito nas escalas nacionais e regionais](#), 25 de junho de 2018.
- [Princípios dos Ratings de Crédito](#), 16 de fevereiro de 2011.
- [Metodologia global para atribuição de ratings a títulos empacotados](#), 16 de outubro de 2012.
- [Estrutura Global de Avaliação de Riscos Operacionais em Operações Estruturadas](#), 9 de outubro de 2014.
- [Critério Legal: Operações Estruturadas: Metodologia de avaliação de isolamento de ativos e de sociedades de propósito específico](#), 29 de março de 2017.
- [Estrutura global para a análise da estrutura de pagamento e fluxo de caixa de operações estruturadas](#), 22 de dezembro de 2020.

Artigos

- [Definições de Ratings da S&P Global Ratings](#)
- [estável](#), 11 de dezembro de 2020
- *Global Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis 2016: The Effects Of The Top Five Macroeconomic Factors*, 16 de dezembro de 2016;
- *Latin American Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis: The Effects of Regional Market Variables*, 28 de outubro de 2015;
- *Vulnerable to Setbacks*, 1º de dezembro de 2020;
- *Risks*, 3 de dezembro de 2020;
- *Latin America Structured Finance Outlook 2021: New Issuance Should Increase Amid The Challenging Environment*, 25 de fevereiro de 2021;

INSTRUMENTO	DATA DE ATRIBUIÇÃO DO RATING INICIAL	DATA DA AÇÃO ANTERIOR DE RATING
RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO		
324ª série da 1ª emissão de CRIs	25 de março de 2021	25 de março de 2021



Comunicado à Imprensa:

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor.

S&P Global Ratings não realiza *due diligence* em ativos subjacentes

Quando a S&P Global Ratings atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou uma empresa de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a S&P Global Ratings pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a S&P Global Ratings pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de *default*) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a S&P Global Ratings realiza qualquer processo de *due diligence* sobre ativos subjacentes. A S&P Global Ratings também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à S&P Global Ratings todas as informações requisitadas pela S&P Global Ratings de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à S&P Global Ratings relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela S&P Global Ratings em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a S&P Global Ratings colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da S&P Global Ratings, tanto positiva quanto negativamente.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.



Comunicado à Imprensa:

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política [Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)](#)

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- [Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(seção de Revisão de Ratings de Crédito\)](#)
- [Política de Monitoramento](#)

Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse [Conflitos de Interesse – Instrução Nº 521/2012, Artigo 16 XII](#) www.standardandpoors.com.br.

Faixa limite de 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu Formulário de Referência apresentado em http://www.standardandpoors.com/pt_LA/web/guest/regulatory/disclosures o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR, em sua sigla em inglês) da S&P Global Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P Global Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada. Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito.



Comunicado à Imprensa:

Copyright © 2021 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem

o conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completitude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou man

QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZAÇÃO, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus sites na www.standardandpoors.com (gratuito), e www.ratingsdirect.com e www.globalcreditportal.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.standardandpoors.com/usratingsfees.

Austrália

Standard & Poor's (Austrália) Pty. Ltd. conta com uma licença de serviços financeiros número 337565 de acordo com o Corporations Act a

nenhuma pessoa na Austrália que não seja um cliente pessoa jurídica (como definido no Capítulo 7 do Corporations Act).



ANEXO XI

Histórico de Emissões Envolvendo a Emissora e o Agente Fiduciário
para os fins do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



HISTÓRICO DE EMISSÕES ENVOLVENDO A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Para os fins do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM nº 17, o Agente Fiduciário declara que, nesta data, além da prestação de serviços de agente fiduciário decorrente da presente Emissão, também presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

Em relação às garantias indicadas nas operações abaixo, foram consideradas aquelas celebradas na data de emissão de cada uma das respectivas operações.

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS (CRI)

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (ATUALMENTE DENOMINADA COMO RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO)

Série	62ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 25.352.973,89
Remuneração	TR + 7,4130% a.a.
Quantidade	1
Data de Vencimento	01/01/2027
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	68ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 69.243.672,00
Remuneração	IPCA + 7,6000% a.a.
Quantidade	200
Data de Vencimento	20/06/2028
Garantias	Fiança, Penhor de Ações
Enquadramento	Adimplência Financeira



Série	69ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 386.436.656,48
Remuneração	IPCA + 5,0769% a.a.
Quantidade	430.192
Data de Vencimento	15/07/2031
Garantias	Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	70ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 66.992.074,00
Remuneração	IPCA + 7,4825% a.a.
Quantidade	200
Data de Vencimento	20/06/2028
Garantias	Penhor de Ações e Cessão Fiduciária de Conta
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	75ª e 76ª Séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	2190918220,92 - 322180657,71
Remuneração	TR + 6,38% a.a. - TR + 12% a.a.
Quantidade	6572-178
Data de Vencimento	10/09/2032 - 10/08/2041
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	77ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 483.637.000,00



Remuneração	IPCA + 5,8473% a.a.
Quantidade	483637
Data de Vencimento	13/03/2026
Garantias	Alienação Fiduciária de Solo
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	80ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 56.200.322,64
Remuneração	IPCA + 4,3392% a.a.
Quantidade	168
Data de Vencimento	19/12/2024
Garantias	Alienação Fiduciária das Unidades
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	81ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 44.808.343,72
Remuneração	IPCA + 4,4807% a.a.
Quantidade	133
Data de Vencimento	07/11/2027
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Carta de Fiança e Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	83ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 53.101.541,64
Remuneração	IPCA + 6,00% a.a.
Quantidade	159



Data de Vencimento	30/05/2023
Garantias	Cessão Fiduciária de Recebíveis e Alienação Fiduciária de Quotas
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	84ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 2.640.861,79
Remuneração	IPCA + 6,9047% a.a.
Quantidade	7
Data de Vencimento	17/10/2028
Garantias	N/A
Enquadramento	Inadimplência Financeira

Série	85ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 150.000.000,00
Remuneração	IPCA + 4% a.a.
Quantidade	500
Data de Vencimento	21/07/2021
Garantias	Alienação Fiduciária de Fração Ideal de Imóvel e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	86ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 21.555.480,00
Remuneração	IPCA + 6,00% a.a.
Quantidade	60
Data de Vencimento	25/02/2023
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Aval
Enquadramento	Inadimplência Financeira



Série	87ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 88.073.015,32
Remuneração	IPCA + 4,5915% a.a.
Quantidade	240
Data de Vencimento	20/03/2024
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	92ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 7.590.407,79
Remuneração	IPCA + 10,00% a.a.
Quantidade	7.590
Data de Vencimento	15/12/2024
Garantias	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Alienação Fiduciária de Lotes
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	93ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 53.528.475,20
Remuneração	IPCA + 6,1579% a.a.
Quantidade	160
Data de Vencimento	15/10/2023
Garantias	Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	94ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 9.255.798,45
Remuneração	IGP-DI + 5,9196% a.a.
Quantidade	27



Data de Vencimento	15/12/2023
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	97ª, 98ª e 99ª Séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	209700000 - 70800000 - 122700000
Remuneração	IPCA + 6,34% a.a. - IPCA + 6,71% a.a. - IPCA + 7,04% a.a.
Quantidade	699 - 236 - 409
Data de Vencimento	07/03/2024 - 06/03/2026 - 07/03/2029
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	101ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 560.000.000,00
Remuneração	TR + 4,9400% a.a.
Quantidade	560
Data de Vencimento	19/03/2025
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Hipoteca, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	103ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 5.482.650,72
Remuneração	IPCA + 6,3802% a.a.
Quantidade	16
Data de Vencimento	17/01/2024
Garantias	Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	108ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
--------------	--



Valor Total da Emissão	R\$ 210.000.000,00
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,15% a.a.
Quantidade	210000
Data de Vencimento	17/09/2025
Garantias	Fiança, Alienação Fiduciária dos Imóveis e Cessão Fiduciária dos Recebíveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	110ª e 111ª Séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	1579612096,44 - 210825398,23
Remuneração	TR + 6,38% a.a. - TR + 12% a.a.
Quantidade	5265 - 702
Data de Vencimento	10/07/2028 - 10/11/2048
Garantias	Sub-rogada em todos os direitos e obrigações decorrentes da Alienação Fiduciária de Imóveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	113ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 4.028.455,68
Remuneração	IPCA + 5,91% a.a.
Quantidade	12
Data de Vencimento	15/09/2024
Garantias	Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	123ª e 124ª Séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	539023396,49 - 159565972,32
Remuneração	TR + 6,38% a.a. - TR + 12% a.a.
Quantidade	1796 - 531
Data de Vencimento	10/09/2025 - 10/03/2048
Garantias	Sub-rogada em todos os direitos e obrigações decorrentes da Alienação Fiduciária de Imóveis



Enquadramento	Adimplência Financeira
---------------	------------------------

Série	126ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 6.261.708,20
Remuneração	100% da Taxa DI + 4% a.a.
Quantidade	1
Data de Vencimento	20/07/2026
Garantias	Alienação Fiduciária de Cotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Fiança
Enquadramento	Inadimplência Financeira

Série	128ª e 130ª Séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	102889000 - 72111000
Remuneração	100% da Taxa DI - IPCA + 6,5727% a.a.
Quantidade	102889 - 72111
Data de Vencimento	30/09/2021 - 02/10/2024
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel e Cessão Fiduciária de Recebíveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	129ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 282.431.100,03
Remuneração	100% da DI + 1,30% a.a.
Quantidade	261
Data de Vencimento	25/01/2028
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Inadimplência Financeira

Série	131ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 111.458.088,39



Remuneração	100% da DI + 1,3% a.a.
Quantidade	102
Data de Vencimento	25/01/2028
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Inadimplência Financeira

Série	132ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 452.331.353,05
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,45% a.a.
Quantidade	452
Data de Vencimento	12/12/2023
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	133ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 110.500.000,00
Remuneração	IPCA + 6,5489% a.a.
Quantidade	110
Data de Vencimento	17/07/2023
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	134ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 105.000.000,00
Remuneração	DI + 1,3% a.a.
Quantidade	105.000
Data de Vencimento	19/12/2034
Garantias	Fiança, Alienação Fiduciária de Fração Ideal e Cessão Fiduciária de Recebíveis
Enquadramento	Adimplência Financeira



Série	135ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 275.000.000,00
Remuneração	100% da Taxa DI - 0,1% a.a
Quantidade	275.000
Data de Vencimento	12/07/2023
Garantias	Fiança, Alienação Fiduciária de Fração Ideal e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	137ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 105.000.000,00
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,3% a.a.
Quantidade	105.000
Data de Vencimento	19/03/2035
Garantias	Fiança, Alienação Fiduciária de Fração Ideal de Imóvel e Cessão Fiduciária de Recebíveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	142ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 150.000.000,00
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,45% a.a.
Quantidade	150.000
Data de Vencimento	20/08/2030
Garantias	Alienação Fiduciária de Fração Ideal do Imóvel e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, em compartilhamento com o CRI da 143ª Série da RB Capital Companhia de Securitização
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	143ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 150.000.000,00



Remuneração	100% da Taxa DI + 1,45% a.a.
Quantidade	150000
Data de Vencimento	20/08/2030
Garantias	Alienação Fiduciária de Fração Ideal do Imóvel e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, em compartilhamento com o CRI da 142ª Série da RB Capital Companhia de Securitização
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	145ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 180.000.000,00
Remuneração	99% da taxa DI
Quantidade	180.000
Data de Vencimento	01/06/2022
Garantias	Alienação Fiduciária de Fração Ideal de Imóvel e Cessão Fiduciária de Recebíveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	147ª e 172ª Séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 16.309.000,00
Remuneração	100,00% da Taxa DI + 2,00% a.a. para Série 147ª e juros pré fixados de 13,00% a.a. para série 172ª
Quantidade	16.309
Data de Vencimento	22/06/2022
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Locação e Cessão Fiduciária de Sobejo
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	152ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 120.000.000,00
Remuneração	Taxa DI + 1,65% a.a.
Quantidade	120000
Data de Vencimento	15/12/2028



Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	153ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 141.431.000,00
Remuneração	IPCA + 5,8217% a.a.
Quantidade	141431
Data de Vencimento	27/11/2024
Garantias	Cessão Fiduciária
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	154ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 14.060.000,00
Remuneração	IGP-M + 5,6333% a.a.
Quantidade	14.060
Data de Vencimento	26/07/2030
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	156ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 300.000.000,00
Remuneração	101% da taxa DI
Quantidade	300.000
Data de Vencimento	05/04/2023
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis e Cessão Fiduciária de Recebíveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	157ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 662.837.000,00
Remuneração	99,00% da Taxa DI



Quantidade	662.837
Data de Vencimento	09/03/2023
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	159ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 279.635.000,00
Remuneração	96% da taxa DI
Quantidade	279.635
Data de Vencimento	18.09.2024
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	160ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 100.000.000,00
Remuneração	100% da taxa DI + 1% a.a.
Quantidade	100.000
Data de Vencimento	19/06/2029
Garantias	Alienação Fiduciária de Cotas
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	161ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 166.000.000,00
Remuneração	IPCA + 7,25% a.a.
Quantidade	166.000
Data de Vencimento	20/08/2025
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel e Alienação Fiduciária de Cotas
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	162ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
-------	--



Valor Total da Emissão	R\$ 110.000.000,00
Remuneração	IPCA + 7,25% a.a.
Quantidade	110.000
Data de Vencimento	20.08.2025
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel e Alienação Fiduciária de Cotas
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	163ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 60.000.000,00
Remuneração	IPCA + 6,5489% a.a.
Quantidade	60.000
Data de Vencimento	17/07/2023
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Cotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	166ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 26.591.385,43
Remuneração	112% da Taxa DI
Quantidade	26.000
Data de Vencimento	15/07/2026
Garantias	Alienação Fiduciária de Cotas, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Fiança
Enquadramento	Inadimplência Financeira

Série	169ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 370.000.000,00
Remuneração	99,00% da Taxa DI
Quantidade	370.000
Data de Vencimento	21/11/2032



Garantias	Hipoteca em 2º Grau e Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	170ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 32.330.000,00
Remuneração	IGP-M + 5,3033% a.a.
Quantidade	32.330
Data de Vencimento	15/12/2026
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	182ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 22.504.000,00
Remuneração	IGP-M + 7,5846%
Quantidade	22.504
Data de Vencimento	16.07.2031
Garantias	alienação fiduciária de imóvel e alienação fiduciária de ações
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	184ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 300.000.000,00
Remuneração	IPCA + 6,0563% a.a.
Quantidade	300.000
Data de Vencimento	15/07/2025
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	185ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 15.715.000,00 (quinze milhões, setecentos e quinze mil reais)



Remuneração	IGP-M/FGV +5,9571% a.a.
Quantidade	15.715 (quinze mil, setecentos e quinze) CRI
Data de Vencimento	15/06/2028
Garantias	alienação fiduciária de imóveis; fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	186ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	RS 35.364.000,00
Remuneração	IGP-M + 6,6929% a.a.
Quantidade	35.364
Data de Vencimento	15/07/2028
Garantias	alienação fiduciária de imóvel; fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	188ª e 189ª Séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 600.000.000,00
Remuneração	96,50% da Taxa DI para a 188ª Série; IPCA + 4.6572% a.a. para a 189ª Série
Quantidade	600.000
Data de Vencimento	15/12/2023 para a 188ª Série; 15/12/2025 para a 189ª Série
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	200ª e 201ª Séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 96.000.000,00
Remuneração	110% da Taxa DI para a 200ª Série; 12% a.a. para a 201ª Série
Quantidade	até 960
Data de Vencimento	10/04/2048
Garantias	fiança, alienação fiduciária de imóveis e cessão fiduciária de recebíveis
Enquadramento	Adimplência Financeira



Série	208ª e 209ª Séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 300.000.000,00
Remuneração	95,75% da Taxa DI para a 208ª Série; IPCA + 3,9317% para a 209ª Série
Quantidade	300.000
Data de Vencimento	15/02/2023 para a 208ª Série; 15/02/2026 para a 209ª Série
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	215ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 35.000.000,00
Remuneração	IPCA + 8,25%
Quantidade	35.000
Data de Vencimento	11/07/2034
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	219ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 114.521.000,00
Remuneração	100% da Taxa DI + 3%
Quantidade	114.521
Data de Vencimento	24/10/2029
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	220ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 35.000.000,00
Remuneração	IPCA + 8,25%
Quantidade	35.000
Data de Vencimento	11/07/2034
Garantias	N/A



Enquadramento	Adimplência Financeira
----------------------	------------------------

Série	221ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 538.328.000,00
Remuneração	IPCA + 3,4465% a.a.
Quantidade	538.328
Data de Vencimento	15/08/2029
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	223ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	60.000.000
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,85% a.a.
Quantidade	60.000
Data de Vencimento	02/10/2031
Garantias	Alienação fiduciária
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	224ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	28.131.000
Remuneração	IGP-M + 6,1 a.a.
Quantidade	28.131
Data de Vencimento	27/11/2031
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	225ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 16.000.000,00
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,85% a.a.
Quantidade	16.000



Data de Vencimento	25/09/2025
Garantias	fiança, alienação fiduciária de imóveis e cessão fiduciária
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	229ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 30.600.000,00
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,20% a.a.
Quantidade	30.600
Data de Vencimento	12/12/2031
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	230ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 11.500.000,00 (Onze milhões e quinhentos mil reais)
Remuneração	100% da taxa DI + 5,50% a.a.
Quantidade	11.500 (Onze mil e quinhentos)
Data de Vencimento	29/08/2023
Garantias	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas e Alienação Fiduciária de Imóveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	233ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 527.772.000,00
Remuneração	IPCA + 3,8% a.a.
Quantidade	527.772
Data de Vencimento	18/12/2029
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	234ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
--------------	--



Valor Total da Emissão	125.000.000,00
Remuneração	102,4% da Taxa DI
Quantidade	125000
Data de Vencimento	22/10/2024
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	236ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	50.000.000,00
Remuneração	108% da Taxa DI
Quantidade	50.000
Data de Vencimento	22/11/2022
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	237ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	57.092.000,00
Remuneração	IGP-M + 4,0000% a.a.
Quantidade	57.092
Data de Vencimento	07/11/2028
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	242ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	40.480.000,00
Remuneração	IPCA + 8,25 a.a.
Quantidade	40.480
Data de Vencimento	25/12/2031
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira



Série	245ª e 269ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	68.750.000,00 / 31.250.000,00
Remuneração	IPCA + 5,4500% a.a. / IPCA + 7,2100% a.a.
Quantidade	68.750 / 31.250
Data de Vencimento	25/09/2035 / 25/09/2035
Garantias	Cessão Fiduciária e Alienação Fiduciária de Imóveis
Enquadramento	Inadimplência Financeira

Série	251ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	32.000.000,00
Remuneração	IPCA + 7,75%
Quantidade	32.000
Data de Vencimento	11/07/2034
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	254ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 39.435.000,00
Remuneração	IPCA + 7,000% a.a.
Quantidade	39.435
Data de Vencimento	24/01/2032
Garantias	N/A
Enquadramento	Inadimplência Financeira

Série	256ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 16.000.000,00
Remuneração	100% da Taxa DI + 6,00 a.a.
Quantidade	16.000
Data de Vencimento	22/01/2026
Garantias	Alienação Fiduciária de imóveis



Enquadramento	Adimplência Financeira
Série	262ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 80.000.000,00
Remuneração	IPCA + 8,5000 a.a.
Quantidade	80.000
Data de Vencimento	27/09/2030
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	276ª, 277ª e 278ª Séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 21.000.000,00
Remuneração	IPCA + 6% a.a. (276ª Série); IPCA + 13% a.a. (277ª e 278ª Séries);
Quantidade	16.800 (276ª série); 2.100.000,00 (277ª série); 2.100.000,00 (278ª série)
Data de Vencimento	05/04/2031 (276ª Série); 05/01/2037 (277ª Série); 05/10/2048 (278ª Série)
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	282ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 13.832.000,00
Remuneração	IPCA + 5,0000 a.a.
Quantidade	13.832
Data de Vencimento	14/04/2030
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	283ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 50.000.000,00



Remuneração	IPCA + 3,9100 a.a.
Quantidade	50.000
Data de Vencimento	25/04/2025
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	285ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 50.000.000,00
Remuneração	IPCA + 3,9100 a.a.
Quantidade	50.000
Data de Vencimento	25/04/2025
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	300ª, 301ª e 302ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 40.000.000,00
Remuneração	IPCA + 6,00% a.a. (300ª Série) / IPCA + 13,00% a.a. (301ª Série) / IPCA + 13,00% a.a. (302ª Série)
Quantidade	32.000 (300ª Série) / 4.000 (301ª Série) / 4.000 (302ª Série)
Data de Vencimento	13/12/2031 (300ª Série) / 13/02/2033 (301ª Série) / 13/03/2034 (302ª Série)
Garantias	Alienação Fiduciária, Fundo de Despesas e Fundo de Reserva
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	313ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 44.871.000,00
Remuneração	IPCA + 5,7000%
Quantidade	44.871
Data de Vencimento	14/05/2030
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência Financeira



Série	325ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 400.000.000,00
Remuneração	IPCA + 4,4657% a.a.
Quantidade	400.000
Data de Vencimento	12/02/2023
Garantias	Alienação Fiduciária
Enquadramento	Adimplência Financeira

RB CAPITAL SECURITIZADORA S.A.

Série	47ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 524.586.169,73
Remuneração	TR + 10,5% a.a.
Quantidade	524
Data de Vencimento	18/12/2029
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas e Alienação Fiduciária de Superfície
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	53ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 51.606.245,81
Remuneração	IPCA + 5,50% a.a
Quantidade	172
Data de Vencimento	19/12/2027
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Fiança
Enquadramento	Inadimplência Financeira



Série	58ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 83.876.047,83
Remuneração	IGP-M + 7,90% a.a.
Quantidade	83
Data de Vencimento	22/02/2024
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Aplicação Financeira e Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	79ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 30.979.843,75
Remuneração	IPCA + 6,5124% a.a.
Quantidade	85
Data de Vencimento	05/11/2022
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel e Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	84ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 6.469.986,32
Remuneração	IPCA + 6,6861% a.a.
Quantidade	19
Data de Vencimento	11/11/2021
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	85ª, 86ª e 87ª Séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Securitizadora S.A.
--------------	--



Valor Total da Emissão	R\$208.200.000,00 - R\$106.200.000,00 - R\$90.600.000,00
Remuneração	IPCA + 5,17% a.a. - IPCA + 5,39% a.a. - IPCA + 5,37% a.a.
Quantidade	694 - 354 - 302
Data de Vencimento	19/12/2023 - 17/12/2026 - 19/12/2028
Garantias	N/A
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	93ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 4.064.838,00
Remuneração	120% da taxa DI
Quantidade	12
Data de Vencimento	05/02/2022
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	94ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 20.549.176,20
Remuneração	IPCA + 4,2274% a.a.
Quantidade	20.580
Data de Vencimento	12/06/2023
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel e Carta de Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	97ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 5.620.083,03



Remuneração	IPCA + 4,5430 % a.a.
Quantidade	15
Data de Vencimento	05/09/2022
Garantias	Fiança
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	103ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 66.063.385,00
Remuneração	IPCA + 9,4437% a.a.
Quantidade	1
Data de Vencimento	11/06/2027
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança Pessoal e Fiança Bancária
Enquadramento	Inadimplência Financeira

Série	105ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 117.165.196,19
Remuneração	IPCA + 8,50% a.a.
Quantidade	1
Data de Vencimento	11/06/2027
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel e Fiança
Enquadramento	Inadimplência Financeira

Série	107ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 163.805.631,40
Remuneração	IPCA + 6,30% a.a.
Quantidade	470
Data de Vencimento	20/06/2027



Garantias	Fiança e Alienação Fiduciária de Quotas
Enquadramento	Adimplência Financeira

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO (CRA)

Série	1ª série da 10ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 30.000.000,00
Remuneração	100% da Taxa DI + 3,95% a.a.
Quantidade	30.000
Data de Vencimento	20/11/2024
Garantias	Cessão Fiduciária de Recebíveis
Enquadramento	adimplência financeira

Série	1ª série da 11ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização
Valor Total da Emissão	R\$ 250.000.000,00
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,20 a.a.
Quantidade	250.000
Data de Vencimento	14/07/2022
Garantias	N/A
Enquadramento	adimplência financeira



REDE D'OR SÃO LUÍZ

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS
DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS



+55 11 3121-5555
www.luzcapitalmarkets.com.br
Mercado de Capitais

• IPO • FOLLOW ON • FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA • ITR • DFP • DATAROOM VENUE®

